Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.
O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.

b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número:	201705712343
Data da Entrega:	10/08/2017 - 20:11:48
Processo relacionado:	0029741-24.2016.8.19.0001
Peticionário(s):	ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
	ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.
	ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0029741-24.2016.8.19.0001

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, nos autos de sua recuperação judicial, em cumprimento à decisão de fls. 39.147/39.153, requerem a juntada do incluso Plano de Recuperação Judicial Alterado do Grupo Abengoa ("PRJ"), o qual contém os ajustes necessários e, notadamente, a proposta vinculante recebida para aquisição das ATEs *Brownfield*/ATEs Operacionais, além de **uma série de direitos e deveres entre Recuperandas e Credores**.

O PRJ deverá ser deliberado pelos credores na continuidade da assembleia em 18 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

Rafael D'Avila Dutra
OAB/SP n° 203.591

Sergio Savi
OAB/RJ nº 106.962

Thomaz Luiz Sant' Ana
OAB/SP nº 235.250

Gustavo dos Reis Leitão
OAB/SP nº 344.763

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

DE

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10 DE AGOSTO DE 2017

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com escritório na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominadas, em conjunto, "Grupo Abengoa" ou "Recuperandas", propõem conjuntamente ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.280/9.422, passando a prevalecer os termos e condições dispostos a seguir, doravante o "Plano", para fins de deliberação dos Credores em cumprimento ao disposto na Lei 11.101/2005.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.3. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.2.4. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, todas as referências a quaisquer Recuperandas incluem seus sucessores, inclusive no caso de a sucessão decorrer de reorganização societária prevista neste Plano.

1.2.6. A utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares — devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.2.7. As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições ou Leis tais como vigentes na data deste Plano ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.8. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Histórico. As Recuperandas são integrantes de grupo empresarial multinacional, de origem espanhola, fundado em 1941 na cidade de Sevilha, tendo iniciado suas operações no Brasil na década de 1990.

Após a reestruturação do setor elétrico brasileiro, ocorrida em 2001 em meio a uma forte crise, o Grupo Abengoa ampliou suas atividades, anteriormente focadas no ramo de engenharia, passando a atuar também no setor de energia elétrica. Nesse período, o Grupo Abengoa consolidou-se como importante agente nos segmentos de construção (especialmente em obras de infraestrutura e de alta complexidade) e de desenvolvimento, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica no Brasil (linhas de transmissão, subestações e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio).

Considerando o somatório de instalações de transmissão de energia elétrica construídas, ou em fase de construção, que estão, ou estiveram, sob responsabilidade direta ou indireta das Recuperandas e/ou suas Afiliadas, bem como sua participação no mercado brasileiro em 2015, é possível afirmar que as Recuperandas integram um dos maiores grupos de capital privado atuante no setor de transmissão de energia elétrica. Os empreendimentos concluídos pelo Grupo Abengoa, seja para operação própria ou de terceiros, totalizam cerca de 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, dos quais 3.532 quilômetros correspondem a projetos atualmente operados pelo Grupo Abengoa e suas Afiliadas. Há, ainda, outros 6.218 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica em fase de construção, também sob sua responsabilidade enquanto construtor e

concessionário, os quais se referem às ATEs em Desenvolvimento.

Os empreendimentos já concluídos e aqueles em fase de desenvolvimento pelas Recuperandas e suas Afiliadas atravessam centenas de municípios localizados em mais de uma dezena de Estados do Brasil. As atividades desempenhadas pelas Recuperandas e suas Afiliadas geram inúmeros postos de trabalho, delas dependendo direta e indiretamente milhares de famílias, donde se observa a relevante contribuição do Grupo Abengoa para o país. Portanto, a bem-sucedida reestruturação do Grupo Abengoa, na forma prevista neste Plano, terá um impacto social positivo significativo, com atendimento aos objetivos preconizados pela LFR.

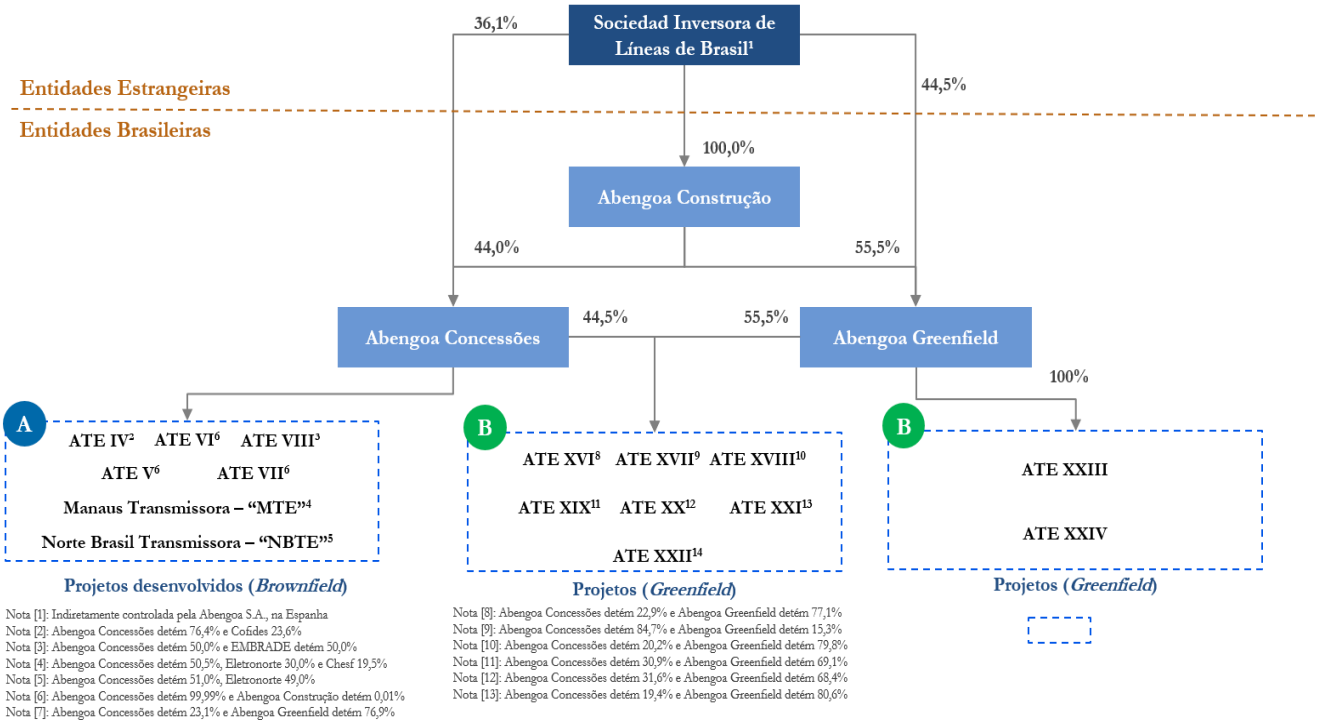
O Grupo Abengoa acumula experiência e *know-how* de construção, sobretudo em projetos de transmissão de energia elétrica no Brasil, desde os anos 1990, encontrando-se posicionado para ser contratado como construtor, tanto por terceiros possuidores de concessões, como pelos futuros proprietários das ATEs, que são objeto do processo de alienação de ativos proposto neste Plano. Ainda, tem reconhecida expertise em operações de operação e manutenção (O&M) de linhas de transmissão de energia, estando muito bem posicionado para prestar serviços nesta área, os quais apresentam uma demanda crescente em nosso país.

Nota-se, portanto, que as atividades desempenhadas pelo Grupo Abengoa no Brasil estão inequivocamente interligadas com o crescimento econômico do país, robustez do sistema elétrico nacional e bem-estar e qualidade de vida da população brasileira, especialmente de regiões menos desenvolvidas socioeconomicamente, onde se concentram a maioria das ATEs em Desenvolvimento.

No entanto, em dado momento de sua sólida história no Brasil, o Grupo Abengoa foi acometido por desafios e dificuldades financeiras decorrentes de diversos fatores imprevisíveis (descritos na **Cláusula 2.3**), que impactaram negativamente seus projetos em fase de implantação, diferentemente dos projetos em operação.

Com isso, tornou-se imprescindível a adoção de medidas destinadas à superação de tais desafios e dificuldades financeiras, culminando com o pedido de Recuperação Judicial, para viabilizar o soerguimento e preservação da atividade empresária do Grupo Abengoa. Nesse contexto, do sucesso desta Recuperação Judicial dependem grandes obras de infraestrutura, envolvendo inúmeros municípios em diferentes Estados, com a manutenção de serviços essenciais para toda a população no âmbito nacional.

2.2. Estrutura Societária das Recuperandas. A estrutura societária e operacional do Grupo Abengoa encontra-se representada no organograma societário abaixo:



Em linhas gerais, o Grupo Abengoa sempre teve suas atividades estruturadas a partir da Abengoa Construção, conEdUPI
troladora da Abengoa Concessões e da Abengoa Greenfield.

A Abengoa Construção é responsável pelas atividades de construção, destacando-se como empresa sólida e consolidada no setor, construindo obras próprias e de terceiros, com pessoal próprio e reconhecida experiência de mercado.

A Abengoa Concessões é a *holding* controladora dos empreendimentos usualmente chamados *brownfield* ou "operacionais", isto é, empreendimentos já construídos, concluídos e plenamente operacionais.

Por sua vez, a Abengoa Greenfield é a *holding* controladora, muitas vezes em conjunto com a Abengoa Concessões, daquelas operações já licitadas e contratadas, mas ainda em construção, por isso denominadas operações *greenfield* ou "em desenvolvimento".

Ao se consagrar vitorioso em um procedimento licitatório para a outorga de concessão de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, o Grupo Abengoa deve, obrigatoriamente, constituir uma SPE que será, por sua vez, a concessionária do serviço público licitado: a "ATE", do acrônimo de **A**bengoa **T**ransmissora de **E**nergia, de titularidade majoritária da Abengoa Concessões e/ou da Abengoa Greenfield, conforme o caso.

As ATEs, uma vez constituídas e tornando-se partes dos correspondentes contratos de concessão, contratam, via contratos de EPC, a Abengoa Construção para a construção das instalações de transmissão. Nessa modalidade contratual, a Abengoa Construção, por um

preço determinado e dentro de um prazo previamente estipulado, executa as atividades de engenharia (*engineering*), aquisição de bens, equipamentos e materiais nacionais e importados (*procurement*) e construção e comissionamento (*construction*), necessários para que o projeto da ATE possa entrar em operação comercial.

2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, o Grupo Abengoa enfrenta as consequências diretas de uma série de fatos adversos relacionados ao risco da atividade que desenvolve.

Um dos fatores que afetaram drasticamente a operação das Recuperandas foi a crise econômico-financeira, de esfera global, pela qual está passando a matriz Abengoa, localizada na Espanha. A seriedade dessa crise é notória, tendo culminado no requerimento, na Espanha, de uma medida preliminar de proteção contra seus credores, denominada "*pre-concurso de acreedores*", que teve por objetivo assegurar à matriz tempo necessário para estruturar um plano de negociação com seus credores. Conforme informações públicas, este plano está sendo implementado, imaginando-se também advirem, deste fato, reflexos positivos para a reestruturação do Grupo Abengoa.

Como se sabe, empreendimentos em infraestrutura como a construção de instalações de transmissão de energia demandam grandes investimentos, os quais, via de regra, são projetados para terem retorno no longo prazo.

A viabilização desses investimentos se dá mediante estrutura de *project finance*, na qual parte dos recursos necessários para conclusão do empreendimento por uma ATE é aportada por seus sócios, mediante uma parcela de capital próprio (*equity*) e outra através de financiamentos obtidos junto a instituições financeiras.

No caso do Grupo Abengoa, o aporte de sua parcela de investimento nas ATEs dependia do recebimento de recursos enviados pela Abengoa. Portanto, a crise da Abengoa afetou a capacidade de investimento nas Recuperandas, comprometendo o fluxo de caixa do Grupo Abengoa.

Igualmente, causou severo impacto na operação do Grupo Abengoa a crise financeira que assola o Brasil, desencadeada pelo aumento da taxa de juros, custo de novas linhas de crédito, desequilíbrio cambial e intensa dificuldade na obtenção de crédito.

Quanto a esse aspecto, convém notar que, desde fevereiro de 2013 (data de assinatura de alguns dos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento), a TJLP, indexador dos contratos de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, aumentou de 5,5% (cinco e meio por cento), na data-base de dezembro de 2012, para 7,5% (sete e meio por cento) na data-base de abril de 2016, quando a versão anterior deste Plano foi apresentada perante o Juízo da Recuperação Judicial. Da mesma forma, a Taxa Selic, que baseia a formação do CDI, no qual, por sua vez, são expressos os juros dos contratos de empréstimo-ponte (*bridge loans*) necessários ao desenvolvimento inicial das ATEs em Desenvolvimento, subiu no mesmo período de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) para 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento). Em igual período, o Real se desvalorizou fortemente frente ao Dólar Americano, tendo saído de R$2,05 (dois reais e cinco centavos)

(dezembro de 2012) para R$3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) (31 de março de 2016), o que teve impacto igualmente relevante nos custos de insumos para a construção das ATEs em Desenvolvimento.

Some-se a isso, e de maneira não menos importante, a notória retração do crédito bancário – que, para os empreendimentos de infraestrutura, traduziu-se em aumento do custo dos financiamentos e em exigência de mais garantias aos empreendedores. Não obstante, mercados alternativos de crédito encontram-se igualmente em retração: (i) o mercado de capitais brasileiro (emissões de ações e dívida) encontra-se praticamente "fechado" desde 2012 e (ii) o mercado de emissões de dívida no exterior – emissão de *bonds* – vem sofrendo forte redução por conta dos diversos rebaixamentos sofridos pelo país junto às agências internacionais de avaliação de risco ("agências de *rating*").

Qualquer desses fatores isoladamente já produziria um efeito danoso à rentabilidade dos projetos das ATEs, porém sua ocorrência conjunta e praticamente simultânea invariavelmente conduziu as Recuperandas à situação atual.

2.4. Razões para o Plano Conjunto. Apesar de constituírem sociedades juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, as Recuperandas mantêm substancial interligação econômica e operacional decorrente, em especial, da interdependência e complementaridade dos seus empreendimentos.

As sedes das Recuperandas estão localizadas no mesmo imóvel e elas atuam de forma coordenada sob direção e controle comum, beneficiando-se da sinergia decorrente do compartilhamento das atividades administrativas e de *BackOffice* em geral. Em outras palavras, os diretores das Recuperandas são os mesmos, seu corpo administrativo (financeiro, jurídico, RH etc.) é o mesmo e beneficia a todas as empresas, executando as Recuperandas suas atividades em um único e compartilhado local de trabalho.

Vale lembrar, ainda, que as atividades de construção e de transmissão de energia elétrica possuem intrínseca relação, visto que o modelo de negócio adotado pelo Governo Federal para concessão desses serviços engloba a construção das instalações de transmissão pelo vencedor do certame licitatório para sua posterior exploração comercial, ou seja, trata-se de empreendimento cujo desenvolvimento se dá em duas fases interligadas.

Nesse sentido, e tendo em vista a forte atuação do Grupo Abengoa nos leilões realizados pelo Governo Federal em 2012, a Abengoa Construção, apesar de manter qualitativamente a sua prestação de serviços a terceiros, concentrou sua atuação nas obras e desenvolvimento das ATEs em Desenvolvimento, demonstrando uma vez mais a complementaridade das atividades das Recuperandas.

Adicionalmente, o modelo de negócios do Grupo Abengoa sempre pressupôs a ação coordenada para a aquisição de insumos e matérias-primas empregadas nas suas atividades, permitindo ganhos de escala e garantindo uma posição de vantagem negocial frente aos fornecedores, com a consequente redução de custos.

Ainda, no âmbito da modalidade contratual que rege as relações entre Recuperandas e

ATEs (EPC), estas últimas pagavam à Abengoa Construção o preço para a construção do respectivo projeto objeto do seu contrato de concessão. A Abengoa Construção, em adição às suas atividades próprias de construção, atua na qualidade de responsável pelo contrato de EPC sob a modalidade "full", ficando responsável pela gestão dos pagamentos junto aos fornecedores e cumprimento de demais obrigações das ATEs, notadamente as ATEs em Desenvolvimento.

Além disso, as Recuperandas, possuem relação econômica interligada, avais cruzados, dentre outras garantias compartilhadas com suas Afiliadas, notadamente as ATEs em Desenvolvimento. Assim, todos os projetos foram desenvolvidos e estruturados considerando as Recuperandas como um único núcleo compreendendo direitos, obrigações e ativos que aproveitam a todas.

Os Credores sempre exigiram contratar com as empresas de forma interligada, figurando ATEs em Desenvolvimento e Recuperandas nos contratos como principais pagadoras e/ou intervenientes/anuentes/garantidoras umas das outras.

Em virtude das características apontadas acima, que sempre foram (e são) amplamente conhecidas por todos os Credores que contrataram com as Recuperandas, é inegável que o equacionamento das dívidas das Recuperandas e seu soerguimento dependem da adoção de medidas coordenadas e conjuntas, justificando-se com isso a apresentação e implementação de um plano unitário para todas elas.

Sobre o tema, decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos agravos de instrumento nº 0014865-67.2016.8.19.0000 e 0014816-26.2016.8.19.0000 autorizaram este Plano único, embora determinando sua votação em AGCs distintas. As Recuperandas continuarão a apresentar o Plano em AGCs distintas enquanto vigentes referidas decisões.

2.5. Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional das Recuperandas. Independentemente dos eventos e fatores que conduziram as Recuperandas para a atual situação financeira, descritos na **Cláusula 2.3**, é inegável que a atividade de construção desenvolvida pelo Grupo Abengoa é lucrativa e viável, possuindo grande atratividade, porque é atrelada a um fundamental serviço de transmissão de energia elétrica em pleno desenvolvimento em um país de grande dimensão como o Brasil.

A crise será superada frente à magnitude econômica do Grupo Abengoa e ao valor de seus ativos, atendendo tanto quanto possível e de forma equalizada os interesses e direitos dos Credores e propiciando a preservação de atividades empresariais remanescentes de construção e aluguel de equipamentos e, consequentemente, a manutenção da fonte produtora e de postos de trabalho (ainda que em menor número quando comparado com a situação do Grupo Abengoa no período anterior ao seu pedido de Recuperação Judicial), promovendo a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, objetivos expressamente declarados na LFR.

No tocante à operação remanescente, destaca-se que a Omega, sociedade empresária com atividade atrelada ao Grupo Abengoa, permanecerá a ele relacionado pelo menos até o final de 2020, conforme minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, com

reconhecida capacidade de prestação de serviços de O&M.

Esta atividade remanescente, respeitado o previsto no Plano, garantirá a sobrevivência e pagamento futuro de despesas concursais e extraconcursais porventura ainda existentes após a implementação das medidas de recuperação.

A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Abengoa é atestada e confirmada pelo Laudo, que também apresenta a avaliação dos ativos e bens das Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LFR, o qual consta do **Anexo 2.5** a este Plano.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Visão Geral. Para a superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, cujos detalhes estão descritos nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

(a) ATEs Operacionais: Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, reunidas em uma única UPI, denominada UPI Operacional, nos termos estabelecidos neste Plano;

(b) Hospital Zona Norte: Alienação Judicial da participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte, reunida na UPI, denominada UPI Hospital Zona Norte, nos termos estabelecidos neste Plano;

(c) ATEs em Desenvolvimento: *(i)* Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs em Desenvolvimento, reunidas em uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, observadas as novas condições financeiras e cronograma dos respectivos contratos de concessão, ainda pendentes de serem informadas pela ANEEL nos termos da Decisão Judicial ANEEL; e/ou *(ii)* adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos estabelecidos neste Plano

(d) Créditos/recebíveis da Abengoa Construção: adoção de medidas, conforme indicado na **Cláusula 3.7**, visando ao recebimento pela Abengoa Construção *(i)* da proporção que indiretamente lhe cabe, em função de sua participação societária, dos Créditos Construtoras; *(ii*) dos Créditos Abengoa Construção; e/ou (iii) na Controvérsia Abencor;

(e) Reorganização Societária: realização de Reorganização Societária nos termos estabelecidos na **Cláusula 3.10**, visando a viabilizar as demais medidas previstas neste Plano, mediante a readequação e simplificação da estrutura do Grupo Abengoa e, conforme o caso, a concentração e consolidação dos seus negócios nas atividades de engenharia, construção e O&M;

(f) Reestruturação da Dívida: reestruturação e equalização do passivo das

Recuperandas, inclusive o Passivo Tributário, adequando-o à sua capacidade de pagamento da Dívida Reestruturada, nos termos estabelecidos neste Plano;

(g) Empréstimo DIP: as Recuperandas obterão novos recursos junto a Credores, por meio de um empréstimo cujas principais características estão descritas na **Cláusula 3.8**, sendo que os créditos correspondentes a tal Empréstimo DIP terão natureza extraconcursal e receberão o tratamento previsto nos arts. 67, 84 e 149 da LFR, além da concessão da contrapartida também indicada na referida **Cláusula 3.8** aos Credores participantes do Empréstimo DIP.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 3.1** e subitens acima, as Recuperandas poderão avaliar oportunamente a possibilidade e conveniência de adoção de quaisquer outros meios de recuperação previstos no art. 50 e incisos da LFR, desde que submetidos aos credores na forma da **Cláusula 5.5**.

3.2. Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará na forma dos art. 60, parágrafo único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações do Grupo Abengoa, das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento, do Hospital Zona Norte ou de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II, da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de novo titular de participações societárias nas ATEs Operacionais, conforme indicado na **Cláusula 3.2.1**, observado o disposto na **Cláusula 4.2.1**.

3.2.1. Composição da UPI Operacional. A UPI Operacional é constituída pelas participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, a saber:

(i) 76,43% da ATE IV;
(ii) 100% da ATE V;
(iii) 100% da ATE VI;
(iv) 100% da ATE VII;
(v) 50% da ATE VIII;
(vi) 51% da Norte Brasil; e
(vii) 50,49% da Manaus Transmissora.

3.2.1.1. Adicionalmente às participações societárias acima elencadas, a UPI Operacional contém também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega, sendo que a aquisição da participação societária na Omega pelo adquirente da UPI Operacional está condicionada e apenas ocorrerá caso o referido adquirente adquira os 99,99% restantes, detidos pela Omega Sudamérica S.L., Afiliada das Recuperandas com sede na Espanha, através do exercício da Opção de Compra Omega.

3.2.1.2. Caso o adquirente da UPI Operacional não exerça a Opção de Compra Omega,

a participação de 0,01% na Omega continuará sendo detida por sua atual proprietária, a Abengoa Construção.

3.2.2. Modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme disposto no art. 142, II, da LFR.

3.2.2.1. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Operacional e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Durante mais de um ano, com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, a G5|Evercore prospectou e interagiu com diversos interessados na aquisição das ATEs, inclusive as ATEs Operacionais, promoveu procedimentos competitivos privados e referidas medidas resultaram no recebimento da Proposta Vinculante UPI Operacional, apresentada pelo TPG, nos termos da **Cláusula 3.2.4**.

3.2.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Operacional. A UPI Operacional será alienada judicialmente conforme as regras definidas neste Plano e no Edital UPI Operacional, na modalidade de propostas fechadas.

3.2.3.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.1**. O Edital UPI Operacional estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPI Operacional; *(ii)* os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Operacional; e *(iii)* o prazo e condições para realização de Auditoria.

3.2.3.2. Com exceção do TPG, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, conforme a seguir esclarecido, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Operacional que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Operacional, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 3.2.3.2** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.3. A assinatura do Acordo de Confidencialidade conferirá aos interessados o acesso irrestrito ao *data room* em que serão disponibilizadas informações a respeito da UPI Operacional, para viabilizar a avaliação dos ativos e eventual elaboração de proposta pelos interessados.

3.2.3.4. Caso *(i)* o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou *(ii)* o

envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto neste Plano e no **Anexo 3.2.3.2**, os respectivos interessados não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.4.1. O Grupo Abengoa poderá, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir ao interessado na aquisição da UPI Operacional a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira. A não apresentação da referida documentação fará com que o respectivo interessado não tenha sua proposta consideradas para fins da Alienação Judicial UPI Operacional.

3.2.3.5. Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital UPI Operacional, apresentar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Operacional, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5**. Os formulários deverão ser protocolados em envelopes lacrados perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme fixado no Edital UPI Operacional. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista nesta cláusula, não utilizando o formulário previsto no **Anexo 3.2.3.5** ou alterando quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.6. Após a entrega das Propostas Fechadas, o Grupo Abengoa cessará toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes da UPI Operacional, além de requerer a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.

3.2.3.7. As Propostas Fechadas deverão observar os seguintes requisitos, que constituem as Condições Mínimas UPI Operacional: *(i)* aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; *(ii)* preço em montante superior ao Preço-Base UPI Operacional, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.7** do Plano; *(iii)* a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do **Anexo 3.2.3.7**; *(iv)* a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI Operacional, incluindo obrigações decorrentes da não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional, especialmente a obrigação de arcar com o pagamento ao TPG da Compensação TPG; *(v)* a concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional estabelecidos neste Plano; *(vi)* a avaliação individualizada de cada ATE Operacional, especialmente necessária para exercício de eventuais direitos de sócios dessas sociedades (como direito de preferência ou direito de venda conjunta); *(vii)* a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (*viii*) observar o disposto nas **Cláusulas**

3.2.6.1.1, 4.2.3, 4.2.4 e **4.2.5**; *(ix)* declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; e *(x)* a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI Operacional.

3.2.3.8. As Propostas Fechadas serão abertas na Audiência Propostas UPI Operacional, conforme disponibilidade do Juízo da Recuperação Judicial para sua realização, mas objetivando que ocorra em até 3 (três) Dias Úteis da data fixada no Edital UPI Operacional para apresentação de Proposta Fechada, conforme **Cláusula 3.2.3.5**.

3.2.4. Proposta Vinculante UPI Operacional. Em 27 de julho de 2017, o TPG apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional pelo TPG ao preço base de aquisição de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser pago em dinheiro, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. A Proposta Vinculante UPI Operacional e o formulário referido no **Anexo 3.2.3.5** subscrito pelo TPG representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Operacional, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC.

3.2.4.1. Os principais termos da Proposta Vinculante UPI Operacional são os seguintes:

(a) **Preço-Base UPI Operacional.** A tabela abaixo indica os valores propostos pelo TPG para cada ATE Operacional, que deverá ser utilizado e observado como preço-base (sujeito ao mecanismo de ajuste de preço abordado mais abaixo) para a Alienação Judicial da UPI Operacional:

Companhia	**Preço pela Participação do Grupo Abengoa (em R$ milhares)***
ATE IV	29.592
ATE V	26.766
ATE VI	37.443
ATE VII	28.081
ATE VIII	10.426

MTE	106.906
NBTE	160.784
Total	**400.000**

*Valores arredondados.

(b) **Ajuste de Preço**. O Preço-Base UPI Operacional estará sujeito a ajuste de valor com base na dívida líquida e capital de giro das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional, com base em seus respectivos Balanços de Fechamento levantados na Data de Fechamento. Os critérios e procedimentos para tal ajuste de preço encontram-se detalhados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(c) **Condições de Pagamento**. O valor correspondente a 80% do Preço-Base UPI Operacional (*i.e.* R$ 320.000.000,00) será pago pelo comprador na Data de Fechamento. O saldo do Preço-Base UPI Operacional (considerando os efeitos decorrentes do mecanismo de ajuste) será pago após o levantamento dos Balanços de Fechamento que determinarão o preço final e ajustado da UPI Operacional, a ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento, tudo conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(d) **Correção Monetária.** O Preço-Base UPI Operacional será corrigido pela variação positiva do IPCA a partir de 1º de janeiro de 2018 até a data de seu efetivo pagamento.

(e) **Vigência.** A Proposta Vinculante UPI Operacional é válida até, e inclusive, 19 de novembro de 2017. Entretanto, caso o TPG sagre-se vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, referida validade estender-se-á por mais 7 (sete) Dias Úteis após a homologação judicial deste resultado, período no qual o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional deverá ser assinado pelo TPG e pelas Recuperandas.

(f) **Compensação TPG I**. Como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG II e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se Plano for alterado pelas Recuperandas até ou durante a Assembleia Geral de Credores, deixando o Plano que vier a ser finalmente aprovado pela Assembleia Geral de Credores de refletir os termos atuais dos seguintes itens:

i. Qualquer alteração na modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional, que deverá obrigatoriamente ser por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas,

conforme disposto no art. 142, II, da LFR, tendo ao TPG assegurado o *Right to Top* descrito na Cláusula 3.2.5 abaixo;

ii. Qualquer alteração no Preço-Base UPI Operacional a ser exigido dos potenciais interessados, incluindo quanto a forma e prazo de pagamento previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional;

iii. Qualquer alteração à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional ou à exigência de que terceiros interessados adiram à referida minuta, sem qualquer possibilidade de alteração dela;

iv. Qualquer alteração à Compensação TPG e à obrigação dos interessados expressamente declararem estar de acordo com ela e arcarem com seu pagamento; e

v. Qualquer alteração no *Right to Top* descrito na **Cláusula 3.2.5**;

(g) **Compensação TPG II**. Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e igualmente de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se após a Homologação Judicial do Plano, o TPG não for o vencedor da Alienação UPI Operacional porque (i) um terceiro submeteu uma Proposta Fechada em valor superior ao estabelecido na Proposta Vinculante UPI Operacional, tendo obedecido todos os termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Operacional, especialmente obrigando-se a pagar esta Compensação TPG II ao TPG, e (ii) o TPG não exerceu voluntariamente o *Right to Top* na Audiência Proposta UPI Operacional ou a ela não compareceu.

(h) **Compensação TPG III**. Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG II indicada nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG poderá fazer jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD5.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se a Proposta Vinculante UPI Operacional não for a vencedora da Alienação Judicial UPI Operacional por qualquer razão distinta das indicadas nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**.

(i) ***Right to Top***. O TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente oferta em valor superior em 1% do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado pela melhor Proposta Fechada, na forma da **Cláusula 3.2.5**.

(j) **Mudança Adversa Relevante**. A Proposta Vinculante UPI Operacional poderá ser rescindida caso seja verificada uma "Condição Material Adversa" (conforme definida no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional) previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(k) **Não Implementação da aquisição da UPI Operacional pelo TPG por motivo imputável às Recuperandas**. Caso o TPG não adquira a UPI Operacional pelo fato de as Recuperandas não terem cumprido alguma das obrigações por elas assumidas neste Plano ou na Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG terá também direito ao recebimento da Compensação TPG I.

3.2.4.2. Não obstante a apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG preencheu o formulário indicado no **Anexo 3.2.3.5**, nos termos do **Anexo 3.2.4.2**, tendo já atendido às Condições Mínimas UPI Operacional e cumprido a etapa de habilitação para a Audiência Proposta UPI Operacional.

3.2.4.3. Sem prejuízo, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, apresentar a Proposta Fechada, nos termos do Plano, do Edital UPI Operacional e respectivo formulário, com termos melhores aos da Proposta Vinculante UPI Operacional.

3.2.5. *Right to Top*. Após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas na Audiência Propostas UPI Operacional, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar a Audiência Propostas UPI Operacional, oferta em valor superior em 1% (um por cento) do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado na melhor proposta, hipótese na qual o TPG será declarado vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.5.1. Caso o TPG não exerça o *Right to Top* na forma descrita na **Cláusula 3.2.5**, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando como vencedora da Alienação Judicial da UPI Operacional a proposta de maior valor que respeitar o disposto na **Cláusula 3.2.3.7**.

3.2.5.2. Caso a Proposta Vinculante UPI Operacional seja rescindida antes da Audiência Proposta UPI Operacional, o *Right to Top* estará extinto de pleno direito e o TPG não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

3.2.6. Em qualquer circunstância, para a alienação da participação societária das Recuperandas na Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil, deverá ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.2** a **3.2.6.5**.

3.2.6.1.1. Considerando a troca de controle nas ATEs Operacionais e as garantias outorgadas por Recuperandas e ATEs Operacionais aos Credores com Garantia Real, as Recuperandas comunicarão os respectivos Credores com Garantia Real acerca do vencedor da Alienação Judicial da UPI

Operacional, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta do(s) referido(s) Credor(es) com Garantia Real, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Operacional. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.2.5**. Caso os Credores com Garantia Real não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva ATE Operacional, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nos respectivos contratos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.2.1**.

3.2.6.2. Uma vez declarado o vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, as Recuperandas comunicarão aos acionistas da Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam decidir se pretendem exercer seu direito de preferência para aquisição, direito de *tag along* ou direito de venda, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, do Acordo de Acionistas ATE IV, do Acordo de Acionistas ATE VIII e do Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.3. Nenhuma transferência referente à Manaus Transmissora, ATE VIII e Norte Brasil poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos ao direito de preferência e/ou ao direito de *tag along*, conforme o caso, estabelecidos no Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, no Acordo de Acionistas ATE VIII e no Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.4. O direito de preferência de qualquer acionista de Manaus Transmissora, ATE VIII e/ou Norte Brasil para aquisição de ações de titularidade de qualquer Recuperanda ou sua sucessora prevalecerá sobre a Proposta Vencedora, condicionado (i) à não inviabilização da reestruturação ora pretendida; e (ii) ao atendimento de todos os requisitos previstos neste Plano, especialmente as Condições Mínimas UPI Operacional, inclusive pagamento da Compensação TPG III e oferecimento de valor igual ou superior à Proposta Vencedora.

3.2.6.5. Na hipótese de qualquer atual acionista da ATE VIII e/ou Norte Brasil exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição das participações societárias das Recuperandas na ATE VIII e/ou Norte Brasil, conforme o caso.

3.2.6.6. Na hipótese de o acionista da ATE IV exercer seu direito no Acordo de Acionista ATE IV, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 2.5 do Contrato

de Compra e Venda UPI Operacional.

3.2.7. Auto de Arrematação. O Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Operacional, incluindo a participação societária em cada uma das ATEs Operacionais; (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas ou empresas do Grupo Abengoa, na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LRF e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de nova sócia da própria UPI Operacional em questão.

3.2.8. Pagamento do Preço. O preço de aquisição da UPI Operacional deverá ser pago pelo vencedor, descontados o valor do Empréstimo DIP e o pagamento de determinados Créditos Extraconcursais e Pagamentos Prioritários discriminados no **Anexo 3.9.1(a)**, expressamente assumidos pelo adquirente, conforme termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

3.3. Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial do ativo relativo às operações do Hospital Zona Norte se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social de titularidade das Recuperandas no Hospital Zona Norte.

3.3.1. UPI Hospital Zona Norte. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, a participação societária no Hospital Zona Norte de titularidade da Abengoa Concessões constituirá a UPI Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tal participação societária não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas ou quaisquer Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da condição de novo titular da participação societária no próprio Hospital Zona Norte.

3.3.2. Modalidade de Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Desde sua contratação, a G5|Evercore tem prospectado potenciais interessados na aquisição do Hospital Zona Norte, sendo que a efetiva Alienação Judicial se dará mediante alienação judicial no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e a LFR.

3.3.2.1. A constituição da UPI Hospital Zona Norte para sua posterior Alienação Judicial nos termos previstos na **Cláusula 3.3** e subcláusulas dependerá *(i)* do interesse manifestado pelos potenciais interessados em relação à participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital

Zona Norte, por meio da apresentação de ofertas (vinculantes ou não) para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, que venham a ser aceitas pelo Grupo Abengoa, no âmbito dos trabalhos de prospecção que vêm sendo desenvolvidos pela G5|Evercore, tudo com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, ou *(ii)* da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, conforme previsto na **Cláusula 3.3.3.1.**

3.3.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Tão logo se verifique a ocorrência de uma das condições previstas na **Cláusula 3.3.2.1,** a UPI Hospital Zona Norte será alienada judicialmente em até 90 (noventa) dias, conforme as regras e pela modalidade a ser definida no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de Proposta Vinculante Hospital Zona Norte ou da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, o que ocorrer primeiro, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Hospital Zona Norte, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, *(ii)* prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e *(iii)* prazo e condições para realização de Auditoria.

3.3.3.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte que sejam estabelecidas no Edital UPI Hospital Zona Norte, as propostas deverão prever o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPI Hospital Zona Norte, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior preço para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, devendo ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.3.3.5** a **3.3.3.10**.

3.3.3.5. Uma vez declarado o vencedor do processo competitivo para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, as Recuperandas comunicarão aos acionistas do Hospital Zona Norte os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam eventualmente exercer seu direito de preferência para aquisição ou direito de *tag along*, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.5.1. Considerando a troca de controle no Hospital Zona Norte e as garantias outorgadas pelas Recuperandas e pelo Hospital Zona Norte ao Banco do Brasil e ao BASA, as Recuperandas comunicarão os dados dos vencedores ao Banco do Brasil e BASA, que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão

aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referidos Credores, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.3.8**. Caso Banco do Brasil ou Basa não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com o Hospital Zona Norte, inclusive de declarar o vencimento antecipado e pretender a transferência de controle com eventual dívida vencida em função de seu direito de proprietário fiduciário, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nesses contratos específicos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.3.8.1**.

3.3.3.6. A transferência da UPI Hospital Zona Norte não poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos a direito de preferência e/ou direito de *tag along* estabelecidos no Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.7. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de preferência para aquisição das ações de titularidade da Abengoa Concessões ou sua sucessora, e que serão objeto da UPI Hospital Zona Norte, prevalecerá seu direito de preferência desde que a proposta do acionista em questão tenha atendido a todas as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, e, cumulativamente, represente valor superior à Proposta Vencedora.

3.3.3.8. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição da participação societária da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte.

3.3.3.9. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do adquirente, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Hospital Zona Norte, com ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de suas Afiliadas (incluindo Hospital Zona Norte), na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LFR e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.10. O preço de aquisição da UPI Hospital Zona Norte deverá ser pago pelo adquirente na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial,

inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, devendo estes últimos serem pagos diretamente pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.4. Alienação Judicial de ATEs em Desenvolvimento. Respeitado o disposto na **Cláusula 3.5,** a Alienação Judicial de ativos relativos às operações *greenfield* se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social das ATEs em Desenvolvimento.

3.4.1. Considerando a Decisão Judicial ANEEL, a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento somente será implementada pelas Recuperandas após a ANEEL cumprir a Decisão Judicial ANEEL, informando ao Juízo da Recuperação Judicial as novas condições dos contratos de concessão.

3.4.2. Conforme solicitado pela ANEEL às folhas 43.782 da Recuperação Judicial, o procedimento a ser seguido para a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento está substancialmente descrito no Edital UPIs em Desenvolvimento, que constitui o **Anexo 3.4.2**. Sem prejuízo do disposto no Edital UPIs em Desenvolvimento, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento deverá observar, tanto quanto possível, o determinado pela Lei 8.666/1993.

3.4.3. UPIs em Desenvolvimento. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, as participações societárias nas ATEs em Desenvolvimento de titularidade das Recuperandas constituirão, individualmente, UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial da UPI em Desenvolvimento se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142, da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento e de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento, decorrentes da condição de novo titular destas participações societárias, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o seu respectivo adquirente, incluindo, neste caso, todas as obrigações e os Créditos decorrentes da ATE arrematada que constarem na Lista de Credores do Administrador Judicial e respectivas alterações por força de decisão judicial.

3.4.4. Modalidade de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento se dará mediante alienação no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e com conformidade com o disposto na LFR.

3.4.5. Para viabilizar maior recuperação de crédito aos Credores pela transferência de controle societário e, consequentemente, das dívidas atreladas às ATEs em Desenvolvimento compartilhadas com o Grupo Abengoa, além de menor impacto ao sistema elétrico, permitindo a continuidade das obras em menor

tempo e com menor custo, as Recuperandas não pretendem angariar recursos com a Alienação das UPIs em Desenvolvimento ao proporem a alienação judicial de suas ações, na expectativa de viabilizar o máximo possível referidos projetos. Dessa forma, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento seguirá os parâmetros ordinários aplicados em leilões realizados pela ANEEL, com a transmissão das ações representativas do capital social da respectiva ATE em Desenvolvimento pelo valor fixo de R$ 1,00 (um real), sagrando-se vencedor o participante que oferecer, dentre os demais participantes, o maior desconto sobre a RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6. Procedimento para Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. As UPIs em Desenvolvimento serão alienadas judicialmente conforme as regras e pela modalidade definida no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.1. Em até 30 (trinta) dias contados do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL, as Recuperandas farão publicar o Edital UPIs em Desenvolvimento, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento, *(ii)* prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e *(iii)* prazo e condições para realização de Auditoria.

3.4.6.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento que sejam estabelecidas no Edital UPIs em Desenvolvimento, as propostas deverão prever *(i)* a concordância do participante com o formato e procedimento de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento estabelecidos neste Plano e no Edital UPIs em Desenvolvimento; *(ii)* o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento; e *(iii)* a avaliação individualizada de cada UPI em Desenvolvimento objeto da proposta.

3.4.6.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPIs em Desenvolvimento, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior desconto na RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento, na forma do Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.5. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do(s) adquirente(s), que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial de cada uma das UPIs em Desenvolvimento, com ausência de sucessão do(s) adquirente(s) em quaisquer dívidas e/ou obrigações das

Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas (incluindo as demais ATEs em Desenvolvimento), na forma do art. 60 da LFR, que não as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento em questão, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o ativo para o seu respectivo adquirente, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do(s) adquirente(s) das UPIs em Desenvolvimento e dos ativos e bens que as compõem. Neste ato, as Recuperandas estarão exoneradas de qualquer responsabilidade de pagamento referente aos Créditos que seguirão com o arrematante da respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6.5.1. Considerando a troca de controle na ATE em Desenvolvimento e as garantias fiduciárias outorgadas por Recuperandas e/ou pela respectiva ATE em Desenvolvimento a determinados credores, no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de arrematação, referidos credores poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado pelo Credor específico, ou, na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referido Credor neste prazo, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI em Desenvolvimento. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação. Caso não aprove(m) o vencedor, o(s) respectivo(s) Credor(es) poderá se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva UPI em Desenvolvimento, ressalvado o que estiver sido modificado por este Plano.

3.4.6.6. O preço de aquisição das UPIs em Desenvolvimento deverá ser pago pelo(s) adquirente(s) na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial, inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, se houver, devendo estes últimos ser pagos diretamente pelos adquirentes das UPIs em Desenvolvimento, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.5. Medidas que resultem em Extinção de Contratos de Concessão das ATEs em Desenvolvimento. Se a Alienação Judicial de UPIs em Desenvolvimento não se realizar em até 6 (seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, ainda, caso se verifique que a Decisão Judicial ANEEL não está mais vigente ou torne-se inviável celebrar transação com a ANEEL sem aumento de endividamento, o Grupo Abengoa poderá, alternativamente, implementar outras medidas que resultem na extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, inclusive no contexto da Reorganização Societária.

3.6. Redimensionamento do Passivo Tributário. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do Passivo Tributário, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste Plano, as

Recuperandas aderirão a parcelamento de dívida tributária, podendo, especialmente considerando eventual situação mais benéfica de abatimento da dívida fiscal, sem qualquer limitação, fazê-lo através do PERT, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados pelas sociedades do Grupo Abengoa no Brasil (excetuadas as ATEs Operacionais) para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos (estando tais passivos discriminados e indicados no **Anexo 3.6**), nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017. Caso, por ocasião da conversão da citada Medida Provisória em lei, o PERT passe a contar com condições mais favoráveis ao contribuinte, as Recuperandas deverão explorar a possibilidade de estender tais condições a seus débitos fiscais inscritos no PERT, se essa extensão não ocorrer de forma automática. Ainda, as Recuperandas poderão optar por aderir a quaisquer programas de parcelamento tributário que sejam mais benéficos ao redimensionamento do Passivo Tributário.

3.6.1. Se, após a liquidação do Passivo Tributário nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo do valor indicado no **Anexo 3.9.1.a**, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos indicados na **Cláusula 4.3**, sendo que a utilização do saldo em questão para tal finalidade deverá ocorrer com observância da Alocação de Recursos estabelecida na **Cláusula 3.9.3**.

3.6.2. Os recursos reservados para liquidação do Passivo Tributário, indicado no **Anexo 3.9.1.a**, serão retidos antes da distribuição aos Credores, conforme os seguintes Eventos de Liquidez: (i) R$ 46.595.165,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido dos valores provenientes da Alienação Judicial da UPI Operacional; e, (ii) R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido da primeira parcela de pagamento dos Créditos Construtora indicado na **Cláusula 3.7**.

3.7. Créditos/recebíveis da Abengoa Construção. O valor dos recursos indicados abaixo que sejam recebidos pela Abengoa Construção, será utilizado para pagamento aos Credores, observada a alocação referida na **Cláusula 3.9.1** e as condições fixadas nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional:

a) Créditos Abengoa Construção: Os valores de aproximadamente R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos à Abengoa Construção por ATE VI e ATE VII, conforme disponibilidade de caixa e cronograma de pagamento também indicados no Contrato de Compra e Venda UPI;
b) Créditos Construtoras: A parcela dos Créditos Construtoras atribuível à Abengoa Construção, em razão da sua participação no capital social da Construtora Integração e da Construtora Manaus, corresponde a, aproximadamente, R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), descontados aproximadamente R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) que serão retidos para pagamento das obrigações relacionadas com o Passivo Tributário das Recuperandas, conforme

Cláusula 3.6.2;

c) Controvérsia Abencor: Os valores eventualmente obtidos pela Abengoa Construção na referida pretensão.
d) Outros créditos: eventuais recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

3.7.1. Os Créditos Construtoras serão pagos em 3 (três) parcelas previstas para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme cronograma de pagamento indicado no Contrato de Compra e Venda UPI.

3.7.1.1. As Recuperandas se obrigam a fazer com que os valores relacionados aos Créditos Construtoras recebidos por Construtora Integração e Construtora Manaus sejam distribuídos ou repassados aos seus sócios, proporcionalmente às suas participações societárias, de modo a viabilizar a destinação de tais recursos, líquidos de eventual tributação incidente sobre a distribuição ou repasse aos sócios, aos Credores.

3.8. Empréstimo DIP. Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado para as Recuperandas e suas Afiliadas, para viabilizar o pagamento de parte das dívidas das Recuperandas imediatamente após a Homologação Judicial do Plano e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação deste Plano, qualquer credor das Recuperandas poderá conceder um Empréstimo DIP no valor total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP que constitui o **Anexo 3.8**.

3.8.1. Os Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, no valor mínimo e fixo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que constitui o **Anexo 3.8.1**, nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP, deverão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de Aprovação do Plano, submeter termo de adesão às Recuperandas, obrigando-se a participar do Empréstimo DIP e a conceder o valor que lhe couber, nos termos da parte final desta Cláusula. Caso mais de um Credor submeta proposta nesse sentido, o Empréstimo DIP, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), será concedido pelos Credores interessados de forma proporcional ao montante dos respectivos Créditos indicados na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial.

3.8.2. Existindo um ou mais Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, as Recuperandas obrigam-se a tomá-lo na forma do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.3. Os recursos provenientes do Empréstimo DIP deverão ser utilizados pelas Recuperandas da forma descrita na minuta do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.4. Em contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP e sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor que

tenha participado do Empréstimo DIP será considerado, para fins deste Plano, um Credor Parceiro Empréstimo DIP e fará jus ao disposto na **Cláusula 4.7**, respeitado o disposto na **Cláusula 4.7.1**.

3.9. Destinação dos Recursos Provenientes das medidas previstas neste Plano.

3.9.1. Pagamento de Créditos Extraconcursais e Prioritários. Em qualquer Evento de Liquidez, os recursos que venham a ser obtidos serão alocados prioritariamente para pagamento dos créditos extraconcursais e prioritários expressamente previstos neste Plano, discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**.

3.9.1.1. Caso os recursos obtidos em qualquer Evento de Liquidez não sejam suficientes para quitar os valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, será pago, em primeiro lugar, o Empréstimo DIP e, na sequência, os demais pagamentos prioritários de forma *pro rata*.

3.9.2. Fundamento da Alocação de Recursos. Após a alocação de recursos para pagamento dos valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, os proventos remanescentes obtidos com as medidas discriminadas neste Plano, conforme o caso, deverão ser alocados entre os Credores das Recuperandas.

3.9.3. Alocação de Recursos por Recuperanda. Com vistas a atingir níveis equânimes de recuperação de créditos para os Credores das Recuperandas e atender as determinações judiciais, esta alocação respeitará primordialmente a participação societária de uma Recuperanda em outra Recuperanda, atendido também critérios de equidade, conforme indicado no **Anexo 3.9.1.(b)**. Nesse sentido, a alocação de recursos de dará da seguinte forma:

(a) Os recursos obtidos pela Abengoa Concessões com a Alienação Judicial das ATEs Operacionais e do Hospital Zona Norte deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 56% para a Abengoa Concessões; *(ii)* 24,6% para a Abengoa Construção; e *(iii)* 19,4% para a Abengoa Greenfield;

(b) Os recursos obtidos pela Abengoa Greenfield com a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento, ou com indenizações que venham a ser obtidas perante a ANEEL por bens reversíveis das Recuperandas/ATEs empregados nas respectivas concessões no caso de caducidade e/ou de qualquer outra forma de extinção dos respectivos contratos de concessão, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 44% para a Abengoa Greenfield; *(ii)* 24,6% para a Abengoa Construção; e *(iii)* 31,4% para a Abengoa Concessões;

(c) Os recursos que serão obtidos nos Créditos Construtoras pela Abengoa Construção, com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, na forma da **Cláusula 3.7 (b)**, em função de sua participação societária, depois de descontados os valores a serem retidos para pagamento do Passivo Tributário, nos termos da **Cláusula 3.6.2**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para a Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões;

(d) Os recursos que serão obtidos no Crédito Abengoa Construção pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (a)**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões; e

(e) Os recursos eventualmente obtidos na Pretensão Abencor pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (c)**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões.

3.9.3.1. As Recuperandas comprometem-se a alocar os recursos indicados na forma da **Cláusula 3.9.3** ao pagamento dos Credores.

3.9.3.2. Os recursos obtidos em cada um dos Eventos de Liquidez, considerados individualmente, serão distribuídos pelas Recuperandas de forma simultânea aos Credores da respectiva Recuperanda, de modo que tal partilha em cada um desses eventos considerará o valor completo do Crédito, na forma da Lista de Credores do Administrador Judicial, descontado eventual amortização na forma da **Cláusula 4.6.1**.

3.9.3.3. A Alocação de Recursos entre as Recuperandas poderá ser realizada: *(i)* mediante transferências de valores entre as Recuperandas pelos meios financeiros ou societários que sejam julgados mais apropriados pelas Recuperandas, pautadas nos critérios de eficiência operacional e fiscal; ou *(ii)* mediante a aplicação dos recursos recebidos pela Recuperandas em questão no pagamento direto de obrigações e dívidas das demais Recuperandas, por sua conta e ordem, sempre observados os percentuais de alocação estipulados na **Cláusula 3.9.3**. A alocação deverá ser realizada tão logo quanto possível após o recebimento dos respectivos recursos, respeitados os prazos máximos fixados na **Cláusula 4.3**.

3.10. Reorganização Societária. Após a implementação das medidas previstas neste Plano em relação às ATEs Operacionais e Hospital Zona Norte, as Recuperandas poderão promover Reorganização Societária envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs em Desenvolvimento e, eventualmente, quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas visando à obtenção de estrutura mais eficiente e adequada à implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, incluindo a liquidação de eventuais obrigações intragrupo, respeitado o disposto na **Cláusula 4.4**. A almejada simplificação da estrutura societária do Grupo Abengoa e Afiliadas objetivará que ao término da referida Reorganização Societária todos os ativos e passivos remanescentes do Grupo Abengoa e/ou suas Afiliadas, com exceção do Hospital Zona Norte e das ATEs Operacionais, fiquem consolidados preferencialmente na Abengoa Construção ou em uma ou mais sociedades do Grupo Abengoa e Afiliadas. A Reorganização Societária poderá ser implementada por etapas e poderá sofrer variações, na medida em que os eventos previstos neste Plano sejam verificados e/ou concluídos. Caso as ATEs venham a ser alienadas por meio dos processos competitivos previstos neste Plano, mediante a constituição de unidades produtivas

isoladas, o respectivo adquirente deverá anuir expressamente com a reorganização societária das ATEs adquiridas.

4. PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas deverão ser pagos em moeda corrente nacional, atualizados monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, no menor dos seguintes prazos: *(a)* em até 30 dias a contar da ocorrência de Evento de Liquidez que gere recursos suficientes para o pagamento do montante máximo aqui estabelecido; ou *(b)* em até 1 ano contado da data da Homologação Judicial do Plano.

4.1.1. Se houver, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista que se encontre na situação descrita nesta **Cláusula 4.1.1**.

4.1.2. Apesar de a Lista de Credores do Administrador Judicial apontar que o valor total de Créditos Trabalhistas perfaz R$1.244.902,54 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), que serão quitados tão logo disponibilizados recursos do Empréstimo DIP, nos termos do **Anexo 3.8**, há Créditos Trabalhistas que atualmente são objeto de impugnações de crédito ainda não julgadas pelo Juízo da Recuperação Judicial e Créditos Ilíquidos objeto de reclamações trabalhistas em curso, os quais estão indicados no **Anexo 4.1.2**, motivando a constituição da Reserva Trabalhista para seu pagamento.

4.1.3. Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, as Recuperandas poderão, após a Homologação Judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer das Recuperandas, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores. Independentemente do disposto nesta **Cláusula 4.1.3**, será destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas tão somente o valor correspondente à Reserva Trabalhista.

4.1.4. Se, após a liquidação dos Créditos Trabalhistas nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo da Reserva Trabalhista, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos de ME e EPP.

4.2. Créditos com Garantia Real. Para viabilizar a implementação das medidas previstas neste Plano, a Aprovação do Plano implicará a concordância e autorização expressa dos Credores com Garantia Real para a alienação da UPI Operacional, para fins do disposto na LFR, observadas as condições abaixo indicadas, resguardado o previsto na

Cláusula 3.2.6.1.1, em relação à alteração do controle societário.

4.2.1. Observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1, 4.2.4** e **4.2.5,** o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores com Garantia Real, que deverão ser integralmente respeitados pelas respectivas ATEs Operacionais, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Operacional. A alienação de quaisquer bens objeto de garantia real não implicará na supressão do gravame, que permanecerá vinculado aos referidos bens, sem qualquer prejuízo ou limitação para o(s) credor(s) por ele(s) garantido(s), até o momento da efetiva substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas pela garantia outorgada pelo adquirente/arrematante.

4.2.2. Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real constituem obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais são as ATEs Operacionais e, desta forma, tais Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) serão transferidos em sua totalidade ao adquirente da UPI Operacional, conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, sem qualquer pagamento pelo adquirente da UPI Operacional e nos exatos termos e condições atualmente vigentes. As garantias dos Créditos com Garantia Real não sofrerão modificação, redução ou limitação em decorrência da Alienação da UPI Operacional .

4.2.3. Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.2.5**, serão mantidos os demais termos e condições de pagamento originalmente contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes (garantias reais e fidejussórias), que deverão ser observados pelo adquirente da UPI Operacional, em substituição às Recuperandas, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

4.2.4. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real será integralmente transferida ao adquirente da UPI Operacional conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, nos termos da **Cláusula 4.2.2**, não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento de tais Créditos de titularidade dos Credores com Garantia Real no âmbito deste Plano e tampouco será realizado qualquer desembolso pelo adquirente da UPI Operacional aos Credores com Garantia Real para transferência de seus respectivos Créditos.

4.2.5. Mediante aprovação dos Credores com Garantia Real, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas, pessoais ou

fidejussórias, pelas Recuperandas em relação aos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real, na forma da **Cláusula 4.3.7,** serão substituídos pelo adquirente da UPI Operacional (ou por suas Afiliadas), que deverá outorgar garantias nas mesmas modalidades referidas acima, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. Concomitantemente à referida substituição, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por qualquer de suas Afiliadas serão consideradas extintas, sem necessidade de nenhuma formalidade adicional, respeitado o previsto na **Cláusula 3.2.6.1.1**.

4.2.6. Nas hipóteses de novos Créditos serem listados como Créditos com Garantia Real, e se o respectivo Crédito não for transferido integralmente em conjunto com a transferência da respectiva ATE nos termos do disposto nas **Cláusulas 4.2.1** a **4.2.5**, estas cláusulas não serão aplicáveis e estes Créditos serão pagos nos termos e condições previstos na **Cláusula 4.3**.

4.3. Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

4.3.1. Pagamento Fixo Credores Quirografários**.** A cada um dos Credores Quirografários, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.2. Pagamento Fixo Credores ME e EPP. A cada um dos Credores ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.3. Simultaneidade. O pagamento previsto na **Cláusula 4.3.1** deverá ser feito simultaneamente ao pagamento previsto na **Cláusula 4.3.2,** no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.4. Saldo. Caso os recursos decorrentes do primeiro Evento de Liquidez ou do Empréstimo DIP não sejam suficientes para o pagamento integral das quantias previstas nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, o valor apurado será distribuído *pro rata*

por cabeça em relação ao número de Credores Quirografários e Credores ME e EPP. O disposto nesta **Cláusula 4.3.4** deverá ser repetido a cada Evento de Liquidez, até que sejam integralmente pagos os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1**.e **4.3.2**. Em nenhuma hipótese o pagamento fixo a ser realizado a cada Credor Quirografário e Credor ME e EPP poderá superar o valor individual estabelecido nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

4.3.5. Pagamento Variável Credores Quirografários e Credores ME e EPP. Uma vez pagos integralmente os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, respeitado o disposto na **Cláusula 3.9**, os recursos remanescentes de Eventos de Liquidez serão pagos aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP proporcionalmente aos valores de seus respectivos Créditos em relação ao valor correspondente à soma do saldo dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP. Qualquer pagamento a ser realizado nos termos desta **Cláusula 4.3.5** estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.6. Saldo Devedor Remanescente. Caso, após a implementação das medidas previstas neste Plano, seja verificada a existência de saldo devedor relativo a Créditos, referidos Créditos serão pagos pelo Grupo Abengoa no 5º Dia Útil do mês seguinte ao mês em que se completar o decurso do prazo de 30 anos a contar da conclusão da Reorganização Societária e consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção, na forma da **Cláusula 3.10**. O saldo remanescente de Créditos será atualizado monetariamente pela TR desde a data em que for implementada a última das medidas previstas neste Plano e ocorrer a consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.7. Os Créditos Quirografários dos Credores com Garantia Real terão o destino da **Cláusula 4.2.3**.

4.3.8. Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA. As obrigações de pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de Banco do Brasil e BASA decorrente de contratos de financiamento para viabilizar o Hospital Zona Norte serão transferidos em sua integralidade conjuntamente com a transferência da respectiva UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.1. Observado o disposto na **Cláusula 3.3.3.5.1**, o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, que deverão ser integralmente respeitados pelo Hospital Zona Norte, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.2. Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.3.8.4**, serão mantidas os demais termos e condições de pagamento contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes, que será observado pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, em substituição às Recuperandas, conforme será previsto no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.3. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA será integralmente transferida para o adquirente da UPI Hospital Zona Norte conjuntamente com o próprio Hospital Zona Norte nos termos da **Cláusula 4.3.8**, após referida transferência não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA no âmbito deste Plano, sendo que desembolsos para esses credores antes da referida transferência deverão ser deduzidos da dívida original do Hospital Zona Norte com estes credores.

4.3.8.4. Mediante prévia e formal aprovação dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia, pessoais ou não, prestadas pelas Recuperandas em relação ao Crédito detido pelos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, serão substituídas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, que deverá outorgar garantias na mesma modalidade acima referida, conforme definido no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte. Concomitantemente a referida substituição, as obrigações solidárias, avais e /ou fianças ou outras modalidades de garantia prestadas pelas Recuperandas serão consideradas extintas sem necessidade de formalidade adicional, respeitando a **Cláusula 3.3.3.5.1**.

4.4. Créditos Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Partes Relacionadas cujo fato gerador anterior à Data do Pedido fica subordinado à liquidação integral *(i)* dos Créditos e *(ii)* dos valores referidos na **Cláusula 3.9** e suas subcláusulas ou reestruturação nos termos da **Cláusula 3.10**.

4.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na taxa de câmbio disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

4.6. Credores Parceiros.

4.6.1. Credores Parceiros Fornecedores I. Os Credores que forneceram bens e/ou equipamentos para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento, ou mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, conforme aplicável, em

contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, pelo valor dos bens e/ou equipamentos a serem devolvidos ao Credor em questão, observado o disposto nas cláusulas 4.6.1.1 a 4.6.1.7, salvo se referido recebimento dos bens e/ou equipamentos já estiver previsto em instrumento próprio já regulando as condições abaixo descritas, inclusive acerca da transferência de posse e propriedade de referidos bens e/ou equipamentos.

4.6.1.1. Os Credores que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, pelo valor de nota fiscal ou valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, na hipótese de os bens e/ou equipamentos terem sido produzidos, mas ainda não emitida a correspondente nota fiscal, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.6.1.2. Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto na **Cláusula 4.6.1.1**, as Recuperandas deverão comunicar aos Credores que tenham manifestado interesse em ser enquadrados como Credores Parceiros Fornecedores a data, hora e local em que será efetuada vistoria, na presença de, ao menos, 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do Credor Parceiro Fornecedor em questão, para identificação de bens e/ou equipamentos fornecidos pelo referido Credor Parceiro Fornecedor e que estejam disponíveis para retirada, exceto se tais bens e /ou equipamentos já estiveram na posse do respectivo Credor Parceiro Fornecedor, na forma prevista na **Cláusula 4.6.1**.

4.6.1.3. Na data, hora e local informados pelas Recuperandas será realizada a vistoria dos bens e/ou equipamentos fornecidos pelo Credor Parceiro Fornecedor em questão, conforme disposto na **Cláusula 4.6.1.2**, ao término da qual será emitido um inventário atestando as condições dos bens/equipamentos passíveis de serem devolvidos, que deverá ser assinado por 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do referido Credor Parceiro Fornecedor, que será vinculante para Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.3.1. Na hipótese de Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor não tiverem consenso em relação ao inventário, as referidas Partes estarão desobrigadas de prosseguir com os trâmites para enquadramento do Credor como Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da vistoria referida na **Cláusula 4.6.1.3**, os Credores Parceiros Fornecedores deverão enviar para as Recuperandas, na forma da **Cláusula 6.9**, orçamento que demonstre os custos e despesas de logística e transporte a serem incorridos para retirada dos respectivos bens e/ou equipamentos localizados nos canteiros das ATEs em Desenvolvimento. Os custos e/ou despesas a serem incorridos pelos Credores

Parceiros Fornecedores para retirada dos bens e/ou equipamentos serão reembolsados pelas Recuperandas, até o limite do valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor total dos bens e/ou equipamentos a retirar, mediante a transferência de propriedade de parte dos referidos bens e/ou equipamentos ao Credor Parceiro Fornecedor em questão. Nessas condições, parte dos bens e/ou equipamentos identificados por determinado Credor Parceiro Fornecedor será a ele entregue para reembolso dos custos e despesas de logística e transporte, enquanto que a parte remanescente dos referidos bens e/ou equipamentos será empregada na amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito.

4.6.1.5. Em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do decurso do prazo para envio, pelos Credores Parceiros Fornecedores, de orçamento às Recuperandas, na forma da **Cláusula 4.6.1.4**, as Recuperandas informarão aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, por qualquer das formas previstas na **Cláusula 6.9**, *(i)* as relações *(a)* de bens e/ou equipamentos cuja propriedade será transferida para amortização ou liquidação dos respectivos Créditos de titularidade dos Credores Parceiros Fornecedores, conforme o caso, e *(b)* de bens e/ou equipamentos que serão empregados no reembolso dos custos e despesas de logística e transporte para retirada dos bens e/ou equipamentos referidos em *(a)*, bem como *(ii)* a data, hora e local em que os bens e/ou equipamentos deverão ser retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.6. Caso o Credor Parceiro Fornecedor deixe de proceder à retirada dos bens e/ou equipamentos na data, hora e local indicados, passarão a correr por conta do Credor Parceiro Fornecedor os custos de guarda, armazenagem e manutenção dos referidos bens e/ou equipamentos a partir da data em que deveriam ter sido retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor, bem como a ele transferidos todos os riscos e obrigações decorrentes deste fato, inclusive aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior.

4.6.1.7. Para fins do presente Plano, e exceto na hipótese da **Cláusula 4.6.1.9,** a entrega da comunicação referida na **Cláusula 4.6.1.5** pelas Recuperandas aos Credores Parceiros Fornecedores será considerada como instrumento comprobatório da transferência de propriedade sobre os bens e/ou equipamentos aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, operando-se de imediato, em relação à parcela dos respectivos Créditos liquidada na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, de forma irrevogável e irretratável, plena, ampla, geral, rasa e completa quitação em relação à referida parcela de Crédito liquidada com a dação dos referidos bens e/ou equipamentos em pagamento, inclusive em relação aos custos de transporte e armazenagem.

4.6.1.8. Eventuais saldos remanescentes dos Créditos de titularidade de Credores Parceiros Fornecedores que não tenham sido liquidados mediante a transferência de propriedade de bens e/ou equipamentos, na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, deverão ser pagos na forma prevista neste Plano para a classe de Credores correspondente aos Créditos dos referidos Credores Parceiros Fornecedores.

4.6.1.9. Para os Credores Fornecedores Parceiros que já tiverem firmado instrumento contratual próprio para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor a este Plano e prever a devolução dos bens e/ou equipamentos, o pagamento dos respectivos Créditos, por meio da transferência e/ou resolução definitiva da propriedade desses bens e/ou equipamentos para o respectivo Credor Parceiro Fornecedor, caso aplicável, em contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, será efetuado no momento em que ocorrer a Homologação Judicial do Plano, observadas as disposições de eventual instrumento próprio, quando cabível.

4.6.2. Credor Parceiro Fornecedor II. Os Credores proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, em contrapartida à correspondente amortização do seu respectivo Crédito pelo valor disposto na **Cláusula 4.6.2.1**.

4.6.2.1. Os Credores Parceiros Fornecedores II que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, por um percentual que varie entre 35% e 100% do valor de nota fiscal ou do valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.7. Credor Parceiro Empréstimo DIP. Em contrapartida à sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor Parceiro Empréstimo DIP fará jus:

(a) ao recebimento integral do valor concedido no âmbito do Empréstimo DIP como Crédito Extraconcursal que é, daí decorrendo preferência sobre todos os demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mas também com preferência ao crédito extraconcursal decorrente de valores devidos pelas Recuperandas a seus Assessores, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP; e

(b) ao recebimento do valor da parcela concursal do seu Crédito, também, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP, no montante equivalente a 3 (três) vezes o valor concedido pelo Credor Parceiro Empréstimo DIP em questão às Recuperandas a título de Empréstimo DIP, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Concursal constante da Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial, com prioridade em relação ao saldo do seu respectivo Crédito sujeito à Recuperação

Judicial e aos demais créditos sujeitos à Recuperação Judicial, à exceção dos Créditos Trabalhistas e dos pagamentos fixos lineares a serem feitos em favor de todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, nas quantias estabelecidas neste Plano.

4.7.1. Considerando que os Credores que participarem do Empréstimo DIP e forem caracterizados como Credores Parceiros Empréstimos DIP farão jus aos benefícios descritos nos itens (a) e (b) da **Cláusula 4.7**, referidos Credores Parceiros Empréstimo DIP não farão jus a nenhum recebimento de recursos provenientes da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. Para fins de clareza, os recursos obtidos pelas Recuperandas por meio da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte serão destinados aos demais Credores que não os Credores Parceiros Empréstimos DIP, observada a alocação estabelecida na **Cláusula 3.9.1**.

4.8. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, receberão o tratamento previsto na **Cláusula 4.9**.

4.9. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de Homologação Judicial do Plano, ressalvados valores abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1** e **4.6.2**, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos, sem incidência de quaisquer Encargos Financeiros, de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.9**, Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado. A habilitação e inclusão dos Créditos Retardatários nas classes pertinentes acarretará a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

4.10. Credores por Obrigações de Dar ou Fazer. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as pretensões de terceiros contra as Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas por obrigações de dar e/ou fazer que tenham sido contratadas por qualquer delas anteriormente à Data do Pedido deverão ser convertidas em obrigação pecuniária, conforme cálculo que deverá levar em consideração o disposto nos respectivos contratos e considerar a Data do Pedido como data da referida conversão. Uma vez convertidas em obrigação pecuniária, tais obrigações de dar e/ou fazer serão liquidadas na forma estabelecida neste Plano para a classe em que referidas pretensões sejam incluídas após a conversão prevista nesta **Cláusula 4.10**.

4.11. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ressalvados valores já

abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1** e **4.6.2**, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer Créditos acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, além do fato de que o Credor cujo Crédito foi modificado não fará jus a aumentar a sua participação em rateios que já tenham se consumado anteriormente a referida alteração.

4.12. Realocação / Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.12**, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas/sócios, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 5.1**, a Aprovação do Plano implicará autorização para que as Recuperandas possam adotar todas as medidas necessárias para a implementação dos atos aqui previstos, desde que com observância à Lei e aos limites estabelecidos neste Plano.

5.2. Novação. Excepcionados os Créditos indicados nas **Cláusulas 4.2.1**, **4.2.2**, **4.2.3**, **4.2.4**, **4.2.5**, **4.3.7**, **4.3.8** e suas subcláusulas, a Homologação Judicial do Plano e a implementação das Condições Suspensivas implicarão na novação, nos termos do art. 59 da LFR, dos Créditos, que comporão a Dívida Reestruturada, e serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Em decorrência da referida novação, com exceção das garantias fiduciárias mencionadas na **Cláusula 3.4.6.5.1**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, nos limites deste Plano, sujeitas à Recuperação Judicial, ficam extintas.

5.3. Efeitos do Plano em relação aos Credores.

5.3.1. Autorizações/consentimentos. Exceto se de outra forma disposto neste Plano e observado o disposto nas **Cláusulas 4.2.1** e **4.3.8.1**, a Aprovação do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará *(i)* a concordância e autorização expressa dos Credores para *(a)* a alienação das

UPIs na forma prevista neste Plano e/ou, se for o caso, *(b)* a adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos das **Cláusulas 3.4** e **3.5**, *(ii)* a renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de *(a)* declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas, e/ou *(b)* excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

5.3.2. Extinção das Ações. Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: *(i)* ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; *(iii)* penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3.3. Obrigação de Não Agir. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.3.2** e respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1**, **3.3.3.5.1** e **3.4.6.5.1**, com a Homologação Judicial do Plano, e em até 12 (doze) meses após o decurso do prazo previsto na **Cláusula 3.5**, os Credores não poderão: *(i)* ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; *(iii)* penhorar quaisquer bens de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

5.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Abengoa, o(s) adquirente(s) das UPIs e os Credores deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

5.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Abengoa a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que *(i)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à deliberação dos Credores em Assembleia Geral de Credores; e *(ii)* sejam aprovados pelos

Credores nos termos dos arts. 45 ou 58, da LFR.

5.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Abengoa e suas Afiliadas e os Credores, a partir de sua aprovação.

5.6. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, somente restará caracterizado descumprimento de alguma obrigação nele prevista caso as Recuperandas deixem de sanar o apontado descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada nesse sentido. Nessa hipótese, as Recuperandas requererão ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo de 30 dias referido acima, que seja convocada Assembleia Geral de Credores, a se realizar em até 30 dias contados da convocação, para deliberação acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, ou mesmo de modificação a este Plano, se necessário for.

5.6.1. Apenas no tocante ao Evento de Liquidez decorrente da Alienação Judicial da UPI Operacional, o prazo de cura previsto no **Cláusula 5.6** será de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada informando a caracterização de descumprimento do Plano.

5.6.2. Na hipótese de caracterização do descumprimento do Plano, não saneado nos termos da **Cláusula 5.6** os Créditos terão reconstituídos as condições originais na forma do art. 61, §2º da LFR.

5.7. Limites de Pagamento. Qualquer pagamento a Credores a ser realizado nos termos deste Plano estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

5.8. Quitação. A consumação dos Eventos de Liquidez e dos consequentes pagamentos previstos na **Cláusula** 4 deste Plano, implicará, de forma proporcional ao valor efetivamente recebido, na quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos referidos neste Plano, de qualquer tipo e natureza, seja por obrigação principal ou garantias reais ou fidejussórias prestadas, inclusive em relação a Encargos Financeiros, de modo que os respectivos Credores nada mais poderão reclamar relativamente a tais Créditos, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, contra as Recuperandas.

5.8.1. Em relação aos Credores com Garantia Real e aos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, a quitação das obrigações assumidas pelas Recuperandas somente ocorrerá após a alienação das UPI ATE Operacional ou da UPI Hospital Zona Norte, conforme o caso, e a formalização das substituições das garantias pessoais ou fidejussórias prestadas nos respectivos instrumentos contratuais celebrados com Credores com Garantia Real ou Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, conforme disposto neste Plano.

5.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores

implicará a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, com vistas à reestruturação na forma proposta neste Plano.

5.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas. Respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1 3.3.3.5.1 e 3.4.6.5.1** e nos instrumentos contratuais próprios para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor, em razão da Homologação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

5.10.1. Respeitados as ressalvas previstas na **Cláusula 5.10**, a Homologação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Intervenientes Anuentes. As ATEs em Desenvolvimento comparecem neste Plano na qualidade de intervenientes anuentes, reconhecendo todos os seus termos e comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições que lhes sejam aplicáveis.

6.2. Condições Suspensivas. A eficácia deste Plano está condicionada a *(i)* Aprovação do Plano; e *(ii)* Homologação Judicial do Plano. A eficácia da implementação das medidas de Alienação Judicial da UPI Operacional, das UPIs em Desenvolvimento e da UPI Hospital Zona Norte previstas neste Plano está condicionada, na medida e na extensão em que forem aplicáveis, a *(i)* obtenção de todas as autorizações ou consentimentos das Autoridades Governamentais, incluindo, mas não se limitando a, aprovação pela ANEEL e/ou CADE, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano; e *(ii)* obtenção de todas as autorizações, consentimentos e aprovações societárias, incluindo, mas não se limitando a, autorizações, consentimentos e aprovações exigidas pelos Acordos de Acionistas e/ou Estatuto Sociais e/ou Contratos Sociais, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano.

6.3. Contratos Existentes. Com exceção dos Credores com Garantia Real relacionados às **Cláusulas 4.2.2, 4.2.4, 4.2.3, 4.2.5** e **4.3.7** e dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA relacionados às **Cláusulas 4.3.8**, **4.3.8.1**, **4.3.8.2**, **4.3.8.3** e **4.3.8.4**, o Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas Recuperandas e/ou suas Afiliadas, com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido.

6.4. Obrigações Gerais. Por meio deste Plano, o Grupo Abengoa compromete-se a, durante o curso da Recuperação Judicial, *(a)* conduzir os negócios do Grupo Abengoa de acordo com o curso ordinário de suas operações; *(b)* observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e *(c)* cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.

6.5. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

6.7. Meios de Pagamento. Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento. De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, em até 5 (cinco) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão enviar às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial uma notificação, nos termos da minuta constante do **Anexo 6.7**, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos.

6.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros.

6.9. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Abengoa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou *(ii)* enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

> **Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial**
> **Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial**
> **Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial**
> Rua Carlos Machado 155, sala 301, Jacarepaguá, CEP 22775-042
> Rio de Janeiro / RJ
> A/C: Diretoria Jurídica
> Email: recuperacaojudical@abengoa.com

Com cópia (que não constituirá notificação para os fins deste Plano):

BMA – Barbosa Müssnich Aragão Advogados
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo – SP
A/C: Rafael D'Avila Dutra
Sergio Savi
Thomaz Luiz Sant'Ana

6.10. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

6.11. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que *(i)* o Grupo Abengoa, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e *(ii)* os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições do Plano, respeitadas as previsões dos anexos a este Plano.

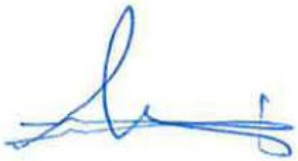
6.12. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.13. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas *(i)* pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e *(ii)* por qualquer juízo da Comarca do Rio de Janeiro, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Abengoa.

[restante de página deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial, apresentado em 10 de agosto de 2017]





Luis Solaro Mascari Janaína Santos Silva

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIV TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO 1.1

Definições

"Abengoa Concessões" significa a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa Construção" significa a Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa Greenfield" significa a Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Em Recuperação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa" significa a Abengoa, S.A., companhia aberta com sede em Campus Palmas Altas, Sevilha, Espanha, matriz global do grupo multinacional Abengoa.

"Acordo de Acionistas Abengoa Concessões" significa o "Amended and Restated Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Abengoa Concessões e datado de 30 de junho de 2015.

"Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield" significa o "Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Abengoa Greenfield e datado de 7 de abril de 2015, conforme alterado pelo "First Amendment to the Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Greenfield e datado de 26 de junho de 2015.

"Acordo de Acionistas ATE IV" significa o "Acuerdo de Inversión Y Pacto de Accionistas" celebrado entre acionistas da ATE IV e datado de 10 de maio de 2012.

"Acordo de Acionistas ATE VIII" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE VIII e datado de 1 de outubro de 2012.

"Acordo de Acionistas ATE XVIII" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE XVIII.

"Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas do Hospital Zona Norte e datado de 26 de março de 2013.

"Acordo de Acionistas Manaus Transmissora" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Manaus Transmissora e datado de 25 de julho de 2008.

"Acordo de Acionistas Norte Brasil" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Norte Brasil e datado de 19 de fevereiro de 2009.

"Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade a ser assinado pelos interessados em participar de processo visando à aquisição da UPI Operacional, da UPI Hospital Zona Norte ou das UPIs em Desenvolvimento, nos termos previstos neste Plano.

"Acordos de Acionistas" significa, em conjunto, o Acordo de Acionistas Abengoa Concessões, o Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield, o Acordo de Acionistas do Hospital Zona Norte, o Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, o Acordo de Acionistas ATE IV, o Acordo de Acionistas ATE VIII, o Acordo de Acionistas ATE XVIII e o Acordo de Acionistas Norte Brasil em vigor.

"Administrador Judicial" significa a K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 03916857/0001-44, com endereço na Rua do Ouvidor, 60/809, Centro/RJ, representada pelo Sr. João Ricardo Uchôa Viana, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 23 de fevereiro 2016.

"Afiliada" ou "Afiliadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa.

"Alienação Judicial" significa qualquer ato de alienação de bens, equipamentos ou UPIs autorizada pelo juízo da recuperação judicial nos termos do Plano.

"Alocação de Recursos" significa a forma de pagamento dos Créditos conforme previsão na Cláusula 3.9.1 do Plano, incluindo, a alocação prioritária para pagamento dos Créditos Extraconcursais.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano" significa a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Na hipótese de aprovação nos termos do artigo 58, §1º da LFR, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC" significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LFR.

"Assessores" significa G5|Evercore e BMA.

"ATE IV" significa ATE IV – São Mateus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.999/0001-49.

"ATE V" significa ATE V – Londrina Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.879/0001-09.

"ATE VI" significa ATE VI – Campos Novos Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.635.011/0001-50.

"ATE VII" significa ATE VII Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.925/0001-36.

"ATE VIII" significa ATE VIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.756/0001-27.

"ATE XIX" significa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de

Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.273/0001-05.

"ATE XVI" significa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.163/0001-35.

"ATE XVII" significa ATE XVII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.292/0001-23.

"ATE XVIII" significa ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.375/0001-12.

"ATE XX" significa ATE XX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80 inscrita no CNPJ sob nº 18.274.502/0001-76.

"ATE XXI" significa ATE XXI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 18.273.248/0001-91.

"ATE XXII" significa ATE XXII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.249.892/0001-24.

"ATE XXIII" significa ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.274.468/0001-30.

"ATE XXIV" significa ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.242.638/0001-46.

"ATE" significa determinada sociedade com propósito específico em que o Grupo Abengoa tenha participação societária e que é concessionária de serviço público licitado (acrônimo de Abengoa Transmissora de Energia). Para os fins deste plano, poderá significar, conforme o caso, "ATEs em Desenvolvimento" ou "ATEs Operacionais".

"ATEs em Desenvolvimento" significa em conjunto a ATE XVI, ATE XVII, ATE XVIII, ATE XIX, ATE XX, ATE XXI, ATE XXII, ATE XXIII e ATE XXIV.

"ATEs Operacionais" são, em conjunto, a ATE IV, a ATE V, a ATE VI, a ATE VII, a ATE VIII, a Manaus Transmissora e a Norte Brasil.

"Audiência Propostas UPI Operacional" significa a audiência para abertura das propostas formuladas visando à aquisição das UPI Operacional com data e horário fixados no Edital UPI Operacional, na presença do Administrador Judicial, Recuperandas e demais proponentes.

"Auditoria" significa o processo de auditoria legal e financeira, que perdurará pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do Edital UPI Operacional, do Edital UPI Hospital Zona Norte, e do Edital UPIs em Desenvolvimento, conforme o caso, no qual os interessados em adquirir a UPI Operacional, a UPI Hospital Zona Norte, e as UPIs em Desenvolvimento terão oportunidade de consultar e analisar documentos das

Recuperandas, das ATEs Operacionais, do Hospital Zona Norte, das ATEs em Desenvolvimento, a serem disponibilizados oportunamente em ambiente virtual ou físico organizado para tanto.

"Autoridades Governamentais" significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição ou qualquer subdivisão política do mesmo, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

"Balanço de Fechamento" significa os balanços patrimoniais de cada uma das ATEs Operacionais, levantados na Data de Fechamento.

"Banco do Brasil" significa o Banco do Brasil S,.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

"BASA" significa Banco da Amazônia S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44.

"BMA" significa Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.837.309/0001-91.

"BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça Brasileiro.

"CDI" Taxa DI "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) apurada mensalmente.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Compensação TPG" significa o valor devido ao TPG pela eventual não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional a ser pago, em caráter solidário, pelo vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional e pelas Recuperandas, conforme a hipótese de incidência prevista na Proposta Vinculante UPI Operacional. Este valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias contados do envio de notificação ao Grupo Abengoa pelo TPG, indicando a conta bancária em que deverá ser realizada o depósito dos recursos.

"Condição Material Adversa" significa hipótese de rescisão do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte, conforme o Edital UPI Hospital Zona Norte.

"Condições Mínimas UPI Operacional" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Operacional nos termos previstos no

Edital UPI Operacional e na Cláusula 3.2.3.7.

"Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento, que deverão incluir, o preço para aquisição das UPIs em Desenvolvimento, o prazo para pagamento, a comprovação da capacidade financeira e patrimonial para o cumprimento dos compromissos assumidos na respectiva proposta, a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPIs em Desenvolvimento.

"Construtora Integração" significa a Construtora Integração Ltda., sociedade empresária limitada com sede na ST SCN Quadra 01, Bloco C, Sala 510, do Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.672.625/0001-89, cuja Abengoa Construção detém 51% do capital social.

"Construtora Manaus" significa a Manaus Construtora Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.025/0001-34, cuja Abengoa Construção detém 50,5% do capital social.

"Contrato de Compra e Venda de Ações ou Quotas" significa o contrato de compra e venda a ser celebrado entre Abengoa Construção, Abengoa Concessões e/ou Abengoa Greenfield e os proponentes que se sagrarem vencedores nos respectivos processos competitivos para aquisição da UPI Hospital Zona Norte e/ou das UPIs em Desenvolvimento.

"Contrato de Compra e Venda UPI Operacional" significa o contrato de compra e venda que será celebrado com o vencedor do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Operacional, nos exatos termos da minuta constante do **Anexo 3.2.3.7**.

"Contrato de Empréstimo DIP" significa o contrato de financiamento extraconcursal superprioritário que constitui o **Anexo 3.8** do Plano que será celebrado com qualquer interessado em financiar e viabilizar a manutenção das atividades empresariais das Recuperandas nos termos previstos na **Cláusula 3.8** para fins de concessão do Empréstimo DIP.

"Contratos Sociais" significa os contratos sociais da Abengoa Construção e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.

"Controle" significa nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

"Controvérsia Abencor" significa a pretensão - sujeita a mecanismo alternativos de resolução de controvérsias, tais como mediação e arbitragem - da Abengoa Construção em face da Abencor Suministros S.A., *trading* global de Abengoa, decorrente de contratos de fornecimento de bens celebrados entre as partes.

"Créditos Abengoa Construção" significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber da ATE VI e da ATE VII, oriundas de valores devidos por serviços e atividades de engenharia e construção das respectivas linhas de transmissão, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional."Créditos Construtoras" significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber decorrente da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Créditos com Garantia Real" são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia, excluída a propriedade fiduciária e suas espécies, que recaiam sobre ações e/ou quotas de titularidade das Recuperandas em contratos de financiamento das ATEs Operacionais, nos termos da legislação aplicável.

"Créditos de ME e EPP" são os Créditos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos nos artigos 41, IV e 83, IV, "d" da LFR.

"Créditos Extraconcursais" são os créditos detidos contra o Grupo Abengoa: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os excluam expressamente dos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Ilíquidos" são os créditos e obrigações de fazer contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.

"Créditos Partes Relacionadas" são os créditos de qualquer natureza detidos por Partes Relacionadas, listados ou não na Lista de Credores do Administrador Judicial.

"Créditos Quirografários" são os Créditos previstos nos artigos 41, III, e 83, VI, da LFR.

"Créditos Retardatários" são os Créditos que forem habilitados após a publicação da Lista de Credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LFR.

"Créditos Trabalhistas" são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR.

"Créditos/recebíveis da Abengoa Construção" significa os recursos que serão obtidos pela Abengoa Construção com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, em função da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, dos Créditos Construtoras.

"Créditos" são os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, i.e. vencidos ou vincendos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à Data do Pedido, conforme constantes da Lista de Credores do Administrador Judicial, com as posteriores alterações decorrentes de decisões judiciais, ou com o acréscimo de Créditos Extraconcursais que aderirem aos termos e condições deste Plano, na forma da Cláusula 3.9.1.

"Credor Parceiro Fornecedor II" são os Credores, cumulativamente, (i) proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, (ii) que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento e (iii) titulares de garantia pessoal prestada por Abengoa, integralmente mantida independentemente do disposto inclusive na Cláusula 5.2.

"Credor Trabalhista" significa o Credor titular de Créditos Trabalhistas.

"Credores com Garantia Real" significam os titulares dos Créditos com Garantia Real listados na lista de credores das Recuperandas apresentada na Data do Pedido, com créditos decorrentes de contratos de financiamento das ATEs Operacionais.

"Credores Extraconcursais" são os titulares de Créditos Extraconcursais.

"Credores ME e EPP" são os titulares de Créditos de ME e EPP.

"Credores Parceiros Empréstimos DIP" são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas o Empréstimo DIP, nos termos e condições previstos na Cláusula 3.8 do Plano e no Anexo 3.8.

"Credores Parceiros Fornecedores I" são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas contratos que permitam o recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento ou mediante a resolução definitiva da propriedade, conforme aplicável, em contrapartida à correspondente amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito nos termos e condições previstas na Cláusula 4.6 do Plano.

"Credores Quirografários" são os titulares de Créditos Quirografários.

"Credores UPI Zona Norte BB e BASA" são os credores definidos na Cláusula 4.3.8 do Plano.

"Credores" significam as Pessoas titulares de Créditos.

"Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL" significa o Dia Útil seguinte em que a ANEEL protocolizar nos autos desta recuperação judicial o novo cronograma de obras e a nova RAP Máxima, nos termos da Decisão Judicial ANEEL, a fim de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

"Data de Fechamento" significa a data em que for realizada a transferência das ações das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional para o adquirente.

"Data do Pedido" significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, qual seja: 29 de janeiro de 2016.

"Decisão Judicial ANEEL" significa a decisão judicial proferida às fls. 39.147/39.153 dos autos da Recuperação Judicial com finalidade de viabilizar a alienação dos ativos ATEs em Desenvolvimento.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Dívida Reestruturada" significa o endividamento do Grupo Abengoa após a implementação das medidas relacionadas à reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, nos termos do Plano.

"Edital UPI Hospital Zona Norte" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Hospital Zona Norte, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte a serem atendidas pelos potenciais interessados, estabelecendo a data de eficácia da aquisição do ativo e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPI Hospital Zona Norte, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

"Edital UPI Operacional" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Operacional, composta pela participação societária detida pelas Recuperandas em todas as ATEs Operacionais, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Operacional a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação da UPI Operacional, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

"Edital UPIs em Desenvolvimento" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPIs em Desenvolvimento, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

"Empréstimo DIP" significa o empréstimo extraconcursal superprioritário nos termos do art. 67 da LFR, de curtíssimo prazo, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), necessário para as Recuperandas estabilizarem seu capital de giro, protegerem seus ativos essenciais e permitirem a adoção de medidas visando à sua reestruturação, a ser concedido nos termos da Cláusula 3.8 do Plano, bem como a contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP definida na **Cláusula 4.7(b)**. *DIP Finance Amount*, para efeitos do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional significa o Empréstimo DIP aqui descrito.

"Encargos Financeiros" significa qualquer correção monetária, juros, multa, penalidades, indenização, inflação, perdas e danos, juros moratórios e/ou outros encargos de natureza semelhante.

"EPC" significa os contratos de "*Engineering, Procurement and Construction*" celebrados entre Abengoa Construção e ATEs em Desenvolvimento.

"Estatutos Sociais" significa os estatutos sociais da Abengoa Concessões, Abengoa Greenfield e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedades por ações.

"Evento de Liquidez" significa, para fins deste Plano, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: *(i)* venda da UPI Operacional; *(ii)* venda da UPI Hospital Zona Norte; *(iii)* venda de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento; *(iv)* extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, podendo ou não gerar para as Recuperandas ou quaisquer de suas Afiliadas o direito ao recebimento de indenização; (v) recebimento do Crédito Construtoras; (vi) recebimento do Crédito Abengoa Construção; e (vii) recebimento de valores pela Abengoa Construção na Controvérsia Abencor; e (viii) recebimento de recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

"G5|Evercore" significa a G5 Consultoria e Assessoria Ltda., assessoria financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.695.920/0001-83, especializada em processos de reestruturação de dívidas e recuperação judicial de empresas, contratada pelas Recuperandas para atuar como assessor financeiro na Recuperação Judicial e na prática de todos os atos previstos neste Plano.

"Grupo Abengoa" ou "Recuperandas" significa em conjunto a Abengoa Concessões, a

Abengoa Construção e a Abengoa Greenfield.

"Homologação Judicial do Plano" significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial. No caso de ser indeferida na primeira ou na segunda instância a concessão, considerar-se-á como Homologação Judicial do Plano, respectivamente, a data da disponibilização, no diário oficial, de eventual decisão de segundo grau, ou de instância superior, em qualquer caso monocrática ou colegiada – o que primeiro ocorrer – que assim deliberar.

"Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento" significa o momento em que o Hospital Zona Norte comece a receber a integralidade das parcelas fixa e variável fixadas no contrato celebrado com o Poder Público.

"Hospital Zona Norte" significa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. SPE, companhia fechada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Carvalho Leal, n. 1.688, 3º. Andar, sala 04, Bairro Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ sob nº 18.080.368/0001-72.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

"Juízo da Recuperação Judicial" significa o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

"Laudo" significa o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Abengoa elaborado pela elaborado pela B.A.M&A Finanças Corporativas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.633.931/0001-20, nos termos e para os fins do artigo 53, incisos II e III, da LFR.

"Lei 8.666/1993" significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Lei" ou "Leis" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

"LFR" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

"Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial" significa a lista de credores consolidada das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. art. 7º, §2º, da LFR. Na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial há a consolidação de todo os Créditos das Recuperandas em uma única relação de credores, respeitando-se apenas a divisão por classes de Créditos nos termos do art. 41 da LFR, conforme constante das fls. 15.524/15.560 dos autos da Recuperação Judicial.

"Lista de Credores do Administrador Judicial" significa a lista individualizada de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFR para cada uma das Recuperandas.

"Manaus Transmissora" significa Manaus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 09.584.854/0001-37.

"Norte Brasil" significa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.321/0001-56.

"Omega" significa a Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. sociedade empresária anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 09.457.012/0001-14, cujo capital social é detido pela Abengoa Construção na proporção de 0,01% e pela Omega Sudamerica S.L. na proporção de 99,99%, que poderá ser alienada caso exercida a Opção de Compra Omega.

"Opção de Compra Omega" significa a opção de compra outorgada em favor do adquirente da UPI Operacional da participação detida pela Abengoa Construção de 0,01% nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Partes Isentas" significam as Recuperandas, seus acionistas, Afiliadas, entidades associadas, diretores, conselheiros, investidores, funcionários, advogados, os Assessores, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores.

"Partes Relacionadas" significam as sociedades que sejam, direta ou indiretamente, Controladoras, Controladas das Recuperandas ou que estejam sob Controle comum das Recuperandas, bem como qualquer Pessoa referida no art. 43 da LFR.

"Passivo Tributário" significa todo e qualquer débito de origem ou natureza tributária devido pelas Recuperandas e suas Afiliadas conforme discriminados e indicados no Anexo 3.6 do Plano.

"PERT" significa o Programa Especial de Regularização Tributária, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, podendo ainda ser convertida em lei.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica.

"Plano" significa este plano de recuperação judicial conjunto, que cumpre os requisitos da Seção III, do Capítulo III, da LFR, em sua versão ajusta ao proposto às fls. 9.280/9.422, e que substitui aquele documento.

"Preço-Base UPI Operacional" significa o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) constante da Proposta Vinculante UPI Operacional, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Proposta Fechada" significa proposta apresentada na forma do art. 142, II, da LFR para aquisição da UPI Operacional, que deve obrigatoriamente consistir no formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5,** e ser protocolada em envelope lacrado perante o Juízo da Recuperação Judicial.

"Proposta Vencedora" significa a melhor proposta ofertada para aquisição de determinado ativo das Recuperandas, observando as particularidades dos processos competitivos previstos no Plano.

"Proposta Vinculante Hospital Zona Norte" significa a oferta vinculante apresentada para aquisição do Hospital Zona Norte, considerada uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte, que tenha sido aceita pelas Recuperandas.

"Proposta Vinculante UPI Operacional" significa a oferta vinculante apresentada pelo TPG para aquisição da UPI Operacional. Para todos os fins deste Plano, a Proposta Vinculante UPI Operacional significa, desde já, uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial das UPI Operacional, cujo os termos substanciais estão descritos na **Cláusula 3.2.4**.

"RAP Máxima" significa o maior valor de RAP indicado pela ANEEL quando do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL para cada uma das ATEs com a finalidade de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

"RAP" significa a Receita Anual Permitida, conforme resultado do leilão de transmissão e termos do respectivo contrato de concessão.

"Recuperação Judicial" significa o processo de recuperação judicial relativo à Abengoa Construção, Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield autuado sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

"Reorganização Societária" significa potencial reorganização societária a ser realizada nos termos da **Cláusula 3.10** deste Plano, envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs Operacionais, ATEs em Desenvolvimento, e, eventualmente, outras Afiliadas das Recuperandas, objetivando a otimização de suas operações, resolução de ativos e passivos *intercompany* e/ou consolidação das operações, ativos e passivos do Grupo Abengoa no Brasil na Abengoa Construção e/ou Afiliadas.

"Reserva Trabalhista" significa o valor reservado de R$ 25.000.000,00 para pagamento prioritário dos Créditos Trabalhistas.

"*Right to Top*" significa o direito do TPG de, após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas, cobrir a melhor oferta apresentada para a Alienação Judicial da UPI Operacional, nos termos e condições previstas na **Cláusula 3.2.5** do Plano.

"SPE" significa sociedade de propósito específico.

"Taxa Selic" significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM do Banco Central do Brasil, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

"TJLP" significa a Taxa de Juros de Longo Prazo, definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES.

"TPG" significam fundos e/ou sociedades controladas, geridas ou constituídas pelo TPG Strategic Infrastructure, plataforma global estabelecida pelo fundo TPG, que se comprometeu em viabilizar o procedimento de venda da UPI Operacional, mediante apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional (observado os termos e condições nela estabelecidos) e concordância com o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. O TPG Strategic Infraestructure busca investimentos em projetos de infraestrutura, de

longo prazo, críticos, estratégicos e de larga escala, em mercados emergentes. O fundo TPG é um dos principais fundos de investimento globais, fundado em 1992, tendo mais de US$72 bilhões de ativos sob sua gestão.

"TR": É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

"UPI Hospital Zona Norte" significa a UPI a ser constituída por ações de emissão do Hospital Zona Norte e de titularidade da Abengoa Concessões.

"UPI Operacional" significa uma única UPI a ser constituída por ações de titularidade das Recuperandas de emissão da ATE IV, ATE V, ATE VI, ATE VII, ATE VIII, Manaus Transmissora, Norte Brasil e/ou Omega.

"UPI" significa Unidade Produtiva Isolada, de acordo com o art. 60 da LFR, incluindo a UPI Operacional, UPI Hospital Zona Norte e as UPIs em Desenvolvimento.

"UPIs em Desenvolvimento" significa uma ou mais UPIs a serem constituídas por ações de emissão da ATE XVI, por ações de emissão da ATE XVII, por ações de emissão da ATE XVIII, por ações de emissão da ATE XIX, por ações de emissão da ATE XX, por ações de emissão da ATE XXI, por ações de emissão da ATE XII, por ações de emissão da ATE XXIII e/ou por ações de emissão da ATE XXIV, de titularidade das Recuperandas.

ANEXO 2.5

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO ABENGOA

B.A. M & A
Corporate Finance

TL TRANSLINK
CORPORATE FINANCE



Laudo de Viabilidade Econômico-financeira

09 de Agosto de 2017



Argentina, Australia, Austria, Netherlands, Brazil, Chile, China, Colombia, Denmark, Finland, France, Germany, Hong Kong, India, Italy, Japan, Mexico, Norway, Peru, Poland, Portugal, Russia, South Africa, Spain, Sweden, Switzerland, Turkey, United Kingdom, Uruguay, USA

Índice

Seção	Descrição	Página
1	Introdução	3
2	Panorama do Grupo Abengoa	5
	O Grupo Abengoa no Brasil	6
	Pressupostos da Crise Financeira	11
3	Avaliação Econômica da Abengoa	12
	Avaliação das Recuperandas	14
	Avaliação das ATEs em Operação	17
	Avaliação das ATEs em Desenvolvimento	19
	Avaliação do Hospital da Zona Norte de Manaus	21
	Resumo das Avaliações	22
4	Análise da Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial	23
	Plano de Recuperação Judicial	24
	Conclusão	29
5	Anexos	31

Objetivo

O Presente laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos ("Laudo de Avaliação") foi preparado pela B.A.M&A Finanças Corporativas Ltda. ("B.A.M&A") com o objetivo de expressar nosso parecer sobre a viabilidade da versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") das empresas listadas abaixo, conjuntamente denominadas "Abengoa", no âmbito da Lei No 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

- Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial ("Abengoa Construção")
- Abengoa Concessões Brasil Holding S.A – Em Recuperação Judicial ("Abengoa Concessões")
- Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial ("Abengoa Greenfield")

Como parte integrante do valor econômico das Recuperandas acima, consideramos o valor econômico de suas participações nos seguintes ativos:

- Ativos operacionais: ATE IV, ATE V, ATE VI, ATE VII, ATE VIII, NBTE, MTE ("ATEs em Operação");
- Ativos em desenvolvimento: ATE XVI, ATE XVII, ATE XVIII, ATE XIX, ATE XX, ATE XXI, ATE XXII, ATE XXIII e ATE XXIV ("ATEs em Desenvolvimento");
- Concessão do Hospital da Zona Norte de Manaus (" Hospital da Zona Norte de Manaus").
- Omega Brasil Operação e Manutenção ("Omega")

A estrutura societária relacionada da Abengoa segue descrita na seção a seguir; a descrição detalhada dos ativos listados acima está apresentada nos Anexos 3 a 15.

Ressaltamos que o presente Laudo de Avaliação substitui, para fins de avaliação da viabilidade do Plano de Recuperação, o laudo anterior emitido e submetido em juízo, conjuntamente com o Plano de Recuperação, em 20 de abril de 2016 .

Escopo de Atuação

Para fins das análises preparadas que basearam o conteúdo deste Laudo de Avaliação, a B.A.M&A realizou as seguintes atividades:

- Revisão e entendimento dos modelos atualizados de projeções financeiras fornecidos pela administração da Abengoa e seus assessores financeiros para as concessões de transmissão elétrica e do Hospital da Zona Norte de Manaus, incluindo o entendimento das premissas financeiras e operacionais adotadas para novas projeções financeiras contidas nos modelos atualizados fornecidos;
- Entendimento e discussão com os assessores jurídicos e financeiros da Abengoa relativo aos fundamentos e premissas ajustadas da nova versão do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à Assembleia de Credores convocada para 30 de maio de 2017;
- Atualização de indicadores e parâmetros financeiros vigentes de mercado para a Avaliação do Valor Econômico dos ativos destinados a venda, conforme o Plano de Recuperação proposto, tais como taxa de juros, taxa de inflação e outros índices financeiros relevantes;
- Ajuste da modelagem utilizada originalmente e avaliação dos resultados da nova Avaliação Econômica dos ativos destinados a venda (ATEs em Operação, ATEs em Desenvolvimento e Hospital da Zona Norte de Manaus);
- Revisão do plano de pagamento dos credores bem como da razoabilidade da origem de seus recursos.

Cabe ressaltar que efetuamos a avaliação tão somente dos ativos que foram destinados a venda, incluindo as concessões de transmissão de energia elétrica e a concessão do Hospital da Zona Norte de Manaus.

Fonte de Informações primárias

Para a preparação das análises utilizadas para a composição deste Laudo de Avaliação, a B.A.M&A utilizou as seguintes fontes e suas respectivas informações:

- Demonstrações financeiras dos ativos destinados a venda, quais sejam, ATEs em Operação, ATEs em Desenvolvimento e Hospital da Zona Norte de Manaus, fornecidas pela administração da Abengoa e seus assessores financeiros;
- Modelos de projeções financeiras atualizadas, fornecidos pela administração da Abengoa e seus assessores financeiros em Fevereiro/2017, que contem as demonstrações financeiras projetadas de ATEs em Operação, ATEs em Desenvolvimento e Hospital da Zona Norte de Manaus, para a data base de nossa Avaliação Econômica (31/12/2016);
- Minuta atualizada do Plano de Recuperação Judicial atualizado em 30/Julho/2017, fornecida pelos assessores da Abengoa;
- Cópia dos contratos de concessões dos ativos avaliados fornecidos pela administração da Abengoa;
- Informações referentes a projeções de taxa de juros, taxa de inflação, rendimento de títulos públicos, indicadores financeiros de ativos comparáveis, fornecidos por fontes públicas e privadas tais como Banco Central do Brasil, *Federal Reserve* (EUA), Standard & Poors (Capital IQ) e Bloomberg.

Limitação de Responsabilidade

As análises contidas neste Laudo de Avaliação estão baseadas em previsões financeiras projetadas pela administração da Abengoa para o desempenho futuro de ATEs em Operação, ATEs em Desenvolvimento e Hospital da Zona Norte de Manaus. Estas previsões financeiras estão sujeitas a incertezas, decorrentes de diversos fatores mercadológicos e técnicos, que estão fora do controle da B.A.M&A ou da administração da Abengoa, tais como (mas não limitando-se a estes): (i) mudanças regulatórias; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, política fiscal, dentre outras e, principalmente, (iv) fatores que levem ao impedimento, atraso ou dificuldade da Abengoa na implementação do Plano de Recuperação, tais como discussões com o Poder Concedente das concessões operadas pela Abengoa ou ainda procedimentos jurídicos inerentes ao processo de Recuperação Judicial.

A ocorrência de fatos divergentes em relação as premissas adotadas nas previsões financeiras utilizadas em nossas análises podem impactar, de forma relevante, os resultados de nossa avaliação conforme expressos neste Laudo de Avaliação. Desta forma, a B.A.M&A não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais previsões. A B.A.M&A não efetuou a revisão das demonstrações financeiras dos ativos avaliados e portanto não pode garantir a exatidão dos valores neles expressos.

Este Laudo de Avaliação é necessariamente baseado nas condições econômicas, financeiras, mercadológicas, técnicas, entre outras condições vigentes na data da elaboração do Laudo de Avaliação. A B.A.M&A não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias diversas, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data.

Este Laudo foi realizado a pedido da administração da Abengoa e não deve ser interpretado por qualquer credor ou qualquer terceiro como recomendação de investimento ou exercício de direito. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial da Abengoa, como parte integrante da nova versão do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei No 11.101/05, art. 53.

B.A. M & A
Corporate Finance

Seção 2

Panorama da Abengoa



TL TRANSLINK
CORPORATE FINANCE

Histórico

As operações da Abengoa tiveram início no começo da década de 90. No início da década de 2000, o GRUPO ABENGOA diversifica seus negócios além do ramo de Engenharia, principalmente para o segmento de Energia Elétrica.

Os empreendimentos concluídos pela Abengoa, sejam para operação própria ou de terceiros, totalizam cerca de 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, dos quais 3.532 quilômetros correspondem a projetos atualmente operados pela Abengoa. Há, ainda, outros 6.218 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica em fase de construção, também sob sua responsabilidade, enquanto construtor e concessionário, os quais se referem a ATE XVI, ATE XVII, ATE XVIII, ATE XIX, ATE XX, ATE XXI, ATE XXII, ATE XXIII e ATE XXIV.

Assim, devido ao seu posicionamento, a Abengoa é considerada um dos líderes no segmento de transmissão no Brasil, tanto do ponto de vista de engenharia e construção, como operador de linhas de transmissão elétrica, o que confere um papel importante como componente do Sistema Elétrico Brasileiro. A seguir, estão descritos os marcos relevantes da operação do Grupo no Brasil.

Marcos na operação Abengoa no Brasil

2000 - Abengoa participa pela primeira vez do leilão da Aneel através do consórcio que deu origem aos primeiros projetos de transmissão da Abengoa no Brasil.

2001 - Abengoa cria a sociedade Abengoa Brasil em 1º de março de 2001, começando sua expansão no território brasileiro.

2003 – Nasce a ATE – Abengoa Transmissora de Energia S.A., um marco na evolução da companhia, por ser a primeira de sete concessões construídas exclusivamente pela Abengoa.

2008 - em 1º de Junho de 2008, centraliza-se o controle da operação e manutenção das linhas de transmissão da Abengoa através do COS.

2009 - Abengoa expande seus negócios no Brasil para as áreas de engenharia e construção civil e cria uma Sociedade.

2011 - Abengoa chega aos 10 anos, já certificada pela SA 8000 e com uma carteira de grandes projetos, dentre eles a construção da maior linha de transmissão em corrente contínua do mundo.

Negócios da Abengoa no Brasil

Os negócios da Abengoa estão divididos em três linhas: Engenharia e Construção, Concessões e Operação e Manutenção.

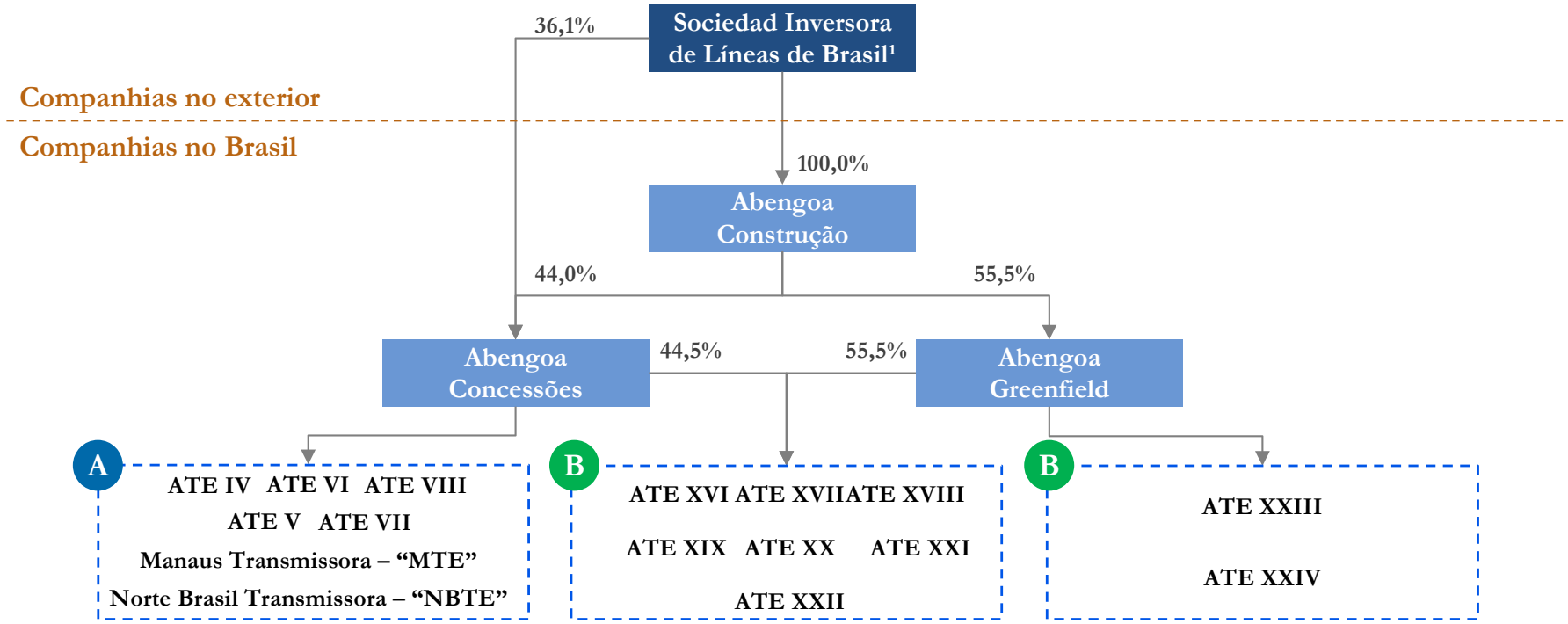
Nos negócios de Engenharia e Construção, a Abengoa tem foco estratégico na execução de projetos complexos tipo “Turn Key” nos segmentos de Energia (Geração e Transmissão), Óleo & Gás e Água, incluindo projetos como plantas termo solares, híbridas solar-gás, geração convencional e de biocombustível, infraestrutura hidráulica, grandes dessalinizadoras, e linhas de transmissão.

Nos negócios de Operação e Manutenção, a Abengoa atua como operadora e mantenedora de linhas de transmissão elétrica localizada por todo território nacional.

Nos negócios de Concessões, a Abengoa atua principalmente como concessionária de linhas de transmissão elétrica, sendo 7 concessões em operação, que montam 3.532 km de extensão e investimento fixo de cerca de R$ 7,0 bilhões (conforme descrito nos Anexos 4 a 10), e 9 concessões em desenvolvimento, totalizando 6.218 km de linhas e investimento fixo estimado de R$ 10 bilhões (conforme descritos nos Anexos 11 a 15).

Estrutura da Abengoa no Brasil

Em virtude de aspectos regulatórios, financeiros e societários, a estrutura formal da Abengoa no Brasil é razoavelmente complexa, conforme nota-se no organograma apresentado



Do ponto de vista das linhas de negócios descritas anteriormente, temos:

- **Abengoa Construção**: entidade que atua no ramo de engenharia e construção, oferecendo seus serviços para terceiros e principalmente para as concessões detidas pela Abengoa;
- **Abengoa Concessões**: entidade que atua como holding que detém as concessões de linhas de transmissão elétrica em operação e na PPP do Hospital da Zona Norte de Manaus;
- **Abengoa Greenfield**: entidade que atua como holding que detém as concessões de linhas de transmissão elétrica em desenvolvimento.

Cabe ressaltar que o forte componente de integração vertical dos negócios da Abengoa ilustrado pelo inter-relacionamento entre as diversas entidades do Grupo.

Concessões de Transmissão Elétrica em operação (ATEs em Operação)

Conforme descrito anteriormente, a Abengoa possui 7 concessões de transmissão elétrica em operação. Para cada concessão foi estabelecida uma entidade jurídica individualmente, em conformidade a regulação vigente. No quadro abaixo apresentam-se listadas as concessões e suas características básicas:

Concessão	Partici-pação %	Extensão (km)	Contratação	Inicio da operação	RAP* (R$ milhões)
ATE IV	76	85	Jun/2007	Set/2010	18
ATE V	100	132	Jun/2007	Nov/2009	15
ATE VI	100	131	Jun/2007	Fev/2009	17
ATE VII	100	115	Out/2007	Mai/2010	11
ATE VIII	50	108	Jun/2011	Jan/2014	7
NBTE	51	2.375	Fev/2009	Nov/2014	255
MTE	50.5	586	Mai/2008	Mar/2013	153
Total		**3.532**	**n/a**	**n/a**	**476**

Cabe ressaltar que apresentamos os descritivos dos detalhes das ATE em operação nos Anexos 4 a 10.



Nota: * Receita Anual Permitida
Fonte: Abengoa Brasil

Concessões de Transmissão Elétrica em desenvolvimento (ATEs em Desenvolvimento)

Conforme descrito anteriormente, a Abengoa possui 9 concessões de transmissão elétrica em desenvolvimento. Para cada concessão foi estabelecida uma entidade jurídica individualmente, em conformidade a regulação vigente. No quadro abaixo apresentam-se listadas as concessões e suas características básicas:

Concessão	Participação %	Extensão (km)	Contratação	RAP[1] (R$ milhões)
ATE XVI	100	1.816	Fev/2013	136
ATE XVII	100	286	Fev/2013	30
ATE XVIII	100	383	Fev/2013	29
ATE XIX	100	630	Set/2013	45
ATE XX	100	541	Out/2013	41,5
ATE XXI	100	1.760	Ago/2013	182
ATE XXII	100	367	Fev/2014	49
ATE XXIII	100	240	Set/2014	85,6
ATE XXIV	100	195	Set/2014	57
Total		**6.218**	**n/a**	**655,1**



Devido a crise financeira, a implantação das ATEs em Desenvolvimento está suspensa desde Dez/2015. Portanto, seu cronograma de implementação, conforme previsto nos respectivos contratos de concessão, não foram cumpridos, o que acarretou o inicio de processo administrativo pelo órgão regulador para caducidade das concessões.

Entretanto, cabe ressaltar que a Abengoa requereu, nos autos do processo de Recuperação Judicial, pedido de suspensão da caducidade que foi deferido em 02 de dezembro de 2016, bem como foi determinada a revisão, pelo Órgão regulador, das RAP[1] previstas nos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento, acarretando a mudança e o aditamento respectivo do Plano de Recuperação, tal qual apresentado em 20 de abril de 2016. Referida decisão foi agravada, porém, ainda sem decisão quanto ao seu mérito. Os descritivos dos detalhes das ATE em desenvolvimento encontram-se nos Anexos 11 a 15

Nota: (1) Receita Anual Permitida
Fonte: Abengoa Brasil

Concessão do Hospital da Zona Norte de Manaus

A Abengoa participa da primeira PPP (Parceria Público-Privada) realizada pelo Estado do Amazonas. A PPP inclui o projeto, construção, equipagem completa das instalações, incluindo os equipamentos médicos e instrumentais, manutenção e operação durante 20 anos do Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz ("Hospital da Zona Norte de Manaus").

O Hospital foi planejado para possuir 30.000 m^2 com mais de 300 leitos, com investimento total estimado de R$ 550 milhões. O serviços propostos para a população segundo o projeto deveriam incluir:

- Pronto Socorro: atendimento em regime de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, com alas para atendimento adulto e infantil separadamente, contando com 40 leitos de observação para adultos e 20 leitos de observação infantil;
- Ambulatório: com 30 consultórios médicos, 2 salas de odontologia, sala de serviço social e sala de coleta sanguínea;
- Hospital-dia: serviço conta com 3 salas de procedimentos de enfermagem, 1 sala de medicação, 10 apartamentos individuais para curta permanência e 2 salas de cirurgia ambulatorial;
- Internação: geral e infantil com 250 leitos em apartamentos de 2 leitos, quartos de isolamento e quartos para portadores de necessidades especiais.
- UTI: para adultos e infantil, com 26 e 18 leitos respectivamente, em área de tratamento coletivo e 6 leitos em quartos privativos / isolamento;
- Apoio a diagnostico: com serviços de patologia clínica, laboratórios de Hematologia, Parasitologia, Urinálise, Imunologia, Bacteriologia, Micologia, Virologia, Bioquímica, Biologia Molecular, Radiologia e Diagnostico por imagem, (Ressonância e Tomografia), Endoscopia, Ultrassonografia, Ecocardiografia e Litotripisia;
- Centro cirúrgico: com 9 Salas de cirurgia de grande e médio portes, 2 Salas de Cirurgia Ambulatorial e 16 Leitos RPA.

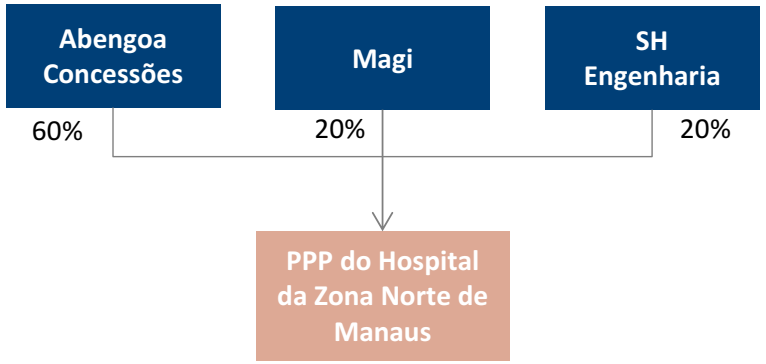
A responsabilidade da Abengoa na parceria inclui:

- Contrato EPC: considera a construção do Hospital e a instalação de todos os equipamentos médicos;
- O&M: considera a operação das atividades de recepção, segurança, lavanderia, nutrição, esterilização, manutenção de TI e a manutenção geral.

Cabe ressaltar que até o momento, em virtude de circunstâncias relacionadas com a Administração Estadual do Governo do Amazonas, a implementação integral da operação do Hospital ainda não pôde ser concluída, a despeito do planejamento inicial do projeto.

Estrutura Societária

A Abengoa possui dois sócios que compõe a estrutura societária da PPP do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, conforme o organograma a seguir:





Vista aérea do Hospital

Fonte: Abengoa Brasil

Pressupostos da Crise

A crise financeira da Abengoa Brasil pode ser explicada a partir de alguns fatores precedentes. São eles:

1. **Crise financeira do Grupo Abengoa**: um dos antecedentes que afetaram drasticamente as operações Abengoa no Brasil foi a crise financeira do Grupo Abengoa em esfera global, em especial na sua matriz localizada na Espanha. Este processo levou a escassez de recursos financeiros para novos investimentos necessários para a implementação das concessões em desenvolvimento no Brasil, que requerem uma parcela expressiva do investimento efetuada pelos sócios da empresa empreendedora. Assim, o aporte de sua parcela de investimento nas ATEs em Desenvolvimento dependia do recebimento de recursos enviados pela Matriz, o que se tornou inviável.

2. **Deterioração dos fundamentos macroeconômicos da Economia Brasileira:** outro antecedente que ocasionou um impacto relevante foi a deterioração dos fundamentos macroeconômicos brasileiros, que desencadeando três fatores que impactaram severamente a capacidade financeira da Abengoa no Brasil:

 - o aumento da taxa de juros: as fontes de financiamento das ATEs em Operação junto ao BNDES, baseados em TJLP a qual saltou de 5,5% em 2013 para 7,5% em 2016; as fontes de financiamento das ATEs em Desenvolvimento, que estão baseadas em financiamentos de estágio inicial dos projetos, com juros parametrizados pelo CDI que saltou de 7.25% em 2013 para 14.25% em 2016, em decorrência do aumento promovido pelo Banco Central do Brasil na taxa Selic;

 - a desvalorização cambial: no período entre início de 2013 e final de 2015, a taxa de câmbio do Real (R$) para o dólar americano (US$) se depreciou fortemente, de R$ 2,04 para R$ 3,90, tendo alcançado patamar superior a R$ 4,00 dentro do período; importante ressaltar que parte relevante dos insumos para construção dos ATEs em Desenvolvimento é importado e, portanto, sensível a variação do câmbio;

 - a restrição de crédito: no período de 2014 a 2016, ocorreu uma forte retração do Crédito e estagnação do Mercado de Capitais, em especial para o Setor de Infraestrutura, resultado (i) da Politica Monetária contracionista implementada pelo Banco Central do Brasil, (ii) do desequilíbrio fiscal do Governo Central, (iii) do consequente aumento da percepção do risco pelo investidor internacional gerado pela perda do grau de investimento, a forte instabilidade política e a extensa investigação da operação Lava-Jato.

Vale ressaltar que, individualmente, cada um dos fatores acima já seria suficiente para afetar de forma significativa a capacidade financeira da Abengoa no Brasil. Entretanto, quando combinados, o seu efeito prejudicial foi multiplicado, resultando a restrição financeira que acarretou o requerimento de Recuperação Judicial.

B.A. M & A
Corporate Finance

Seção 3

Avaliação Econômica da Abengoa



TL TRANSLINK
CORPORATE FINANCE

Avaliação Econômica da Abengoa

Para fins do atendimento do inciso III do artigo 53 da Lei No 11.101/05 ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas"), efetuamos a Avaliação Econômica da Abengoa a partir do valor intrínseco individual das suas empresas (Abengoa Construção, Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield) e dos ativos das quais as empresas possuem participações. Abaixo detalhamos os métodos adotados para a avaliação econômica das empresas e suas investidas:

Categoria	Empresa/ Grupo de Empresas	Racional para definição do método de avaliação	Método de avaliação adotado
Em Recuperação Judicial	Abengoa Construção	Sua atividade direta de construção esteve, nos últimos anos, fortemente direcionada para prestação de serviços para implantação das ATEs em Desenvolvimento. Assim, embora a atividade de construção será o foco para a continuidade da Abengoa no Brasil, ainda não há visibilidade suficiente do seu *pipeline* de negócios futuros. Sendo assim adotamos o método de Patrimônio Liquido Ajustado dada a imprevisibilidade da atividade remanescente.	Patrimônio Liquido Ajustado com base em demonstrações financeiras de 31/05/2017
	Abengoa Concessões	Trata-se de uma holding não operacional que possui participações societárias em ATEs em Operação, ATEs em Desenvolvimento e no Hospital da Zona Norte de Manaus, e portanto não possui atividade operacional direta.	
	Abengoa Greenfield	Trata-se de uma holding não operacional que possui participações societárias em ATEs em Desenvolvimento, e portanto não possui atividade operacional direta.	
Empresas investidas das Recuperandas	ATEs em Operação (IV, V, VI, VII, VIII, MTE, NBTE)	Grupo de empresas concessionárias em plena operação, com prazo definido em contrato e sem perspectiva de ruptura. Entendemos que é razoável considerar que haverá a manutenção do curso normal de sua operação no prazo concedido e, portanto, os fluxos de caixa futuros devem ser considerados.	Fluxos de Caixa Descontados para o período remanescente de concessão com data base em 31/12/2016
	ATEs em Desenvolvimento (XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV)	Grupo de empresas concessionárias em fase de implantação suspensa. Embora a operação tem condições definidas em contrato, tais como prazo e receitas, com boa previsibilidade, a continuidade de implantação demanda capitalização adicional que pode ser resolvida por investidores interessados. Neste caso, é razoável considerar a continuidade da implantação destas ATEs, em especial em decorrência da sentença proferida pela juíza titular do processo de Recuperação Judicial em 02 de dezembro de 2016, requerendo a suspensão do processo de caducidade em curso pelo órgão regulador e a revisão das RAP* previstas nos seus respectivos contratos de concessão.	Fluxos de Caixa Descontados para o período remanescente de concessão com data base em 31/12/2016
	Hospital da Zona Norte de Manaus	Parceria Publico Privada em fase inicial de operação, com razoável visibilidade de receitas e custos futuros, e período de vigência de longo prazo (20 anos). Entendemos que é razoável considerar que haverá a manutenção do curso normal de sua operação no prazo concedido e, portanto, os fluxos de caixa futuros devem ser considerados, observados ajustes nas projeções decorrentes dos atrasos de cronograma de implantação por parte da Administração Estadual do Amazonas.	Fluxos de Caixa Descontados para o período remanescente de concessão com data base em 31/12/2016
	Omega	Empresa especializada em serviços de operação e manutenção em linhas e subestações de transmissão em alta e extra-alta tensões, na qual as Abengoa Construção possui 0,01%.	Patrimônio Liquido Ajustado com base em demonstrações financeiras de 31/12/2016

* Receita Anual Permitida

Avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Construção

A avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Construção foi efetuada com base no valor de Patrimônio Liquido Ajustado, conforme racional descrito na pagina 13.

Segue abaixo a descrição dos ajustes realizados para o cálculo:

- Estorno de todas as operações intra-grupo, tais como mútuos ativos e passivos, contas a receber, adiantamento às empresas controladas e coligadas, adiantamento de clientes, inclusive com as empresas internacionais do Grupo;
- Reversão integral dos Investimentos em coligadas e controladas, dado que as mesmas serão avaliadas individualmente.
- Exclusão integral de imobilizado e ativos intangíveis sem valor comercial e manutenção dos valores de imobilizado de maquinas e equipamentos a custo depreciado;
- Reversão parcial de provisões para contingencias;
- Reversão de imposto diferidos decorrentes de ganho de capital não realizado;

Com os ajustes realizados, o valor econômico intrínseco da Abengoa Construção em 31/05/2017 é de R$ 346,0 milhões, conforme a tabela ao lado.

Vale ressaltar que o valor ajustado do Patrimônio Liquido da Abengoa Construção tem como principal os valores dos recebíveis decorrentes da aquisição de participação da Abengoa Greenfield por parte da empresa APW, que segundo informações ainda poderão ser pagos.

Cálculo do Patrimônio Liquido Ajustado em 31/05/2017 (em R$ mil)

Conta	Saldo Atual	(-) Ajustes	(=) Saldo Ajustado
Ativos	**4.355.239**	**(3.209.744)**	**1.145.495**
Caixa e Bancos	701	0	701
Contas a Receber	871.154	(795.929)	75.225
Impostos a recuperar	11.957	0	11.957
Adtos Fornecedores	147.316	(28.359)	118.957
Partes Relacionadas	846.939	0	846.939
Depósitos Judiciais	10.206	0	10.206
Investimentos em Coligadas e Controladas	2.385.097	(2.385.097)	0
Imobilizado	81.510	0	81.510
Intangível	359	(359)	0
Passivo	**4.155.720**	**(3.356.235)**	**799.485**
Fornecedores	482.261	(16.406)	465.855
Emprestimos e Financiamentos	234.037	0	234.037
Impostos a Pagar	56.270	0	56.270
Salários e Encargos	563	0	563
Adiantamento de Clientes	10.227	0	10.227
Outros circulantes	0	0	0
Provisões	526.662	(517.477)	9.185
Coligadas e Controladas	2.822.352	(2.822.352)	0
Tributos Diferidos	12.890	0	12.890
Parcelamento de impostos	10.458	0	10.458
Patrimônio Líquido	**199.519**	**146.492**	**346.011**

Avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Concessões

A avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Concessões foi efetuada com base no valor de Patrimônio Liquido Ajustado, conforme racional descrito na pagina 13.

Seguem abaixo a descrição dos ajustes realizados para o cálculo:

- Estorno de todas as operações intra-grupo, tais como mútuos ativos e passivos, contas a receber, adiantamento às empresas controladas e coligadas, e dividendos;
- Reversão integral dos valores do imobilizado e depreciação;
- Reversão de imposto diferidos decorrentes de ganho de capital não realizado.
- Reversão integral dos Investimentos em coligadas e controladas, dado que as mesmas serão avaliadas individualmente.

Com os ajustes realizados, o valor econômico intrínseco da Abengoa Concessões em 31/05/2017 é de -R$ 373,9 milhões conforme a tabela ao lado.

Cálculo do Patrimônio Liquido Ajustado em 31/05/2017 (em R$ mi)

Conta	Saldo Atual	(-) Ajuste	(=) Saldo Ajustado
Ativos	**1.761.956**	**(1.725.185)**	**36.771**
Caixa e equivalentes de caixa	(2)	0	(2)
Clientes	138	0	138
Impostos a recuperar	13.592	0	13.592
Partes Relacionadas	1.700	(1.700)	0
Outros Ativos	19.985	0	19.985
Ativo Financeiro Mantido para Venda	749.757	(749.757)	0
Depósitos judiciais	3.058	0	3.058
Investimentos em coligadas e controladas	973.728	(973.728)	0
Imobilizado	0	0	0
Passivos	**470.806**	**(72.219)**	**398.587**
Fornecedores	5.249	0	5.249
Empréstimos e financiamento	371.739	0	371.739
Impostos a pagar	267	0	267
Salários e Encargos Sociais	1	0	1
Partes Relacionadas	60.168	(60.168)	0
Tributos diferidos	12.051	0	12.051
Outros Passivos não circulantes	21.331	0	21.331
Patrimônio Liquido	**1.291.150**	**(1.652.966)**	**(373.867)**

Avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Greenfield

A avaliação do valor econômico intrínseco da Abengoa Greenfield foi efetuada com base no valor de Patrimônio Liquido Ajustado, conforme racional descrito na pagina 13.

Seguem abaixo a descrição dos ajustes realizados para o cálculo:

- Reversão integral dos Investimentos em coligadas e controladas, dado que as mesmas serão avaliadas individualmente.

Com os ajustes realizados, o valor econômico intrínseco da Abengoa Greenfield em 31/05/2017 é de -R$ 57 mil , conforme a tabela ao lado.

Cálculo do Patrimônio Liquido Ajustado em 31/05/2017 (em R$ mil)

Conta	Saldo Atual	Ajustes	Saldo Ajustado
Ativos	**3.081.216**	**(3.081.216)**	**0**
Caixa e Bancos	0	0	0
Investimentos em Coligadas e Controladas	3.081.216	(3.081.216)	0
Passivos	**57**	**0**	**57**
Fornecedores	0	0	0
Impostos a pagar	57	0	57
Patrimônio Liquido	**3.081.159**	**(3.081.216)**	**(57)**

Avaliação do valor econômico da Omega

A avaliação do valor econômico da Omega foi efetuada com base no valor de Patrimônio Liquido Ajustado, conforme racional descrito na pagina 13.

Neste caso, não efetuamos nenhum ajuste relativo ao valor patrimonial da empresa. Sendo assim, o valor econômico da Omega em 31/12/2016 é de -R$ 4,7 milhões, conforme a tabela ao lado.

Cálculo do Patrimônio Liquido Ajustado em 31/12/2016 (em R$ mil)

Conta	Saldo Atual	Ajustes	Saldo Ajustado
Ativos	**30.417**	**0**	**30.417**
Caixa e Bancos	4.452	0	4.452
Contas a receber	6.408	0	6.408
Impostos a recuperar	4.824	0	4.824
Adtos e desp. antecipadas	2.114	0	2.114
Outros não circulantes	8.404	0	8.404
Imobilizado	4.216	0	4.216
Passivos	**30.417**	**0**	**30.417**
Fornecedores	7.356	0	7.356
Empréstimos	20.646	0	20.646
Obrigações Fiscais e Trabalhista	3.737	0	3.737
Adiantamento de Clientes	2.316	0	2.316
Outros passivos	1.083	0	1.083
Patrimônio Liquido	**(4.720)**	**0**	**(4.720)**

Venda das ATEs em Operação

A venda das participações das ATEs em Operação, conforme proposto no Plano de Recuperação, tende a ser a fonte mais atrativa para angariar recursos financeiros para a quitação da dívida da Abengoa, visto que se trata de ativos com suas operações em pleno curso. De fato, as previsões financeiras combinadas das ATEs em Operação consideram receitas regulatórias em torno de R$ 11,9 bilhões, que deverão resultar num fluxo de caixa livre para o acionista - FCLA (*"free cash flow to equity")* de cerca de R$ 8,5 bilhões no período disponível das concessões. Além da significativa dimensão financeira, as ATEs em Operação são ativos que possuem características financeiras valorizadas por compradores:

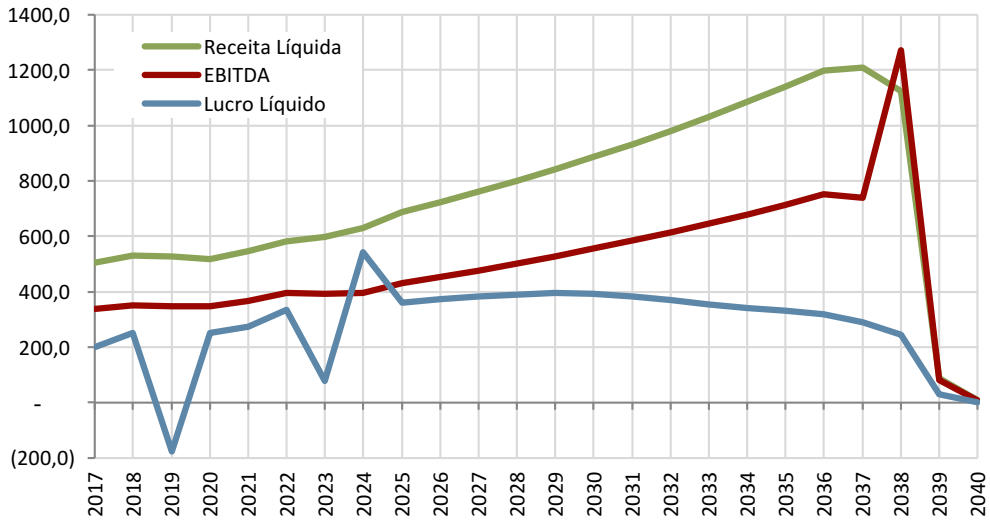
- **Previsibilidade**: do ponto de vista de receitas, resultado e caixa, é razoável considerar que as ATEs tem comportamento previsível, dependente de fatores estáveis e com baixo risco de descontinuidade num horizonte de longo prazo;
- **Proteção contra inflação**: diferentemente de operações em outros segmentos de negócio, as receitas de concessões no segmento de energia elétrica tem proteção contratual contra inflação, dado que preveem reajustes tarifários anuais baseados em índices de inflação gerais e confiáveis, e ainda a possibilidade de revisões tarifarias em caso de desequilíbrios financeiros relevantes.

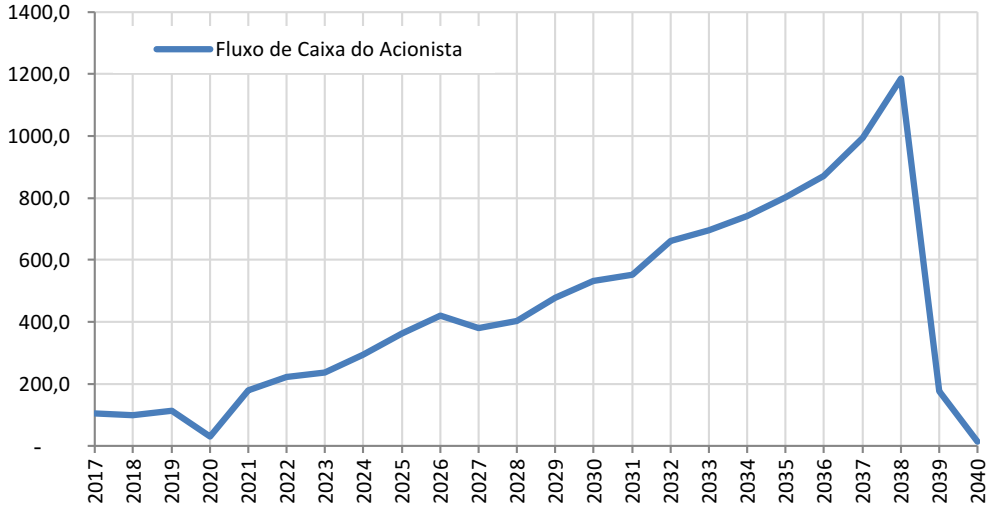
Avaliação Econômica das ATEs em Operação

Com base nas previsões financeiras de cada ATE operacional, efetuamos o cálculo de seus valores econômicos com base no FCLA.

Para fins da elaboração das previsões financeiras nas quais o FCLA foi baseado, foram adotadas premissas financeiras em alinhamento com as condições previstas nos contratos de concessões, nas demonstrações financeiras das respectivas ATEs em Operação e nas condições operacionais previstas para a operação dos ativos em questão.

Previsões Financeiras Combinadas* (R$ milhões)





* correspondem a soma das projeções financeiras das ATEs em Desenvolvimento

Resultado da Avaliação Econômica das ATEs em Operação

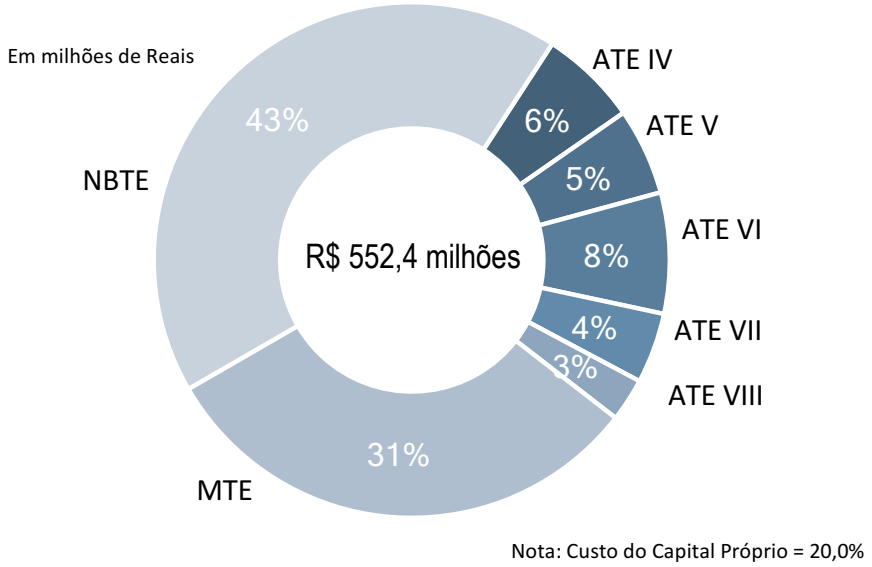
Com base no valor presente líquido dos Fluxos de Caixa do Acionista das 7 ATEs em Operação (conforme tabela abaixo), utilizando-se determinadas taxas de desconto, o valor econômico destes ativos é:

Valor Econômico das ATEs em operação (R$ milhões)*

Concessão	Participação %	Custo do Capital Próprio	
		17,0%	20,0%
ATE IV	76,0%	39,3	34,0
ATE V	100,0%	35,2	30,1
ATE VI	100,0%	49,8	41,9
ATE VII	100,0%	28,3	24,5
ATE VIII	50,0%	17,8	15,0
MTE	50,5%	221,2	172,1
NBTE	51,0%	307,3	234,8
Total		**699,0**	**552,4**

*Valores acima estão proporcionais as participações da Abengoa

Valor Econômico das ATEs em operação



Nota: Custo do Capital Próprio = 20,0%

Em relação ao calculo apresentado acima, vale esclarecer que utilizamos uma faixa de taxa de desconto entre 17% e 20%, sendo o limite superior (20,0%) obtido com base em nossos cálculos relativos ao Custo de Capital Próprio (Ke) pelo modelo CAPM (conforme descrito no Anexo 68), e o limite inferior (17%), obtido com base na média da amostra de taxas de Custo de Capital Próprio adotada por instituições financeiras que cobrem empresas do Setor Elétrico, ajustada por um prêmio de liquidez adicional, devido aos ativos não serem listados.

Vale ainda ressaltar que os valores relacionados não consideram eventuais contingencias que possam ser identificadas pelos compradores com base em diligencia detalhada realizada no processo de aquisição.

Avaliação das ATEs em Desenvolvimento

Venda das ATEs em Desenvolvimento

A venda das participações das ATEs em Desenvolvimento, conforme proposto no Plano de Recuperação, embora tratar-se de ativos em estágio inicial de implementação, ainda expostos ao riscos de construção, pode tornar-se efetiva em vista dos resultados da eminente revisão das RAP[1], decorrente da determinação judicial ocorrida no âmbito do processo de Recuperação Judicial da Abengoa.

Nas condições atualmente previstas nos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento, as previsões financeiras combinadas destes ativos consideram receitas regulatórias em torno de R$ 44,5 bilhões, que resultam num FCLA (“*Cash Flow to Equity”)* de cerca de R$ 20,8 bilhões no período contratado das concessões.

A revisão tarifaria em curso, embora não disponível, poderá elevar significativamente os retornos previsto para o investimento nos ativos em questão.

De maneira análoga as ATEs em Operação, as ATEs em Desenvolvimento possuem características financeiras similares, tais como:

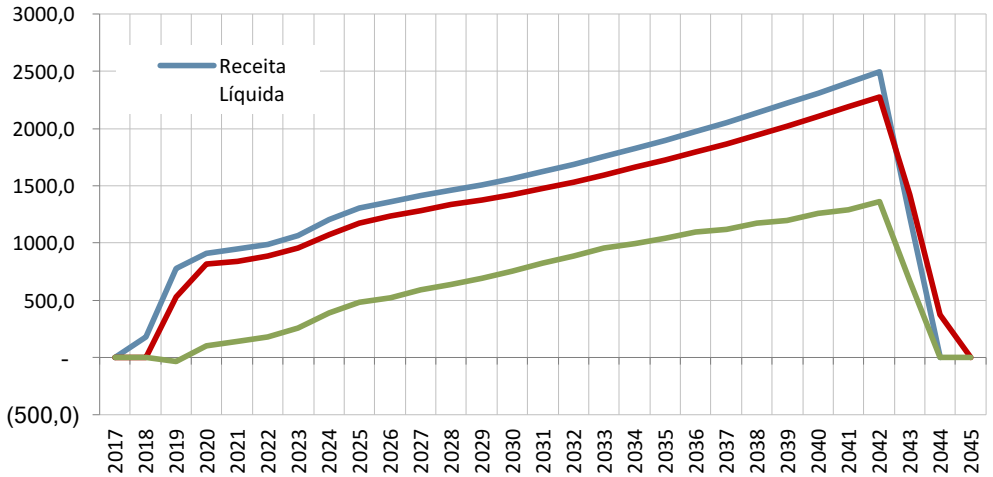
- **Previsibilidade**: receitas, resultado e caixa com comportamento previsível, dependente de fatores estáveis e com baixo risco de descontinuidade num horizonte de longo prazo;
- **Proteção contra inflação**: receitas com proteção contratual contra inflação, dado que preveem reajustes tarifários anuais baseados em índices de inflação gerais e confiáveis.

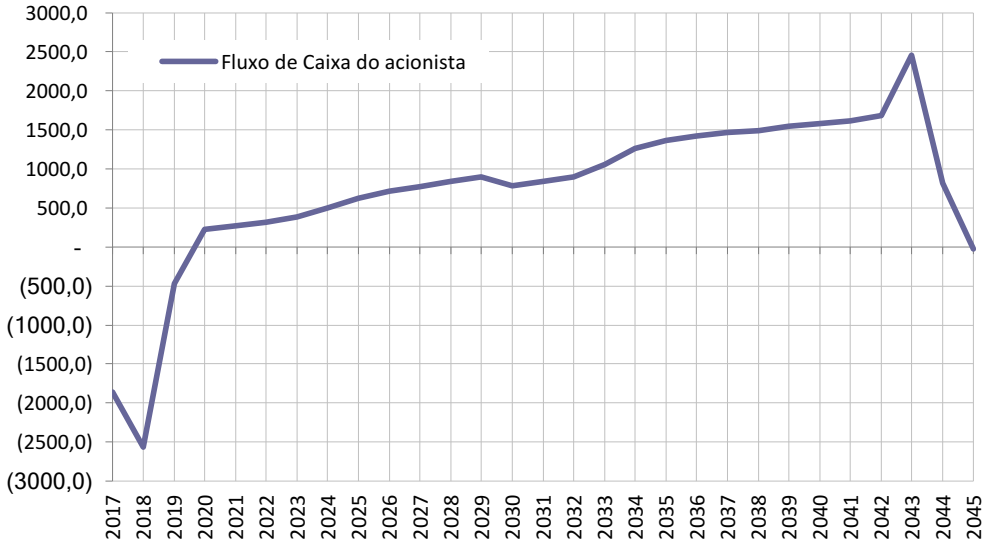
Avaliação Econômica das ATEs em Desenvolvimento

Com base nas previsões financeiras de cada ATE em desenvolvimento, efetuamos o cálculo do valor econômico com base no FCLA.

Vale ressaltar que, para fins da elaboração das previsões financeiras nas quais o FCLA foi baseado, foram adotadas premissas em alinhamento com as condições vigentes nos contratos de concessões, a despeito da eminente revisão das RAP[1], bem como nas demonstrações financeiras das respectivas ATEs em Operação e nas condições operacionais previstas para a operação dos ativos em questão.

Previsões Financeiras Combinadas* (R$ milhões)





* correspondem a soma das projeções financeiras das ATEs em Desenvolvimento

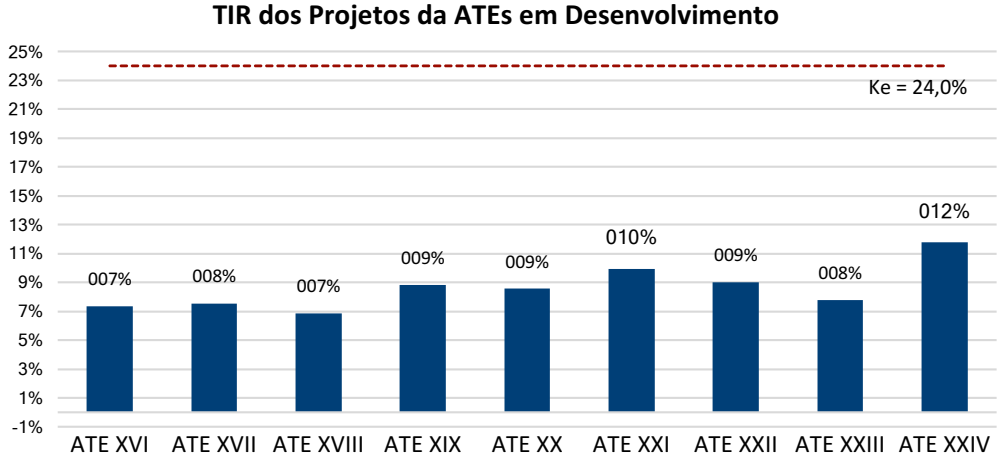
Nota: (1) Receita Anual Permitida

Resultado da Avaliação Econômica das ATEs em Desenvolvimento

Com base no valor presente líquido dos Fluxos de Caixa do Acionista das 9 ATEs em Desenvolvimento (conforme tabela abaixo), utilizando-se determinadas taxas de desconto, o valor econômico destes ativos é:

Valor Econômico das ATEs em Desenvolvimento (R$ milhões)*

Concessão	Participação %	Custo do Capital Próprio	
		20,4%	24,0%
ATE XVI	100,0%	(694,6)	(759,0)
ATE XVII	100,0%	(166,9)	(182,0)
ATE XVIII	100,0%	(172,2)	(188,8)
ATE XIX	100,0%	(171,9)	(196,7)
ATE XX	100,0%	(193,1)	(212,4)
ATE XXI	100,0%	(682,7)	(768,6)
ATE XXII	100,0%	(242,0)	(261,2)
ATE XXIII	100,0%	(37,7)	(70,9)
ATE XXIV	100,0%	76,8	40,8
Total		**(2.284,0)**	**(2.598,9)**



Em relação ao calculo apresentado acima, vale esclarecer que utilizamos uma faixa de taxa de desconto entre 20,4% e 24,0%, sendo o limite superior (24,0%) obtido com base em nossos cálculos relativos ao Custo de Capital Próprio (Ke) pelo modelo CAPM (conforme descrito no Anexo 69), e o limite inferior (20,4%), obtido com base em taxas de Custo de Capital Próprio adotada por instituições financeiras que cobrem empresas do Setor Elétrico, ajustada por um prêmio de liquidez adicional, devido aos ativos não serem listados.

Vale ainda ressaltar que os valores relacionados não consideram eventuais contingencias que possam ser identificadas pelos compradores com base em diligencia detalhada realizada no processo de aquisição. Adicionalmente, é importante notar que:

- o valor econômico negativo apontado na tabela acima é indicativo de que o retorno projetado para as ATEs em Desenvolvimento é inferior as taxas de retorno esperadas pelo Mercado de Capitais para este tipo de investimento;
- a eminente revisão das RAP[1] dos projetos em questão, decorrente da decisão judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial, pode propiciar uma mudança relevante nos retornos projetados para as ATEs em Desenvolvimento, acarretando uma alteração significativa no valor econômico e na atratividade destes ativos.

Nota: (1) Receita Anual Permitida

Venda do Hospital da Zona Norte de Manaus

A venda da participação da concessão do Hospital da Zona Norte de Manaus, conforme proposto no Plano de Recuperação, pode ser uma fonte de recursos relevante, visto que trata-se de ativo em fase inicial de operação e com o risco de construção superado. As previsões financeiras deste ativo consideram receitas brutas estimadas em torno de R$ 3,8 bilhões, que deverão resultar num fluxo de caixa para acionista (*"cash flow to equity")* de cerca de R$ 1,0 bilhão no período projetado de concessão.

Além da significativa dimensão financeira, este ativo possui características financeiras atrativas, tais como:

- **Segurança e previsibilidade**: parte relevante da receita da operação é fixas e garantida pelo contrato de concessão;
- **Proteção contra inflação**: receitas com proteção contratual contra inflação, dado que preveem reajustes tarifários anuais baseados em índices de inflação gerais e confiáveis.

Avaliação Econômica da Participação da PPP do Hospital da Zona Norte de Manaus

Com base nas previsões financeiras do ativo em questão, efetuamos o cálculo do seu valor econômico com base no FCLA. Para fins da elaboração das previsões financeiras nas quais o FCLA foi baseado, foram adotadas premissas financeiras em alinhamento com as condições previstas no contrato de concessão.

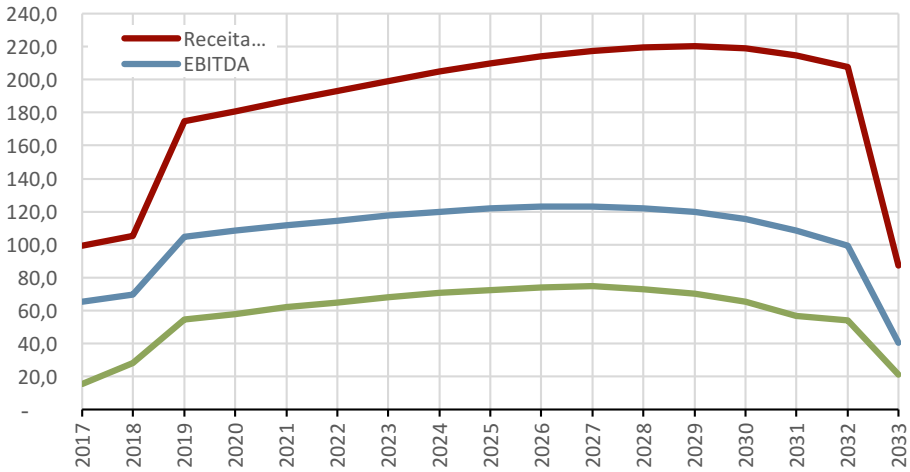
Em relação ao calculo apresentado acima, vale esclarecer que utilizamos uma faixa de taxa de desconto entre 17,3% e 20,8%, sendo o limite superior (20,8%) obtido com base em nossos cálculos relativos ao Custo de Capital Próprio (Ke) pelo modelo CAPM (conforme descrito no Anexo 70), e o limite inferior (17,3%), obtido com base na média da amostra de taxas de Custo de Capital Próprio adotada por instituições financeiras que cobrem empresas do Segmento de Serviços de Saúde, ajustada por um prêmio de liquidez adicional, devido aos ativos não serem listados.

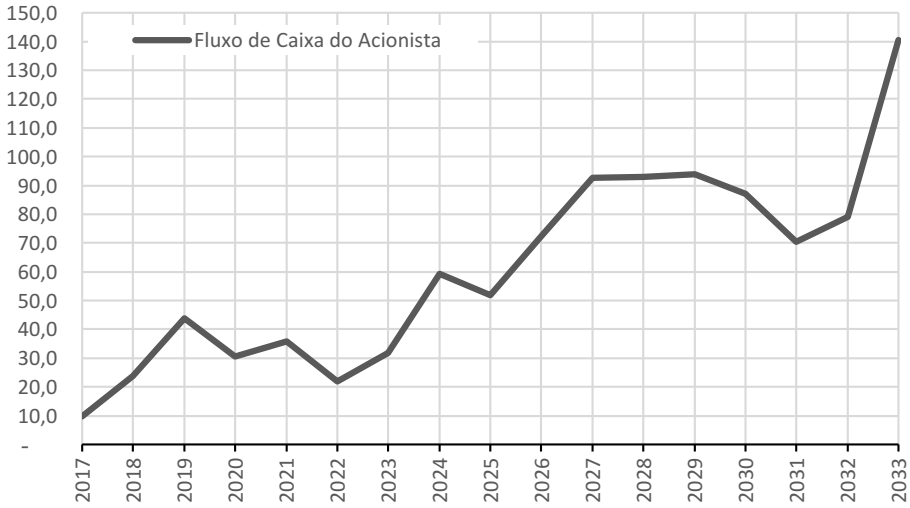
Vale ainda ressaltar que os valores relacionados não consideram eventuais contingencias que possam ser identificadas pelos compradores com base em diligencia detalhada realizada no processo de aquisição.

Com base nas premissas adotadas, o valor econômico resultante para o ativo em questão é:

Ativo (R$ milhões)	Participação %	Custo do Capital do Acionista (Ke)	
		17,3%	20,8%
Hospital da Zona Norte de Manaus	60,0%	143	116

Previsões Financeiras (R$ milhões)





Resumo das Avaliações

De acordo com os resultados obtidos na avaliação econômica das Recuperandas e suas respectivas investidas, seguem na tabela abaixo a composição do valor econômico da Abengoa:

Categoria	Empresa/Grupo	Valor Econômico da Abengoa (R$ milhões)	
		Mínimo	Máximo
Recuperandas	Abengoa Construção	346,0	346,0
	Abengoa Concessões	(373,9)	(373,9)
	Abengoa Greenfield	0,06	0,06
Investimentos das Recuperandas	ATEs em Operação	552,4	699,0
	ATEs em Desenvolvimento	(2.599)	(2.284)
	Hospital da Zona Norte de Manaus	116	143
	Omega	(4,7)	(4,7)

Nota: valores entre parênteses são negativos. Todos os valores acima estão proporcionais as participações das Recuperandas no respectivos ativos.

B.A. M & A
Corporate Finance

Seção 4

Análise da Viabilidade do Plano de Recuperação



TL TRANSLINK
CORPORATE FINANCE

Histórico do processo

A Abengoa submeteu o requerimento da Recuperação Judicial em juízo em 28/01/16, o qual foi homologado em 23/02/16. Em 20/04/16 foi submetido o Plano de Recuperação, que desde então teve intensa discussão com seus credores.

O Plano de Recuperação Judicial da Abengoa submetido em Abril de 2016 previa originalmente as seguintes medidas:

1. A venda das participações societárias detidas pela Abengoa nas ATEs em Operação e em Desenvolvimento, e do Hospital da Zona Norte de Manaus, com intuito de gerar recursos financeiros líquidos para a Abengoa e ainda reduzir o montante geral da dívida vigente, a partir da transferência das dívidas não vencidas dos respectivos dos ativos mencionados para seus compradores;
2. A realização de reorganização societária visando a readequação e a simplificação da estrutura da Abengoa, bem como a concentração e consolidação dos seus negócios na atividade de Engenharia Civil e Construção, que remanescerá após a implementação do Plano de Recuperação;
3. A reestruturação e equalização do passivo da Abengoa, através da repactuação dos pagamentos das dividas remanescentes, após a quitação de parcela do valor devido aos credores com recursos oriundos da venda de seus ativos.

Desta forma, foram tomadas medidas por parte da Abengoa e seus assessores para a busca de interessados na aquisição dos ativos a venda e discussão com o órgão regulador com vistas aso procedimentos de venda dos ativos. Estas medidas resultaram na indicação de interesse, por parte de possíveis compradores, tão somente para as ATEs em Operação, não havendo interessados pela aquisição das ATEs em Desenvolvimento, possivelmente em decorrência da taxa de retorno implícita deste projetos.

Ainda no âmbito das discussões do Plano após Abril/2016, com os credores, o órgão regulador, o administrador judicial, e com base na ausência de interessados na aquisição das ATEs em Desenvolvimento foram propostos ajustes do Plano de Recuperação Judicial. Com o interesse manifestado exclusivamente pela aquisição tão somente das ATEs em Operação, a Abengoa e seus assessores propuseram a re-licitação das ATEs em Desenvolvimento no âmbito do processo de Recuperação Judicial. Esta proposta teve posteriormente seu acolhimento pela sentença proferida pela juíza responsável pelo processo de Recuperação Judicial da Abengoa, que acatou os argumentos da Abengoa e seus assessores, garantindo em seu encaminhamento que o órgão regulador efetue a revisão da Receita Anual Permitida (RAP) , com intuito de tornar mais atrativa a aquisição das ATEs em Desenvolvimento, possivelmente melhorando o retorno financeiro do investimento propostos para estes projetos.

Adicionalmente foram discutidas melhorias no método de pagamento dos credores para os recursos a serem angariados na venda dos ativos da Abengoa, com intuito de prover uma distribuição de recursos mais adequada entre as entidades Recuperandas, tendo em vista o conjunto total de credores da Abengoa inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Por fim, em Junho de 2017, após mais de um ano de busca e negociações com potenciais interessados realizadas pelos assessores financeiros da Abengoa, a Proposta Vinculante UPIs Operacionais foi recebida pelo assessores financeiros da Abengoa, oferta esta que congrega as participações da Abengoa nas ATEs em Operação e na Omega. Em sequencia, seguem os detalhes da versão atual do Plano de Recuperação Judicial da Abengoa a ser submetido a Assembleia de Credores.`

Versão atualizada do Plano de Recuperação da Abengoa

A versão atualizada do Plano de Recuperação prevê as seguintes medidas de recuperação:

1. Primeiramente, a alienação judicial das ATEs em Operação, em conformidade com a clausula 3.2 do Plano de Recuperação Judicial;
2. Em sequencia, a recuperação da parte respectiva de créditos recebíveis da Abengoa Construção junto as Construtoras Manaus e Integração, conforme previsto na clausula 3.7 do Plano de Recuperação, que montam o valor líquido de R$ 76,5 milhões;
3. Após, a alienação judicial do Hospital da Zona Norte de Manaus, a ser realizada após a sua implementação operacional integral, a depender das providencias a serem tomadas pelo Governo do Estado do Amazonas, conforme previsto na clausula 3.3 do Plano de Recuperação;
4. Posteriormente, a alienação judicial das ATEs em Desenvolvimento, mediante revisão das Receitas Anuais Permitidas (RAP) e dos prazos de concessão, de acordo com a sentença proferida pela juíza da Recuperação Judicial da Abengoa (”Decisão Judicial ANEEL”), conforme previsto na clausula 3.4 do Plano de Recuperação; ou ainda a extinção dos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento, caso não hajam interessados pela alienação judicial;
5. A restruturação da dívida com a equalização do passivo das Recuperandas junto aos seus credores, com o pagamento dos créditos conforme descrito na seção ”Programa de Pagamento aos Credores”;
6. A restruturação do Passivo Fiscal das Recuperandas, através da adoção de programas governamentais de parcelamento e redimensionamento das respectivas dívidas;
7. A obtenção de novos recursos junto a credores por meio de empréstimos, de acordo com a clausula 3.8 do Plano de Recuperação (”Empréstimo DIP”);
8. A reorganização societária, nos termos estabelecidos na clausula 3.10 do Pano de Recuperação, para viabilizar as medidas recuperatórias listadas, com a simplificação da estrutura do Grupo Abengoa, e a concentração e consolidação dos seus negócios na atividade de Engenharia e Construção, que remanescerá após a implementação da restruturação prevista no Plano de Recuperação.

Os valores angariados com a venda dos ativos listados acima, serão distribuídos com base num programa de pagamento aos credores conforme descrito a seguir.

Dívida em restruturação

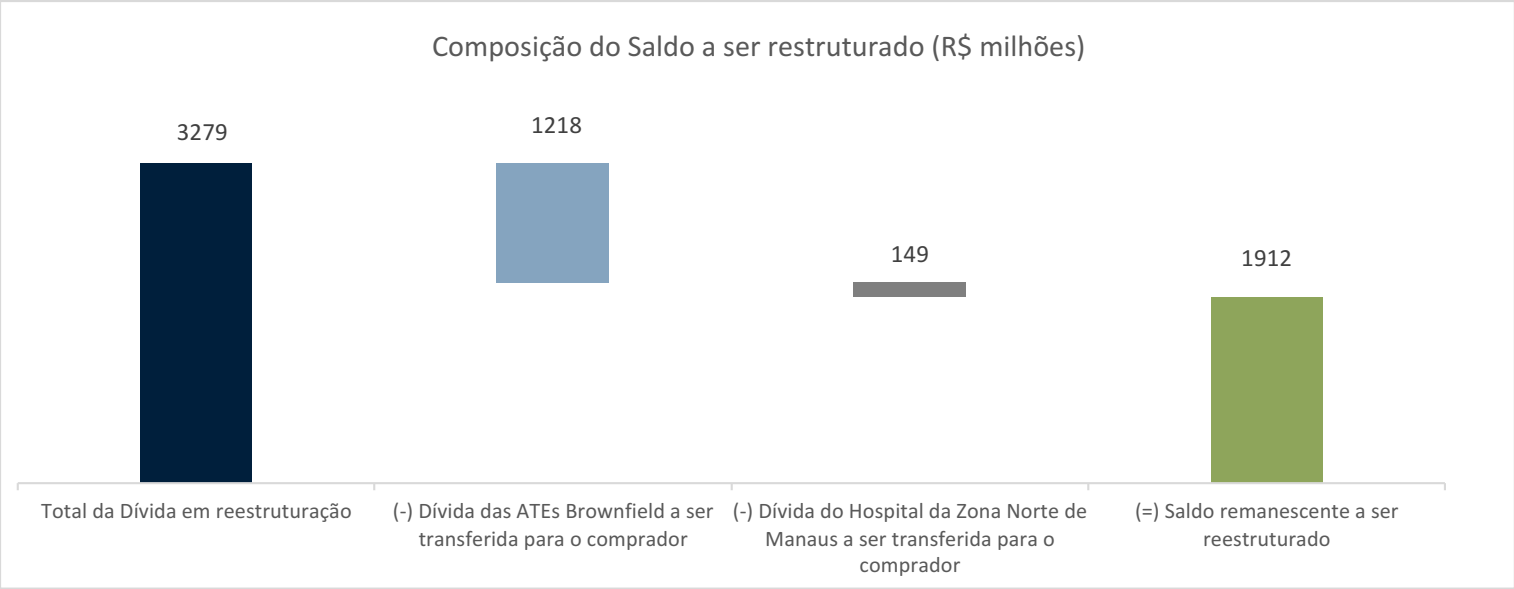
De acordo com a Relação de credores consolidada do Administrador Judicial, o montante de dívida total homologada é de R$ 3.498.855.455,39, conforme demonstrado na tabela abaixo, dividido nas classes de créditos previstas no âmbito da Lei No 11.101/05, que sofreu alterações em relação ao Plano originalmente submetido em Abril de 2016. O valor total da dívida homologada é composto conforme a tabela ao lado:

Classe		Qtde. de credores	Valor dos créditos
2	Garantia Real	571	R$ 2.533.129.530,19
3	Quirografário	8	R$ 655.640.245,41
4	ME/EPP	568	R$ 89.415.701,66
1	Trabalhista	17	R$ 1.199.902,54
-	Subordinado*	13	R$ 219.470.075,58
Total		**1.177**	**R$ 3.498.855.455,39**

*Correspondente aos valores de créditos intercompania do Grupo Abengoa. Inclui o crédito da Abengoa Yield Plc. que foi inserido em moeda estrangeria no valor de U$S 64.400.000,00, Desta forma, levando em consideração a taxa de conversão do dia 09/06/2016, o valor em moeda estrangeira representa R$ 217.762.160,00.

Montante de dívida a ser reestruturada

É importante ressaltar que parcela significativa do saldo de dívida homologada no processo de Recuperação Judicial não está vencida. Esta parcela, que monta R$ 1,367 bilhões, correspondente aos valores de dívida e financiamentos das ATEs em operação (R$ 1,218 bilhões) e do Hospital da Zona Norte de Manaus (R$ 149 milhões), deverá ser transferidas para os compradores destes ativos. Sendo assim, o valor do saldo de dívida a ser restruturado é de R$ 1,912 bilhões.



Programa de pagamento aos Credores

O programa de pagamento a credores desenvolvido na versão atualizada do Plano de Recuperação foi substancialmente aprimorado em comparação ao plano original submetido em Abril de 2016. Inicialmente, o programa de pagamentos aplicava-se ao montante total de dívida homologada na Recuperação Judicial, definindo regras aplicáveis as classes de credores de forma consolidada, independente das entidades jurídicas que estão relacionados.

Já a versão atual do programa de pagamento aos credores prevê que o pagamento dos créditos seja realizado tomando-se em conta as entidades jurídicas a que se referem, e ainda considerando um fluxo de alocação de recursos que flui por todas as entidades (”Waterfall”).

Estrutura do "Waterfall"

A estrutura de alocação dos valores angariados para pagamento dos credores, conforme definida no Plano de Recuperação, deverá ocorrer da seguinte forma:

1) Recursos oriundos da Abengoa Construção

a) Forma de distribuição: 50% dos recursos angariados serão retidos nesta entidade e o saldo remanescente dos recursos realocados igualitariamente entre Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield;

b) Fontes de recursos: provenientes de recebíveis das Construtoras Integração e Manaus a serem pagos pelas transmissoras Norte-Brasil e Manaus respectivamente;

c) Alocação de recursos: em ultima instancia, os recursos oriundos da Abengoa Construção serão 50,0% retidos na empresa, 25,0% dos recursos fluirão para a Abengoa Concessões e 25,0% para a Abengoa Greenfield.

2) Recursos oriundos da Abengoa Concessões

a) Forma de distribuição: recursos angariados na alienação judicial de ativos da entidade serão transferidos para a Abengoa Construção na proporção da participação detida pela mesma na Abengoa Concessões e, em sequencia, para a Abengoa Greenfield, na proporção da participação detida pela Abengoa Construção na Abengoa Greenfield;

b) Fontes de recursos: provenientes da alienação judicial das ATEs em operação, ATEs em Desenvolvimento e do Hospital da Zona Norte de Manaus;

c) Alocação de recursos: em ultima instancia, os recursos oriundos da Abengoa Concessões serão 56% retidos na empresa, 24,6% dos recursos fluirão para a Abengoa Construção e 19,4% para a Abengoa Greenfield.

3) Recursos advindos da Abengoa Greenfield

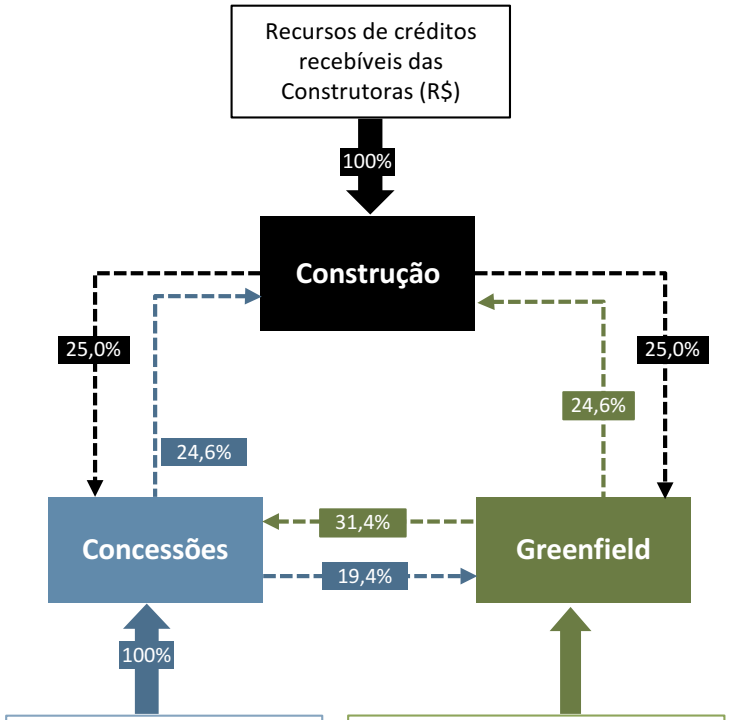
a) Forma de distribuição: recursos angariados na alienação judicial de ativos da entidade serão transferidos para a Abengoa Construção na proporção da participação detida pela mesma na Abengoa Greenfield e, em sequencia, para a Abengoa Concessões, na proporção da participação detida pela Abengoa Construção na Abengoa Concessões;

b) Fontes de recursos: provenientes de alienação judicial das ATEs em Desenvolvimento;

c) Alocação de recursos: em ultima instancia, os recursos oriundos da Abengoa Greenfield serão 44,0% retidos na empresa, 24,6% dos recursos fluirão para a Abengoa Construção e 31,4% para a Abengoa Concessões

Cabe ressaltar, que os recursos angariados pela medidas de recuperação, a serem distribuídos aos credores da forma descrita acima, serão prioritariamente alocados para efetuar o pagamento dos créditos extraconcursais, previstos no Anexo 3.9.1, e do Empréstimo DIP, como previsto no Plano de Recuperação.

Fluxo esquemático de destinação dos recursos angariados pelas Recuperandas



Nota: *os recursos oriundos da alienação da ATEs em Desenvolvimento serão alocados para Abengoa Concessões e Greenfield na proporção de suas participações.

Sequenciamento dos Pagamento aos credores

Em alinhamento com a definição prevista na Lei de Falência e Recuperação de Empresas, e com base na definição de alocação de recursos prevista no Plano de Recuperação ("Waterfall"), a ordenação dos pagamentos aos credores prevista no Plano de Recuperação da Abengoa deverá ocorrer em dois estágios, conforme a sequencia abaixo:

Estágio 1 – Pagamentos Prioritários e Fixos

- Primeiramente serão efetuados os pagamentos para créditos extra-concursais incluindo provisão trabalhista, dívida fiscal, capital de giro, custos relacionados com o processo de Recuperação Judicial no valor de R$ 191,1 milhões;
- Em sequencia, serão efetuados os pagamento fixos para as classes III e IV no montante de R$ 29,5 milhões

O valor total dos pagamentos prioritários e fixos é de R$ 220,6 milhões.

Estágio 2 – Pagamento Variáveis

- Nesta etapa os recursos remanescentes originados a partir da alienação de ativos, deverão ser distribuídos com base nas regras de alocação do Waterfall para fins do pagamento dos credores.

Assim, tomando-se como base a sequencia descrita acima, e considerando a alienação judicial das UPIs Operacionais, Hospital da Zona Norte de Manaus, e do recebimento dos créditos das Construtoras Manaus e Integração, de acordo com os valores de nossa avaliação econômica, resultaria que a recuperação de créditos por parte dos credores da Recuperação Judicial da Abengoa seria de R$ 619,5 milhões.

Em R$ milhões	Entidade
Evento	**Total**
Saldo Reestruturável	1.912
Alienação das ATEs em Operação	400
Pagamentos prioritários	(220,6)
Pagamentos variáveis	(179,4)
Saldo Remanescente após alienação judicial das ATEs em Operação e Omega	1.512
Alienação Judicial do Hosp. da Zona Norte de Manaus	143
Recebimento dos créditos das Construtoras	76,5
Pagamentos variáveis	(219,5)
Saldo Remanescente após venda do Hospital da Zona Norte Manaus e recebimento dos créditos da Construtoras	1.292,5

Conclusão

Analisamos os termos e condições consideradas no Plano de Recuperação apresentado pela Abengoa e consideramos a sua viabilidade econômico-financeira está condicionada, em particular, a efetiva implementação das seguintes condições precedentes:

1. A efetiva alienação judicial das participações das UPIs Operacionais, de acordo com a Proposta Vinculante UPIs Operacionais, ou ainda por oferta superior, conforme condições previstas da clausula 3.2 do Plano de Recuperação, que deverá arrecadar ao menos R$ 400 milhões, a serem utilizados para o programa de pagamento dos credores, bem como propiciar a transferência de montante de dívida de R$ 1,2 bilhões para o(s) adquirente(s) respectivo(s);
2. A efetiva alienação judicial da participação no Hospital da Zona Norte de Manaus, conforme previsto na clausula 3.3 do Plano de Recuperação, poderá arrecadar até R$ 143 milhões, tomando-se como base nossa avaliação econômica deste ativo, valores que serão utilizados para o programa de pagamento dos credores, e propiciar a transferência de montante de dívida de R$ 149 milhões para o adquirente respectivo;
3. A efetiva alienação judicial das ATEs em Desenvolvimento, conforme previsto na clausula 3.4 do Plano de Recuperação, por o valor simbólico de R$ 1,00, poderá propiciar a transferência de seu montante integral remanescente de divida;
4. A efetiva recuperação dos créditos de recebíveis decorrentes das Construtoras Manaus e Integração pela Abengoa Construção;
5. O re-equacionamento das dívidas fiscais a partir de programas governamentais de parcelamento de dívidas.

No contexto mencionado acima, cabe ressaltar que:

- A alienação dos ativos de transmissão elétrica da Abengoa, em curso no âmbito do processo de Recuperação Judicial, ocorre em circunstancias de ”venda forçada”, o que pode ocasionar um aumento da percepção de risco por parte do investidor/comprador. Consequentemente, por principio, admite-se neste contexto que possíveis ofertas de aquisição destes ativos sejam inferiores as esperadas num processo regular de venda de ativos, possivelmente em decorrência do aumento do rigor e da precaução por parte dos potenciais compradores;
- Entendemos que a revisão das Receitas Anuais Permitidas (RAP) das ATEs em Desenvolvimento, conforme definido por determinação judicial, é fundamental para viabilizar a atratividade destes ativos junto a potenciais investidores e operadores do segmento de negócio, propiciando sucesso na eventual alienação judicial dos mesmos;
- Mesmo que implementadas as medidas de recuperação, a eficácia de sua implementação depende do consentimento das Autoridades Governamentais envolvidas, tais como a ANEEL, CADE, Governo do Estado do Amazonas, bem como as autorizações societárias decorrentes dos Contratos e Estatutos Sociais, e Acordo de Acionistas das sociedades que detém os ativos direcionados para a alienação judicial;
- Entendemos que, o pagamento do saldo de dívida remanescente, conforme mencionado na clausula 4.3.6, após uso dos recursos arrecadados decorrentes da efetiva implementação das todas as medidas de recuperação, que consta programado com prazo de 30 anos, deve ser considerado incerto, dada (i) a baixa previsibilidade do resultado da atividade da empresa remanescente e (ii) da própria extensão do prazo. Por isso, consideramos que o pagamento em questão deve ser desconsiderado para fins de expectativa de recuperação dos créditos inscritos na Recuperação Judicial da Abengoa.

Finalmente, consideramos que o Plano de Recuperação proposto pela Abengoa, se aprovado e implementado, poderá permitir os seguintes benefícios:

- A continuidade da atividade empresarial da Abengoa com foco em (i) seu negócio de construção de linhas de transmissão elétrica, (ii) prestação de serviço de operação e manutenção, (iii) gerenciamento de projetos, e (iii) locação de equipamentos para obras de infraestrutura, possibilitando a manutenção de seus colaboradores; e
- A continuidade e manutenção da operação das UPIs Operacionais, por intermédio de sua alienação judicial para outro operador e/ou investidor, evitando que haja ruptura ou impactos negativos à atividade de transmissão elétrica e por consequência no sistemas elétrico nacional; e
- A conclusão da implantação e entrada em operação das ATEs em Desenvolvimento por outro(s) operador(es) e/ou investidor(es), condicionada a revisão das Receitas Anuais Permitidas (RAP) dos contratos de concessão destes ativos, possibilitando minimizar ou mesmo eliminar os impactos no sistema de transmissão de energia elétrica brasileiro decorrente na suspensão das obras de implantação das concessões em questão;
- A manutenção da operação do Hospital da Zona Norte de Manaus, eliminando os impactos decorrentes da possível descontinuidade da atividade do Grupo Abengoa;
- A restruturação de montante significativo da dívida no valor total de R$ 1,987 bilhões. Este valor é composto pela transferência de R$ 1,367 bilhões em dívidas das ATEs em Operação e do Hospital da Zona Norte de Manaus, para os seus adquirentes, mais o pagamento de ao menos R$ 620 milhões dos demais créditos da Recuperação Judicial da Abengoa. Isto proporcionaria um alívio significativo aos credores do Plano de Recuperação comparativamente com os impactos financeiros de uma possível falência da Abengoa no Brasil.

Desta forma, em nossa opinião, consideramos que o Plano de Recuperação proposto pela Abengoa é viável do ponto de vista econômico-financeiro e, caso seja efetivamente implementado, deverá trazer benefícios financeiros significativos para os seus credores.

Este Laudo de Avaliação é composto por 103 paginas, incluindo 73 paginas de anexos a seguir, os quais são parte integrante do seu conteúdo.

São Paulo, 09 de agosto de 2017



Marcelo Tommasi - CORECON 29007

B.A. M & A
Corporate Finance

Seção 5

Anexos



TL TRANSLINK
CORPORATE FINANCE

Relação dos Anexos

Anexo	Descrição	Página
1	Metodologia	34
2	Informações do avaliador	35
3	Lista dos Ativos Avaliados	36
4	Descrição ATE IV	37
5	Descrição ATE V	38
6	Descrição ATE VI	39
7	Descrição ATE VII	40
8	Descrição ATE VIII	41
9	Descrição NBTE	42
10	Descrição MTE	43
11	Descrição ATE XVI / ATE XVII	44
12	Descrição ATE XVIII / ATE XIX	45
13	Descrição ATE XX / ATE XXI	46
14	Descrição ATE XXII / ATE XXIII	47
15	Descrição ATE XX IV	48
16	Premissas de Projeções ATEs em Operação	49
17	Premissas de Projeções ATEs em Desenvolvimento	50
18	Premissas de Projeções ATEs em Desenvolvimento (continuação)	51
19	Previsões financeiras - ATE IV	52

Anexo	Descrição	Página
20	Previsões financeiras - ATE IV	53
21	Previsões financeiras - ATE IV	54
22	Previsões financeiras - ATE V	55
23	Previsões financeiras - ATE V	56
24	Previsões financeiras - ATE V	57
25	Previsões financeiras - ATE VI	58
26	Previsões financeiras - ATE VI	59
27	Previsões financeiras - ATE VI	60
28	Previsões financeiras - ATE VII	61
29	Previsões financeiras - ATE VII	62
30	Previsões financeiras - ATE VII	63
31	Previsões financeiras - ATE VIII	64
32	Previsões financeiras - ATE VIII	65
33	Previsões financeiras - ATE VIII	66
34	Previsões financeiras - MTE	67
35	Previsões financeiras - MTE	68
36	Previsões financeiras - MTE	69
37	Previsões financeiras - NBTE	70
38	Previsões financeiras - NBTE	71
39	Previsões financeiras - NBTE	72

Relação dos Anexos

Anexo	Descrição	Página
40	Previsões financeiras - ATE XVI	73
41	Previsões financeiras - ATE XVI	74
42	Previsões financeiras - ATE XVI	75
43	Previsões financeiras - ATE XVII	76
44	Previsões financeiras - ATE XVII	77
45	Previsões financeiras - ATE XVII	78
46	Previsões financeiras - ATE XVIII	79
47	Previsões financeiras - ATE XVIII	80
48	Previsões financeiras - ATE XVIII	81
49	Previsões financeiras - ATE XIX	82
50	Previsões financeiras - ATE XIX	83
51	Previsões financeiras - ATE XIX	84
52	Previsões financeiras - ATE XX	85
53	Previsões financeiras - ATE XX	86
54	Previsões financeiras - ATE XX	87
55	Previsões financeiras - ATE XXI	88
56	Previsões financeiras - ATE XXI	89
57	Previsões financeiras - ATE XXI	90
58	Previsões financeiras - ATE XXII	91
59	Previsões financeiras - ATE XXII	92
60	Previsões financeiras - ATE XXII	93
61	Previsões financeiras - ATE XXIII	94
62	Previsões financeiras - ATE XXIII	95
63	Previsões financeiras - ATE XXIII	96
64	Previsões financeiras - ATE XXIV	97
65	Previsões financeiras - ATE XXIV	98
66	Previsões financeiras - ATE XXIV	99
67	Previsões financeiras - Hospital Zona Norte de Manaus	100
68	Custo do Capital Próprio para ATEs em Operação	101
69	Custo do Capital Próprio para ATEs em Desenvolvimento	102
70	Custo do Capital Próprio para Hospital Zona Norte de Manaus	103

Descrição da Metodologia

A avaliação do valor econômico dos ativos destinados a venda foi realizada com base na metodologia de Fluxos de Caixa Descontados (FCD).

Este é uma metodologia amplamente difundida e utilizada pela comunidade de profissionais financeiros tais como avaliadores técnicos, assessores de Finanças Corporativas e analistas de investimento, em especial no Mercado de Capitais. A aplicação da metodologia em questão para a precificação de ativos alcança muitas finalidades tais como transações de Fusões e Aquisições (compra e venda), emissão de ações e títulos em Bolsa de Valores, monitoramento e cobertura de ações listadas em Bolsa de Valores, e muitas vezes peritagem para conflitos em juízo.

A metodologia de FCD adota, de forma simplificada, os seguintes procedimentos:

1. Elaboração de projeções das demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa) para um certo horizonte de anos futuros, tomando como base premissas operacionais, mercadológicas e financeiras, além de condições macroeconômicas;
2. A partir das projeções financeiras, derivam-se os Fluxos de Caixa Livre (*Free Cash Flow)* ou os Fluxos de Caixa Livre para os Acionistas (*Free Cash Flow to Equity)* que tratados a uma certa taxa de desconto resultam em valores presentes dos fluxos de caixas futuros.

Do ponto de vista matemático, temos de forma simplificada:

$$FV = \sqrt[n]{1-d}$$

Onde:

FV = o valor nominal do montante de Fluxo de Caixa num período futuro;

d = é a taxa de desconto, determinada pelo custo de capital e riscos do investimento,

n = é o número de períodos

ou

$$VE = FCL(n+1) + FCL(n+2) + FCL(n+3) + ...FCL(n+x)$$

em que n é o período e x o fim do número de períodos

$$(1+r)(1+r)^2(1+r)^3(1+r)^n$$

No que tange a taxa de desconto adotada para o calculo do valor presente dos fluxos de caixa, adotamos a metodologia *CAPM – Capital Asset Pricing Model*, que resulta na estimativa de uma taxa alinhada a retornos de mercado para empresas/ativos comparáveis, conforme demonstrado no Anexo 35 a seguir.

Referências do responsável pela avaliação

Nome: Marcelo Tommasi

Brasileiro, 46 anos, Economista pela PUC / SP e MBA pela FGV-SP.

- Atuação desde 1995 em Corporate Finance, prestando assessoria para clientes locais e internacionais em transações, planejamento estratégico e financeiro;
- Liderança em assessoria financeira em cerca de 30 projetos em Fusões & Aquisições, que incluem transações internacionais com empresas listadas, bem como transações com empresas privadas nacionais;
- Especialização em Avaliação Econômica, tendo coordenado e executado mais de 100 *Valuations*, no âmbito de *Fairness Opinion* (Parecer de Avaliação) e assessoria para transações;
- Experiência em transações *cross-border*, com destaque para projetos envolvendo grandes empresas listadas internacionais;
- Conhecimento da indústria de *Private Equity* com transações concluídas e relacionamento estabelecido com instituições deste segmento;
- Longa experiência com empresas privadas nacionais, em particular em empresas familiares e de empreendedores;
- Liderança na formação e gestão de equipes por mais 15 anos em diferentes organizações, incluindo um banco de Investimento Internacional;

Como executivo atuou:

- 3 anos como Executivo Associado da B.A.M&A Finanças Corporativas Ltda.
- 3 anos como Head de M&A na filial brasileira do Standard Bank, Banco de investimento Internacional;
- 3 anos como sócio responsável por Fusões & Aquisições na TF Investimentos, braço de Corporate Finance da Corretora Terra Futuros;
- 12 anos na Terco, empresa de auditoria líder brasileira, representante da Grant Thornton International no Brasil que foi incorporada pela EY em 2010, incluindo 6 anos como Sócio e Líder de Corporate Finance.

Anexo 3 – Lista de Ativos avaliados

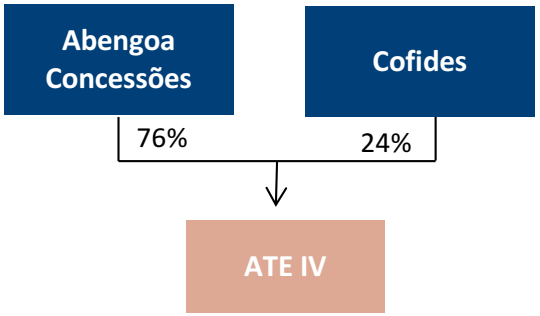
Grupo	Apelido	Razão Social	Participação Abengoa (%)	Localização
ATEs em Operação	ATE IV	São Mateus Transmissora de Energia S.A	76,0%	PR,SC
	ATE V	Londrina transmissora de energia S.A	100,0%	PR,SP
	ATE VI	Campos Novos transmissora de energia S.A	100,0%	RS,SC
	ATE VII	VII Foz do Iguaçu transmissora de energia S.A	100,0%	PR
	ATE VIII	Foz do Iguaçu transmissora de energia S.A	50,0%	PA
	NBTE	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A	51,0%	RO,MT,GO,MG,SP
	MTE	Manaus Transmissora de Energia S.A	50,5%	AM,PA
ATEs em Desenvolvimento	ATE XVI	ATE XVI Transmissora de Energia S.A	100,0%	TO,MA,PI,BA
	ATE XVII	ATE XVII Transmissora de Energia S.A	100,0%	CE,PB,RN
	ATE XVIII	ATE XVIII Transmissora de Energia S.A	100,0%	MG
	ATE XIX	ATE XIX Transmissora de Energia S.A	100,0%	PI,CE,PE
	ATE XX	ATE XX Transmissora de Energia S.A	100,0%	MA,PI,CE
	ATE XXI	ATE XXI Transmissora de Energia S.A	100,0%	PA,TO
	ATE XXII	ATE XXII Transmissora de Energia S.A	100,0%	MG,SP
	ATE XXIII	ATE XXIII Transmissora de Energia S.A	100,0%	PA,AM
	ATE XXIV	ATE XXIV Transmissora de Energia S.A	100,0%	PA
Hospital da Zona Norte de Manaus		Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços SA	60%	AM

Anexo 4 – Descrição ATE IV

Resumo

- ATE IV São Mateus Transmissora de Energia S.A é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 003/2006 ,referente ao grupo "B", com localização no Estado do Paraná e Santa Catarina;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 87 Km e 4 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



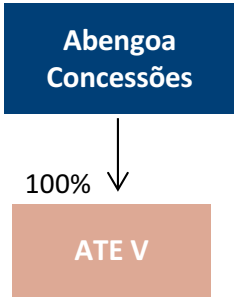
Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Junho de 2007
Começo empréstimo de longo prazo -BNDES	Dezembro de 2009
Término empréstimo de longo prazo -BNDES	Dezembro de 2023
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,49% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD	1,3X
Começo da Operação	Setembro de 2011
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) - 2015	17,9

Anexo 5 – Descrição ATE V

Resumo

- ATE V Londrina transmissora de energia S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 003/2006 ,referente ao grupo "C", com localização nos Estados do Paraná e São Paulo;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 140 Km e 4 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



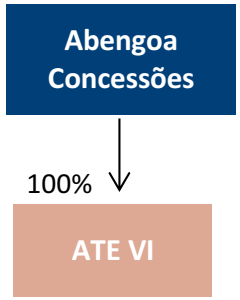
Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Junho de 2007
Começo empréstimo de longo prazo –BNDES	Outubro de 2009
Término empréstimo de longo prazo –BNDES	Dezembro de 2023
Amortização Dívida- BNDES	Mensal
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,49% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD	1,3X
Começo da Operação	Novembro de 2010
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	15,3

Anexo 6 – Descrição ATE VI

Resumo

- ATE VI Campos Novos transmissora de energia S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 003/2006 ,referente ao grupo "E",com localização no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 202 Km e 4 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



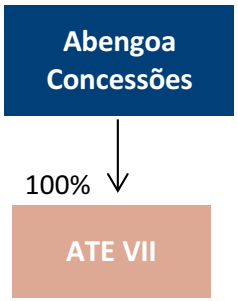
Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Junho de 2007
Começo empréstimo de longo prazo –BNDES	Novembro de 2009
Término empréstimo de longo prazo –BNDES	Dezembro de 2023
Amortização Dívida- BNDES	Mensal
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,49% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD	1,3X
Começo da Operação	Agosto de 2011
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	16,6

Anexo 7 – Descrição ATE VII

Resumo

- ATE VII Foz do Iguaçu transmissora de energia S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN(Sistema Integrado nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 005/2006 ,referente ao grupo "G", com localização no estado do Paraná;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 112 Km e 2 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Outubro de 2007
Começo empréstimo de longo prazo –BNDES	Junho de 2009
Término empréstimo de longo prazo –BNDES	Dezembro de 2023
Amortização Dívida- BNDES	Mensal
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,49% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD	1,3X
Começo da Operação	Agosto de 2011
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	10,7

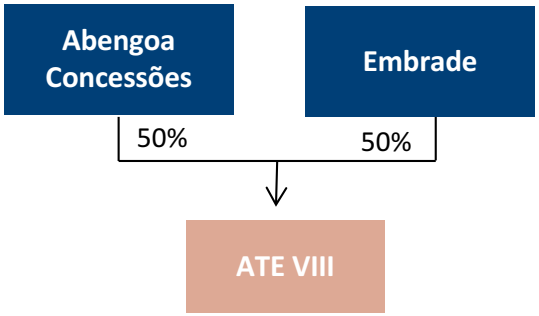
Anexo 8 – Descrição ATE VIII

Resumo

- ATE VIII Foz do Iguaçu transmissora de energia S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN(Sistema Integrado nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 007/2011 ,referente ao grupo "G" com localização no Estado do Paraná;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 112 Km e 2 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Junho de 2011
Começo da Operação	Janeiro de 2009
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	6,8

Estrutura acionária

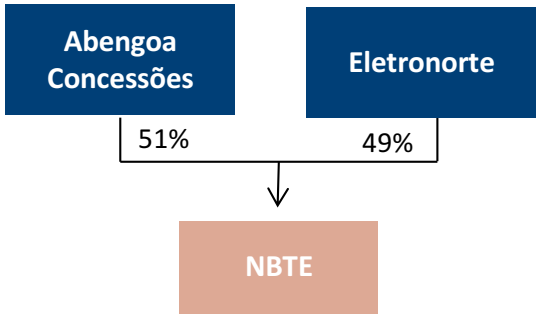


Anexo 9 – Descrição NBTE

Resumo

- Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 007/2008 ,referente ao grupo "G", em fevereiro de 2009, com localização nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo;
- O sistema é composto por uma linha de transmissão, totalizando 2.415 Km;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



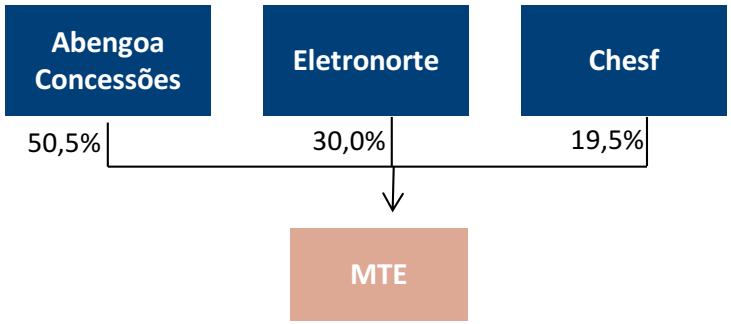
Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Fevereiro 2009
Começo empréstimo de longo prazo –BNDES	Outubro 2012
Término empréstimo de longo prazo –BNDES	Dezembro 2029
Amortização Dívida- BNDES	Mensal
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,49% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD)- BNDES	1,3X
Término empréstimo de longo prazo – Debêntures	Setembro 2016
Amortizações- Debêntures	2019 a 2026
Taxa de Juros- Debêntures	IPCA + 7,15% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD)- Debêntures	1,2 x
Começo da Operação	Novembro 2011
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	255,0

Anexo 10 – Descrição MTE

Resumo

- Manaus Transmissora de Energia(MTE) S.A, é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de número 004/2008 ,referente ao grupo "C", com localização nos Estados do Amazonas e Pará;
- O sistema é composto de duas linhas de transmissão, totalizando 1.114 Km e 3 subestações;
- O contrato de O&M foi assinado com a Omega Brasil.

Estrutura acionária



Item	Data /Informação
Assinatura do Contrato de Concessão	Maio de 2008
Começo empréstimo de longo prazo –BNDES	Outubro 2011
Término empréstimo de longo prazo –BNDES	Dezembro 2026
Amortização Dívida- BNDES	Mensal
Taxa de juros- BNDES	TJLP + 2,91% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD)-BNDES	1,3X
Término empréstimo de longo prazo – BASA	Outubro 2031
Amortizações- BASA	Semi-Anual
Taxa de juros- BASA	TJLP+ 1,65% a.a
Índice de cobertura do serviço da Divida (ICSD)-BASA	1,23x
Começo da Operação	Março 2013
Período de Concessão	30 anos
Receita Anual permitida (R$ milhões) – 2015	152,6

Anexo 11 – Descrição ATE XVI / ATE XVII

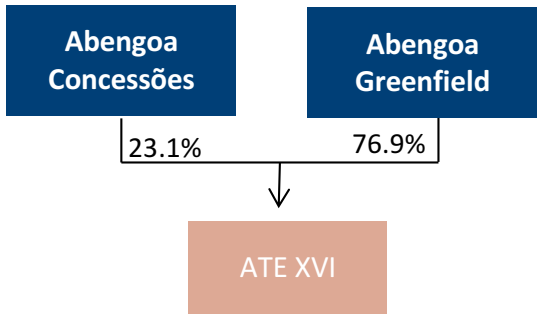
Resumo

- ATE XVI transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 007/2012 referente ao grupo "A". A linha de transmissão está localizada nos estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Fevereiro de 2013
- RAP total de R$ 174,5 milhões em 2015

O sistema é composto de 6 linhas de transmissão:

- LT Miracema (TO) – Gilvués II C1 e C2 – circuito simples com 500kv: 417 km de extensão cada;
- LT Gilbués II (PI) – Barreiras II (BA) – circuito simples com 500kv: 312 km de extensão;
- LT Barreiras II (BA) – Bom Jesus da Lapa II (BA) - circuito simples com 500kv: 214 km de extensão;
- LT Bom Jesus da Lapa II (BA) – Ibicoara C2 (BA) - circuito simples com 500kv: 234 km de extensão;
- LT Igaporã[1] III (BA) com 34 km de extensão.

Estrutura acionária



Resumo

- ATE XVII transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 007/2012 referente ao grupo "E". A linha de transmissão está localizada nos estados de Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Fevereiro de 2013
- RAP total de R$ 44,9 milhões em 2015

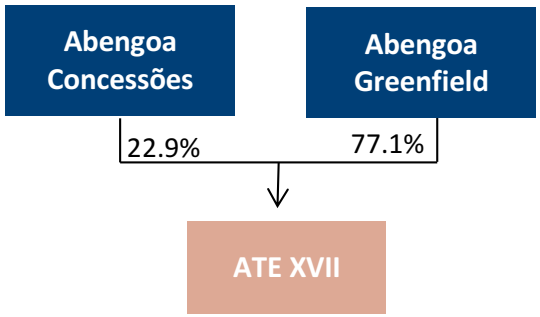
O sistema é composto de 1 linhas de transmissão:

- LT Milagres II (CE) – Açu III (RN) – circuito simples com 500 kV:292 km de extensão

Equipamento:

- SS Milagres II 500 kV (CE): (i) 3 módulos de ligação de haste; (ii) 1 modulo de entrada de linha; e (iii) 1 linha de reator (4x 51.7 Mvar) sem disjuntor;
- SS Açu III 500/230 kV (RN): (i) 3 módulos de ligação de haste; (ii) 1 módulo de entrada de linha; (iii) 2 bancos transformadores (7 x 300 MVA); (iv) 1 linha de reator (4 x 51.7 Mvar) sem disjuntor; e (v) 1 reator de haste (4 x 50 Mvar), sem conexão). Instalação adicional de um segundo banco transformador 500/230kV, 3 x 300 MVA nessa subestação

Estrutura acionária



Nota: RAP - Receita Anual Permitida

Anexo 12 – Descrição ATE XVIII / ATE XIX

Resumo

- ATE XVIII transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 007/2012 referente ao grupo "F. A linha de transmissão está localizada no estado de Minas Gerais
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Fevereiro de 2013
- RAP total de R$ 36,9 milhões em 2015

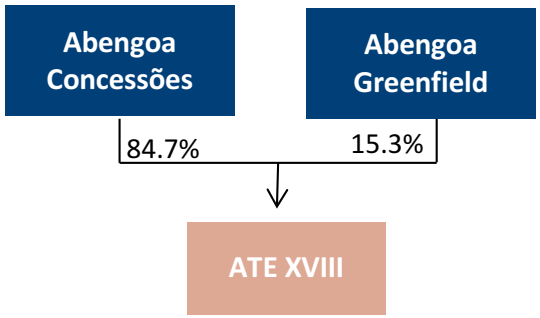
O sistema é composto de 1 linhas de transmissão:

- LT Estreiro (MG) – Itabiritu II (MG) – circuito simples com 500 kV:392 km de extensão

Equipamento:

- SS Estreito 500 kV (MG): (i) 1 modulos de ligação de haste; (ii) 1 modulo de entrada de linha; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (45.3 Mvar)
- SS Itabiritu II 500 kV (MG): (i) 1 modulos de ligação de haste; (ii) 1 modulo de entrada de linha; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (45.3 Mvar)

Estrutura acionária



Resumo

- ATE XIX transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 001/2013 referente ao grupo "B". A linha de transmissão está localizada nos estados de Ceará, Pernambuco e Piauí.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Setembro de 2013
- RAP total de R$ 56,7 milhões em 2015

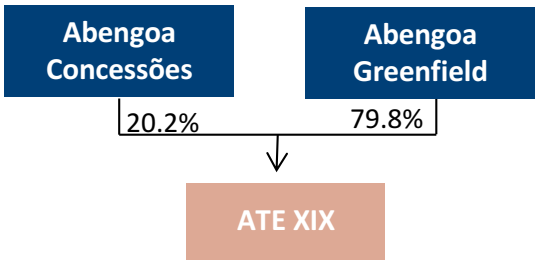
O sistema é composto de 2 linhas de transmissão:

- LT São João do Piaúí (PI) – Milagres II (CE) – circuito simples com 500 kV:390 km de extensão
- Luiz Gonzaga (PE) – Milagres II (CE) – circuito simples com 500 kV:225 km de extensão

Equipamento:

- SS São João do Piauí 500 kV : (i) 1 modulo de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste;; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (45.3 Mvar)
- SS Milagres II 500 kV : (i) 2 modulos de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste;; e (iii) 8 reatores de linha monofásica (4 com 60 Mvar e 4 com 33.3 Mvar)
- SS Luiz Gongazaga 500 kV : (i) 2 modulos de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste;; e (iii) 8 reatores de linha monofásica (4 com 60 Mvar e 4 com 33.3 Mvar)

Estrutura acionária



Nota: RAP - Receita Anual Permitida

Anexo 13 – Descrição ATE XX / ATE XXI

Resumo

- ATE XX transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 001/2013 referente ao grupo "C. A linha de transmissão está localizada nos estados de Maranhão, Ceará e Piauí.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Outubro de 2013
- RAP total de R$ 52.9 milhões em 2015

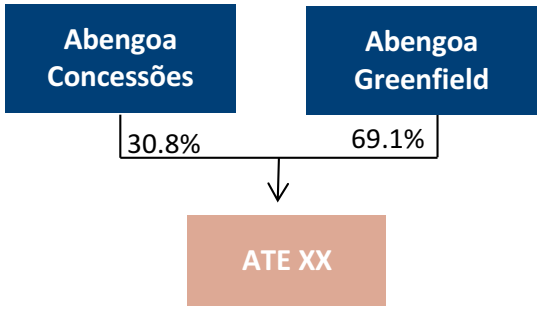
O sistema é composto de 2 linhas de transmissão:

- LT Presidente Dutra (MA) – Teresina II (PE) – circuito simples com 500 kV:203 km de extensão
- LT Teresina II (PE) – Sobral III (CE) – circuito simples com 500 kV:334 km de extensão

Equipamento:

- SS Presidente Dutra 500 kV (MG): (i) 1 modulo de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (50 Mvar)
- SS Teresina II 500 kV (PE): (i) 2 modulos de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste;; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (33/50 Mvar)
- SS Sobral III 500 kV (CE): (i) 1 modulo de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste; e (iii) 7 reatores de linha monofásica (50 Mvar)

Estrutura acionária



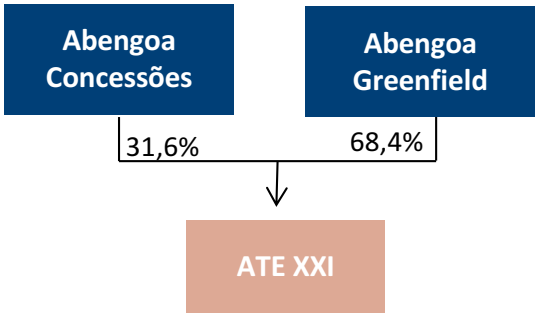
Resumo

- ATE XXI transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 001/2013 referente ao grupo "I. A linha de transmissão está localizada nos Estados do Pará e Tocantins;
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Agosto de 2013
- RAP total de R$ 228,5 milhões em 2015

O sistema é composto de 2 linhas de transmissão:

- LT Xingu(PA) – Parauapebas C1 (PA) – circuito simples com 500 kV:449 km de extensão
- LT Xingu(PA) – Parauapebas C2 (PA) – circuito simples com 500 kV:448 km de extensão
- LT Parauapebas (PA) – Miracema C1 (TO)circuito simples com 500 kV:409 km de extensão
- LT Parauapebas (PA) – Miracema C2 (TO)circuito simples com 500 kV:409 km de extensão
- LT Parauapebas (PA) – Itacaiunas (PA)circuito simples com 500 kV:105 km de extensão

Estrutura acionária



Nota: RAP - Receita Anual Permitida

Anexo 14 – Descrição ATE XXII / ATE XXIII

Resumo

- ATE XXII transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 007/2013 referente ao grupo "B". A linha de transmissão está localizada nos estados de São Paulo e Minas Gerais.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Fevereiro de 2014
- RAP total de R$ 60.2 milhões em 2015

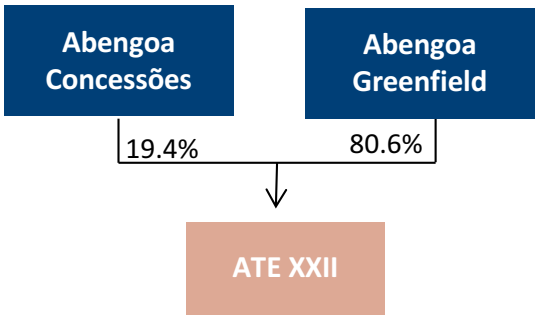
O sistema é composto de 1 linhas de transmissão:

- LT Marimbondo II (MG) – Campinas (SP) – circuito simples com 500kv: 369 km de extensão;

Equipamento:

- SS Marimbondo 500 kV (MG): (i) 1 modulo de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (52.3 Mvar)
- SS Campinas II 500 kV (SP): (i) 1 modulo de entrada de linha; (ii) 1 módulo de ligação de haste; e (iii) 4 reatores de linha monofásica (52.3 Mvar)

Estrutura acionária



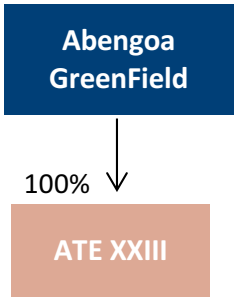
Resumo

- ATE XXIV transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão da ANEEL de numero 001/2013 referente ao grupo "B". A linha de transmissão está localizada nos estados do Amazonas e Pará.
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Setembro de 2014
- RAP total de R$ 103,1 milhões em 2015

O sistema é composto de 2 linhas de transmissão:

- LT Oriximiná (PA) – Juriti (PA) – circuito duplo com 230 kv: 126 km de extensão;
- LT Juriti (PA) – Paritins (AM) – circuito duplo com 230 kv: 99 km de extensão

Estrutura acionária



Nota: RAP - Receita Anual Permitida

Anexo 15 – Descrição ATE XXIV

Resumo

- ATE XXII transmissora de energia é uma concessionária de transmissão de energia integrada ao SIN (Sistema Integrado Nacional) criada quando a Abengoa ganhou o leilão do grupo G 001/2014 da ANEEL. A linha de transmissão está localizada no estado Pará .
- A assinatura do contrato de concessão ocorreu em Setembro de 2014
- RAP total de R$ 40,6 milhões em 2015

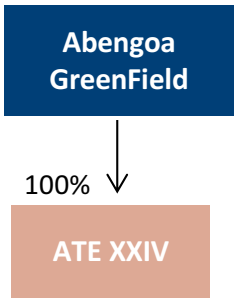
O sistema é composto de 2 linhas de transmissão:

- LT Oriximiná (PA) – Juriti (PA) – circuito duplo com 230 kv: 126 km de extensão;
- LT Juriti (PA) – Paritins (AM) – circuito duplo com 230 kv: 99 km de extensão

Equipamento:

- SS Paraupebas 500 /138 kV (PA): (i) 4 modulo de entrada de linha(2 para cada tensão) ; (ii) 3 módulo de ligação de haste(2 de 500 kV e 1 de 138 kV); e (iii) 7 transformadores monofásicos (500 kV- 50 MVA)
- SS Integradora 500/230 kV (PA) : (i) 3 módulos de entrada de linha(2 de 500 kV e 1 de 230 kV); (ii) 2 módulo de ligação de haste;; e (iii) 7 reatores de linha monofásica (500 kV -250 MVA)
- SS Xinguara 230 kV (PA) : 1 módulo de entrada de linha;

Estrutura acionária



Nota: RAP - Receita Anual Permitida

Anexo 16 – Premissas de projeções financeiras

Abaixo apresentam-se listadas as principais premissas das previsões financeiras das ATEs em Operação:

Concessão	Receita Anual Permitida (RAP)	Impostos	Custos e despesas	Despesas e Receitas financeiras	Capital de Giro
ATE IV	RAP 2015-16:R$ 17,7 M com ajuste anual indexado ao IPCA.; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.; Redução de 50% da Receita após 16° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M: 199 mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação: 0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 71 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2023; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
ATE V	RAP 2015-16:R$ 15,1 M com ajuste anual indexado ao IPCA.; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano; Redução de 50% da Receita após 16° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M:R$ 202 mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação: 0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 114 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2023; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
ATE VI	RAP 2015-16:R$ 16,4 M com ajuste anual indexado ao IPCA; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano; Redução de 50% da Receita após 16° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M:R$ 162mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação: 0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 23 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2023; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
ATE VII	RAP 2015-16:R$ 10,5 M com ajuste anual indexado ao IPCA.; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano; Redução de 50% da Receita após 16° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M:O&M:R$ 92 mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação: 0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 33 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2023; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
ATE VIII	RAP 2015-16:R$ 5,9 M com ajuste anual indexado ao IPCA; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M: R$ 43mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação: 0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 8 M ajustada ao IPCA mensalmente	Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
NBTE	RAP 2015-16:R$ 259,7 M com ajuste anual indexado ao IPCA.; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M:R$ 1000 mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação:0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 100 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2029; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias
MTE	RAP 2015-16:R$151,9 M com ajuste anual indexado ao IPCA.; Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano; Redução de 50% da Receita após 16° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais: TFSEE: 0,4% da RAP; RGR: 2,5% da RAP; P&D: 1% da RAP; ONS: 0,1% da RAP	O&M:R$ 1000 mil ao mês ajustada ao IPCA mensalmente; Depreciação:0,2% a.m; Desp. Administrativas: R$ 100 M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras: cfe contrato de financiamento com término em 2026; Receitas financeiras: reservas de caixa aplicadas a taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: :45 dias

Nota: sigla "M" significa milhões, RAP = Receira Anual Permitida

Anexo 17 – Premissas de projeções financeiras

Abaixo apresentam-se listadas as principais premissas das previsões financeiras das ATEs em Desenvolvimento:

Concessão	Receita Anual Permitida (RAP)	Impostos	Custos e despesas	Despesas e Receitas financeiras	Capital de Giro
ATE XVI	RAP Dez/2012: R$ 145,6 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são: TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP	O&M: R$ 13,3 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a. Desp. Administrativas: R$ 2,1M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$82,8M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033. Receitas financeiras:R$5,3M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XVII	RAP Dez/2012:R$ 32 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são: TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP	O&M: R$ 3,2 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas: R$ 0,7M ajustada ao IPCA mensalmente	Despesas financeiras:R$17,3M anual a uma taxa de 10,0% a.a com término em 2033.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XVIII	RAP Dez/2012:R$ 30,9 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são: TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP. P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 2,8 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:$ 0,7M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$15,6M anual a uma taxa de 10,0% a.a com término em 2033.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XIX	RAP Mai/2013:R$ 49 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são:TFSEE: 0,5% da RAP. RGR: 2,5% da RAP. P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 3,5 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas: $1,0M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$29,4M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033. Receita financeira:R$2,1M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XX	RAP Mai/2013:R$ 45,7 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são: TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP. P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 7,6 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:$0,9M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$24,6M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033. Receita financeira:R$2,0M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XXI	RAP Mai/2013:R$ 197,3 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são:TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP. P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 10,7 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:R$2,8M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$107,3M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033. Receita financeira:R$6,1M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias

Nota: sigla “M” significa milhões, RAP = Receira Anual Permitida

Abaixo apresentam-se listadas as principais premissas das previsões financeiras das ATEs em Desenvolvimento (continuação):

Concessão	Receita Anual Permitida (RAP)	Impostos	Custos e despesas	Despesas e Receitas financeiras	Capital de Giro
ATE XXII	RAP Ago/2013:R$ 52,4 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são:TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 6,2 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:R$0,9M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$26,5M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033. Receita financeira:R$1,8M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XXIII	RAP Jun/2014:R$ 92,5 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são:TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 13,2 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:R$1,6M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$45,1M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2034. Receita financeira:R$3,0M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias
ATE XXIV	RAP Jun/2014:R$ 36,5 M com ajuste anual indexado ao IPCA. Revisão do custo de capital no 5°,10° e 15° ano.	Pis/Cofins:9,25% e IR&CS:34% Impostos setoriais são:TFSEE: 0,5% da RAP RGR: 2,5% da RAP P&D: 1% da RAP ONS: 0,1% da RAP.	O&M: R$ 6,2 M ao ano ajustada ao IPCA mensalmente. Depreciação:3,46% a.a Desp. Administrativas:R$1,2M ajustada ao IPCA mensalmente.	Despesas financeiras:R$19,6M anual a uma taxa de 9,6% a.a com término em 2033 Receita financeira:R$0,6M a uma taxa de 80% da SELIC.	Conta Clientes: 45 dias Contas a Pagar: 15 dias

Nota: sigla “M” significa milhões, RAP = Receira Anual Permitida

Anexo 19 – Projeções financeiras ATE IV

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
RAP	**19.853**	**18.927**	**19.773**	**20.662**	**21.579**	**24.658**	**20.729**	**14.467**	**15.045**	**15.647**	**16.273**	**16.924**	**17.601**	**18.305**	**19.037**	**19.798**	**20.590**	**21.414**	**22.271**	**23.161**	**7.872**
(-) PIS/COFINS	(1.836)	(1.751)	(1.829)	(1.911)	(1.996)	(2.281)	(1.917)	(1.338)	(1.392)	(1.447)	(1.505)	(1.565)	(1.628)	(1.693)	(1.761)	(1.831)	(1.905)	(1.981)	(2.060)	(2.142)	(728)
(=) RAP após impostos	**18.016**	**17.177**	**17.944**	**18.751**	**19.583**	**22.377**	**18.811**	**13.128**	**13.653**	**14.200**	**14.768**	**15.358**	**15.973**	**16.612**	**17.276**	**17.967**	**18.686**	**19.433**	**20.211**	**21.019**	**7.144**
(-) RGR e P&D	(736)	(752)	(786)	(821)	(857)	(912)	(904)	(876)	(911)	(947)	(985)	(1.024)	(1.065)	(1.108)	(1.152)	(1.198)	(1.246)	(1.296)	(1.348)	(1.402)	(479)
(-) TFSEE e ONS	(86)	(89)	(93)	(98)	(102)	(107)	(109)	(110)	(115)	(119)	(124)	(129)	(134)	(140)	(145)	(151)	(157)	(163)	(170)	(177)	(60)
(=) RAP liquida	**17.194**	**16.335**	**17.065**	**17.833**	**18.624**	**21.358**	**17.798**	**12.142**	**12.628**	**13.133**	**13.659**	**14.205**	**14.773**	**15.364**	**15.979**	**16.618**	**17.282**	**17.974**	**18.693**	**19.440**	**6.604**
(-) Despesas O&M	(2.629)	(2.746)	(2.869)	(2.999)	(3.129)	(3.258)	(3.389)	(3.524)	(3.665)	(3.812)	(3.964)	(4.123)	(4.288)	(4.459)	(4.637)	(4.823)	(5.016)	(5.216)	(5.425)	(5.642)	(1.930)
(=) Lucro Bruto	**14.565**	**13.590**	**14.195**	**14.834**	**15.495**	**18.100**	**14.410**	**8.618**	**8.963**	**9.322**	**9.694**	**10.082**	**10.485**	**10.905**	**11.341**	**11.795**	**12.267**	**12.757**	**13.267**	**13.798**	**4.674**
(-) Despesas Adm	(938)	(980)	(1.024)	(1.070)	(1.117)	(1.162)	(1.209)	(1.257)	(1.308)	(1.360)	(1.414)	(1.471)	(1.530)	(1.591)	(1.655)	(1.721)	(1.790)	(1.861)	(1.936)	(2.013)	(689)
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**13.627**	**12.610**	**13.171**	**13.764**	**14.378**	**16.937**	**13.201**	**7.361**	**7.655**	**7.962**	**8.280**	**8.611**	**8.956**	**9.314**	**9.687**	**10.074**	**10.477**	**10.896**	**11.332**	**11.785**	**3.985**
(-) Depreciação e Amortização	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(5.391)	(2.246)
(=) EBIT	**8.236**	**7.219**	**7.781**	**8.374**	**8.988**	**11.547**	**7.810**	**1.970**	**2.265**	**2.571**	**2.889**	**3.221**	**3.565**	**3.923**	**4.296**	**4.683**	**5.086**	**5.505**	**5.941**	**6.395**	**1.739**
(+) Receita financeira	2.293	2.661	3.104	3.581	3.441	2.961	2.306	346	109	117	119	120	124	116	130	130	143	125	332	1.130	766
(-) Despesas Financeiras	(3.633)	(3.078)	(2.522)	(1.967)	(1.412)	(856)	(301)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	(3.633)	(3.078)	(2.522)	(1.967)	(1.412)	(856)	(301)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro antes do IR	**6.896**	**6.803**	**8.362**	**9.988**	**11.017**	**13.651**	**9.816**	**2.316**	**2.373**	**2.688**	**3.009**	**3.340**	**3.689**	**4.040**	**4.426**	**4.814**	**5.229**	**5.630**	**6.273**	**7.524**	**2.505**
(-) IRPJ / CSSL	(2.345)	(2.313)	(2.843)	(3.396)	(3.746)	(4.641)	(3.337)	(787)	(807)	(914)	(1.023)	(1.136)	(1.254)	(1.373)	(1.505)	(1.637)	(1.778)	(1.914)	(2.133)	(2.558)	(852)
(=) Lucro Liquido	**4.552**	**4.490**	**5.519**	**6.592**	**7.271**	**9.010**	**6.478**	**1.529**	**1.566**	**1.774**	**1.986**	**2.205**	**2.435**	**2.666**	**2.921**	**3.177**	**3.451**	**3.716**	**4.140**	**4.966**	**1.653**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 20 – Projeções financeiras ATE IV

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Total Ativo	**R$ Mil**	**249.861**	**253.424**	**258.965**	**254.545**	**250.413**	**256.969**	**168.290**	**140.191**	**139.067**	**137.463**	**135.303**	**132.499**	**128.954**	**124.924**	**119.720**	**113.111**	**104.947**	**96.509**	**91.269**	**88.406**	**64.445**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	22.013	27.312	35.342	34.330	34.562	19.312	26.622	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.369	1.545	1.443	1.078	1.916	7.644	17.676	1.000
Clientes	R$ Mil	2.121	2.215	2.315	2.419	2.525	3.125	1.625	1.690	1.757	1.828	1.901	1.977	2.056	2.138	2.224	2.313	2.405	2.501	2.601	2.705	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856	31.856
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**55.990**	**61.384**	**69.513**	**68.605**	**68.943**	**54.293**	**60.103**	**34.546**	**34.613**	**34.684**	**34.757**	**34.833**	**34.912**	**35.363**	**35.625**	**35.612**	**35.339**	**36.274**	**42.101**	**52.237**	**32.856**
Depósitos vinculados	R$ Mil	2.295	2.156	2.018	1.879	1.740	1.601	1.462	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	20.582	18.270	15.426	12.030	8.285	3.643	306	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	170.445	171.066	171.459	171.482	170.898	196.883	105.870	105.096	103.905	102.231	99.998	97.118	93.494	89.013	83.547	76.950	69.059	59.686	48.620	35.620	30.945
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**193.871**	**192.040**	**189.452**	**185.940**	**181.471**	**202.676**	**108.187**	**105.645**	**104.454**	**102.780**	**100.546**	**97.667**	**94.043**	**89.561**	**84.095**	**77.499**	**69.608**	**60.235**	**49.169**	**36.169**	**31.589**
	R$ Mil																					
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**249.861**	**253.424**	**258.965**	**254.545**	**250.413**	**256.969**	**168.290**	**140.191**	**139.067**	**137.463**	**135.303**	**132.499**	**128.954**	**124.924**	**119.720**	**113.111**	**104.947**	**96.509**	**91.269**	**88.406**	**64.445**
Fornecedores	R$ Mil	1.078	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	2.868	2.862	2.856	2.850	2.844	2.838	2.832	2.826	2.820	2.814	2.808	2.802	2.796	2.790	2.784	2.778	2.772	2.766	2.760	2.754	2.752
Provisões	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525	1.525
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**5.570**	**4.387**	**4.381**	**4.375**	**4.369**	**4.363**	**4.357**	**4.351**	**4.345**	**4.339**	**4.333**	**4.327**	**4.321**	**4.315**	**4.309**	**4.303**	**4.297**	**4.291**	**4.285**	**4.279**	**4.277**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	34.539	28.783	23.026	17.270	11.513	5.757	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0	-0
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	11.964	12.021	12.058	12.060	12.006	14.409	5.991	5.919	5.809	5.654	5.447	5.181	4.846	4.431	3.926	3.315	2.586	1.719	695	-	-
IR & CS diferidos	R$ Mil	19.244	21.268	23.223	25.062	26.715	36.566	35.996	37.590	39.056	40.372	41.516	42.460	43.175	43.625	43.771	43.569	42.967	41.907	40.326	38.147	37.469
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925	5.925
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**71.672**	**67.997**	**64.231**	**60.317**	**56.159**	**62.657**	**47.912**	**49.434**	**50.790**	**51.951**	**52.888**	**53.566**	**53.945**	**53.981**	**53.622**	**52.809**	**51.477**	**49.551**	**46.946**	**44.073**	**43.394**
Capital próprio	R$ Mil	189.328	189.328	189.328	189.328	189.328	189.328	189.328	85.505	83.295	80.473	77.526	74.230	70.534	66.503	61.681	55.909	49.104	42.626	40.000	40.000	40.000
	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	-16.708	-8.289	1.024	524	557	621	-73.308	900	638	700	556	376	153	124	108	89	69	40	38	54	-23.225
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**172.620**	**181.039**	**190.352**	**189.852**	**189.885**	**189.949**	**116.020**	**86.405**	**83.932**	**81.173**	**78.081**	**74.606**	**70.687**	**66.627**	**61.789**	**55.998**	**49.173**	**42.666**	**40.038**	**40.054**	**16.775**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 21 – Projeções financeiras ATE IV

Ativo:	ATE IV	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo de Caixa do Acionista																						
Lucro Liquido		(11.429)	8.420	9.313	10.163	10.479	28.132	(70.156)	4.623	4.411	4.329	4.206	4.038	3.822	3.540	3.205	2.784	2.283	1.660	1.070	738	336
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		24.146	3.813	4.473	5.244	5.955	(9.557)	86.995	3.993	2.473	2.759	3.091	3.475	3.918	4.429	5.015	5.689	6.461	7.345	8.355	10.017	6.604
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(1.177)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-																				
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		12.716	11.056	13.786	15.407	16.435	18.575	16.839	8.616	6.884	7.088	7.297	7.513	7.740	7.969	8.220	8.473	8.743	9.004	9.425	10.754	6.939
(-) Amortizações de Divida		(5.757)	(5.757)	(5.757)	(5.757)	(5.757)	(5.757)	(5.757)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		6.960	5.299	8.030	9.651	10.678	12.819	11.083	8.616	6.884	7.088	7.297	7.513	7.740	7.969	8.220	8.473	8.743	9.004	9.425	10.754	6.939
Taxa de desconto																						
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5
Ke acumulado		9.6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02
Fluxo de Caixa Descontado		6.353	4.030	5.088	5.096	4.698	4.699	3.385	2.193	1.460	1.252	1.074	922	791	679	583	501	431	370	322	306	165
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	44.397																					
(+) Ativo Regulatorio Residual	374																					
(+) Excesso de Caixa	-																					
(=) Equity Value	**44.771**																					

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 22 – Projeções financeiras ATE V

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
RAP	**17.594**	**17.503**	**18.284**	**19.107**	**19.955**	**22.803**	**19.17**	**13.379**	**13.914**	**14.471**	**15.05**	**15.652**	**16.278**	**16.929**	**17.606**	**18.31**	**19.042**	**19.804**	**20.596**	**21.42**	**7.28**
(-) PIS/COFINS	-1.627	-1.619	-1.691	-1.767	-1.846	-2.109	-1.773	-1.238	-1.287	-1.339	-1.392	-1.448	-1.506	-1.566	-1.629	-1.694	-1.761	-1.832	-1.905	-1.981	-673
(=) RAP após impostos	**15.967**	**15.884**	**16.593**	**17.34**	**18.109**	**20.694**	**17.397**	**12.141**	**12.627**	**13.132**	**13.657**	**14.204**	**14.772**	**15.363**	**15.977**	**16.616**	**17.281**	**17.972**	**18.691**	**19.439**	**6.607**
(-) RGR e P&D	-634.2	-654.4	-683.8	-714.6	-745.9	-795.0	-785.6	-757.5	-787.8	-819.3	-852.0	-886.1	-921.6	-958.4	-996.8	-1.036.6	-1.078.1	-1.121.2	-1.166.1	-1.212.7	-414.5
(-) TFSEE e ONS	-73.9	-76.7	-80.2	-83.8	-87.5	-92.0	-93.6	-94.4	-98.1	-102.1	-106.1	-110.4	-114.8	-119.4	-124.2	-129.1	-134.3	-139.7	-145.3	-151.1	-51.7
(=) RAP liquida	**15.259**	**15.153**	**15.829**	**16.541**	**17.276**	**19.807**	**16.518**	**11.29**	**11.741**	**12.211**	**12.699**	**13.207**	**13.736**	**14.285**	**14.856**	**15.451**	**16.069**	**16.711**	**17.38**	**18.075**	**6.14**
(-) Despesas O&M	-2.669	-2.787	-2.913	-3.044	-3.177	-3.307	-3.44	-3.577	-3.72	-3.869	-4.024	-4.185	-4.352	-4.526	-4.707	-4.896	-5.091	-5.295	-5.507	-5.727	-1.96
(=) Lucro Bruto	**12.59**	**12.365**	**12.916**	**13.498**	**14.099**	**16.5**	**13.078**	**7.712**	**8.021**	**8.342**	**8.675**	**9.022**	**9.383**	**9.759**	**10.149**	**10.555**	**10.977**	**11.416**	**11.873**	**12.348**	**4.181**
(-) Despesas Adm	-1.506	-1.573	-1.644	-1.718	-1.793	-1.867	-1.941	-2.019	-2.1	-2.184	-2.271	-2.362	-2.456	-2.554	-2.657	-2.763	-2.873	-2.988	-3.108	-3.232	-1.106
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**11.084**	**10.792**	**11.272**	**11.78**	**12.306**	**14.633**	**11.137**	**5.694**	**5.921**	**6.158**	**6.404**	**6.661**	**6.927**	**7.204**	**7.492**	**7.792**	**8.104**	**8.428**	**8.765**	**9.116**	**3.075**
(-) Depreciação e Amortização	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-3.96	-1.65
(=) EBIT	**7.124**	**6.832**	**7.313**	**7.82**	**8.346**	**10.673**	**7.177**	**1.734**	**1.961**	**2.198**	**2.445**	**2.701**	**2.967**	**3.244**	**3.533**	**3.832**	**4.144**	**4.468**	**4.805**	**5.156**	**1.425**
(+) Receita financeira	1.654	1.765	2.15	1.959	952	732	283	147	105	112	115	113	117	112	122	122	126	231	489	465	232
(-) Despesas Financeiras	-2.74	-2.355	-1.958	-1.549	-1.128	-694	-247	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-2.74	-2.355	-1.958	-1.549	-1.128	-694	-247	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro antes do IR	**6.038**	**6.242**	**7.505**	**8.23**	**8.171**	**10.711**	**7.213**	**1.881**	**2.066**	**2.31**	**2.559**	**2.814**	**3.084**	**3.356**	**3.655**	**3.954**	**4.27**	**4.699**	**5.294**	**5.621**	**1.658**
(-) IRPJ / CSSL	-2.053	-2.122	-2.552	-2.798	-2.778	-3.642	-2.452	-640	-702	-785	-870	-957	-1.049	-1.141	-1.243	-1.344	-1.452	-1.598	-1.8	-1.911	-564
(=) Lucro Liquido	**3.985**	**4.12**	**4.953**	**5.432**	**5.393**	**7.07**	**4.76**	**1.241**	**1.364**	**1.525**	**1.689**	**1.857**	**2.036**	**2.215**	**2.412**	**2.61**	**2.818**	**3.101**	**3.494**	**3.71**	**1.094**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 23 – Projeções financeiras ATE V

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Total Ativo	**R$ Mil**	**196.497**	**196.333**	**199.914**	**180.015**	**175.642**	**180.206**	**119.221**	**116.299**	**115.718**	**114.758**	**113.349**	**111.406**	**108.831**	**105.696**	**101.627**	**96.455**	**89.635**	**85.546**	**75.599**	**63.532**	**53.287**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	16.003	18.112	24.667	8.362	8.097	1.000	2.241	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.191	1.335	1.429	1.119	5.011	4.781	4.480	1.000
Clientes	R$ Mil	1.946	2.032	2.124	2.219	2.317	2.867	1.491	1.550	1.612	1.677	1.744	1.814	1.886	1.962	2.040	2.122	2.207	2.295	2.387	2.482	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294	20.294
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**38.243**	**40.439**	**47.085**	**30.876**	**30.707**	**24.161**	**24.026**	**22.845**	**22.907**	**22.971**	**23.038**	**23.108**	**23.180**	**23.447**	**23.670**	**23.845**	**23.620**	**27.600**	**27.462**	**27.257**	**21.294**
Depósitos vinculados	R$ Mil	1.928	1.849	1.768	1.683	1.597	1.507	1.418	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	14.899	12.777	10.225	7.427	4.649	1.007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	139.222	139.064	138.631	137.825	136.484	151.325	91.572	91.250	90.606	89.582	88.106	86.093	83.446	80.045	75.752	70.405	63.810	55.741	45.932	34.070	29.696
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205	2.205
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**158.254**	**155.895**	**152.829**	**149.140**	**144.934**	**156.045**	**95.194**	**93.455**	**92.811**	**91.787**	**90.311**	**88.298**	**85.651**	**82.250**	**77.957**	**72.610**	**66.015**	**57.946**	**48.137**	**36.275**	**31.993**
	R$ Mil																					
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**196.497**	**196.333**	**199.914**	**180.015**	**175.642**	**180.206**	**119.221**	**116.299**	**115.718**	**114.758**	**113.349**	**111.406**	**108.831**	**105.696**	**101.627**	**96.455**	**89.635**	**85.546**	**75.599**	**63.532**	**53.287**
Fornecedores	R$ Mil	3.242	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões	R$ Mil	437	437	437	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081	4.081
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**7.847**	**4.519**	**4.519**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**	**4.081**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	30.750	25.992	21.092	16.046	10.849	5.499	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16	-16
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	9.769	9.754	9.714	9.640	9.516	10.888	5.361	5.331	5.272	5.177	5.041	4.854	4.610	4.295	3.898	3.403	2.793	2.047	1.140	42	-
IR & CS diferidos	R$ Mil	15.136	16.433	17.646	18.744	19.676	25.602	25.041	26.288	27.436	28.466	29.357	30.082	30.612	30.909	30.931	30.627	29.938	28.843	27.369	25.545	25.001
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750	2.750
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**58.404**	**54.930**	**51.203**	**47.179**	**42.791**	**44.739**	**33.136**	**34.353**	**35.442**	**36.377**	**37.132**	**37.671**	**37.955**	**37.938**	**37.563**	**36.764**	**35.466**	**33.624**	**31.242**	**28.321**	**27.735**
Capital próprio	R$ Mil	128.378	128.378	128.378	128.378	128.378	128.378	128.378	77.186	75.719	73.726	71.651	69.292	66.593	63.589	59.918	55.571	50.080	46.966	40.079	31.471	25.000
	R$ Mil																					
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	1.868	8.507	15.815	377	391	3.007	-46.375	679	476	574	485	362	202	88	65	39	8	876	196	-342	-3.529
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**130.246**	**136.885**	**144.193**	**128.755**	**128.769**	**131.385**	**82.003**	**77.865**	**76.195**	**74.300**	**72.136**	**69.654**	**66.795**	**63.677**	**59.983**	**55.610**	**50.088**	**47.842**	**40.275**	**31.129**	**21.471**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 24 – Projeções financeiras ATE V

Ativo:	ATE V	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo de Caixa do Acionista																						
Lucro Liquido		1.401	6.639	7.308	7.562	7.203	18.572	(44.945)	3.662	3.592	3.525	3.418	3.265	3.063	2.791	2.455	2.020	1.482	834	26	(1.271)	(682)
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		8.780	3.556	4.147	4.179	4.917	(4.362)	56.138	2.897	1.670	1.895	2.164	2.482	2.860	3.308	3.839	4.468	5.212	6.139	7.336	8.845	6.178
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(3.328)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		10.181	6.867	11.455	11.741	12.120	14.210	11.193	6.559	5.261	5.420	5.582	5.747	5.923	6.099	6.293	6.488	6.693	6.973	7.362	7.574	5.496
(-) Amortizações de Divida		(5.088)	(5.161)	(5.236)	(5.312)	(5.390)	(5.470)	(5.556)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		5.093	1.705	6.219	6.429	6.731	8.740	5.636	6.559	5.261	5.420	5.582	5.747	5.923	6.099	6.293	6.488	6.693	6.973	7.362	7.574	5.496
Taxa de desconto																						
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5
Ke acumulado		9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02
Fluxo de Caixa Descontado		4649	1297	3941	3394	2961	3204	1722	1669	1116	958	822	705	605	519	447	384	330	286	252	216	130
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	29.605																					
(+) Ativo Regulatorio Residual	486																					
(+) Excesso de Caixa	-																					
(=) Equity Value	**30.091**																					

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 25 – Projeções financeiras ATE VI

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
RAP	**18.439**	**17.584**	**18.369**	**19.196**	**20.047**	**22.907**	**19.257**	**13.439**	**13.977**	**14.536**	**15.118**	**15.722**	**16.351**	**17.005**	**17.685**	**18.393**	**19.129**	**19.894**	**20.689**	**21.517**	**7.313**
(-) PIS/COFINS	-1.706	-1.626	-1.699	-1.776	-1.854	-2.119	-1.781	-1.243	-1.293	-1.345	-1.398	-1.454	-1.512	-1.573	-1.636	-1.701	-1.769	-1.84	-1.914	-1.99	-676
(=) RAP após impostos	**16.733**	**15.957**	**16.67**	**17.42**	**18.193**	**20.788**	**17.476**	**12.196**	**12.684**	**13.192**	**13.719**	**14.268**	**14.839**	**15.432**	**16.05**	**16.692**	**17.359**	**18.054**	**18.776**	**19.527**	**6.637**
(-) RGR e P&D	-698	-714	-746	-779	-813	-865	-858	-833	-866	-901	-937	-974	-1.013	-1.054	-1.096	-1.14	-1.185	-1.233	-1.282	-1.333	-456
(-) TFSEE e ONS	-78.6	-81.4	-85.0	-88.9	-92.7	-97.5	-99.3	-100.3	-104.3	-108.5	-112.8	-117.3	-122.0	-126.9	-132.0	-137.3	-142.8	-148.5	-154.4	-160.6	-54.9
(=) RAP liquida	**15.957**	**15.162**	**15.839**	**16.552**	**17.287**	**19.826**	**16.518**	**11.263**	**11.714**	**12.182**	**12.67**	**13.176**	**13.703**	**14.251**	**14.822**	**15.414**	**16.031**	**16.672**	**17.339**	**18.033**	**6.126**
(-) Despesas O&M	-2.14	-2.235	-2.336	-2.441	-2.548	-2.652	-2.759	-2.869	-2.984	-3.103	-3.227	-3.356	-3.49	-3.63	-3.775	-3.926	-4.083	-4.247	-4.416	-4.593	-1.572
(=) Lucro Bruto	**13.816**	**12.927**	**13.503**	**14.111**	**14.739**	**17.173**	**13.76**	**8.394**	**8.73**	**9.079**	**9.442**	**9.82**	**10.213**	**10.621**	**11.046**	**11.488**	**11.948**	**12.426**	**12.923**	**13.44**	**4.554**
(-) Despesas Adm	304	317	332	347	362	377	392	407	424	441	458	476	496	515	536	557	580	603	627	652	223
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**14.12**	**13.244**	**13.835**	**14.457**	**15.101**	**17.55**	**14.151**	**8.802**	**9.154**	**9.52**	**9.901**	**10.297**	**10.708**	**11.137**	**11.582**	**12.046**	**12.527**	**13.029**	**13.55**	**14.092**	**4.777**
(-) Depreciação e Amortização	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-4.131	-1.721
(=) EBIT	**9.989**	**9.113**	**9.704**	**10.326**	**10.97**	**13.419**	**10.02**	**4.671**	**5.023**	**5.389**	**5.77**	**6.166**	**6.578**	**7.006**	**7.451**	**7.915**	**8.396**	**8.898**	**9.419**	**9.961**	**3.056**
(+) Receita financeira	1.448	1.803	2.258	2.109	1.099	821	313	576	1.252	2.055	2.933	3.892	4.904	5.448	5.771	6.146	6.584	7.096	7.695	8.398	3.735
(-) Despesas Financeiras	-3.938	-3.372	-2.806	-2.24	-1.674	-1.108	-542	-59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-3.938	-3.372	-2.806	-2.24	-1.674	-1.108	-542	-59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro antes do IR	**7.499**	**7.545**	**9.156**	**10.196**	**10.395**	**13.132**	**9.791**	**5.188**	**6.275**	**7.444**	**8.703**	**10.057**	**11.481**	**12.453**	**13.222**	**14.061**	**14.981**	**15.994**	**17.114**	**18.359**	**6.791**
(-) IRPJ / CSSL	-2.55	-2.565	-3.113	-3.466	-3.534	-4.465	-3.329	-1.764	-2.133	-2.531	-2.959	-3.419	-3.904	-4.234	-4.496	-4.781	-5.093	-5.438	-5.819	-6.242	-2.309
(=) Lucro Liquido	**4.95**	**4.979**	**6.043**	**6.729**	**6.86**	**8.667**	**6.462**	**3.424**	**4.141**	**4.913**	**5.744**	**6.638**	**7.578**	**8.219**	**8.727**	**9.28**	**9.887**	**10.556**	**11.295**	**12.117**	**4.482**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 26 – Projeções financeiras ATE VI

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Total Ativo	**R$ Mil**	**205.566**	**207.494**	**211.416**	**190.782**	**185.839**	**191.211**	**133.434**	**138.368**	**146.158**	**154.355**	**162.949**	**171.918**	**178.635**	**178.782**	**178.579**	**177.960**	**176.845**	**175.144**	**172.747**	**169.526**	**69.800**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	13.836	18.500	25.972	9.607	9.523	1.000	3.053	9.654	17.865	26.845	36.653	47.353	56.413	59.635	63.376	67.735	72.827	78.789	85.785	94.003	1.000
Clientes	R$ Mil	1.928	2.014	2.105	2.199	2.295	2.841	1.477	1.536	1.598	1.662	1.728	1.797	1.869	1.944	2.021	2.102	2.186	2.274	2.365	2.459	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190	29.190
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**44.955**	**49.704**	**57.267**	**40.996**	**41.008**	**33.030**	**33.720**	**40.380**	**48.652**	**57.696**	**67.571**	**78.340**	**87.472**	**90.769**	**94.588**	**99.027**	**104.203**	**110.253**	**117.340**	**125.653**	**30.190**
Depósitos vinculados	R$ Mil	2.398	2.256	2.115	1.973	1.832	1.690	1.549	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	13.641	11.075	7.962	4.496	962	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	144.565	144.450	144.064	143.309	142.029	156.482	98.157	97.980	97.497	96.651	95.369	93.570	91.155	88.005	83.984	78.925	72.634	64.882	55.399	43.866	39.602
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**160.612**	**157.790**	**154.149**	**149.786**	**144.831**	**158.181**	**99.714**	**97.988**	**97.506**	**96.659**	**95.377**	**93.578**	**91.163**	**88.014**	**83.992**	**78.933**	**72.642**	**64.891**	**55.407**	**43.874**	**39.610**
	R$ Mil																					
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**205.566**	**207.494**	**211.416**	**190.782**	**185.839**	**191.211**	**133.434**	**138.368**	**146.158**	**154.355**	**162.949**	**171.918**	**178.635**	**178.782**	**178.579**	**177.960**	**176.845**	**175.144**	**172.747**	**169.526**	**69.800**
Fornecedores	R$ Mil	276	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554	3.554
Provisões	R$ Mil	857	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841	841
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**5.597**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**	**4.395**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	38.150	32.284	26.419	20.553	14.688	8.822	2.956	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	10.307	10.296	10.260	10.191	10.072	11.409	6.014	5.998	5.953	5.875	5.756	5.590	5.366	5.075	4.703	4.235	3.653	2.936	2.059	992	598
IR & CS diferidos	R$ Mil	15.729	17.098	18.384	19.555	20.565	26.429	25.896	27.246	28.502	29.645	30.654	31.503	32.163	32.595	32.759	32.603	32.066	31.079	29.557	27.403	26.673
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842	1.842
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**66.028**	**61.521**	**56.905**	**52.141**	**47.167**	**48.502**	**36.708**	**35.598**	**36.809**	**37.874**	**38.764**	**39.448**	**39.883**	**40.025**	**39.816**	**39.192**	**38.074**	**36.370**	**33.971**	**30.750**	**29.625**
Capital próprio	R$ Mil	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739	133.739
	R$ Mil																					
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	202	7.839	16.377	507	538	4.575	-41.409	-35.365	-28.786	-21.653	-13.950	-5.664	617	623	628	633	637	640	642	642	-97.959
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**133.941**	**141.578**	**150.116**	**134.246**	**134.277**	**138.314**	**92.330**	**98.374**	**104.953**	**112.086**	**119.789**	**128.075**	**134.356**	**134.362**	**134.367**	**134.372**	**134.376**	**134.379**	**134.381**	**134.381**	**35.780**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 27 – Projeções financeiras ATE VI

Ativo:	ATE VI	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo de Caixa do Acionista																						
Lucro Liquido		(3.009)	7.637	8.538	9.003	8.820	20.050	(41.804)	6.044	6.579	7.132	7.703	8.287	8.857	9.060	9.044	8.977	8.846	8.639	8.342	7.935	3.064
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		15.058	3.238	4.800	5.370	5.751	(6.694)	53.902	3.000	1.632	1.848	2.106	2.413	2.779	3.216	3.736	4.354	5.088	5.960	6.994	8.218	5.598
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(345)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		12.049	10.530	13.338	14.373	14.571	13.356	12.098	9.045	8.211	8.980	9.808	10.700	11.637	12.276	12.780	13.330	13.934	14.599	15.335	16.153	8.663
(-) Amortizações de Divida		(5.866)	(5.866)	(5.866)	(5.866)	(5.866)	(5.866)	(5.866)	(2.444)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		6.183	4.664	7.472	8.508	8.705	7.491	6.232	6.601	8.211	8.980	9.808	10.700	11.637	12.276	12.780	13.330	13.934	14.599	15.335	16.153	8.663
Taxa de desconto																						
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5
Ke acumulado		9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02
Fluxo de Caixa Descontado		5.644	3.547	4.735	4.492	3.830	2.746	1.903	1.680	1.741	1.587	1.444	1.312	1.189	1.045	907	788	686	599	524	460	206
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	41.066																					
(+) Ativo Regulatorio Residual	826																					
(+) Excesso de Caixa	-																					
(=) Equity Value	**41.892**																					

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 28 – Projeções financeiras ATE VII

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
RAP	**10.872**	**9.303**	**9.718**	**10.155**	**10.606**	**12.077**	**10.125**	**7.066**	**7.349**	**7.643**	**7.948**	**8.266**	**8.597**	**8.941**	**9.298**	**9.67**	**10.057**	**10.459**	**10.878**	**11.313**	**7.767**
(-) PIS/COFINS	-1.006	-860	-899	-939	-981	-1.117	-937	-654	-680	-707	-735	-765	-795	-827	-860	-894	-930	-967	-1.006	-1.046	-718
(=) RAP após impostos	**9.866**	**8.442**	**8.819**	**9.216**	**9.625**	**10.96**	**9.188**	**6.412**	**6.669**	**6.936**	**7.213**	**7.502**	**7.802**	**8.114**	**8.438**	**8.776**	**9.127**	**9.492**	**9.872**	**10.266**	**7.048**
(-) RGR e P&D	-441	-442	-462	-482	-503	-534	-533	-523	-544	-565	-588	-611	-636	-661	-688	-715	-744	-774	-805	-837	-576
(-) TFSEE e ONS	-53	-54	-56	-59	-61	-64	-66	-67	-70	-72	-75	-78	-81	-85	-88	-92	-95	-99	-103	-107	-74
(=) RAP liquida	**9.373**	**7.946**	**8.301**	**8.675**	**9.06**	**10.362**	**8.589**	**5.823**	**6.056**	**6.298**	**6.55**	**6.812**	**7.084**	**7.368**	**7.662**	**7.969**	**8.288**	**8.619**	**8.964**	**9.322**	**6.398**
(-) Despesas O&M	-1.255	-1.311	-1.37	-1.432	-1.494	-1.555	-1.618	-1.682	-1.75	-1.82	-1.892	-1.968	-2.047	-2.129	-2.214	-2.302	-2.395	-2.49	-2.59	-2.693	-1.855
(=) Lucro Bruto	**8.118**	**6.636**	**6.931**	**7.243**	**7.566**	**8.807**	**6.972**	**4.14**	**4.306**	**4.478**	**4.657**	**4.844**	**5.037**	**5.239**	**5.449**	**5.666**	**5.893**	**6.129**	**6.374**	**6.629**	**4.543**
(-) Despesas Adm	436	455	476	497	519	540	562	584	608	632	657	684	711	739	769	800	832	865	900	936	644
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**8.554**	**7.091**	**7.407**	**7.741**	**8.085**	**9.347**	**7.534**	**4.725**	**4.914**	**5.11**	**5.315**	**5.527**	**5.748**	**5.978**	**6.218**	**6.466**	**6.725**	**6.994**	**7.274**	**7.565**	**5.188**
(-) Depreciação e Amortização	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-2.417	-1.813
(=) EBIT	**6.137**	**4.674**	**4.99**	**5.323**	**5.668**	**6.93**	**5.117**	**2.308**	**2.497**	**2.693**	**2.898**	**3.11**	**3.331**	**3.561**	**3.8**	**4.049**	**4.308**	**4.577**	**4.856**	**5.147**	**3.375**
(+) Receita financeira	1.436	1.727	2.025	2.135	1.638	1.273	874	192	103	105	104	108	108	112	108	116	115	125	124	121	91
(-) Despesas Financeiras	-1.697	-1.459	-1.213	-959	-698	-430	-153	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-1.697	-1.459	-1.213	-959	-698	-430	-153	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro antes do IR	**5.875**	**4.942**	**5.802**	**6.5**	**6.607**	**7.774**	**5.838**	**2.5**	**2.6**	**2.798**	**3.002**	**3.218**	**3.439**	**3.673**	**3.909**	**4.165**	**4.423**	**4.702**	**4.98**	**5.269**	**3.466**
(-) IRPJ / CSSL	-1.998	-1.68	-1.973	-2.21	-2.246	-2.643	-1.985	-850	-884	-951	-1.021	-1.094	-1.169	-1.249	-1.329	-1.416	-1.504	-1.599	-1.693	-1.791	-1.178
(=) Lucro Liquido	**3.878**	**3.262**	**3.829**	**4.29**	**4.361**	**5.131**	**3.853**	**1.65**	**1.716**	**1.847**	**1.981**	**2.124**	**2.27**	**2.424**	**2.58**	**2.749**	**2.919**	**3.103**	**3.287**	**3.477**	**2.288**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 29 – Projeções financeiras ATE VII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Total Ativo	**R$ Mil**	**116.575**	**118.283**	**121.347**	**113.209**	**110.563**	**111.117**	**80.527**	**71.402**	**71.296**	**71.011**	**70.511**	**69.798**	**68.801**	**67.274**	**65.769**	**63.468**	**60.340**	**56.924**	**51.915**	**46.306**	**40.427**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	14.678	18.065	23.234	17.216	15.166	7.905	9.292	1.000	1.000	1.000	1.000	1.043	1.107	1.005	1.358	1.430	1.285	1.578	1.136	1.111	1.000
Clientes	R$ Mil	1.071	1.118	1.169	1.221	1.275	1.568	815	848	882	917	954	992	1.031	1.073	1.116	1.160	1.207	1.255	1.305	1.357	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297	17.297
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**33.046**	**36.480**	**41.700**	**35.734**	**33.737**	**26.769**	**27.404**	**19.145**	**19.179**	**19.214**	**19.251**	**19.332**	**19.436**	**19.374**	**19.771**	**19.887**	**19.789**	**20.130**	**19.738**	**19.765**	**18.297**
Depósitos vinculados	R$ Mil	1.194	1.145	1.095	1.043	989	934	878	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	5.450	3.769	1.797	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	76.859	76.863	76.729	76.406	75.811	83.388	52.219	52.231	52.092	51.771	51.234	50.440	49.339	47.873	45.972	43.555	40.525	36.768	32.151	26.515	22.039
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**83.529**	**81.803**	**79.646**	**77.475**	**76.826**	**84.348**	**53.124**	**52.257**	**52.118**	**51.797**	**51.261**	**50.466**	**49.365**	**47.899**	**45.998**	**43.581**	**40.551**	**36.794**	**32.177**	**26.541**	**22.130**
	R$ Mil																					
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**116.575**	**118.283**	**121.347**	**113.209**	**110.563**	**111.117**	**80.527**	**71.402**	**71.296**	**71.011**	**70.511**	**69.798**	**68.801**	**67.274**	**65.769**	**63.468**	**60.340**	**56.924**	**51.915**	**46.306**	**40.427**
Fornecedores	R$ Mil	312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	3.440	3.426	3.411	3.397	3.382	3.367	3.353	3.338	3.324	3.309	3.294	3.280	3.265	3.251	3.236	3.221	3.207	3.192	3.178	3.163	3.152
Provisões	R$ Mil	615	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**5.753**	**4.726**	**4.711**	**4.696**	**4.682**	**4.667**	**4.653**	**4.638**	**4.623**	**4.609**	**4.594**	**4.580**	**4.565**	**4.550**	**4.536**	**4.521**	**4.507**	**4.492**	**4.477**	**4.463**	**4.452**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	19.045	16.099	13.064	9.938	6.719	3.405	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	4.859	4.859	4.847	4.817	4.762	5.463	2.579	2.581	2.568	2.538	2.488	2.415	2.313	2.177	2.002	1.778	1.498	1.150	723	202	-
IR & CS diferidos	R$ Mil	6.461	7.284	8.064	8.786	9.425	12.584	12.382	13.207	13.986	14.709	15.365	15.942	16.424	16.794	17.029	17.105	16.992	16.654	16.052	15.134	14.370
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**30.365**	**28.241**	**25.974**	**23.541**	**20.906**	**21.452**	**14.951**	**15.777**	**16.543**	**17.236**	**17.843**	**18.346**	**18.727**	**18.961**	**19.020**	**18.872**	**18.479**	**17.794**	**16.764**	**15.326**	**14.359**
Capital próprio	R$ Mil	84.621	84.621	84.621	84.621	84.621	84.621	84.621	50.518	49.675	48.733	47.873	46.678	45.319	43.576	42.032	39.902	37.191	34.488	30.537	26.400	22.456
	R$ Mil																					
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	-4.164	695	6.040	350	355	377	-23.697	469	455	432	201	194	191	186	181	172	163	150	136	117	-840
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**80.457**	**85.316**	**90.661**	**84.971**	**84.976**	**84.998**	**60.924**	**50.987**	**50.130**	**49.166**	**48.074**	**46.872**	**45.509**	**43.763**	**42.213**	**40.075**	**37.354**	**34.638**	**30.674**	**26.517**	**21.616**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 30 – Projeções financeiras ATE VII

Ativo:	ATE VII	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo de Caixa do Acionista																						
Lucro Liquido		(8.795)	4.860	5.345	5.692	5.600	11.264	(21.813)	3.252	3.228	3.250	3.255	3.244	3.206	3.141	3.036	2.897	2.700	2.449	2.117	1.697	803
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		17.537	1.872	2.860	2.797	1.164	(3.969)	28.876	1.646	857	964	1.092	1.245	1.427	1.644	1.903	2.210	2.576	3.009	3.523	4.131	4.791
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(398)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		8.742	6.334	8.205	8.488	6.764	7.296	7.063	4.898	4.085	4.214	4.347	4.488	4.633	4.786	4.939	5.107	5.275	5.458	5.639	5.828	5.594
(-) Amortizações de Divida		(3.151)	(3.197)	(3.243)	(3.290)	(3.338)	(3.388)	(3.442)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		5.591	3.137	4.962	5.198	3.425	3.908	3.622	4.898	4.085	4.214	4.347	4.488	4.633	4.786	4.939	5.107	5.275	5.458	5.639	5.828	5.594
Taxa de desconto																						
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5
Ke acumulado		9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02
Fluxo de Caixa Descontado		5103	2386	3144	2745	1507	1432	1106	1246	866	744	640	551	473	408	350	302	260	224	193	166	133
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	23.979																					
(+) Ativo Regulatorio Residual	489																					
(+) Excesso de Caixa	-																					
(=) Equity Value	**24.469**																					

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 31 – Projeções financeiras ATE VIII

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
RAP	**6.225**	**6.547**	**6.839**	**7.147**	**8.329**	**9.547**	**9.935**	**10.332**	**10.745**	**11.16**	**11.591**	**12.055**	**12.537**	**13.039**	**13.56**	**14.103**	**14.667**	**15.254**	**15.864**	**16.498**	**17.158**	**17.844**	**18.558**	**7.884**
(-) PIS/COFINS	-576	-606	-633	-661	-770	-883	-919	-956	-994	-1.032	-1.072	-1.115	-1.16	-1.206	-1.254	-1.305	-1.357	-1.411	-1.467	-1.526	-1.587	-1.651	-1.717	-729
(=) RAP após impostos	**5.649**	**5.941**	**6.207**	**6.486**	**7.559**	**8.664**	**9.016**	**9.376**	**9.752**	**10.128**	**10.519**	**10.94**	**11.378**	**11.833**	**12.306**	**12.798**	**13.31**	**13.843**	**14.396**	**14.972**	**15.571**	**16.194**	**16.842**	**7.155**
(-) RGR e P&D	-56	-59	-62	-65	-76	-87	-90	-94	-98	-101	-105	-109	-114	-118	-123	-128	-133	-138	-144	-150	-156	-162	-168	-72
(-) TFSEE e ONS	-36	-37	-39	-41	-43	-45	-47	-49	-51	-53	-55	-57	-59	-62	-64	-67	-69	-72	-75	-78	-81	-84	-88	-38
(=) RAP liquida	**5.557**	**5.844**	**6.105**	**6.38**	**7.44**	**8.532**	**8.879**	**9.234**	**9.603**	**9.974**	**10.359**	**10.774**	**11.204**	**11.653**	**12.119**	**12.604**	**13.108**	**13.632**	**14.177**	**14.744**	**15.334**	**15.947**	**16.585**	**7.046**
(-) Despesas O&M	-568	-593	-620	-648	-676	-704	-732	-761	-792	-824	-857	-891	-926	-964	-1.002	-1.042	-1.084	-1.127	-1.172	-1.219	-1.268	-1.319	-1.371	-587
(=) Lucro Bruto	**4.989**	**5.251**	**5.485**	**5.732**	**6.764**	**7.828**	**8.147**	**8.472**	**8.811**	**9.15**	**9.503**	**9.883**	**10.278**	**10.689**	**11.117**	**11.561**	**12.024**	**12.505**	**13.005**	**13.525**	**14.066**	**14.629**	**15.214**	**6.458**
(-) Despesas Adm	-106	-110	-115	-121	-126	-131	-136	-142	-147	-153	-159	-166	-172	-179	-186	-194	-202	-210	-218	-227	-236	-245	-255	-109
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**4.883**	**5.141**	**5.37**	**5.612**	**6.638**	**7.697**	**8.01**	**8.331**	**8.664**	**8.997**	**9.343**	**9.717**	**10.106**	**10.51**	**10.93**	**11.368**	**11.822**	**12.295**	**12.787**	**13.298**	**13.83**	**14.384**	**14.959**	**6.349**
(-) Depreciação e Amortização	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-2.334	-1.167
(=) EBIT	**2.549**	**2.807**	**3.036**	**3.278**	**4.304**	**5.364**	**5.677**	**5.997**	**6.33**	**6.663**	**7.01**	**7.383**	**7.772**	**8.176**	**8.597**	**9.034**	**9.489**	**9.961**	**10.453**	**10.965**	**11.497**	**12.05**	**12.625**	**5.182**
(+) Receita financeira	437	152	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	116	118	130	133	136	131	148	136	144	133	73
(-) Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures																								
(=) Lucro antes do IR	**2.986**	**2.959**	**3.131**	**3.372**	**4.398**	**5.457**	**5.771**	**6.091**	**6.424**	**6.757**	**7.103**	**7.477**	**7.866**	**8.292**	**8.715**	**9.164**	**9.621**	**10.097**	**10.584**	**11.113**	**11.632**	**12.194**	**12.758**	**5.255**
(-) IRPJ / CSSL	-1.015	-1.006	-1.064	-1.146	-1.495	-1.856	-1.962	-2.071	-2.184	-2.297	-2.415	-2.542	-2.674	-2.819	-2.963	-3.116	-3.271	-3.433	-3.599	-3.778	-3.955	-4.146	-4.338	-1.787
(=) Lucro Liquido	**1.971**	**1.953**	**2.066**	**2.225**	**2.903**	**3.602**	**3.809**	**4.02**	**4.24**	**4.46**	**4.688**	**4.935**	**5.191**	**5.473**	**5.752**	**6.048**	**6.35**	**6.664**	**6.985**	**7.335**	**7.677**	**8.048**	**8.42**	**3.468**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 32 – Projeções financeiras ATE VIII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Total Ativo	**R$ Mil**	**122.925**	**116.878**	**116.526**	**115.955**	**129.125**	**128.747**	**128.005**	**126.954**	**125.552**	**123.549**	**121.314**	**118.574**	**115.267**	**111.319**	**107.038**	**101.568**	**95.361**	**87.669**	**79.613**	**69.011**	**58.092**	**44.960**	**33.698**	**25.343**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	6.832	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.386	1.395	1.574	1.292	1.791	1.029	1.388	1.146	1.236	1.000
Clientes	R$ Mil	699	730	763	797	1.021	1.063	1.105	1.150	1.196	1.240	1.290	1.341	1.395	1.451	1.509	1.569	1.632	1.697	1.765	1.836	1.909	1.986	2.065	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995	7.995
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**15.526**	**9.725**	**9.758**	**9.792**	**10.016**	**10.058**	**10.101**	**10.145**	**10.191**	**10.235**	**10.285**	**10.337**	**10.390**	**10.446**	**10.890**	**10.959**	**11.202**	**10.985**	**11.551**	**10.860**	**11.293**	**11.127**	**11.296**	**8.995**
Depósitos vinculados	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	3.973	2.967	1.903	756	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	103.425	104.186	104.865	105.407	119.109	118.689	117.905	116.809	115.361	113.314	111.029	108.238	104.876	100.873	96.147	90.609	84.159	76.685	68.062	58.151	46.799	33.833	22.402	16.287
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**107.399**	**107.153**	**106.768**	**106.163**	**119.109**	**118.689**	**117.905**	**116.809**	**115.361**	**113.314**	**111.029**	**108.238**	**104.876**	**100.873**	**96.147**	**90.609**	**84.159**	**76.685**	**68.062**	**58.151**	**46.799**	**33.833**	**22.402**	**16.348**
	R$ Mil																								
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**122.925**	**116.878**	**116.526**	**115.955**	**129.125**	**128.747**	**128.005**	**126.954**	**125.552**	**123.549**	**121.314**	**118.574**	**115.267**	**111.319**	**107.038**	**101.568**	**95.361**	**87.669**	**79.613**	**69.011**	**58.092**	**44.960**	**33.698**	**25.343**
Fornecedores	R$ Mil	2.297	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289	3.289
Obrigações Fiscais	R$ Mil	950	813	675	538	400	262	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões	R$ Mil	538	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**7.188**	**4.135**	**3.997**	**3.860**	**3.722**	**3.585**	**3.447**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**	**3.322**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	8.924	8.994	9.057	9.107	10.374	10.336	10.263	10.162	10.028	9.838	9.627	9.369	9.058	8.688	8.251	7.738	7.142	6.450	5.653	4.736	3.686	2.486	1.429	863
IR & CS diferidos	R$ Mil	11.407	12.435	13.438	14.399	19.420	20.084	20.635	21.091	21.438	21.599	21.688	21.620	21.376	20.935	20.270	19.355	18.158	16.645	14.778	12.513	9.804	6.597	3.863	2.373
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**20.331**	**21.429**	**22.495**	**23.506**	**29.794**	**30.420**	**30.899**	**31.253**	**31.465**	**31.438**	**31.315**	**30.989**	**30.434**	**29.622**	**28.520**	**27.093**	**25.299**	**23.095**	**20.430**	**17.249**	**13.490**	**9.083**	**5.292**	**3.237**
Capital próprio	R$ Mil	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	80.201	78.082	74.965	70.930	66.524	61.046	55.668	48.259	41.118	32.414	24.961	18.791
	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	15.205	11.112	9.832	8.389	15.407	14.542	13.459	12.178	10.563	8.588	6.476	4.062	1.309	293	231	223	215	206	192	180	161	140	122	-7
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**95.406**	**91.313**	**90.033**	**88.590**	**95.608**	**94.743**	**93.660**	**92.379**	**90.764**	**88.789**	**86.677**	**84.263**	**81.510**	**78.375**	**75.195**	**71.153**	**66.739**	**61.252**	**55.860**	**48.440**	**41.279**	**32.554**	**25.083**	**18.784**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 33 – Projeções financeiras ATE VIII

Ativo:	ATE VIII	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Fluxo de Caixa do Acionista																									
Lucro Liquido		4.486	3.949	4.013	4.090	12.650	4.891	4.879	4.904	4.913	4.774	4.860	4.803	4.719	4.615	4.462	4.271	4.027	3.728	3.361	2.939	2.418	1.822	3.114	576
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		657	638	1.280	1.443	(7.018)	865	1.083	1.281	1.615	1.975	2.113	2.414	2.753	3.135	3.566	4.050	4.594	5.205	5.890	6.659	7.519	8.483	7.561	6.063
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(2.377)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		5.143	2.209	5.294	5.534	5.631	5.756	5.962	6.185	6.528	6.749	6.972	7.217	7.471	7.751	8.028	8.321	8.621	8.933	9.251	9.598	9.938	10.305	10.674	6.639
(-) Amortizações de Divida		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		5.143	2.209	5.294	5.534	5.631	5.756	5.962	6.185	6.528	6.749	6.972	7.217	7.471	7.751	8.028	8.321	8.621	8.933	9.251	9.598	9.938	10.305	10.674	6.639
Taxa de desconto																									
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	22,5	23,5
Ke acumulado		9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%	4956%	5968%	7182%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,02	0,02	0,01
Fluxo de Caixa Descontado		4695	1680	3355	2922	2478	2110	1821	1574	1384	1192	1026	885	764	660	570	492	425	367	316	273	236	204	176	91
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	29.694																								
(+) Ativo Regulatorio Residual	244																								
(+) Excesso de Caixa	-																								
(=) Equity Value	**29.939**																								

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 34 – Projeções financeiras ATE MTE

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
RAP	**185.351**	**194.937**	**187.701**	**180.207**	**188.201**	**196.195**	**204.162**	**222.137**	**240.831**	**250.465**	**260.483**	**270.903**	**281.739**	**293.008**	**304.729**	**316.918**	**329.594**	**342.778**	**356.489**	**370.749**	**385.579**	**298.786**
(-) PIS/COFINS	-17.145	-18.032	-17.362	-16.669	-17.409	-18.148	-18.885	-20.548	-22.277	-23.168	-24.095	-25.058	-26.061	-27.103	-28.187	-29.315	-30.487	-31.707	-32.975	-34.294	-35.666	-27.638
(=) RAP após impostos	**168.206**	**176.905**	**170.339**	**163.538**	**170.793**	**178.047**	**185.277**	**201.59**	**218.555**	**227.297**	**236.389**	**245.844**	**255.678**	**265.905**	**276.541**	**287.603**	**299.107**	**311.071**	**323.514**	**336.455**	**349.913**	**271.148**
(-) RGR e P&D	-4.697	-4.917	-4.993	-5.073	-5.296	-5.516	-5.738	-6.056	-6.388	-6.643	-6.909	-7.185	-7.473	-7.772	-8.083	-8.406	-8.742	-9.092	-9.455	-9.834	-10.227	-7.933
(-) TFSEE e ONS	-850	-889	-921	-956	-997	-1.039	-1.08	-1.128	-1.177	-1.224	-1.273	-1.324	-1.377	-1.432	-1.49	-1.549	-1.611	-1.676	-1.743	-1.812	-1.885	-1.463
(=) RAP liquida	**162.659**	**171.099**	**164.424**	**157.509**	**164.499**	**171.492**	**178.459**	**194.405**	**210.989**	**219.429**	**228.206**	**237.334**	**246.828**	**256.701**	**266.969**	**277.648**	**288.754**	**300.304**	**312.316**	**324.809**	**337.801**	**261.752**
(-) Despesas O&M	-13.212	-13.799	-14.42	-15.068	-15.726	-16.373	-17.028	-17.709	-18.417	-19.154	-19.92	-20.717	-21.546	-22.407	-23.304	-24.236	-25.205	-26.214	-27.262	-28.353	-29.487	-22.886
(=) Lucro Bruto	**149.447**	**157.301**	**150.005**	**142.44**	**148.773**	**155.119**	**161.431**	**176.696**	**192.572**	**200.275**	**208.286**	**216.617**	**225.282**	**234.293**	**243.665**	**253.412**	**263.548**	**274.09**	**285.054**	**296.456**	**308.314**	**238.865**
(-) Despesas Adm	-1.321	-1.38	-1.442	-1.507	-1.573	-1.637	-1.703	-1.771	-1.842	-1.915	-1.992	-2.072	-2.155	-2.241	-2.33	-2.424	-2.521	-2.621	-2.726	-2.835	-2.949	-2.289
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**148.125**	**155.921**	**148.563**	**140.933**	**147.201**	**153.482**	**159.729**	**174.926**	**190.73**	**198.36**	**206.294**	**214.546**	**223.128**	**232.053**	**241.335**	**250.988**	**261.028**	**271.469**	**282.328**	**293.621**	**305.366**	**236.577**
(-) Depreciação e Amortização	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-55.597	-46.331
(=) EBIT	**92.528**	**100.324**	**92.966**	**85.337**	**91.604**	**97.885**	**104.132**	**119.329**	**135.133**	**142.763**	**150.697**	**158.949**	**167.531**	**176.456**	**185.738**	**195.391**	**205.431**	**215.872**	**226.731**	**238.024**	**249.769**	**190.246**
(+) Receita financeira	12.119	8.63	12.074	16.15	13.262	3.807	3.644	3.447	3.268	3.096	2.22	1.958	1.684	997	971	7.059	16.989	28.208	40.829	55.021	70.971	72.735
(-) Despesas Financeiras	-58.654	-53.872	-49.017	-44.09	-39.088	-34.009	-28.852	-23.614	-18.294	-12.889	-8.799	-6.339	-3.879	-1.963	-690	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-25.256	-22.933	-20.539	-18.072	-15.529	-12.91	-10.213	-7.436	-4.576	-1.63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-33.398	-30.938	-28.478	-26.018	-23.558	-21.098	-18.638	-16.179	-13.719	-11.259	-8.799	-6.339	-3.879	-1.963	-690	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro antes do IR	**45.993**	**55.083**	**56.023**	**57.396**	**65.778**	**67.683**	**78.924**	**99.161**	**120.107**	**132.97**	**144.118**	**154.568**	**165.336**	**175.49**	**186.02**	**202.45**	**222.42**	**244.08**	**267.56**	**293.045**	**320.74**	**262.981**
(-) IRPJ / CSSL	-15.638	-8.4	-8.543	-8.753	-10.031	-10.322	-12.036	-15.122	-18.316	-20.278	-21.978	-52.553	-56.214	-59.667	-63.247	-68.833	-75.623	-82.987	-90.97	-99.635	-109.052	-89.413
(=) Lucro Liquido	**30.355**	**46.683**	**47.479**	**48.643**	**55.747**	**57.362**	**66.888**	**84.039**	**101.79**	**112.692**	**122.14**	**102.015**	**109.122**	**115.823**	**122.773**	**133.617**	**146.797**	**161.093**	**176.589**	**193.409**	**211.688**	**173.567**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 35 – Projeções financeiras ATE MTE

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Total Ativo	**R$ Mil**	**2.916.217**	**2.883.040**	**2.668.488**	**2.707.172**	**2.533.845**	**2.508.084**	**2.472.848**	**2.568.640**	**2.507.156**	**2.434.369**	**2.340.597**	**2.213.746**	**2.072.070**	**1.970.030**	**1.867.715**	**1.830.422**	**1.785.635**	**1.731.308**	**1.666.293**	**1.589.309**	**1.498.928**	**415.481**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	86.847	59.891	110.044	157.722	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	26.219	126.103	239.723	367.613	511.495	673.290	855.136	1.000
Clientes	R$ Mil	18.331	19.143	16.940	17.702	18.477	19.239	20.008	22.694	23.602	24.546	25.528	26.549	27.611	28.716	29.864	31.059	32.301	33.593	34.937	36.334	37.788	39.299
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437	150.437
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**255.615**	**229.471**	**277.421**	**325.861**	**169.914**	**170.676**	**171.445**	**174.131**	**175.039**	**175.983**	**176.965**	**177.986**	**179.048**	**180.152**	**206.520**	**307.599**	**422.461**	**551.643**	**696.869**	**860.061**	**1.043.361**	**190.736**
Depósitos vinculados	R$ Mil	46.912	45.210	43.493	41.759	40.008	38.240	36.454	34.652	32.833	31.012	20.433	19.203	9.916	9.280	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a recuperar	R$ Mil	232.317	223.917	215.373	206.620	196.589	186.268	174.232	159.110	140.794	120.516	98.538	45.984	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	2.367.346	2.370.414	2.118.174	2.118.905	2.113.307	2.098.874	2.076.689	2.186.720	2.144.464	2.092.831	2.030.635	1.956.546	1.869.078	1.766.571	1.647.167	1.508.796	1.349.146	1.165.638	955.397	715.220	441.541	210.718
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027	14.027
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**2.660.602**	**2.653.568**	**2.391.067**	**2.381.311**	**2.363.931**	**2.337.408**	**2.301.403**	**2.394.509**	**2.332.117**	**2.258.386**	**2.163.633**	**2.035.760**	**1.893.022**	**1.789.877**	**1.661.194**	**1.522.823**	**1.363.173**	**1.179.665**	**969.424**	**729.247**	**455.568**	**224.745**
	R$ Mil																						
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**2.916.217**	**2.883.040**	**2.668.488**	**2.707.172**	**2.533.845**	**2.508.084**	**2.472.848**	**2.568.640**	**2.507.156**	**2.434.369**	**2.340.597**	**2.213.746**	**2.072.070**	**1.970.030**	**1.867.715**	**1.830.422**	**1.785.635**	**1.731.308**	**1.666.293**	**1.589.309**	**1.498.928**	**415.481**
Fornecedores	R$ Mil	5.535	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	57.946	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	19.250	17.943	16.636	15.329	14.022	12.715	11.408	10.101	8.794	7.487	6.180	4.873	3.566	2.259	952	-	-	-	-	-	-	-
Provisões	R$ Mil	10.535	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	8.119	7.504	6.889	6.274	5.659	5.044	4.429	3.814	3.199	2.584	1.969	1.354	739	371	53	-	-	-	-	-	-	-
Outros passivos circulantes	R$ Mil	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260	55.260
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**156.645**	**80.707**	**78.785**	**76.863**	**74.941**	**73.019**	**71.097**	**69.175**	**67.253**	**65.331**	**63.409**	**61.487**	**59.565**	**57.890**	**56.265**	**55.260**	**55.260**	**55.260**	**55.260**	**55.260**	**55.260**	**55.260**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	745.603	683.017	619.551	555.185	489.900	423.673	356.482	288.302	219.104	148.825	114.913	81.001	47.089	29.538	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986	11.986
Debêntures	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	189.029	189.313	165.981	166.048	165.530	164.195	162.143	172.321	168.412	163.636	157.883	151.030	142.939	133.457	122.413	109.613	94.846	77.871	58.424	36.207	10.892	-10.459
IR & CS diferidos	R$ Mil	287.241	296.144	294.508	303.087	310.791	317.272	322.681	346.387	349.017	350.350	350.221	346.264	338.179	325.453	307.514	283.723	253.366	215.647	169.680	114.477	48.936	-6.532
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937	109.937
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**1.331.811**	**1.278.411**	**1.189.977**	**1.134.259**	**1.076.159**	**1.015.078**	**951.244**	**916.948**	**846.471**	**772.750**	**732.955**	**688.233**	**638.145**	**598.386**	**551.850**	**515.260**	**470.135**	**415.442**	**350.028**	**272.608**	**181.752**	**104.933**
Capital próprio	R$ Mil	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333	1.255.333
	R$ Mil																						
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízio acumulado	R$ Mil	172.428	268.589	144.394	240.718	127.412	164.654	195.174	327.184	338.099	340.956	288.900	208.693	119.027	58.421	4.266	4.570	4.907	5.273	5.672	6.108	6.584	-1.000.044
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**1.427.761**	**1.523.922**	**1.399.726**	**1.496.051**	**1.382.745**	**1.419.987**	**1.450.507**	**1.582.517**	**1.593.432**	**1.596.288**	**1.544.233**	**1.464.026**	**1.374.360**	**1.313.754**	**1.259.599**	**1.259.902**	**1.260.240**	**1.260.606**	**1.261.005**	**1.261.441**	**1.261.917**	**255.289**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 36 – Projeções financeiras ATE MTE

Ativo:	MTE	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Fluxo de Caixa do Acionista																							
Lucro Liquido		84.659	96.161	(124.195)	96.324	98.559	93.379	96.944	215.783	116.409	120.100	121.423	94.334	93.427	91.120	87.950	87.434	87.869	87.875	87.360	86.250	84.462	65.894
(+) Depreciação & Amortização		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro		18.586	2.951	237.813	15.719	21.870	28.985	36.671	(63.830)	58.284	67.422	85.968	114.119	123.579	78.157	96.925	99.580	113.283	127.523	143.483	161.359	181.370	152.492
(-) Variações Partes Relacionadas		-	(63.481)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros		103.245	35.631	113.618	112.043	120.429	122.364	133.615	151.953	174.693	187.521	207.391	208.452	217.006	169.278	184.876	187.014	201.152	215.398	230.843	247.609	265.832	218.387
(-) Amortizações de Divida		(66.060)	(66.521)	(66.990)	(67.466)	(67.950)	(68.442)	(68.943)	(69.456)	(69.983)	(70.554)	(33.912)	(33.912)	(33.912)	(17.552)	(17.552)	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista		37.185	(30.891)	46.628	44.577	52.479	53.922	64.671	82.497	104.710	116.967	173.479	174.540	183.094	151.726	167.324	187.014	201.152	215.398	230.843	247.609	265.832	218.387
Taxa de desconto																							
Ke		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual		0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5
Ke acumulado		9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%	4956%
fator de desconto		0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,02
Fluxo de Caixa Descontado		33.943	(23.494)	29.549	23.537	23.088	19.766	19.752	20.994	22.203	20.665	25.537	21.408	18.712	12.920	11.871	11.055	9.908	8.840	7.894	7.055	6.311	4.320
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	335.833																						
(+) Ativo Regulatorio Residual	5.030																						
(+) Excesso de Caixa	-																						
(=) Equity Value	**340.863**																						

Nota: valores em milhares de reais

DRE regulatória (R$ mil)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
RAP	**313.481**	**329.666**	**321.871**	**313.836**	**327.755**	**341.669**	**355.542**	**386.151**	**417.984**	**434.703**	**452.091**	**470.175**	**488.982**	**508.541**	**528.883**	**550.038**	**572.04**	**594.922**	**618.718**	**643.467**	**669.206**	**695.974**	**59.872**
(-) PIS/COFINS	-28.654	-30.135	-29.398	-28.638	-29.909	-31.179	-32.445	-35.259	-38.185	-39.712	-41.301	-42.953	-44.671	-46.458	-48.316	-50.249	-52.259	-54.349	-56.523	-58.784	-61.135	-63.581	-5.402
(=) RAP após impostos	**284.827**	**299.531**	**292.472**	**285.198**	**297.846**	**310.491**	**323.097**	**350.892**	**379.799**	**394.991**	**410.791**	**427.222**	**444.311**	**462.084**	**480.567**	**499.79**	**519.781**	**540.573**	**562.196**	**584.683**	**608.071**	**632.394**	**54.47**
(-) RGR e P&D	-6.075	-6.365	-6.446	-6.532	-6.819	-7.103	-7.389	-7.833	-8.295	-8.627	-8.972	-9.331	-9.704	-10.093	-10.496	-10.916	-11.353	-11.807	-12.279	-12.77	-13.281	-13.812	-1.175
(-) TFSEE e ONS	-793	-830	-857	-885	-924	-962	-1	-1.048	-1.097	-1.141	-1.187	-1.234	-1.284	-1.335	-1.388	-1.444	-1.502	-1.562	-1.624	-1.689	-1.757	-1.827	-155
(=) RAP liquida	**277.959**	**292.336**	**285.17**	**277.781**	**290.104**	**302.426**	**314.708**	**342.011**	**370.407**	**385.223**	**400.632**	**416.657**	**433.323**	**450.656**	**468.682**	**487.43**	**506.927**	**527.204**	**548.292**	**570.224**	**593.033**	**616.754**	**53.14**
(-) Despesas O&M	-13.212	-13.799	-14.42	-15.068	-15.726	-16.373	-17.028	-17.709	-18.417	-19.154	-19.92	-20.717	-21.546	-22.407	-23.304	-24.236	-25.205	-26.214	-27.262	-28.353	-29.487	-30.666	-2.61
(=) Lucro Bruto	**264.747**	**278.538**	**270.75**	**262.713**	**274.378**	**286.053**	**297.68**	**324.302**	**351.989**	**366.069**	**380.712**	**395.94**	**411.778**	**428.249**	**445.379**	**463.194**	**481.722**	**500.991**	**521.03**	**541.871**	**563.546**	**586.088**	**50.53**
(-) Despesas Adm	-1.321	-1.38	-1.442	-1.507	-1.573	-1.637	-1.703	-1.771	-1.842	-1.915	-1.992	-2.072	-2.155	-2.241	-2.33	-2.424	-2.521	-2.621	-2.726	-2.835	-2.949	-3.067	-261
(-) Despesas Corporativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	**263.426**	**277.158**	**269.308**	**261.206**	**272.805**	**284.415**	**295.977**	**322.531**	**350.148**	**364.153**	**378.72**	**393.868**	**409.623**	**426.008**	**443.048**	**460.77**	**479.201**	**498.369**	**518.304**	**539.036**	**560.598**	**583.021**	**50.269**
(-) Depreciação e Amortização	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-80.63	-13.438
(=) EBIT	**182.795**	**196.527**	**188.678**	**180.575**	**192.175**	**203.785**	**215.347**	**241.901**	**269.517**	**283.523**	**298.089**	**313.238**	**328.993**	**345.378**	**362.418**	**380.14**	**398.571**	**417.739**	**437.673**	**458.406**	**479.967**	**502.391**	**36.83**
(+) Receita financeira	17.714	5.902	4.055	3.716	3.394	3.014	2.612	2.208	1.736	1.273	814	526	230	66	66	66	66	66	879	2.122	1.84	2.283	461
(-) Despesas Financeiras	-95.372	-91.177	-86.554	-80.519	-73.627	-65.637	-56.642	-47.247	-36.945	-26.233	-17.487	-10.761	-3.834	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDES	-74.813	-69.834	-64.696	-59.398	-53.935	-48.304	-42.501	-36.522	-30.363	-24.02	-17.487	-10.761	-3.834	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debentures	-20.559	-21.344	-21.858	-21.121	-19.691	-17.333	-14.14	-10.724	-6.582	-2.213	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes do IR	**105.137**	**111.252**	**106.178**	**103.772**	**121.942**	**141.161**	**161.317**	**196.862**	**234.309**	**258.563**	**281.415**	**303.003**	**325.389**	**345.444**	**362.484**	**380.206**	**398.637**	**417.805**	**438.552**	**460.527**	**481.807**	**504.674**	**37.291**
(-) IRPJ / CSSL	-35.746	-27.396	-26.146	-25.554	-30.028	-34.761	-39.724	-48.477	-57.699	-63.671	-69.299	-103.021	-110.632	-117.451	-123.245	-129.27	-135.537	-142.054	-149.108	-156.579	-163.814	-171.589	-12.679
(=) Lucro Liquido	**69.39**	**83.856**	**80.032**	**78.218**	**91.914**	**106.4**	**121.593**	**148.385**	**176.61**	**194.892**	**212.117**	**199.982**	**214.757**	**227.993**	**239.24**	**250.936**	**263.1**	**275.751**	**289.444**	**303.948**	**317.993**	**333.085**	**24.612**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 38 – Projeções financeiras ATE NBTE

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Total Ativo	**R$ Mil**	**4.318.607**	**4.162.626**	**3.886.050**	**3.893.812**	**3.892.333**	**3.877.960**	**3.852.546**	**4.013.556**	**3.957.005**	**3.886.373**	**3.802.108**	**3.699.609**	**3.576.286**	**3.432.501**	**3.261.696**	**3.060.059**	**2.823.257**	**2.546.364**	**2.256.564**	**1.856.319**	**1.432.538**	**920.699**	**794.004**
Caixa e equivalentes	R$ Mil	166.266	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.235	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	33.781	8.157	18.242	7.688	1.000
Clientes	R$ Mil	35.227	36.788	33.466	34.972	36.502	38.007	39.528	44.731	46.520	48.381	50.316	52.329	54.422	56.599	58.863	61.218	63.666	66.213	68.861	71.616	74.480	77.460	-
Partes relacionadas	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos circulantes	R$ Mil	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965	11.965
Ativo Circulante	**R$ Mil**	**213.458**	**49.753**	**46.430**	**47.936**	**49.466**	**50.972**	**52.727**	**57.696**	**59.485**	**61.346**	**63.281**	**65.294**	**67.387**	**69.564**	**71.828**	**74.182**	**76.631**	**79.177**	**114.607**	**91.737**	**104.687**	**97.112**	**12.965**
Depósitos vinculados	R$ Mil	43.682	41.735	39.262	36.301	32.772	28.667	24.216	19.395	14.316	9.048	6.026	2.914	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293
Impostos a recuperar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.897
Ativo financeiro concessão	R$ Mil	3.802.088	3.811.758	3.540.978	3.550.195	3.550.715	3.538.942	3.516.224	3.677.086	3.623.824	3.556.599	3.473.422	3.372.021	3.249.813	3.103.851	2.930.782	2.726.791	2.487.540	2.208.100	1.882.870	1.505.495	1.068.764	564.501	520.056
Outros ativos não circulantes	R$ Mil	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380	259.380
Ativos não circulantes	**R$ Mil**	**4.105.150**	**4.112.873**	**3.839.619**	**3.845.875**	**3.842.867**	**3.826.988**	**3.799.819**	**3.955.860**	**3.897.520**	**3.825.027**	**3.738.827**	**3.634.315**	**3.508.899**	**3.362.937**	**3.189.868**	**2.985.877**	**2.746.627**	**2.467.186**	**2.141.957**	**1.764.581**	**1.327.850**	**823.587**	**781.039**
	R$ Mil																							
Imobilizado	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo permanente	**R$ Mil**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Passivo + Patrimônio Líquido	**R$ Mil**	**4.318.607**	**4.162.626**	**3.886.050**	**3.893.812**	**3.892.333**	**3.877.960**	**3.852.546**	**4.013.556**	**3.957.005**	**3.886.373**	**3.802.108**	**3.699.609**	**3.576.286**	**3.432.501**	**3.261.696**	**3.060.059**	**2.823.257**	**2.546.364**	**2.256.564**	**1.856.319**	**1.432.538**	**920.699**	**794.004**
Fornecedores	R$ Mil	99.002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Partes relacionadas	R$ Mil	58.392	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendo a pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Fiscais	R$ Mil	54.517	41.823	29.130	16.436	3.743	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões	R$ Mil	16.689	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a pagar	R$ Mil	5.098	5.348	5.476	5.150	4.678	3.906	3.033	2.194	1.140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros passivos circulantes	R$ Mil	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480
Dívida revolver	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo circulante	**R$ Mil**	**234.177**	**47.651**	**35.085**	**22.066**	**8.901**	**4.386**	**3.513**	**2.674**	**1.620**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**	**480**
Empréstimos e financiamentos	R$ Mil	868.252	806.749	743.312	677.897	610.459	540.953	469.332	395.547	319.548	241.281	160.689	77.701	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826	-7.826
Debêntures	R$ Mil	296.604	306.183	303.674	290.117	263.462	223.494	176.430	121.656	62.222	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e COFINS diferidos	R$ Mil	281.066	282.320	257.647	258.892	259.348	258.685	257.026	272.366	267.918	262.198	255.022	246.181	235.436	222.517	207.114	188.875	167.399	142.232	112.857	78.687	39.056	-	68
IR & CS diferidos	R$ Mil	375.457	397.385	395.937	417.756	437.627	454.746	469.416	525.106	532.941	537.650	538.790	534.735	524.251	506.431	480.239	444.498	397.868	338.830	265.654	176.378	68.779	-	2.261
Outros passivos não circulantes	R$ Mil	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015	273.015
Passivo não circulante	**R$ Mil**	**2.094.394**	**2.065.651**	**1.973.585**	**1.917.676**	**1.843.911**	**1.750.893**	**1.645.218**	**1.587.690**	**1.455.644**	**1.314.144**	**1.227.516**	**1.131.631**	**1.024.876**	**994.137**	**952.542**	**898.561**	**830.457**	**746.251**	**643.700**	**520.254**	**373.023**	**265.189**	**267.518**
Capital próprio	R$ Mil	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.687.300	1.603.540	1.327.328	1.051.682	648.639	526.334
	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de lucros	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro ou prejuízo acumulado	R$ Mil	302.737	362.024	190.079	266.769	352.221	435.381	516.515	735.892	812.442	884.449	886.813	880.197	863.630	750.584	621.374	473.718	305.021	112.333	8.845	8.257	7.353	6.392	-328
Patrimônio líquido	**R$ Mil**	**1.990.037**	**2.049.324**	**1.877.379**	**1.954.069**	**2.039.521**	**2.122.681**	**2.203.815**	**2.423.192**	**2.499.742**	**2.571.749**	**2.574.113**	**2.567.497**	**2.550.930**	**2.437.884**	**2.308.674**	**2.161.018**	**1.992.321**	**1.799.633**	**1.612.385**	**1.335.585**	**1.059.034**	**655.031**	**526.006**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 39 – Projeções financeiras NBTE

Ativo: NBTE	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Fluxo de Caixa do Acionista																							
Lucro Liquido	148.576	150.976	(83.998)	145.003	152.736	158.802	166.495	318.847	200.592	209.309	215.606	192.109	194.407	193.401	188.396	181.556	172.585	161.147	147.397	130.649	109.123	83.746	6.771
(+) Depreciação & Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Variações de Capital de Giro	(9.678)	(15.235)	237.890	2.282	8.641	26.313	37.786	(91.053)	58.883	68.481	78.228	89.603	102.095	113.046	129.210	147.656	168.697	192.688	220.030	251.175	286.636	393.449	122.337
(-) Variações Partes Relacionadas	-	(157.394)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos em Capital Fixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre após Juros	138.897	(21.652)	153.892	147.285	161.378	185.115	204.281	227.794	259.476	277.790	293.834	281.712	296.501	306.447	317.606	329.212	341.282	353.835	367.426	381.824	395.759	477.196	129.108
(-) Amortizações de Divida	(61.684)	(63.905)	(77.046)	(89.163)	(103.347)	(117.762)	(125.978)	(134.825)	(140.642)	(144.610)	(83.593)	(84.834)	(86.177)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	77.213	(85.558)	76.846	58.122	58.031	67.353	78.303	92.969	118.833	133.180	210.241	196.878	210.325	306.447	317.606	329.212	341.282	353.835	367.426	381.824	395.759	477.196	129.108
Taxa de desconto																							
Ke	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
Indice anual	0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	22,5
Ke acumulado	9,6%	31%	58%	89%	127%	173%	227%	293%	372%	466%	579%	715%	879%	1074%	1309%	1592%	1930%	2337%	2824%	3410%	4112%	4956%	5968%
fator de desconto	0,91	0,76	0,63	0,53	0,44	0,37	0,31	0,25	0,21	0,18	0,15	0,12	0,10	0,09	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,02	0,02	0,02
Fluxo de Caixa Descontado	70.480	(65.072)	48.698	30.689	25.530	24.689	23.916	23.659	25.197	23.529	30.949	24.148	21.494	26.094	22.534	19.462	16.810	14.522	12.564	10.879	9.395	9.439	2.128
VPL do Fluxos de Caixa Descontados	451.735																						
(+) Ativo Regulatorio Residual	8.653																						
(+) Excesso de Caixa	-																						
(=) Equity Value	**460.388**																						

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 40 – Projeções financeiras ATE XVI

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	193.301	201.392	210.347	219.325	256.151	294.293	306.065	318.308	331.040	341.158	351.681	365.748	380.378	395.593	411.417	427.874	444.989	462.788	481.300	500.552	520.574	541.397	563.053	585.575	99.509
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(17.880)	(18.629)	(19.457)	(20.288)	(23.694)	(27.222)	(28.311)	(29.443)	(30.621)	(31.557)	(32.530)	(33.832)	(35.185)	(36.592)	(38.056)	(39.578)	(41.161)	(42.808)	(44.520)	(46.301)	(48.153)	(50.079)	(52.082)	(54.166)	(9.205)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	175.421	182.763	190.890	199.037	232.457	267.071	277.754	288.864	300.419	309.601	319.150	331.916	345.193	359.001	373.361	388.295	403.827	419.980	436.779	454.251	472.421	491.317	510.970	531.409	90.305
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(2.807)	(2.924)	(3.054)	(3.185)	(3.719)	(4.273)	(4.444)	(4.622)	(4.807)	(4.954)	(5.106)	(5.311)	(5.523)	(5.744)	(5.974)	(6.213)	(6.461)	(6.720)	(6.988)	(7.268)	(7.559)	(7.861)	(8.176)	(8.503)	(1.445)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	172.614	179.839	187.836	195.853	228.738	262.798	273.310	284.242	295.612	304.647	314.044	326.606	339.670	353.257	367.387	382.083	397.366	413.261	429.791	446.983	464.862	483.456	502.795	522.906	88.860
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(33.996)	(15.458)	(16.711)	(17.424)	(18.386)	(19.375)	(20.150)	(20.956)	(21.794)	(22.637)	(23.514)	(24.455)	(25.433)	(26.450)	(27.508)	(28.056)	(29.178)	(30.345)	(31.559)	(32.821)	(34.134)	(35.499)	(36.919)	(38.396)	(3.714)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(10.010)	(13.312)	(14.470)	(15.088)	(15.702)	(16.330)	(16.983)	(17.663)	(18.369)	(19.104)	(19.868)	(20.663)	(21.490)	(22.349)	(23.243)	(24.173)	(25.140)	(26.145)	(27.191)	(28.279)	(29.410)	(30.586)	(31.810)	(33.082)	(2.811)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(23.987)	(2.146)	(2.241)	(2.336)	(2.684)	(3.044)	(3.166)	(3.293)	(3.424)	(3.533)	(3.646)	(3.792)	(3.944)	(4.101)	(4.265)	(3.883)	(4.038)	(4.200)	(4.368)	(4.543)	(4.724)	(4.913)	(5.110)	(5.314)	(903)
EBITDA	R$ Mil	-	-	138.618	164.381	171.124	178.429	210.352	243.423	253.160	263.287	273.818	282.010	290.530	302.151	314.237	326.806	339.879	354.027	368.188	382.915	398.232	414.161	430.728	447.957	465.875	484.510	85.146
. % da Receita Líquida		0%	0%	80%	91%	91%	91%	92%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	93%	96%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(83.040)	(6.920)
Amortização	R$ Mil	-	-	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(4.239)	(353)
EBIT	R$ Mil	-	-	51.339	77.103	83.846	91.151	123.073	156.145	165.882	176.008	186.540	194.732	203.251	214.872	226.958	239.528	252.600	266.748	280.909	295.637	310.954	326.883	343.449	360.678	378.597	397.232	77.873
. % da Receita Líquida		0%	0%	30%	43%	45%	47%	54%	59%	61%	62%	63%	64%	65%	66%	67%	68%	69%	70%	71%	72%	72%	73%	74%	75%	75%	76%	88%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(82.847)	(74.431)	(65.940)	(66.372)	(61.061)	(51.778)	(42.659)	(32.925)	(22.318)	(10.736)	1.683	15.518	28.170	40.346	52.665	-	-	-	-	-	-	-	-	19.279	4.164
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	(31.508)	2.671	17.906	24.779	62.012	104.367	123.223	143.083	164.221	183.996	204.934	230.390	255.128	279.874	305.265	266.748	280.909	295.637	310.954	326.883	343.449	360.678	378.597	416.511	82.037
. % da Receita Líquida		0%	0%	-18%	1%	10%	13%	27%	40%	45%	50%	56%	60%	65%	71%	75%	79%	83%	70%	71%	72%	72%	73%	74%	75%	75%	80%	92%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	(31.508)	2.671	17.906	24.779	62.012	104.367	123.223	143.083	164.221	183.996	204.934	230.390	255.128	279.874	305.265	266.748	280.909	295.637	310.954	326.883	343.449	360.678	378.597	416.511	82.037
. % da Receita Líquida		0%	0%	-18%	1%	10%	13%	27%	40%	45%	50%	56%	60%	65%	71%	75%	79%	83%	70%	71%	72%	72%	73%	74%	75%	75%	80%	92%
Impostos	R$ Mil	-	-	-	(612)	(4.238)	(5.873)	(14.974)	(35.461)	(41.872)	(48.624)	(55.811)	(62.535)	(69.654)	(78.309)	(86.720)	(95.133)	(103.766)	(90.670)	(95.485)	(100.493)	(105.700)	(111.116)	(116.749)	(122.607)	(128.699)	(141.590)	(27.869)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	(31.508)	2.059	13.668	18.905	47.038	68.906	81.351	94.459	108.410	121.461	135.280	152.082	168.408	184.741	201.499	176.078	185.424	195.144	205.253	215.767	226.701	238.072	249.898	274.921	54.168
. % da Receita Líquida		0%	0%	-18%	1%	7%	10%	21%	26%	30%	33%	37%	40%	43%	47%	50%	52%	55%	46%	47%	47%	48%	48%	49%	49%	50%	53%	61%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 41 – Projeções financeiras ATE XVI

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**1.555.305**	**2.522.502**	**2.509.481**	**2.458.188**	**2.313.441**	**2.226.160**	**2.180.876**	**2.132.281**	**2.085.568**	**2.046.055**	**2.014.775**	**1.989.930**	**1.977.761**	**1.951.765**	**1.918.892**	**1.893.623**	**1.254.808**	**1.169.189**	**1.083.636**	**998.152**	**912.740**	**827.403**	**742.143**	**656.964**	**770.420**	**1.001.491**	**420.543**
Ativo Circulante	R$ Mil	0	0	74.257	110.242	52.775	52.772	94.767	133.450	174.016	221.781	277.780	340.213	415.323	476.606	531.011	593.020	41.485	43.144	44.870	46.664	48.531	50.472	52.491	54.591	255.325	573.675	-
Caixa do Período	R$ Mil	0	0	21.479	57.494	-	-	39.221	75.031	115.416	162.987	218.777	281.301	356.498	417.548	471.701	533.438	-	-	-	-	-	-	-	-	198.550	514.629	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	19.491	20.307	21.210	22.115	25.829	29.675	30.862	32.096	33.380	34.400	35.461	36.880	38.355	39.889	41.485	43.144	44.870	46.664	48.531	50.472	52.491	54.591	56.774	59.045	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	33.287	32.441	31.565	30.657	29.717	28.745	27.738	26.698	25.623	24.512	23.364	22.179	20.956	19.693	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	1.555.305	2.522.502	2.435.224	2.347.945	2.260.667	2.173.388	2.086.109	1.998.831	1.911.552	1.824.274	1.736.995	1.649.717	1.562.438	1.475.159	1.387.881	1.300.602	1.213.324	1.126.045	1.038.766	951.488	864.209	776.931	689.652	602.374	515.095	427.816	420.543
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	1.555.305	2.400.001	2.316.961	2.233.921	2.150.881	2.067.841	1.984.801	1.901.761	1.818.721	1.735.681	1.652.641	1.569.601	1.486.561	1.403.521	1.320.481	1.237.441	1.154.400	1.071.360	988.320	905.280	822.240	739.200	656.160	573.120	490.080	407.040	400.120
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	122.501	118.263	114.024	109.786	105.547	101.309	97.070	92.832	88.593	84.354	80.116	75.877	71.639	67.400	63.162	58.923	54.685	50.446	46.207	41.969	37.730	33.492	29.253	25.015	20.776	20.423
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÁO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**1.555.305**	**2.522.502**	**2.509.481**	**2.458.188**	**2.313.441**	**2.226.160**	**2.180.876**	**2.132.281**	**2.085.568**	**2.046.055**	**2.014.775**	**1.989.930**	**1.977.761**	**1.951.765**	**1.918.892**	**1.893.623**	**1.254.808**	**1.169.189**	**1.083.636**	**998.152**	**912.740**	**827.403**	**742.143**	**656.964**	**770.420**	**1.001.491**	**420.543**
PASSIVO	R$ Mil	**1.555.305**	**2.522.502**	**2.509.481**	**2.458.188**	**2.313.441**	**2.226.160**	**2.180.876**	**2.132.281**	**2.085.568**	**2.046.055**	**2.014.775**	**1.989.930**	**1.977.761**	**1.951.765**	**1.918.892**	**1.893.623**	**1.254.808**	**1.169.189**	**1.083.636**	**998.152**	**912.740**	**827.403**	**742.143**	**656.964**	**770.420**	**1.001.491**	**420.543**
Passivo Circulante	R$ Mil	628.696	31.562	66.626	65.984	67.004	67.992	69.013	79.186	84.517	90.018	95.693	100.863	106.191	112.368	118.741	86.758	54.168	58.032	61.541	65.189	68.984	72.930	77.034	81.303	85.742	90.358	(0)
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	2.833	1.288	1.393	1.452	1.532	1.615	1.679	1.746	1.816	1.886	1.960	2.038	2.119	2.204	2.292	2.338	2.431	2.529	2.630	2.735	2.845	2.958	3.077	3.200	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	314.696	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	9.136	13.434	17.885	22.494	26.583	30.814	35.874	41.111	46.533	51.875	55.694	59.109	62.660	66.354	70.195	74.190	78.344	82.665	87.159	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	31.562	63.793	64.696	65.611	66.540	67.481	68.436	69.405	70.387	71.383	72.393	73.417	74.456	75.510	38.021	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil	314.000	-	-																								
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	807.954	791.376	738.332	683.629	627.230	569.097	509.194	447.482	383.921	318.471	251.092	181.742	110.380	36.961	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	807.954	791.376	738.332	683.629	627.230	569.097	509.194	447.482	383.921	318.471	251.092	181.742	110.380	36.961	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	926.609	1.682.987	1.651.479	1.653.871	1.562.808	1.530.939	1.542.765	1.543.900	1.553.569	1.572.117	1.600.611	1.637.975	1.689.828	1.729.018	1.763.190	1.806.865	1.200.641	1.111.157	1.022.096	932.963	843.757	754.473	665.109	575.662	684.678	911.133	420.543
Capital Social	R$ Mil	926.609	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.682.987	1.022.049	906.585	784.578	657.744	553.416	432.832	261.680	51.110	2	2	(521.328)
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	88	679	1.497	3.543	6.987	11.054	15.775	21.195	27.267	34.029	41.632	50.051	59.287	69.361	78.164	84.714	48.112	10.062	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(31.508)	(29.536)	(123.522)	(159.444)	(157.916)	(177.134)	(192.344)	(202.973)	(208.233)	(209.249)	(200.319)	(182.862)	(157.109)	(122.670)	(78.030)	(60.853)	(34.458)	39.845	93.018	134.380	216.168	337.291	497.415	723.870	754.611
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	333	2.665	5.899	14.152	31.060	51.872	76.327	104.662	136.971	173.131	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261	187.261
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**1.555.305**	**2.522.502**	**2.509.481**	**2.458.188**	**2.313.441**	**2.226.160**	**2.180.876**	**2.132.281**	**2.085.568**	**2.046.055**	**2.014.775**	**1.989.930**	**1.977.761**	**1.951.765**	**1.918.892**	**1.893.623**	**1.254.808**	**1.169.189**	**1.083.636**	**998.152**	**912.740**	**827.403**	**742.143**	**656.964**	**770.420**	**1.001.491**	**420.543**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 42 – Projeções financeiras ATE XVI

ATE XVI	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	138.618	164.381	171.124	178.429	210.352	243.423	253.160	263.287	273.818	282.010	290.530	302.151	314.237	326.806	339.879	354.027	368.188	382.915	398.232	414.161	430.728	447.957	465.875	484.510	85.146
. Variação do Capital de Giro	-	-	(16.658)	(2.361)	(799)	(846)	(3.633)	(3.764)	(1.122)	(1.167)	(1.214)	(950)	(988)	(1.340)	(1.394)	(1.449)	(1.507)	(1.614)	(1.632)	(1.698)	(1.765)	(1.836)	(1.909)	(1.986)	(2.065)	(2.148)	55.846
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	10.713	(227)	(1.522)	(2.106)	(5.271)	(8.871)	(10.474)	(12.162)	(13.959)	(15.640)	(17.419)	(78.333)	(86.744)	(95.157)	(103.790)	(90.694)	(95.509)	(100.517)	(105.724)	(111.140)	(116.773)	(122.631)	(128.723)	(141.614)	(27.893)
. Receita Financeira	-	-	0	5.318	8.733	3.065	2.977	6.694	10.077	13.900	18.418	23.731	29.694	36.885	42.697	47.837	53.709	-	-	-	-	-	-	-	-	19.279	4.164
. Divida CF	-	-	(67.193)	(131.890)	(128.461)	(124.908)	(121.228)	(117.420)	(113.480)	(109.404)	(105.190)	(100.836)	(96.337)	(91.690)	(86.893)	(81.941)	(39.065)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(554.678)	(756.378)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	420.543
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(554.678)**	**(756.378)**	**65.479**	**35.221**	**49.076**	**53.634**	**83.196**	**120.063**	**138.161**	**154.454**	**171.873**	**188.316**	**205.480**	**167.673**	**181.904**	**196.096**	**249.225**	**261.719**	**271.047**	**280.701**	**290.742**	**301.185**	**312.046**	**323.340**	**335.087**	**360.028**	**537.807**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(498.073)**	**(547.640)**	**38.226**	**16.579**	**18.627**	**16.414**	**20.530**	**23.889**	**22.165**	**19.980**	**17.927**	**15.837**	**13.934**	**9.168**	**8.020**	**6.971**	**7.144**	**6.049**	**5.051**	**4.218**	**3.522**	**2.942**	**2.458**	**2.054**	**1.716**	**1.487**	**1.791**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(759.017)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(759.017)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 43 – Projeções financeiras ATE XVII

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	**-**	**-**	**40.783**	**42.490**	**44.380**	**46.274**	**53.695**	**61.380**	**63.836**	**66.389**	**69.045**	**71.556**	**74.167**	**77.134**	**80.219**	**83.428**	**86.765**	**90.235**	**93.845**	**97.599**	**101.503**	**105.563**	**109.785**	**114.177**	**118.744**	**123.493**	**22.281**
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(1.489)	(1.551)	(1.620)	(1.689)	(1.960)	(2.240)	(2.330)	(2.423)	(2.520)	(2.612)	(2.707)	(2.815)	(2.928)	(3.045)	(3.167)	(3.294)	(3.425)	(3.562)	(3.705)	(3.853)	(4.007)	(4.167)	(4.334)	(4.508)	(2.061)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	**-**	**-**	**39.295**	**40.940**	**42.760**	**44.585**	**51.735**	**59.140**	**61.506**	**63.966**	**66.524**	**68.944**	**71.460**	**74.318**	**77.291**	**80.383**	**83.598**	**86.942**	**90.420**	**94.036**	**97.798**	**101.710**	**105.778**	**110.009**	**114.410**	**118.986**	**20.220**
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(615)	(641)	(669)	(698)	(810)	(926)	(963)	(1.001)	(1.041)	(1.079)	(1.118)	(1.163)	(1.210)	(1.258)	(1.308)	(1.361)	(1.415)	(1.472)	(1.531)	(1.592)	(1.656)	(1.722)	(1.791)	(1.862)	(324)
Receita Líquida	R$ Mil	**-**	**-**	**38.680**	**40.299**	**42.091**	**43.887**	**50.926**	**58.214**	**60.543**	**62.965**	**65.483**	**67.865**	**70.341**	**73.155**	**76.081**	**79.125**	**82.290**	**85.581**	**89.004**	**92.565**	**96.267**	**100.118**	**104.123**	**108.287**	**112.619**	**117.124**	**19.896**
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(8.797)	(4.265)	(4.454)	(4.643)	(4.886)	(5.134)	(5.340)	(5.553)	(5.775)	(6.004)	(6.242)	(6.491)	(6.751)	(7.021)	(7.302)	(7.046)	(7.328)	(7.621)	(7.926)	(8.243)	(8.572)	(8.915)	(9.272)	(9.643)	(874)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(3.190)	(3.540)	(3.697)	(3.855)	(4.012)	(4.173)	(4.340)	(4.513)	(4.694)	(4.881)	(5.077)	(5.280)	(5.491)	(5.711)	(5.939)	(6.177)	(6.424)	(6.681)	(6.948)	(7.226)	(7.515)	(7.815)	(8.128)	(8.453)	(672)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(5.607)	(725)	(757)	(788)	(873)	(962)	(1.000)	(1.040)	(1.082)	(1.123)	(1.165)	(1.212)	(1.260)	(1.311)	(1.363)	(869)	(904)	(940)	(978)	(1.017)	(1.058)	(1.100)	(1.144)	(1.190)	(202)
EBITDA	R$ Mil	**-**	**-**	**29.883**	**36.034**	**37.637**	**39.244**	**46.040**	**53.080**	**55.203**	**57.411**	**59.708**	**61.861**	**64.100**	**66.664**	**69.330**	**72.103**	**74.988**	**78.535**	**81.677**	**84.944**	**88.341**	**91.875**	**95.550**	**99.372**	**103.347**	**107.481**	**19.022**
. % da Receita Líquida		0%	0%	77%	89%	89%	89%	90%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	96%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(18.626)	(1.552)
Amortização	R$ Mil	-	-	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(926)	(77)
EBIT	R$ Mil	**-**	**-**	**10.331**	**16.482**	**18.084**	**19.692**	**26.488**	**33.528**	**35.651**	**37.859**	**40.156**	**42.309**	**44.548**	**47.112**	**49.778**	**52.551**	**55.435**	**58.983**	**62.124**	**65.392**	**68.789**	**72.323**	**75.998**	**79.820**	**83.795**	**87.929**	**17.393**
. % da Receita Líquida		0%	0%	27%	41%	43%	45%	52%	58%	59%	60%	61%	62%	63%	64%	65%	66%	67%	69%	70%	71%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	87%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(17.385)	(15.915)	(15.080)	(13.997)	(12.881)	(11.730)	(10.544)	(9.323)	(8.064)	(6.768)	(5.434)	(4.061)	(2.647)	(1.193)	137	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	**-**	**-**	**(7.054)**	**567**	**3.005**	**5.694**	**13.607**	**21.798**	**25.107**	**28.537**	**32.092**	**35.540**	**39.114**	**43.051**	**47.131**	**51.358**	**55.572**	**58.983**	**62.124**	**65.392**	**68.789**	**72.323**	**75.998**	**79.820**	**83.795**	**87.929**	**17.393**
. % da Receita Líquida		0%	0%	-18%	1%	7%	13%	27%	37%	41%	45%	49%	52%	56%	59%	62%	65%	68%	69%	70%	71%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	87%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	**-**	**-**	**(7.054)**	**567**	**3.005**	**5.694**	**13.607**	**21.798**	**25.107**	**28.537**	**32.092**	**35.540**	**39.114**	**43.051**	**47.131**	**51.358**	**55.572**	**58.983**	**62.124**	**65.392**	**68.789**	**72.323**	**75.998**	**79.820**	**83.795**	**87.929**	**17.393**
. % da Receita Líquida		0%	0%	-18%	1%	7%	13%	27%	37%	41%	45%	49%	52%	56%	59%	62%	65%	68%	69%	70%	71%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	87%
Impostos	R$ Mil	-	-	(3.116)	(3.529)	(3.596)	(3.736)	(4.302)	(4.888)	(5.071)	(5.261)	(5.458)	(5.645)	(5.839)	(6.060)	(6.290)	(6.529)	(6.778)	(6.924)	(7.202)	(7.491)	(7.792)	(8.104)	(8.429)	(8.768)	(9.119)	(9.485)	(5.890)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Lucro Líquido	R$ Mil	**-**	**-**	**(10.170)**	**(2.963)**	**(592)**	**1.958**	**9.305**	**16.910**	**20.036**	**23.276**	**26.633**	**29.895**	**33.275**	**36.991**	**40.841**	**44.829**	**48.794**	**52.059**	**54.922**	**57.900**	**60.998**	**64.219**	**67.568**	**71.052**	**74.676**	**78.444**	**11.503**
. % da Receita Líquida		0%	0%	-26%	-7%	-1%	4%	18%	29%	33%	37%	41%	44%	47%	51%	54%	57%	59%	61%	62%	63%	63%	64%	65%	66%	66%	67%	58%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 44 – Projeções financeiras ATE XVII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**401.216**	**583.646**	**577.657**	**555.813**	**536.276**	**516.733**	**497.775**	**478.839**	**459.335**	**439.835**	**420.338**	**400.818**	**381.302**	**361.815**	**342.333**	**322.856**	**299.652**	**280.472**	**261.306**	**242.156**	**223.022**	**203.904**	**184.804**	**165.722**	**146.659**	**127.615**	**112.765**
Ativo Circulante	R$ Mil	(0)	(0)	13.563	11.271	11.287	11.296	11.890	12.506	12.554	12.606	12.662	12.694	12.729	12.795	12.865	12.940	9.289	9.660	10.047	10.448	10.866	11.301	11.753	12.223	12.712	13.221	-
Caixa do Período	R$ Mil	(0)	(0)	2.294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	4.366	4.549	4.751	4.954	5.748	6.571	6.834	7.107	7.392	7.660	7.940	8.258	8.588	8.931	9.289	9.660	10.047	10.448	10.866	11.301	11.753	12.223	12.712	13.221	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	6.903	6.722	6.535	6.342	6.142	5.935	5.720	5.499	5.270	5.033	4.789	4.537	4.277	4.008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	401.216	583.646	564.094	544.542	524.989	505.437	485.885	466.333	446.781	427.229	407.677	388.124	368.572	349.020	329.468	309.916	290.364	270.812	251.260	231.707	212.155	192.603	173.051	153.499	133.947	114.395	112.765
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	401.216	556.001	537.375	518.749	500.123	481.497	462.871	444.245	425.619	406.993	388.367	369.741	351.115	332.489	313.863	295.237	276.610	257.984	239.358	220.732	202.106	183.480	164.854	146.228	127.602	108.976	107.424
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	27.645	26.719	25.793	24.866	23.940	23.014	22.088	21.162	20.236	19.310	18.384	17.458	16.532	15.605	14.679	13.753	12.827	11.901	10.975	10.049	9.123	8.197	7.271	6.344	5.418	5.341
Créditos de IR aplicação Fin	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVE	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**401.216**	**583.646**	**577.657**	**555.813**	**536.276**	**516.733**	**497.775**	**478.839**	**459.335**	**439.835**	**420.338**	**400.818**	**381.302**	**361.815**	**342.333**	**322.856**	**299.652**	**280.472**	**261.306**	**242.156**	**223.022**	**203.904**	**184.804**	**165.722**	**146.659**	**127.615**	**112.765**
PASSIVO	R$ Mil	**401.216**	**583.646**	**577.657**	**555.813**	**536.276**	**516.733**	**497.775**	**478.839**	**459.335**	**439.835**	**420.338**	**400.818**	**381.302**	**361.815**	**342.333**	**322.856**	**299.652**	**280.472**	**261.306**	**242.156**	**223.022**	**203.904**	**184.804**	**165.722**	**146.659**	**127.615**	**112.765**
Passivo Circulante	R$ Mil	200.000	6.416	13.701	13.507	13.709	13.913	14.125	14.339	14.553	14.771	14.992	15.216	15.444	15.676	15.912	8.314	608	587	611	635	660	687	714	743	773	804	(0)
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	733	355	371	387	407	428	445	463	481	500	520	541	563	585	608	587	611	635	660	687	714	743	773	804	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	6.416	12.968	13.151	13.337	13.526	13.717	13.912	14.108	14.308	14.511	14.716	14.924	15.135	15.350	7.729	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Divida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil	200.000	-	-																								
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	163.973	160.869	150.087	138.967	127.502	115.685	103.508	90.963	78.043	64.738	51.041	36.944	22.438	7.513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	163.973	160.869	150.087	138.967	127.502	115.685	103.508	90.963	78.043	64.738	51.041	36.944	22.438	7.513	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	201.216	413.257	403.086	392.219	383.601	375.318	367.966	360.991	353.819	347.021	340.608	334.561	328.913	323.701	318.907	314.542	299.044	279.885	260.695	241.521	222.361	203.217	184.090	164.979	145.886	126.812	112.765
Capital Social	R$ Mil	201.216	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	413.257	395.688	362.534	322.366	273.040	211.499	136.062	136.062
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	19	118	306	755	1.474	2.303	3.244	4.303	5.476	6.767	8.188	9.743	11.438	13.272	15.218	17.268	19.426	21.696	24.083	26.591	29.225	31.990	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(10.170)	(21.056)	(29.774)	(38.244)	(46.046)	(53.740)	(61.741)	(69.480)	(76.952)	(84.172)	(91.111)	(97.744)	(104.092)	(110.153)	(127.484)	(148.590)	(169.829)	(191.162)	(195.023)	(183.400)	(164.867)	(137.286)	(97.603)	(9.251)	(23.297)
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**401.216**	**583.646**	**577.657**	**555.813**	**536.276**	**516.733**	**497.775**	**478.839**	**459.335**	**439.835**	**420.338**	**400.818**	**381.302**	**361.815**	**342.333**	**322.856**	**299.652**	**280.472**	**261.306**	**242.156**	**223.022**	**203.904**	**184.804**	**165.722**	**146.659**	**127.615**	**112.765**

Nota: valores em milhares de reais

ATE XVII	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	29.883	36.034	37.637	39.244	46.040	53.080	55.203	57.411	59.708	61.861	64.100	66.664	69.330	72.103	74.988	78.535	81.677	84.944	88.341	91.875	95.550	99.372	103.347	107.481	19.022
. Variação do Capital de Giro	-	-	(3.633)	(560)	(187)	(187)	(774)	(802)	(246)	(256)	(266)	(250)	(260)	(297)	(309)	(321)	(334)	(393)	(363)	(377)	(393)	(408)	(425)	(442)	(459)	(478)	12.417
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	(1.256)	(1.309)	(1.367)	(1.425)	(1.654)	(1.891)	(1.966)	(2.045)	(2.127)	(2.204)	(2.284)	(2.376)	(2.471)	(2.570)	(2.672)	(2.779)	(2.890)	(3.006)	(3.126)	(3.251)	(3.381)	(3.517)	(3.657)	(3.804)	(5.914)
. Receita Financeira	-	-	-	828	597	580	563	545	527	508	488	468	447	425	403	380	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(13.937)	(27.342)	(26.611)	(25.854)	(25.070)	(24.259)	(23.419)	(22.552)	(21.654)	(20.728)	(19.770)	(18.781)	(17.760)	(16.707)	(7.948)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(103.190)	(212.040)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	112.765
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(103.190)**	**(212.040)**	**11.057**	**7.651**	**10.069**	**12.358**	**19.105**	**26.674**	**30.099**	**33.067**	**36.149**	**39.147**	**42.233**	**45.635**	**49.193**	**52.886**	**64.389**	**75.363**	**78.423**	**81.560**	**84.823**	**88.215**	**91.744**	**95.414**	**99.230**	**103.200**	**138.291**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(92.659)**	**(153.524)**	**6.455**	**3.601**	**3.822**	**3.782**	**4.714**	**5.307**	**4.829**	**4.278**	**3.770**	**3.292**	**2.864**	**2.495**	**2.169**	**1.880**	**1.846**	**1.742**	**1.461**	**1.225**	**1.028**	**862**	**723**	**606**	**508**	**426**	**460**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(182.037)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(182.037)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 46 – Projeções financeiras ATE XVIII

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	39.434	41.085	42.912	44.743	51.907	59.325	61.698	64.166	66.732	69.165	71.695	74.563	77.546	80.647	83.873	87.228	90.717	94.346	98.120	102.045	106.126	110.372	114.786	119.378	21.538
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(1.439)	(1.500)	(1.566)	(1.633)	(1.895)	(2.165)	(2.252)	(2.342)	(2.436)	(2.525)	(2.617)	(2.722)	(2.830)	(2.944)	(3.061)	(3.184)	(3.311)	(3.444)	(3.581)	(3.725)	(3.874)	(4.029)	(4.190)	(4.357)	(1.992)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	37.995	39.585	41.346	43.110	50.012	57.159	59.446	61.824	64.297	66.641	69.078	71.842	74.715	77.704	80.812	84.044	87.406	90.902	94.539	98.320	102.253	106.343	110.597	115.021	19.546
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(595)	(620)	(647)	(675)	(783)	(895)	(930)	(968)	(1.006)	(1.043)	(1.081)	(1.124)	(1.169)	(1.216)	(1.265)	(1.315)	(1.368)	(1.423)	(1.480)	(1.539)	(1.600)	(1.664)	(1.731)	(1.800)	(313)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	37.400	38.966	40.698	42.436	49.229	56.265	58.515	60.856	63.290	65.598	67.997	70.717	73.546	76.488	79.547	82.729	86.038	89.480	93.059	96.781	100.652	104.679	108.866	113.220	19.233
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(8.277)	(2.069)	(2.160)	(4.511)	(4.746)	(4.987)	(5.186)	(5.394)	(5.610)	(5.832)	(6.063)	(6.305)	(6.557)	(6.820)	(7.093)	(6.828)	(7.101)	(7.385)	(7.681)	(7.988)	(8.308)	(8.640)	(8.985)	(9.345)	(847)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(2.846)	(1.357)	(1.418)	(3.737)	(3.890)	(4.045)	(4.207)	(4.375)	(4.550)	(4.732)	(4.921)	(5.118)	(5.323)	(5.536)	(5.757)	(5.988)	(6.227)	(6.476)	(6.735)	(7.005)	(7.285)	(7.576)	(7.879)	(8.195)	(651)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(5.431)	(712)	(743)	(773)	(856)	(942)	(980)	(1.019)	(1.059)	(1.100)	(1.141)	(1.187)	(1.234)	(1.284)	(1.335)	(840)	(874)	(909)	(945)	(983)	(1.023)	(1.063)	(1.106)	(1.150)	(195)
EBITDA	R$ Mil	-	-	29.123	36.897	38.538	37.925	44.484	51.278	53.329	55.462	57.681	59.766	61.934	64.412	66.988	69.668	72.455	75.901	78.937	82.094	85.378	88.793	92.345	96.039	99.880	103.876	18.387
. % da Receita Líquida		0%	0%	78%	95%	95%	89%	90%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	92%	96%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(17.909)	(1.492)
Amortização	R$ Mil	-	-	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(380)	(32)
EBIT	R$ Mil	-	-	10.835	18.608	20.250	19.636	26.195	32.989	35.041	37.174	39.392	41.477	43.646	46.123	48.700	51.379	54.166	57.612	60.648	63.806	67.090	70.505	74.057	77.750	81.592	85.587	16.863
. % da Receita Líquida		0%	0%	29%	48%	50%	46%	53%	59%	60%	61%	62%	63%	64%	65%	66%	67%	68%	70%	70%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	76%	88%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(15.585)	(6.541)	(4.444)	(1.900)	(4.227)	(2.403)	(1.134)	246	1.700	3.240	4.863	6.628	8.528	10.590	12.696	-	-	-	-	-	-	-	-	-	260
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	(4.751)	12.067	15.806	17.736	21.968	30.586	33.906	37.419	41.092	44.718	48.509	52.751	57.228	61.970	66.862	57.612	60.648	63.806	67.090	70.505	74.057	77.750	81.592	85.587	17.123
. % da Receita Líquida		0%	0%	-13%	31%	39%	42%	45%	54%	58%	61%	65%	68%	71%	75%	78%	81%	84%	70%	70%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	76%	89%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	(4.751)	12.067	15.806	17.736	21.968	30.586	33.906	37.419	41.092	44.718	48.509	52.751	57.228	61.970	66.862	57.612	60.648	63.806	67.090	70.505	74.057	77.750	81.592	85.587	17.123
. % da Receita Líquida		0%	0%	-13%	31%	39%	42%	45%	54%	58%	61%	65%	68%	71%	75%	78%	81%	84%	70%	70%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	76%	89%
Impostos	R$ Mil	-	-	(3.022)	(6.028)	(6.556)	(7.226)	(6.640)	(7.475)	(7.722)	(8.002)	(8.304)	(8.613)	(8.945)	(9.341)	(9.778)	(10.267)	(10.818)	(6.693)	(6.961)	(7.241)	(7.531)	(7.833)	(8.148)	(8.475)	(8.815)	(9.168)	(5.798)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	(7.772)	6.040	9.250	10.510	15.328	23.111	26.185	29.418	32.789	36.105	39.563	43.411	47.450	51.703	56.044	50.920	53.687	56.565	59.558	62.671	65.909	69.276	72.777	76.419	11.325
. % da Receita Líquida		0%	0%	-21%	15%	23%	25%	31%	41%	45%	48%	52%	55%	58%	61%	65%	68%	70%	62%	62%	63%	64%	65%	65%	66%	67%	67%	59%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 47 – Projeções financeiras ATE XVIII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**308.334**	**544.299**	**624.313**	**620.317**	**619.755**	**563.990**	**555.190**	**539.813**	**524.769**	**510.196**	**496.216**	**482.752**	**470.506**	**459.406**	**449.720**	**441.785**	**278.651**	**260.722**	**242.807**	**224.907**	**207.023**	**189.154**	**171.303**	**153.469**	**135.653**	**153.040**	**103.552**
Ativo Circulante	R$ Mil	-	300	98.602	112.895	130.622	93.145	102.634	105.544	108.789	112.505	116.813	121.638	127.680	134.868	143.471	153.824	8.979	9.338	9.712	10.100	10.504	10.924	11.361	11.816	12.289	47.963	-
Caixa do Período	R$ Mil	-	300	88.182	102.460	120.159	82.660	91.561	93.864	97.047	100.697	104.936	109.713	115.704	122.811	131.329	141.591	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.183	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	4.222	4.398	4.594	4.790	5.557	6.351	6.605	6.869	7.144	7.405	7.675	7.982	8.302	8.634	8.979	9.338	9.712	10.100	10.504	10.924	11.361	11.816	12.289	12.780	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	6.199	6.037	5.869	5.695	5.515	5.329	5.137	4.938	4.733	4.520	4.301	4.074	3.841	3.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	308.334	543.999	525.710	507.422	489.134	470.845	452.557	434.268	415.980	397.691	379.403	361.114	342.826	324.538	306.249	287.961	269.672	251.384	233.095	214.807	196.518	178.230	159.942	141.653	123.365	105.076	103.552
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	308.334	532.701	514.792	496.883	478.974	461.066	443.157	425.248	407.339	389.430	371.521	353.613	335.704	317.795	299.886	281.977	264.068	246.160	228.251	210.342	192.433	174.524	156.615	138.707	120.798	102.889	101.397
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	11.298	10.918	10.539	10.159	9.779	9.400	9.020	8.641	8.261	7.881	7.502	7.122	6.743	6.363	5.983	5.604	5.224	4.845	4.465	4.085	3.706	3.326	2.946	2.567	2.187	2.156
Créditos de IR aplicação Fin	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVE	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**308.334**	**544.299**	**624.313**	**620.317**	**619.755**	**563.990**	**555.190**	**539.813**	**524.769**	**510.196**	**496.216**	**482.752**	**470.506**	**459.406**	**449.720**	**441.785**	**278.651**	**260.722**	**242.807**	**224.907**	**207.023**	**189.154**	**171.303**	**153.469**	**135.653**	**153.040**	**103.552**
PASSIVO	R$ Mil	**308.334**	**544.299**	**624.313**	**620.317**	**619.755**	**563.990**	**555.190**	**539.813**	**524.769**	**510.196**	**496.216**	**482.752**	**470.506**	**459.406**	**449.720**	**441.785**	**278.651**	**260.722**	**242.807**	**224.907**	**207.023**	**189.154**	**171.303**	**153.469**	**135.653**	**153.040**	**103.552**
Passivo Circulante	R$ Mil	35.640	5.762	12.335	11.983	12.157	12.523	12.714	12.909	13.102	13.299	13.498	13.701	13.908	14.117	14.331	7.509	591	569	592	615	640	666	692	720	749	779	(0)
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	690	172	180	376	395	416	432	449	467	486	505	525	546	568	591	569	592	615	640	666	692	720	749	779	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	33.864	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	5.762	11.645	11.810	11.977	12.147	12.319	12.493	12.670	12.849	13.031	13.215	13.402	13.592	13.784	6.941	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil	1.776																										
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	147.252	144.465	134.782	124.796	114.500	103.888	92.953	81.687	70.084	58.137	45.837	33.177	20.150	6.747	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	147.252	144.465	134.782	124.796	114.500	103.888	92.953	81.687	70.084	58.137	45.837	33.177	20.150	6.747	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	272.693	391.285	467.512	473.552	482.802	436.967	438.588	433.951	429.980	426.813	424.581	423.214	423.422	425.139	428.642	434.276	278.060	260.153	242.215	224.292	206.383	188.489	170.611	152.749	134.904	152.261	103.552
Capital Social	R$ Mil	272.693	391.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	475.285	310.887	290.921	268.184	242.096	211.848	176.369	134.219	85.972	30.406	2	(38.274)
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	398	920	1.505	2.230	3.239	4.358	5.593	6.949	8.425	10.026	11.766	13.655	15.700	17.906	19.808	21.809	23.915	26.129	28.455	30.899	26.844	17.194	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(7.772)	(2.131)	6.597	(39.823)	(38.927)	(44.573)	(49.664)	(54.065)	(57.653)	(60.495)	(61.889)	(61.913)	(60.297)	(56.709)	(50.733)	(50.575)	(47.778)	(41.719)	(31.594)	(16.336)	5.493	39.933	87.304	152.259	141.826
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**308.334**	**544.299**	**624.313**	**620.317**	**619.755**	**563.990**	**555.190**	**539.813**	**524.769**	**510.196**	**496.216**	**482.752**	**470.506**	**459.406**	**449.720**	**441.785**	**278.651**	**260.722**	**242.807**	**224.907**	**207.023**	**189.154**	**171.303**	**153.469**	**135.653**	**153.040**	**103.552**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 48 – Projeções financeiras ATE XVIII

ATE XVIII	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	29.123	36.897	38.538	37.925	44.484	51.278	53.329	55.462	57.681	59.766	61.934	64.412	66.988	69.668	72.455	75.901	78.937	82.094	85.378	88.793	92.345	96.039	99.880	103.876	18.387
. Variação do Capital de Giro	-	-	(3.532)	(694)	(188)	(0)	(747)	(774)	(237)	(247)	(257)	(242)	(252)	(287)	(298)	(310)	(323)	(381)	(351)	(365)	(379)	(395)	(410)	(427)	(444)	(462)	12.001
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	(3.581)	(3.731)	(3.896)	(4.063)	(4.713)	(5.387)	(5.602)	(5.826)	(6.059)	(6.280)	(6.510)	(6.770)	(7.041)	(7.323)	(7.616)	(7.920)	(8.237)	(8.567)	(8.909)	(9.266)	(9.636)	(10.022)	(10.423)	(10.840)	(5.822)
. Receita Financeira	-	-	27	8.494	9.634	11.191	7.846	8.620	8.808	9.074	9.380	9.739	10.144	10.656	11.267	12.003	12.893	-	-	-	-	-	-	-	-	-	260
. Divida CF	-	-	(12.516)	(24.554)	(23.897)	(23.217)	(22.513)	(21.785)	(21.031)	(20.252)	(19.446)	(18.614)	(17.754)	(16.866)	(15.949)	(15.003)	(7.138)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(148.370)	(118.591)	(84.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.552
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(148.370)**	**(118.591)**	**(74.478)**	**16.413**	**20.191**	**21.836**	**24.356**	**31.953**	**35.267**	**38.211**	**41.299**	**44.368**	**47.563**	**51.145**	**54.967**	**59.035**	**70.272**	**67.599**	**70.349**	**73.163**	**76.089**	**79.133**	**82.298**	**85.590**	**89.014**	**92.574**	**128.379**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(133.229)**	**(85.864)**	**(43.480)**	**7.726**	**7.663**	**6.683**	**6.010**	**6.358**	**5.658**	**4.943**	**4.308**	**3.731**	**3.225**	**2.796**	**2.423**	**2.099**	**2.014**	**1.562**	**1.311**	**1.099**	**922**	**773**	**648**	**544**	**456**	**382**	**427**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(188.811)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(188.811)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 49 – Projeções financeiras ATE XIX

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	68.775	70.884	74.036	77.196	80.339	89.977	100.002	104.002	108.162	112.488	116.162	119.983	124.782	129.774	134.965	132.205	137.493	142.993	148.713	154.661	160.848	177.604	184.708	192.097	131.881
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(6.362)	(6.557)	(6.848)	(7.141)	(7.431)	(8.323)	(9.250)	(9.620)	(10.005)	(10.405)	(10.745)	(11.098)	(11.542)	(12.004)	(12.484)	(4.825)	(5.019)	(5.219)	(5.428)	(5.645)	(5.871)	(16.428)	(17.086)	(17.769)	(12.199)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	62.413	64.327	67.188	70.055	72.908	81.655	90.751	94.382	98.157	102.083	105.417	108.885	113.240	117.770	122.480	127.380	132.475	137.774	143.285	149.016	154.977	161.176	167.623	174.328	119.682
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(999)	(1.029)	(1.075)	(1.121)	(1.167)	(1.306)	(1.452)	(1.510)	(1.571)	(1.633)	(1.687)	(1.742)	(1.812)	(1.884)	(1.960)	(1.994)	(2.073)	(2.156)	(2.243)	(2.332)	(2.426)	(2.579)	(2.682)	(2.789)	(1.915)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	61.414	63.298	66.113	68.934	71.741	80.348	89.299	92.871	96.586	100.450	103.730	107.142	111.428	115.885	120.521	125.386	130.401	135.617	141.042	146.684	152.551	158.597	164.941	171.538	117.767
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(12.222)	(4.610)	(5.849)	(5.020)	(5.225)	(5.492)	(5.770)	(6.001)	(6.241)	(6.490)	(6.742)	(7.005)	(7.285)	(7.576)	(7.879)	(8.112)	(8.436)	(8.773)	(9.124)	(9.489)	(9.869)	(9.703)	(10.092)	(10.495)	(6.912)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(3.507)	(3.665)	(4.862)	(3.992)	(4.154)	(4.320)	(4.493)	(4.673)	(4.860)	(5.054)	(5.256)	(5.466)	(5.685)	(5.913)	(6.149)	(6.838)	(7.111)	(7.396)	(7.692)	(7.999)	(8.319)	(8.092)	(8.415)	(8.752)	(5.715)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(8.715)	(945)	(987)	(1.029)	(1.070)	(1.172)	(1.277)	(1.328)	(1.381)	(1.436)	(1.486)	(1.538)	(1.600)	(1.664)	(1.730)	(1.274)	(1.325)	(1.378)	(1.433)	(1.490)	(1.550)	(1.612)	(1.676)	(1.743)	(1.197)
EBITDA	R$ Mil	-	-	49.192	58.688	60.264	63.914	66.517	74.856	83.530	86.871	90.346	93.960	96.988	100.138	104.143	108.309	112.641	117.274	121.965	126.844	131.918	137.194	142.682	148.893	154.849	161.043	110.855
. % da Receita Líquida		0%	0%	80%	93%	91%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	93%	93%	93%	93%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%	94%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(25.554)	(14.906)
Amortização	R$ Mil	-	-	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(653)	(381)
EBIT	R$ Mil	-	-	22.986	32.481	34.057	37.708	40.310	48.650	57.324	60.665	64.140	67.753	70.782	73.932	77.937	82.103	86.435	91.068	95.759	100.638	105.712	110.988	116.476	122.687	128.643	134.837	95.569
. % da Receita Líquida		0%	0%	37%	51%	52%	55%	56%	61%	64%	65%	66%	67%	68%	69%	70%	71%	72%	73%	73%	74%	75%	76%	76%	77%	78%	79%	81%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(29.369)	(26.174)	(23.355)	(20.625)	(17.901)	(15.044)	(12.025)	(8.786)	(5.366)	(1.811)	1.884	5.718	8.439	11.180	13.668	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	(6.383)	6.308	10.703	17.083	22.409	33.606	45.298	51.879	58.774	65.943	72.666	79.650	86.377	93.283	100.104	91.068	95.759	100.638	105.712	110.988	116.476	122.687	128.643	134.837	95.569
. % da Receita Líquida		0%	0%	-10%	10%	16%	25%	31%	42%	51%	56%	61%	66%	70%	74%	78%	80%	83%	73%	73%	74%	75%	76%	76%	77%	78%	79%	81%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		(1.903)	1.446	2.630	4.317	7.990	11.876	15.883																				
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	(6.383)	6.308	10.703	17.083	22.409	33.606	45.298	51.879	58.774	65.943	72.666	79.650	86.377	93.283	100.104	91.068	95.759	100.638	105.712	110.988	116.476	122.687	128.643	134.837	95.569
. % da Receita Líquida		0%	0%	-10%	10%	16%	25%	31%	42%	51%	56%	61%	66%	70%	74%	78%	80%	83%	73%	73%	74%	75%	76%	76%	77%	78%	79%	81%
		(1.575)	(1.850)	(1.932)	(2.114)	(2.402)	(2.635)	(2.755)																				
Impostos	R$ Mil	-	-	-	(1.477)	(2.523)	(5.349)	(7.595)	(11.402)	(15.377)	(17.615)	(19.959)	(22.397)	(24.683)	(27.057)	(29.344)	(31.692)	(34.011)	(10.156)	(10.563)	(10.986)	(11.427)	(11.885)	(12.361)	(13.652)	(43.715)	(45.821)	(32.469)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	(6.383)	4.831	8.179	11.734	14.814	22.204	29.921	34.264	38.815	43.546	47.984	52.593	57.033	61.591	66.092	80.912	85.196	89.651	94.285	99.103	104.115	109.036	84.928	89.016	63.099
. % da Receita Líquida		0%	0%	-10%	8%	12%	17%	21%	28%	34%	37%	40%	43%	46%	49%	51%	53%	55%	65%	65%	66%	67%	68%	68%	69%	51%	52%	54%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 50 – Projeções financeiras ATE XIX

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**334.384**	**764.028**	**769.434**	**755.957**	**740.492**	**724.268**	**708.934**	**695.451**	**683.910**	**673.166**	**663.279**	**654.294**	**646.099**	**623.819**	**601.039**	**577.749**	**384.544**	**358.883**	**333.243**	**307.625**	**282.031**	**256.462**	**230.918**	**205.401**	**179.911**	**154.450**	**119.793**
Ativo Circulante	R$ Mil	-	0	31.613	44.341	55.083	65.064	75.936	88.660	103.325	118.788	135.106	152.328	170.338	174.265	177.691	180.607	13.609	14.153	14.719	15.308	15.921	16.557	17.220	17.908	18.625	19.370	-
Caixa do Período	R$ Mil	-	0	12.878	25.693	36.428	46.412	57.301	69.397	83.409	98.836	115.117	132.296	150.343	154.304	157.680	160.541	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	6.935	7.147	7.465	7.784	8.101	9.073	10.083	10.487	10.906	11.343	11.713	12.098	12.582	13.086	13.609	14.153	14.719	15.308	15.921	16.557	17.220	17.908	18.625	19.370	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	11.800	11.501	11.190	10.868	10.535	10.190	9.833	9.465	9.083	8.689	8.283	7.862	7.429	6.981	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	334.384	764.028	737.822	711.616	685.409	659.203	632.997	606.791	580.585	554.379	528.172	501.966	475.760	449.554	423.348	397.142	370.936	344.729	318.523	292.317	266.111	239.905	213.699	187.492	161.286	135.080	119.793
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	334.384	745.001	719.447	693.894	668.340	642.787	617.233	591.680	566.126	540.573	515.019	489.466	463.912	438.359	412.805	387.252	361.698	336.144	310.591	285.037	259.484	233.930	208.377	182.823	157.270	131.716	116.810
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	19.027	18.374	17.722	17.069	16.416	15.764	15.111	14.459	13.806	13.153	12.501	11.848	11.195	10.543	9.890	9.238	8.585	7.932	7.280	6.627	5.974	5.322	4.669	4.017	3.364	2.983
Créditos de IR aplicação Fin	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVE	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**334.384**	**764.028**	**769.434**	**755.957**	**740.492**	**724.268**	**708.934**	**695.451**	**683.910**	**673.166**	**663.279**	**654.294**	**646.099**	**623.819**	**601.039**	**577.749**	**384.544**	**358.883**	**333.243**	**307.625**	**282.031**	**256.462**	**230.918**	**205.401**	**179.911**	**154.450**	**119.793**
PASSIVO	R$ Mil	**334.384**	**764.028**	**769.434**	**755.957**	**740.492**	**724.268**	**708.934**	**695.451**	**683.910**	**673.166**	**663.279**	**654.294**	**646.099**	**623.819**	**601.039**	**577.749**	**384.544**	**358.883**	**333.243**	**307.625**	**282.031**	**256.462**	**230.918**	**205.401**	**179.911**	**154.450**	**119.793**
Passivo Circulante	R$ Mil	50.952	11.189	23.633	23.319	23.747	24.007	24.358	24.718	25.085	25.452	25.825	26.204	26.589	26.979	27.376	14.110	657	676	703	731	760	791	822	809	841	875	-
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	1.019	384	487	418	435	458	481	500	520	541	562	584	607	631	657	676	703	731	760	791	822	809	841	875	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	50.952	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	11.189	22.615	22.935	23.259	23.588	23.922	24.261	24.604	24.952	25.305	25.663	26.027	26.395	26.768	13.478	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil																											
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	286.422	280.545	261.741	242.348	222.355	201.747	180.511	158.633	136.101	112.899	89.013	64.428	39.130	13.103	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	286.422	280.545	261.741	242.348	222.355	201.747	180.511	158.633	136.101	112.899	89.013	64.428	39.130	13.103	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	283.432	466.417	465.256	470.897	474.397	477.906	482.829	490.222	500.192	511.613	524.555	539.077	555.082	557.710	560.561	563.639	383.888	358.207	332.540	306.894	281.271	255.671	230.096	204.592	179.070	153.575	119.793
Capital Social	R$ Mil	283.432	466.417	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	471.639	288.585	262.904	245.964	228.023	207.482	184.923	159.347	133.844	108.322	82.827	49.045
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	208	561	1.125	1.865	2.974	4.468	6.180	8.120	10.296	12.694	15.323	18.173	21.251	24.555	15.827	8.123	3.041	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(6.383)	(1.761)	-	-	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.728	7.704	5.082	3.041	-	-	-	-	-	-
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	810	2.197	5.142	9.325	15.609	24.084	33.793	44.795	57.142	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748	70.748
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**334.384**	**764.028**	**769.434**	**755.957**	**740.492**	**724.268**	**708.934**	**695.451**	**683.910**	**673.166**	**663.279**	**654.294**	**646.099**	**623.819**	**601.039**	**577.749**	**384.544**	**358.883**	**333.243**	**307.625**	**282.031**	**256.462**	**230.918**	**205.401**	**179.911**	**154.450**	**119.793**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 51 – Projeções financeiras ATE XIX

ATE XIX	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	49.192	58.688	60.264	63.914	66.517	74.856	83.530	86.871	90.346	93.960	96.988	100.138	104.143	108.309	112.641	117.274	121.965	126.844	131.918	137.194	142.682	148.893	154.849	161.043	110.855
. Variação do Capital de Giro	-	-	(5.916)	(847)	(215)	(388)	(300)	(950)	(988)	(384)	(399)	(415)	(349)	(363)	(461)	(479)	(498)	(525)	(539)	(561)	(583)	(606)	(631)	(703)	(684)	(711)	18.495
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	2.170	(536)	(910)	(1.452)	(1.905)	(2.857)	(3.850)	(4.410)	(4.996)	(5.605)	(6.177)	(27.081)	(29.368)	(31.716)	(34.035)	(12.004)	(12.484)	(12.984)	(13.503)	(14.043)	(14.605)	(16.126)	(43.739)	(45.845)	(32.493)
. Receita Financeira	-	-	0	2.098	3.117	3.990	4.800	5.685	6.669	7.814	9.076	10.408	11.815	13.293	13.590	13.836	14.038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(23.820)	(46.755)	(45.540)	(44.280)	(42.976)	(41.626)	(40.229)	(38.784)	(37.290)	(35.747)	(34.152)	(32.504)	(30.804)	(29.048)	(13.849)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(175.979)	(182.986)	(5.222)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.793
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(175.979)**	**(182.986)**	**16.404**	**12.647**	**16.716**	**21.785**	**26.136**	**35.109**	**45.132**	**51.107**	**56.736**	**62.600**	**68.125**	**53.482**	**57.101**	**60.901**	**78.298**	**104.745**	**108.942**	**113.300**	**117.832**	**122.545**	**127.447**	**132.064**	**110.427**	**114.487**	**216.650**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(158.020)**	**(132.487)**	**9.577**	**5.953**	**6.345**	**6.667**	**6.449**	**6.986**	**7.241**	**6.611**	**5.918**	**5.265**	**4.620**	**2.924**	**2.517**	**2.165**	**2.244**	**2.421**	**2.030**	**1.702**	**1.428**	**1.197**	**1.004**	**839**	**565**	**473**	**721**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(196.646)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(196.646)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 52 – Projeções financeiras ATE XX

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	62.777	64.048	66.896	69.751	72.591	81.602	90.973	94.612	98.396	102.332	105.318	108.424	112.761	117.272	121.962	119.469	124.247	129.217	134.386	139.762	145.352	151.166	166.914	173.591	119.176
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(5.807)	(5.924)	(6.188)	(6.452)	(6.715)	(7.548)	(8.415)	(8.752)	(9.102)	(9.466)	(9.742)	(10.029)	(10.430)	(10.848)	(11.282)	(4.361)	(4.535)	(4.716)	(4.905)	(5.101)	(5.305)	(5.518)	(15.440)	(16.057)	(11.024)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	56.970	58.124	60.708	63.299	65.876	74.054	82.558	85.860	89.294	92.866	95.576	98.395	102.331	106.424	110.681	115.108	119.712	124.501	129.481	134.660	140.047	145.648	151.474	157.533	108.152
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(912)	(930)	(971)	(1.013)	(1.054)	(1.185)	(1.321)	(1.374)	(1.429)	(1.486)	(1.529)	(1.574)	(1.637)	(1.703)	(1.771)	(1.802)	(1.874)	(1.949)	(2.027)	(2.108)	(2.192)	(2.280)	(2.424)	(2.521)	(1.730)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	56.058	57.194	59.737	62.286	64.822	72.869	81.237	84.486	87.866	91.380	94.047	96.821	100.693	104.721	108.910	113.307	117.839	122.552	127.454	132.553	137.855	143.369	149.051	155.013	106.422
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(8.494)	(8.863)	(13.866)	(9.651)	(10.044)	(10.501)	(10.977)	(11.416)	(11.872)	(12.347)	(12.831)	(13.334)	(13.868)	(14.422)	(14.999)	(16.038)	(16.679)	(17.346)	(18.040)	(18.762)	(19.512)	(20.293)	(19.836)	(20.629)	(16.383)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(7.636)	(7.979)	(12.944)	(8.690)	(9.044)	(9.406)	(9.782)	(10.173)	(10.580)	(11.003)	(11.443)	(11.901)	(12.377)	(12.872)	(13.387)	(14.886)	(15.482)	(16.101)	(16.745)	(17.415)	(18.112)	(18.836)	(18.321)	(19.054)	(15.301)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(859)	(883)	(922)	(961)	(1.000)	(1.096)	(1.195)	(1.243)	(1.292)	(1.344)	(1.388)	(1.433)	(1.490)	(1.550)	(1.612)	(1.151)	(1.197)	(1.245)	(1.295)	(1.347)	(1.400)	(1.456)	(1.515)	(1.575)	(1.082)
EBITDA	R$ Mil	-	-	47.564	48.331	45.871	52.635	54.778	62.368	70.260	73.071	75.993	79.033	81.216	83.486	86.826	90.299	93.911	97.269	101.160	105.206	109.414	113.791	118.343	123.076	129.215	134.384	90.039
. % da Receita Líquida		0%	0%	85%	85%	77%	85%	85%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	86%	87%	87%	85%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(22.270)	(12.991)
Amortização	R$ Mil	-	-	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(315)
EBIT	R$ Mil	-	-	24.753	25.520	23.060	29.825	31.968	39.557	47.450	50.260	53.183	56.223	58.406	60.676	64.015	67.488	71.100	74.458	78.349	82.396	86.604	90.980	95.532	100.266	106.404	111.573	76.733
. % da Receita Líquida		0%	0%	44%	45%	39%	48%	49%	54%	58%	59%	61%	62%	62%	63%	64%	64%	65%	66%	66%	67%	68%	69%	69%	70%	71%	72%	72%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(24.672)	(21.777)	(19.587)	(17.347)	(14.994)	(12.515)	(9.890)	(7.057)	(4.058)	(940)	2.302	5.663	8.036	10.420	12.589	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	82	3.743	3.473	12.478	16.974	27.042	37.560	43.203	49.125	55.282	60.707	66.339	72.051	77.908	83.689	74.458	78.349	82.396	86.604	90.980	95.532	100.266	106.404	111.573	76.733
. % da Receita Líquida		0%	0%	0%	7%	6%	20%	26%	37%	46%	51%	56%	60%	65%	69%	72%	74%	77%	66%	66%	67%	68%	69%	69%	70%	71%	72%	72%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		(1.903)	1.446	2.630	4.317	7.990	11.876	15.883																				
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	82	3.743	3.473	12.478	16.974	27.042	37.560	43.203	49.125	55.282	60.707	66.339	72.051	77.908	83.689	74.458	78.349	82.396	86.604	90.980	95.532	100.266	106.404	111.573	76.733
. % da Receita Líquida		0%	0%	0%	7%	6%	20%	26%	37%	46%	51%	56%	60%	65%	69%	72%	74%	77%	66%	66%	67%	68%	69%	69%	70%	71%	72%	72%
		(1.575)	(1.850)	(1.932)	(2.114)	(2.402)	(2.635)	(2.755)																				
Impostos	R$ Mil	-	-	(20)	(1.249)	(1.157)	(4.219)	(5.747)	(9.170)	(12.746)	(14.665)	(16.678)	(18.772)	(20.617)	(22.531)	(24.474)	(26.465)	(28.430)	(10.824)	(11.258)	(11.709)	(12.178)	(12.666)	(13.174)	(13.702)	(15.132)	(15.738)	(26.065)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	62	2.495	2.316	8.259	11.227	17.872	24.814	28.538	32.446	36.510	40.091	43.808	47.578	51.443	55.259	63.635	67.092	70.687	74.426	78.314	82.358	86.564	91.273	95.835	50.668
. % da Receita Líquida		0%	0%	0%	4%	4%	13%	17%	25%	31%	34%	37%	40%	43%	45%	47%	49%	51%	56%	57%	58%	58%	59%	60%	60%	61%	62%	48%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 53 – Projeções financeiras ATE XX

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**258.748**	**670.896**	**676.328**	**661.579**	**646.726**	**632.589**	**619.315**	**607.743**	**597.957**	**588.866**	**580.524**	**572.971**	**566.032**	**547.321**	**528.193**	**508.639**	**341.037**	**318.719**	**296.420**	**274.141**	**251.884**	**229.649**	**207.437**	**185.249**	**163.086**	**140.949**	**110.139**
Ativo Circulante	R$ Mil	-	0	28.242	36.304	44.261	52.935	62.471	73.710	86.734	100.454	114.922	130.179	146.051	150.150	153.833	157.089	12.298	12.790	13.301	13.833	14.387	14.962	15.561	16.183	16.830	17.504	-
Caixa do Período	R$ Mil	-	0	11.999	20.185	28.116	36.772	46.302	56.921	69.301	82.963	97.370	112.561	128.474	132.613	136.222	139.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	6.330	6.458	6.745	7.033	7.320	8.228	9.173	9.540	9.922	10.318	10.620	10.933	11.370	11.825	12.298	12.790	13.301	13.833	14.387	14.962	15.561	16.183	16.830	17.504	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	9.913	9.661	9.400	9.130	8.850	8.560	8.260	7.951	7.630	7.300	6.958	6.605	6.241	5.865	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	258.748	670.896	648.086	625.275	602.465	579.654	556.844	534.034	511.223	488.413	465.602	442.792	419.981	397.171	374.360	351.550	328.739	305.929	283.118	260.308	237.497	214.687	191.876	169.066	146.255	123.445	110.139
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	258.748	655.001	632.731	610.461	588.191	565.921	543.651	521.381	499.111	476.841	454.571	432.301	410.031	387.761	365.491	343.221	320.950	298.680	276.410	254.140	231.870	209.600	187.330	165.060	142.790	120.520	107.529
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	15.895	15.355	14.814	14.274	13.734	13.193	12.653	12.112	11.572	11.031	10.491	9.950	9.410	8.870	8.329	7.789	7.248	6.708	6.167	5.627	5.087	4.546	4.006	3.465	2.925	2.609
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÁO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**258.748**	**670.896**	**676.328**	**661.579**	**646.726**	**632.589**	**619.315**	**607.743**	**597.957**	**588.866**	**580.524**	**572.971**	**566.032**	**547.321**	**528.193**	**508.639**	**341.037**	**318.719**	**296.420**	**274.141**	**251.884**	**229.649**	**207.437**	**185.249**	**163.086**	**140.949**	**110.139**
PASSIVO	R$ Mil	**258.748**	**670.896**	**676.328**	**661.579**	**646.726**	**632.589**	**619.315**	**607.743**	**597.957**	**588.866**	**580.524**	**572.971**	**566.032**	**547.321**	**528.193**	**508.639**	**341.037**	**318.719**	**296.420**	**274.141**	**251.884**	**229.649**	**207.437**	**185.249**	**163.086**	**140.949**	**110.139**
Passivo Circulante	R$ Mil	33.561	9.399	19.705	20.005	20.694	20.620	20.933	21.255	21.583	21.912	22.247	22.587	22.933	23.284	23.642	12.524	1.250	1.336	1.390	1.446	1.503	1.563	1.626	1.691	1.653	1.719	-
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	708	739	1.156	804	837	875	915	951	989	1.029	1.069	1.111	1.156	1.202	1.250	1.336	1.390	1.446	1.503	1.563	1.626	1.691	1.653	1.719	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	33.561	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	9.399	18.997	19.266	19.539	19.815	20.096	20.380	20.669	20.961	21.258	21.559	21.864	22.173	22.487	11.323	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil																											
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	240.607	235.671	219.874	203.584	186.788	169.476	151.637	133.259	114.331	94.840	74.775	54.123	32.871	11.007	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	240.607	235.671	219.874	203.584	186.788	169.476	151.637	133.259	114.331	94.840	74.775	54.123	32.871	11.007	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	225.187	420.890	420.952	421.700	422.448	425.181	428.906	434.851	443.115	452.623	463.437	475.609	488.977	491.166	493.544	496.115	339.787	317.382	295.030	272.696	250.381	228.086	205.811	183.558	161.433	139.230	110.139
Capital Social	R$ Mil	225.187	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	420.890	261.801	238.842	216.489	201.043	185.434	167.773	147.943	125.690	103.565	81.362	52.271
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	3	126	241	653	1.213	2.105	3.345	4.770	6.391	8.216	10.219	12.408	14.786	17.357	20.119	20.673	13.785	7.079	2.445	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	60	-	0	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	6.888	6.706	4.634	2.445	-	-	-	-	-
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	684	1.317	3.639	6.803	11.856	18.880	26.963	36.156	46.503	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868	57.868
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**258.748**	**670.896**	**676.328**	**661.579**	**646.726**	**632.589**	**619.315**	**607.743**	**597.957**	**588.866**	**580.524**	**572.971**	**566.032**	**547.321**	**528.193**	**508.639**	**341.037**	**318.719**	**296.420**	**274.141**	**251.884**	**229.649**	**207.437**	**185.249**	**163.086**	**140.949**	**110.139**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 54 – Projeções financeiras ATE XX

ATE XX	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	47.564	48.331	45.871	52.635	54.778	62.368	70.260	73.071	75.993	79.033	81.216	83.486	86.826	90.299	93.911	97.269	101.160	105.206	109.414	113.791	118.343	123.076	129.215	134.384	90.039
. Variação do Capital de Giro	-	-	(5.622)	(98)	130	(639)	(254)	(870)	(905)	(330)	(344)	(357)	(261)	(271)	(393)	(409)	(425)	(405)	(458)	(476)	(496)	(515)	(536)	(557)	(685)	(607)	15.785
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	(28)	(318)	(295)	(1.061)	(1.443)	(2.299)	(3.193)	(3.672)	(4.176)	(4.699)	(5.160)	(22.555)	(24.498)	(26.489)	(28.454)	(10.848)	(11.282)	(11.733)	(12.202)	(12.690)	(13.198)	(13.726)	(15.156)	(15.762)	(26.089)
. Receita Financeira	-	-	0	1.972	2.650	3.331	4.076	4.897	5.815	6.887	8.073	9.324	10.644	12.026	12.363	12.651	12.899	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(20.010)	(39.277)	(38.255)	(37.197)	(36.102)	(34.967)	(33.794)	(32.580)	(31.326)	(30.029)	(28.689)	(27.305)	(25.877)	(24.402)	(11.633)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(169.823)	(195.703)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110.139
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(169.823)**	**(195.703)**	**21.904**	**10.611**	**10.100**	**17.070**	**21.056**	**29.128**	**38.183**	**43.375**	**48.222**	**53.272**	**57.750**	**45.381**	**48.421**	**51.650**	**66.298**	**86.016**	**89.420**	**92.997**	**96.717**	**100.585**	**104.609**	**108.793**	**113.374**	**118.014**	**189.873**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(152.492)**	**(141.695)**	**12.787**	**4.995**	**3.834**	**5.224**	**5.196**	**5.796**	**6.126**	**5.611**	**5.030**	**4.480**	**3.916**	**2.481**	**2.135**	**1.836**	**1.900**	**1.988**	**1.666**	**1.397**	**1.172**	**983**	**824**	**691**	**581**	**487**	**632**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(212.421)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(212.421)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 55 – Projeções financeiras ATE XXI

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	161.001	280.814	293.301	305.819	318.270	357.943	399.202	415.170	431.777	449.048	462.128	475.731	494.760	514.550	535.132	556.537	578.799	601.951	626.029	651.070	677.113	704.197	732.365	761.660	522.907
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(14.893)	(25.975)	(27.130)	(28.288)	(29.440)	(33.110)	(36.926)	(38.403)	(39.939)	(41.537)	(42.747)	(44.005)	(45.765)	(47.596)	(49.500)	(51.480)	(53.539)	(55.680)	(57.908)	(60.224)	(62.633)	(65.138)	(67.744)	(70.454)	(48.369)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	146.108	254.838	266.170	277.531	288.830	324.833	362.276	376.767	391.838	407.511	419.381	431.725	448.995	466.954	485.632	505.058	525.260	546.270	568.121	590.846	614.480	639.059	664.622	691.206	474.538
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(2.338)	(4.077)	(4.259)	(4.440)	(4.621)	(5.197)	(5.796)	(6.028)	(6.269)	(6.520)	(6.710)	(6.908)	(7.184)	(7.471)	(7.770)	(8.081)	(8.404)	(8.740)	(9.090)	(9.454)	(9.832)	(10.225)	(10.634)	(11.059)	(7.593)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	143.771	250.761	261.912	273.090	284.209	319.636	356.480	370.739	385.568	400.991	412.671	424.818	441.811	459.483	477.862	496.977	516.856	537.530	559.031	581.393	604.648	628.834	653.988	680.147	466.945
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(39.046)	(13.622)	(21.367)	(17.873)	(15.438)	(16.300)	(17.197)	(17.885)	(18.600)	(19.344)	(20.074)	(20.832)	(21.665)	(22.532)	(23.433)	(23.845)	(24.799)	(25.791)	(26.823)	(27.895)	(29.011)	(30.172)	(31.379)	(32.634)	(26.512)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(6.107)	(10.772)	(18.390)	(14.770)	(12.209)	(12.697)	(13.205)	(13.733)	(14.282)	(14.854)	(15.448)	(16.066)	(16.708)	(17.377)	(18.072)	(18.795)	(19.546)	(20.328)	(21.141)	(21.987)	(22.866)	(23.781)	(24.732)	(25.722)	(21.767)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(32.939)	(2.850)	(2.977)	(3.104)	(3.230)	(3.603)	(3.992)	(4.152)	(4.318)	(4.490)	(4.626)	(4.766)	(4.957)	(5.155)	(5.362)	(5.051)	(5.253)	(5.463)	(5.681)	(5.908)	(6.145)	(6.391)	(6.646)	(6.912)	(4.745)
EBITDA	R$ Mil	-	-	104.725	237.139	240.545	255.217	268.771	303.335	339.283	352.854	366.968	381.647	392.597	403.986	420.145	436.951	454.429	473.132	492.057	511.739	532.209	553.497	575.637	598.663	622.609	647.513	440.433
. % da Receita Líquida		0%	0%	73%	95%	92%	93%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	94%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(55.755)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(95.580)	(55.755)
Amortização	R$ Mil	-	-	(1.885)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(3.231)	(1.885)
EBIT	R$ Mil	-	-	47.085	138.328	141.734	156.406	169.960	204.524	240.472	254.043	268.157	282.836	293.786	305.175	321.334	338.140	355.618	374.321	393.246	412.928	433.398	454.686	476.826	499.852	523.798	548.702	382.793
. % da Receita Líquida		0%	0%	33%	55%	54%	57%	60%	64%	67%	69%	70%	71%	71%	72%	73%	74%	74%	75%	76%	77%	78%	78%	79%	79%	80%	81%	82%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(63.149)	(101.196)	(90.396)	(80.159)	(69.418)	(58.174)	(46.235)	(33.353)	(19.708)	(5.506)	9.276	24.620	35.015	45.461	55.997	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	(16.064)	37.132	51.338	76.247	100.542	146.350	194.237	220.690	248.449	277.330	303.063	329.795	356.349	383.601	411.615	374.321	393.246	412.928	433.398	454.686	476.826	499.852	523.798	548.702	382.793
. % da Receita Líquida		0%	0%	-11%	15%	20%	28%	35%	46%	54%	60%	64%	69%	73%	78%	81%	83%	86%	75%	76%	77%	78%	78%	79%	79%	80%	81%	82%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		(1.903)	1.446	2.630	4.317	7.990	11.876	15.883																				
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	(16.064)	37.132	51.338	76.247	100.542	146.350	194.237	220.690	248.449	277.330	303.063	329.795	356.349	383.601	411.615	374.321	393.246	412.928	433.398	454.686	476.826	499.852	523.798	548.702	382.793
. % da Receita Líquida		0%	0%	-11%	15%	20%	28%	35%	46%	54%	60%	64%	69%	73%	78%	81%	83%	86%	75%	76%	77%	78%	78%	79%	79%	80%	81%	82%
		(1.575)	(1.850)	(1.932)	(2.114)	(2.402)	(2.635)	(2.755)																				
Impostos	R$ Mil	-	-	-	(8.813)	(15.756)	(25.900)	(34.160)	(49.735)	(66.017)	(75.011)	(84.449)	(94.268)	(103.017)	(112.106)	(121.135)	(130.400)	(139.925)	(127.245)	(133.680)	(140.372)	(147.331)	(154.569)	(162.097)	(169.926)	(178.067)	(186.535)	(130.126)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	(16.064)	28.319	35.581	50.347	66.382	96.615	128.220	145.680	164.000	183.062	200.045	217.689	235.214	253.201	271.690	247.076	259.566	272.557	286.067	300.117	314.729	329.926	345.731	362.168	252.668
. % da Receita Líquida		0%	0%	-11%	11%	14%	18%	23%	30%	36%	39%	43%	46%	48%	51%	53%	55%	57%	50%	50%	51%	51%	52%	52%	52%	53%	53%	54%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 56 – Projeções financeiras ATE XXI

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**851.839**	**2.137.170**	**2.829.173**	**2.779.388**	**2.720.784**	**2.665.473**	**2.613.372**	**2.569.362**	**2.533.580**	**2.501.229**	**2.472.564**	**2.447.782**	**2.426.129**	**2.345.957**	**2.264.014**	**2.180.263**	**1.404.236**	**1.307.583**	**1.211.017**	**1.114.541**	**1.018.158**	**921.872**	**825.687**	**729.607**	**633.636**	**537.779**	**403.339**
Ativo Circulante	R$ Mil	-	(0)	95.543	144.569	184.776	228.276	274.985	329.786	392.815	459.275	529.422	603.450	680.608	699.247	716.115	731.175	53.959	56.118	58.362	60.697	63.125	65.650	68.276	71.007	73.847	76.801	-
Caixa do Período	R$ Mil	-	(0)	23.611	73.245	113.326	156.737	203.406	255.464	315.633	381.828	451.691	525.415	602.740	621.541	638.073	652.771	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	27.830	28.315	29.574	30.837	32.092	36.093	40.253	41.863	43.538	45.279	46.598	47.969	49.888	51.884	53.959	56.118	58.362	60.697	63.125	65.650	68.276	71.007	73.847	76.801	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	44.101	43.008	41.876	40.702	39.487	38.230	36.929	35.584	34.193	32.756	31.271	29.737	28.154	26.520	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	851.839	2.137.170	2.733.630	2.634.819	2.536.008	2.437.197	2.338.386	2.239.575	2.140.765	2.041.954	1.943.143	1.844.332	1.745.521	1.646.710	1.547.899	1.449.088	1.350.277	1.251.466	1.152.655	1.053.844	955.033	856.222	757.411	658.600	559.789	460.978	403.339
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	851.839	2.083.946	2.644.245	2.548.665	2.453.085	2.357.505	2.261.925	2.166.345	2.070.765	1.975.185	1.879.605	1.784.025	1.688.445	1.592.865	1.497.285	1.401.705	1.306.125	1.210.545	1.114.965	1.019.385	923.805	828.225	732.645	637.065	541.485	445.905	390.150
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	53.223	89.385	86.154	82.923	79.692	76.461	73.230	70.000	66.769	63.538	60.307	57.076	53.845	50.614	47.383	44.152	40.921	37.690	34.459	31.228	27.997	24.766	21.535	18.304	15.073	13.189
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**851.839**	**2.137.170**	**2.829.173**	**2.779.388**	**2.720.784**	**2.665.473**	**2.613.372**	**2.569.362**	**2.533.580**	**2.501.229**	**2.472.564**	**2.447.782**	**2.426.129**	**2.345.957**	**2.264.014**	**2.180.263**	**1.404.236**	**1.307.583**	**1.211.017**	**1.114.541**	**1.018.158**	**921.872**	**825.687**	**729.607**	**633.636**	**537.779**	**403.339**
PASSIVO	R$ Mil	**851.839**	**2.137.170**	**2.829.173**	**2.779.388**	**2.720.784**	**2.665.473**	**2.613.372**	**2.569.362**	**2.533.580**	**2.501.229**	**2.472.564**	**2.447.782**	**2.426.129**	**2.345.957**	**2.264.014**	**2.180.263**	**1.404.236**	**1.307.583**	**1.211.017**	**1.114.541**	**1.018.158**	**921.872**	**825.687**	**729.607**	**633.636**	**537.779**	**403.339**
Passivo Circulante	R$ Mil	184.591	6.878	88.743	85.477	87.316	88.235	89.260	90.577	91.914	93.251	94.610	95.988	97.385	98.802	100.245	92.750	1.953	1.987	2.067	2.149	2.235	2.325	2.418	2.514	2.615	2.719	-
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	5.578	1.135	1.781	1.489	1.287	1.358	1.433	1.490	1.550	1.612	1.673	1.736	1.805	1.878	1.953	1.987	2.067	2.149	2.235	2.325	2.418	2.514	2.615	2.719	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	184.591	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	6.878	83.165	84.342	85.535	86.746	87.973	89.218	90.481	91.761	93.060	94.376	95.712	97.066	98.440	90.872	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo Ponte	R$ Mil																											
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	840.334	1.066.101	997.437	926.616	853.591	778.313	700.734	620.804	538.471	453.684	366.389	276.532	184.059	88.914	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	840.334	1.066.101	997.437	926.616	853.591	778.313	700.734	620.804	538.471	453.684	366.389	276.532	184.059	88.914	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	667.247	1.289.958	1.674.329	1.696.474	1.706.853	1.723.647	1.745.799	1.778.051	1.820.862	1.869.506	1.924.271	1.985.405	2.052.212	2.063.095	2.074.855	2.087.514	1.402.283	1.305.596	1.208.951	1.112.391	1.015.922	919.547	823.269	727.092	631.021	535.059	403.339
Capital Social	R$ Mil	667.247	1.289.958	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	1.690.393	991.579	894.893	894.893	805.200	708.731	612.356	516.078	419.901	323.830	227.868	96.147
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	1.225	2.920	5.436	8.754	13.583	19.993	27.276	35.475	44.626	54.627	65.511	77.270	89.929	103.512	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(16.064)	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103.512	6.867	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	4.856	13.540	27.818	46.652	74.075	110.476	151.838	198.404	250.385	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191	307.191
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**851.839**	**2.137.170**	**2.829.173**	**2.779.388**	**2.720.784**	**2.665.473**	**2.613.372**	**2.569.362**	**2.533.580**	**2.501.229**	**2.472.564**	**2.447.782**	**2.426.129**	**2.345.957**	**2.264.014**	**2.180.263**	**1.404.236**	**1.307.583**	**1.211.017**	**1.114.541**	**1.018.158**	**921.872**	**825.687**	**729.607**	**633.636**	**537.779**	**403.339**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 57 – Projeções financeiras ATE XXI

ATE XXI	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	-	104.725	237.139	240.545	255.217	268.771	303.335	339.283	352.854	366.968	381.647	392.597	403.986	420.145	436.951	454.429	473.132	492.057	511.739	532.209	553.497	575.637	598.663	622.609	647.513	440.433
. Variação do Capital de Giro	-	-	(22.252)	(4.928)	(614)	(1.553)	(1.458)	(3.928)	(4.086)	(1.553)	(1.615)	(1.680)	(1.258)	(1.308)	(1.849)	(1.923)	(2.000)	(2.124)	(2.165)	(2.252)	(2.342)	(2.436)	(2.533)	(2.634)	(2.740)	(2.849)	74.081
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	5.462	(3.156)	(4.364)	(6.481)	(8.546)	(12.440)	(16.510)	(18.759)	(21.118)	(23.573)	(25.760)	(112.130)	(121.159)	(130.424)	(139.949)	(127.269)	(133.704)	(140.396)	(147.355)	(154.593)	(162.121)	(169.950)	(178.091)	(186.559)	(130.150)
. Receita Financeira	-	-	-	6.094	10.323	13.782	17.533	21.569	26.080	31.308	37.066	43.147	49.566	56.300	57.833	59.161	60.321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(14.760)	(174.777)	(170.347)	(165.755)	(161.000)	(156.077)	(150.983)	(145.713)	(140.263)	(134.630)	(128.810)	(122.798)	(116.590)	(110.182)	(95.196)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(533.406)	(622.711)	(400.435)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	403.339
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(533.406)**	**(622.711)**	**(327.261)**	**60.371**	**75.544**	**95.209**	**115.298**	**152.459**	**193.784**	**218.137**	**241.038**	**264.910**	**286.334**	**224.049**	**238.380**	**253.582**	**277.605**	**343.739**	**356.188**	**369.092**	**382.512**	**396.468**	**410.983**	**426.079**	**441.778**	**458.105**	**787.703**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(478.972)**	**(450.861)**	**(191.053)**	**28.418**	**28.673**	**29.137**	**28.451**	**30.334**	**31.089**	**28.218**	**25.141**	**22.279**	**19.417**	**12.250**	**10.509**	**9.014**	**7.957**	**7.944**	**6.638**	**5.546**	**4.634**	**3.873**	**3.237**	**2.706**	**2.262**	**1.892**	**2.623**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(768.644)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(768.644)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 58 – Projeções financeiras ATE XXII

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	72.565	74.233	77.534	80.843	84.134	95.378	100.848	104.882	109.078	120.441	123.686	127.060	132.142	137.428	142.925	148.642	145.603	151.427	157.484	163.784	180.846	188.080	195.603	203.427	211.564	35.952
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(6.712)	(6.867)	(7.172)	(7.478)	(7.782)	(8.822)	(3.681)	(3.828)	(3.981)	(11.141)	(11.441)	(11.753)	(12.223)	(12.712)	(13.221)	(13.749)	(5.315)	(5.527)	(5.748)	(5.978)	(16.728)	(17.397)	(18.093)	(18.817)	(19.570)	(3.326)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	65.853	67.366	70.362	73.365	76.352	86.556	97.167	101.054	105.096	109.300	112.245	115.307	119.919	124.716	129.705	134.893	140.288	145.900	151.736	157.805	164.118	170.682	177.510	184.610	191.994	32.627
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(1.054)	(1.078)	(1.126)	(1.174)	(1.222)	(1.385)	(1.521)	(1.582)	(1.645)	(1.749)	(1.796)	(1.845)	(1.919)	(1.995)	(2.075)	(2.158)	(2.196)	(2.284)	(2.375)	(2.470)	(2.626)	(2.731)	(2.840)	(2.954)	(3.072)	(522)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	64.799	66.288	69.236	72.191	75.130	85.171	95.647	99.473	103.451	107.551	110.449	113.462	118.000	122.720	127.629	132.734	138.093	143.616	149.361	155.336	161.492	167.951	174.669	181.656	188.923	32.104
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(15.414)	(7.491)	(7.824)	(8.157)	(8.489)	(8.900)	(9.882)	(10.277)	(10.688)	(10.493)	(10.898)	(11.320)	(11.773)	(12.243)	(12.733)	(12.732)	(14.061)	(14.623)	(15.208)	(15.816)	(15.490)	(16.110)	(16.754)	(17.424)	(18.121)	(1.703)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(6.243)	(6.524)	(6.814)	(7.105)	(7.394)	(7.690)	(8.551)	(8.893)	(9.249)	(8.996)	(9.356)	(9.730)	(10.119)	(10.524)	(10.945)	(11.383)	(12.658)	(13.164)	(13.691)	(14.238)	(13.849)	(14.403)	(14.979)	(15.578)	(16.201)	(1.377)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(9.171)	(967)	(1.010)	(1.053)	(1.095)	(1.211)	(1.330)	(1.384)	(1.439)	(1.497)	(1.542)	(1.590)	(1.653)	(1.719)	(1.788)	(1.349)	(1.403)	(1.459)	(1.517)	(1.578)	(1.641)	(1.707)	(1.775)	(1.846)	(1.920)	(326)
EBITDA	R$ Mil	-	-	49.385	58.797	61.412	64.034	66.641	76.270	85.765	89.196	92.763	97.059	99.551	102.142	106.228	110.477	114.896	120.003	124.032	128.993	134.153	139.519	146.002	151.842	157.915	164.232	170.801	30.402
. % da Receita Líquida		0%	0%	76%	89%	89%	89%	89%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	95%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(17.920)	(1.493)
Amortização	R$ Mil	-	-	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(810)	(68)
EBIT	R$ Mil	-	-	30.655	40.067	42.682	45.304	47.911	57.540	67.035	70.466	74.033	78.329	80.821	83.412	87.498	91.747	96.166	101.273	105.302	110.263	115.423	120.789	127.272	133.112	139.185	145.502	152.071	28.841
. % da Receita Líquida		0%	0%	47%	60%	62%	63%	64%	68%	70%	71%	72%	73%	73%	74%	74%	75%	75%	76%	76%	77%	77%	78%	79%	79%	80%	80%	80%	90%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(26.483)	(23.650)	(22.129)	(20.285)	(18.425)	(16.546)	(14.700)	(12.816)	(10.849)	(8.863)	(6.860)	(4.821)	(2.765)	(700)	1.134	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	4.172	16.417	20.554	25.018	29.486	40.994	52.335	57.650	63.184	69.466	73.961	78.591	84.733	91.047	97.300	101.273	105.302	110.263	115.423	120.789	127.272	133.112	139.185	145.502	152.071	28.841
. % da Receita Líquida		0%	0%	6%	25%	30%	35%	39%	48%	55%	58%	61%	65%	67%	69%	72%	74%	76%	76%	76%	77%	77%	78%	79%	79%	80%	80%	80%	90%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	4.172	16.417	20.554	25.018	29.486	40.994	52.335	57.650	63.184	69.466	73.961	78.591	84.733	91.047	97.300	101.273	105.302	110.263	115.423	120.789	127.272	133.112	139.185	145.502	152.071	28.841
. % da Receita Líquida		0%	0%	6%	25%	30%	35%	39%	48%	55%	58%	61%	65%	67%	69%	72%	74%	76%	76%	76%	77%	77%	78%	79%	79%	80%	80%	80%	90%
Impostos	R$ Mil	-	-	(1.394)	(5.558)	(6.538)	(8.482)	(10.001)	(13.914)	(8.475)	(8.784)	(9.114)	(9.983)	(25.123)	(26.697)	(28.785)	(30.932)	(33.058)	(34.409)	(11.187)	(11.636)	(12.102)	(12.587)	(13.901)	(45.234)	(47.299)	(49.447)	(51.680)	(9.782)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	2.777	10.859	14.015	16.536	19.485	27.080	43.860	48.866	54.070	59.483	48.838	51.894	55.948	60.115	64.242	66.864	94.115	98.627	103.321	108.202	113.370	87.878	91.886	96.055	100.391	19.059
. % da Receita Líquida		0%	0%	4%	16%	20%	23%	26%	32%	46%	49%	52%	55%	44%	46%	47%	49%	50%	50%	68%	69%	69%	70%	70%	52%	53%	53%	53%	59%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 59 – Projeções financeiras ATE XXII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**307.149**	**731.642**	**740.707**	**721.282**	**704.794**	**687.915**	**670.634**	**653.177**	**635.568**	**617.499**	**599.014**	**580.075**	**560.708**	**540.857**	**520.558**	**499.802**	**465.103**	**446.949**	**428.819**	**410.712**	**392.631**	**374.575**	**356.546**	**338.546**	**320.574**	**302.633**	**284.724**	**261.830**
Ativo Circulante	R$ Mil	-	-	27.796	27.100	29.342	31.193	32.642	33.915	35.036	35.697	35.943	35.733	35.097	33.975	32.406	30.381	14.412	14.988	15.588	16.211	16.860	17.534	18.235	18.965	19.723	20.512	21.333	-
Caixa do Período	R$ Mil	-	-	9.838	9.244	11.434	13.242	14.659	15.109	15.373	15.935	16.075	15.753	15.156	14.073	12.383	10.228	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	7.317	7.485	7.818	8.152	8.484	9.617	10.796	11.228	11.677	12.144	12.472	12.812	13.324	13.857	14.412	14.988	15.588	16.211	16.860	17.534	18.235	18.965	19.723	20.512	21.333	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	10.641	10.370	10.090	9.800	9.500	9.189	8.867	8.534	8.191	7.836	7.469	7.090	6.699	6.295	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	307.149	731.642	712.912	694.182	675.452	656.722	637.992	619.262	600.532	581.802	563.071	544.341	525.611	506.881	488.151	469.421	450.691	431.961	413.231	394.501	375.771	357.041	338.311	319.581	300.851	282.121	263.391	261.830
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	307.149	700.001	682.081	664.161	646.241	628.321	610.401	592.481	574.561	556.641	538.721	520.801	502.881	484.961	467.041	449.121	431.201	413.281	395.361	377.441	359.521	341.600	323.680	305.760	287.840	269.920	252.000	250.507
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	0	31.641	30.831	30.021	29.211	28.401	27.591	26.781	25.971	25.161	24.351	23.541	22.731	21.921	21.111	20.301	19.491	18.681	17.871	17.061	16.251	15.441	14.631	13.821	13.011	12.201	11.391	11.323
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**307.149**	**731.642**	**740.707**	**721.282**	**704.794**	**687.915**	**670.634**	**653.177**	**635.568**	**617.499**	**599.014**	**580.075**	**560.708**	**540.857**	**520.558**	**499.802**	**465.103**	**446.949**	**428.819**	**410.712**	**392.631**	**374.575**	**356.546**	**338.546**	**320.574**	**302.633**	**284.724**	**261.830**
PASSIVO	R$ Mil	**307.149**	**731.642**	**740.707**	**721.282**	**704.794**	**687.915**	**670.634**	**653.177**	**635.568**	**617.499**	**599.014**	**580.075**	**560.708**	**540.857**	**520.558**	**499.802**	**465.103**	**446.949**	**428.819**	**410.712**	**392.631**	**374.575**	**356.546**	**338.546**	**320.574**	**302.633**	**284.724**	**261.830**
Passivo Circulante	R$ Mil	109.000	10.089	21.677	21.305	21.626	21.950	22.279	22.618	23.010	23.357	23.709	24.016	24.377	24.744	25.119	13.174	1.061	1.061	1.172	1.219	1.267	1.318	1.291	1.342	1.396	1.452	1.510	-
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	1.284	624	652	680	707	742	823	856	891	874	908	943	981	1.020	1.061	1.061	1.172	1.219	1.267	1.318	1.291	1.342	1.396	1.452	1.510	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	10.089	20.392	20.681	20.974	21.270	21.571	21.877	22.186	22.500	22.819	23.142	23.469	23.801	24.138	12.154	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	109.000																											
Empréstimo Ponte	R$ Mil																												
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	258.275	252.976	236.020	218.533	200.504	181.921	162.772	143.045	122.726	101.804	80.266	58.097	35.285	11.815	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	258.275	252.976	236.020	218.533	200.504	181.921	162.772	143.045	122.726	101.804	80.266	58.097	35.285	11.815	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	198.149	463.277	466.054	463.956	464.635	465.460	466.433	467.786	469.513	471.416	473.501	475.793	478.234	480.827	483.624	486.628	464.042	445.888	427.647	409.494	391.363	373.257	355.256	337.203	319.178	301.181	283.214	261.830
Capital Social	R$ Mil	198.149	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	463.277	437.480	415.984	394.268	372.476	350.537	328.444	306.243	283.798	262.419	244.422	230.730	230.730
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	138	679	1.358	2.183	3.156	4.509	6.236	8.139	10.224	12.516	14.957	17.550	20.347	23.351	26.562	29.904	33.379	37.018	40.827	44.813	49.013	53.405	56.760	52.484	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	2.640	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)	0	-	-	-	0	4.276	52.484	31.100
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**307.149**	**731.642**	**740.707**	**721.282**	**704.794**	**687.915**	**670.634**	**653.177**	**635.568**	**617.499**	**599.014**	**580.075**	**560.708**	**540.857**	**520.558**	**499.802**	**465.103**	**446.949**	**428.819**	**410.712**	**392.631**	**374.575**	**356.546**	**338.546**	**320.574**	**302.633**	**284.724**	**261.830**

Nota: valores em milhares de reais

ATE XXII	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Fluxo de Caixa do Acionista																												
. EBITDA	-	-	49.385	58.797	61.412	64.034	66.641	76.270	85.765	89.196	92.763	97.059	99.551	102.142	106.228	110.477	114.896	120.003	124.032	128.993	134.153	139.519	146.002	151.842	157.915	164.232	170.801	30.402
. Variação do Capital de Giro	-	-	(6.032)	(828)	(305)	(306)	(304)	(1.099)	(1.097)	(399)	(415)	(483)	(293)	(305)	(475)	(494)	(513)	(577)	(489)	(577)	(600)	(624)	(729)	(678)	(705)	(733)	(762)	19.823
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	(1.418)	(5.582)	(7.040)	(8.506)	(10.025)	(13.938)	(9.157)	(9.523)	(9.904)	(10.936)	(25.147)	(26.721)	(28.809)	(30.956)	(33.082)	(34.433)	(13.221)	(13.750)	(14.300)	(14.872)	(16.421)	(45.258)	(47.323)	(49.471)	(51.704)	(9.806)
. Receita Financeira	-	-	-	1.843	1.742	1.911	2.046	2.145	2.158	2.153	2.173	2.155	2.095	2.009	1.879	1.694	1.467	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(21.479)	(42.161)	(41.064)	(39.929)	(38.753)	(37.535)	(36.276)	(34.973)	(33.626)	(32.234)	(30.796)	(29.310)	(27.777)	(26.194)	(12.488)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(172.130)	(265.128)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	261.830
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(172.130)**	**(265.128)**	**20.455**	**12.069**	**14.744**	**17.204**	**19.605**	**25.843**	**41.393**	**46.453**	**50.991**	**55.560**	**45.410**	**47.815**	**51.046**	**54.528**	**70.280**	**84.993**	**110.323**	**114.667**	**119.254**	**124.024**	**128.852**	**105.906**	**109.887**	**114.028**	**118.335**	**302.249**
Taxa de desconto																												
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5	27.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%	37151%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(154.564)**	**(191.960)**	**11.941**	**5.681**	**5.596**	**5.265**	**4.838**	**5.142**	**6.641**	**6.009**	**5.319**	**4.673**	**3.079**	**2.614**	**2.250**	**1.938**	**2.014**	**1.964**	**2.056**	**1.723**	**1.445**	**1.212**	**1.015**	**673**	**563**	**471**	**394**	**811**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(261.197)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(261.197)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 61 – Projeções financeiras ATE XXIII

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	43.972	132.956	137.832	143.715	149.566	155.549	173.185	191.526	199.187	207.155	215.441	221.510	227.821	236.934	246.411	256.268	266.519	277.179	288.266	299.797	311.789	324.261	337.231	350.720	364.749	250.413
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(4.067)	(12.298)	(12.749)	(13.294)	(13.835)	(14.388)	(16.020)	(17.716)	(18.425)	(19.162)	(19.928)	(20.490)	(21.073)	(21.916)	(22.793)	(23.705)	(24.653)	(25.639)	(26.665)	(27.731)	(28.840)	(29.994)	(31.194)	(32.442)	(33.739)	(23.163)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	39.905	120.658	125.083	130.421	135.731	141.161	157.165	173.810	180.763	187.993	195.513	201.020	206.748	215.018	223.618	232.563	241.866	251.540	261.602	272.066	282.949	294.266	306.037	318.279	331.010	227.250
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(638)	(1.931)	(2.001)	(2.087)	(2.172)	(2.259)	(2.515)	(2.781)	(2.892)	(3.008)	(3.128)	(3.216)	(3.308)	(3.440)	(3.578)	(3.721)	(3.870)	(4.025)	(4.186)	(4.353)	(4.527)	(4.708)	(4.897)	(5.092)	(5.296)	(3.636)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	39.266	118.727	123.081	128.335	133.560	138.902	154.651	171.029	177.870	184.985	192.385	197.804	203.440	211.577	220.040	228.842	237.996	247.516	257.416	267.713	278.421	289.558	301.141	313.186	325.714	223.614
.% da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(19.816)	(14.873)	(15.525)	(16.187)	(16.846)	(17.519)	(18.324)	(19.160)	(19.927)	(20.724)	(21.553)	(22.392)	(23.264)	(24.195)	(25.163)	(25.406)	(26.422)	(27.479)	(28.578)	(29.721)	(30.910)	(32.147)	(33.433)	(34.770)	(36.161)	(19.020)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(4.312)	(13.228)	(13.816)	(14.406)	(14.993)	(15.592)	(16.216)	(16.865)	(17.539)	(18.241)	(18.970)	(19.729)	(20.518)	(21.339)	(22.193)	(23.080)	(24.004)	(24.964)	(25.962)	(27.001)	(28.081)	(29.204)	(30.372)	(31.587)	(32.851)	(16.747)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(15.503)	(1.645)	(1.709)	(1.781)	(1.853)	(1.927)	(2.108)	(2.296)	(2.388)	(2.483)	(2.582)	(2.663)	(2.746)	(2.856)	(2.970)	(2.326)	(2.419)	(2.515)	(2.616)	(2.721)	(2.829)	(2.943)	(3.060)	(3.183)	(3.310)	(2.273)
EBITDA	R$ Mil	-	-	19.451	103.854	107.556	112.148	116.714	121.382	136.327	151.869	157.944	164.261	170.832	175.412	180.175	187.382	194.878	203.436	211.573	220.036	228.838	237.991	247.511	257.411	267.708	278.416	289.553	204.594
.% da Receita Líquida		0%	0%	50%	87%	87%	87%	87%	87%	88%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	91%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(13.456)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(40.368)	(23.548)
Amortização	R$ Mil	-	-	(596)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.788)	(1.043)
EBIT	R$ Mil	-	-	5.399	61.698	65.400	69.991	74.558	79.226	94.171	109.713	115.787	122.105	128.676	133.256	138.019	145.226	152.721	161.280	169.417	177.880	186.682	195.835	205.355	215.255	225.552	236.260	247.397	180.003
.% da Receita Líquida		0%	0%	14%	52%	53%	55%	56%	57%	61%	64%	65%	66%	67%	67%	68%	69%	69%	70%	71%	72%	73%	73%	74%	74%	75%	75%	76%	80%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(18.750)	(56.025)	(39.545)	(33.588)	(35.347)	(32.420)	(29.403)	(26.294)	(23.091)	(19.792)	(16.395)	(12.899)	(9.299)	(5.596)	(1.785)	544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	(13.351)	5.673	25.856	36.403	39.210	46.806	64.767	83.419	92.696	102.313	112.280	120.357	128.720	139.630	150.936	161.824	169.417	177.880	186.682	195.835	205.355	215.255	225.552	236.260	247.397	180.003
.% da Receita Líquida		0%	0%	-34%	5%	21%	28%	29%	34%	42%	49%	52%	55%	58%	61%	63%	66%	69%	71%	71%	72%	73%	73%	74%	74%	75%	75%	76%	80%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	(13.351)	5.673	25.856	36.403	39.210	46.806	64.767	83.419	92.696	102.313	112.280	120.357	128.720	139.630	150.936	161.824	169.417	177.880	186.682	195.835	205.355	215.255	225.552	236.260	247.397	180.003
.% da Receita Líquida		0%	0%	-34%	5%	21%	28%	29%	34%	42%	49%	52%	55%	58%	61%	63%	66%	69%	71%	71%	72%	73%	73%	74%	74%	75%	75%	76%	80%
Impostos	R$ Mil	-	-	-	(1.326)	(6.130)	(11.029)	(13.307)	(15.890)	(21.997)	(28.338)	(31.493)	(34.762)	(38.151)	(40.897)	(43.741)	(47.450)	(51.294)	(54.996)	(57.578)	(60.455)	(63.448)	(66.560)	(69.797)	(73.163)	(76.664)	(80.304)	(84.091)	(61.177)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	(13.351)	4.347	19.726	25.374	25.903	30.916	42.771	55.080	61.204	67.550	74.129	79.460	84.979	92.180	99.642	106.828	111.839	117.425	123.234	129.275	135.558	142.092	148.888	155.956	163.306	118.826
.% da Receita Líquida		0%	0%	-34%	4%	16%	20%	19%	22%	28%	32%	34%	37%	39%	40%	42%	44%	45%	47%	47%	47%	48%	48%	49%	49%	49%	50%	50%	53%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 62 – Projeções financeiras ATE XXIII

Balanço Patrimonial	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**417.002**	**901.973**	**1.217.805**	**1.203.506**	**1.197.958**	**1.104.203**	**1.062.210**	**1.020.214**	**979.523**	**938.893**	**897.033**	**855.188**	**813.360**	**771.260**	**729.167**	**687.371**	**642.116**	**594.061**	**553.068**	**512.121**	**471.222**	**430.374**	**389.578**	**348.837**	**308.152**	**267.526**	**226.961**	**160.993**
Ativo Circulante	R$ Mil	104.145	-	20.470	48.328	84.935	33.337	33.500	33.661	35.126	36.652	36.948	37.259	37.587	37.644	37.707	38.067	34.969	29.070	30.233	31.443	32.700	34.008	35.369	36.783	38.255	39.785	41.376	-
Caixa do Período	R$ Mil	104.145	-	-	15.261	51.782	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	14.964	15.082	15.635	16.303	16.966	17.645	19.646	21.726	22.595	23.499	24.439	25.128	25.843	26.877	27.952	29.070	30.233	31.443	32.700	34.008	35.369	36.783	38.255	39.785	41.376	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	5.505	17.984	17.517	17.034	16.534	16.016	15.480	14.926	14.353	13.760	13.148	12.516	11.864	11.190	7.016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	312.857	901.973	1.197.335	1.155.179	1.113.022	1.070.866	1.028.710	986.554	944.397	902.241	860.085	817.928	775.772	733.616	691.460	649.303	607.147	564.991	522.835	480.678	438.522	396.366	354.210	312.053	269.897	227.741	185.584	160.993
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	312.857	877.620	1.146.545	1.106.177	1.065.809	1.025.441	985.073	944.705	904.337	863.969	823.601	783.233	742.865	702.497	662.129	621.761	581.393	541.024	500.656	460.288	419.920	379.552	339.184	298.816	258.448	218.080	177.712	154.164
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	24.354	50.790	49.002	47.213	45.425	43.637	41.849	40.060	38.272	36.484	34.696	32.908	31.119	29.331	27.543	25.755	23.966	22.178	20.390	18.602	16.813	15.025	13.237	11.449	9.661	7.872	6.829
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**417.002**	**901.973**	**1.217.805**	**1.203.506**	**1.197.958**	**1.104.203**	**1.062.210**	**1.020.214**	**979.523**	**938.893**	**897.033**	**855.188**	**813.360**	**771.260**	**729.167**	**687.371**	**642.116**	**594.061**	**553.068**	**512.121**	**471.222**	**430.374**	**389.578**	**348.837**	**308.152**	**267.526**	**226.961**	**160.993**
PASSIVO	R$ Mil	**417.002**	**901.973**	**1.217.805**	**1.203.506**	**1.197.958**	**1.104.203**	**1.062.210**	**1.020.214**	**979.523**	**938.893**	**897.033**	**855.188**	**813.360**	**771.260**	**729.167**	**687.371**	**642.116**	**594.061**	**553.068**	**512.121**	**471.222**	**430.374**	**389.578**	**348.837**	**308.152**	**267.526**	**226.961**	**160.993**
Passivo Circulante	R$ Mil	-	-	33.681	36.158	36.707	37.263	37.826	38.398	38.988	39.587	40.189	40.800	41.423	42.053	42.695	43.349	9.034	2.117	2.202	2.290	2.382	2.477	2.576	2.679	2.786	2.897	3.013	-
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	4.954	1.239	1.294	1.349	1.404	1.460	1.527	1.597	1.661	1.727	1.796	1.866	1.939	2.016	2.097	2.117	2.202	2.290	2.382	2.477	2.576	2.679	2.786	2.897	3.013	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	-	28.727	34.919	35.413	35.914	36.422	36.938	37.461	37.991	38.528	39.074	39.626	40.187	40.756	41.333	6.937	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Sênior	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-																											
Empréstimo Ponte	R$ Mil																												
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	390.820	443.475	421.625	392.426	362.317	331.277	299.286	266.323	232.368	197.398	161.391	124.326	86.180	46.930	6.551	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	390.820	443.475	421.625	392.426	362.317	331.277	299.286	266.323	232.368	197.398	161.391	124.326	86.180	46.930	6.551	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	417.002	511.153	740.649	745.723	768.824	704.623	693.107	682.531	674.212	666.938	659.446	652.996	647.611	643.026	639.543	637.471	633.082	591.944	550.866	509.831	468.841	427.897	387.002	346.158	305.366	264.628	223.947	160.993
Capital Social	R$ Mil	417.002	511.153	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	754.001	748.584	652.523	543.097	426.899	422.409
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	-	187	1.040	2.242	3.536	5.080	7.218	9.970	13.029	16.406	20.111	24.083	28.330	32.938	37.919	43.259	48.850	54.720	60.881	67.343	74.120	81.223	88.667	96.463	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	(13.351)	(9.192)	9.681	(61.800)	(74.609)	(86.730)	(97.186)	(107.213)	(117.764)	(127.590)	(136.681)	(145.237)	(152.968)	(159.648)	(169.018)	(215.496)	(262.165)	(309.070)	(356.220)	(403.626)	(451.298)	(493.830)	(446.004)	(385.112)	(213.131)	(271.595)
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	727	4.102	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180	10.180
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**417.002**	**901.973**	**1.217.805**	**1.203.506**	**1.197.958**	**1.104.203**	**1.062.210**	**1.020.214**	**979.523**	**938.893**	**897.033**	**855.188**	**813.360**	**771.260**	**729.167**	**687.371**	**642.116**	**594.061**	**553.068**	**512.121**	**471.222**	**430.374**	**389.578**	**348.837**	**308.152**	**267.526**	**226.961**	**160.993**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 63 – Projeções financeiras ATE XXIII

ATE XXIII	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Fluxo de Caixa do Acionista																											
. EBITDA	-	19.451	103.854	107.556	112.148	116.714	121.382	136.327	151.869	157.944	164.261	170.832	175.412	180.175	187.382	194.878	203.436	211.573	220.036	228.838	237.991	247.511	257.411	267.708	278.416	289.553	204.594
. Variação do Capital de Giro	-	(10.010)	(3.832)	(499)	(612)	(609)	(623)	(1.934)	(2.011)	(805)	(837)	(871)	(618)	(643)	(956)	(994)	(1.098)	(1.078)	(1.121)	(1.166)	(1.213)	(1.261)	(1.312)	(1.364)	(1.419)	(1.475)	38.363
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	4.539	(482)	(2.198)	(3.094)	(13.331)	(15.914)	(22.021)	(28.362)	(31.517)	(34.786)	(38.175)	(40.921)	(43.765)	(47.474)	(51.318)	(55.020)	(57.602)	(60.479)	(63.472)	(66.584)	(69.821)	(73.187)	(76.688)	(80.328)	(84.115)	(61.201)
. Receita Financeira	-	-	495	2.992	6.154	1.513	1.468	1.422	1.375	1.325	1.275	1.222	1.168	1.111	1.054	994	623	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(60.764)	(71.241)	(69.350)	(67.392)	(65.364)	(63.265)	(61.094)	(58.849)	(56.528)	(54.129)	(51.652)	(49.093)	(46.451)	(43.725)	(7.016)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(94.151)	(242.848)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160.993
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(94.151)**	**(228.868)**	**39.271**	**36.611**	**45.245**	**36.894**	**40.950**	**50.529**	**61.776**	**68.098**	**73.384**	**78.878**	**83.388**	**87.786**	**93.554**	**99.833**	**140.925**	**152.893**	**158.436**	**164.200**	**170.195**	**176.429**	**182.913**	**189.656**	**196.669**	**203.963**	**342.749**
Taxa de desconto																											
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5	27.5
Ke acumulado	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%	37151%
fator de desconto	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(68.168)**	**(133.612)**	**18.486**	**13.896**	**13.846**	**9.104**	**8.148**	**8.106**	**7.991**	**7.103**	**6.172**	**5.349**	**4.559**	**3.870**	**3.326**	**2.862**	**3.257**	**2.849**	**2.381**	**1.989**	**1.663**	**1.390**	**1.162**	**971**	**812**	**679**	**920**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**(70.890)**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**(70.890)**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 64 – Projeções financeiras ATE XXIV

Demonstração de Resultado	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Receita Bruta - Antes PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	85.521	89.213	93.472	97.461	95.534	99.356	110.147	121.370	126.224	131.273	136.524	140.831	145.311	151.123	157.168	163.455	169.993	176.793	183.864	191.219	198.868	206.822	215.095	223.699	232.647	160.113
PIS/Cofins	R$ Mil	-	-	(7.911)	(8.252)	(8.646)	(9.015)	(3.487)	(3.626)	(4.020)	(4.430)	(4.607)	(4.791)	(4.983)	(5.140)	(5.304)	(5.516)	(5.737)	(5.966)	(6.205)	(6.453)	(6.711)	(6.979)	(7.259)	(7.549)	(7.851)	(8.165)	(8.492)	(5.844)
Receita Bruta - Após PIS/COFINS	R$ Mil	-	-	77.610	80.960	84.826	88.446	92.047	95.729	106.126	116.940	121.617	126.482	131.541	135.691	140.007	145.607	151.431	157.489	163.788	170.340	177.153	184.240	191.609	199.273	207.244	215.534	224.156	154.269
Deduções a Receita Bruta	R$ Mil	-	-	(1.242)	(1.295)	(1.357)	(1.415)	(1.441)	(1.498)	(1.661)	(1.830)	(1.903)	(1.980)	(2.059)	(2.124)	(2.191)	(2.279)	(2.370)	(2.465)	(2.563)	(2.666)	(2.773)	(2.884)	(2.999)	(3.119)	(3.244)	(3.373)	(3.508)	(2.415)
Receita Líquida	R$ Mil	-	-	76.368	79.665	83.469	87.031	90.607	94.231	104.465	115.109	119.714	124.502	129.482	133.567	137.816	143.328	149.061	155.024	161.225	167.674	174.381	181.356	188.610	196.155	204.001	212.161	220.647	151.855
. % da Receita Líquida		0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Despesas Operacionais	R$ Mil	-	-	(17.079)	(7.709)	(8.054)	(8.397)	(9.245)	(9.615)	(10.066)	(10.534)	(10.955)	(11.393)	(11.849)	(12.312)	(12.793)	(13.305)	(13.837)	(13.628)	(14.173)	(14.740)	(15.329)	(15.942)	(16.580)	(17.243)	(17.933)	(18.650)	(19.396)	(10.288)
. Custo de Operação e Manutenção	R$ Mil	-	-	(6.182)	(6.461)	(6.748)	(7.036)	(7.829)	(8.142)	(8.468)	(8.807)	(9.159)	(9.525)	(9.906)	(10.303)	(10.715)	(11.143)	(11.589)	(12.053)	(12.535)	(13.036)	(13.558)	(14.100)	(14.664)	(15.251)	(15.861)	(16.495)	(17.155)	(8.746)
. Despesas Administrativas	R$ Mil	-	-	(10.897)	(1.248)	(1.306)	(1.361)	(1.416)	(1.473)	(1.597)	(1.727)	(1.796)	(1.868)	(1.943)	(2.009)	(2.079)	(2.162)	(2.248)	(1.575)	(1.638)	(1.703)	(1.772)	(1.842)	(1.916)	(1.993)	(2.072)	(2.155)	(2.242)	(1.543)
EBITDA	R$ Mil	-	-	59.289	71.956	75.415	78.634	81.361	84.616	94.400	104.575	108.758	113.109	117.633	121.255	125.022	130.023	135.224	141.396	147.052	152.934	159.052	165.414	172.030	178.911	186.068	193.511	201.251	141.566
. % da Receita Líquida		0%	0%	78%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	91%	93%
Depreciação	R$ Mil	-	-	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(17.472)	(10.192)
Amortização	R$ Mil	-	-	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(564)	(329)
EBIT	R$ Mil	-	-	41.253	53.920	57.379	60.598	63.325	66.579	76.364	86.539	90.722	95.073	99.597	103.219	106.986	111.987	117.188	123.360	129.016	134.898	141.015	147.377	153.994	160.875	168.032	175.474	183.215	131.045
. % da Receita Líquida		0%	0%	54%	68%	69%	70%	70%	71%	73%	75%	76%	76%	77%	77%	78%	78%	79%	80%	80%	80%	81%	81%	82%	82%	82%	83%	83%	86%
Resultado Financeiro	R$ Mil	-	-	(24.464)	(21.211)	(12.905)	(15.778)	(14.519)	(13.221)	(11.883)	(10.505)	(9.085)	(7.623)	(6.118)	(4.568)	(2.974)	(1.333)	167	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de JSCP	R$ Mil	-	-	16.789	32.710	44.473	44.820	48.806	53.359	64.481	76.035	81.637	87.450	93.479	98.651	104.012	110.654	117.355	123.360	129.016	134.898	141.015	147.377	153.994	160.875	168.032	175.474	183.215	131.045
. % da Receita Líquida		0%	0%	22%	41%	53%	51%	54%	57%	62%	66%	68%	70%	72%	74%	75%	77%	79%	80%	80%	80%	81%	81%	82%	82%	82%	83%	83%	86%
Juros sobre Capital Próprio (JSCP)	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro antes de Impostos s/Renda	R$ Mil	-	-	16.789	32.710	44.473	44.820	48.806	53.359	64.481	76.035	81.637	87.450	93.479	98.651	104.012	110.654	117.355	123.360	129.016	134.898	141.015	147.377	153.994	160.875	168.032	175.474	183.215	131.045
. % da Receita Líquida		0%	0%	22%	41%	53%	51%	54%	57%	62%	66%	68%	70%	72%	74%	75%	77%	79%	80%	80%	80%	81%	81%	82%	82%	82%	83%	83%	86%
Impostos	R$ Mil	-	-	(5.684) (v)	(11.097) (v)	(15.097) (v)	(15.215) (v)	(16.570) (v)	(18.118) (v)	(8.663) (v)	(9.520)	(27.733)	(29.709)	(31.759)	(33.517)	(35.340)	(37.598)	(39.877)	(41.918)	(13.065)	(13.589)	(14.134)	(50.084)	(52.334)	(54.674)	(57.107)	(59.637)	(62.269)	(44.531)
Impacto no uso credito Pis/Cofins	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R$ Mil	-	-	11.105	21.612	29.376	29.605	32.236	35.241	55.818	66.515	53.905	57.741	61.720	65.134	68.672	73.055	77.478	81.442	115.950	121.309	126.882	97.293	101.660	106.202	110.925	115.837	120.946	86.514
. % da Receita Líquida		0%	0%	15%	27%	35%	34%	36%	37%	53%	58%	45%	46%	48%	49%	50%	51%	52%	53%	72%	72%	73%	54%	54%	54%	54%	55%	55%	57%

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 65 – Projeções financeiras ATE XXIV

ATIVO TOTAL	R$ Mil	**221.192**	**536.792**	**553.027**	**561.512**	**498.360**	**480.561**	**462.753**	**444.947**	**427.972**	**411.041**	**393.335**	**375.643**	**357.968**	**340.170**	**322.383**	**304.748**	**282.777**	**265.498**	**248.249**	**231.032**	**213.847**	**196.697**	**179.582**	**162.504**	**145.464**	**128.464**	**111.505**	**72.965**
Ativo Circulante	R$ Mil	1	2.401	36.672	63.193	18.078	18.315	18.543	18.773	19.834	20.939	21.269	21.614	21.975	22.213	22.463	22.864	18.929	19.686	20.474	21.292	22.144	23.030	23.951	24.909	25.906	26.942	28.019	-
Caixa do Período	R$ Mil	1	2.401	19.088	45.391	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	R$ Mil	-	-	9.701	10.120	10.603	11.056	11.506	11.966	13.266	14.617	15.202	15.810	16.443	16.961	17.501	18.201	18.929	19.686	20.474	21.292	22.144	23.030	23.951	24.909	25.906	26.942	28.019	-
Impostos Diferidos	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva para Dívida	R$ Mil	-	-	7.882	7.682	7.474	7.259	7.037	6.807	6.568	6.322	6.067	5.804	5.532	5.252	4.962	4.663	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva Especial	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva - O&M	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	R$ Mil	221.191	534.391	516.355	498.319	480.282	462.246	444.210	426.174	408.138	390.101	372.065	354.029	335.993	317.957	299.920	281.884	263.848	245.812	227.775	209.739	191.703	173.667	155.631	137.594	119.558	101.522	83.486	72.965
Ativo Fixo Líquido	R$ Mil	221.191	517.600	500.128	482.656	465.184	447.712	430.240	412.768	395.296	377.824	360.352	342.880	325.408	307.936	290.464	272.992	255.519	238.047	220.575	203.103	185.631	168.159	150.687	133.215	115.743	98.271	80.799	70.607
Ativo Diferido Líquido	R$ Mil	-	16.791	16.227	15.663	15.099	14.534	13.970	13.406	12.842	12.278	11.714	11.149	10.585	10.021	9.457	8.893	8.328	7.764	7.200	6.636	6.072	5.507	4.943	4.379	3.815	3.251	2.687	2.357
Créditos de IR aplicação Financeira	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVOS NÃO DEPRECIÁVEIS	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	R$ Mil	**221.192**	**536.792**	**553.027**	**561.512**	**498.360**	**480.561**	**462.753**	**444.947**	**427.972**	**411.041**	**393.335**	**375.643**	**357.968**	**340.170**	**322.383**	**304.748**	**282.777**	**265.498**	**248.249**	**231.032**	**213.847**	**196.697**	**179.582**	**162.504**	**145.464**	**128.464**	**111.505**	**72.965**
PASSIVO	R$ Mil	**221.192**	**536.792**	**553.027**	**561.512**	**498.360**	**480.561**	**462.753**	**444.947**	**427.972**	**411.041**	**393.335**	**375.643**	**357.968**	**340.170**	**322.383**	**304.748**	**282.777**	**265.498**	**248.249**	**231.032**	**213.847**	**196.697**	**179.582**	**162.504**	**145.464**	**128.464**	**111.505**	**72.965**
Passivo Circulante	R$ Mil	-	7.474	16.529	15.962	16.207	16.456	16.750	17.006	17.273	17.545	17.816	18.092	18.372	18.657	18.946	10.112	1.153	1.136	1.181	1.228	1.277	1.329	1.382	1.437	1.494	1.554	1.616	(0)
Contas a Pagar	R$ Mil	-	-	1.423	642	671	700	770	801	839	878	913	949	987	1.026	1.066	1.109	1.153	1.136	1.181	1.228	1.277	1.329	1.382	1.437	1.494	1.554	1.616	-
Taxas a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores a Pagar	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR e CS a Pagar	R$ Mil	-	7.474	15.106	15.320	15.536	15.756	15.979	16.205	16.435	16.667	16.903	17.142	17.385	17.631	17.880	9.003	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Dívida Sênior	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros a Pagar	R$ Mil	-																											
Empréstimo Ponte	R$ Mil																												
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	191.318	187.392	174.832	161.879	148.524	134.758	120.574	105.961	90.910	75.412	59.457	43.035	26.137	8.752	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo de Longo Prazo	R$ Mil	-	191.318	187.392	174.832	161.879	148.524	134.758	120.574	105.961	90.910	75.412	59.457	43.035	26.137	8.752	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Subordinada	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	R$ Mil	221.192	338.001	349.105	370.718	320.274	315.582	311.245	307.366	304.738	302.586	300.107	298.095	296.560	295.376	294.685	294.636	281.624	264.362	247.068	229.803	212.570	195.368	178.200	161.067	143.969	126.910	109.889	72.965
Capital Social	R$ Mil	221.192	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001	338.001
Reserva Legal	R$ Mil	-	-	554	1.633	3.101	4.580	6.191	7.952	10.079	12.589	15.283	18.168	21.253	24.509	27.941	31.593	35.465	39.536	43.794	48.245	52.899	57.762	62.844	67.600	67.600	67.600	-	-
Lucro/Prejuízo Acumulado	R$ Mil	-	-	10.551	31.084	(20.828)	(26.999)	(32.947)	(38.586)	(43.342)	(48.003)	(53.176)	(58.074)	(62.694)	(67.134)	(71.257)	(74.957)	(91.842)	(113.175)	(134.727)	(156.443)	(178.330)	(200.395)	(222.645)	(244.534)	(261.631)	(278.691)	(228.112)	(265.036)
Reserva Benefícios de IR	R$ Mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TOTAL	R$ Mil	**221.192**	**536.792**	**553.027**	**561.512**	**498.360**	**480.561**	**462.753**	**444.947**	**427.972**	**411.041**	**393.335**	**375.643**	**357.968**	**340.170**	**322.383**	**304.748**	**282.777**	**265.498**	**248.249**	**231.032**	**213.847**	**196.697**	**179.582**	**162.504**	**145.464**	**128.464**	**111.505**	**72.965**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 66 – Projeções financeiras ATE XXIV

ATE XXIV	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Receita Líquida	-	76.368	79.665	83.469	87.031	90.607	94.231	104.465	115.109	119.714	124.502	129.482	133.567	137.816	143.328	149.061	155.024	161.225	167.674	174.381	181.356	188.610	196.155	204.001	212.161	220.647	151.855	-
Lucro Líquido	-	11.105	21.612	29.376	29.605	32.236	35.241	55.818	66.515	53.905	57.741	61.720	65.134	68.672	73.055	77.478	81.442	115.950	121.309	126.882	97.293	101.660	106.202	110.925	115.837	120.946	86.514	-
Fluxo de Caixa do Acionista																												
. EBITDA	-	-	59.289	71.956	75.415	78.634	81.361	84.616	94.400	104.575	108.758	113.109	117.633	121.255	125.022	130.023	135.224	141.396	147.052	152.934	159.052	165.414	172.030	178.911	186.068	193.511	201.251	141.566
. Variação do Capital de Giro	-	-	(8.278)	(1.200)	(454)	(424)	(379)	(429)	(1.262)	(1.313)	(550)	(572)	(594)	(480)	(499)	(657)	(684)	(775)	(742)	(772)	(803)	(835)	(868)	(903)	(939)	(976)	(1.016)	26.403
. Pagamento de Impostos Ajustado	-	-	(5.708)	(11.121)	(15.121)	(15.239)	(16.594)	(18.142)	(10.001)	(11.020)	(27.757)	(29.733)	(31.783)	(33.541)	(35.364)	(37.622)	(39.901)	(41.942)	(15.435)	(16.053)	(16.695)	(50.108)	(52.358)	(54.698)	(57.131)	(59.661)	(62.293)	(44.555)
. Receita Financeira	-	-	216	2.427	4.777	664	645	625	604	583	561	539	515	491	466	441	414	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Divida CF	-	-	(15.911)	(31.231)	(30.419)	(29.577)	(28.706)	(27.804)	(26.871)	(25.906)	(24.908)	(23.877)	(22.812)	(21.712)	(20.576)	(19.403)	(9.250)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Capital	(5.190)	(116.809)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.965
(=) Fluxo de Caixa do Acionista	**(5.190)**	**(116.809)**	**29.608**	**30.832**	**34.198**	**34.058**	**36.326**	**38.865**	**56.870**	**66.920**	**56.105**	**59.466**	**62.959**	**66.013**	**69.049**	**72.781**	**85.804**	**98.679**	**130.875**	**136.110**	**141.554**	**114.471**	**118.804**	**123.311**	**127.998**	**132.873**	**137.942**	**196.379**
Taxa de desconto																												
Ke	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%	24.0%
Indice anual	0.5	1.5	2.5	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5	10.5	11.5	12.5	13.5	14.5	15.5	16.5	17.5	18.5	19.5	20.5	21.5	22.5	23.5	24.5	25.5	26.5	27.5
Ke acumulado	11.4%	38%	71%	112%	163%	227%	305%	403%	523%	673%	859%	1089%	1375%	1729%	2168%	2713%	3389%	4227%	5266%	6555%	8154%	10137%	12596%	15645%	19428%	24118%	29936%	37151%
fator de desconto	0.90	0.72	0.58	0.47	0.38	0.31	0.25	0.20	0.16	0.13	0.10	0.08	0.07	0.05	0.04	0.04	0.03	0.02	0.02	0.02	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
Fluxo de Caixa Descontado	**(4.660)**	**(84.573)**	**17.285**	**14.513**	**12.980**	**10.423**	**8.964**	**7.733**	**9.124**	**8.657**	**5.852**	**5.001**	**4.269**	**3.609**	**3.044**	**2.587**	**2.459**	**2.281**	**2.439**	**2.045**	**1.715**	**1.118**	**936**	**783**	**655**	**549**	**459**	**527**

VPL do Fluxos de Caixa Descontados	**40.775**
(+) Excesso de Caixa	-
(=) Equity Value	**40.775**

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 67 – Projeções Financeiras Hospital

Fluxo de Caixa Descontado (em R$ milhões)		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Lucro Liquido		15.5	28.1	54.7	57.9	62.2	64.9	68.2	71.0	72.4	74.2	74.8	73.0	70.2	65.6	56.6	53.8	21.0
(+) Depreciação & Amortização		14.5	14.5	15.4	15.5	15.6	17.6	18.3	19.6	22.2	22.9	23.2	24.0	24.2	24.8	29.3	30.0	30.0
(-) Capex de manutenção		(4.3)	(0.6)	(14.4)	(1.4)	(0.4)	(24.8)	(7.1)	(12.8)	(23.8)	(5.7)	(1.6)	(5.1)	(0.9)	(2.5)	(13.6)	(1.3)	-
(+/-) Investimento em Capital de Giro		5.2	2.8	32.6	3.0	2.9	2.9	2.8	2.6	2.4	2.0	1.6	1.0	0.3	(0.7)	(1.9)	(3.4)	(56.6)
(+/-) Amortização de Dívida financeira		(21.0)	(21.1)	(21.1)	(21.1)	(21.2)	(15.3)	(27.1)	(21.3)	(21.3)	(21.3)	(5.1)	-	-	-	-	-	-
(+/-) Amortização de Partes Relacionadas		-	-	(23.4)	(23.4)	(23.4)	(23.4)	(23.4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Redução de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	146.1
Fluxo de Caixa do Acionista		**9.8**	**23.7**	**43.8**	**30.5**	**35.7**	**21.9**	**31.7**	**59.1**	**51.9**	**72.2**	**92.8**	**92.9**	**93.8**	**87.2**	**70.5**	**79.1**	**140.5**
Fator ano		0.50	1.50	2.50	3.50	4.50	5.50	6.50	7.50	8.50	9.50	10.50	11.50	12.50	13.50	14.50	15.50	16.50
Fator de desconto	20.8%	0.91	0.75	0.62	0.52	0.43	0.35	0.29	0.24	0.20	0.17	0.14	0.11	0.09	0.08	0.06	0.05	0.04
Valor Presente Liquido (R$ milhões)	**193**	**8.9**	**17.9**	**27.3**	**15.7**	**15.3**	**7.8**	**9.3**	**14.3**	**10.4**	**12.0**	**12.8**	**10.6**	**8.8**	**6.8**	**4.5**	**4.2**	**6.2**
Participação da Abengoa	60%																	
Valor da Participação da Abengoa (R$ milhões)	116																	

Nota: valores em milhares de reais

Anexo 68 – Custo do Capital Próprio para ATEs em Operação

Premissas		
Taxa livre de Risco (TLR)	Média aritmética dos retornos do T-Bonds de 10 anos nos últimos 30 anos	6,2%
Retorno esperado do Mercado (RM)	Média aritmética dos retornos do índice S&P 500 nos últimos 30 anos	10,1%
Prêmio adicional para Small Caps (PSC)	Diferencial entre Small e Large caps (1926 – 2014)	2,1%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - Brasil	Relatório de Inflação do BACEN	4,5%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - E.U.A	*Federal Reserve*	2,5%
Imposto de Renda	Lucro Real	34%
Prêmio pelo risco-país	EMBI+ spot 02/08/2017	2,7%
Relação Dívida/Equity (D/E)	Média entre CTEEP e TAESA	24,6%
Premio pela Liquidez	Premio de listagem em relação a empresas privadas	30%

Prêmio de Mercado		
Média Beta Desalavancado	Média entre CTEEP e TAESA	0,65
Relação Dívida/Equity (B)		24,6%
Impostos de Renda (C)	Lucro Real	34,0%
(=) Beta re-alavancado	(A x (1 + B x (1 - C))	0,75
(x) Prêmio de Risco de Mercado	(RM+PSC-TLR)	6,0%
(=) Prêmio de Mercado Ajustado		**4,5%**

Custo do Capital do Acionistas (Ke)	
Taxa livre de Risco (TLR)	6,2%
(+) Prêmio de Mercado Ajustado	4,5%
(=) Custo do Capital Próprio em Dólares (USD)	**10,7%**
(+) Prêmio pelo risco-país	2,7%
(+) Diferencial de Inflação entre EUA e Brasil	2,0%
(=) Custo do Capital Próprio em Reais (R$) para empresas listadas	**15,4%**
(+) Prêmio pela Liquidez	4,6%
(=) Custo do Capital em Reais (R$) para empresas privadas	**20,0%**

Fontes: Capital IQ, Ibbotson, BACEN, Damodaran online, *Federal Reserve*, Bloomberg

Anexo 69 – Custo do Capital Próprio para ATEs em Desenvolvimento

Premissas		
Taxa livre de Risco (TLR)	Média aritmética dos retornos do T-Bonds de 10 anos nos últimos 30 anos	6,2%
Retorno esperado do Mercado (RM)	Média aritmética dos retornos do índice S&P 500 nos últimos 30 anos	10,1%
Prêmio adicional para Small Caps (PSC)	Diferencial entre Small e Large caps (1926 – 2014)	2,1%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - Brasil	Relatório de Inflação do BACEN	4,5%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - E.U.A	*Federal Reserve*	2,5%
Imposto de Renda	Lucro Real	34%
Prêmio pelo risco-país	EMBI+ spot 02/08/2017	2,7%
Relação Dívida/Equity (D/E)	Média entre CTEEP e TAESA	24,6%
Premio pela Liquidez	Premio de listagem em relação a empresas privadas	30%
Premio pela Implementação	Estimativa	20%

Prêmio de Mercado		
Média Beta Desalavancado	Média entre CTEEP e TAESA	0,65
Relação Dívida/Equity (B)		24,6%
Impostos de Renda (C)	Lucro Real	34,0%
(=) Beta re-alavancado	(A x (1 + B x (1 - C))	0,75
(x) Prêmio de Risco de Mercado	(RM+PSC-TLR)	6,0%
(=) Prêmio de Mercado Ajustado		**4,5%**

Custo do Capital do Acionistas (Ke)	
Taxa livre de Risco (TLR)	6,2%
(+) Prêmio de Mercado Ajustado	4,5%
(=) Custo do Capital Próprio em Dólares (USD)	**10,7%**
(+) Prêmio pelo risco-país	2,7%
(+) Diferencial de Inflação entre EUA e Brasil	2,0%
(=) Custo do Capital Próprio em Reais (R$) para empresas listadas	**15,4%**
(+) Prêmio pela Liquidez	4,6%
(=) Custo do Capital em Reais (R$) para empresas privadas	**20,0%**
(+) Prêmio pelo Risco de Implementação	4,0%
(=) Custo do Capital em Reais (R$) para projetos em implementação	**24,0%**

Fontes: Capital IQ, Ibbotson, BACEN, Damodaran online, *Federal Reserve*, Bloomberg

Anexo 70 – Custo do Capital dos Acionistas
Hospital da Zona Norte de Manaus

Premissa		
Taxa livre de Risco (TLR)	Média aritmética dos retornos do T-Bonds de 10 anos nos últimos 30 anos	6,2%
Retorno esperado do Mercado (RM)	Média aritmética dos retornos do índice S&P 500 nos últimos 30 anos	10,1%
Prêmio adicional para Small Caps (PSC)	Diferencial entre Small e Large caps (1926 – 2014)	2,1%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - Brasil	Relatório de Inflação do BACEN	4,5%
Projeção de Inflação de Longo Prazo - E.U.A	*Federal Reserve*	2,5%
Imposto de Renda	Lucro Real	34%
Prêmio pelo risco-país	EMBI+ spot 02/08/2017	2,7%
Relação Dívida/Equity (D/E)	Alavancagem média do período de concessão	37,9%
Premio pela Liquidez	Premio de listagem em relação a empresas privadas	30%

Prêmio de Mercado		
Média Beta Desalavancado	Média entre DASA e Fleury	0,68
Relação Dívida/Equity (B)		38%
Impostos de Renda (C)	Lucro Real	34%
(=) Beta re-alavancado	(A x (1 + B x (1-C))	0,85
(x) Prêmio de Risco de Mercado	(RM+PSC-TLR)	6,0%
(=) Prêmio de Mercado Ajustado		**5,1%**

Custo do Capital do Acionistas (Ke)	
Taxa livre de Risco (TLR)	6,2%
(+) Prêmio de Mercado Ajustado	5,1%
(=) Custo do Capital Próprio em Dólares (USD)	**11,3%**
(+) Prêmio pelo risco-país	2,7%
(+) Diferencial de Inflação entre EUA e Brasil	2,0%
(=) Custo do Capital Próprio em Reais (R$) para empresas listadas	**16,0%**
(+) Prêmio pela Liquidez	4,8%
(=) Custo do Capital em Reais (R$) para empresas privadas	**20,8%**

Fontes: Capital IQ, Ibbotson, BACEN, Damodaran online, *Federal Reserve*, Bloomberg

ANEXO 3.2.3.1

EDITAL UPI OPERACIONAL

ANEXO 3.2.3.1 MODELO DE EDITAL PARA VENDA DA UPI OPERACIONAL

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL NA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, NOS TERMOS DO ART. 142, II e §4º DA LEI 11.101/05, NO ÂMBITO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0029741-24.2016.8.19.0001 DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DORAVANTE, AS "RECUPERANDAS")

O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER, a quem possa interessar, que, por meio do presente Edital, dá-se início ao procedimento de alienação judicial de unidade produtiva isolada ("UPI") das Recuperandas aqui discriminadas, pela modalidade de propostas fechadas, na forma dos arts. 60, par. único, 141, II e 142, II e §4º da Lei 11.101/05, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas em [data] ("Plano"). **(A) OBJETO DA ALIENAÇÃO:** a UPI Operacional é constituída pelas seguintes participações societárias detidas pelas Recuperandas Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial ("Abengoa Concessões") e Abengoa Construção Brasil Holding Ltda. – em Recuperação Judicial ("Abengoa Construção") nas sociedades de propósito específico operacionais, titulares das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica ("ATEs"): **(i)** ações representativas de 76,43% do capital social da ATE IV São Mateus Transmissora de Energia S.A.; **(ii)** ações representativas de 100% do capital social da ATE V Londrina Transmissora de Energia S.A.; **(iii)** ações representativas de 100% do capital social da ATE VI Campos Novos Transmissora de Energia S.A.; **(iv)** ações representativas de 100% do capital social da ATE VII Transmissora de Energia S.A.; **(v)** ações representativas de 50% do capital social da ATE VIII Transmissora de Energia S.A.; **(vi)** ações representativas de 51% do capital social da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.; e **(vii)** ações representativas de 50,49% do capital social da Manaus Transmissora de Energia S.A. Adicionalmente às participações societárias elencadas, a UPI Operacional contém também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. ("Omega"), sendo que a aquisição da participação societária da Omega pelo adquirente da UPI Operacional está condicionada e apenas ocorrerá caso o referido adquirente adquira os 99,99% restantes, detidos pela Omega Sudamérica S.L., Afiliada das Recuperandas com sede na Espanha, mediante o exercício da Opção de Compra Omega. Caso o adquirente da UPI Operacional não exerça a Opção de Compra Omega, a participação de 0,01% na Omega continuará sendo detida por sua atual proprietária, Abengoa Construção. **(B) MODALIDADE DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:** a Alienação Judicial da UPI Operacional se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade propostas fechadas, segundo o disposto no art. 142, II, §4º da Lei 11.101/05. Os interessados deverão preencher o formulário constante do Anexo 3.2.2.1(a) do Plano e apresentar uma via do referido formulário com os demais documentos nele previstos, em envelope lacrado, ao cartório do Juízo da Recuperação Judicial, sob recibo, até as 17 horas do dia [data]. Os envelopes serão abertos pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em expediente a se realizar às [●] horas do dia [data], para fins de

determinação da proposta vencedora. **(C) PROPOSTA VINCULANTE UPI OPERACIONAL**: em 27 de julho de 2017, o TPG apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional pelo TPG ao preço base de aquisição de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser pago em dinheiro, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. A Proposta Vinculante UPI Operacional e o formulário referido no Anexo 3.2.3.5 do Plano, subscritos pelo TPG representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Operacional, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC. **(D) PREÇO-BASE UPI OPERACIONAL:** os eventuais interessados na aquisição da UPI Operacional deverão observar o lance mínimo da Proposta Vinculante UPI Operacional de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) como preço-base pela totalidade das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, integrantes da UPI Operacional ("Preço-Base UPI Operacional"), estando tal preço-base sujeito ainda à forma de pagamento e ao mecanismo de ajuste de preço previstos no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional a ser assinado pelo interessado, que é parte integrante deste edital e está disponível na sede das Recuperandas e no *website* do Administrador Judicial (https://www.k2consultoriaeconomica.com/abengoa). O Preço-Base UPI Operacional estará sujeito a ajuste de valor com base na dívida líquida e capital de giro das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional, com base em seus respectivos Balanços de Fechamento levantados na Data de Fechamento. **(E) REQUISITOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA:** são requisitos essenciais para a regular submissão de proposta para aquisição da UPI Operacional, os quais deverão constar da e/ou acompanhar a proposta, conforme o caso, sob pena de sua desconsideração: **(i)** aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; **(ii)** preço em montante superior ao Preço-Base UPI Operacional, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(iii)** a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano; **(iv)** a concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas e os demais termos deste Edital UPI Operacional; **(v)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, pagar diretamente ao TPG, ou a outra entidade de seu grupo econômico que esta venha a indicar, a Compensação TPG I, Compensação TPG II e/ou Compensação TPG III, nos termos do Plano;**(vi)** a avaliação individualizada de cada ATE Operacional, especialmente necessária para exercício de eventuais direitos de sócios dessas sociedades (como direito de preferência ou direito de venda conjunta); **(vii)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais na hipótese de exercício de "direitos de venda conjunta" (*tag along*) ou direitos de liquidez similares assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(viii)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; (**xix)** a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; **(xx)** declaração de adesão e observância de todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional; **(xxi)** declaração de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI

Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; **(xxii)** cópia dos atos societários que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores que subscrevem a proposta, quando formulada por pessoa jurídica (bem como cópia do instrumento de procuração, caso a proposta seja subscrita por mandatários para tanto autorizados); e **(xxiii)** certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado no qual se localiza a sede da proponente, quando pessoa jurídica, ou documento equivalente, caso pessoa jurídica estrangeira. **(F) RIGHT TO TOP:** o TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente oferta em valor superior em 1% do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado pela melhor Proposta Fechada, nos termos da Cláusula 3.2.5 do Plano. **(G) COMPENSAÇÃO TPG:** todos os interessados devem se declarar expressamente cientes e de acordo que, nos termos dos itens (f), (g) e (h) da Cláusula 3.2.4.1 do Plano, caso a Proposta Vinculante UPI Operacional não seja a vencedora da Alienação Judicial UPI Operacional ou em caso de alteração de determinadas condições essenciais ao processo de alienação da UPI Operacional, notadamente as indicadas no item (E) acima, o TPG fará jus a uma compensação no valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 ou USD5.000.000,00, conforme o caso, que deverá ser paga, em caráter solidário, pelo vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional e pelas Recuperandas, conforme o caso. **(H) ACESSO AO "*DATA ROOM*":** os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Operacional deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, o Acordo de Confidencialidade constante do Anexo 3.2.3.2 do Plano e do *website* do Administrador Judicial (https://www.k2consultoriaeconomica.com/abengoa), devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor, o qual conferirá ao subscritor o acesso ao *data room* contendo informações de caráter jurídico, operacional, financeiro e contábil acerca das ATEs Operacionais para fins de subsidiar a avaliação dos ativos e eventual elaboração de proposta pelos interessados, observado que as Recuperandas (tampouco qualquer pessoa a elas ligada) não garantem e não se responsabilizam pela completude e/ou precisão de qualquer informação contida no *data room*, e tampouco se obrigam a complementar ou fornecer informações adicionais solicitadas por qualquer interessado. Caso o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados pelo interessado e/ou o envio do mesmo não observe o quanto disposto neste Edital ou no Plano, a proposta enviada por tal interessado não será considerada para fins da alienação judicial da UPI Operacional. **(I) AUSÊNCIA DE SUCESSÃO:** considerando a caracterização das participações societárias objeto deste Edital como UPI Operacional, a alienação judicial aqui contemplada terá por efeito a ausência de sucessão, pelo adquirente, em todas e quaisquer obrigações do Grupo Abengoa e de todas e quaisquer Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 142, §4º, da Lei 11.101/05. Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real constituem obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais são as ATEs Operacionais e, desta forma, tais Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) serão transferidos em sua totalidade ao adquirente da UPI Operacional, conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, sem qualquer pagamento pelo adquirente da UPI Operacional e nos exatos termos e condições atualmente vigentes, nos termos das Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6 do Plano. **(J) PREVALÊNCIA DO PLANO:** Sem prejuízo do disposto neste Edital, sempre prevalecerão os termos do Plano, sejam eles conflitantes ou não com os termos deste

Edital. **(K) EFICÁCIA DA ARREMATAÇÃO/AQUISIÇÃO:** o Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Operacional, incluindo a participação societária em cada uma das ATEs Operacionais; e (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas ou empresas do Grupo Abengoa, na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LFR e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de nova sócia da própria UPI Operacional. **(L) CUSTAS**: As custas de publicação de edital para a alienação judicial da UPI Operacional ficarão a cargo das Recuperandas. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local.

ANEXO 3.2.3.2

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular:

I. **[*denominação social do interessado*]**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], [*inserir logradouro*], doravante denominada simplesmente "Potencial Comprador";

II. **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com sede na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro[1], doravante denominadas, em conjunto, "Recuperandas";

III. **ATE IV – SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.999/0001-49;

IV. **ATE V – LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.879/0001-09;

V. **ATE VI – CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.635.011/0001-50;

VI. **ATE VII FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.925/0001-36;

[1] Atualmente todas as Recuperandas estão sediadas neste endereço. Entretanto, a Abengoa Concessões e a Abengoa Greenfield aguardam a finalização de procedimentos burocráticos para definitiva atualização de seus endereços na Junta Comercial.

VII. ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.756/0001-27;

VIII. MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.584.854/0001-37; e

IX. NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.321/0001-56;

Sendo as partes acima elencadas denominadas, em conjunto, "Partes", e qualquer delas, indistintamente, "Parte", e sendo ainda as partes elencadas nos itens III a IX também denominadas como "ATEs Operacionais";

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Recuperandas encontram-se em recuperação judicial, processada perante o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001;

(ii) Conforme previsto no plano de recuperação judicial das Recuperandas aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo referido Juízo, disponível nos autos judiciais da recuperação ("Plano"), uma das principais medidas contempladas para o soerguimento das Recuperandas e para o levantamento de recursos destinados ao pagamento de credores consiste na alienação judicial das ATEs Operacionais, segundo os termos e condições previstos no Plano e, mais especificamente, na minuta de contrato de compra e venda de ações e no edital de alienação judicial que lhe são anexos, dos quais o Potencial Comprador possui integral conhecimento;

(iii) Nos termos do Plano e do edital, aos potenciais interessados na aquisição das ATEs Operacionais será franqueado acesso a informações confidenciais das mesmas, de cunho financeiro, contábil, técnico, operacional e jurídico, de modo a subsidiar a avaliação de tais ativos pelos interessados e a eventual formulação de proposta pelos mesmos;

(iv) Como condição prévia ao acesso a tais informações confidenciais, os interessados (incluindo o Potencial Comprador) devem celebrar junto às Recuperandas e às ATEs Operacionais o presente Acordo de Confidencialidade, assumindo a obrigação de conferir às informações porventura acessadas tratamento estritamente sigiloso, nos termos e condições aqui pactuados;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, considera-se "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, pertencente e/ou relativa às ATEs Operacionais, às Recuperandas e/ou a sociedades que, direta ou indiretamente, as controlem, sejam por elas controladas ou estejam sob controle comum com as mesmas, ou relativa a seus respectivos acionistas, administradores e empregados, entre outros, já disponibilizada ou fornecida ou a ser disponibilizada ou fornecida ao Potencial Comprador e/ou a suas Pessoas Autorizadas (como definido na Cláusula 4.1 abaixo), verbalmente, por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, ou por qualquer outro meio, incluindo, mas não se limitando, a informações de caráter comercial, técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, tais como, exemplificativamente, informações referentes aos métodos, know-how e políticas de negócio, informações relativas a funcionários, clientes, clientes potenciais, fornecedores, vendas, rescisões, base instalada, documentações e diretrizes técnicas, informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, de planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de negociações em andamento, de produtos, especificações, projetos, processos, desenhos, modelos, amostras, ferramentas, programas, dados, fórmulas, testes, dados comerciais, estatísticos e/ou pessoais, relatórios, sistemas, relações societárias, mercados e quaisquer outras de qualquer natureza. Considera-se "Informação Confidencial", ainda, quaisquer análises, compilações, previsões, estudos, apresentações ou outros documentos elaborados, antes ou após a assinatura do presente Acordo, por ou para qualquer das Partes que contenham, reflitam ou digam respeito, total ou parcialmente, a qualquer Informação Confidencial.

2. Exceções. Não serão consideradas Informações Confidencias as informações:

(a) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;

(b) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, exceto em decorrência de violação, direta ou indireta, do presente Acordo; e

(c) que as Recuperandas e as ATEs Operacionais indiquem, previamente e por escrito, não serem de natureza confidencial.

3. Modo de Divulgação. Conforme estabelecido no Plano, o acesso do Potencial Comprador às Informações Confidenciais dar-se-á unicamente por meio do ambiente virtual ("*data room*") mantido pelas Recuperandas e pelas ATEs Operacionais para este fim específico, o qual permite o acesso remoto das pessoas para tanto autorizadas a analisar e avaliar as informações nele contidas. Para este fim, o Potencial Comprador indica os [@] indivíduos listados no **Anexo I** como seus representantes autorizados a receber acesso ao *data room* ("Representantes"), aos quais as Recuperandas e as ATEs Operacionais providenciarão o envio das respectivas senhas de acesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração deste Acordo. Não obstante o acima disposto, qualquer Informação Confidencial porventura obtida pelo Potencial Comprador, por seus Representantes ou por suas Pessoas Autorizadas (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) por qualquer meio ou forma que não o *data room* estará igualmente sujeita às restrições impostas por este Acordo.

4. Do uso, guarda e sigilo das Informações Confidenciais. O Potencial Comprador se compromete e se obriga, por si, por seus Representantes e por suas Pessoas Autorizadas, a (i) utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para proceder à avaliação das ATEs Operacionais; (ii) manter as Informações Confidenciais sob o mais absoluto sigilo, em lugar seguro, conferindo-lhes o mesmo tratamento que conferiria às suas próprias Informações Confidenciais, mas nunca um grau inferior ao que uma pessoa diligente conferiria; e (iii) não revelar, divulgar e/ou informar, sem o consentimento prévio e por escrito das Recuperandas e das ATEs Operacionais, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros que não sejam Pessoas Autorizadas (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo).

4.1. O Potencial Comprador poderá conceder acesso às Informações Confidenciais, no todo ou em parte, sem necessidade de prévio consentimento por escrito das demais Partes, apenas a seus empregados, administradores, acionistas, advogados, contadores e consultores que tenham efetivamente necessidade de conhecer as Informações Confidenciais (ou parte delas) para o fim de avaliar e analisar as ATEs Operacionais ("Pessoas Autorizadas").

4.2. O Potencial Comprador deverá, ainda: (i) antes de divulgar ou permitir a divulgação de qualquer Informação Confidencial aos seus Representantes ou às Pessoas Autorizadas, informá-los acerca da natureza confidencial de tais informações e do teor deste Acordo; (ii) tomar todas as providências necessárias para que referida natureza confidencial seja preservada por tais Representantes e Pessoas Autorizadas; e (iii) fazer com que os referidos Representantes e as Pessoas Autorizadas igualmente não revelem ou divulguem as Informações Confidenciais para pessoas que não sejam Pessoas Autorizadas e/ou as utilizem para fins outros que não aqueles expressamente previstos neste Acordo.

4.3. O Potencial Comprador responsabiliza-se, por si, por seus Representantes e pelas Pessoas Autorizadas, por qualquer descumprimento deste Acordo, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa, e declarando-se solidariamente responsável por quaisquer atos lesivos dos Representantes ou das Pessoas Autorizadas.

4.4. A divulgação ao Potencial Comprador das Informações Confidenciais não será interpretada como licença ou outra forma de transferência de direitos sobre tais informações.

4.5. O Potencial Comprador reconhece e concorda que as Recuperandas e as ATEs Operacionais: ***(i)*** ao divulgar as Informações Confidenciais, não fazem qualquer espécie de declaração ou conferem qualquer garantia, seja ela expressa ou implícita, com relação à exatidão ou precisão das mesmas; e ***(ii)*** ao celebrar o presente Acordo, não estarão obrigadas a complementar o *data room* ou a fornecer qualquer Informação Confidencial adicional além daquelas já constantes do *data room* na presente data.

4.6. Este Acordo não obriga as Recuperandas ou as ATEs Operacionais a revelar ao Potencial Comprador qualquer informação, seja ela Informação Confidencial ou não.

5. **Constrições.** Se o Potencial Comprador e/ou qualquer Representante ou Pessoa Autorizada vier a ser legalmente obrigada a revelar Informações Confidenciais por força de lei, decisão judicial e/ou arbitral ou ordem administrativa, comunicará tal fato imediatamente às Partes titulares de tais Informações Confidenciais, por escrito, com uma cópia da respectiva exigência, de forma que possibilite a tais Partes, a critério destas, adotar ou requerer medida cautelar ou outra medida judicial ou extrajudicial

cabível para evitar ou mitigar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação das Informações Confidenciais não seja evitada ou mitigada, conforme previsto acima, ou caso o Potencial Comprador não receba em tempo hábil a informação a respeito do êxito da medida intentada, o Potencial Comprador deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que, na opinião escrita dos seus advogados, forem legalmente exigíveis, requerendo à respectiva autoridade, se solicitado pelas Partes titulares da Informação Confidencial, tratamento sigiloso à Informação Confidencial.

6. **Devolução de Informações Confidenciais.** O Potencial Comprador obriga-se a destruir e desfazer-se de quaisquer Informações Confidenciais a que tenha tido acesso, assim como de todo material que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, armazenadas em arquivos eletrônicos, disquetes ou qualquer outro meio que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo a alienação judicial das ATEs Operacionais seja concluída, caso o Potencial Comprador não se sagre vencedor do referido procedimento judicial de venda. Nesta hipótese, o Potencial Comprador deverá confirmar às demais Partes, por escrito, o cumprimento do disposto na presente cláusula.

7. **Vigência.** As obrigações previstas neste Acordo permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data, independentemente do resultado do procedimento de alienação judicial.

8. **Cessão de direitos e obrigações.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Acordo a terceiros, sem prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. **Desvinculação do Negócio.** A celebração do presente Acordo ou a divulgação e/ou o recebimento das Informações Confidenciais não constitui para as Partes nenhuma obrigação a não ser aquelas expressamente previstas neste Acordo, não implicando assim em qualquer obrigação, declaração ou compromisso com relação à aquisição ou venda das ATEs Operacionais.

10. **Herdeiros e sucessores.** Este Acordo obriga as Partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

11. **Irrevogabilidade.** As obrigações pactuadas neste Acordo pelas Partes são irrevogáveis e irretratáveis, podendo ser aditado ou modificado somente mediante acordo escrito entre as Partes.

12. **Tolerância.** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

13. **Independência das disposições.** Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou inválida em virtude de lei ou decisão judicial, a disposição nula ou inválida não afetará as disposições restantes deste Acordo, que permanecerão em vigor.

14. **Foro.** As Partes elegem o Juízo da Recuperação Judicial das Recuperandas como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

[*local*], [dia] de [mês] de [ano].

[*denominação social do interessado*]

[Recuperandas e ATEs Operacionais]

Testemunhas:

1).....
Nome:
RG:

2).....
Nome:
RG:

ANEXO 3.2.3.5

FORMULÁRIO DO EDITAL UPI OPERACIONAL

ANEXO 3.2.3.5

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI OPERACIONAL ("PROPOSTA")

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuído no plano de recuperação judicial conjunto ("Plano") apresentado nos autos da recuperação judicial 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do Edital UPI Operacional, [●] , sociedade [●] ("Proponente"), neste ato representado pelos seus representantes legais, conforme documentação societária anexa (**Anexo I**), apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional, nos termos da Proposta Vinculante UPI Operacional, no valor total de **R$ [●] ([●])**, a ser pago em dinheiro, nos termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional (Anexo 3.2.3.7 do Plano), detalhada nos seguintes valores:

Companhia	Preço pela Participação do Grupo Abengoa
ATE IV	R$ [●]
ATE V	R$ [●]
ATE VI	R$ [●]
ATE VII	R$ [●]
ATE VIII	R$ [●]
MTE	R$ [●]
NBTE	R$ [●]
Total	**R$ [●]**

O Proponente ainda declara expressamente **(i)** tratar-se de proposta para aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; **(ii)** que adere ao Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano, comprometendo-se a, se vencedor, assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação judicial da proposta vencedora, e concordando com a imutabilidade dos termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(iii)** que aceita o formato e o procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas; **(iv)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais, na hipótese de exercício de direitos de venda conjunta (*tag along*) ou direitos de liquidez similares, assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(v)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; **(vi)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, pagar diretamente ao TPG, ou à outra entidade de seu grupo econômico que venha a indicar, a Compensação TPG I, a Compensação TPG II ou a Compensação TPG III, nos termos do Plano; **(vii)** ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada sob pena de a presente proposta não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; **(viii)** a não sujeição da efetividade da presente proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa das constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; e **(xix)** estar vinculado e obrigado a observar todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional.

Rio de Janeiro, [●] de agosto de 2017.

[●]

CONFIDENCIAL

ANEXO 3.2.3.7

CONTRATO DE COMPRA E VENDA UPI OPERACIONAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

celebrado por e entre

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial

como Vendedoras

e

[*Comprador*]

como Comprador

e

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial

como interveniente-anuente

em

[*data*] de 2017

Índice

Página

CAPÍTULO I Interpretação e Definições 4

CAPÍTULO II Compra e Venda das Ações 4

CAPÍTULO III Condições Precedentes 11

CAPÍTULO IV Fechamento 15

CAPÍTULO V Declarações e Garantias das Vendedoras 17

CAPÍTULO VI Declarações e Garantias do Comprador 26

CAPÍTULO VII Outras Obrigações 28

CAPÍTULO VIII Indenização 34

CAPÍTULO IX Prazo, Rescisão e Multa 39

CAPÍTULO X Disposições Gerais 42

As Partes, de um lado,

(a) **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade por ações sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.872.408/0001-00, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "Abengoa Concessões"; e

(b) **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade limitada sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente "Abengoa Construção", e, juntamente com Abengoa Concessões, "Vendedoras"; e, de outro lado,

(c) [**COMPRADOR**], [*qualificação*], doravante denominado simplesmente "Comprador", sendo as Vendedoras e o Comprador doravante denominados conjuntamente "Partes" ou individualmente "Parte";

(d) **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada "Abengoa Greenfield" ou "Interveniente Anuente", e, juntamente com as Vendedoras, as "Recuperandas".

CONSIDERANDO QUE:

I. As Vendedoras são legítimas proprietárias das seguintes participações acionárias (as "Ações") nas seguintes sociedades (as "ATEs Operacionais"):

Sociedade	Capital Total	Ações detidas pelas Vendedoras	Percentual de Ações detidas pelas Vendedoras no Capital Total
ATE IV – São Mateus Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.999/0001-49 ("ATE IV")	189.327.699 ações	Abengoa Concessões: 144.704.698 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 76,42 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE V – Londrina Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.232.879/0001-09 ("ATE V")	128.717.449 ações	Abengoa Concessões: 128.717.448 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VI – Campos Novos Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.635.011/0001-50 ("ATE VI")	133.738.740 ações	Abengoa Concessões: 133.738.739 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VII – Foz Do Iguaçu Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.925/0001-36 ("ATE VII")	84.620.640 ações	Abengoa Concessões: 84.620.639 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VIII Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.756/0001-27 ("ATE VIII")	80.201.000 ações	Abengoa Concessões: 40.100.500 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 50,00 %
Manaus Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37 ("Manaus Transmissora")	1.255.333.123 ações	Abengoa Concessões: 633.943.226 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 50,49 %
Norte Brasil Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.321/0001-56 ("Norte Brasil")	1.687.300.000 ações	Abengoa Concessões: 860.523.002 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 51,00 %

II. As ATEs Operacionais são sociedades de propósito específico constituídas para atuar como concessionárias de instalações para transmissão de eletricidade no Brasil (o "Negócio"), que atualmente estão construídas, concluídas e em plena operação comercial, como resultado dos seguintes procedimentos licitatórios:

a. ATE IV: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT [*Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão*] nº 008/2007-ANEEL);

b. ATE V: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT nº 009/2007-ANEEL);

c. ATE VI: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT nº 011/2007-ANEEL);

d. ATE VII: Leilão nº 005/2006-ANEEL (CCT nº 013/2007-ANEEL);

e. ATE VIII: Leilão nº 008/2010-ANEEL (CCT nº 007/2011-ANEEL);

f. Manaus Transmissora: Leilão nº 004/2008-ANEEL (CCT nº 010/2008-ANEEL);

g. Norte Brasil: Leilão nº 007/2008-ANEEL (CCT nº 016/2009-ANEEL).

III. As Recuperandas são membros do grupo societário multinacional espanhol Abengoa, fundado em 1941, e que começou suas operações no Brasil nos anos 1990, expandindo suas atividades de engenharia para o segmento de energia elétrica em 2001, e desde então controla aproximadamente 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, das quais 3.532 quilômetros pertencem a projetos atualmente operados pelas ATEs Operacionais;

IV. Em razão da recente deterioração de sua situação econômico-financeira, em virtude de diversas causas descritas no Plano de Recuperação Judicial (definido abaixo), as Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial em 29 de janeiro de 2016, na 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro (a "Recuperação Judicial" e o "Juízo da Recuperação Judicial") e, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial aprovado em [data] (o "Plano de Recuperação Judicial") e no artigo 60 da Lei 11.101/2005, a alienação das ATEs Operacionais (que são UPIs - Unidades Produtivas Isoladas, de acordo com a Lei 11.101/2005) foi incluída como uma das principais medidas de recuperação das Recuperandas, com a intenção de gerar caixa para ser alocado ao pagamento de determinadas dívidas nos termos da Recuperação Judicial;

V. A alienação das ATEs Operacionais foi implementada por meio de um procedimento licitatório, objeto do Edital Público publicado em [data] (o "Leilão Judicial"), de forma que a vencedora de tal Leilão Judicial não seria responsável pelas dívidas ou passivos de qualquer uma das Recuperandas, de acordo com o artigo 60 da Lei 11.101/2005;

VI. o Comprador participou do Leilão Judicial e sua proposta foi declarada vencedora e ratificada em [data] pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

VII. Tendo feito sua própria avaliação dos ativos representados pelas Ações e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, o Comprador deseja adquirir as Ações das Vendedoras, sujeito aos termos e condições acordados neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações (este "Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Interpretação. (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular como no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer Leis, documentos ou outros instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, exceto se expressamente disposto de forma diversa; (iv) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato; (v) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados pelo termo "exemplificativamente"; e (vii) a versão deste Contrato no idioma inglês será a versão oficial deste Contrato, e caso haja qualquer inconsistência entre a versão em inglês deste Contrato e qualquer tradução deste Contrato para outro idioma, a versão em inglês deverá prevalecer. Todos os períodos de tempo e prazos serão contados excluindo-se a data do evento que marca o início de tal período ou prazo e incluindo-se o último dia no qual tal período ou prazo termina. Qualquer período de tempo ou prazo que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente.

1.2 Definições. Quando utilizados neste Contrato, os termos com iniciais em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.2.

CAPÍTULO II
COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, especialmente a verificação das Condições Precedentes, as Vendedoras neste ato se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, mediante o pagamento, pelo Comprador, dos Pagamentos no Fechamento aplicáveis, a vender, ceder, transferir e entregar ao Comprador as Ações das ATEs Operacionais que sejam objeto de tal Fechamento, que o Comprador a seu turno se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a adquirí-las e recebe-las das Vendedoras, na Data de Fechamento aplicável, juntamente com todo e qualquer direito, obrigação ou vantagem inerentes às mesmas na Data de Fechamento aplicável (a "Compra e Venda das Ações").

2.2 Preço de Compra das Ações.

(i) Sujeito ao ajuste estabelecido na Cláusula 2.6, o preço a ser pago pelo Comprador às Vendedoras pela Compra e Venda das Ações (o "Preço de Compra") será o seguinte:

(a) A soma do preço de compra estabelecido para cada ATE Operacional (cada um, doravante, "Preço de Compra da ATE"), conforme listado sob o título "Preço de Compra da ATE (R$)" na tabela abaixo, cujos valores são baseados nas premissas de Dívida Líquida e Capital de Giro estabelecidas no Anexo 2.2.

ATE Operacional	**Preço de Compra da ATE (em milhares de R$)**
ATE IV	29.592
ATE V	26.766
ATE VI	37.443
ATE VII	28.081
ATE VIII	10.426
Manaus Transmissora	106.906
Norte Brasil	160.784
Total	**400.000**

(b) se a Dívida Líquida no Fechamento das ATEs Operacionais aplicáveis for superior ao Valor de Referência da Dívida Líquida das ATEs Operacionais aplicáveis, então subtrair o valor equivalente a tal excesso;

(c) se o Capital de Giro no Fechamento das ATEs Operacionais aplicáveis for inferior ao Valor de Referência do Capital de Giro das ATEs Operacionais aplicáveis, então subtrair o valor equivalente a tal insuficiência;

(d) cada Preço de Compra da ATE será indexado pelo IPCA a partir de 1º de janeiro de 2018 até as respectivas datas nas quais os respectivos Preços de Compra Iniciais da ATE e os respectivos Pagamentos Remanescentes no Fechamento sejam efetivamente pagos às Vendedoras.

(ii) Observado o disposto acima, o Preço de Compra não deverá exceder sob nenhuma hipótese o valor total de R$ 400.000.000,00 (exceto no caso de ajuste para os fins da correção monetária pelo índice IPCA, se aplicável de acordo com a Cláusula 2.2(i)(d)), ressalvado, no entanto, que, em cada Fechamento, qualquer ajuste negativo a um Preço de Compra de ATE nos termos da Cláusula 2.6 deverá ser compensado (i) com qualquer excedente em virtude de o Capital de Giro no Fechamento de quaisquer das ATEs Operacionais objeto de tal Fechamento ser superior ao Valor de Referência do Capital de Giro de tais ATEs Operacionais (ressalvado que referido excesso deverá ser

calculado proporcionalmente à porcentagem das Ações detidas pelas Vendedoras em tais ATEs Operacionais), e/ou (ii) com qualquer excedente em virtude de a Dívida Líquida no Fechamento de quaisquer das ATEs Operacionais objeto de tal Fechamento ser inferior ao Valor de Referência da Dívida Líquida de tais ATEs Operacionais (ressalvado que referido excesso deverá ser calculado proporcionalmente à porcentagem das Ações detidas pelas Vendedoras em tais ATEs Operacionais).

(iii) O montante do Preço de Compra a ser pago pelo Comprador às Vendedoras em cada Data de Fechamento pela compra e venda das Ações de cada ATE Operacional (cada um, doravante, "Pagamento no Fechamento") será o Preço de Compra Inicial da ATE; observado que, para evitar dúvidas, conforme estabelecido na Cláusula 4.1(iv)(a), em qualquer Fechamento, o Comprador deverá efetuar apenas os Pagamentos de Fechamento relativos às ATEs Operacionais que forem objeto de tal Fechamento.

2.2.1 Os Pagamentos no Fechamento aplicáveis serão efetuados pelo Comprador às Vendedoras na Data de Fechamento aplicável, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) à conta corrente nº [●], agência [●], banco [●], (a "Conta Bancária das Vendedoras"), descontados (i) a soma dos honorários devidos ao BMA e G5 | Evercore (respectivamente, os "Honorários dos Consultores" e os "Consultores"), pelos serviços de consultoria legal e financeira prestados às Recuperandas na Recuperação Judicial, com relação à estruturação, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e à reestruturação da dívida e negociação com os credores das Recuperandas, que será pago diretamente pelo Comprador, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED), nos respectivos montantes e para as respectivas contas correntes de cada Consultor, a serem oportunamente informadas antes do Fechamento Inicial, conforme estabelecido na Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial, e (ii) o Valor do Empréstimo DIP, que será pago diretamente pelo Comprador, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED), nos respectivos montantes e para as respectivas contas correntes do Credor do DIP, a serem oportunamente informadas antes do Fechamento Inicial, conforme estabelecido na Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial.

2.3 Operações Independentes. As Partes reconhecem e concordam que, sujeito ao disposto na Cláusula 4.3, cada compra e venda de ações ligada a cada uma das ATEs Operacionais constitui um negócio jurídico separado e independente da compra e venda de ações das demais ATEs Operacionais, de forma que uma possível falha em implementar a compra e venda de ações relacionadas a qualquer ATE Operacional (devido, por exemplo, à falha na implementação de qualquer Condição Precedente relativa a tal ATE Operacional) não impedirá a conclusão dos demais negócios, sendo descontado do Preço de Compra o Preço de Compra da ATE que corresponda às ATEs Operacionais não vendidas, conforme a alocação de preço prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4 Situação das Ações e das ATEs Operacionais. As Partes também reconhecem e concordam que, antes da assinatura deste Contrato, o Comprador conduziu uma auditoria nas Ações e nas ATEs Operacionais, tendo tido a oportunidade de avaliar a situação jurídica,

patrimonial, financeira e contábil das mesmas, com a ajuda de seus próprios consultores contratados para tal, também estando ciente (i) de que as Ações emitidas por determinadas ATEs Operacionais estão sujeitas aos Acordos de Acionistas, (ii) dos Ônus constituídos sobre as Ações para garantir os empréstimos contratados pelas ATEs Operacionais, e (iii) da existência de ações legais, processos administrativos e judiciais, execuções e procedimentos de cobrança movidos contra as ATEs Operacionais por terceiros.

2.5 Venda Conjunta e Opção de Venda de Ações. O Comprador neste ato declara estar ciente de que a Compra e Venda de Ações pode implicar (i) o exercício do direito de venda conjunta por Acionistas Externos da ATE VIII e Norte Brasil, previsto nos seus respectivos Acordos de Acionistas, o qual sujeita o fechamento da compra e venda das respectivas Ações à compra conjunta e simultânea, pelo mesmo preço por ação e de acordo com as mesmas condições estabelecidas neste Contrato, das ações detidas pelos Acionistas Externos em tais ATEs Operacionais; e (ii) o exercício de uma opção de venda de ações por um Acionista Externo da ATE IV contra a Abengoa S.A., pelo preço previsto no Acordo de Acionistas da ATE IV e na Opção de Venda de Ações, dos quais o Comprador declara estar ciente (conjuntamente denominados os "Direitos de Liquidez"). O Comprador neste ato se compromete, no caso de qualquer Direito de Liquidez ser exercido por um Acionista Externo da ATE VIII e/ou da Norte Brasil, a comprar na Data de Fechamento aplicável, conjuntamente com as Ações das Vendedoras, as ações do Acionista Externo em questão abrangidas pelo Direito de Liquidez aplicável, pagando ao Acionista Externo que exerceu tal direito o preço correspondente de acordo com o exercício do seu Direito de Liquidez, observado que o Acionista Externo que tenha exercido seu respectivo Direito de Liquidez deverá assinar um termo de adesão a este Contrato, na forma do Anexo 2.5 deste instrumento. Caso o Acionista Externo da ATE IV expresse sua intenção de exercer a Opção de Venda de Ações no caso de uma venda das Ações da ATE IV, então as Partes serão automaticamente liberadas das suas obrigações de comprar e vender tais Ações da ATE IV aqui dispostas, que serão dessa forma retiradas do escopo da operação contemplada por este Contrato, observado, no entanto, que se o Acionista Externo da ATE IV declinar o exercício da Opção de Venda de Ações, ou concordar em rescindir a Opção de Venda de Ações, ou concordar em vender todas as suas ações na ATE IV para o Comprador pelo mesmo preço por ação das Vendedoras e de acordo com os termos deste Contrato, ao invés de exercer a Opção de Venda de Ações, então as Partes permanecerão vinculadas às suas obrigações neste instrumento com relação à compra e venda de tais Ações da ATE IV.

2.6 Ajuste do Preço de Compra.

(i) No prazo de 90 (noventa) dias após a Data de Fechamento aplicável, o Comprador preparará e entregará às Vendedoras uma demonstração praparada de boa fé e de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros e consistente com práticas contábeis passadas adotadas pelas ATEs Operacionais, juntamente com informações de suporte razoavelmente detalhadas (a "Demonstração de Ajuste de Fechamento"), estabelecendo a decisão do Comprador quanto (a) à Dívida Líquida no Fechamento; (b) ao Capital de Giro no Fechamento e (c) ao Preço de Compra calculado de acordo com a Cláusula 2.2 (incluindo os efeitos da correção pelo IPCA, se aplicável, nos termos da Cláusula 2.2(i)(d)). Se a Demonstração de Ajuste no Fechamento não for entregue às Vendedoras no prazo de 90 dias estabelecido acima, o Comprador pagará às Vendedoras o Pagamento Remanescente do Fechamento no prazo de 5 dias a contar do vencimento de tal prazo, e o

mecanismo de ajuste do Preço de Compra previsto nesta cláusula 2.6 deixará de ser aplicável.

(ii) Por um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Demonstração de Ajuste no Fechamento (o "Período de Revisão"), sujeito às disposições da Cláusula 7.3, o Comprador e as ATEs Operacionais permitirão que as Vendedoras e seus representantes tenham acesso razoável, durante o horário comercial normal, mediante aviso prévio, aos livros e registros financeiros pertinentes das ATEs Operacionais e aos empregados e consultores do Comprador e das ATEs Operacionais responsáveis pela preparação da Demonstração de Ajuste no Fechamento unicamente para os fins do exercício pelas Vendedoras do seu direito de revisão e objeção contemplado nesta Cláusula 2.6.

(iii) As Vendedoras conjuntamente notificarão o Comprador antes do término do Período de Revisão se as Vendedoras se opuserem a qualquer questão estabelecida na Demonstração de Ajuste no Fechamento, notificação essa que incluirá uma demonstração detalhada descrevendo o embasamento para tal oposição (a "Notificação de Discordância"). Se nenhuma Notificação de Discordância for recebida pelo Comprador antes do término do Período de Revisão, então a Demonstração de Ajuste de Fechamento será considerada como tendo sido aceita pelas Vendedoras e se tornará final e vinculante para as partes. Se as Vendedoras entregarem tempestivamente uma Notificação de Discordância, (a) apenas aquelas questões especificadas em tal Notificação de Discordância serão consideradas controversas (tais questões, os "Itens Controversos") e tais Itens Controversos serão baseados apenas em (x) erros matemáticos ou materiais, ou (y) valores incluídos na Demonstração de Ajuste no Fechamento que não foram determinados de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de forma consistente com práticas contábeis passadas adotadas pelas ATEs Operacionais, e (b) todas as demais questões previstas na Demonstração de Ajuste no Fechamento serão consideradas aceitas pelas Vendedoras e se tornarão finais e vinculantes para as Partes contratantes (tais questões, os "Itens Incontroversos"). A Notificação de Discordância estabelecerá com detalhe razoável cada Item Controverso, o valor controverso de cada Item Controverso, o valor alternativo calculado pelas Vendedoras para cada Item Controverso e o embasamento para tal cálculo alternativo, e o valor alternativo do Preço de Compra calculado pelas Vendedoras após levar em conta o valor alternativo de cada Item Controverso calculado pelas Vendedoras. Em hipótese alguma a Notificação de Discordância será alterada pelas Vendedoras após o vencimento do Período de Revisão. Qualquer componente dos cálculos previstos na Demonstração de Ajuste no Fechamento que não seja objeto de uma Notificação de Discordância entregue tempestivamente e de Item Controverso incluído de forma adequada de acordo com esta Cláusula 2.6(iii) pelas Vendedoras será final e vinculante para as Partes contratantes, salvo se a solução de qualquer Item Controverso afetar um componente incontroverso da Demonstração de Ajuste no Fechamento, caso em que tal componente incontroverso, independentemente da ausência de contestação de tal componente na Notificação de Discordância, será considerado um "Item Controverso" na medida em que for afetado por tal Item Controverso solucionado. No caso de, independentemente de como os Itens Controversos venham a ser solucionados, (A) o Preço de Compra conforme finalmente determinado de acordo com esta Cláusula 2.6 exceder a soma de todos os Pagamentos no Fechamento aplicáveis, mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes no Fechamento

aplicáveis, então, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Comprador de uma Notificação de Discordância, o Comprador pagará aos Vendedores em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a Conta Bancária das Vendedoras, um valor equivalente ao excedente atribuível a Itens Incontroversos, e (B) o Preço de Compra conforme finalmente determinado de acordo com esta Cláusula 2.6 for inferior à soma de todos os Pagamentos no Fechamento aplicáveis mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes do Fechamento aplicáveis, então, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Comprador de uma Notificação de Discordância, as Vendedoras pagarão ao Comprador em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a conta corrente nº [●], agência [●], banco [●] (a "Conta Bancária do Comprador") montante equivalente à parcela de tal insuficiência atribuível a Itens Incontroversos

(iv) Os Itens Controversos serão solucionados conforme abaixo:

(a) As Vendedoras e o Comprador primeiramente envidarão seus esforços razoáveis para solucionar tais Itens Controversos durante os 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Discordância. Qualquer solução acordada por escrito pelas Vendedoras e pelo Comprador quanto a tais Itens Controversos será final e vinculante para as Partes.

(b) Se as Vendedoras e o Comprador não chegarem a uma solução por escrito para todos os Itens Controversos no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega de tal Notificação de Discordância, então as Vendedoras e o Comprador, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do vencimento de tal período de 30 (trinta) dias, contratarão o Auditor Neutro para solucionar tais objeções não solucionadas (as "Objeções Não Solucionadas"). Se uma ou mais Objeções Não Solucionadas forem submetidas ao Auditor Neutro para solução, as Vendedoras e o Comprador firmarão uma carta de contratação habitual e, na medida do necessário, cada Parte renunciará e fará com que suas Afiliadas renunciem a qualquer conflito então existente com o Auditor Neutro, e cooperarão com o Auditor Neutro para fins de sua determinação nos termos desta Cláusula 2.6. No prazo de 15 (quinze) dias após a contratação do Auditor Neutro, as Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador fornecerão cada um, às suas próprias custas, ao Auditor Neutro e ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso do Comprador), uma declaração escrita dos respectivos posicionamentos com relação a cada Objeção Não Solucionada. No prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento de tal período de 15 (quinze) dias, as Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador poderão entregar ao Auditor Neutro e ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso do Comprador), suas respostas à posição do outro em cada Objeção Não Solucionada. Com cada submissão, as Vendedoras (agindo

conjuntamente) ou o Comprador fornecerão ao Auditor Neutro tais informações e documentos conforme venham a ser solicitado pelo Auditor Neutro, e poderão também fornecer ao Auditor Neutro outras informações e documentos que as Vendedoras e o Comprador (conforme aplicável) considerem relevantes, em cada caso com a entrega de cópias ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso da Compradora) substancialmente ao mesmo tempo. O Auditor Neutro, a seu critério ou mediante solicitação escrita das Vendedoras (agindo conjuntamente) ou do Comprador, poderá conduzir uma conferência relativa às Objeções Não Solucionadas e as Vendedoras ou o Comprador terão o direito de apresentar documentos, materiais e outras informações adicionais, e de ter presentes seus representantes em tal conferência. Nenhuma Parte ou seus Representantes poderão se envolver em qualquer comunicação ex-parte (seja escrita ou oral) com o Auditor Neutro.

(c) O Auditor Neutro será instruído para solucionar apenas as Objeções Não Solucionadas e será instruído a não investigar qualquer outra questão de forma independente. Ao solucionar qualquer Objeção Não Solucionada, o Auditor Neutro não poderá atribuir um valor maior ou menor a qualquer Objeção Não Solucionada do que aquele atribuído a tal Objeção Não Solucionada pelo Comprador ou pelas Vendedoras na Demonstração de Ajuste no Fechamento ou na Notificação de Discordância, conforme aplicável. As Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador solicitarão que o Auditor Neutro (A) faça a determinação final de todos os Itens Controversos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que as Objeções Não Solucionadas tiverem sido submetidas ao Auditor Neutro, e (B forneça embasamento razoavelmente detalhado para a sua solução em relação a cada Objeção Não Solucionada.

(d) A solução pelo Auditor Neutro das Objeções Não Solucionadas, exceto em casos de fraude, dolo ou erro evidente de sua parte, será final e vinculante para as partes contratantes. As partes contratantes concordam que, exceto em casos de fraude, dolo ou erro evidente por parte do Auditor Neutro, os procedimentos previstos nesta Cláusula 2.6(iv) para a solução de controvérsias com relação à Demonstração de Ajuste no Fechamento e aos valores previstos na mesma serão o único e exclusivo método para solucionar tais controvérsias.

(e) Os honorários e despesas do Auditor Neutro serão rateados entre as Vendedoras e o Comprador na mesma proporção do valor agregado das Objeções Não Solucionadas assim submetidas ao Auditor Neutro que forem contestadas sem sucesso por tal parte

(conforme finalmente determinado pelo Auditor Neutro) com relação ao valor total das Objeções Não Solucionadas assim submetidas, conforme determinado pelo Auditor Neutro em sua determinação final. O Auditor Final atuará como um perito, não como um árbitro, ao solucionar tais Objeções Não Solucionadas. O procedimento perante o Auditor Neutro será uma determinação de perito de acordo com as Leis aplicáveis que regem os processos de avaliação e determinação por perito.

(v) No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após (a) a Demonstração de Ajuste no Fechamento se tornar final e vinculante para as partes nos termos da Cláusula 2.6(iii) ou (b) a Demonstração de Ajuste no Fechamento (conforme modificada) se tornar final nos termos da Cláusula 2.6(iv), as Partes contratantes efetuarão ou farão com que seja efetuado o seguinte pagamento:

(x) Se o Preço de Compra, conforme finalmente determinado de acordo com as disposições acima desta Cláusula 2.6, for inferior à soma de todos os Pagamentos de Fechamento aplicáveis mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes no Fechamento aplicáveis (tal déficit, menos quaisquer valores previamente pagos ao Comprador de acordo com a Cláusula 2.6(iii) em relação aos Itens Incontroversos, o "Pagamento a Maior no Fechamento"), então o Comprador pagará às Vendedoras em Reais e em fundos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a Conta Bancária das Vendedoras, uma quantia igual à soma de todos os Pagamentos Restantes no Fechamento menos o Pagamento a Maior no Fechamento; observado que, se tal cálculo resultar em uma quantia negativa, então as Vendedoras pagarão ao Comprador na Conta Bancária do Comprador uma quantia igual ao valor absoluto de tal quantia.

(vi) Independentemente de qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 2.6, as Partes concordam que as disposições de ajuste do preço de compra desta Cláusula 2.6 não serão utilizadas para ajustar ou compensar o Preço de Compra por quaisquer obrigações de indenização de uma Parte à outra Parte nos termos do Capítulo VIII.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1 Condições Precedentes às Obrigações das Partes. A Compra e Venda das Ações está sujeita à verificação e implementação cumulativa das seguintes condições (as **"**Condições Precedentes das Partes**"**) até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) Em conformidade com as disposições previstas na Cláusula 3.4 abaixo, a obtenção de renúncia expressa ou tácita (esta última, em caso de falha, pelo Acionista Externo, em se manifestar dentro do prazo contratual aplicável), pelos respectivos Acionistas Externos, aos direitos a eles assegurados sob Acordos de Acionistas que estabelecem restrições para a transferência das Ações em questão, tais como direito de

preferência para adquirir as Ações e/ou autorização prévia para a alienação das Ações pelas Vendedoras;

(ii) Se e enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor, todas as exigências e formalidades previstas na Lei 11.101/2005 e no Plano de Recuperação Judicial, que forem necessárias para o fechamento da Compra e Venda das Ações, deverão ter sido cumpridas, incluindo a elaboração de um auto de arrematação pelo juízo da Recuperação Judicial em favor do Comprador, de acordo com a Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial;

(iii) A concessão de aprovação prévia pelo CADE para a Compra e Venda das Ações, de acordo com a Lei 12.529/2001, de forma definitiva e irrevogável, o que é entendido, no caso de uma decisão da Superintendência Geral do CADE, como o decurso do prazo de 15 dias após a publicação da respectiva decisão, sem recurso ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica ou avocação do julgamento do caso por tal Tribunal;

(iv) A aprovação prévia pela ANEEL da Compra e Venda das Ações nos termos da Lei;

(v) Não esteja em vigor nenhuma Lei ou restrição legal (seja temporária, provisória ou permanente) que proíba a Compra e Venda das Ações; e

(vi) A obtenção dos consentimentos prévios e *waivers* dos terceiros listados no Anexo 3.1(vi) para a Compra e Venda das Ações.

3.2 Condições Precedentes para Obrigações das Vendedoras. A obrigação das Vendedoras de consumar as operações contempladas neste Contrato está sujeita à verificação e implementação cumulativa (ou renúncia por escrito pelas Vendedoras) das seguintes condições adicionais (as "Condições Precedentes das Vendedoras"), até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) As declarações e garantias prestadas pelo Comprador neste instrumento deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos em tal data); e

(ii) O Comprador deverá ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes com todas as obrigações que deveria realizar ou cumprir de acordo com os termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento aplicável.

3.3 Condições Precedentes às Obrigações do Comprador. A obrigação do Comprador de consumar as operações contempladas neste Contrato está sujeita à verificação e implementação cumulativa (ou renúncia por escrito pelo Comprador) das seguintes condições adicionais (as "Condições Precedentes do Comprador" e, juntamente com as Condições

Precedentes das Partes e as Condições Precedentes das Vendedoras, as "Condições Precedentes") até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) (a) As Declarações Fundamentais da Vendedora deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos em tal data), e (b) as demais declarações e garantias das Vendedoras previstas neste Contrato deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes nesta data e na Data de Fechamento, como se houvessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medidade em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que tais deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes em tal data). Independentemente do disposto acima, com relação a fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que ocorra após a data deste instrumento,mas até ou na Data de Fechamento aplicável (um "Evento Posterior à Assinatura"), as declarações e garantias referidas no item (b) acima deverão ser consideradas verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes em tal data) desde que tal Evento Posterior à Assinatura não tenha causado ou resultado em um Efeito Adverso Relevante, individualmente ou em conjunto com todos os demais Eventos Posteriores à Assinatura;

(ii) As Vendedoras deverão ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que deveriam realizar ou cumprir nos termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento aplicável;

(iii) Nenhum pedido de efeito suspensivo está pendente ou foi concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com relação à homologação do Plano de Recuperação Judicial, do Leilão Judicial ou à homologação do Comprador como vencedor do Leilão Judicial, e nenhum Agravo Relevante está pendente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

(iv) Nenhum Processo tenha sido iniciado ou adotado pela ANEEL (a) para intervir em qualquer uma das ATEs Operacionais; ou (b) para extinguir qualquer Contrato de Concessão;

(v) Deste a data de assinatura deste Contrato, não tenha ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante; e

(vi) Os contratos de operação e manutenção (O&M) entre a Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. ("Omega Brasil") e cada ATE Operacional que seja objeto de tal Fechamento estejam em pleno vigor e efeito, e tenham um prazo remanescente não

inferior a três anos a partir da data de tal Fechamento, de acordo com a Cláusula 7.1 abaixo.

3.4 Direito de Preferência e Autorização Prévia. Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes concordam que, exceto com relação às Ações da Manaus Transmissora e da Norte Brasil, caso qualquer Acionista Externo exerça o seu direito de preferência sobre qualquer das Ações ou o seu direito de negar autorização para a realização da Compra e Venda das Ações ("Restrição à Transferência"), as Partes permanecerão obrigadas à Compra e Venda das Ações que não forem condicionadas à Restrição à Transferência, e ao pagamento do Preço de Compra de ATE aplicável (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer parte do Preço de Compra alocada às Ações que foram afetadas pela Restrição à Transferência), de acordo com os termos deste Contrato.

3.5 Submissão ao CADE e à ANEEL. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do que ocorrer por último entre (i) a data deste Contrato ou (ii) a data em que as Partes ficarem cientes da emissão de um auto de arrematação pelo Juízo da Recuperação Judicial em favor do Comprador, as Partes submeterão conjuntamente as operações objeto deste Contrato ao CADE e à ANEEL, sendo que tais submissões serão conduzidas de forma ativa e diligente por advogado indicado pelo Comprador e, para estes fins, as Vendedoras e as ATEs Operacionais irão fornecer ao Comprador, mediante solicitação por escrito, todas as informações disponíveis para tais submissões.

3.5.1. Todos os riscos, custos e despesas relacionados aos procedimentos para aprovação deste Contrato pelo CADE e pela ANEEL (inclusive honorários advocatícios, conforme a Cláusula 2.2.1 acima), bem como toda e qualquer obrigação relacionada e resultante dos mesmos, serão arcados exclusivamente pelo Comprador. O Comprador neste ato se compromete a respeitar, às suas próprias expensas, todas as disposições estabelecidas pelo CADE e/ou pela ANEEL como condições para a concessão de tais aprovações.

3.6 Cooperação. As Partes deverão cooperar mutuamente para que as Condições Precedentes sejam implementadas e verificadas no menor prazo razoavelmente possível, envidando os melhores esforços de forma razoável para executar os atos e adotar as medidas razoáveis e necessárias para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, cada Parte informará às demais Partes tão logo quanto possível, em cumprimento com a legislação aplicável, sobre qualquer ato, fato ou omissão do qual tome conhecimento e que possa afetar a verificação ou não de qualquer uma das Condições Precedentes.

3.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6, as Partes reconhecem que a obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais e de terceiros previstas na Cláusula 3.1 ("Autorizações Prévias") poderá depender de informações a serem fornecidas, documentos a serem entregues e/ou atos a serem praticados pelas Partes e/ou suas respectivas Afiliadas. Assim, as Partes se comprometem, por si mesmas e em nome de suas respectivas Afiliadas, a envidar os melhores esforços razoáveis para cooperar mutuamente e agir de forma coordenada para obter as Autorizações Prévias tão logo quanto possível, incluindo: (i) realizar tempestivamente todo e qualquer ato e fornecer todo e qualquer documento razoavelmente necessário sob

sua responsabilidade para obter as Autorizações Prévias; (ii) informar e enviar à outra Parte, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento ou conhecimento de , qualquer comunicação ou documento que receba de qualquer Autoridade Governamental ou de terceiro no escopo das respectivas solicitações de Autorização Prévia ou de outra forma relacionados a este Contrato, ou qualquer ato ou fato que possa ser relevante para tal fim; e (iii) disponibilizar para a outra Parte, dando a ela razoável oportunidade para analisar e comentar o conteúdo de toda e qualquer comunicação ou documento a ser submetido a qualquer Autoridade Governamental ou terceiro, para o fim de obter as respectivas Autorizações Prévias.

3.7 A Compra e Venda das Ações, conforme prevista neste Contrato, é irrevogável e se tornará definitiva na Data de Fechamento aplicável.

3.8 Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes poderão concluir a Compra e Venda das Ações em um ou mais Fechamentos e com os Atos do Fechamento sendo repetidos em relação às ATEs Operacionais conforme suas próprias Condições Precedentes sejam cumpridas.

3.9 Após a implementação da última Condição Precedente relacionada a qualquer ATE Operacional, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte sobre tal fato, apresentando prova de cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 3.1 acima e (ii) (A) no caso de notificação entregue pelas Vendedoras, todas as Condições Precedentes do Comprador listadas na Cláusula 3.3, ou (B) no caso de notificação entregue pelo Comprador, todas as Condições Precedentes das Vendedoras listadas na Cláusula 3.2, para fins das disposições previstas na Cláusula 4.1 abaixo (cada, uma "Notificação de Fechamento").

CAPÍTULO IV
FECHAMENTO

4.1 Fechamento. Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes se comprometem a, no último Dia Útil do mês no qual a Parte em questão receber uma Notificação do Fechamento, ou, se tal Notificação de Fechamento for recebida com menos de 20 Dias Úteis antes do último dia do mês, então no último Dia Útil do mês seguinte, ou em outra data que venha a ser definida em comum acordo entre as Partes (cada, uma "Data de Fechamento"), realizar os seguintes atos (os "Atos do Fechamento"), que serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente (cada, um "Fechamento" e o primeiro deles, o "Fechamento Inicial"):

(i) cada Vendedora entregará ao Comprador um certificado, datado da Data de Fechamento, e assinado por um diretor autorizado em nome de tal Vendedora, atestando que as condições previstas nas Cláusulas 3.3(i) e (ii) foram satisfeitas;

(ii) o Comprador entregará às Vendedoras um certificado, datado da Data de Fechamento, e assinado por um diretor autorizado em nome do Comprador, atestando que as condições previstas nas Cláusulas 3.2(i) e (ii) foram satisfeitas;

(iii) As Vendedoras entregarão ao Comprador:

(a) as cartas de renúncia, por escrito e em forma e substância satisfatórias de forma razoável para o Comprador, de cada administrador indicado pelas Vendedoras em cada ATE Operacional objeto do Fechamento, e cada ATE Operacional objeto do Fechamento confirmará o recebimento de tais renúncias e dará plena, geral e completa quitação para os administradores renunciantes com relação ao período durante o qual eles ocuparam seus cargos nas sociedades (exceto em relação a Processos resultantes de ou relacionados a fraude, conduta ilegal, culpa grave, dolo ou negociação inapropriada em benefício próprio pelos administradores renunciantes);

(b) os livros societários existentes das ATEs Operacionais objeto do Fechamento; e

(c) cópias assinadas dos Instrumentos de Transferência de Ações para as ATEs Operacionais objeto do Fechamento.

(iv) O Comprador pagará, conforme definido na Cláusula 2.2, (x) os Pagamentos no Fechamento aplicáveis, (y) os Honorários dos Consultores para os Consultores, e (z) o Valor do Empréstimo DIP para o Credor do DIP; ressalvado que, para evitar dúvidas, os pagamentos ou depósitos mencionados nas subcláusulas "(y)" e "(z)" serão efetuados apenas no Fechamento Inicial;

(v) As Vendedoras transferirão as Ações nas ATEs Operacionais objeto do Fechamento para o Comprador, mediante a assinatura de Termos de Transferência de Ações no livro de transferência de ações nominativas de cada ATE Operacional aplicável, e mediante as anotações pertinentes nos livros de registro de ações nominativas de cada ATE Operacional aplicável, que serão, excepcionalmente e se necessário, retirados da sede de cada ATE Operacional aplicável para que o Fechamento ocorra;

(vi) O Comprador assinará os termos de adesão aos Acordos de Acionistas que tiverem permanecido em vigor, por meio dos quais assumirá a posição das Vendedoras em tais acordos, assumindo todos os seus direitos e obrigações neles previstos;

(vii) após a transferência das Ações, o Comprador realizará, e fará com que sejam realizados, todos os atos societários necessários das ATEs Operacionais objeto do Fechamento para eleger novos administradores, para substituir os administradores renunciantes (conforme a Cláusula 4.1(iii)(a) acima), em conformidade com as disposições dos respectivos Acordos de Acionistas. Em relação às ATEs Operacionais que têm Acionistas Externos na sua estrutura corporativa, as Partes envidarão esforços para fazer com que tais Acionistas Externos participem das assembleias gerais de acionistas com o fim de instalá-las e aprovar a eleição de administradores sem necessidade de convocação prévia, observando que, se tal compromisso não for obtido dos Acionistas Externos no prazo de 10 (dez) dias antes da Data de Fechamento, as Partes organizarão, tão logo quanto possível, a condução das formalidades societárias prévias necessárias para que o Comprador eleja os administradores (tais como a convocação de

reuniões prévias, se previstas no Acordo de Acionistas, e a publicação de editais de convocação de assembleia), e em tal caso a falta da realização das respectivas reuniões societárias na Data de Fechamento não impedirá e nem retardará os demais atos do Fechamento; e

(viii) no Fechamento Inicial, cada Parte entregará às demais Partes vias devidamente assinadas do Contrato de Prestação de Serviços de Transição (TSA)[1], substancialmente na forma da minuta anexada a este instrumento como Anexo 4.1(viii).

4.2 Atos do Fechamento. Exceto quanto ao caso previsto ao final da Cláusula 4.1(vii), todos os atos e eventos mencionados na Cláusula 4.1 serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente, e as Partes concordam que nenhum ato ou evento de um mesmo Fechamento será considerado válido até que todos os atos de tal Fechamento sejam executados.

4.3 Fechamento Inicial. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste instrumento, as Partes concordam que o Fechamento Inicial está sujeito a, e não ocorrerá até, a verificação e implementação cumulativa das Condições Precedentes com relação a (i) Manaus Transmissora, (ii) Norte Brasil e (iii) quaisquer quatro ATEs Operacionais remanescentes.

CAPÍTULO V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS VENDEDORAS

As Vendedoras conjunta e solidariamente declaram e garantem que as declarações a seguir são verdadeiras, corretas e completas, nesta data e na Data de Fechamento:[2]

5.1 Constituição; Regularidade e Legitimidade; Titularidade das Ações; Capitalização.

(i) As Recuperandas e as ATEs Operacionais são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das Leis do Brasil. Cada uma das Recuperandas e das ATEs Operacionais possuem os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos. As Vendedoras disponibilizaram ao Comprador uma cópia completa e íntegra dos atos constitutivos e societários das ATEs Operacionais, cada um deles conforme alterado até a presente data, de cada ATE Operacional. Os atos constitutivos e societários de cada ATE Operacional estão em pleno vigor e efeito;

(ii) As Recuperandas e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumar este Contrato, para realizar todas as operações nele estabelecidas e para cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a

[1] Comprador fornecerá detalhes sobre escopo contemplado para o TSA.

[2] Anexo de Divulgação das Vendedoras a ser atualizado até a data de assinatura do SPA.

celebração e consumação deste Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas;

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as Vendedoras são as legítimas proprietárias das Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as Vendedoras possuem poder e autoridade para transferir as Ações, e a referida transferência transmitirá ao Comprador, no respectivo Fechamento, o título justo e válido sobre as Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus;

(iv) O capital social autorizado, emitido e em circulação de cada ATE Operacional está conforme previsto na coluna "Capital Total" do Considerando I do presente instrumento (conjuntamente, as "Ações das ATEs Operacionais"). As Ações das ATEs Operacionais foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e estão totalmente integralizadas e não foram emitidos, reservados para emissão ou estão em circulação ações representando o capital social, ou outras participações no capital ou com direito de voto nas ATEs Operacionais, nem opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de tais ações ou valores mobiliários;

(v) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(v) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há, pendentes ou em circulação, subscrições, opções, bônus de subscrição, opções de compra, títulos e valores mobiliários conversíveis ou outros direitos similares ou Instrumentos Contratuais de qualquer natureza relativos a capital dos quais qualquer Vendedora ou ATE Operacional seja parte ou ao qual qualquer Vendedora ou ATE Operacional esteja vinculada, obrigando qualquer Vendedora ou ATE Operacional a emitir, entregar ou vender, ou fazer com que sejam emitidas, entregues ou vendidas, outras ações do capital social ou participações no capital, ou participações com direito de voto ou títulos e valores mobiliários conversíveis, que possam ser permutados ou que possam ser exercidos sobre ações no capital ou outras participações de capital ou participações com direito de voto em qualquer ATE Operacional, ou obrigando qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional a emitir, outorgar, conceder ou celebrar qualquer título ou valor mobiliário dessa natureza, opção, bônus de subscrição, opção de compra, direito ou Instrumento Contratual. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(v) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há obrigações contratuais pendentes de qualquer Vendedora ou de qualquer ATE Operacional de recompra, resgate ou outra forma de aquisição de ações do capital social ou outras participações de capital ou participações com direito de voto em qualquer ATE Operacional;

(vi) Cada Vendedora é a proprietária registrada das Ações especificadas sob o nome da respectiva Vendedora na coluna "Ações detidas pela Vendedora" no Considerando I do presente instrumento. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vi) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há acordos de voto, acordos entre membros, procurações, Instrumentos Contratuais ou outros contratos ou entendimentos em vigor relativos às Ações dos quais qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional ou qualquer de suas respectivas Afiliadas sejam parte;

(vii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma ATE Operacional outorgou quaisquer direitos de preferência, direitos antidiluição, direitos de primeira oferta ou direitos similares relativos a quaisquer de suas ações do capital social ou outras participações societárias. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há obrigações contratuais pendentes de qualquer ATE Operacional relacionadas ao aporte de recursos ou à realização de qualquer investimento (a título de empréstimo, contribuição ao capital ou a outro título) em qualquer Pessoa;

(viii) O registro de ações de cada ATE Operacional reflete de forma precisa: (a) o nome e o endereço de cada Pessoa detentora das Ações e (b) o número de Ações emitidas pelas ATEs Operacionais detidas por cada uma dessas Pessoas, a data de sua emissão e, no caso de cancelamento, a data de cancelamento;

(ix) Nenhuma ATE Operacional possui subsidiárias.

5.2 Consentimentos, Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante das Recuperandas, sendo exequível perante as Recuperandas em conformidade com os seus termos, de acordo com as respectivas disposições do Plano de Recuperação Judicial;

(ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pelas Recuperandas, e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam nenhuma Lei aplicável às Vendedoras ou às ATEs Operacionais ou a quaisquer dos bens ou ativos de uma ATE Operacional que estejam vinculados ou sejam afetados; (b) não violam nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários das Recuperandas ou das ATEs Operacionais, nem com eles conflitam; (c) não violam as disposições do Plano de Recuperação Judicial; e (d) não resultam em nenhuma violação, não constituem um inadimplemento relevante e não outorgam qualquer direito de rescisão, alteração, antecipação ou cancelamento de qualquer Contratos Relevante ou Licença do qual qualquer ATE Operacional seja parte, nem resultam na criação de um Ônus relevante sobre quaisquer bens ou ativos de qualquer ATE Operacional, desde que os consentimentos prévios dos respectivos terceiros ou Autoridades Governamentais previstos na Cláusula 3.1 tenham sido obtidos antes da Data de Fechamento aplicável; e

(iii) Exceto pelas Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1(iv) e 3.1(v) deste Contrato, não é necessária nenhuma Autorização Governamental para a celebração deste Contrato pelas Recuperandas nem para a condução das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5.3 Cumprimento das Leis; Licenças.

(i) Cada ATE Operacional operou seus negócios em conformidade com todas as Leis aplicáveis à referida ATE Operacional, incluindo, mas não limitado, às Leis Brasileiras Anticorrupção, exceto nos casos em que o descumprimento não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante. Exceto se de outra forma divulgado na Cláusula 5.3 ou em qualquer outra cláusula do Anexo de Divulgação das Vendedoras, ou se de outra

forma um descumprimento não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante, nenhuma ATE Operacional recebeu qualquer notificação escrita, denúncia, Processo ou reivindicação alegando um descumprimento pela referida ATE Operacional de todas as Leis a ela aplicáveis, nem, no Conhecimento das Vendedoras, uma notificação, denúncia, Processo ou reivindicação dessa natureza foi ajuizado, iniciado ou está iminente contra a referida ATE Operacional, em cada caso ou investigação ainda em curso ou não resolvida.

(ii) Nenhuma ATE Operacional, nem, no Conhecimento das Vendedoras, nenhum de seus Representantes, direta ou indiretamente, (a) ofereceram, prometeram, efetuaram ou autorizaram qualquer contribuição, pagamento, doação de recursos, bens ou outra coisa de valor para qualquer servidor, funcionário ou agente de qualquer Autoridade Governamental de qualquer jurisdição (ou para qualquer membro de sua família imediata, como, por exemplo, filhos, cônjuge e parentes (inclusive sogros) das pessoas acima) ou (b) efetuaram qualquer contribuição para qualquer candidato a cargo público, no caso dos itens (a) ou (b), se o pagamento ou o objetivo dessa contribuição, pagamento ou doação era, é ou seria proibido nos termos das Leis Brasileiras Anticorrupção. Cada ATE Operacional instituiu e manteve políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento de todas as mencionadas Leis pela referida ATE Operacional.

(iii) Nenhuma ATE Operacional, nem, no Conhecimento das Vendedoras, quaisquer de seus Representantes, adotaram qualquer medida que, direta ou indiretamente, pudesse resultar na violação a quaisquer Leis Brasileiras Anticorrupção, incluindo, sem limitação, o ato de fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia ou outros bens, doação, promessa de doação ou autorização de doação de qualquer coisa de valor para qualquer Representante de Governo ou para qualquer partido político estrangeiro ou para seus representantes ou para qualquer candidato a cargo público no estrangeiro, contrariamente às Leis aplicáveis sobre combate ao suborno e anticorrupção e cada ATE Operacional e, no Conhecimento das Vendedoras, seus Representantes e qualquer um agindo em nome da referida ATE Operacional tem conduzido as operações da referida ATE Operacional em consonância com as Leis aplicáveis no que diz respeito ao combate ao suborno e anticorrupção, incluindo a obrigação de manter os livros e registros exatos, e instituíram e mantiveram as políticas e procedimentos destinados a manter o seu cumprimento.

(iv) Cada ATE Operacional possui todas as Licenças relevantes necessárias para deter ou usar, locar e, se aplicável, operar seus negócios, bens ou ativos e todas as referidas licenças estão válidas e estão em pleno vigor e efeito.

5.4 Demonstrações Financeiras.

(i) A Cláusula 5.4(i) do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém cópias verdadeiras e completas das demonstrações financeiras auditadas das ATEs Operacionais para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 (conjuntamente, as "Demonstrações Financeiras Auditadas"), as quais foram disponibilizadas pelas Vendedoras ao Comprador.

(ii) As Demonstrações Financeiras Auditadas (a) foram preparadas em conformidade com os livros contábeis e demais registros financeiros das ATEs Operacionais, (b) apresentam, de forma justa, sob todos os aspectos, a posição financeira e os resultados operacionais das ATEs Operacionais em suas datas e para os períodos por elas abrangidos, (c) foram preparadas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de maneira consistente com os períodos envolvidos (exceto conforme nelas indicados ou em suas respectivas notas explicativas) e (d) incluem todos os ajustes que sejam necessários para uma apresentação justa da situação financeira das ATEs Operacionais e dos resultados operacionais das ATEs Operacionais em suas datas ou para os períodos por elas abrangidos.

(iii) Os livros, registros e contas ou outras informações similares das ATEs Operacionais (a) refletem, de forma precisa e justa, sob todos os aspectos relevantes, as operações e alienações de seus ativos e todos os ativos e passivos que devam estar neles refletidos em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de forma consistente, (b) tem sido mantidos em conformidade com as boas práticas comerciais e contábeis e (c) estão, sob todos os aspectos relevantes, completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepância relevante.

5.5 Inexistência de Passivos Não Divulgados. Exceto pelos Passivos (i) previstos na Cláusula 5.5 do Anexo de Divulgação das Vendedoras, (ii) refletidos ou provisionados em qualquer das Demonstrações Financeiras Auditadas (ou descritos em suas notas explicativas) ou (iii) incorridos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, nenhuma ATE Operacional possui quaisquer Passivos de qualquer natureza, acumulados, contingentes ou de outra natureza, que, pelos Princípios Contábeis Brasileiros, deveriam estar refletidos em um balanço patrimonial consolidado (ou em suas notas explicativas) da referida ATE Operacional.

5.6 Contratos Relevantes.

(i) A Cláusula 5.6 do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém uma lista completa, até a presente data, de todos os seguintes Instrumentos Contratuais, dos quais qualquer ATE Operacional seja uma parte e que possua obrigações remanescentes ou aos quais quaisquer de seus ativos ou bens estejam sujeitos (cada, um "Contratos Relevante"):

(a) todos os Instrumentos Contratuais com uma Autoridade Governamental, incluindo todos os Contratos de Concessão;

(b) qualquer Instrumento Contratual (ou grupo de Instrumentos Contratuais relacionados relativos a uma única operação ou série de operações relacionadas) que exija pagamentos pelas ATEs Operacionais com valor superior a R$1 milhão ao ano;

(c) qualquer Instrumento Contratual (ou grupo de Instrumentos Contratuais relacionados relativos a uma única operação ou série de operações relacionadas) estabelecendo pagamentos para

quaisquer ATEs Operacionais com valor superior a R$4 milhões ao ano;

(d) qualquer Instrumento Contratual relacionado a Endividamento ou ao penhor ou caução ou colocação de Ônus sobre ativos com valor superior a R$10 milhões;

(e) qualquer garantia de qualquer obrigação com valor superior a R$10 milhões;

(f) qualquer Instrumento Contratual que, pelos seus termos, limite ou restrinja, sob qualquer aspecto, a liberdade de qualquer ATE Operacional ou de qualquer de suas Afiliadas (A) de atuar em qualquer linha de negócios; (B) de competir com qualquer Pessoa; (C) de atuar em qualquer negócio ou atividade em qualquer área geográfica; (D) de aliciar negócios de qualquer Pessoa;

(g) qualquer Instrumento Contratual contendo uma obrigação exigindo que qualquer ATE Operacional efetue a compra de produtos ou serviços exclusivamente de outra Pessoa;

(h) qualquer acordo de associação, de parceria estratégica ou acordo similar;

(i) qualquer Instrumento Contratual através do qual qualquer ATE Operacional atualmente loque ou subloque bens imóveis ou bens móveis, e que envolva pagamentos com valor superior a R$10 milhões ao ano;

(j) cada Instrumento Contratual que contenha uma garantia, obrigações de compensação, obrigações de pagamento de "earn-out" ou obrigações de pagamento contingente de natureza similar, em todos os casos em que seja razoavelmente esperado que resulte em pagamentos, individualmente ou em conjunto, com valor superior a R$10 milhões ou obrigações de indenizar que não estejam no curso normal dos negócios;

(k) todos os Instrumentos Contratuais com uma Afiliada;

(l) qualquer acordo relevante de hedging;

(m) todos os demais Instrumentos Contratuais que sejam relevantes para qualquer ATE Operacional; e

(n) qualquer Instrumento Contratual que esteja relacionado a qualquer compromisso pendente, por escrito, de celebrar qualquer Instrumento Contratual ou acordo do tipo descrito nos itens (a) a (m) acima.

(ii) Em relação a cada Contratos Relevante, salvo se não constituir uma Mudança Adversa Relevante: (a) o referido Contratos Relevante está em pleno vigor e efeito, é legal, válido e vinculante e é exequível perante a ATE Operacional aplicável e, no Conhecimento das Vendedoras, todas as demais partes dos referidos instrumentos, em conformidade com os seus termos; (b) a respectiva ATE Operacional não está em violação nem inadimplente com seus termos; (c) no Conhecimento das Vendedoras, na data do presente instrumento, nenhuma outra parte dos referidos instrumentos está em violação nem inadimplente com seus termos; (d) nenhuma ATE Operacional, ou, no Conhecimento das Vendedoras, nenhuma das demais partes dos referidos instrumentos receberam uma notificação de qualquer violação ou inadimplemento dos seus termos; e (e) não ocorreu nenhum fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição em virtude de ação ou omissão de qualquer ATE Operacional, ou, no Conhecimento das Vendedoras, de quaisquer das demais partes dos referidos instrumentos, que, através de notificação ou decurso de prazo, ou ambos, constituiria uma violação relevante ou inadimplemento de seus termos.

(iii) No que diz respeito a cada Contratos Relevante previsto na Cláusula 5.6(i)(a) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma ATE Operacional recebeu qualquer notificação relacionada à sua possível revogação ou à aplicação de uma penalidade nos termos do referido instrumento, incluindo pertinente a violações aos termos e prazos dos referidos Instrumentos Contratuais pela ATE Operacional ou ao descumprimento por uma ATE Operacional de qualquer compromisso de construção ou plano de operação, exploração, preservação ou manutenção ou níveis de serviço neles contidos, ou da ocorrência de qualquer fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição que possibilitaria a referida revogação ou aplicação de uma penalidade, nem tampouco qualquer ATE Operacional tem conhecimento de qualquer fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição dessa natureza.

(iv) As Vendedoras disponibilizaram ao Comprador cópias fieis e completas de todos os Contratos Relevantes.

5.7 Questões Trabalhistas e Empregatícias.

(i) As ATEs Operacionais estão conduzindo e, no passado, conduziram seus negócios em conformidade com todas as disposições das Leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, exceto quando o descumprimento de todas as Leis não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante. Todos os pagamentos devidos nos termos dessas Leis pelas ATEs Operacionais têm sido efetuados no vencimento e todos os valores devidamente provisionados como Passivos das ATEs Operacionais no que diz respeito a qualquer empregado que não tenham sido pagos têm sido devidamente contabilizados nas Demonstrações Financeiras Auditadas, salvo se o não provisionamento ou pagamento não acarretem uma Mudança Adversa Relevante.

(ii) A celebração, formalização deste Contrato ou a consumação das operações aqui contempladas não (a) resultará em um pagamento relevante (incluindo de verbas rescisórias, por alteração de controle ou de outra natureza) se tornar vencido e exigível

por qualquer diretor, empregado ou funcionário, incluindo nos termos de qualquer plano de benefícios, (b) aumentará de maneira significativa quaisquer benefícios de qualquer outra forma devidos para qualquer diretor, empregado ou funcionário, (c) resultará na antecipação do vencimento de qualquer pagamento ou na investidura de quaisquer benefícios ou pagamentos a qualquer funcionário, ou (d) resultará em qualquer custeio de remuneração ou benefícios de acordo com qualquer plano de benefícios.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.7(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há atualmente em curso ou, no Conhecimento das Vendedoras, em iminência, quaisquer greves, desacelerações, paralisações de trabalho ou outros atos trabalhistas similares por qualquer grupo de empregados das ATEs Operacionais.

5.8 Propriedade dos Imóveis.

(i) Todas as ATEs Operacionais possuem título justo, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, de todos os imóveis por elas detidos (sejam eles móveis, tangíveis ou intangíveis), que estão listados na Cláusula 5.8(i) do Anexo de Divulgação das Vendedoras. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.8(i) do Anexo de Divulgação da Vendedora, não há litígios, em curso ou iminentes, que possam impedir o uso pelas ATEs Operacionais de seus bens.

(ii) As ATEs Operacionais possuem todas as licenças, alvarás, certificados de inspeção, registros e demais licenças necessárias (imobiliários ou de outra natureza) que possam ser necessários para a ocupação dos imóveis, de acordo com as Leis ou Licenças aplicáveis e para a condução das operações das ATEs Operacionais. As ATEs Operacionais possuem a posse dos imóveis, livres de qualquer perturbação ou questionamento, efetivo ou potencial.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.8(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, todos os bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso pertinentes às ATEs Operacionais e à implementação e operação regular das linhas de transmissão e subestações das ATEs Operacionais estão livres e desembaraçados de todos os Ônus, e os respectivos instrumentos particulares ou escrituras públicas, conforme o caso, foram devidamente celebrados pelas respectivas ATEs Operacionais e pelos proprietários dos bens imóveis e registrados perante o cartório de registro de imóveis competente ou, sempre que esse cartório de registro de imóveis não esteja disponível, perante o cartório de títulos e documentos local. A respectiva ATE Operacional não está inadimplente nos termos de quaisquer bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso, e, no Conhecimento das Vendedoras, nenhuma das outras partes dos referidos bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso está em inadimplemento relevante nos termos de quaisquer instrumentos acima mencionados. A Cláusula 5.8(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém uma lista de todos os bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso pertinentes à ATE Operacional.

(iv) As ATEs Operacionais não receberam nenhuma notificação escrita de violação de quaisquer Autoridades Governamentais ou de qualquer outra parte, inclusive notificações de violações ou de Processos de violação de Leis ambientais relativos a bens imóveis.

5.9 Seguro. Todos os ativos, bens e riscos relevantes de cada ATE Operacional estão e, nos últimos 5 (cinco) anos, estavam cobertos por apólices de seguro ou formulários de seguro válidos e, ressalvadas as apólices de seguro que tenham vencido de acordo com os seus termos no curso normal, por apólices de seguro ou formulários de seguro atualmente em vigor (incluindo seguro de responsabilidade civil geral e seguro patrimonial) emitidos em favor da respectiva ATE Operacional, em todos os casos, por companhias seguradoras idôneas, nos tipos e nos valores e cobrindo os riscos em consonância com as práticas usuais e os padrões de empresas que atuem em negócios e operações similares aos da referida ATE Operacional.

5.10 Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos. Desde a Data do Balanço Patrimonial, (i) os negócios das ATEs Operacionais têm sido conduzidos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, (ii) não houve nenhum fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição que tenha tido ou seria razoavelmente esperado que tivesse uma Mudança Adversa Relevante e (iii) nenhuma das Vendedoras nem qualquer ATE Operacional praticou qualquer ato que, se praticado após a data deste Contrato, constituiria uma violação à Cláusula 7.2 (incluindo as Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2).

5.11 Tributos.

(i) Todas as declarações de natureza fiscal que deviam ser apresentadas pelas ATEs Operacionais foram tempestivamente apresentadas e todas as declarações de natureza fiscal das ATEs Operacionais eram verdadeiras, completas e corretas, sob todos os aspectos relevantes, conforme apresentados.

(ii) As ATEs Operacionais cumprem, sob todos os aspectos relevantes, com as Leis fiscais e pagaram, até o vencimento, todos os tributos devidos, exceto se o descumprimento de tais Leis não acarretar uma Mudança Adversa Relevante.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.11(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma auditoria ou procedimento está em curso no que diz respeito a quaisquer tributos devidos pelas ATEs Operacionais, nem quaisquer auditorias ou procedimentos dessa natureza, no Conhecimento das Vendedoras, estão iminentes contra ou provavelmente seriam instituídos pelas ou contra as ATEs Operacionais.

(iv) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.11(iv) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as ATEs Operacionais não são parte de qualquer acordo de compartilhamento de tributos, de incentivo fiscal, de qualquer programa de parcelamento de tributos ou de acordo similar.

5.12 Inexistência de Litígios. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.12 do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há (a) Processos em curso ou, no Conhecimento das Vendedoras, iminentes contra qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional, ou quaisquer

de seus respectivos bens ou ativos, em lei ou em equidade, ou (b) Ordens Governamentais, de qualquer árbitro ou Autoridade Governamental, em cada caso, (A) que constituiriam ou seria razoavelmente esperado que constituíssem uma Mudança Adversa Relevante, (B) que provavelmente resultassem, agindo com razoabilidade, em qualquer Perda com valor superior a R$5 milhões ou de outra forma envolveriam uma reivindicação que poderia resultar em uma sanção de natureza criminal ou (C) impediriam ou significativamente postergariam ou seria razoavelmente esperado que impedissem ou significativamente postergassem a celebração deste Contrato ou a consumação das operações contempladas no presente instrumento.

5.13 Títulos e Valores Mobiliários do Comprador. O Anexo 7.1 apresenta uma lista verdadeira, correta e completa de todos os títulos e valores mobiliários, garantias ou instrumentos similares fornecidos por qualquer Afiliada das Vendedoras (incluindo as Recuperandas) em benefício de qualquer ATE Operacional, incluindo quaisquer títulos e valores mobiliários concedidos por qualquer Afiliada de acordo com qualquer Endividamento das ATEs Operacionais.

5.14 Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente previsto neste Capítulo V, as Vendedoras não prestam nenhuma declaração ou garantia para o Comprador ou para qualquer outra pessoa em relação às operações previstas neste Contrato, às Ações ou às ATEs Operacionais (incluindo no que diz respeito às expectativas ou previsões de resultados ou retornos de investimento, rentabilidade das operações, vigência da concessão até o prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão e respectivos aditivos, conforme o caso, ou qualquer outro aspecto dos ativos objeto deste Contrato). Para esclarecimento, qualquer assunto revelado no Anexo de Divulgação das Vendedoras relacionada a qualquer Cláusula deste Contrato será considerado como tendo sido revelado com relação a qualquer outra Cláusula na extensão em que sua aplicabilidade seja razoavelmente aparente.

CAPÍTULO VI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

O Comprador declara e garante que as declarações a seguir são verdadeiras, corretas e completas nesta data e na Data de Fechamento:

6.1 Constituição, Regularidade e Legitimidade.

(i) O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos das Leis do [Brasil]. O Comprador possui os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos, exceto se a falta desse poder, autoridade e das aprovações governamentais não impediria ou significativamente postergaria ou não seria razoavelmente esperado que impedisse ou significativamente postergasse a consumação das operações contempladas neste Contrato.

(ii) O Comprador e seus representantes legais possuem, nesta data, plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumar este Contrato, e possuirão, na Data de Fechamento aplicável, plena capacidade e legitimidade para realizar todas as operações aqui estabelecidas e para cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo

adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para celebrar e consumar este Contrato.

6.2 Consentimento; Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante do Comprador, exequível contra o Comprador em conformidade com os seus termos.

(ii) A celebração deste Contrato pelo Comprador e a consumação das operações aqui estabelecidas (a) não violam nenhuma Lei aplicável ao Comprador; (b) não violam nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários do Comprador nem com eles conflitam; e (c) não resultam em nenhuma violação, nem constituem um inadimplemento relevante nem acarretam qualquer direito de rescisão, alteração, antecipação de vencimento ou cancelamento de qualquer Instrumento Contratual ou Licença do qual o Comprador seja parte, tampouco resultarão na criação de um Ônus relevante sobre quaisquer bens ou ativos do Comprador e

(iii) À exceção das Condições Precedentes estabelecidas nas Cláusulas 3.1(iii) e 3.1(iv) deste Contrato, nenhuma Autorização Governamental é necessária para a celebração deste Contrato pelo Comprador ou para a consumação das operações aqui estabelecidas ou para o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3 Disponibilidade de Recursos. O Comprador possui e possuirá, em cada Data de Fechamento, recursos disponíveis para o pagamento do respectivo Preço de Compra, nos termos deste Contrato.

6.4 Análise de Investimento. O Comprador possui experiência e "know-how" em questões financeiras e no segmento de atuação das ATEs Operacionais, sendo capaz e qualificado para conduzir sua própria avaliação dos méritos, vantagens e riscos das operações previstas neste Contrato. O Comprador também declara que conduziu, com a assistência de seus consultores, uma auditoria aprofundada das ATEs Operacionais e das Ações, com a cooperação das Vendedoras, estando ciente da situação jurídica, financeira, do capital, operacional e contábil das ATEs Operacionais e das Ações.

6.5 Inexistência de Litígio . Não há (i) Processos em curso ou, no conhecimento do Comprador, iminentes contra o Comprador ou quaisquer de seus bens ou ativos, em lei ou em equidade ou (ii) Ordens Governamentais, de qualquer árbitro ou Autoridade Governamental, em cada caso, que impediriam ou significativamente postergariam ou seria razoavelmente esperado que impedissem ou significativamente postergassem a celebração deste Contrato ou a consumação das operações contempladas neste Contrato.

6.6 Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Capítulo VI, o Comprador não presta nenhuma declaração ou garantia para as Vendedoras ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato.

CAPÍTULO VII
OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1 Substituição das Garantias. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para, a partir do Fechamento aplicável, substituir as garantias de qualquer tipo fornecidas por qualquer das Recuperandas ou pelas suas Afiliadas no âmbito das obrigações e empréstimos das ATEs Operacionais, conforme listagem do Anexo 7.1 deste Contrato, nos termos considerados suficientes pelos respectivos credores (as "Garantias do Comprador"), com a quitação e liberação total, incondicional, irrevogável e imediata das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas no que diz respeito a todas as mencionadas obrigações e Passivos, e deverão, para tanto, adotar todas e quaisquer medidas, observados os limites legais, razoavelmente necessárias para a viabilidade da referida substituição.

7.1.1 As Partes deverão coordenar seus esforços para contatar os respectivos credores, listados no Anexo 7.1, com o intuito de solicitar os consentimentos apropriados para a substituição das atuais garantias por aquelas do Comprador, a partir do Fechamento aplicável, observado que todos os contatos, verbais ou por escrito, contarão com a participação das Vendedoras ou serão por elas coordenados. Assim que tiver sido obtido o consentimento de qualquer credor mencionado acima, o Comprador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua obtenção, deverá formalizar e emitir os documentos apropriados para a constituição das garantias apropriadas e para a total, incondicional, irrevogável e imediata quitação e liberação das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas.

7.1.2 Pelo presente instrumento, o Comprador se compromete a indenizar e a eximir as Vendedoras e/ou suas Afiliadas das Perdas resultantes da excussão ou ativação de quaisquer garantias prestadas pelas Vendedoras ou pelas suas Afiliadas que não sejam substituídas por Garantias do Comprador após o Fechamento aplicável, conforme previsto nas cláusulas anteriores, devendo pagar diretamente aos respectivos credores os valores que venham a ser cobrados das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas sob as referidas garantias, responsabilizando-se também pelos custos e despesas razoáveis daí decorrentes, como, por exemplo, honorários advocatícios e custas judiciais, bem como pelas perdas e danos diretos, de forma que a partir do Fechamento aplicável, o Comprador (e suas Afiliadas) serão os únicos responsáveis pelo pagamento ou pelo cumprimento das garantias dos credores listados no Anexo 7.1.

7.2. Condução do Negócio. A partir desta data até a Data de Fechamento aplicável ou a rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, as Vendedoras se comprometem a conduzir, e a fazer com que os administradores das ATEs Operacionais conduzam, os negócios das ATEs Operacionais em seu curso normal e em conformidade com as práticas anteriores das ATEs Operacionais.

7.2.1 A partir da data do presente instrumento até a data do Fechamento Inicial ou de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, o Comprador poderá nomear um observador para acompanhar a operação das ATEs Operacionais e as Vendedoras se comprometem a conceder ao referido observador acesso razoável a todas e quaisquer instalações das ATEs Operacionais, aos seus Representantes e documentos durante esse período, exceto no que diz respeito a informações e

documentos sensíveis do ponto de vista da defesa da concorrência que, na avaliação jurídica razoável das Vendedoras, acarretariam infrações nos termos das Leis de defesa da concorrência do Brasil caso compartilhados ou divulgados ao Comprador antes do Fechamento.

7.2.2 Sem limitar a generalidade das disposições da Cláusula 7.2 acima, as Vendedoras se comprometem a: (a) não Transferir quaisquer ações, direitos de preferência ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das ATEs Operacionais; e (b) não deliberar ou praticar quaisquer dos atos a seguir com relação às ATEs Operacionais; exceto se de outra forma autorizados, por escrito, pelo Comprador, ou se expressamente previsto em contrário neste Contrato, ou se estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial:

(i) qualquer alteração do estatuto social das ATEs Operacionais, incluindo, sem limitação, aumentos ou reduções do capital social e alterações ao objeto social;

(ii) a emissão, pelas ATEs Operacionais, de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer tipo;

(iii) a venda, transferência, locação, licenciamento, penhor, transmissão, hipoteca, garantia, criação ou assunção de qualquer Ônus ou outra forma de alienação de qualquer bem ou ativo (tangível ou intangível) de qualquer ATE Operacional ou de outra forma relacionado ou utilizado na operação do Negócio, salvo (x) quaisquer atos relacionados a ativos com valor inferior a R$1 milhão, individualmente, ou R$2 milhões, no total, e (y) a venda de equipamentos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores;

(iv) qualquer alteração em seus métodos de contabilidade financeira, exceto se obrigatório em virtude de uma alteração nos Princípios Contábeis Brasileiros (ou qualquer interpretação vinculante dos Princípios Contábeis Brasileiros) ou nas Leis aplicáveis;

(v) a declaração, realização ou pagamento de quaisquer dividendos ou distribuições (em dinheiro, títulos e valores mobiliários ou outros bens), exceto o pagamento de dividendos anteriormente anunciados mas que não tenham sido ainda pagos aos acionistas das ATEs Operacionais no valor de R$71,988 milhões, os quais, para evitar dúvidas, estarão sujeitos às disposições de ajuste do Preço de Compra da Cláusula 2.6;

(vi) o resgate, amortização, recompra para sua manutenção em tesouraria, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou quotas de emissão das ATEs Operacionais;

(vii) a criação de partes beneficiárias das ATEs Operacionais;

(viii) as operações de transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações ou quotas) envolvendo as ATEs Operacionais, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as ATEs Operacionais ou seus respectivos ativos;

(ix) a participação pelas ATEs Operacionais em um grupo de sociedades;

(x) a alteração, sob qualquer aspecto relevante, ou a rescisão ou devolução de qualquer Licença relevante de qualquer Autoridade Governamental;

(xi) a falha em empregar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para manter, em pleno vigor e efeito, suas apólices de seguro existentes;

(xii) a falha em empregar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para manter, em pleno vigor e efeito, os contratos de operação e manutenção das ATEs Operacionais com a Omega Brasil;

(xiii) a realização ou autorização de qualquer dispêndio de capital ou compromisso de arrendamento com valor superior a R$2 milhões;

(xiv) (1) a celebração de um Instrumento Contratual que constituiria um Contratos Relevante (se existisse na data deste Contrato), (2) a alteração, cessão, rescisão, transferência, licenciamento, cancelamento ou modificação de qualquer termo ou a renúncia de qualquer direito nos termos de qualquer Contratos Relevante;

(xv) (1) a antecipação do vencimento ou atraso na cobrança de notas promissórias ou recebíveis relacionados ao Negócio ou devidos para qualquer Vendedora ou suas Afiliadas, antes ou após sua respectiva data de vencimento normal ou as datas em que teriam sido cobrados no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, (2) a antecipação do vencimento ou atraso de pagamento de qualquer conta a pagar relacionada ao Negócio ou devida por qualquer Vendedora ou pelas suas Afiliadas antes de sua data de vencimento ou da data em que teria sido paga no curso normal dos negócios em consonância com as práticas passadas ou (3) uma modificação de suas políticas de gestão de caixa pertinentes ao Negócio em comparação com suas práticas e políticas anteriores;

(xvi) acordo, compromisso, quitação ou concordância com uma transação em qualquer Processo, exceção feita às transações que (A) não envolvam um pagamento por uma ATE Operacional de danos monetários com valor superior a R$1 milhão, no total, e que não envolvam qualquer medida cominatória relevante ou outra medida de natureza não-financeira ou que poderiam impor restrições relevantes ao negócio ou operações da referida ATE Operacional ou (B) estabeleçam ou de outra forma resultem em uma quitação usual da ATE Operacional quanto a todas as reivindicações e não importem qualquer admissão de violação às Leis pela ATE Operacional;

(xvii) uma alteração ou rescisão de qualquer opção relevante de natureza fiscal, uma alteração a qualquer declaração de imposto de renda ou outra declaração relevante de impostos, um acordoou compromisso relacionado a qualquer Passivo fiscal relevante, a concordância com uma prorrogação ou renúncia ao prazo prescricional relacionado à incidência ou determinação do valor relevante de tributos, a renúncia a qualquer direito de reivindicar uma restituição fiscal ou a qualquer modificação de seus métodos contábeis ou métodos informativos da receita ou deduções para as práticas ou políticas

fiscais ou contábeis em comparação àqueles empregados na preparação de sua última declaração de impostos;

(xviii) a dissolução ou liquidação das ATEs Operacionais;

(xix) a mudança na composição, operação e deveres dos órgãos administrativos das ATEs Operacionais;

(xx) a instituição, alteração ou extinção de plano de bônus e/ou de opção de compra de ações para as ATEs Operacionais;

(xxi) a assunção, por uma ATE Operacional, de uma obrigação de qualquer natureza, com valor superior a R$1 milhão;

(xxii) a criação, incorrência, assunção ou outra forma de garantia ou assunção de obrigação pertinente a qualquer modalidade de Endividamento por uma ATE Operacional, com valor superior a R$1 milhão;

(xxiii) a concessão de quaisquer empréstimos, adiantamentos, garantias ou contribuições de capital ou investimentos para qualquer Pessoa;

(xxiv) a celebração ou renovação ou extensão de qualquer instrumento contratual de não-concorrência, exclusividade, vedação ao aliciamento ou instrumento contratual similar, que limite ou de outra forma impeça a atuação ou concorrência em qualquer linha de negócios em qualquer área geográfica ou quaisquer de suas operações em qualquer área geográfica por qualquer ATE Operacional ou um de seus sucessores ou que poderia, após o Fechamento aplicável, limitar ou impedir a atuação ou concorrência em qualquer linha de negócios em qualquer área geográfica ou quaisquer de suas operações em qualquer área geográfica pelo Comprador ou por quaisquer de suas Afiliadas ou por quaisquer de seus sucessores;

(xxv) qualquer ação ou omissão que resultaria, ou geraria expectativa razoável de resultar, (i) no descumprimento de qualquer condição à consumação das operações contempladas neste Contrato previstas no Capítulo III, (ii) na violação a qualquer declaração e garantia das Vendedoras previstas no Capítulo V, ou (iii) em prejuízo significativo à capacidade de qualquer Vendedora ou do Comprador de consumar as operações contempladas neste Contrato em conformidade com os termos do presente instrumento, ou em atraso significativo à referida consumação; ou

(xxvi) a autorização ou compromisso ou concordância com qualquer ato proibido por esta Cláusula 7.2.2.

7.3 Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais da outra Parte e das Recuperandas, as Partes e a Interveniente-Anuente reciprocamente se comprometem: (i) exceto no âmbito dos atos processuais da Recuperação Judicial, a não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, salvo aos seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes ou consultores, controladas, controladoras de seus respectivos acionistas e, no

caso do Comprador, às suas Afiliadas e aos seus respectivos investidores ou sócios, dos quais deverão demandar, sob sua responsabilidade, compromissos similares àqueles por eles assumidos no presente instrumento; (ii) a não permitir o acesso às Informações Confidenciais das outras Partes por terceiros, salvo pelos seus administradores, empregados, representantes ou consultores, e, no caso do Comprador, suas Afiliadas e seus respectivos investidores ou sócios, e somente na extensão necessária para permitir a consecução do objeto do presente instrumento; (iii) a não usar qualquer Informação Confidencial, exceto para os fins previstos neste Contrato; e (iv) empregar o mesmo grau de zelo, mas, no mínimo, um grau de zelo razoável, para impedir a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais da outra Parte, conforme empregado para a proteção de suas próprias Informações Confidenciais de natureza similar.

7.3.1 Os limites estabelecidos no presente instrumento à divulgação das Informações Confidenciais não serão aplicáveis se as referidas Informações Confidenciais (i) se tornarem de domínio público, salvo se em virtude de uma violação às obrigações de confidencialidade assumidas no presente instrumento ou (ii) forem do conhecimento da Parte que as receber, no momento de sua divulgação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte divulgadora ou de terceiros sujeitos a um dever de sigilo, ou (iii) sejam divulgadas em decorrência do cumprimento com uma obrigação legal e/ou com uma ordem judicial ou com uma ordem de um órgão ou agência governamental, observado que (a) a Parte recipiente das Informações Confidenciais deverá imediatamente enviar à Parte divulgadora uma notificação, por escrito, sobre a ordem ou obrigação que tiver recebido, comprometendo-se a aceitar os termos de uma possível proteção judicial que possa ser tempestivamente obtida pela Parte divulgadora, e (b) a divulgação esteja limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da ordem ou obrigação.

7.3.2 Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 7.3, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito das Partes.

7.4 Opção de Compra de Ações da Omega.

(i) A qualquer momento após 1º de janeiro de 2020 e antes da data correspondente a um ano após tal data (o "Período da Opção de Compra de Ações"), o Comprador terá o direito (mas não a obrigação) de exigir a venda pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas para o Comprador ou para uma de suas Afiliadas (a "Opção de Compra de Ações da Omega") da totalidade das participações societárias detidas pelas Vendedoras e pelas suas Afiliadas na Omega Brasil (as "Participações da Omega"), que poderá ser exercida pelo Preço de Compra de R$1 (um real) (o "Preço da Opção de Compra"). Se o Comprador resolver exercer a Opção de Compra de Ações da Omega, o Comprador deverá enviar uma notificação escrita de sua decisão para as Vendedoras (a "Notificação de Opção de Compra"). Após a data de entrega da Notificação de Opção de Compra para as Vendedoras (a "Data da Opção de Compra"), o Comprador e as Vendedoras deverão negociar, em boa-fé, e celebrar um contrato para a compra e venda das Participações da Omega (a "Operação da Omega"), o qual deverá incluir os termos usuais para uma operação dessa natureza. As Partes deverão usar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para que o fechamento da Operação da Omega ocorra no prazo

de cinco Dias Úteis contados da conclusão das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda pertinente à Operação da Omega.

(ii) A Opção de Compra de Ações da Omega somente poderá ser exercida pelo Comprador antes do Período da Opção de Compra de Ações se a situação financeira e operações da Omega Brasil forem significativamente impactadas, com um impacto adverso efetivo sobre os contratos O&M mencionados na cláusula 3.3(vi), em decorrência direta da deterioração dos acionistas Controladores diretos ou indiretos da Omega Brasil (um "Evento de Antecipação"). Se ocorrer um Evento de Antecipação, o Comprador poderá exercer a Opção de Compra de Ações por meio do envio de uma Notificação de Opção de Compra para as Vendedoras ou para suas Afiliadas, observado que as Vendedoras ou suas Afiliadas terão o direito de, em boa-fé, questionar a ocorrência desse Evento de Antecipação no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Opção de Compra, caso as Vendedoras razoavelmente entendam que não ocorreu um Evento de Antecipação.

(iii) Até (a) se uma Notificação de Opção de Compra tiver sido envida pelo Comprador antes da data de término do Período da Opção de Compra de Ações, a data de fechamento da Operação da Omega ou a data na qual as Partes tenham mutuamente acordado, por escrito, com o encerramento das negociações sobre a Operação da Omega, o que ocorrer primeiro, ou (b) se uma Notificação de Opção de Compra não tiver sido enviada pelo Comprador antes da data de término do Período da Opção de Compra de Ações, a data de término do Período da Opção de Compra de Ações, as Vendedoras (A) deverão imediatamente informar o Comprador se as Vendedoras tiverem conhecimento de qualquer fato ou circunstância que possa, segundo expectativa razoável, prejudicar significativamente as Participações da Omega (inclusive um Evento de Antecipação) e (B) não poderão (x) assumir qualquer Ônus sobre as Participações da Omega, ou vender ou transferir quaisquer Participações da Omega, ou (y) praticar qualquer ato que possa prejudicar significativamente as Participações da Omega.

7.5 Operações com Partes Relacionadas. As Partes concordam que as ATEs Operacionais deverão pagar as contas em aberto com partes relacionadas especificamente indicadas no Anexo 7.5 em conformidade com o cronograma de pagamentos nele contemplado. A partir da Data de Fechamento Inicial, o Comprador deverá exercer seus direitos de voto e instruir os diretores e conselheiros por ele nomeados para fazer com que as referidas ATEs Operacionais cumpram esse cronograma de pagamentos. Adicionalmente, o Comprador deverá envidar seus esforços comercialmente razoáveis para, se aplicável e se exigido nos termos dos respectivos documentos societários das referidas ATEs Operacionais, obter os consentimentos apropriados dos demais acionistas (e/ou das pessoas por eles designadas na administração) das referidas ATEs Operacionais para as mesmas finalidades. O Comprador deverá considerar, em boa-fé, a viabilidade de antecipação do pagamento das contas a pagar com partes relacionadas acima mencionadas a seus respectivos credores. Por outro lado, as Vendedoras deverão envidar seus esforços comercialmente razoáveis para obter o consentimento dos demais acionistas da Construtora Integração Ltda. e da Manaus Construtora Ltda. com relação ao cronograma de pagamentos previsto no Anexo 7.5, sem, contudo, garantir de qualquer forma esse consentimento ou assumir qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.6 Contratos O&M. Após o Fechamento Inicial, o Comprador concorda em manter, no mínimo, cada um dos contratos O&M referidos na Cláusula 1.1.1(vi) entre a Omega Brasil e a Manaus Transmissora e a Norte Brasil em pleno vigor e efeito, em conformidade com os termos e condições neles estabelecidos, pelo prazo de 3 anos ali previsto, sujeito ao disposto na Cláusula 7.4.

CAPÍTULO VIII
INDENIZAÇÃO

8.1 Sobrevivência das Declarações e Garantias. (i) As Declarações Fundamentais da Vendedora subsistirão ao Fechamento Inicial pelo prazo de 6 (seis) anos contados do Fechamento Inicial; (ii) as demais declarações e garantias das Vendedoras e do Comprador contidas neste Contrato ou em quaisquer certificados entregues de acordo com este Contrato subsistirão ao Fechamento Inicial pelo prazo de 2 (dois) anos contados do Fechamento Inicial; observado, no entanto, que as declarações e garantias previstas na Cláusula 5.11 (*Tributos*) subsistirão pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo prescricional aplicável; e observado, ainda, que qualquer reclamação feita em conformidade com a Cláusula 8.5 pela parte que estiver pleiteando uma indenização dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula 8.1 subsistirá até que essa reclamação tenha sido definitivamente resolvida.

8.2 Indenização pelas Vendedoras.

(i) A partir do Fechamento Inicial e em diante, o Comprador e suas Afiliadas (incluindo as ATEs Operacionais) e os respectivos diretores, conselheiros, empregados e representantes do Comprador e de suas Afiliadas (cada, uma "Parte Indenizada do Comprador") deverão ser isoladamente ou solidariamente indenizados e mantidos indenes pelas Vendedoras de, e contra, todas as Perdas (ressalvado que, no caso de uma Perda efetivamente sofrida ou incorrida por uma ATE Operacional que não seja uma subsidiária integral das Vendedoras, as Partes Indenizadas do Comprador serão solidariamente indenizadas e eximidas pelas Vendedoras de, e contra, um percentual dessa Perda equivalente à soma dos percentuais de participação das Vendedoras na referida ATE Operacional, conforme previsto na coluna "Percentual de Ações detidas pelas Vendedoras no Capital Total" no Considerando I do presente instrumento), desde que decorrentes ou resultantes (a) da violação a qualquer declaração ou garantia prestada pelas Vendedoras ou pela Sociedade neste Contrato ou no certificado entregue de acordo com a Cláusula 4.1(i) (determinada, em qualquer caso, exceto com relação à declaração e garantia contida na Cláusula 5.10(ii) (*Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos*), independentemente de qualquer ressalva ou exceção ali contida sobre materialidade, Mudança Adversa Relevante, ou qualquer ressalva ou critério similar) ou (b) da violação a qualquer obrigação ou acordo por parte das Vendedoras contido neste Contrato.

(ii) O direito a uma indenização, reembolso ou outra medida baseada nas declarações, garantias, obrigações e acordos não será afetado por qualquer investigação conduzida, ou qualquer conhecimento efetivamente adquirido a qualquer tempo, antes ou após a celebração e formalização deste Contrato ou qualquer Data de Fechamento, com relação à exatidão ou inexatidão ou cumprimento de qualquer declaração, garantia, compromisso ou acordo.

8.3 Indenização pelo Comprador. A partir do Fechamento Inicial e em diante, as Vendedoras e suas Afiliadas, e os respectivos diretores, conselheiros, empregados e representantes das Vendedoras e de suas Afiliadas (cada, uma "Parte Indenizada da Vendedora") serão indenizados e mantidos indenes pelo Comprador de, e contra, todas e quaisquer Perdas, desde que decorrentes ou resultantes (i) da violação a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador contida neste Contrato ou no certificado entregue de acordo com a Cláusula 4.1(ii) (determinado, em qualquer caso, independentemente de qualquer ressalva ou exceção ali contida sobre materialidade, ou ressalva ou critério similar) ou (ii) da violação a qualquer obrigação ou acordo por parte do Comprador contido neste Contrato.

8.4 Limites Indenizatórios.

(i) Nenhuma reclamação poderá ser apresentada, e nenhum Processo poderá ser ajuizado contra uma Parte pela violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contido neste instrumento, após a data na qual a declaração, garantia, obrigação ou acordo no qual essa reclamação ou Processo estiver fundamentado não estiver mais em vigor, conforme previsto na Cláusula 8.1.

(ii) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) as Vendedoras não serão responsáveis por quaisquer Perdas de acordo com a Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas), exceto a partir do momento em que o valor total das Perdas indenizáveis que possam ser ressarcidas pelas Vendedoras exceder R$10 milhões, caso em que o Comprador terá direito a indenização por todas essas Perdas; (b) nenhuma Perda poderá ser reivindicada nos termos da Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas), nem será reembolsável, tampouco será incluída no cálculo do valor total das Perdas previsto no item (a) acima, salvo no caso de Perdas com valor superior a R$50 mil, resultantes de uma reivindicação individual, ou de diversas reivindicações que sejam relacionadas decorrentes de fatos, eventos ou circunstâncias substancialmente similares; e (c) o valor máximo das Perdas indenizáveis que poderão ser ressarcidas pelas Vendedoras em decorrência, ou resultantes das causas estabelecidas na Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas) corresponderá ao valor equivalente à soma de todos os Preços de Compra das ATEs.

(iii) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) o Comprador não será responsável por nenhuma Perda de acordo com a Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas), exceto a partir do momento em que o valor total das Perdas indenizáveis que possam ser ressarcidas pelo Comprador exceder R$10 milhões, caso em que as Vendedoras terão direito à indenização por todas essas Perdas; (b) nenhuma Perda poderá ser reclamada nos termos da Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas), nem será reembolsável, e tampouco será incluída no cálculo do valor total das Perdas previsto no

item (a) acima, salvo no caso de Perdas com valor superior a R$50 mil resultantes de uma reclamação individual, ou de diversas reclamações que sejam relacionadas decorrentes de fatos, eventos ou circunstâncias substancialmente similares; e (c) o valor máximo das Perdas indenizáveis que poderá ser ressarcido pelo Comprador em decorrência, ou resultantes das causas estabelecidas na Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas) corresponderá ao valor equivalente a 25% da soma de todos os Preços de Compra das ATEs.

(iv) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) após o Fechamento Inicial, nenhuma das Partes e nenhuma de suas respectivas Afiliadas terá qualquer Responsabilidade, sob qualquer disposição deste Contrato, por quaisquer danos punitivos e (b) o termo "Perda" não incluirá danos incidentais, emergentes, especiais ou indiretos (exceto pelos danos que surgirem relacionados a uma Reclamação de Terceiro); ressalvado, no entanto, que uma Parte Indenizada poderá apresentar uma reclamação de indenização nos termos da Cláusula 8.2 ou da 8.3 (conforme aplicável) por quaisquer Perdas decorrentes de danos dessa natureza pagos a um terceiro com relação a uma Reclamação de Terceiro nos termos de acordo de transação que tenha sido celebrado, ou Ordem Governamental que tenha sido proferida, para dirimir tal Reclamação de Terceiro, em conformidade com os termos deste Capítulo VIII.

(v) Para todos os fins deste Capítulo VIII, "Perdas" deverão ser líquidas de (a) qualquer ressarcimento ou benefício (incluindo seguro e indenização) efetivamente recebido pela Parte Indenizada ou por quaisquer de suas Afiliadas em relação aos fatos que tenham acarretado o direito à indenização e, se a Parte Indenizada ou quaisquer de suas Afiliadas receberem tal ressarcimento ou benefício após o recebimento de um pagamento pela Parte Indenizadora, então o valor desse ressarcimento ou benefício, deduzidas as despesas razoáveis incorridas para a obtenção do referido ressarcimento ou benefício, deverá ser pago à Parte Indenizadora; (b) qualquer benefício fiscal efetivamente percebido pela Parte Indenizada ou por quaisquer de suas Afiliadas (incluindo, no caso do Comprador, pelas ATEs Operacionais) relacionado à incidência, incorrência ou pagamento de quaisquer Perdas; e (c) qualquer valor provisionado nas Demonstrações Financeiras Auditadas com relação à referida Perda.

(vi) Cada Parte deverá adotar, e fará com que suas respectivas Afiliadas adotem, todas as medidas razoáveis para mitigar suas Perdas, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer evento que possa ser razoavelmente esperado que acarrete quaisquer Perdas, sendo certo que não será disponibilizada indenização com relação a qualquer Perda que seja atribuível a uma falha por uma Parte em adotar (ou em obrigar seus Representantes a adotarem) as medidas razoáveis para minimizar a referida Perda; ressalvado que esta Cláusula 8.4(vii) não obrigará o Comprador a ajuizar qualquer Processo pleiteando quaisquer medidas ou a execução de quaisquer direitos nos termos das apólices de seguro mantidas pelo Comprador ou por uma de suas Afiliadas ou outros direitos indenizatórios a que o Comprador ou suas Afiliadas façam jus. Nenhuma Parte terá direito a qualquer pagamento, ajuste ou indenização mais do que uma vez com relação à mesma matéria. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, caso qualquer matéria seja levada em conta na determinação do Preço de

Compra de acordo com o Capítulo II, nenhuma Parte Indenizada do Comprador terá direito a qualquer indenização ou a qualquer outro pagamento relacionado a tal matéria, e tal matéria não constituirá uma violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contidos neste Contrato.

8.5 Notificação de Perda; Reclamações de Terceiro.

(i) Uma Parte Indenizada deverá imediatamente enviar à Parte Indenizadora uma notificação escrita, com detalhes razoáveis, de qualquer matéria que a Parte Indenizada entenda que tenha resultado ou possa resultar em direito de indenização nos termos deste Contrato, incluindo todos os fatos relacionados, o valor da Perda, se conhecido, e o método para o seu cálculo, bem como deverá conter uma referência às disposições deste Contrato sob as quais tal direito de indenização esteja sendo reivindicado ou das quais decorra; ressalvado que a falha em enviar tal notificação à Parte Indenizadora exonerará a Parte Indenizadora de suas obrigações previstas neste Contrato, exceto caso tal falha tenha prejudicado a Parte Indenizadora de forma significativa e adversa.

(ii) Caso uma Parte Indenizada receba uma notificação de qualquer Processo, demanda ou tributação contra si (cada, uma "Reclamação de Terceiro"), que possa dar origem a uma reclamação de Perda nos termos deste Contrato, a Parte Indenizada deverá imediatamente enviar à Parte Indenizadora uma notificação por escrito e razoavelmente detalhada sobre a referida Reclamação de Terceiro, incluindo todos os fatos pertinentes, o valor da Perda, se conhecido, e o método para o seu cálculo, bem como deverá conter uma referência às disposições deste Contrato sob as quais esse direito de indenização esteja fundamentado ou das quais decorra, em conjunto com cópias de todas as notificações e documentos entregues na citação para a Parte Indenizada e seus Representantes ou por eles recebidos acerca da Reclamação de Terceiro; ressalvado que a falha em enviar tal notificação à Parte Indenizadora não exonerará a Parte Indenizadora de suas obrigações previstas neste Contrato, exceto caso tal falha tenha prejudicado a Parte Indenizadora de forma significativa e adversa. A Parte Indenizadora terá o direito de assumir e comandar a defesa dessa Reclamação de Terceiro às suas expensas e por meio do advogado de sua escolha, caso notifique tal intenção à Parte Indenizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação enviada pela Parte Indenizada. Se a Parte Indenizadora resolver assumir qualquer defesa de uma Reclamação de Terceiro, a Parte Indenizada poderá participar dessa defesa, às suas próprias expensas; sendo certo que a Parte Indenizadora deverá pagar os honorários e despesas razoáveis dos advogados contratados pela Parte Indenizada (os quais serão razoavelmente satisfatórios à Parte Indenizadora) se (a) a Parte Indenizada tiver sido advertida, por escrito, por advogado externo sobre a existência de risco razoável da existência de um conflito de interesses entre a Parte Indenizadora e a Parte Indenizada, (b) a Reclamação de Terceiro estiver relacionada a ou for decorrente de um processo, ação, denúncia ou investigação criminal, (c) a Reclamação de Terceiro pleitear uma liminar ou medida equitativa contra a Parte Indenizada ou a uma de suas Afiliadas ou (d) a Parte Indenizadora houver falhado ou esteja falhando em processar ou na defesa vigorosa na Reclamação de Terceiro. A Parte Indenizada deverá cooperar com a Parte Indenizadora na defesa e deverá disponibilizar à Parte Indenizadora todas as testemunhas,

arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte Indenizada ou sob o seu controle relacionados à Reclamação de Terceiros (ou sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) que sejam razoavelmente solicitados pela Parte Indenizadora ou pelo seu advogado; ressalvado que nenhuma disposição no presente instrumento obrigará a Parte Indenizadora ou a Parte Indenizada a renunciar ao privilégio advogado-cliente ou ao dever de sigilo ou tratamento confidencial de advogados. Se a Parte Indenizadora resolver orientar a defesa de qualquer Reclamação de Terceiro, a Parte Indenizada não poderá pagar nem permitir o pagamento da referida Reclamação de Terceiro, salvo se (x) a Parte Indenizadora consentir, por escrito, com o referido pagamento; (y) a Parte Indenizadora se retirar da defesa da referida Reclamação de Terceiro; ou (z) uma sentença definitiva transitada em julgado seja proferida contra a Parte Indenizada acerca da referida Reclamação de Terceiro. Se a Parte Indenizadora resolver não assumir a defesa da referida Reclamação de Terceiro de acordo com esta Cláusula 8.5 e a Parte Indenizada propor dirimir tal Reclamação de Terceiro antes de haver uma sentença definitiva, ou renunciar a qualquer recurso, então a Parte Indenizada deverá enviar à Parte Indenizadora uma notificação prévia e por escrito nesse sentido e a Parte Indenizadora terá o direito de participar da transação ou de assumir ou reassumir a defesa dessa Reclamação de Terceiro. A Parte Indenizada não poderá assumir nenhum Passivo nem transigir, se comprometer ou dar quitação com relação a qualquer Reclamação de Terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Indenizadora. A Parte Indenizadora terá o direito de dirimir qualquer Reclamação de Terceiro caso obtenha uma quitação integral da Parte Indenizada com relação à referida Reclamação de Terceiro ou o consentimento por escrito da Parte Indenizada (o qual não poderá ser injustificadamente negado, condicionado ou postergado). Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 8.5, a Parte Indenizadora não terá o direito de assumir a defesa de uma Reclamação de Terceiro se a referida Reclamação de Terceiro estiver relacionada ou for decorrente de (x) qualquer Processo criminal ou qualquer Processo que pleiteie uma liminar ou medida equitativa, ou (y) qualquer Processo que seja ajuizado diretamente por, ou em nome de, Pessoa que seja fornecedor ou cliente de uma das ATEs Operacionais (ressalvado que a Parte Indenizadora terá o direito de contratar, às suas próprias custas, um advogado separado e de participar, mas não de controlar, a defesa da referida Reclamação de Terceiro).

8.6 Medidas. Cada Parte reconhece e concorda que, após o Fechamento Inicial (i) exceto com relação às matérias abrangidas pela Cláusula 2.6 e conforme estabelecido na Cláusula 10.12, (a) as cláusulas indenizatórias deste Capítulo VIII constituirão as únicas e exclusivas medidas das Partes no caso de qualquer violação às declarações e garantias contidas neste Contrato, em qualquer certificado entregue de acordo com este Contrato e qualquer inobservância ou descumprimento de qualquer obrigação ou acordo deste Contrato; e (b) todas e quaisquer reivindicações decorrentes de, ou relacionadas a, qualquer ATE Operacional, às Ações ou às operações contempladas por este Contrato, deverão ser apresentadas conforme a forma prevista e nos termos do presente instrumento; e (ii) não obstante qualquer disposição em contrário no presente instrumento, nenhuma violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contido neste Contrato após a consumação das operações contempladas neste Contrato, dará o direito direito a qualquer Parte de rescindir este Contrato ou quaisquer operações aqui previstas. Cada uma das Partes fará com que seus Representantes cumpriam esta Cláusula 8.6.

8.7 Ativos Supervenientes. Quaisquer Ativos Supervenientes de qualquer ATE Operacional deverão ser pagos às Vendedoras pelo Comprador ou pela respectiva ATE Operacional em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.7.1 Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional entre a data do presente instrumento e a Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 100% (cem por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.2. Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional após a Data de Fechamento aplicável, mas durante o prazo de 1 (um) ano contado da Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 90% (noventa por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.3 Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 80% (oitenta por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.4 Todos os pagamentos efetuados em conformidade com esta Cláusula 8.7 deverão ser líquidos dos tributos, encargos e/ou custos devidos ou sujeitos a retenção pela respectiva ATE Operacional e/ou pelo Comprador para a obtenção ou recebimento do Ativo Superveniente.

8.7.5 O Comprador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação por parte das Vendedoras, deverá conceder acesso completo às Vendedoras a todos os materiais e informações prontamente disponíveis relacionados aos referidos Ativos Supervenientes.

8.7.6. Qualquer Ativo Superveniente deverá ser pago para as Vendedoras, em conformidade com os termos desta Cláusula 8.7, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos de um Ativo Superveniente tenham sido efetivamente recebidos pela respectiva ATE Operacional, e o Comprador deverá empregar os esforços comercialmente razoáveis para obrigar as referidas ATEs Operacionais a efetuarem o pagamento dos recursos do Ativo Superveniente para as Vendedoras, em conformidade com os termos desta Cláusula 8.7.

CAPÍTULO IX
PRAZO, RESCISÃO E MULTA

9.1 Rescisão do Contrato. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente até a execução do seu objeto, podendo ser rescindido antecipadamente - em sua totalidade, se o Fechamento Inicial não tiver ocorrido, ou parcialmente, se o Fechamento Inicial já tiver ocorrido, no tocante à Compra e Venda das Ações

das ATEs Operacionais restantes antes da ocorrência dos respectivos Fechamentos - somente nas seguintes hipóteses:

(i) pelas Vendedoras se, a qualquer tempo antes do Fechamento aplicável, (a) o Comprador tiver violado as declarações, garantias, obrigações ou acordos feitos pelo Comprador neste Contrato, ocasionando a inobservância de uma condição estabelecida nas Cláusulas 3.2(i) ou (ii), e (b) essa violação não for sanada ou não puder ser sanada até o dia anterior à Data Limite aplicável ou dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito dessa violação enviada pelas Vendedoras (na medida em que essa violação possa ser sanada), o que ocorrer primeiro; fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(i) não estará disponível às Vendedoras se qualquer Vendedora violar de forma significativa qualquer declaração, garantia, obrigação ou outro acordo contido neste Contrato;

(ii) pelo Comprador se, a qualquer tempo antes do Fechamento aplicável, (a) tiver ocorrido um evento ou condição que tenha resultado em um Efeito Adverso Relevante, (b) as Vendedoras tiverem violado as declarações, garantias, obrigações ou acordos feitos pelas Vendedoras neste Contrato, ocasionando a inobservância de uma condição estabelecida nas Cláusulas 3.3(i) ou (ii) e essa violação não for sanada ou não puder ser sanada até o dia anterior à Data Limite aplicável ou dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito dessa violação enviada pelo Comprador (na medida em que essa violação possa ser sanada), o que ocorrer primeiro; fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(ii) não estará disponível ao Comprador se este violar de forma significativa qualquer declaração, garantia, obrigação ou outro acordo contido neste Contrato;

(iii) pelas Vendedoras ou pelo Comprador se alguma Lei for promulgada ou aprovada após a data deste instrumento, que torne ilegal a execução da Compra e Venda das Ações ou o Fechamento aplicável ou, de outro modo, impeça a sua consecução, ou caso qualquer Ordem Governamental de qualquer Autoridade Governamental com jurisdição competente proíba a execução da Compra e Venda das Ações ou o Fechamento aplicável e essa Ordem Governamental se torne definitiva e irrecorrível;

(iv) pelo Comprador se, a qualquer tempo antes do Fechamento Inicial, qualquer Acionista Externo da Manaus Transmissora ou Norte Brasil exerça o seu direito de preferência nos termos do respectivo Acordo de Acionistas para a compra das Ações nessa ATE Operacional;

(v) pelas Vendedoras ou pelo Comprador, se o Fechamento Inicial não tiver ocorrido até 31 de março de 2018 (a "Data Limite para o Fechamento Inicial"); fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(v) não estará disponível a nenhuma Parte cujo descumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato tenha sido a principal causa do Fechamento Inicial não ter ocorrido até a referida data ou tenha resultado principalmente nessa não ocorrência;

(vi) pelas Vendedoras ou pelo Comprador, se, após o Fechamento Inicial, qualquer outro Fechamento aplicável não tiver ocorrido até 30 de junho de 2018 (a "Data

Limite para o Fechamento Adicional" e, em conjunto com a Data Limite para o Fechamento Inicial, uma "Data Limite"); fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(vi) não estará disponível a nenhuma Parte cujo descumprimento de qualquer obrigação nos termos deste Contrato tenha sido a principal causa do Fechamento aplicável não ter ocorrido até a referida data ou tenha resultado principalmente nessa não ocorrência, e observado ainda que esse direito de rescisão será limitado aos Fechamentos pendentes aplicáveis, sem afetar os Fechamentos já realizados; ou

(vii) por acordo mútuo entre as Partes;

respeitando, em qualquer um dos casos acima, o princípio estabelecido na Cláusula 2.3 deste Contrato, o qual, para evitar dúvidas, não deverá limitar ou modificar a Cláusula 4.3 deste instrumento. As Vendedoras ou o Comprador, conforme o caso, que desejarem rescindir este Contrato de acordo com esta Cláusula 9.1 deverão enviar uma notificação por escrito sobre essa rescisão a cada outra Parte contratante.

9.2 Efeitos da Rescisão. Ocorrendo uma rescisão prevista nos termos da Cláusula 9.1 acima, este Contrato deixará de ter qualquer efeito entre as Partes, sem qualquer custo para qualquer das Partes; observado, contudo, que tal rescisão não prejudicará (i) a obrigação das Partes de pagar a multa de rescisão estabelecida na Cláusula 9.3 abaixo, (ii) quaisquer obrigações previstas na Cláusula 7.3, Cláusula 9.4 ou Capítulo X, (iii) a responsabilidade de qualquer Parte por fraude, e (iv) a responsabilidade de qualquer Parte, se a rescisão prevista nos termos da Cláusula 9.1 tiver resultado de (a) falha intencional de qualquer Parte em satisfazer uma condição para o cumprimento das obrigações das outras Partes, (b) falha intencional de qualquer Parte em cumprir uma obrigação deste instrumento ou (c) violação intencional por uma Parte de uma declaração ou garantia dessa Parte aqui contida.

9.3 Multa de Rescisão.

(i) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelo Comprador nos termos da Cláusula 9.1(ii)(b) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão da Vendedora 1"), que deverá ser paga pelas Vendedoras no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após aviso de rescisão pelo Comprador, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária do Comprador.

(ii) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelo Comprador nos termos da Cláusula 9.1(iv) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão da Vendedora 2", e, em conjunto com a Multa de Rescisão da Vendedora 1, as "Multas de Rescisão da Vendedora"), que deverá ser paga diretamente pelo Acionista Externo que exerceu o seu direito de preferência em nome das Vendedoras na data de pagamento do preço de compra, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária do Comprador.

(iii) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelas Vendedoras nos termos da Cláusula 9.1(i) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão do Comprador"), que deverá ser paga pelo Comprador no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após aviso de rescisão pelas Vendedoras, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária das Vendedoras.

9.4 Execução Específica. Nada neste Capítulo IX deverá impedir ou prejudicar o direito à execução específica, conforme o disposto na Cláusula 10.13 deste Contrato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitos por meio de carta por escrito, com aviso de recebimento, aos seguintes endereços:

(i) Se para o Comprador:

Texas Pacific Group
Unit 5704-5710, 57th floor
Two International Finance Centre
8 Finance Street, Central - Hong Kong
A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Endereço: [●]
A/C: [●]

(ii) Se para as Vendedoras e/ou Abengoa Greenfield:

Endereço: [●]
A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Avenida Almirante Barroso 52, 33º andar
CEP 20031-000
Rio de Janeiro – RJ
Aos cuidados dos Srs. [●]

(iii) Se para as ATEs Operacionais:

Endereço: [●]
A/C: [●]

Ou para outro endereço que cada uma das Partes venha a indicar, mediante notificação às outras Partes, de acordo com este item.

10.2 Mora. Caso qualquer Parte deixe de efetuar, tempestivamente, qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, o valor do débito será corrigido pela variação do IGP-M, na menor periodicidade prevista em Lei, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento, bem como de multa moratória no valor de 10% (dez por cento) do valor devido.

10.3 Custos e Despesas. Com exceção das disposições da Cláusula 2.2.1 e se de outro modo estabelecido neste instrumento, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo os custos e despesas com advogados e outros consultores) incorridos em decorrência das disposições acordadas neste Contrato e das obrigações aqui estabelecidas.

10.4 Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação às disposições deste Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Contrato, não afetará de qualquer maneira a validade deste Contrato, ou de parte dele, e não será considerada uma alteração ou novação de suas cláusulas, nem uma renúncia ao direito da referida Parte, constante neste Contrato, de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

10.5 Independência das Disposições. Se uma ou mais das disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou sem validade, segundo os termos da legislação aplicável, a validade ou vigência das demais disposições não será afetada e as Partes deverão, para as disposições consideradas nulas ou sem efeito, negociar mecanismos alternativos em boa-fé, para manter o espírito das disposições acordadas neste instrumento.

10.6 Alterações. Este Contrato poderá ser alterado apenas por meio de um instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.

10.7 Cessão; Efeito Vinculante; Ausência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, e nenhuma disposição aqui contida, expressa ou implícita, pretende conferir ou conferirá a qualquer outra Pessoa qualquer direito, obrigação, responsabilidade, reclamação, benefício ou reparação de qualquer natureza, incluindo quaisquer direitos empregatícios para qualquer empregado ou ex-empregado (incluindo qualquer beneficiário ou seu dependente) das Partes para qualquer período específico, segundo ou em razão deste Contrato. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, por qualquer meio, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, exceto mediante o consentimento prévio e expresso das outras Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido consentimento prévio e expresso será nula e sem efeito. Não obstante o acima exposto, o Comprador poderá ceder este Contrato para uma ou mais Afiliadas do Comprador sem o consentimento das Vendedoras, estabelecido que essa cessão pelo Comprador não eximirá o Comprador de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste instrumento, devendo o Comprador permanecer em conjunto e solidariamente responsável com este cessionário por todos as suas responsabilidades e obrigações nos termos deste instrumento.

10.8 Interveniente-Anuente: A Interveniente-Anuente declara que conhece e aceita as operações previstas neste Contrato e reconhece que essas operações não impactam, de qualquer maneira, a sua situação financeira e econômica, e, ainda, concorda que não tem nada a reclamar a respeito das operações previstas neste Contrato.

10.9 Cooperação. As Partes concordam, em conjunto e separadamente, em cooperar e realizar todos os atos necessários ou apropriados, bem como em assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos necessários ou apropriados, para permitir que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como o objeto deste Contrato.

10.10 Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer acordso ou entendimentos anteriores conflitantes, sejamverbais ou escritos, referentes ao objeto deste instrumento.

10.11 Representantes. Salvo se de outro modo expressamente estabelecido neste instrumento, nenhuma Parte, como resultado deste Contrato, será considerada como uma representante da outra Parte para qualquer finalidade, e nenhuma Parte terá poder ou competência, como representante ou de qualquer outra forma, para representar, agir, vincular, obrigar ou de qualquer outra maneira criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte, para qualquer fim.

10.12 Título Executivo. Este instrumento, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, serve como um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação de processo civil (artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015), para todos os efeitos legais.

10.13 Execução Específica. As Partes se comprometem a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que todas as obrigações assumidas ou que venham a incidir nos termos deste instrumento estarão sujeitas a execução específica, segundo os termos do artigo 501 da Lei nº 13.105/2015. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (incluindo a reivindicação de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se comprometem ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

10.14 Lei Aplicável. Este Contrato e os direitos das Partes segundo os termos deste Contrato, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.15 Resolução de Controvérsias. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.6, qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Contrato; e/ou (ii) do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato; e/ou (iii) da violação de qualquer um dos termos e condições estabelecidos neste instrumento, que não tenha sido resolvido por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser submetido ao foro central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, observando o foro da Recuperação Judicial.

10.16 [Multa Compensatória à Parte Interveniente Adicional. As Vendedoras e o Comprador, neste ato, concordam e assumem solidariamente a obrigação de, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato, pagar à Parte Interveniente Adicional[3] uma multa compensatória no valor total equivalente a US$ 25.000.000,00. Tal multa compensatória deve ser convertida em reais de acordo com a taxa de câmbio para compra de dólares americanos, divulgada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (em "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade") no último Dia Útil anterior à data de seu pagamento, e deve ser paga à vista, com recursos disponíveis, via transferência bancária (TED), para uma conta bancária no Brasil, a ser informada pela Parte Interveniente Adicional com até 02 (dois) dias de antecedência. As Vendedoras e o Comprador expressamente concordam e reconhecem que a Parte Interveniente Adicional tem direito ao recurso previsto na Cláusula 10.12, sem prejuízo a qualquer outra medida aplicável. Em nenhuma hipótese o Comprador terá direito de regresso contras as Vendedoras com relação ao pagamento realizado sob esta Cláusula 10.16.][4].

[3] TSI Management, LLC ou quaisquer de suas Afiliadas, conforme nomeado pela TSI Management, LLC.

[4] Aplicável apenas caso a TSI Management LLC ou quaisquer de suas Afiliadas não for o Comprador, hipótese em que a TSI Managament, LLC ou quaisquer de suas Afiliadas (conforme nomeado pela TSI Management, LLC) assinará este Contrato como parte interveniente adicional, cujos direitos e obrigações aqui previstos serão limitados àqueles estabelecidos no Capítulo X.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, com o consentimento da Interveniente-Anuente, assinam este Contrato na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [data]
[ASSINATURAS]
Testemunhas:

Nome:_____.

CPF:
RG:

ANEXO 1.2

DEFINIÇÕES

"Processo" significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reivindicação, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, investigação, notificação, aviso de cobrança, processo, inquérito administrativo ou judicial, ajuizados por ou apresentados contra qualquer uma das Partes e/ou uma ATE Operacional.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum com a referida Pessoa.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Data do Balanço Patrimonial" significa 31 de dezembro de 2016.

"BMA" significa Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.837.309/0001-91.

"Leis Brasileiras Anticorrupção" significa todas as Leis Brasileiras sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, conduta imprópria, violação de licitação e compra pública, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou administração de negócios sem compromisso com a ética, incluindo, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei Federal Brasileira nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal Brasileira nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), a Lei Federal Brasileira nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitação Pública), a Lei Federal Brasileira nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção).

"Princípios Contábeis Brasileiros" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Lei aplicável e as normas de contabilidade emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

"Dia Útil" significa qualquer outro dia que não um sábado, domingo ou feriado no Brasil, em Hong Kong ou na República Popular da China.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Caixa" significa a soma do valor justo de mercado (expressa em moeda brasileira) de todo o caixa e equivalentes de caixa (incluindo títulos negociáveis e investimentos de curto prazo, líquidos de cheques pendentes) das ATEs Operacionais, calculada de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros.

"Dívida Líquida no Fechamento" significa o valor total da Dívida Líquida (incluindo quaisquer juros acumulados e não pagos incidentes sobre ela e quaisquer prêmios de pré-pagamento, multas ou valores similares a serem pagos a esse respeito) das ATEs Operacionais, no seu respectivo Fechamento.

"Capital de Giro no Fechamento" significa o valor total do Capital de Giro das ATEs Operacionais no seu respectivo Fechamento.

"Contratos de Concessão" significa, em conjunto, os contratos de concessão de serviço de utilidade pública para transmissão de energia elétrica, celebrados por e entre: (i) ATE IV e ANEEL em 11 de junho de 2007; (ii) ATE V e ANEEL em 11 de junho de 2007; (iii) ATE VI e ANEEL em 11 de junho de 2007; (iv) ATE VII e ANEEL em 9 de outubro de 2007; (v) ATE VIII e ANEEL em 16 de junho de 2011; (vi) Norte Brasil e ANEEL em 26 de fevereiro de 2009; e (vii) Manaus Transmissora e ANEEL em 16 de outubro de 2008.

"Informações Confidenciais" significa, entre outros, o que segue: (i) as informações sobre os negócios, Contratos e outros bens de qualquer ATE Operacional ou qualquer uma das Partes; (ii) os nomes e endereços de quaisquer clientes e fornecedores de qualquer uma das Partes; e (iii) as informações sobre os termos das negociações deste Contrato, bem como os próprios documentos aqui mencionados.

"Instrumento Contratual" significa qualquer acordo, contrato, escritura, hipoteca, escritura de fidúcia, nota, título, locação, licença, sublicença, opção, compromisso, instrumento, entendimento, pedido de compra ou venda, garantia, promessa, obrigação ou outro contrato, oral ou escrito, legalmente vinculante.

"Controle" (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora," "Controlada" e "sob Controle comum") significa os poderes para, direta ou indiretamente, conduzir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante dessa pessoa jurídica ou das cotas desse fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores dessa pessoa jurídica ou nomear o administrador desse fundo de investimento; (iii) mediante um acordo; ou (iv) de qualquer outra maneira.

"Empréstimo DIP " significa o empréstimo a ser concedido pelo Credor do DIP a qualquer Recuperanda, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

"Valor do Empréstimo DIP" significa o valor a ser pago ao Credor do DIP, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

"Credor do DIP" significa o credor que conceda o Empréstimo DIP.

"Acionistas Externos" significa os acionistas das ATEs Operacionais, com exceção das Vendedoras, suas Afiliadas, ou administradores das ATEs Operacionais eleitos pelas Vendedoras ou suas Afiliadas.

"G5|Evercore" significa a G5 Consultoria e Assessoria Ltda., empresa de consultoria financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.920/0001-83, especializada em

processos de reestruturação de dívida e recuperação judicial de empresas, contratada pelas Recuperandas para atuar como consultora financeira na Recuperação Judicial e na prática de todos os atos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

"Representante de Governo" significa qualquer representante ou funcionário de uma Autoridade Governamental; qualquer pessoa agindo na qualidade de representante de ou em nome dessa Autoridade Governamental; ou qualquer partido político estrangeiro ou seu representante ou qualquer candidato a um cargo político no exterior.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência ou comissão governamental, regulatória ou administrativa, ou qualquer foro, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, com jurisdição sobre as Vendedoras.

"Autorizações Governamentais" significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, renúncia ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, notificação ou transferência ou pedido perante qualquer Autoridade Governamental, visando à execução das operações objeto deste Contrato.

"Ordem Governamental" significa qualquer ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, estipulação, determinação ou condenação emitida por ou perante qualquer Autoridade Governamental.

"Preço de Compra Inicial da ATE" significa, com relação a uma ATE Operacional objeto de um Fechamento, um valor igual a 80% (oitenta por cento) do Preço de Compra da ATE para essa ATE Operacional.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) todas as obrigações dessa Pessoa relativas a empréstimo em dinheiro (incluindo reembolso e todas as outras obrigações relativas a quaisquer seguros-fiança, cartas de crédito, aceites bancários, em cada caso, somente na medida em que sacados, estejam vencidos ou não), (ii) todas as obrigações dessa Pessoa evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou instrumentos similares, (iii) todas as obrigações dessa Pessoa de pagar o preço de compra diferido dos bens ou serviços, exceto contas a pagar de fornecedores e Passivos comerciais ou de fornecedores acumulados originados no curso normal dos negócios, (iv) todas as taxas de juros e swaps monetários, caps, collars e acordos similares ou instrumentos de hedging segundo os quais pagamentos precisam ser feitos por essa Pessoa, periodicamente ou mediante a ocorrência de uma contingência (avaliada pelo respectivo valor de rescisão), (v) todo endividamento criado ou originado sob qualquer contrato de venda condicional ou com reserva de domínio com relação a quaisquer bens adquiridos por essa Pessoa, (vi) todas as obrigações dessa Pessoa a respeito de locações de (ou outros contratos de transmissão do direito de uso) bens ou outros ativos que os Princípios Contábeis Brasileiros exigem que sejam classificados e contabilizados como arrendamentos de bens de capital, (vii) todos os impostos devidos e não pagos (incluindo juros e multas aplicáveis), (viii) todos os salários, benefícios e remuneração de empregados, devidos e não pagos, incluindo encargos previdenciários, (ix) todo endividamento garantido por qualquer Ônus sobre quaisquer bens ou ativos possuídos ou detidos por essa Pessoa, e (x) todas as garantias dadas por essa Pessoa para o Endividamento de qualquer outra Pessoa; fica estabelecido, contudo, que o Endividamento não

incluirá obrigações entre partes relacionadas entre qualquer das Recuperandas ou as ATEs Operacionais e quaisquer de suas respectivas subsidiárias.

"Parte Indenizada" significa uma Parte Indenizada do Comprador ou uma Parte Indenizada da Vendedora, conforme o caso.

"Parte Indenizadora" significa as Vendedoras de acordo com a Cláusula 8.2 ou o Comprador de acordo com a Cláusula 8.3, conforme o caso.

"Taxa do IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ou outra taxa de referência do IBGE que possa vir a substituí-lo, aplicado *pro rata*, em todos os casos.

"Plano de Reorganização Judicial" significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas à 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo 0029741-24.2016.8.19.0001, em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, e aprovado em [*data*].

"Conhecimento das Vendedoras" significa o efetivo conhecimento, após verificação razoável, dos seguintes indivíduos: [●].

"Lei" significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, decisão, circular, deliberação, norma, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretriz, mandado, sentença, laudo, ordem judicial, ordem ou qualquer outra determinação de qualquer Autoridade Governamental.

"Passivos" significa todas e quaisquer dívidas, passivos e obrigações, acumulados ou fixos, absolutos ou contingentes, vencidos ou vincendos ou determinados ou determináveis, inclusive aqueles decorrentes de qualquer Lei, Processo ou Ordem Governamental, e aqueles decorrentes de qualquer Instrumento Contratual.

"Ônus" significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer hipoteca, ônus (incluindo ônus ambientais e tributários), penhor, usufruto, restrição, opção, restrição sobre transferências, encargo, direito de garantia ou outro gravame ou reivindicação adversa de título, propriedade ou direito de uso ou de qualquer outro tipo a respeito desse bem ou ativo.

"Perda" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer dívida, perda, obrigação, demanda, Passivo, exigência, restrição, diminuição no valor, dano, multa, reivindicação, juros, indenização, tributos, sentença, penalidade, taxa, custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios e honorários de outros especialistas, bem como custas processuais, efetivamente sofridos ou incorridos por essa Pessoa.

"Mudança Adversa Relevante" significa qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, desenvolvimentos, condições, circunstâncias ou efeitos (x) poderia, segundo expectativas razoáveis, impedir, prejudicar de forma relevante ou atrasar de forma relevante a capacidade das Vendedoras de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento ou de concretizar as operações aqui contempladas, (y)

afetou, afeta ou poderia afetar, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, de forma relevante e adversa a capacidade do Comprador de operar e conduzir o Negócio das ATEs Operacionais da forma na qual ele é atualmente operado ou conduzido pelas ATEs Operacionais, ou (z) foi, é ou poderia ser, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, relevantemente adverso ao Negócio, operações, ativos ou Passivos (inclusive Passivos contingentes), vínculos empregatícios, relacionamentos com clientes ou fornecedores, relacionamentos com Autoridades Governamentais, potenciais clientes, resultados de operações ou situação (financeira ou outra) de qualquer ATE Operacional; observado, contudo, no caso dos itens (y) e (z), na medida em que qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que resulte, direta ou indiretamente, de qualquer um dos itens a seguir não constituirá uma "Mudança Adversa Relevante": (i) mudanças, após a data deste instrumento, nas Leis ou políticas regulatórias aplicáveis geralmente utilizadas nos setores em que as ATEs Operacionais atuam, (ii) mudanças exigidas nas normas ou princípios contábeis (com base em orientações de contadores externos certificados ou a partir de interpretações vinculantes dessas normas ou princípios, em ambos os casos a partir da data do presente instrumento), (iii) mudanças climáticas, desastres naturais ou outros atos fortuitos, atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, incluindo qualquer um dos itens acima que sejam iminentes ou em curso na data deste Contrato, (iv) qualquer falha intrínseca de cumprir quaisquer projeções, instrução, estimativas, previsões ou metas, ou previsões financeiras ou operacionais (ficando entendido que os fatos e circunstâncias ensejando essa falha podem ser levados em conta ao se determinar se há, houve ou poderia haver, segundo expectativas razoáveis, uma Mudança Adversa Relevante), ou (v) exceto por exigências de funcionamento no curso normal dos negócios, qualquer ato que deva ser praticado por qualquer ATE Operacional ou mediante solicitação prévia e por escrito do Comprador, ou com o seu consentimento por escrito e integralmente informado (assumindo que todas as informações fornecidas ao Comprador no tocante a esse consentimento eram corretas do ponto de vista fático e entendendo que essa exclusão somente será aplicável na medida em que o efeito adverso resultante poderia ter sido razoavelmente previsto pelo Comprador à época desse consentimento); observado, contudo, que os itens (i) a (iii) acima não serão aplicáveis se o fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito afetar adversamente de forma desproporcional as ATEs Operacionais comparativamente a outros participantes do setor no qual as ATEs Operacionais atuam.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, desenvolvimentos, condições, circunstâncias ou efeitos (x) poderia, segundo expectativas razoáveis, impedir, prejudicar de forma relevante ou atrasar de forma relevante a capacidade das Vendedoras de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento ou de concretizar as operações aqui contempladas, (y) afetou, afeta ou poderia afetar, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, de forma relevante e adversa a capacidade do Comprador de operar e conduzir o Negócio das ATEs Operacionais da forma na qual ele é atualmente operado ou conduzido pelas ATEs Operacionais, ou (z) foi, é ou poderia ser, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, relevantemente adverso ao Negócio, operações, ativos ou Passivos (inclusive Passivos contingentes), vínculos empregatícios, relacionamentos com clientes ou fornecedores, relacionamentos com Autoridades Governamentais, potenciais clientes, resultados de operações ou situação (financeira ou outra) de qualquer ATE Operacional; observado, contudo, no caso dos itens (y) e (z), na medida em que

qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que resulte, direta ou indiretamente, de qualquer um dos itens a seguir não constituirá um "Efeito Adverso Relevante": (i) Passivos que, individualmente ou em conjunto, não excedam R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para os fins da Cláusula 3.3(v) e da Cláusula 9.1(ii)(a) ou R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os fins da Cláusula 3.3(i); (ii) mudanças, após a data deste instrumento, nas Leis ou políticas regulatórias aplicáveis geralmente aplicáveis aos setores em que as ATEs Operacionais atuam, (iii) mudanças exigidas nas normas ou princípios contábeis (com base em orientações de contadores externos certificados ou a partir de interpretações vinculantes dessas normas ou princípios, em ambos os casos a partir da data do presente instrumento), (iv) mudanças climáticas, desastres naturais ou outros atos fortuitos, atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, ou a piora ou deterioração de quaisquer atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, incluindo qualquer um dos itens acima que sejam iminentes ou em curso na data deste Contrato, (v) qualquer falha intrínseca de cumprir quaisquer projeções, instrução, estimativas, previsões ou metas, ou previsões financeiras ou operacionais (ficando entendido que os fatos e circunstâncias ensejando essa falha podem ser levados em conta ao se determinar se há, houve ou poderia haver, segundo expectativas razoáveis, um Efeito Adversa Relevante), ou (vi) exceto por exigências de funcionamento no curso normal dos negócios, qualquer ato que deva ser praticado por qualquer ATE Operacional ou mediante solicitação prévia e por escrito do Comprador, ou com o seu consentimento por escrito e integralmente informado (assumindo que todas as informações fornecidas ao Comprador no tocante a esse consentimento eram corretas do ponto de vista fático e entendendo que essa exclusão somente será aplicável na medida em que o efeito adverso resultante poderia ter sido razoavelmente previsto pelo Comprador à época desse consentimento); observado, contudo, que os itens (ii) a (iv) acima não serão aplicáveis se o fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito afetar adversamente de forma desproporcional as ATEs Operacionais comparativamente a outros participantes do setor no qual as ATEs Operacionais atuam.

"Agravo Relevante" significa um agravo de instrumento interposto por um credor das Recuperandas ou por qualquer outro terceiro contestando o Leilão Judicial ou a homologação do Comprador como o vencedor do Leilão Judicial, em cada caso especificamente contestando a venda das ATEs Operacionais.

"Reivindicação da NBTE" significa a ação judicial ajuizada pela Norte Brasil contra a ANEEL em 26 de junho de 2017, na Justiça Federal do Distrito Federal, processo número 1006357-03.2017.4.01.3400.

"Dívida Líquida" significa a soma de todos os passivos financeiros, itens com natureza de dívida e Novas Provisões, menos (i) Caixa (curto prazo), (ii) Depósitos Vinculados (curto e longo prazo), (iii) Contas a Receber de Partes Relacionadas (curto e longo prazo). Para fins de referência, os nomes das contas que seriam incluídas nesse item são: Caixa e Equivalentes de Caixa (curto prazo), Depósitos Vinculados (curto e longo prazo), Empréstimos e Financiamentos (incluindo Debêntures e juros acumulados exigíveis) (curto e longo prazo), Contas a Pagar a Partes Relacionadas (curto e longo prazo), Contas a Receber de Partes Relacionadas (curto e longo prazo), Contas a Pagar a Fornecedores (somente a parcela de longo prazo) e quaisquer Tributos a Pagar (curto e longo prazo) (com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas). Para evitar dúvidas, as contas Dividendos a Pagar, Provisões (exceto

pelas Novas Provisões) e Depósitos Judiciais, sejam de curto ou longo prazo, não são considerados no cálculo acima.

"Auditor Neutro" significa uma empresa de auditoria independente razoavelmente aceitável às Vendedoras e ao Comprador.

"Novas Provisões" significa (i) quaisquer Passivos não divulgados no Anexo de Divulgação das Vendedoras e (ii) quaisquer Passivos que surgirem após 19 de junho de 2017, sendo esses Passivos nos itens "(i)" e "(ii)" de prazo (data de vencimento) ou valor incertos (de acordo com a definição de "provisão" sob o Pronunciamento Técnico CPC 25 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis), e que devam ser provisionados na Demonstração de Ajuste do Fechamento segundo os Princípios Contábeis Brasileiros e de forma compatível com as práticas contábeis passadas das ATEs Operacionais adotadas até o Fechamento Inicial. Para evitar dúvidas, "Novas Provisões" não incluirá provisões feitas ou aumentadas no tocante a quaisquer Passivos que não se enquadrarem nos itens "(i)" e "(ii)" acima (por exemplo, uma provisão feita ou aumentada a respeito de um Passivo informado no Anexo de Divulgação das Vendedoras não será considerada uma Nova Provisão).

"Licença" significa licenças, permissões, franquias, concessões, título de concessão, ordens, consentimentos, aprovações, autorizações, registros, renúncias, variações, qualificações, certificados ou outras autorizações semelhantes emitidas, ou concedidas de outra forma, por uma Autoridade Governamental, incluindo os Contratos de Concessão.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, sociedade, companhia, entidade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, "*trust*" ou qualquer pessoa jurídica.

"Propriedades" significa os Imóveis de propriedade das ATEs Operacionais elencados na Cláusula 5.8 do Anexo de Divulgação das Vendedoras.

"Opção de Venda de Ações" significa o "*Contrato de Opción de Venta Y Compra de Acciones de ATE IV*", celebrado em 10 de maio de 2012.

"Imóveis" significa, com relação às ATEs Operacionais, em conjunto, os imóveis de terceiros ocupados pelas ATEs Operacionais e, na medida em que existam, quaisquer imóveis de propriedade das ATE Operacionais.

"Valor de Referência da Dívida Líquida" significa o valor total da Dívida Líquida dos ATEs Operacionais previsto no Anexo 2.2.

"Valor de Referência do Capital de Giro" significa o valor total do Capital de Giro das ATEs Operacionais estabelecido no Anexo 2.2.

"Pagamento Restante após o Fechamento" significa, com relação a uma ATE Operacional objeto de um Fechamento, um valor igual ao Preço de Compra da ATE de tal ATE Operacional menos o Preço de Compra Inicial da ATE (ou seja, 20% do Preço de Compra da ATE em questão).

"Representantes" de qualquer parte significa os conselheiros, diretores, sócios, bancos de investimento, consultores, Afiliadas, empregados, agentes, detentores de participação, sócios comanditários, representantes, consultores financeiros, contadores e procuradores da referida parte.

"Anexo de Divulgação das Vendedoras" significa o Anexo de Divulgação, com a data deste Contrato, entregue pelas Vendedoras ao Comprador com relação a este Contrato.

"Declarações Fundamentais da Vendedora" significa as declarações e garantias das Vendedoras nas Cláusulas 5.1 (*Constituição; Regularidade e Legitimidade; Titularidade de Ações; Capitalização*), 5.2(i) e (ii)(b) (*Consentimentos; Autorizações*), 5.6 (*Contratos Relevantes*) e 5.10(ii) (*Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos*).

"Instrumentos de Transferência de Ações" significa o livro de registro de ações nominativas e o livro de transferência de ações nominativas.

"Acordos de Acionistas" significa os instrumentos celebrados pelas Vendedoras com quaisquer Acionistas Externos das ATEs Operacionais nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

"Ativos Supervenientes" significa os ativos e recursos efetivamente recebidos por quaisquer ATEs Operacionais em relação a fatos que antecedam a Data de Fechamento aplicável, desde que esses ativos ou fatos não tenham sido divulgados nas Demonstrações Financeiras Auditadas ou no Anexo de Divulgação das Vendedoras (exceto pela Reivindicação da NBTE, que é divulgada neste Contrato, porém constituirá um Ativo Superveniente para os fins da cláusula 8.7), observado, ainda, que na medida em que um Ativo Superveniente seja objeto de um litígio, nenhum pagamento será feito às Vendedoras nos termos deste instrumento a menos e até que uma decisão transitada em julgado seja proferida, outorgando esse Ativo Superveniente à ATE Operacional em questão de forma definitiva.

"Contrato de Serviços de Transição" significa o contrato estabelecendo (i) a transferência dos empregados nele elencados para as Recuperandas indicadas no mesmo Anexo, incluindo as anotações necessárias em suas respectivas carteiras de trabalho e celebração, com tais empregados, dos termos de consentimento considerados apropriados pelas Partes, (ii) a transferência de quaisquer empregados das Afiliadas das ATEs Operacionais para as ATEs Operacionais, (iii) o tratamento de passivos em potencial em relação às transferências de empregados contempladas, (iv) a continuidade de determinados serviços que sejam atualmente prestados pelas Vendedoras e suas Afiliadas para as ATEs Operacionais e (v) quaisquer outras questões relacionadas à transição do controle do negócio das ATEs Operacionais conforme venha a ser acordado pelas Partes.

"Capital de Giro" significa os ativos circulantes, excluindo: (i) Caixa (no curto prazo) e (ii) a parcela de curto prazo do Ativo Financeiro de Concessão menos os itens do passivo circulante exceto pelos itens já incluídos na definição acima de Dívida Líquida. Para fins de referência, os nomes das contas que seriam incluídas nesse item são Contas a Receber (curto prazo), Tributos a Recuperar (curto prazo), Adiantamentos a Fornecedores (curto prazo), Outros Ativos Circulantes, Contas a Pagar a Fornecedores (somente a parcela de curto prazo) e

Outros Passivos Circulantes (com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas). Para evitar dúvidas, as contas: Tributos Diferidos (curto prazo), bem como os Dividendos a Pagar, Provisões e Depósitos Judiciais (sejam de curto ou longo prazo) não são considerados no cálculo acima.

ANEXO 2.2

DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE COMPRA

	NBTE a	**MTE** b	**ATE IV** c	**ATE V** d	**ATE VI** e	**ATE VII** f	**ATE VIII** g	**TOTAL** (a+b+c+d+e+f+g)
Dívida Líquida* **(em milhares de R$)**	1.155.783	814.469	15.204	20.404	34.685	16.302	(-3.664)	2.053.183
Capital de Giro* **(em milhares de R$)**	28.231	40.601	4.786	8.243	7.761	4.673	277	94.572

* Segundo as demonstrações financeiras auditadas fornecidas pelas Vendedoras, as quais utilizam as normas e procedimentos dos Princípios Contábeis Brasileiros.

Os valores acima representam 100% do saldo da Dívida Líquida e do Capital de Giro em cada ATE Operacional. O ajuste do preço de compra da Cláusula 2.6 será calculado apenas de forma proporcional ao percentual de Ações efetivamente adquiridas no Fechamento aplicável.

ANEXO 2.5

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão ("Termo de Adesão") é celebrado na data abaixo assinalada entre o signatário-aderente (o "Aderente") e as Partes, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em [**data**], 2017 entre Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial e Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial, como Vendedoras (sendo tais Vendedoras doravante referidas como "Vendedoras Abengoa"), e [**Comprador**], como Comprador, e, ainda, Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial como interveniente-anuente, incluindo seus eventuais aditamentos (o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

O Aderente reconhece, concorda e confirma que, mediante a assinatura deste Termo de Adesão, em conformidade com as disposições do Contrato e tendo em vista o exercício dos Direitos de Liquidez do Aderente referidos na Cláusula 2.5(i) do Contrato, a qual requer a celebração deste Termo de Adesão pelo Aderente, o Aderente passará a ser considerado uma Parte do Contrato a partir da presente data, passando a ter todos os direitos e obrigações de uma "Vendedora" no que diz respeito à venda das Ações da ATE Operacional por ele detidas, nos termos do Contrato. O Aderente, na presente data, ratifica e concorda com sua vinculação a todos os termos, cláusulas e condições contidos no Contrato enquanto uma "Vendedora" e uma "Parte" do mesmo. Todas as referências contidas no Contrato aos termos "Vendedora", "Vendedoras", "Parte" ou "Partes" passarão a incluir o Aderente.

O Aderente confirma e concorda em cumprir e observar todas e quaisquer obrigações, compromissos, declarações, garantias, termos, condições, deveres, promessas e Passivos aplicáveis a uma Vendedora sob o Contrato, tal como se fosse um signatário original do mesmo.

Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento ou no Contrato, o Aderente será individualmente responsável, e não solidariamente responsável junto às Vendedoras Abengoa, com relação às declarações, garantias e obrigações de indenização por ele assumidas sob o Contrato.

Data: _____, 20__

[NOME DO ADERENTE]

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Endereço para Notificações ao Aderente:
[●]

De acordo:

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

[Comprador]

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ANEXO 3.1(vi)

CONSENTIMENTOS DE TERCEIROS

ANEXO 7.1

SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

ANEXO 7.5

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DETERMINADAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(em milhares de R$ e líquido de todos os tributos)

	2017	2018	1º de janeiro de 2019	1º de janeiro de 2020	1º de janeiro de 2021
Parcela da dívida da Norte Brasil para com a Construtora Integração por obras de EPC	18.709	N/A	13.464	13.464	13.464
Parcela da dívida da Manaus Transmissora para com a Manaus Construtora por obras de EPC	N/A	N/A	28.984	28.984	28.984
Dívida da ATE VI para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	5.741	N/A	N/A	N/A	N/A
Dívida da ATE VII para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	5.735	N/A	N/A	N/A	N/A

* Caso a ATE VI e/ou a ATE VII não consigam pagar essas dívidas integralmente durante o exercício social de 2017 devido à insuficiência de caixa, o pagamento de qualquer parcela não paga dessas dívidas será feito em 2018 assim que houver caixa disponível, sendo considerado com prioridade em relação a quaisquer outras dívidas.

Para fins de esclarescimento, a tabela abaixo apresenta os valores brutos (ou seja, valores pré-impostos) a serem pagos pela Manaus Transmisora, ATE VI e ATE VII que resultarão nos valores líquidos estabelecidos na tabela anterior. A tributação já foi realizada pela Norte Brasil e pela Construtora Integração com relação às contas a pagar relevantes.

	2017	2018	1º de janeiro de 2019	1º de janeiro de 2020	1º de janeiro de 2021
Parcela da dívida da Manaus Transmissora para com a Manaus Construtora por obras de EPC	N/A	N/A	29.959	29.959	29.959
Dívida da ATE VI para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	7.339	N/A	N/A	N/A	N/A
Dívida da ATE VII para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	7.070	N/A	N/A	N/A	N/A

SHARE PURCHASE AGREEMENT

entered into by and among,

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization

as Sellers

and,

[*Purchaser*]

as Purchaser

and,

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

as an intervening and consenting party

on

[*date*], 2017

Table of Contents

Page

CHAPTER I Interpretation and Definitions4

CHAPTER II Purchase and Sale of the Shares.....4

CHAPTER III Conditions Precedent.....11

CHAPTER IV Closing.....14

CHAPTER V Representations and Warranties of Sellers16

CHAPTER VI Representations and Warranties of Purchaser24

CHAPTER VII Additional Obligations.....25

CHAPTER VIII Indemnification.....31

CHAPTER IX Term, Termination and Fine.....36

CHAPTER X Miscellaneous38

The Parties, on one hand,

(a) **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a joint-stock company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 07.872.408/0001-00, herein represented pursuant to its bylaws, hereinafter referred to simply as "Abengoa Concessões"; and

(b) **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a limited liability company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the CNPJ/MF under No. 04.651.067/0001-47, herein represented pursuant to its articles of association, hereinafter referred to as "Abengoa Construção" and, jointly with Abengoa Concessões, as "Sellers"; and, on the other,

(c) **[PURCHASER],** [*identification*], hereinafter referred to as "Purchaser," with Sellers and Purchaser being hereinafter jointly referred to as the "Parties" or individually as a "Party";

(d) **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a joint-stock company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the CNPJ/MF under No. 21.001.761/0001-38, herein represented pursuant to its bylaws, hereinafter referred to as "Abengoa Greenfield" or the "Intervening and Consenting Party" and, jointly with Sellers, as "Companies under Reorganization."

WHEREAS:

I. Sellers are the lawful owners of the following share interests (the "Shares") in the following companies (the "Operational ATEs"):

Company	**Total Capital**	**Shares held by Sellers**	**Percentage of Shares held by Sellers in the Total Capital**
ATE IV – São Mateus Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 07.114.999/0001-49 ("ATE IV")	189,327,699 shares	Abengoa Concessões: 144,704,698 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 76.42 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE V – Londrina Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.232.879/0001-09 ("ATE V")	128,717,449 shares	Abengoa Concessões: 128,717,448 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VI – Campos Novos Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.635.011/0001-50 ("ATE VI")	133,738,740 shares	Abengoa Concessões: 133,738,739 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VII Foz Do Iguaçu Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.806.925/0001-36 ("ATE VII")	84,620,640 shares	Abengoa Concessões: 84,620,639 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VIII Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 10.515.756/0001-27 ("ATE VIII")	80,201,000 shares	Abengoa Concessões: 40,100,500 common shares	Abengoa Concessões: 50.00 %
Manaus Transmissora de Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 09.584.854/0001-37 ("Manaus Transmissora")	1,255,333,123 shares	Abengoa Concessões: 633,943,226 common shares	Abengoa Concessões: 50.49 %
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 09.625.321/0001-56 ("Norte Brasil")	1,687,300,000 shares	Abengoa Concessões: 860,523,002 common shares	Abengoa Concessões: 51.00 %

II. The Operational ATEs are special purpose entities organized to act as concessionaires of electricity transmission facilities in Brazil (the "Business"), which are currently built, completed and in full commercial operation, as a result of the following bidding procedures:

a. ATE IV: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT [*Transmission Connection Agreement*] No. 008/2007-ANEEL);

b. ATE V: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT No. 009/2007-ANEEL);

c. ATE VI: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT No. 011/2007-ANEEL);

d. ATE VII: Auction No. 005/2006-ANEEL (CCT No. 013/2007-ANEEL);

e. ATE VIII: Auction No. 008/2010-ANEEL (CCT No. 007/2011-ANEEL);

f. Manaus Transmissora: Auction No. 004/2008-ANEEL (CCT No. 010/2008-ANEEL);

g. Norte Brasil: Auction No. 007/2008-ANEEL (CCT No. 016/2009-ANEEL).

III. The Companies under Reorganization are members of the Spanish multinational corporate group Abengoa, founded in 1941, and which began its operations in Brazil in the 1990s, expanding its engineering activities to the electric power segment in 2001, and since then it has control of approximately 7,831 kilometers of electric power transmission lines, of which 3,532 kilometers pertain to projects currently operated by the Operational ATEs;

IV. Due to the recent deterioration of its economic-financial situation, by virtue of the several causes described in the Judicial Reorganization Plan (defined below), the Companies under Reorganization filed for judicial reorganization on January 29, 2016, in the 5th Lower Business Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the "Judicial Reorganization" and the "Judicial Reorganization Court") and, as set out in the Judicial Reorganization Plan approved on [date] (the "Judicial Reorganization Plan") and in article 60 of Law 11,101/2005, the disposal of the Operational ATEs (which are UPIs – Isolated Production Units, under Law 11,101/2005) was included as one of the main measures of reorganization of the Companies under Reorganization, intended to generate cash to be allocated to the payment of certain debts under the Judicial Reorganization;

V. The disposal of the Operational ATEs was implemented through a bidding procedure, object of Public Notice published on [date] (the "Judicial Auction"), so that the winner of such Judicial Auction would not be liable for any of the Companies under Reorganization's debts or liabilities, in accordance with article 60 of Law 11,101/2005;

VI. Purchaser took part in the Judicial Auction and its proposal was declared the winner and ratified on [date] by the Judicial Reorganization Court; and

VII. Having made its own assessment of the assets represented by the Shares and being aware of the terms of the Judicial Reorganization Plan, Purchaser wishes to acquire the Shares from Sellers, subject to the terms and conditions agreed upon herein.

NOW, THEREFORE, the Parties decide to enter into this Share Purchase Agreement (this "Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

CHAPTER I
INTERPRETATION AND DEFINITIONS

1.1 Interpretation. (i) the headings and titles of the Clauses of this Agreement are for purposes of convenience of reference only, and shall not limit or affect the meaning of the Clauses, paragraphs or items to which they apply; (ii) whenever the context requires, the definitions contained in this Agreement shall apply both in the singular and plural forms, and the masculine shall include the feminine, and vice-versa; (iii) references to any Laws, documents or other instruments include all of the amendments, substitutions and restatements thereof, and their respective complements, except if expressly set forth otherwise; (iv) except if otherwise expressly established herein, references to items or exhibits apply to items and exhibits of this Agreement; (v) except if otherwise expressly established herein, all references to any Parties include their successors, beneficiaries, representatives and authorized assignees; (vi) the term "including" and other similar terms shall always be read as if they were accompanied by the expression "as an example"; and (vii) the English language version of this Agreement shall be the official version of this Agreement, and in the event of any inconsistency between the English language version of this Agreement and any translation of this Agreement that is in another language, the English language version of this Agreement shall prevail. All periods of time and terms shall be counted excluding the date of the event that causes such period or term to begin and including the last day on which such period or term ends. Any period of time or term ending on a day that is not a Business Day will be automatically extended to the immediately succeeding Business Day.

1.2 Definitions. When used in this Agreement, capitalized terms shall have the meanings assigned thereto in Exhibit 1.2.

CHAPTER II
PURCHASE AND SALE OF THE SHARES

2.1 Purchase and Sale of the Shares. Subject to the terms and conditions of this Agreement, especially the verification of the Conditions Precedent, Sellers hereby irrevocably and irreversibly undertake, upon the payment of the applicable Closing Payments by Purchaser, to sell, assign, transfer and deliver to Purchaser the Shares of the Operational ATEs that are the subject of such Closing, which irrevocably and irreversibly undertakes to acquire and receive them from Sellers, on the applicable Closing Date, together with any and all rights, obligations or advantages inherent thereto on the applicable Closing Date (the "Purchase and Sale of the Shares").

2.2 Share Purchase Price.

(i) Subject to the adjustment set forth in Clause 2.6, the price to be paid by Purchaser to Sellers for the Purchase and Sale of the Shares (the "Purchase Price") shall be as follows:

(a) The sum of the purchase price apportioned to each applicable Operational ATE (each an "ATE Purchase Price"), as listed under the heading "ATE Purchase Price (R$)" in the table below, which amounts are based on the Net Debt and Working Capital assumptions set forth on Exhibit 2.2.

Operational ATE	**ATE Purchase Price (in R$ thousands)**
ATE IV	29,592
ATE V	26,766
ATE VI	37,443
ATE VII	28,081
ATE VIII	10,426
Manaus Transmissora	106,906
Norte Brasil	160,784
Total	**400,000**

(b) if the Closing Net Debt of the applicable Operational ATEs is greater than the Reference Net Debt Amount of the applicable Operational ATEs, then minus an amount equal to such excess;

(c) if the Closing Working Capital of the applicable Operational ATEs is less than the Reference Working Capital Amount of the applicable Operational ATEs, then minus an amount equal to such deficiency;

(d) each ATE Purchase Price shall be indexed by the IPCA Rate from January 1, 2018 through the respective dates in which the relevant Initial ATE Purchase Prices and the relevant Remainder Closing Payments are effectively paid to Sellers.

(ii) Notwithstanding the foregoing, the aggregate Purchase Price shall in no event exceed R$ 400,000,000.00 (except to adjust for the effects of indexation by the IPCA Rate, if applicable pursuant to Clause 2.2(i)(d)), provided however that, for each applicable Closing, any negative adjustment to any given ATE Purchase Price pursuant to section 2.6 shall be offset (i) by any surplus resulting from the aggregate Closing Working Capital of any Operational ATEs contemplated by such Closing being greater than the aggregate Reference Working Capital Amount of any such Operational ATEs (provided that any such surplus shall be calculated proportionally to the percentage of Shares held by Sellers in the applicable Operational ATEs), and/or (ii) by any surplus resulting from the aggregate Closing Net Debt of any Operational ATEs contemplated by such Closing being less than the Reference Net Debt Amount of any such Operational ATEs (provided that any such surplus shall be calculated proportionally to the percentage of Shares held by Sellers in the applicable Operational ATEs).

(iii) The amount of the Purchase Price to be paid by Purchaser to the Sellers on each Closing Date for the purchase and sale of the Shares of each Operational ATE (each,

a "Closing Payment") shall be the applicable Initial ATE Purchase Price; provided, for the avoidance of doubt, that, as set forth in Clause 4.1(iv)(a), on any particular Closing, the Purchaser shall only be required to make the Closing Payments relating to the Operational ATEs that are the subject of such Closing.

2.2.1 The applicable Closing Payments shall be paid by Purchaser to Sellers on the applicable Closing Date, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into checking account No. [●], branch [●], bank [●], (the "Sellers Bank Account"), net of (i) the sum of the fees owed to BMA and G5 | Evercore (respectively, the "Consultants' Fees" and the "Consultants"), for the legal and financial consultancy services provided to the Companies under Reorganization in the Judicial Reorganization, with regard to the structuring, negotiation, execution and implementation of this Agreement and the restructuring of the debt and negotiation with the creditors of the Companies under Reorganization, which shall be paid directly by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by means of wire transfer (TED), in the respective sums and into the respective checking accounts of each Consultant, to be timely informed in advance of the Initial Closing, as set out in Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan, and (ii) the DIP Financing Amount which shall be paid directly by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by means of wire transfer (TED), in the respective sums and into the respective checking accounts of the DIP Lender, to be timely informed in advance of the Initial Closing, as set out in Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan.

2.3 Independent Transactions. The Parties acknowledge and agree that, subject to Clause 4.3, each purchase and sale of shares connected to each one of the Operational ATEs constitutes a separate and independent transaction from the purchase and sale of shares of the other Operational ATEs, so that a possible failure to implement the purchase and sale of shares connected to any Operational ATE (due, for instance, to the failure to verify any Condition Precedent related to said Operational ATE) shall not hinder the completion of the other transactions, with the ATE Purchase Price that corresponds to the Operational ATEs not sold being deducted from the Purchase Price, as per the price allocation set forth in Clause 2.2 above.

2.4 Status of the Shares and of the Operational ATEs. The Parties also acknowledge and agree that prior to the execution of this Agreement, Purchaser took part in a due diligence on the Shares and the Operational ATEs, having had the opportunity to assess the legal, equity, financial and accounting status thereof, with help from its own consultants engaged for such, also being aware (i) that the Shares issued by certain Operational ATEs are subject to Shareholders' Agreements, (ii) of the Liens constituted on the Shares to secure the loans taken out by the Operational ATEs, and (iii) of the existence of lawsuits, administrative and court proceedings, enforcements and collection procedures filed against the Operational ATEs by third parties.

2.5 Tag Along and Put Option. Purchaser hereby represents to be aware that the Share Purchase and Sale entails (i) the exercise of the Tag Along right by External Shareholders of ATE VIII and Norte Brasil, set forth in their respective Shareholders' Agreements, which subject the closing of the purchase and sale of the respective Shares to the joint and simultaneous purchase, for the same price per share and under the same conditions set out in this Agreement, of the shares

held by the External Shareholders in said Operational ATEs; and (ii) the exercise of a put option by an External Shareholder of ATE IV against Abengoa S.A., for the price set forth in the Shareholders' Agreement of ATE IV and in the Put Option, of which Purchaser represents to be aware (jointly referred to as the "Liquidity Rights"). Purchaser hereby undertakes to, if any Liquidity Right is exercised by an External Shareholder of ATE VIII and/or Norte Brasil, purchase on the applicable Closing Date, jointly with the Sellers' Shares, the shares of the relevant External Shareholder encompassed by the Liquidity Right in question, paying the External Shareholder that has exercised it the corresponding price pursuant to its exercise of its Liquidity Right, provided that the External Shareholder that has exercised its respective Liquidity Rights executes a joinder to this Agreement, in the form of Exhibit 2.5 attached hereto. In the event that the External Shareholder of ATE IV expresses its intention to exercise the Put Option in the event of a sale of the ATE IV Shares, then the Parties shall be automatically released from their obligations hereunder to purchase and sell such ATE IV Shares, which shall be accordingly removed from the scope of the transaction contemplated by this Agreement, provided, however, that if the External Shareholder of ATE IV either declines to exercise the Put Option, agrees to terminate the Put Option, or agrees to sell all of its shares in ATE IV to Purchaser for the same price per share as Sellers and under the terms of this Agreement as opposed to exercising the Put Option, then the Parties shall remain bound to their obligations hereunder with respect to the purchase and sale of such ATE IV Shares.

2.6 Adjustment of the Purchase Price.

(i) Within ninety (90) days after the applicable Closing Date, the Purchaser shall prepare and deliver to the Sellers a statement prepared in good faith and in accordance with Brazilian GAAP and consistent with past accounting practices adopted by the Operational ATEs, together with reasonably detailed supporting information (the "Closing Adjustment Statement"), setting forth the Purchaser's determination of (a) the Closing Net Debt; (b) the Closing Working Capital and (c) the Purchase Price calculated in accordance with Clause 2.2 (including the effects of indexation by the IPCA Rate, if applicable pursuant to Clause 2.2(i)(d)). If the Closing Adjustment Statement is not delivered to Sellers within the 90-day deadline set forth above, Purchaser shall pay to Sellers the Remainder Closing Payment within 5 days as from the expiration of such deadline, and the Purchase Price adjustment mechanism provided under this section 2.6 shall cease to be applicable.

(ii) For the period of thirty (30) days following the delivery of the Closing Adjustment Statement (the "Review Period"), subject to the provisions of Clause 7.3, the Purchaser and the Operational ATEs shall permit the Sellers and their representatives reasonable access, during normal business hours upon reasonable advance notice, to the relevant financial books and records of the Operational ATEs and the employees and advisors of the Purchaser and the Operational ATEs responsible for the preparation of the Closing Adjustment Statement solely for the purposes of the Sellers' exercise of their review and objection right contemplated in this Clause 2.6.

(iii) The Sellers shall jointly notify the Purchaser prior to the expiration of the Review Period if the Sellers object to any matter set forth in the Closing Adjustment Statement, which notice shall include a detailed statement describing the basis for such

objection (the "Notice of Disagreement"). If no Notice of Disagreement is received by the Purchaser prior to the expiration of the Review Period, then the Closing Adjustment Statement shall be deemed to have been accepted by the Sellers and will become final and binding upon the parties hereto. If the Sellers timely deliver a Notice of Disagreement, (a) only those matters specified in such Notice of Disagreement shall be deemed to be in dispute (such matters, the "Disputed Items") and all such Disputed Items shall be based only on (x) mathematical or clerical errors or (y) the amounts included in the Closing Adjustment Statement were not determined in accordance with Brazilian GAAP, applied consistently with past accounting practices adopted by the Operational ATEs, and (b) all other matters set forth in the Closing Adjustment Statement shall be deemed to have been accepted by the Sellers and will become final and binding upon the Parties hereto (such matters, the "Undisputed Items"). The Notice of Disagreement shall set forth in reasonable detail each Disputed Item, the disputed amount of each Disputed Item, the Sellers' alternative amount of each Disputed Item and the basis for such alternative calculation, and the Sellers' alternative calculation of the Purchase Price after taking into account the Sellers' alternative amount of each Disputed Item. In no event shall the Notice of Disagreement be amended by the Sellers after the expiration of the Review Period. Any component of the calculations set forth in the Closing Adjustment Statement that is not the subject of a timely delivered Notice of Disagreement and properly included Disputed Item in accordance with this Clause 2.6(iii) by the Sellers shall be final and binding upon the Parties hereto, unless the resolution of any Disputed Item affects an undisputed component of the Closing Adjustment Statement, in which case such undisputed component shall, notwithstanding the failure to object to such component in the Notice of Disagreement, be considered a "Disputed Item" to the extent affected by such resolved Disputed Item. In the event that, regardless of how Disputed Items are resolved, (A) the Purchase Price as finally determined in accordance with this Clause 2.6 would exceed the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments, then, within five (5) Business Days after the Purchaser's receipt of a Notice of Disagreement, the Purchaser shall pay to the Sellers in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account, an amount equal to the excess attributable to Undisputed Items and (B) the Purchase Price as finally determined in accordance with this Clause 2.6 would be less than the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments, then, within five (5) Business Days after the Purchaser's receipt of a Notice of Disagreement, the Sellers shall pay to the Purchaser in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into checking account No. [●], branch [●], bank [●] (the "Purchaser Bank Account") an amount equal to the portion of such deficiency attributable to Undisputed Items.

(iv) The Disputed Items shall be resolved as follows:

(a) The Sellers and the Purchaser shall first use their reasonable efforts to resolve such Disputed Items during the thirty (30) days following delivery of the Notice of Disagreement. Any resolution agreed to in writing by the Sellers and the Purchaser as to such Disputed Items shall be final and binding upon the Parties.

(b) If the Sellers and the Purchaser do not reach a written resolution of all Disputed Items within thirty (30) days after delivery of such Notice of Disagreement, then the Sellers and the Purchaser shall, within twenty (20) days following the expiration of such 30-day period, engage the Neutral Accountant to resolve any such unresolved objections (the "Unresolved Objections"). If one or more Unresolved Objections are submitted to the Neutral Accountant for resolution, the Sellers and the Purchaser shall enter into a customary engagement letter, and, to the extent necessary, each Party shall waive and cause its Affiliates to waive any then-existing conflicts with the Neutral Accountant and shall cooperate with the Neutral Accountant in connection with its determination pursuant to this Clause 2.6. Within fifteen (15) days after the Neutral Accountant has been retained, the Sellers (acting jointly) and the Purchaser shall each furnish, at their own expense, to the Neutral Accountant and to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser), a written statement of their respective positions with respect to each Unresolved Objection. Within fifteen (15) days after the expiration of such 15-day period, the Sellers (acting jointly) and the Purchaser may deliver, to the Neutral Accountant and to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser), their response to the other's position on each Unresolved Objection. With each submission, the Sellers (acting jointly) or the Purchaser shall furnish to the Neutral Accountant such information and documents as may be requested by the Neutral Accountant and may also furnish to the Neutral Accountant such other information and documents as the Sellers or the Purchaser (as applicable) deem relevant, in each case with copies being given to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser) substantially simultaneously. The Neutral Accountant shall, at its discretion or at the written request of the Sellers (acting jointly) or the Purchaser, conduct a conference concerning the Unresolved Objections and the Sellers or the Purchaser shall each have the right to present additional documents, materials and other information and to have present its representatives at such conference. No Party hereto or its Representatives shall be permitted to engage in any ex-parte communications (whether written or oral) with the Neutral Accountant.

(c) The Neutral Accountant shall be instructed to resolve only the Unresolved Objections and shall be instructed not to investigate any other matter independently. In resolving any Unresolved Objection, the Neutral Accountant may not assign a greater or lesser value to any Unresolved Objection than that assigned to such Unresolved Objection by the Purchaser or the Sellers in the Closing Adjustment Statement or the Notice of Disagreement, as applicable. The Sellers

(acting jointly) and the Purchaser shall request that the Neutral Accountant (A) make a final determination of all the Disputed Items within forty-five (45) days from the date the Unresolved Objections were submitted to the Neutral Accountant and (B) provide a reasonably detailed basis for its determination in respect of each Unresolved Objection.

(d) The resolution by the Neutral Accountant of the Unresolved Objections, absent fraud, intentional misconduct or manifest error, shall be final and binding upon the parties hereto. The parties hereto agree that, absent fraud, intentional misconduct or manifest error, the procedures set forth in this Clause 2.6(iv) for resolving disputes with respect to the Closing Adjustment Statement and the amounts set forth therein shall be the sole and exclusive method for resolving any such disputes.

(e) The fees and disbursements of the Neutral Accountant shall be allocated between the Sellers and the Purchaser in the same proportion that the aggregate amount of Unresolved Objections so submitted to the Neutral Accountant are unsuccessfully disputed by each such party (as finally determined by the Neutral Accountant) bears to the total amount of the Unresolved Objections so submitted, as determined by the Neutral Accountant in its final determination. The Neutral Accountant shall act as an expert, not as an arbitrator, in resolving such Unresolved Objections. The proceeding before the Neutral Accountant shall be an expert determination under applicable Laws governing expert determination and appraisal proceedings.

(v) Within five (5) Business Days after (a) the Closing Adjustment Statement becomes final and binding upon the parties pursuant to Clause 2.6(iii) or (b) the Closing Adjustment Statement (as modified) becomes final pursuant to Clause 2.6(iv), the Parties hereto shall make or cause to be made the following payment:

(x) If the Purchase Price, as finally determined in accordance with the foregoing provisions of this Clause 2.6, is less than the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments (such shortfall, minus any amounts previously paid to the Purchaser under Clause 2.6(iii) in respect of the Undisputed Items, the "Closing Overpayment"), then Purchaser shall pay to Sellers in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account, an amount equal to the sum of all applicable Remainder Closing Payments minus the Closing Overpayment; provided that if such calculation results in a negative amount, then the Sellers shall pay to the Purchaser into the Purchaser Bank Account, an amount equal to the absolute value of such amount.

(vi) Notwithstanding anything to the contrary in this Clause 2.6, the Parties agree that the purchase price adjustment provisions of this Clause 2.6 shall not be used to adjust or offset the Purchase Price for any indemnity obligations of a Party to another Party pursuant to Chapter VIII.

CHAPTER III
CONDITIONS PRECEDENT

3.1 Conditions Precedent to Obligations of the Parties. The Purchase and Sale of the Shares is subject to the verification and cumulative implementation of the following conditions (the "Parties' Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) In compliance with the provisions set forth in Clause 3.4 below, the obtainment of an express or tacit waiver (the latter due to the failure, by the External Shareholder, to make a statement within the applicable contractual term), by the respective External Shareholders, of the rights ensured under the Shareholders' Agreements that establish restrictions to the transfer of the Shares in question, such as the right of first refusal for the purchase of the Shares and/or prior authorization for the disposal of the Shares by Sellers;

(ii) If and when the Judicial Reorganization Plan is in force, all of the requirements and formalities set forth in Law 11,101/2005 and in the Judicial Reorganization Plan which are necessary for the closing of the Purchase and Sale of the Shares have been complied with, including the drawing up of an auction instrument by the Judicial Reorganization court in favor of Purchaser, under Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan;

(iii) The grant of prior approval from CADE to the Purchase and Sale of the Shares, under Law 12,529/2011, in a definitive and irrevocable manner, which is understood, in case of a decision from CADE's General Superintendence, as the lapse of the term of 15 days after the publication of the respective decision, with no appeal to CADE's Administrative Antitrust Court or order of certiorari of the judgment of the case by said court;

(iv) The prior approval by ANEEL of the Purchase and Sale of the Shares under the Law;

(v) No Law or legal restriction (be it temporary, provisional or permanent) that prohibits the Purchase and Sale of the Shares is in force; and

(vi) The obtainment of the prior consents and waivers from the third parties listed in Exhibit 3.1(vi) to the Purchase and Sale of the Shares.

3.2 Conditions Precedent to Obligations of the Sellers. The obligation of the Sellers to consummate the transactions contemplated by this Agreement is subject to the verification and

cumulative implementation (or written waiver by the Sellers) of the following additional conditions (the "Sellers' Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) The representations and warranties provided by Purchaser herein shall be true, accurate, complete and in force in all respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all respects as of such date); and

(ii) Purchaser shall have performed or complied in all material respects with all obligations required to be performed or complied with by it under this Agreement at or prior to the applicable Closing Date.

3.3 Conditions Precedent to Obligations of the Purchaser. The obligation of the Purchaser to consummate the transactions contemplated by this Agreement is subject to the verification and cumulative implementation (or written waiver by the Purchaser) of the following additional conditions (the "Purchaser's Conditions Precedent" and, together with the Parties' Conditions Precedent and the Sellers' Conditions Precedent, the "Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) (a) the Seller Fundamental Representations shall be true, accurate, complete and in force in all respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all respects as of such date), and (b) the other representations and warranties of the Sellers set forth in this Agreement shall be true, accurate, complete and in force in all material respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all material respects as of such other date). Notwithstanding the foregoing, with respect to a fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that occurs after the date hereof but on or before the applicable Closing Date (a "Post-Signing Event"), such other representations and warranties in clause (b) above shall be deemed to be true, accurate, complete and in force in all material respects at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all material respects as of such other date) as long as such Post-Signing Event shall not have caused or resulted in a Material Adverse Effect, individually or in the aggregate, with all other Post-Signing Events;

(ii) Sellers shall have performed or complied in all material respects with all obligations required to be performed or complied with by them under this Agreement at or prior to the applicable Closing Date;

(iii) No stay effect (*efeito suspensivo*) request is pending or has been granted by the Court of Appeals of the State of Rio de Janeiro in connection with the homologation of the Judicial Reorganization Plan, the Judicial Auction or the homologation of the Purchaser as the winner of the Judicial Auction, and no Material Appeal is pending before the Court of Appeals of the State of Rio de Janeiro;

(iv) No Action has been initiated or taken by ANEEL (a) to intervene in any of the Operational ATEs; or (b) for the forfeiture of any of the Concession Agreements;

(v) Since the date of execution of this Agreement, there shall not have been any Material Adverse Effect; and

(vi) The operation and maintenance agreements (O&M) between Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. ("Omega Brasil") and each Operational ATE that is the subject of such Closing shall be in full force and effect, and shall have a remaining term no shorter than three years from the date of such Closing, with due regard to Section 7.6 below.

3.4 Right of First Refusal and Prior Authorization. Subject to Clause 4.3, the Parties agree that, except with respect to the Shares of Manaus Transmissora and Norte Brasil, if any External Shareholder exercises its right of first refusal on any of the Shares or its right to deny authorization to the Purchase and Sale of the Shares ("Restriction to the Transfer"), the Parties shall remain bound to the Purchase and Sale of the Shares not affected by the Restriction to the Transfer and to the payment of the ATE Purchase Price applicable thereto (excluding, for the avoidance of doubt, any portion of the Purchase Price allocated to the Shares affected by the Restriction to the Transfer), under the terms hereof.

3.5 Submission to CADE and to ANEEL. Within ten (10) Business Days after the later of (i) the date of this Agreement or (ii) the date when the Parties become aware of the issuance of an auction instrument by the Judicial Reorganization court in favor of Purchaser, the Parties shall jointly submit the transactions object of this Agreement to CADE and to ANEEL, and such submissions shall be actively and diligently conducted by the legal counsel appointed by Purchaser and, to such end, Sellers and the Operational ATEs shall provide Purchaser, upon request in writing, every piece of information available to such submissions.

3.5.1. All risks, costs and expenses connected to the proceedings for approval of this Agreement by CADE and ANEEL (including attorneys' fees, as per Clause 2.2.1 above), as well as any and all obligations connected to and resulting from them, shall be exclusively borne by Purchaser. Purchaser hereby undertakes to respect, at its own expense, all terms established by CADE and/or by ANEEL as conditions for the concession of said approvals.

3.6 Cooperation. The Parties shall mutually cooperate for the Conditions Precedent to be implemented and verified within the shortest term reasonably possible, using reasonable best efforts to perform the acts and take the measures reasonable and necessary for the same. Without limiting the generality of the foregoing, each Party shall inform the other Parties as soon as possible, in observance of the applicable legislation, of any act, fact or omission of which it becomes aware and which may affect the verification or not of any of the Conditions Precedent.

3.6.1 Without limiting the generality of Clause 3.6, the Parties acknowledge that the obtainment of the Governmental Authorities' and third parties' approvals set forth in Clause 3.1 ("Prior Authorizations") may depend on information to be provided, documents to be delivered and/or acts to be performed by the Parties and/or their respective Affiliates. Thus, the Parties undertake, on behalf of themselves and their respective Affiliates, to use reasonable best efforts to mutually cooperate and act in a concerted manner in order to obtain the Prior Authorizations as soon as possible, including: (i) timely performing any and all reasonable acts and providing any and all documents reasonably necessary under its responsibility to obtain the Prior Authorizations; (ii) informing and sending to the other Party, within five (5) days after the receipt or awareness thereof, any communications or documents it may receive from any Governmental Authority or third party within the scope of the respective Prior Authorization requests or otherwise connected to this Agreement, or any act or fact that may be relevant to such end; and (iii) making available to the other Party, giving it reasonable opportunity to analyze and comment on the contents thereof, any and all communications or documents to be submitted to any Governmental Authority or third party, for the purpose of obtaining the respective Prior Authorizations.

3.7 The Purchase and Sale of the Shares, as set forth in this Agreement, is irrevocable and shall become definitive on the applicable Closing Date.

3.8 Subject to Clause 4.3, the Parties may complete the Purchase and Sale of the Shares in one or more Closings and with the Closing Acts being repeated in relation to Operational ATEs as their own Conditions Precedent are fulfilled.

3.9 After the implementation of the last Condition Precedent connected to any Operational ATE, any of the Parties may notify the other Party of such fact, submitting proof of fulfillment of (i) all Conditions Precedent listed in Clause 3.1 above and (ii) (A) in the case of a notice delivered by the Sellers, all of Purchaser's Conditions Precedents listed in Clause 3.3 or (B) in the case of a notice delivered by the Purchaser, all of Sellers' Conditions Precedents listed in Clause 3.2, for purposes of the provisions set forth in Clause 4.1 below (each, a "Closing Notice").

CHAPTER IV
CLOSING

4.1 Closing. Subject to Clause 4.3, the Parties undertake to, on the last Business Day of the month in which the Party in question receives a Closing Notice, or, if such Closing Notice is received less than 20 Business Days prior to the last day of the month, then on the last Business Day of the following month, or another date that may be set out of common agreement between the Parties (each, a "Closing Date"), carry out the following acts (the "Closing Acts"), which shall be deemed to have simultaneously occurred (each, a "Closing" and the first such Closing, the "Initial Closing"):

(i) each Seller shall have delivered to Purchaser a certificate, dated as of the Closing Date, and signed by an authorized officer on behalf of such Seller, certifying to the effect that the conditions set forth in Clauses 3.3(i) and (ii) have been satisfied;

(ii) Purchaser shall have delivered to the Sellers a certificate, dated as of the Closing Date, and signed by an authorized officer on behalf of the Purchaser, certifying to the effect that the conditions set forth in Clauses 3.2(i) and (ii) have been satisfied;

(iii) Sellers shall deliver to Purchaser:

(a) the letters of resignation, in writing and in form and substance reasonably satisfactory to Purchaser, of each administrator designated by the Sellers in each Operational ATE object of the Closing, and each Operational ATE object of the Closing shall confirm the receipt of said resignations and give full, general and complete release to the resigning administrators with regard to the period during which they occupied their positions in the companies (other than in respect of Actions arising from or relating to the resigning administrators' fraud, illegal conduct, gross negligence, willful misconduct or improper self-dealing);

(b) the existing corporate books of the Operational ATEs object of the Closing; and

(c) executed copies of the Share Transfer Instruments for the Operational ATEs object of the Closing.

(iv) Purchaser shall pay, as set out in Clause 2.2, (x) the applicable Closing Payments, (y) the Consultants' Fees to the Consultants, and (z) the DIP Financing Amount to the DIP Lender; provided, for the avoidance of doubt, that the payments or deposits referred to in subclauses "(y)" and "(z)" shall only be made on the Initial Closing;

(v) Sellers shall transfer the Shares in the Operational ATEs object of the Closing to Purchaser, upon signing the Share Transfer Instruments in the registered share transfer book of each applicable Operational ATE, and upon the pertinent annotations in the registered share records of each applicable Operational ATE, which shall be, exceptionally and if required, taken from the headquarters of each applicable Operational ATE for the Closing to occur;

(vi) Purchaser shall sign terms of adhesion to the applicable Shareholders' Agreements that have remained in force, through which it shall take over the Sellers' position in said agreements, taking over all of their rights and obligations thereunder;

(vii) after the transfer of the Shares, Purchaser shall perform, or cause to be performed, all necessary corporate acts of the Operational ATEs object of the Closing in order to elect new administrators, to replace the resigning administrators (as per Clause 4.1(iii)(a) above), in compliance with the relevant provisions of the Shareholders' Agreements. In relation to the Operational ATEs that have External Shareholders in their corporate structure, the Parties shall employ efforts to cause said External Shareholders to attend the general shareholders' meetings with the purpose of convening them and approving the election of administrators with no need for prior call, observing that if said commitment is not obtained from the External Shareholders within ten (10) days prior to

the Closing Date, the Parties shall arrange, as soon as possible, for the conduct of the prior corporate formalities needed for Purchaser to elect the administrators (such as the calling of prior meetings, if set forth in a Shareholders' Agreement, and the publication of meeting call notices), and in such case the failure to hold the respective corporate meetings on the Closing Date shall not prevent or delay the other Closing acts; and

(viii) on the Initial Closing, each Party shall deliver to the other Parties duly executed counterparts of the Transition Services Agreement[1], substantially in the form of the draft attached hereto as Exhibit 4.1(viii).

4.2 Closing Acts. Except for the case set forth at the end of Clause 4.1(vii), all acts and events referred to in Clause 4.1 shall be deemed to have simultaneously occurred, and the Parties agree that no act or event of a same Closing shall be deemed valid until all acts of said Closing are carried out.

4.3 Initial Closing. Notwithstanding anything herein to the contrary, the Parties agree that the Initial Closing is subject to, and shall not occur until, the verification and cumulative implementation of the Conditions Precedent with respect to each of (i) Manaus Transmissora, (ii) Norte Brasil and (iii) any four of the remaining Operational ATEs.

CHAPTER V
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF SELLERS

Sellers, jointly and severally, hereby represent and warrant that the following representations are true, accurate and complete, on the date hereof and on the Closing Date:[2]

5.1 Organization; Good Standing and Legitimacy; Ownership of Shares; Capitalization.

(i) The Companies under Reorganization and the Operational ATEs are companies duly organized and validly existing under the Laws of Brazil. Each of the Companies under Reorganization and the Operational ATEs has the requisite power and authority and all necessary governmental approvals to own, lease or operate its properties and carry on its business as it is now being conducted. The Sellers have made available to the Purchaser a complete and correct copy of the constituent and corporate documents of the Operational ATEs, each as amended to date, of each Operational ATE. The constituent and corporate documents of each Operational ATE are in full force and effect;

(ii) The Companies under Reorganization and their legal representatives have full capacity and legitimacy to enter into and consummate this Agreement and to carry out all of the transactions set forth and fulfill all of the obligations undertaken herein, having taken all measures and obtained all authorizations of a corporate nature needed to enter

[1] Purchaser to provide details on the scope of TSA.

[2] Disclosure Schedules to be updated as of the SPA execution date.

into and consummate this Agreement and to carry out all of the transactions set forth and fulfill all of the obligations undertaken herein;

(iii) Except as set forth in Section 5.1(iii) of the Seller Disclosure Schedule, Sellers are the lawful owners of the Shares free and clear of any Liens. Except as set forth in Section 5.1(iii) of the Seller Disclosure Schedule, Sellers have the power and authority to transfer the Shares, and such transfer will convey to Purchaser at the applicable Closing good and valid title to the Shares, free and clear of all Liens;

(iv) The authorized, issued and outstanding capital stock of each Operational ATE is as set forth under the column "Total Capital" in Recital I hereof (collectively, the "Operational ATEs Shares"). The Operational ATEs Shares are duly authorized, validly issued and fully paid and no shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, the Operational ATEs, or options, warrants or other rights to acquire any such stock or securities are issued, reserved for issuance or outstanding;

(v) Except as set forth in Section 5.1(v) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding subscriptions, options, warrants, calls, convertible securities or other similar rights or Contracts of any kind with respect to equity to which any Seller or Operational ATE is a party or by which any Seller or Operational ATE is bound, obligating any Seller or Operational ATE to issue, deliver or sell, or cause to be issued, delivered or sold, additional shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, or securities convertible into, or exchangeable or exercisable for, shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, any Operational ATE or obligating any Seller or Operational ATE to issue, grant, extend or enter into any such security, option, warrant, call, right or Contract. Except as set forth in Section 5.1(v) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding contractual obligations of any Seller or Operational ATE to repurchase, redeem or otherwise acquire shares of capital stock of, or other equity or voting interests in any Operational ATE;

(vi) Each Seller is the record owner of the Shares set forth below such Seller's name under the column "Shares held by Seller" in Recital I hereof. Except as set forth in Section 5.1(vi) of the Seller Disclosure Schedule, there are no voting trusts, member agreements, proxies, Contracts or other agreements or understandings in effect with respect to the Shares which any Seller or Operational ATE or any of their respective Affiliates is a party;

(vii) Except as set forth in Section 5.1(vii) of the Seller Disclosure Schedule, no Operational ATE has granted any preemptive rights, anti-dilutive rights or rights or first refusal or similar rights with respect to any of its shares of capital stock or other equity interests. Except as set forth in Section 5.1(vii) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding contractual obligations of any Operational ATE to provide funds to, or make any investment (in the form of a loan, capital contribution or otherwise) in any Person;

(viii) The stock register of each Operational ATE accurately records: (a) the name and address of each Person owning Shares and (b) the number of Shares issued by

the Operational ATEs held by each such Person, the date of issuance thereof and, in the case of cancellation, the date of cancellation;

(ix) No Operational ATE has any subsidiaries.

5.2 Consents, Authorizations.

(i) This Agreement is a valid obligation, legally binding upon the Companies under Reorganization, being enforceable against them pursuant to its terms, in compliance with the pertinent provisions of the Judicial Reorganization Plan;

(ii) The execution of and compliance with this Agreement by the Companies under Reorganization, and the consummation of the transactions contemplated herein (a) do not violate any Law applicable to the Sellers or the Operational ATEs or by which any of the assets or properties of an Operational ATE is bound or affected; (b) do not violate any provision of the constituent and corporate documents of the Companies under Reorganization or the Operational ATEs, nor do they conflict therewith; (c) do not violate the provisions of the Judicial Reorganization Plan; and (d) do not result in any breach of, or constitute a material default under, or give rise to any right of termination, amendment, acceleration or cancellation of any Material Contract or Permit to which any Operational ATE is a party, or result in the creation of a material Lien, upon any of the properties or assets of any Operational ATE, provided that the prior consents of the relevant third-parties or Governmental Authorities set forth in Section 3.1 are obtained prior to the applicable Closing Date; and

(iii) Except for the Conditions Precedent set forth in Clauses 3.1(iv) and 3.1(v) of this Agreement, no Governmental Authorization is necessary for the execution, by the Companies under Reorganization, of this Agreement, nor for the conduction of the transactions set out herein and for the fulfillment of the obligations established herein.

5.3 Compliance with Laws; Permits.

(i) Each Operational ATE has operated its businesses in accordance with all Laws applicable to such Operational ATE, including but not limited to the Brazilian Anti-Corruption Laws, except where non-compliance would not have a Material Adverse Change. Except as otherwise disclosed in Section 5.3 or in any other section of the Seller Disclosure Schedule, or otherwise where non-compliance would not have a Material Adverse Change, no Operational ATE has received any written notice, charge, Action or assertion alleging that such Operational ATE is not in compliance with all Laws applicable to it, nor, to the Knowledge of the Sellers, has such notice, charge, Action or assertion been filed, commenced or threatened against such Operational ATE, in each case or investigation that remains open or otherwise unresolved.

(ii) No Operational ATE, nor to the Knowledge of the Sellers, any of its Representatives has, directly or indirectly, (a) offered, promised, made or authorized any contribution, payment, gift of funds, property or anything else of value to any official, employee or agent of any Governmental Authority of any jurisdiction (or to any immediate family member of such official, i.e. sibling, spouse and parent (including in-laws) of the

above) or (b) made any contribution to any candidate for public office, in the case of subclause (a) or (b), where either the payment or the purpose of such contribution, payment or gift was, is or would be prohibited under the Brazilian Anti-Corruption Laws. Each Operational ATE has instituted and maintained policies and procedures intended to ensure continued compliance by such Operational ATE with all such Laws.

(iii) No Operational ATE, nor to the Knowledge of the Sellers, any of its Representatives has taken any action, directly or indirectly, that would result in a violation of any Brazilian Anti-Corruption Laws, including, without limitation, making any offer, payment, promise to pay or authorization of the payment of any money, or other property, gift, promise to give, or authorization of the giving of anything of value to any Government Official or any foreign political party or official thereof, or any candidate for foreign political office, in contravention of applicable Laws regarding anti-bribery or anti-corruption, and each Operational ATE and, to the Knowledge of the Sellers, its Representatives and anyone acting on behalf of such Operational ATE, have conducted the operations of such Operational ATE in compliance with the applicable Laws regarding anti-bribery or anti-corruption, including the obligation to retain accurate books and records, and have instituted and maintained policies and procedures intended to ensure continued compliance therewith.

(iv) Each Operational ATE is in possession of all material Permits necessary to own or use, lease and, where applicable, operate its businesses, properties or assets, and all such permits are valid, and in full force and effect.

5.4 Financial Statements.

(i) Section 5.4(i) of the Seller Disclosure Schedule contains true and complete copies of audited financial statements of the Operational ATEs for the fiscal year ended on December 31, 2016 (collectively, the "Audited Financial Statements"), which have been made available by the Sellers to the Purchaser.

(ii) The Audited Financial Statements (a) were prepared in accordance with the books of account and other financial records of the Operational ATEs, (b) present fairly, in all respects, the financial position and results of operations of the Operational ATEs as of the dates thereof or for the periods covered thereby, (c) were prepared in accordance with Brazilian GAAP applied on a consistent basis during the periods involved (except as may be indicated therein or in the notes thereto) and (d) include all adjustments that are necessary for a fair presentation of the financial condition of the Operational ATEs and the results of the operations of the Operational ATEs as of the dates thereof or for the periods covered thereby.

(iii) The books, records, and accounts or other similar information of the Operational ATEs (a) accurately and fairly reflect in all material respects the transactions and dispositions of its assets and all assets and liabilities required to be reflected therein in accordance with Brazilian GAAP applied on a consistent basis, (b) have been maintained in accordance with good business and accounting practices and (c) are in all material

respects complete and correct, and do not contain or reflect any material inaccuracies or discrepancies.

5.5 Absence of Undisclosed Liabilities. Except for Liabilities that are (i) set forth in Section 5.5 of the Seller Disclosure Schedule, (ii) reflected or reserved against in any of the Audited Financial Statements (or described in the notes thereto) or (iii) incurred in the ordinary course of business consistent with past practice, none of the Operational ATEs has any Liabilities of any nature, whether or not accrued, contingent or otherwise, that would be required by Brazilian GAAP to be reflected on a consolidated balance sheet (or the notes thereto) of such Operational ATE.

5.6 Material Contracts.

(i) Section 5.6 of the Seller Disclosure Schedule contains a complete list, as of the date hereof, of each of the following Contracts to which any of the Operational ATEs is a party and which has remaining obligations or to which any of its assets or properties are subject (each, a "Material Contract"):

(a) each Contract with a Governmental Authority, including each Concession Agreement;

(b) any Contract (or group of related Contracts with respect to a single transaction or series of related transactions) requiring payments by the Operational ATEs in excess of R$1 million per annum;

(c) any Contract (or group of related Contracts with respect to a single transaction or series of related transactions) providing for payments to any Operational ATEs in excess of R$4 million per annum;

(d) any Contract relating to Indebtedness or the mortgaging or pledging of or placing of Liens on assets in excess of R$10 million;

(e) any guaranty of any obligation in excess of R$10 million;

(f) any Contract that by its terms limits or restricts in any respect the freedom of any Operational ATE or any of its Affiliates (A) to engage in any line of business; (B) to compete with any Person; (C) to engage in any business or activity in any geographic region; (D) to solicit business from any Person;

(g) any Contract that contains an obligation requiring any Operational ATE to purchase products or services exclusively from another Person;

(h) any joint venture, strategic partnership agreement or similar arrangement;

(i) any Contract pursuant to which any Operational ATE currently leases or subleases real or personal property and that involves payments in excess of R$10 million per annum;

(j) each Contract that contains guarantee, rebate obligations, "earn-out" or similar contingent payment obligations, in each case that are reasonably expected to results in payments, individually or in the aggregate, in excess of R$10 million or indemnification obligations outside of the ordinary course of business;

(k) each Contract with an Affiliate;

(l) any material hedging arrangement;

(m) all other Contracts which are material to any Operational ATE; and

(n) any Contract that relates to any outstanding written commitment to enter into any Contract or arrangement of the type described in subclauses (a) through (m) above.

(ii) With respect to each Material Contract, except as would not constitute a Material Adverse Change: (a) such Material Contract is in full force and effect, is legal, valid and binding on, and is enforceable against, the applicable Operational ATE, and to the Knowledge of the Sellers, each other party thereto, in accordance with its terms; (b) the applicable Operational ATE is not in breach or default thereof; (c) to the Knowledge of the Sellers, as of the date hereof, no other party thereto is in breach or default thereof; (d) no Operational ATE, or, to the Knowledge of the Sellers, any other party thereto has received notice of any breach or default thereunder; and (e) no fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition has occurred or not occurred through the action or inaction of any Operational ATE or, to the Knowledge of the Sellers, any other party thereto, that with notice or lapse of time or both would constitute a material breach or default thereunder.

(iii) With respect to each Material Contract set forth in Section 5.6(i)(a) of the Seller Disclosure Schedule, no Operational ATE has received any notice relating to the potential revocation thereof or application of a penalty thereunder, including in connection with breaches of the terms and deadlines of such Contracts by the Operational ATE or the failure of an Operational ATE to comply with any construction commitment or operation, exploitation, preservation or maintenance plan or service levels contained therein, or of the occurrence of any fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition that would make such revocation or application of a penalty possible, nor is any Operational ATE aware of any such fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition.

(iv) Sellers have made available to the Purchaser true and complete copies of all Material Contracts.

5.7 Labor and Employment Matters.

(i) The Operational ATEs are conducting, and in the past have conducted, their businesses in compliance with all provisions of applicable labor and social security Laws, except where the failure to comply with all such Laws would not have a Material Adverse Change. All payments due thereunder from the Operational ATEs have been made when due and all amounts properly accrued as Liabilities of the Operational ATEs with respect to any employee which have not been paid, have been properly recorded on the Audited Financial Statements, except where such lack of accrual or payment would not have a Material Adverse Change.

(ii) Neither the execution and delivery of this Agreement nor the consummation of the transactions contemplated hereby shall (a) result in any material payment (including severance, change in control or otherwise) becoming due and payable to any officer, employee or member of the staff, including under any benefit plan, (b) materially increase any benefits otherwise payable to any officer, employee or member of the staff, (c) result in the acceleration of any payment or vesting of any such benefits or payments to any member of the staff, or (d) result in any funding of compensation or benefits pursuant to any benefit plan.

(iii) Except as set forth in Section 5.7(iii) of the Seller Disclosure Schedule, there are currently no pending or, to the Knowledge of the Sellers, threatened, strikes, slowdowns, work stoppages or other similar labor actions by any group of employees of the Operational ATEs.

5.8 Title to Properties.

(i) Each of the Operational ATEs has good title, free and clear of any Liens, to all of its owned properties (whether personal, tangible or intangible), that are listed in Section 5.8(i) of the Seller Disclosure Schedule. Except as set forth in Section 5.8(i) of the Seller Disclosure Schedule, there are no disputes, existing or potential, that may prevent the Operational ATEs from using the properties.

(ii) The Operational ATEs hold all necessary licenses, permits, inspection certificates, registries and other licenses (of real estate nature or otherwise) that may be required for the occupancy of the properties as per applicable Law or Permit and for the conduct of the Operational ATEs' operations. The Operational ATEs have possession of the properties, free from any adverse or wrongful possession, actual or potential.

(iii) Except as set forth in Section 5.8(iii) of the Seller Disclosure Schedule, all of the leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) with respect to the Operational ATEs and the regular implementation and operation of the Operational ATEs' transmission lines and sub-stations are free and clear of all Liens, and the respective private deeds or public agreements, as the case may be, are duly executed by the relevant Operational ATEs and owners of real properties and registered with the competent real estate registry office or, whenever such real estate registry office is not available, with the local registry of titles

and documents. The relevant Operational ATE is not in default under any of the leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*), and to the Knowledge of Sellers, none of the other parties to such leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) is in material default under any of such instruments. Section 5.8(iii) of the Seller Disclosure Schedule contains a list of all leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) with respect to the Operational ATE.

(iv) The Operational ATEs have not received any written notices of violation from any Governmental Authorities or any other party, including notices of violations or Actions of violations of environmental Laws with respect to the real properties.

5.9 Insurance. All material assets, properties and risks of each Operational ATE are, and for the past five (5) years have been, covered by valid and, except for insurance policies that have expired under their terms in the ordinary course, currently effective insurance policies or binders of insurance (including general liability insurance and property insurance) issued in favor of the applicable Operational ATE, in each case with responsible insurance companies, in such types and amounts and covering such risks as are consistent with customary practices and standards of companies engaged in businesses and operations similar to those of such Operational ATE.

5.10 Absence of Certain Changes or Events. From the Balance Sheet Date, (i) the businesses of the Operational ATEs have been conducted in the ordinary course of business consistent with past practice, (ii) there has not been any fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition that has had or could reasonably be expected to have a Material Adverse Change and (iii) none of the Sellers nor any of the Operational ATEs has taken an action that, if taken after date of this Agreement, would constitute a breach of Clause 7.2 (including Clauses 7.2.1 and 7.2.2).

5.11 Taxes.

(i) All tax returns required to be filed by the Operational ATEs have been timely filed, and all such tax returns of the Operational ATEs were true, complete and correct in all material respects as filed.

(ii) The Operational ATEs are in compliance with all material aspects of tax Laws and have paid when due all the taxes owed, except where the failure to comply with all such Laws would not have a Material Adverse Change.

(iii) Except as set forth in Section 5.11(iii) of the Seller Disclosure Schedule, no audit or proceeding is pending with respect to any taxes due from the Operational ATEs, nor are any such audits or proceedings, to the Knowledge of Sellers, threatened against or likely to be instituted by or against the Operational ATEs.

(iv) Except as set forth in Section 5.11(iv) of the Seller Disclosure Schedule, the Operational ATEs are not a party to any tax sharing, tax incentive, program for payment of taxes in installment or similar agreement.

5.12 Absence of Litigation. Except as set forth in Section 5.12 of the Seller Disclosure Schedule, there are no (a) Actions pending or, to the Knowledge of the Sellers, threatened against any Seller or Operational ATE, or any of their respective properties or assets, at law or in equity or (b) Governmental Orders, before any arbitrator or Governmental Authority, in each case which (A) constitute or could reasonably be expected to constitute a Material Adverse Change, (B) are reasonably likely to result in any Loss exceeding R$5 million or otherwise involve a claim that could result in a criminal penalty or (C) would, or would reasonably be expected to, prevent or materially delay the execution of this Agreement or the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

5.13 Purchaser Securities. Exhibit 7.1 sets forth a true, correct and complete list of all of the securities, guaranties or similar instruments provided by any Affiliate of the Sellers (including the Companies under Reorganization) for the benefit of any Operational ATE, including any securities provided by any such Affiliate pursuant to any Indebtedness of the Operational ATEs.

5.14 Proviso of the Warranties. Except as specifically set forth in this Chapter V, Sellers do not make any representation or warranty to Purchaser or to any other Person in relation to the transactions set forth in this Agreement, to the Shares or to the Operational ATEs (including with regard to expectations or forecasts of results or returns on investment, profitability of the transactions, effectiveness of the grant until the term stated in the Concession Agreement and respective addenda, as the case may be, or any other aspect of the assets object of this Agreement). For the avoidance of doubt, any matter disclosed in the Seller Disclosure Schedule with respect to any Section of this Agreement shall be deemed to have been disclosed with respect to any other Section to the extent the applicability thereto is reasonably apparent.

CHAPTER VI
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF PURCHASER

Purchaser hereby represents and warrants that the following representations are true, accurate and complete on the date hereof and on the Closing Date:

6.1 Organization, Good Standing and Legitimacy.

(i) Purchaser is a company duly organized and validly existing under the Laws of [Brazil]. The Purchaser has the requisite power and authority and all necessary governmental approvals to own, lease or operate its properties and carry on its business as it is now being conducted, except where the failure to have such power, authority and governmental approvals would not, or would not reasonably be expected to, prevent or materially delay the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

(ii) Purchaser and its legal representatives have, on the date hereof, full capacity and legitimacy to enter into and consummate this Agreement, and shall have, on the applicable Closing Date, full capacity and legitimacy to carry out all transactions set forth and fulfill all obligations undertaken herein, having taken all measures and obtained all authorizations of a corporate nature needed to enter into and consummate this Agreement.

6.2 Consent; Authorizations.

(i) This Agreement is a valid and legally binding obligation of Purchaser, being enforceable against it pursuant to its terms.

(ii) The execution of this Agreement by Purchaser, and the consummation of the transactions set forth herein (a) do not violate any Law applicable thereto; (b) do not violate any provision of the constituent and corporate documents of Purchaser, nor do they conflict therewith; and (c) do not result in any breach of, or constitute a material default under, or give rise to any right of termination, amendment, acceleration or cancellation of any Contract or Permit to which the Purchaser is a party, or result in the creation of a material Lien, upon any of the properties or assets of the Purchaser and

(iii) except for the Conditions Precedent set forth in Clauses 3.1(iii) and 3.1(iv) of this Agreement, no Governmental Authorization is necessary for the execution, by Purchaser, of this Agreement, nor for the consummation of the transactions set out herein and for the fulfillment of the obligations established herein.

6.3 Available Funds. Purchaser has and shall have, on each Closing Date, available funds to pay for the respective Purchase Price, under the terms of this Agreement.

6.4 Investment Analysis. Purchaser has the experience and know-how in financial matters and in the operating segment of the Operational ATEs, being able and qualified to conduct its own assessment of the merits, advantages and risks of the transactions set forth in this Agreement. Purchaser also represents to have conducted, with the assistance from its consultants, a thorough due diligence of the Operational ATEs and the Shares, with cooperation from Sellers, being aware of the legal, financial, equity, operational and accounting status of the Operational ATEs and of the Shares.

6.5 Absence of Litigation. There are no (i) Actions pending or, to the knowledge of the Purchaser, threatened against the Purchaser or any of its properties or assets, at law or in equity or (ii) Governmental Orders, before any arbitrator or Governmental Authority, in each case which would, or would reasonably be expected to, prevent or materially delay the execution of this Agreement or the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

6.6 Proviso of the Warranties. Except as specifically set forth in this Chapter VI, Purchaser does not make any representation or warranty to Sellers or to any other Person in relation to the transactions set forth in this Agreement.

CHAPTER VII
ADDITIONAL OBLIGATIONS

7.1 Replacement of Securities. The Parties undertake to use their reasonable best efforts to make, from the applicable Closing onwards, the replacement of the securities of any kind provided by any of the Companies under Reorganization or their Affiliates under the scope of their obligations and loans for the Operational ATEs, as listed in Exhibit 7.1 to this Agreement, as deemed sufficient by the respective creditors (the "Purchaser's Securities"), with full, unconditional, irrevocable and immediate discharge of Sellers and/or their Affiliates, with regard to all of said obligations and Liabilities, and must, for such, take any and all measures, within the legal limits, reasonably necessary to make said replacement feasible.

7.1.1 The Parties shall coordinate their efforts to get in touch with the relevant creditors, listed in Exhibit 7.1, in order to request the proper consents to the replacement of the current securities with those of Purchaser, from the applicable Closing onwards, observing that all contacts, either verbal or in writing, must have Sellers' participation or be coordinated by them. Once the consent of any of said creditors is obtained, Purchaser shall, within ten (10) Business Days after said obtainment, formalize and issue the proper documents to set up its securities and for the full, unconditional, irrevocable and immediate discharge of Sellers and/or their Affiliates.

7.1.2 Purchaser hereby undertakes to indemnify and keep Sellers and/or their Affiliates harmless from Losses resulting from the foreclosure on or activation of any of the securities granted by Sellers or their Affiliates that are not replaced with Purchaser's Securities after the applicable Closing, as set forth in the clauses above, paying directly to the respective creditors the amounts that may be charged from them under such securities, taking responsibility also for the reasonable costs and expenses arising therefrom, such as attorneys' fees and court costs, as well as for direct losses and damages, so that from the applicable Closing onwards Purchaser (and its Affiliates) shall be the only ones responsible for the payment of or compliance with the securities of the creditors listed in Exhibit 7.1.

7.2 Conduct of the Business. From this date to the first of the applicable Closing Date or termination of this Agreement, Sellers undertake to conduct, and cause the administrators of the Operational ATEs to conduct, the businesses of the Operational ATEs in their normal course and according to past practices of the Operational ATEs.

7.2.1 From the date hereof to the first of the date of the Initial Closing or termination of this Agreement, Purchaser may appoint an observer to oversee the operation of the Operational ATEs and Sellers undertake to provide such observer reasonable access to any and all of the Operational ATEs' properties, Representatives and documents during such time, except with respect to antitrust-sensitive information and documentation which, in Sellers' reasonable legal assessment, would lead to infractions under Brazilian antitrust Laws if shared or disclosed with Purchaser prior to Closing.

7.2.2 Without limiting the generality of the provisions set forth in Clause 7.2 above, Sellers undertake not to: (a) Transfer any shares, rights of first refusal or securities convertible into shares issued by the Operational ATEs; and (b) resolve on or perform any of the following acts in relation to the Operational ATEs; except if otherwise authorized in writing by Purchaser, if expressly set out to the contrary in this Agreement, or if stated in the Judicial Reorganization Plan:

(i) any amendment to the bylaws of the Operational ATEs, including, without limitation, increases or decreases to the share capital and amendments to the corporate purpose;

(ii) issuance, by the Operational ATEs, of securities convertible into shares of any kind;

(iii) selling, transferring, leasing, licensing, pledging, conveying, mortgaging, guaranteeing, creating or assuming any Lien on, or otherwise disposing of any of the property or assets (tangible or intangible) of any Operational ATE or otherwise relating to, or used in the operation of the Business, other than (x) any such actions relating to assets with a value less than R$1 million individually or R$2 million in the aggregate, and (y) the sale of equipment in the ordinary course of business consistent with past practice;

(iv) making any change to its methods of financial accounting, except as required by a change in Brazilian GAAP (or any binding interpretation thereof) or in applicable Law;

(v) declaring, making or paying any dividends or distributions (whether in cash, securities or other property), except for the payment of the previously announced but unpaid dividends to the shareholders of the Operational ATEs in the amount of R$71.988 million, which, for the avoidance of doubt, will be subject to the purchase price adjustment provisions of Clause 2.6;

(vi) redemption, repayment, repurchase to keep in treasury, conversion, split or reverse split of shares or quotas issued by the Operational ATEs;

(vii) creation of founder's shares in the Operational ATEs;

(viii) operations of transformation, merger, spin-off or incorporation (including of shares or quotas) involving the Operational ATEs, as well as any other form of corporate reorganization involving the Operational ATEs or their respective assets;

(ix) participation by the Operational ATEs in a group of companies;

(x) changing in any material respects or rescind or surrender any material Permit from any Governmental Authority;

(xi) failing to use reasonable best efforts to maintain in full force and effect its existing policies of insurance;

(xii) failing to use reasonable best efforts to maintain in full force and effect the Operational ATEs' operation and maintenance agreements with Omega Brasil;

(xiii) making or authorizing any capital expenditure or lease commitment in excess of R$2 million;

(xiv) (1) entering into a contract that would be a Material Contract (if it existed as of the date of this Agreement), (2) amending, assigning, terminating, transferring, licensing, canceling or modifying any term of, or waiving any right under, any Material Contract;

(xv) (1) accelerate or delay collection of notes or accounts receivable relating to the Business or owed to any of the Sellers or their Affiliates in advance of or beyond their regular due dates or the dates when the same would have been collected in the ordinary course of business consistent with past practice, (2) accelerate or delay payment of any account payable relating to the Business or owed by any of the Sellers or their Affiliates in advance of its due date or the date such liability would have been paid in the ordinary course of business consistent with past practice or (3) vary its cash management policies as they relate to the Business as compared to historical practices and policies;

(xvi) settle, compromise, discharge or agree to settle any Action other than settlements that (A) do not involve the payment by an Operational ATE of monetary damages in excess of R$1 million in the aggregate and do not involve any material injunctive or other non-monetary relief or that would impose material restrictions on the business or operations of such Operational ATE or (B) provide for or otherwise result in a customary release of the Operational ATE from all claims and do not provide for any admission of violation of Law by the Operational ATE;

(xvii) change or rescind any material election relating to taxes, amend any income or other material tax return, settle or compromise any material tax Liability, agree to an extension or waiver of the statute of limitations with respect to the assessment or determination of a material amount of taxes, surrender any right to claim a tax refund or make any change to any of its methods of accounting or methods of reporting income or deductions for tax or accounting practice or policy from those employed in the preparation of its most recent tax return;

(xviii) dissolution or liquidation of the Operational ATEs;

(xix) change to the composition, operation and duties of the administration bodies of the Operational ATEs;

(xx) institution, alteration or extinguishment of a bonus and/or stock option plan within the Operational ATEs;

(xxi) assumption, by an Operational ATE, of an obligation of any nature, in an amount greater than R$1 million;

(xxii) create, incur, assume or otherwise guarantee or become obligated in respect of, any kind of Indebtedness by an Operational ATE, in an amount greater than R$1 million;

(xxiii) making any loans, advances, guarantees or capital contributions to or investments in any Person;

(xxiv) enter into or renew or extend any non-compete, exclusivity, non-solicitation or similar contract that limits or otherwise restricts any Operational ATE or any successor thereto, or that could, after the applicable Closing, limit or restrict the Purchaser or any of its Affiliates or any successor thereto, from engaging or competing in any line of business in any geographic area, or in any of its operations in any geographic, area;

(xxv) take any actions or omit to take any actions that would or would be reasonably likely to (i) result in any of the conditions to the consummation of the transactions contemplated by this Agreement set forth in Chapter III not being satisfied, (ii) result in a breach of any of the representations and warranties of the Sellers set forth in Chapter V, or (iii) materially impair the ability of any of the Sellers or the Purchaser to consummate the transactions contemplated by this Agreement in accordance with the terms hereof or materially delay such consummation; or

(xxvi) authorize, or commit or agree to do, anything prohibited by this Clause 7.2.2.

7.3 Confidentiality. Due to the access they have had and shall have to the Confidential Information of the other Party and of the Companies under Reorganization, the Parties and the Intervening and Consenting Party reciprocally undertake to: (i) except within the Judicial Reorganization procedures, not disclose, in whole or in part, the object and/or the contents of this Agreement to any third parties other than their respective shareholders, administrators, employees, representatives or consultants, controlled companies, controlling companies of their respective shareholders and, in the case of the Purchaser, its Affiliates and its and their respective investors or limited partners, from which they shall demand, under their responsibility, commitments equal to those undertaken by them herein; (ii) not allow access to the Confidential Information of the other Parties to third parties other than their administrators, employees, representatives or consultants and, in the case of the Purchaser, its Affiliates and its and their respective investors or limited partners, and to these only to the extent necessary to allow the achievement of the subject matter hereof; (iii) not use any of the Confidential Information, except to the ends set forth in this Agreement; and (iv) use the same degree of care, but no less than a reasonable degree of care, to prevent the unauthorized disclosure of Confidential Information of the other Party as it uses to protect its own confidential information of a like nature.

7.3.1 The limitations set forth herein to the disclosure of Confidential Information shall not apply when said Confidential Information (i) falls into the public domain, by means other than a violation of the confidentiality obligations undertaken herein or (ii) is known to the receiving Party at the time of the disclosure thereof, not having been obtained, whether directly or indirectly, from the supplying Party or from third parties subject to a duty of secrecy, or (iii) is disclosed as a result of compliance with a legal requirement and/or a court order or an order from a governmental body or agency, provided that (a) the receiving Party promptly sends to the supplying Party a written notice regarding the order or requirement received, undertaking to accept the terms of a possible judicial protection that may be timely obtained by the supplying Party, and (b) the disclosure is restricted to the minimum of information necessary to comply with the order or requirement.

7.3.2 Notwithstanding the confidentiality commitment set forth in this Clause 7.3, the Confidential Information may be disclosed to third parties with the prior written consent from the Parties.

7.4 Omega Call Option.

(i) At any time following January 1, 2020 and prior to the date that is one year following such date (the "Call Option Period"), the Purchaser shall have the right (but not the obligation) to require the Sellers or their Affiliates to sell to the Purchaser or an Affiliate thereof (the "Omega Call Option") all of the Sellers' and their Affiliates' equity interests in Omega Brasil (the "Omega Interests"), exercisable for the purchase price of R$1 (one real) (the "Call Price"). In the event the Purchaser elects to exercise the Omega Call Option, the Purchaser shall deliver written notice of such election to the Sellers (the "Call Notice"). Following the date of delivery to the Sellers of the Call Notice (the "Call Date"), the Purchaser and the Sellers shall negotiate in good faith and enter into an agreement with respect to the purchase and sale of the Omega Interests (the "Omega Transaction"), which shall include customary terms for a transaction of this type. The Parties shall use their reasonable best efforts to close the Omega Transaction within five Business Days of the completion of the conditions precedent set forth in the purchase and sale agreement with respect to the Omega Transaction.

(ii) The Omega Call Option may be exercised by Purchaser prior to the Call Option Period solely in the event that Omega Brasil's financial situation and operations are materially impacted, with an effective adverse impact on the O&M agreements mentioned in section 3.3(vi), as a direct result of the deterioration of Omega Brasil's direct or indirect Controlling shareholders (an "Acceleration Event"). Upon the occurrence of an Acceleration Event, Purchaser may exercise the Call Option by delivering the Call Notice to Sellers or their Affiliates, provided that Sellers or their Affiliates shall be granted the right to, in good faith, dispute the occurrence of such Acceleration Event within 30 (thirty) days as from receipt of the Call Notice, in case Sellers should reasonably understand that an Acceleration Event has not taken place.

(iii) Until, (a) if a Call Notice has been delivered by the Purchaser prior to the date of expiration of the Call Option Period, then the earlier of the date of closing of the Omega Transaction and the date on which the Parties mutually agree in writing to cease negotiations regarding the Omega Transaction, or (b) if a Call Notice has not been delivered by the Purchaser prior to the date of expiration of the Call Option Period, then the date of expiration of the Call Option Period, the Sellers shall (A) promptly inform the Purchaser if the Sellers become aware of any facts or circumstances that could reasonably be expected to materially impair the Omega Interests (including an Acceleration Event) and (B) not (x) assume any Lien on, sell or transfer any of the Omega Interests or (y) take any action that could materially impair the Omega Interests.

7.5 Related-Party Transactions. The Parties agree that the Operational ATEs shall pay the related-party payables specifically set forth under Exhibit 7.5 according to the timetable contemplated therein. As from the Initial Closing Date, Purchaser shall exercise its voting rights, and instruct the officers and directors appointed by it, to cause such Operational ATEs to abide by such payment schedule. In addition to the foregoing, Purchaser shall use commercially reasonable efforts to, if applicable and required under the relevant governance documents of such Operational ATEs, seek the appropriate consents from the other shareholders (and/or from their management designees) of such Operational ATEs for the same purposes. Purchaser shall, in good faith, consider the feasibility of anticipating the payment of the aforementioned related-party payables to its creditors. On the other hand, Sellers shall use commercially reasonable efforts to secure the

consent of the other shareholders of Construtora Integração Ltda. and Manaus Construtora Ltda. to the payment schedule set forth under Exhibit 7.5 but in no way guarantee such consent or assume any liability with respect thereto.

7.6 O&M Agreements. After the Initial Closing, Purchaser agrees to maintain at least each of the O&M agreements referenced in Section 3.3(vi) between Omega Brasil and each of Manaus Transmissora and Norte Brasil in full force and effect in accordance with the terms and conditions thereof for the 3-year period set out therein, subject to the provisions of Section 7.4.

CHAPTER VIII
INDEMNIFICATION

8.1 Survival of Representations and Warranties. (i) The Seller Fundamental Representations shall survive the Initial Closing for a period of six (6) years following the Initial Closing; (ii) the other representations and warranties of the Sellers and the Purchaser contained in this Agreement or in any certificates delivered pursuant to this Agreement shall survive the Initial Closing for a period of two (2) years after the Initial Closing; provided, however, that the representations and warranties set forth in Clause 5.11 (*Taxes*) shall survive for thirty (30) days after lapse of the applicable statute of limitations period; provided, however, that any claim made in accordance with Clause 8.5 by the party seeking to be indemnified within the time periods set forth in this Clause 8.1 shall survive until such claim is finally resolved.

8.2 Indemnification by Sellers.

(i) From and after the Initial Closing, the Purchaser and its Affiliates (including the Operational ATEs) and the Purchaser's and its Affiliates' respective officers, directors, employees and agents (each a "Purchaser Indemnified Party") shall be jointly and severally indemnified and held harmless by the Sellers for and against all Losses (provided, that in the case of a Loss actually suffered or incurred by an Operational ATE that is not wholly-owned by the Sellers, the Purchaser Indemnified Parties shall be jointly and severally indemnified and held harmless by the Sellers for and against a percentage of such Loss equal to the sum of the ownership percentages of the Sellers in such Operational ATE, as set forth under the column "Percentage of Shares held by Sellers in the Total Capital" in Recital I hereof), to the extent arising out of, or resulting from, (a) the breach of any representation or warranty made by the Sellers or the Company contained in this Agreement or in the certificate delivered pursuant to Clause 4.1(i) (determined, in each case, other than in respect of the representation and warranty contained in Clause 5.10(ii) (*Absence of Certain Changes or Events*), without regard to any qualification or exception contained therein relating to materiality, Material Adverse Change or any similar qualification or standard) or (b) the breach of any covenant or agreement by the Sellers contained in this Agreement.

(ii) The right to indemnification, reimbursement or other remedy based upon representations, warranties, covenants and agreements shall not be affected by any investigation conducted with respect to, or any knowledge actually acquired at any time, whether before or after the execution and delivery of this Agreement or any Closing Date,

with respect to the accuracy or inaccuracy of or compliance with any such representation, warranty, covenant or agreement.

8.3 Indemnification by the Purchaser. From and after the Initial Closing, the Sellers and their Affiliates and the Sellers' and their Affiliates' respective officers, directors, employees and agents (each a "Seller Indemnified Party") shall be indemnified and held harmless by the Purchaser for and against any and all Losses, to the extent arising out of, or resulting from, (i) the breach of any representation or warranty made by the Purchaser contained in this Agreement or in the certificate delivered pursuant to Clause 4.1(ii) (determined, in each case, without regard to any qualification or exception contained therein relating to materiality or any similar qualification or standard) or (ii) the breach of any covenant or agreement by the Purchaser contained in this Agreement.

8.4 Limitations on Indemnification.

(i) No claim may be asserted nor may any Action be commenced against a Party for breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein, after the date on which the representation, warranty, covenant or agreement on which such claim or Action is based ceases to survive as set forth in Clause 8.1.

(ii) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) the Sellers shall not be liable for any Losses pursuant to Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates), unless and until the aggregate amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Sellers exceeds R$10 million, whereupon the Purchaser shall be entitled to indemnification for all such Losses; (b) no Losses may be claimed under Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates) or shall be reimbursable by or shall be included in calculating the aggregate Losses set forth in clause (a) above other than Losses in excess of R$50 thousand resulting from any single claim or series of related claims arising out of substantially similar facts, events or circumstances; and (c) the maximum amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Sellers arising out of, or resulting from, the causes set forth in Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates) shall be an amount equal to the sum of all ATE Purchase Prices.

(iii) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) the Purchaser shall not be liable for any Losses pursuant to Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates), unless and until the aggregate amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Purchaser exceeds R$10 million, whereupon the Sellers shall be entitled to indemnification for all such Losses; (b) no Losses may be claimed under Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates) or shall be reimbursable by or shall be included in calculating the aggregate Losses set forth in clause (a) above other than Losses in excess of R$50 thousand resulting from any single claim or series of related claims arising out of substantially similar facts,

events or circumstances; and (c) the maximum amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Purchaser arising out of, or resulting from, the causes set forth in Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates) shall be an amount equal to 25% of the sum of all ATE Purchase Prices.

(iv) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) after the Initial Closing, none of the Parties and none of their respective Affiliates shall have any Liability under any provision of this Agreement for any punitive damages and (b) the term "Loss" shall not include incidental, consequential, special or indirect damages (other than those damages arising in connection with a Third Party Claim); provided, however, that an Indemnified Party may assert a claim for indemnification under Clause 8.2 or 8.3 (as applicable) for any Losses in respect of such damages paid to a third party in respect of a Third Party Claim pursuant to a settlement agreement entered into, or a Governmental Order entered, in each case resolving such Third Party Claim in accordance with the terms of this Chapter VIII.

(v) For all purposes of this Chapter VIII, "Losses" shall be net of (a) any recovery or benefit (including insurance and indemnification) actually received by the Indemnified Party or any of its Affiliates in connection with the facts giving rise to the right of indemnification and, if the Indemnified Party or any of its Affiliates receives such recovery or benefit after receipt of payment from the Indemnifying Party, then the amount of such recovery or benefit, net of reasonable expenses incurred in obtaining such recovery or benefit, shall be paid to the Indemnifying Party; (b) any tax benefit actually realized by the Indemnified Party or any of its Affiliates (including, in the case of the Purchaser, the Operational ATEs) arising in connection with the accrual, incurrence or payment of any such Losses; and (c) any amount reserved on the Audited Financial Statements with respect to such Loss.

(vi) Each Party shall, and shall cause its respective Affiliates to, take all reasonable steps to mitigate its Losses upon and after becoming aware of any event that could reasonably be expected to give rise to any Losses and indemnification shall not be available with respect to any Loss to the extent such Loss is attributable to a failure by a Party to take (or cause its Representatives to take) reasonable steps to mitigate such Loss; provided, that this Clause 8.4(vii) shall not require Purchaser to commence any Action to seek any remedies or enforce any rights in respect of insurance policies held by Purchaser or any of its Affiliates or other rights of indemnification to which the Purchaser or its Affiliates may be entitled. No Party shall be entitled to any payment, adjustment or indemnification more than once with respect to the same matter. Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, to the extent that any matter is taken into account in determining the Purchase Price pursuant to Chapter II, no Purchaser Indemnified Party shall be entitled to any indemnification or any other payment with respect to such matter and such matter will not constitute a breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein.

8.5 Notice of Loss; Third Party Claims.

(i) An Indemnified Party shall promptly give the Indemnifying Party written notice in reasonable detail of any matter which an Indemnified Party has determined has given, or could give, rise to a right of indemnification under this Agreement, including all facts relating thereto, the amount of the Loss, if known, and method of computation thereof, and containing a reference to the provisions of this Agreement in respect of which such right of indemnification is claimed or arises; provided that the failure to so notify the Indemnifying Party shall not relieve the Indemnifying Party of its obligations hereunder, except to the extent such failure shall have materially and adversely prejudiced the Indemnifying Party.

(ii) If an Indemnified Party shall receive notice of any Action, demand or assessment against it (each, a "Third Party Claim"), which could give rise to a claim for Loss under this Agreement, the Indemnified Party shall promptly give the Indemnifying Party written notice in reasonable detail of such Third Party Claim, including all facts relating thereto, the amount of the Loss, if known, and method of computation thereof, and containing a reference to the provisions of this Agreement in respect of which such right of indemnification is claimed or arises, together with copies of all notices and documents served on or received by the Indemnified Party and its Representatives in respect thereof; provided that the failure to so notify the Indemnifying Party shall not relieve the Indemnifying Party of its obligations hereunder, except to the extent such failure shall have materially and adversely prejudiced the Indemnifying Party. The Indemnifying Party shall be entitled to assume and control the defense of such Third Party Claim at its expense and through counsel of its choice, if it gives notice of its intention to do so to the Indemnified Party within thirty (30) days of the receipt of such notice from the Indemnified Party. If the Indemnifying Party elects to undertake any such defense against a Third Party Claim, the Indemnified Party may participate in such defense at its own expense; provided that the Indemnifying Party shall pay the reasonable fees and expenses of counsel retained by the Indemnified Party (which shall be reasonably satisfactory to the Indemnifying Party) if (a) the Indemnified Party has been advised in writing by outside counsel that a reasonable likelihood exists of a conflict of interest between the Indemnifying Party and the Indemnified Party, (b) the Third Party Claim relates to or arises in connection with a criminal proceeding, action, indictment or investigation, (c) the Third Party Claim seeks an injunction or equitable relief against the Indemnified Party or any of its Affiliates or (d) the Indemnifying Party has failed or is failing to prosecute or defend vigorously the Third Party Claim. The Indemnified Party shall cooperate with the Indemnifying Party in such defense and make available to the Indemnifying Party all witnesses, pertinent records, materials and information in the Indemnified Party's possession or under the Indemnified Party's control relating thereto (or in the possession or control of any of its Representatives) as is reasonably requested by the Indemnifying Party or its counsel; provided that nothing herein shall require the Indemnifying Party or the Indemnified Party to waive attorney client privilege or attorney's duty of confidentiality or confidential treatment. If the Indemnifying Party elects to direct the defense of any such Third Party Claim, the Indemnified Party shall not pay, or permit to be paid, any part of such Third Party Claim unless (x) the Indemnifying Party consents in writing to such payment; (y) the Indemnifying Party withdraws from the defense of such Third Party Claim; or (z) a final judgment from which no appeal may be taken by or on behalf of the Indemnifying Party is entered against the Indemnified Party for such Third Party Claim. In the event the

Indemnifying Party elects not to assume the defense of such Third Party Claim pursuant to this Clause 8.5 and the Indemnified Party proposes to settle such Third Party Claim prior to a final judgment thereon or to forgo any appeal with respect thereto, then the Indemnified Party shall give the Indemnifying Party prior written notice thereof and the Indemnifying Party shall have the right to participate in the settlement or assume or reassume the defense of such Third Party Claim. The Indemnified Party shall not admit any Liability with respect to, or settle, compromise or discharge any Third Party Claim without the Indemnifying Party's prior written consent. The Indemnifying Party shall have the right to settle any Third Party Claim for which it obtains a full release of the Indemnified Party in respect of such Third Party Claim or to which settlement the Indemnified Party consents in writing (such consent not to be unreasonably withheld, conditioned or delayed). Notwithstanding anything in this Clause 8.5 to the contrary, the Indemnifying Party shall not be entitled to undertake the defense of a Third Party Claim if such Third Party Claim relates to or arises in connection with (x) any criminal Action or any Action seeking equitable or remedial relief, or (y) any Action that is asserted directly by or on behalf of a Person that is a supplier or customer of one of the Operational ATEs (provided that the Indemnifying Party shall have the right to employ at its own cost separate counsel and to participate in, but not to control, the defense of such Third Party Claim).

8.6 Remedies. Each of the Parties acknowledges and agrees that following the Initial Closing (i) except with respect to matters covered by Clause 2.6 and as provided in Clause 10.12, (a) the indemnification provisions of this Chapter VIII shall be the sole and exclusive remedies of the Parties for any breach of the representations and warranties contained in this Agreement, in any certificate delivered pursuant to this Agreement and for any failure to perform and comply with any covenant or agreement in this Agreement; and (b) any and all claims arising out of, or in connection with, any Operational ATE, the Shares or the transactions contemplated by this Agreement must be brought under and in accordance with the terms of this Agreement; and (ii) notwithstanding anything herein to the contrary, no breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein shall give rise to any right on the part of any Party, after the consummation of the transactions contemplated by this Agreement, to rescind this Agreement or any of the transactions contemplated hereby. Each Party shall cause its Representatives to comply with this Clause 8.6.

8.7 Supervening Assets. Any Supervening Assets of any Operational ATE shall be paid to the Sellers by the Purchaser or by the respective Operational ATE in accordance with the terms and conditions set forth herein.

8.7.1 In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE between the date hereof and the applicable Closing Date, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 100% (one hundred percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

8.7.2. In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE after the applicable Closing Date but within 1 (one) year thereof, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 90% (ninety percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

8.7.3 In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE after the 1st (first) anniversary of the applicable Closing Date, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 80% (eighty percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

8.7.4 All payments made in accordance with this Section 8.7 shall be net of taxes, charges and/or costs payable or subject to retention by the applicable Operational ATE and/or the Purchaser in connection with the obtainment or receipt of the Supervening Asset.

8.7.5 The Purchaser shall, within 10 (ten) Business Days of a request from Sellers to that effect, provide for complete access by Sellers to all readily available material and information related to such Supervening Assets.

8.7.6. Any Supervening Asset shall be paid to the Sellers, in accordance with the terms of this Section 8.7, within ten (10) Business Days as from the date the proceeds of a Supervening Asset are effectively received by the applicable Operational ATE and Purchaser shall use commercially reasonable efforts to cause such Operational ATEs to make such payment of the proceeds of the Supervening Asset to Sellers, in accordance with the terms of this Section 8.7.

CHAPTER IX
TERM, TERMINATION AND FINE

9.1 Termination of the Agreement. This Agreement shall go into force on the date of its execution and shall remain valid and effective until the achievement of its purpose, and may be terminated early—in whole, if the Initial Closing has not occurred, or in part, if the Initial Closing has occurred, in relation to the Purchase and Sale of the Shares of the remaining Operational ATEs before the such Closings occur, only in the following events:

(i) by the Sellers if, at any time prior to the applicable Closing, (a) Purchaser is in breach of the representations, warranties, covenants or agreements made by Purchaser in this Agreement that would give rise to the failure of a condition set forth in Clauses 3.2(i) or (ii) and (b) such breach is not cured or capable of being cured by the earlier of the day prior to the applicable Outside Date and thirty (30) days following written notice of such breach from the Sellers (to the extent such breach is curable); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(i) shall not be available to the Sellers if any Seller is in material breach of any representation, warranty, covenant or other agreement contained in this Agreement;

(ii) by Purchaser if, at any time prior to the applicable Closing, (a) an event or condition occurs that has resulted in a Material Adverse Effect, (b) the Sellers are in breach of the representations, warranties, covenants or agreements made by Sellers in this Agreement that would give rise to the failure of a condition set forth in Clauses 3.3(i) or (ii) and such breach is not cured or capable of being cured by the earlier of the day prior to the applicable Outside Date and thirty (30) days following written notice of such breach from Purchaser (to the extent such breach is curable); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(ii) shall not be available to the Purchaser

if the Purchaser is in material breach of any representation, warranty, covenant or other agreement contained in this Agreement;

(iii) by the Sellers or Purchaser if there shall be any Law promulgated or enacted after the date hereof that makes consummation of the Purchase and Sale of the Shares or the applicable Closing illegal or otherwise prevent the consummation thereof or if any Governmental Order of any Governmental Authority having competent jurisdiction enjoins the consummation of the Purchase and Sale of the Shares or the applicable Closing and such Governmental Order shall have become final and nonappealable;

(iv) by Purchaser if, at any time prior to the Initial Closing, any External Shareholder of Manaus Transmissora or Norte Brasil exercises its rights of first refusal under the respective Shareholders' Agreement for the purchase of the Shares in such Operational ATE;

(v) by either Sellers or Purchaser if the Initial Closing shall not have occurred by March 31, 2018 (the "Initial Closing Outside Date"); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(v) shall not be available to any Party whose failure to fulfill any obligation under this Agreement shall have been the principal cause of, or shall have principally resulted in, the failure of the Initial Closing to occur on or prior to such date;

(vi) by either Sellers or Purchaser if, following the Initial Closing, any other applicable Closing shall not have occurred by June 30, 2018 (the "Additional Closing Outside Date" and, together with the Initial Closing Outside Date, each an "Outside Date"); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(vi) shall not be available to any Party whose failure to fulfill any obligation under this Agreement shall have been the principal cause of, or shall have principally resulted in, the failure of the applicable Closing to occur on or prior to such date, and provided further that such termination right shall be limited to applicable pending Closings, without affecting the already consummated Closings; or

(vii) by mutual agreement between the Parties;

respecting, in any of the cases above, the principle set forth in Clause 2.3 of this Agreement, which, for the avoidance of doubt, shall not limit or modify Clause 4.3 hereof. The Sellers or Purchaser, as the case may be, desiring to terminate this Agreement pursuant to this Clause 9.1 shall give written notice of such termination to each other Party hereto.

9.2 Effects of the Termination. In case of a termination under the terms of Clause 9.1 above this Agreement shall no longer have any effect between the Parties, at no cost to any of the Parties; provided, however, that no such termination shall relieve (i) any Party from the obligation to pay a termination fee set forth in Clause 9.3 below, (ii) any obligations under Clause 7.3, Clause 9.4 or Chapter X, (iii) any Party from liability for fraud and (iv) any Party from liability if the termination under the terms of Clause 9.1 shall have resulted from (a) the intentional failure of any Party to fulfill a condition to the performance of the obligations of the other Parties, (b) the

intentional failure of any Party to perform a covenant hereof, or (c) the intentional breach by a Party of a representation or warranty of such Party contained herein.

9.3 Termination Fees.

(i) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Purchaser pursuant to Clause 9.1(ii)(b) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Seller Termination Fee 1"), which shall be paid by Sellers within twenty (20) Business Days of notice of termination by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Purchaser Bank Account.

(ii) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Purchaser pursuant to Clauses 9.1(iv) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Seller Termination Fee 2", and, together with Seller Termination Fee 1, the "Seller Termination Fees"), which shall be paid directly by the External Shareholder that exercised its right of first refusal on behalf of the Sellers on the date of payment of the purchase price, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Purchaser Bank Account.

(iii) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Sellers pursuant to Clause 9.1(i) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Purchaser Termination Fee"), which shall be paid by Purchaser within twenty (20) Business Days of notice of termination by Sellers, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account.

9.4 Specific Performance. Nothing in this Chapter IX shall prevent or hinder the right to specific performance, as per Clause 10.13 of this Agreement.

CHAPTER X
MISCELLANEOUS

10.1 Notices. All notices, notifications and any other communications connected to this Agreement shall be made by means of a written letter, with notice of receipt, to the following addresses:

(i) If to Purchaser:

Texas Pacific Group
Unit 5704-5710, 57th floor
Two International Finance Centre
8 Finance Street, Central - Hong Kong
Att.: [●]

With a copy to (which shall not be considered a notice):

Address: [●]

Att.: [●]

(ii) If to Sellers and/or Abengoa Greenfield:

Address: [●]

Att.: [●]

With a copy to (which shall not be considered a notice):

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Avenida Almirante Barroso 52, 33º andar
CEP 20031-000
Rio de Janeiro – RJ
To the attention of Messrs. [●]

(iii) If to the Operational ATEs:

Address: [●]

Att.: [●]

Or to another address that each of the Parties may indicate, upon notice to the other Parties pursuant to this item.

10.2 Default. In case any Party fails to timely make any payment owed under the terms of this Agreement, the amount of the debt shall be adjusted by the IGP-M variation, as frequently as allowed by Law, added by interest at the rate of one percent (1%) per month, calculated *pro rata die*, from the date when the payment became due, to the date of the actual payment, as well as a default fine at the amount of ten percent (10%) of the amount owed.

10.3 Costs and Expenses. Except for the provisions in Clause 2.2.1 and if otherwise set out herein, each Party shall bear its own costs and expenses (including costs and expenses with attorneys and other consultants) incurred as a result of the provisions agreed upon in this Agreement and the obligations set forth herein.

10.4 Waiver. Any omission or forbearance by any of the Parties in relation to the provisions of this Agreement or the requirement of compliance with any of its clauses, at any time during the term of effectiveness of this Agreement, shall not affect in any way the validity hereof, or a part of it, and shall not be considered an amendment or novation of its clauses, nor a waiver to said Party's right, established in this Agreement, to demand the compliance with any of its provisions.

10.5 Severability. If one or more provisions of this Agreement are considered null or void, under the terms of the applicable legislation, the validity or effectiveness of the other provisions shall not be affected, and the Parties shall, for the provisions deemed null or void, negotiate in good faith alternative mechanisms, in order to keep the spirit of the provisions agreed upon herein.

10.6 Amendment. This Agreement may only be amended by means of a written instrument, duly signed by the Parties.

10.7 Assignment; Binding Effect; No Third Party Beneficiaries. This Agreement binds, obligates, inures to the benefit of and shall be enforceable by each of the Parties, their respective heirs, successors and assignees in any way, and nothing herein, express or implied, is intended to, or shall confer upon, any other Person any right, obligation, Liability, claim, benefit or remedy of any nature whatsoever, including any rights of employment for any employee or former employee (including any beneficiary or dependent thereof) of the Parties for any specified period, under or by reason of this Agreement. The Parties shall be forbidden from assigning or transferring to third parties, through any means, the rights and obligations arising herefrom, except with the prior and express consent from the other Parties. Any alleged assignment or transfer without said prior and express consent shall be null and void. Notwithstanding the foregoing, the Purchaser may assign this Agreement to one or more Affiliates of the Purchaser without the consent of the Sellers, provided that any such assignment by the Purchaser shall not relieve the Purchaser of any liability or obligation hereunder, and Purchaser shall remain jointly and severally liable with such assignee for all of their liabilities and obligations hereunder.

10.8 Intervening and Consenting Party. The Intervening and Consenting Party represents that it is aware of and in agreement with the transactions contemplated by this Agreement and acknowledges that such transactions do not impact, in any way, its financial or economic situation, and further agrees that it has nothing to claim with respect to the transactions contemplated by this Agreement.

10.9 Cooperation. The Parties agree to, separately and jointly, cooperate and perform all necessary or appropriate acts, as well as to sign or deliver, or cause to be signed or delivered, all necessary or appropriate documents, so as to allow the Parties to fulfill its obligations set forth in this Agreement, as well as the subject matter hereof.

10.10 Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties with regard to its object, superseding any and all prior conflicting agreements or understandings, whether verbal or in writing, pertaining to the subject matter hereof.

10.11 Representatives. Except if otherwise expressly set out herein, no Party shall, as a result of this Agreement, be considered a representative of the other Party for any purpose, and no Party shall have the power or the authority, as representative or otherwise, to represent, act, bind, obligate or in any other way create or undertake any obligation on behalf of any other Party, for any purpose.

10.12 Enforcement Instrument. This instrument, signed in the presence of two (2) witnesses, serves as an extrajudicial enforcement instrument, pursuant to the civil procedural legislation (article 784, III, of Law 13,105/2015), for all legal effects.

10.13 Specific Performance. The Parties undertake to fulfill, formalize and carry out their obligations always in strict compliance with the terms and conditions set forth in this Agreement. The Parties hereby acknowledge and agree that all obligations undertaken or which may be imputed hereunder shall be subject to specific performance, under the terms of article 501 of Law

13,105/2015. The Parties do not waive any act or measure (including charging losses and damages) to which they are entitled, at any time. The Parties expressly allow and undertake to the specific performance of their obligations and to accept court order or any other similar acts.

10.14 Applicable Law. This Agreement and the rights of the Parties under the terms of this Agreement shall be governed, construed and enforced under the Laws of the Federative Republic of Brazil.

10.15 Dispute Resolution. Except as provided in Clause 2.6, any conflict or dispute arising (i) from the interpretation of the terms of this Agreement; and/or (ii) from the performance of the obligations established in this Agreement; and/or (iii) from the violation of any of the terms and conditions established herein; which has not been settled by means of amicable negotiations between the Parties, shall be subjected to the central courts of the Judicial District of the State of Rio de Janeiro, observing the jurisdiction of the Judicial Reorganization court.

10.16 [Additional Intervening Party Compensatory Fee. Sellers and Purchaser hereby agree and jointly and severally undertake the obligation to, within five (5) days from the date of this Agreement, pay to the Additional Intervening Party[3] a compensatory fee in the total amount equivalent to US$ 25 million. Such compensatory fee shall be converted into Brazilian reais in accordance with the exchange rate to acquire US dollars published by the Brazilian Central Bank (under "*SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade*") for the last Business Day prior to its payment date, and paid in immediately available funds, by wire transfer (TED) into a bank account in Brazil to be informed by the Additional Intervening Party with at least two (2) days in advance. Sellers and Purchaser expressly agree and acknowledge that the Additional Intervening Party is entitled to the recourse set forth in Section 10.12, without limiting any other remedy. In no event shall the Purchaser have any recourse against the Sellers regarding payment made in accordance with this Clause 10.16.]4

[3] TSI Management, LLC or any of its Affiliates, as appointed by TSI Management, LLC.

[4] Applicable only if TSI Management, LLC or any of its Affiliates is not the Purchaser, in which case TSI Management, LLC or any of its Affiliates (as appointed by TSI Management, LLC) shall execute this Agreement as an additional intervening party whose rights and obligations hereunder shall be limited to those set forth under Chapter X.

In witness whereof, the Parties, with the consent of the Intervening and Consenting Party, sign this Agreement, jointly with the witnesses below.

[Place], [date]

[SIGNATURES]

Witnesses:

Name: _____.

CPF:

ID:

EXHIBIT 1.2

DEFINITIONS

"Action" means any lawsuit, judicial, arbitral or administrative proceedings, demand, order, judicial or extrajudicial notification, claim, infraction notice, notice of breach or violation, investigation, notification, collection notice, proceeding, judicial or administrative inquiry submitted by or filed against any of the Parties and/or an Operational ATE.

"Affiliate" means, in relation to any Person, a Person that, directly or indirectly Controls, is Controlled by or is under common Control with such Person.

"ANEEL" means the Brazilian Electricity Regulatory Agency (*Agência Nacional de Energia Elétrica*).

"Balance Sheet Date" means December 31, 2016.

"BMA" means Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, enrolled in the CNPJ/MF under No. 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 04.837.309/0001-91.

"Brazilian Anti-Corruption Laws" means all Brazilian Laws related to corruption, bribery, fraud, conflict of public interest, improper conduct, violations of bidding and public procurement, money laundering, political or electoral donations, or unethically businesses management, including, without limitation the Decree-Law No. 2,848/1940 (Criminal Code), Brazilian Federal Law No. 8,429/1992 (Administrative Improbity Law), Brazilian Federal Law No. 9,504/1997 (Electoral Law), Brazilian Federal Law No. 8,666/1993 (Public Bidding and Agreements Law), Brazilian Federal Law No. 12,813/2013 (Conflict of Interest Law), Brazilian Federal Law No. 9,613/1998 (Anti-Money Laundering Law) and Brazilian Federal Law No. 12,846/2013 (Anti-Corruption Law), which was further regulated by Federal Decree No. 8,420/2015 (Anti-Corruption Decree).

"Brazilian GAAP" means the generally accepted accounting principles in Brazil under applicable Law and the accounting standards issued by the Committee of Accounting Pronouncements (*Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC*).

"Business Day" means any day other than a Saturday, a Sunday or a holiday in Brazil, Hong Kong or the People's Republic of China.

"CADE" means the Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica*).

"Cash" means the sum of the fair market value (expressed in Brazilian *reais*) of all cash and cash equivalents (including marketable securities and short-term investments and net of outstanding checks) of the Operational ATEs calculated in accordance with Brazilian GAAP.

"Closing Net Debt" means the total amount of Net Debt (including any accrued and unpaid interest thereon and any prepayment premiums, penalties or similar amounts payable in respect thereof) of the Operational ATEs as of their applicable Closing.

"Closing Working Capital" means the total amount of Working Capital of the Operational ATEs as of their applicable Closing.

"Concession Agreements" mean, collectively, the public service concession agreements for electric power transmission entered into by and between: (i) ATE IV and ANEEL on June 11, 2007; (ii) ATE V and ANEEL on June 11, 2007; (iii) ATE VI and ANEEL on June 11, 2007; (iv) ATE VII and ANEEL on October 9, 2007; (v) ATE VIII and ANEEL on June 16, 2011; (vi) Norte Brasil and ANEEL on February 26, 2009; and (vii) MTE and ANEEL on October 16, 2008.

"Confidential Information" means, without limitation, the following: (i) information on the businesses, Contracts and other properties of any Operational ATE or any of the Parties; (ii) the names and addresses of any clients and suppliers of any of the Parties; and (iii) information on the terms of the negotiations of this Agreement, as well as the very documents referred to herein.

"Contract" means any written or oral legally binding agreement, contract, indenture, mortgage, deed of trust, note, bond, lease, license, sublicense, option, commitment, instrument, understanding, purchase or sales order, warranty, promise, undertaking or other agreement.

"Control" (including, with the corresponding meanings, "Controlling," "Controlled" and "under common Control") means the power to, directly or indirectly, manage the administration and define the guidelines of a legal entity or investment fund, whether (i) by being the owner of over fifty percent (50%) of the voting capital of said legal entity or of the quotas in said investment fund; (ii) upon the exercise of the right to elect the majority of the directors and/or officers of such legal entity or to appoint the administrator of said investment fund; (iii) upon an agreement; or (iv) in any other way.

"DIP Financing" means the financing to be granted by the DIP Lender to any of the Companies under Reorganization as set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"DIP Financing Amount" means the amount to be paid to the DIP Lender as set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"DIP Lender" means the relevant lender that grants the DIP Financing.

"External Shareholders" means the shareholders of the Operational ATEs, except for Sellers, their Affiliates, or administrators of the Operational ATEs, elected by Sellers or their Affiliates.

"G5|Evercore" means G5 Consultoria e Assessoria Ltda., a financial consultancy company enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.695.920/0001-83, specialized in debt restructuring processes and judicial reorganization of companies, engaged by the Companies under

Reorganization to work as financial advisor in the Judicial Reorganization and in the performance of all acts set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"Government Official" means any officer or employee of a Governmental Authority; any person acting in an official capacity for or on behalf of any such Governmental Authority; or any foreign political party or official thereof or any candidate for a foreign political office.

"Governmental Authority" means any relevant governmental, regulatory or administrative authority, agency or commission, or also any court, tribunal or judicial or arbitral body, with jurisdiction over the Sellers.

"Governmental Authorizations" means any consent, permit, approval, waiver or authorization from any Governmental Authority, as well as any statement, registration, submission or transfer or filing with any Governmental Authority, for the implementation of the transactions object of this Agreement.

"Governmental Order" means any order, writ, judgment, injunction, decree, stipulation, determination or award entered by or with any Governmental Authority.

"Initial ATE Purchase Price" means, with respect to an Operational ATE that is the subject of a Closing, an amount equal to eighty percent (80%) of the ATE Purchase Price for such Operational ATE.

"Indebtedness" means, as to any Person, (i) all obligations of such Person for borrowed money (including reimbursement and all other obligations with respect to any surety bonds, letters of credit, bankers' acceptances, in each case, only to the extent drawn, whether or not matured), (ii) all obligations of such Person evidenced by notes, bonds, debentures or similar instruments, (iii) all obligations of such Person to pay the deferred purchase price of property or services, except trade accounts payable and accrued commercial or trade Liabilities arising in the ordinary course of business, (iv) all interest rate and currency swaps, caps, collars and similar agreements or hedging devices under which payments are obligated to be made by such Person, whether periodically or upon the happening of a contingency (valued at the termination value thereof), (v) all indebtedness created or arising under any conditional sale or other title retention agreement with respect to property acquired by such Person, (vi) all obligations of such Person in respect of leases of (or other agreements conveying the right to use) property or other assets which Brazilian GAAP requires to be classified and accounted for as capital leases, (vii) all due and unpaid taxes (including interests and penalties applying thereto), (viii) all due and unpaid salaries, benefits and employees compensation, including social security charges, (ix) all indebtedness secured by any Lien on any property or asset owned or held by such Person, and (x) all guarantees by such Person of the Indebtedness of any other Person; provided, however, that Indebtedness shall not include intercompany obligations between any of the Companies under Reorganization or the Operational ATEs and any of their respective subsidiaries.

"Indemnified Party" means a Purchaser Indemnified Party or a Seller Indemnified Party, as the case may be.

"Indemnifying Party" means the Sellers pursuant to Clause 8.2 or the Purchaser pursuant to Clause 8.3, as the case may be.

"IPCA Rate" means the National Consumer Price Index (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), calculated by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* – "IBGE") or other IBGE reference rate that might come to replace it, applied at all times on a *pro rata* basis.

"Judicial Reorganization Plan" means the Judicial Reorganization Plan submitted by the Companies under Reorganization to the 5th Lower Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, in proceedings 0029741-24.2016.8.19.0001, in compliance with the provisions set forth in article 53 of Law 11,101/2005, and approved on [date].

"Knowledge of Sellers" means the actual knowledge, after making reasonable inquiry, of the following individuals: [●].

"Law" means any law, code, decree, regulation, regulatory requirement, rule, ordinance, ruling, circular, deliberation, standard, resolution, permit, judicial, arbitral or administrative decision, treaty, guideline, writ, judgment, award, court order, order or any other determination from any Governmental Authority.

"Liabilities" means any and all debts, liabilities and obligations, whether accrued or fixed, absolute or contingent, matured or unmatured or determined or determinable, including those arising under any Law, Action or Governmental Order and those arising under any Contract.

"Lien" means, with respect to any property or asset, any mortgage, lien (including environmental and tax liens), pledge, usufruct, hypothecation, restriction, option, restriction on transfer, charge, security interest, or other encumbrance or adverse claim of title, ownership or right to use or any other kind in respect of such property or asset.

"Loss" means, as to any Person, any debt, loss, obligation, demand, Liability, requirement, constraint, diminution in value, damage, fine, claim, interest, award, taxes, judgment, penalty, fee, cost or expense, including attorneys' fees and fees of other experts, as well as court costs, actually suffered or incurred by such Person.

"Material Adverse Change" means any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that, individually or in the aggregate, with other facts, events, changes, occurrences, developments, conditions, circumstances or effects (x) could be reasonably expected to prevent, materially impair or materially delay the ability of the Sellers to perform their obligations hereunder or to consummate the transactions contemplated hereby, (y) has been, is or could reasonably be expected to, directly or indirectly, materially and adversely affect the ability of the Purchaser to operate or conduct the Business of the Operational ATEs in the manner in which it is currently operated or conducted by the Operational ATEs, or (z) has been, is or could reasonably be expected to be, directly or indirectly, materially adverse to the Business, operations, assets or Liabilities (including contingent Liabilities), employee relationships, customer or supplier relationships, relationships with Governmental Authorities, prospects, results of operations or condition (financial or otherwise) of any Operational ATE; provided, however, in the case of clauses (y) and (z), to the extent any fact, event, change,

occurrence, development, condition, circumstance or effect that results, directly or indirectly, from any of the following shall not constitute a "Material Adverse Change": (i) changes, after the date hereof, in applicable Laws or regulatory policies generally applicable to the industries in which the Operational ATEs operate, (ii) required changes in accounting standards or principles (based on advice from independent certified public accountants or binding interpretations thereof, in each case, after the date hereof), (iii) changes in weather, natural disasters or other acts of God, acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, or any escalation or worsening of any such acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, including any of the foregoing threatened or underway as of the date of this Agreement, (iv) any failure, in and of itself to meet any projections, guidance, estimates, forecasts, or milestones or financial or operating predictions (it being understood that the facts and circumstances giving rise to such failure may be taken into account in determining whether there is or has been or could reasonably be expected to be a Material Adverse Change), or (v) except for any requirement to operate in the ordinary course of business, any action required to be taken by any Operational ATE or taken at the prior written request of, or with the written and fully-informed consent of, Purchaser (assuming that all information provided to Purchaser in connection with granting such consent was factually accurate and understanding that this exclusion will only apply to the extent the resulting adverse effect would have been reasonably foreseeable by Purchaser at the time such consent was granted); provided, however, the foregoing clauses (i)-(iii) shall not apply if such fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect disproportionately adversely affects the Operational ATEs relative to other participants in the industry in which the Operational ATEs operate.

"Material Adverse Effect" means any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that, individually or in the aggregate, with other facts, events, changes, occurrences, developments, conditions, circumstances or effects (x) could be reasonably expected to prevent, materially impair or materially delay the ability of the Sellers to perform their obligations hereunder or to consummate the transactions contemplated hereby, (y) has been, is or could reasonably be expected to, directly or indirectly, materially and adversely affect the ability of the Purchaser to operate or conduct the Business of the Operational ATEs in the manner in which it is currently operated or conducted by the Operational ATEs, or (z) has been, is or could reasonably be expected to be, directly or indirectly, materially adverse to the Business, operations, assets or Liabilities (including contingent Liabilities), employee relationships, customer or supplier relationships, relationships with Governmental Authorities, prospects, results of operations or condition (financial or otherwise) of any Operational ATE; provided, however, in the case of clauses (y) and (z), to the extent any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that results, directly or indirectly, from any of the following shall not constitute a "Material Adverse Effect": (i) Liabilities which, individually or in the aggregate, do not exceed R$65,000,000.00 (sixty-five million reais) for the purposes of Section 3.3(v) and Section 9.1(ii)(a) or R$50,000,000.00 (fifty million reais) for the purposes of Section 3.3(i); (ii) changes, after the date hereof, in applicable Laws or regulatory policies generally applicable to the industries in which the Operational ATEs operate, (iii) required changes in accounting standards or principles (based on advice from independent certified public accountants or binding interpretations thereof, in each case, after the date hereof), (iv) changes in weather, natural disasters or other acts of God, acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, or any escalation or worsening of any such acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, including any of the foregoing threatened or underway as of the date of this Agreement, (v) any failure, in and of itself to meet any projections, guidance, estimates, forecasts, or milestones or

financial or operating predictions (it being understood that the facts and circumstances giving rise to such failure may be taken into account in determining whether there is or has been or could reasonably be expected to be a Material Adverse Effect), or (vi) except for any requirement to operate in the ordinary course of business, any action required to be taken by any Operational ATE or taken at the prior written request of, or with the written and fully-informed consent of, Purchaser (assuming that all information provided to Purchaser in connection with granting such consent was factually accurate and understanding that this exclusion will only apply to the extent the resulting adverse effect would have been reasonably foreseeable by Purchaser at the time such consent was granted); provided, however, the foregoing clauses (ii)-(iv) shall not apply if such fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect disproportionately adversely affects the Operational ATEs relative to other participants in the industry in which the Operational ATEs operate.

"Material Appeal" means an appeal (*agravo de instrumento*) filed by a creditor of the Companies under Reorganization or any other third party disputing or challenging the Judicial Auction or the homologation of the Purchaser as the winner of such Judicial Auction, in each case specifically disputing or challenging the sale of the Operational ATEs.

"NBTE Claim" means the lawsuit filed by Norte Brasil against ANEEL on June 26, 2017, before the Federal Court of Distrito Federal, case records no. 1006357-03.2017.4.01.3400.

"Net Debt" means the sum of all financial liabilities, debt-like items and New Provisions minus: (i) Cash (short term), (ii) Tied Deposits (short term and long term), (iii) Related Parties Receivables (short term and long term). For reference purposes, the labels of the accounts that would be included in this item are Cash and Cash Equivalents (short term), Tied Deposits (short and long term), Loans and Financing (including Debentures and accrued interest payable) (short and long term), Related Parties Payables (short and long term), Related Parties Receivables (short and long term), Payables to Suppliers (only the long term portion), and Taxes Payable (short and long term) (based on the Audited Financial Statements). For the avoidance of doubt, the labels Dividends Payable, Provisions (except for New Provisions) and Judicial Deposits, be them short term or long term, are not considered in the calculation above.

"Neutral Accountant" means an independent accounting firm reasonably acceptable to the Sellers and the Purchaser.

"New Provisions" means (i) any Liabilities not disclosed in the Seller Disclosure Schedule and (ii) any Liabilities arising after June 19, 2017, which Liabilities in "(i)" and "(ii)" are of uncertain maturity (due date) or amount (in accordance with the definition of "provision" under the *Pronunciamento Técnico CPC 25* issued by the *Comitê de Pronunciamentos Contábeis*) and are required to be provisioned in the Closing Adjustment Statement in accordance with Brazilian GAAP and consistently with the Operational ATEs' past accounting practices adopted up to the Initial Closing. For the avoidance of doubt, "New Provisions" shall not include provisions made or increased in connection with any Liabilities falling outside the scope of items "(i)" and "(ii)" above (*e.g.* a provision made or increased for a Liability informed in the Seller Disclosure Schedule shall not be deemed a New Provision).

"Permit" means permits, licenses, franchises, concession, concession title, orders, consents, approvals, authorizations, registrations, waivers, variances, qualifications, certifications or other similar authorizations issued, or otherwise granted, by a Governmental Authority, including the Concession Agreements.

"Person" means any individual, firm, company, corporation, unincorporated entity, partnership, trust or another legal entity.

"Properties" means the Real Property owned by the Operational ATEs listed in Section 5.8 of the Seller Disclosure Schedule.

"Put Option" means the "*Contrato de Opción de Venta Y Compra de Acciones de ATE IV*", entered into on May 10, 2012.

"Real Property" means, with respect to the Operational ATEs, collectively the third parties' real properties occupied by the Operational ATEs and, to the extent any exists, any real property owned by the relevant Operational ATE.

"Reference Net Debt Amount" means the total amount of Net Debt of the Operational ATEs set forth on Exhibit 2.2.

"Reference Working Capital Amount" means the total amount of Working Capital of the Operational ATEs set forth on Exhibit 2.2.

"Remainder Closing Payment" means, with respect to an Operational ATE that is the subject of a Closing, an amount equal to the ATE Purchase Price for such Operational ATE minus the Initial ATE Purchase Price (i.e. 20% of the relevant ATE Purchase Price).

"Representatives" of any party means such party's directors, officers, partners, investment bankers, advisors, Affiliates, employees, agents, equityholders, limited partners, representatives, financial advisors, consultants, accountants and attorneys.

"Seller Disclosure Schedule" means the Disclosure Schedule, dated as of the date of this Agreement, delivered by the Sellers to the Purchaser in connection with this Agreement.

"Seller Fundamental Representations" means the representations and warranties of Sellers in Clauses 5.1 (*Organization; Good Standing and Legitimacy; Ownership of Shares; Capitalization*), 5.2(i) and (ii)(b) (*Consents; Authorizations),* 5.6 (*Material Contracts*) and 5.10(ii) (*Absence of Certain Changes or Events*).

"Share Transfer Instruments" mean the book of registered shares (*livro de registro de ações nominativas*) and the book of share transfers (*livro de transferência de ações nominativas*).

"Shareholders' Agreements" means instruments executed by Sellers with any External Shareholders of Operational ATEs, under the terms of article 118 of Law 6,404/76.

"Supervening Assets" means the assets and proceeds effectively received by any Operational ATE in connection with facts preceding the applicable Closing Date, provided that such assets or facts have not been disclosed in the Audited Financial Statements or in the Seller Disclosure Schedule (except for the NBTE Claim, which is disclosed in this Agreement but shall nonetheless constitute a Supervening Asset for purposes of this section 8.7), provided further that, to the extent that a Supervening Asset is subject to litigation, no payment to Sellers hereunder shall be made unless and until a final and unappealable decision is issued granting such Supervening Asset to the relevant Operational ATE in a definitive fashion.

"Transition Services Agreement" means the agreement providing for (i) the transfer of the employees listed therein to the Companies under Reorganization indicated in the same Exhibit, including the necessary annotations on the respective work cards and execution, with the employees, of the terms of consent deemed appropriate by the Parties, (ii) the transfer of any employees from Affiliates of the Operational ATEs to the Operational ATEs, (iii) the treatment of potential liabilities relating to contemplated transfers of employees, (iv) the continuity of certain services that are currently provided by the Sellers and their Affiliates to the Operational ATEs and (v) any other matters relating to the transition of control of the business of the Operational ATEs as may be agreed by the Parties.

"Working Capital" means current assets excluding: (i) Cash (short term) and (ii) short term portion of Financial Concession Asset minus current liabilities excluding items already included in the Net Debt definition above. For reference purposes, the labels of the accounts that would be included in this item are Accounts Receivable (short term), Recoverable Taxes (short term), Advances to Suppliers (short term), Other Current Assets, Payables to Suppliers (only the short term portion) and Other Current Liabilities (based on the Audited Financial Statements). For the avoidance of doubt, the labels: Deferred Taxes (short term), as well as Dividends Payable, Provisions and Judicial Deposits (be them Short Term or Long Term), are not considered in the calculation above.

EXHIBIT 2.2

PURCHASE PRICE REFERENCE STATEMENT

	NBTE a	**MTE** b	**ATE IV** c	**ATE V** d	**ATE VI** e	**ATE VII** f	**ATE VIII** g	**TOTAL** (a+b+c+d+e+f+g)
Net Debt* **(in R$ thousands)**	1,155,783	814,469	15,204	20,404	34,685	16,302	(-3,664)	2,053,183
Working Capital* **(in R$ thousands)**	28,231	40,601	4,786	8,243	7,761	4,673	277	94,572

* Pursuant to audited financial statements provided by Sellers, which utilize the standards and procedures of Brazilian GAAP.

The above figures represent 100% of the balance of Net Debt and Working Capital at each Operational ATE. The purchase price adjustment of Section 2.6 shall only be calculated proportionally to the percentage of Shares actually acquired at the applicable Closing.

EXHIBIT 2.5

FORM OF JOINDER AGREEMENT

This Joinder Agreement (this "Joinder Agreement") is made as of the date written below by the undersigned (the "Joining Party"), and acknowledged and agreed by the Parties, in accordance with the Share Purchase Agreement by and among Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization and Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization, as Sellers (the Sellers herein referred to as the "Abengoa Sellers"), and [**Purchaser**], as Purchaser, and Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization, as an intervening and consenting party on [**date**], 2017, as the same may be amended from time to time (the "Agreement"). Capitalized terms used, but not defined, herein shall have the meaning ascribed to such terms in the Agreement.

The Joining Party hereby acknowledges, agrees and confirms that, by its execution of this Joinder Agreement, in accordance with the provisions of the Agreement, and upon the exercise of the Joining Party's Liquidity Rights set forth in Section 2.5(i) of the Agreement, which provides for the requirement that the Joining Party execute this Joinder Agreement, the Joining Party shall be deemed to be a Party to the Agreement as of the date hereof, and shall have all of the rights and obligations of a "Seller" with respect to the Operational ATE the Shares of which it agrees to sell pursuant to the Agreement. The Joining Party hereby ratifies, as of the date hereof, and agrees to be bound by, all of the terms, provisions and conditions contained in the Agreement as a "Seller" and a "Party" thereto. All references in the Agreement to the terms "Seller", "Sellers," "Party" or "Parties" shall be deemed to include the Joining Party.

The Joining Party confirms, and agrees to perform and observe, each and any of the covenants, agreements, representations, warranties, terms, conditions, obligations, appointments, duties, promises and Liabilities of a Seller under the Agreement as if it were an original signatory to the Agreement.

Notwithstanding anything contained herein and in the Agreement, the Joining Party shall be severally liable, and not jointly and severally liable with the Abengoa Sellers, with respect to the representations, warranties and indemnification obligations provided by it under the Agreement.

Date: _____, 20__

[NAME OF THE JOINING PARTY]

By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title:

Notices to the Joining Party:
[●]

Acknowledged and agreed:

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

[Purchaser]

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

EXHIBIT 3.1(vi)

THIRD PARTY CONSENTS

EXHIBIT 7.1

REPLACEMENT OF SECURITIES

EXHIBIT 7.5

SCHEDULE OF PAYMENTS OF CERTAIN RELATED-PARTY TRANSACTIONS

(in R$ thousands and net of all taxes)

	2017	2018	January 1st, 2019	January 1st, 2020	January 1st, 2021
Portion of the debt owed by Norte Brasil to Construtora Integração for EPC works	18.709	N/A	13.464	13.464	13.464
Portion of the debt owed by Manaus Transmissora to Manaus Construtora for EPC works	N/A	N/A	28.984	28.984	28.984
Debt owed by ATE VI to Abengoa Construção for EPC works*	5.741	N/A	N/A	N/A	N/A
Debt owed by ATE VII to Abengoa Construção for EPC works*	5.735	N/A	N/A	N/A	N/A

* In the event that ATE VI and/or ATE VII are unable to pay these debts in full during the 2017 fiscal year due to cash insufficiency, any unpaid portion of such debts shall be paid in 2018 as soon as there is available cash, being deemed senior in relation to any other debts.

For the avoidance of doubt, the table below sets forth the gross amounts (i.e. pre-tax amounts) to be paid by Manaus Transmisora, ATE VI and ATE VII which will lead to the net amounts set forth in the preceding table. Taxation has already been incurred by Norte Brasil and Construtora Integração with respect to the relevant payables.

	2017	2018	January 1st, 2019	January 1st, 2020	January 1st, 2021
Portion of the debt owed by Manaus Transmissora to Manaus Construtora for EPC works	N/A	N/A	29.959	29.959	29.959
Debt owed by ATE VI to Abengoa Construção for EPC works	7.339	N/A	N/A	N/A	N/A
Debt owed by ATE VII to Abengoa Construção for EPC works	7.070	N/A	N/A	N/A	N/A

ANEXO 3.2.4.2

FORMULÁRIO DO EDITAL UPI OPERACIONAL PREENCHIDO PELO TPG

ANEXO 3.2.4.2

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI OPERACIONAL ("PROPOSTA")

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuídos no plano de recuperação judicial conjunto ("Plano"), apresentado nos autos da recuperação judicial 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do Edital UPI Operacional, **TSI Management, LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis de Delaware ("Proponente"), neste ato representado pelos seus representantes legais, conforme documentação societária anexa (**Anexo I**), apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional, nos termos da Proposta Vinculante UPI Operacional, no valor total de **R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, a ser pago em dinheiro, nos termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional (Anexo 3.2.3.7 do Plano), detalhada nos seguintes valores:

Companhia	Preço pela Participação do Grupo Abengoa
ATE IV	R$ 29.592.000,00
ATE V	R$ 26.766.000,00
ATE VI	R$ 37.443.000,00
ATE VII	R$ 28.081.000,00
ATE VIII	R$ 10.426.000,00
MTE	R$ 106.906.000,00
NBTE	R$ 160.784.000,00
Total	**R$ 400.000.000,00**

O Proponente ainda declara expressamente **(i)** tratar-se de proposta para aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; **(ii)** que adere ao Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano, comprometendo-se a, se vencedor, assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação judicial da proposta vencedora, e concordando com a imutabilidade dos termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(iii)** que aceita o formato e o procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas; **(iv)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais, na hipótese de exercício de direitos de venda conjunta (*tag along*) ou direitos de liquidez similares, assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(v)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; **(vi)** ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada até a Audiência Propostas UPI Operacional, sob pena desconsideração da presente proposta para fins da alienação judicial da UPI Operacional; **(vii)** a não sujeição da efetividade da presente proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa das constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; e **(viii)** estar vinculado e obrigado a observar todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

TSI Management, LLC
na qualidade de administradora de entidades controladas,
geridas ou formadas por TPG Strategic Infrastructure

Delaware

The First State

I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF FORMATION OF "TSI MANAGEMENT, LLC", FILED IN THIS OFFICE ON THE FOURTH DAY OF OCTOBER, A.D. 2016, AT 7:49 O`CLOCK P.M.

Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

6172847 8100
SR# 20166068906

Authentication: 203108693
Date: 10-04-16

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 07:49 PM 10/04/2016
FILED 07:49 PM 10/04/2016
SR 20166068906 - File Number 6172847

CERTIFICATE OF FORMATION

OF

TSI MANAGEMENT, LLC

The undersigned, desiring to form a limited liability company pursuant to the Delaware Limited Liability Company Act, 6 Delaware Code, Chapter 18, does hereby certify as follows:

I. The name of the limited liability company is TSI Management, LLC.

II. The address of its registered office in the State of Delaware is located at Suite 302, 4001 Kennett Pike, Wilmington, Delaware 19807, and the name of the registered agent whose office address will be the same as the registered office is Maples Fiduciary Services (Delaware) Inc.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this Certificate of Formation of TSI Management, LLC as of October 4, 2016.



By: _____
Name: Michael LaGatta
Title: Authorized Signatory

REGISTER OF DIRECTORS AND OFFICERS
OF
TSI MANAGEMENT, LLC

04 August 2017

CONTACT	CONTACT TYPE	OFFICE HELD	DATE APPOINTED	DATE RESIGNED
TPG Capital Advisors, LLC	Managing Member	Managing Member	04 Oct 2016	
Clive BODE	Officer	Secretary	04 Oct 2016	
Clive BODE	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Martin DAVIDSON	Officer	Chief Accounting Officer	04 Oct 2016	
Arthur GALAN	Officer	Assistant Treasurer	04 Oct 2016	14 Feb 2017
Joann HARRIS	Officer	Chief Compliance Officer	04 Oct 2016	
Michael LAGATTA	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Ken MURPHY	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Steven A. WILLMANN	Officer	Treasurer	04 Oct 2016	

ANEXO 3.4.2

EDITAL UPI EM DESENVOLVIMENTO

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO, EXTRAÍDOS DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0029741-24.2016.8.19.0001

FAZ SABER a todos que se encontra disponível nos autos do processo de recuperação judicial nº 0029741-24.2016.8.19.001, às fls. [.] e nos sítios eletrônicos [site ANEEL] e [site Administrador Judicial], cópia integral do edital do leilão referente ao processo competitivo e público de alienações unidades produtivas isoladas formadas pelas ações representativas do capital social da ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E ATE XXIV TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., conforme previsto no plano de recuperação judicial aprovado de Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial e Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial e no processo administrativo nº 48500.XXXXXX/2017-ANEEL.

EDITAL DO LEILÃO Nº XX/2017

ALIENAÇÃO DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E ATE XXIV TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..

Brasília, [data].

ÍNDICE

VOLUME I

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES 5
2 DA PARTICIPAÇÃO 8
3 OBJETO 10
4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS 18
5 RECEITA ANUAL PERMITIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO 21
6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 23
7 DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO 25
8 DA GARANTIA DE PROPOSTA 26
9 DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO 30
10 DA HABILITAÇÃO 33
11 DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO 42
12 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO 44
13. ALIENAÇÃO JUDICIAL 45
14 PENALIDADES 47
15 ASSINATURA DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO 48
16 DOS RECURSOS 51
17 DISPOSIÇÕES FINAIS 52
18 CRONOGRAMA 53

APÊNDICE A – GLOSSÁRIO

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

APÊNDICE C – PROPOSTA FINANCEIRA / TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE / MANIFESTAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA

APÊNDICE D – ORÇAMENTOS SIMPLIFICADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

APÊNDICE E – EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA

VOLUME II

ANEXO 1A a 1I – MINUTAS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS LOTES A a I.

VOLUME III

ANEXOS 2A a 2I – CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DOS LOTES A a I.

VOLUME IV

ANEXO 11 – MANUAL DE INSTRUÇÃO

ANEXO 12 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A UNIÃO, no exercício da competência estabelecida pelo art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com base na competência delegada mediante a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 7 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nº 10.848, de 15 de março de 2004 e nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e no Decreto nº 7.154, de 9 de abril de 2010, com o objetivo de alienação das ações representativas do capital social da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A.,. ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., nos autos do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente assinatura de TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.

1.2 Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constam do glossário disponível no Apêndice A.

1.3 A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice A – GLOSSÁRIO.

1.4 Nos termos do art. 18-A da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.

> 1.4.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante formulário eletrônico, cujas instruções de preenchimento constarão no MANUAL DE INSTRUÇÃO a ser disponibilizado no SITE DA ANEEL.
>
> 1.4.2 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via Internet nos casos em que assim for possível, observando-se as disposições da Seção 8 deste Edital e do MANUAL DE INSTRUÇÃO. As regras do aporte de Garantias de Proposta serão publicadas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.
>
> 1.4.3 Os Documentos de Habilitação serão entregues na data estabelecida no CRONOGRAMA, na BM&FBOVESPA, sito à Rua XV de Novembro nº 275, 1º andar – São Paulo – SP.

1.5 A sessão do LEILÃO será conduzida pela BM&FBOVESPA na data, hora e local abaixo definidos, com a participação das PROPONENTES que cumprirem os requisitos e efetivarem a INSCRIÇÃO, aportarem Garantia de Proposta e entregarem o envelope de proposta financeira, nos termos deste Edital:

Data: X/X/2017
Horário: X horas.
Local: [.]
Endereço: [.]

1.6 Os arquivos eletrônicos dos volumes I, II, III e IV deste Edital estão à disposição para *download* no *SITE* DA ANEEL.

1.7 Os documentos técnicos e ambientais relacionados nos Anexos 2A a 2I específicos para cada LOTE e a planilha para simulação da Revisão de Receita Periódica, estarão à disposição dos interessados, após a publicação do Edital, em meio digital, no Protocolo Geral da ANEEL entre 8h00 e 18h00, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
PROTOCOLO GERAL
SGAN QUADRA 603 - MÓDULO "I", TÉRREO – ALA OESTE
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

1.7.1 A retirada desses documentos será possível mediante permuta por 1 (uma) unidade de DVD-R 4.7 GB, sem necessidade de solicitação prévia, ou ainda através de download do SITE DA ANEEL.

1.8 Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste Edital, seus Anexos e os procedimentos do LEILÃO, o interessado deverá dirigir-se à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, mediante preenchimento on-line de formulário eletrônico disponível no *SITE* DA ANEEL junto ao Edital.

I. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em língua portuguesa, até a data indicada no CRONOGRAMA;

II. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas até a data indicada no CRONOGRAMA, no *SITE* DA ANEEL, para conhecimento geral;

III. Esclarecimentos, adendos ou COMUNICADOS RELEVANTES passarão a fazer parte integrante deste Edital;

IV. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital e seus Anexos são suficientes para permitir a elaboração dos Documentos de Habilitação e da proposta financeira e, consequentemente, para participar do LEILÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

1.9 Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se o CRONOGRAMA.

1.10 As INTERESSADAS poderão realizar visitas aos locais das subestações onde as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO serão conectadas. As visitas deverão ser prévia e diretamente agendadas com as respectivas TRANSMISSORAS até a data indicada no CRONOGRAMA. Os contatos de cada TRANSMISSORA serão disponibilizados no *SITE* DA ANEEL, por meio

de adendo ao Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 As INTERESSADAS em participar deste LEILÃO deverão realizar INSCRIÇÃO, conforme Seção 7, e aportar as Garantias de Proposta, nas condições da Seção 8.

2.2 A participação no LEILÃO implica a aceitação tácita e incondicional das normas estabelecidas neste Edital.

2.3 Poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:

2.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio;

2.3.2 Fundos de Investimento em Participações (FIP) e entidades de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterizem como FIP nem como entidade de previdência complementar.

2.4 Não poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES, no mesmo LOTE:

2.4.1 O consórcio que tenha um ou mais membros que o integre, participando como proponente individual no LOTE;

2.4.2 O consórcio que tenha um ou mais membros que sejam participantes de outro consórcio para o LOTE;

2.5 Não poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES:

2.5.1 A CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO que não atender o requisito estabelecido no item 10.9.5.

2.5.2 O consórcio integrado por uma ou mais empresas que não atenderem o requisito estabelecido no item 10.9.5 deste Edital, cuja participação, individual ou somada à da(s) outra(s) CONCESSIONÁRIA(S) DE TRANSMISSÃO na mesma condição, seja majoritária.

2.5.3 A Concessionária ou a Permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.6 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do Contrato de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar em cláusulas específicas, a serem verificadas na habilitação:

2.6.1 A indicação do percentual de participação de cada empresa no consórcio e a designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta financeira, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

2.6.2 O compromisso, conforme modelo constante do Apêndice B, no caso de

o consórcio sagrar-se vencedor do LEILÃO, de assumir o controle societário da TRANSMISSORA, nos termos do Edital, mantida a mesma proporção de participação das empresas consorciadas, ressalvado o disposto no item 2.10 deste Edital.

2.6.3 A obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a ANEEL.

2.6.4 A responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.6.5 Nos consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira.

2.6.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das empresas consorciadas, esclarecendo-se que:

2.6.6.1 A líder do consórcio deverá atestar, em nome do consórcio, as declarações constantes do Apêndice B. Estas declarações serão realizadas mediante aceitação selecionada no ato da INSCRIÇÃO on-line.

2.6.6.2 Para efeito da habilitação técnica, será considerado o somatório das quantidades de profissionais de cada consorciada.

2.6.6.3 Para efeito da habilitação econômica e financeira, será considerado o somatório dos valores de cada empresa consorciada, na proporção da respectiva participação.

3 OBJETO

3.1 Constitui objeto deste LEILÃO a alienação das ações representativas do capital social das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO abaixo indicadas, nos autos do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, coma consequente assinatura de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, terá de seleção da melhor proposta a menor RECEITA ANUAL PERMITIDA proposta, de forma individualizada para cada LOTE, com vistas a dar prosseguimento à construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto dos respectivos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

3.2 O LEILÃO será formado pelos seguintes LOTES:

1) **LOTE A**, composto pelas ações representativas do capital social da ATE XVI Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 1/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Miracema – Gilbués II C1 (410 km);
– LT 500 kV Miracema – Gilbués II C2 (410 km);
– SE 500 kV Gilbués II;
– LT 500 kV Gilbués II – Barreiras II (289 km);
– SE 500 kV Barreiras II;
– LT 500 kV Barreiras II – Bom Jesus da Lapa II (221 km);
– LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II – Ibicoara C2 (232 km); e
– LT 500 kV Ibicoara – Sapeaçu C2 (254 km).

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados de Tocantins, Piauí, Maranhão e Bahia, compostas pela linha de transmissão MIRACEMA - GILBUÉS li, em 500 kV, primeiro e segundo circuitos simples, com extensões aproximadas de 410 km, com origem na Subestação MIRACEMA e término na Subestação GILBUÉS II; linha de transmissão GILBUÉS II - BARREIRAS II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 289 km, com origem na subestação GILBUÉS II e término na subestação BARREIRAS 11; linha de transmissão BARREIRAS II - BOM JESUS DA LAPA li, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 221 km, com origem na subestação BARREIRAS II e término na subestação BOM JESUS DA LAPA II; linha de transmissão BOM JESUS DA LAPA II - IBICOARA C2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 232 km, com origem na subestação BOM JESUS DA LAPA II e término na subestação IBICOARA; linha de transmissão IBICOARA - SAPEAÇU C2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 254 km, com origem na

subestação IBICOARA e término na subestação SAPEAÇU; pelas Subestações GILBUÉS II e BARREIRAS li, em 500 kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

2) **LOTE B**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XVII Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto Contrato de Concessão nº 5/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Milagres II – Açu III (286 km);
– SE 500/230 kV Açu III – (3+1R) x 300 MVA; e
– SE 500 kV Milagres II.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, compostas pela linha de transmissão Milagres II — Açu III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 286 km, com origem na Subestação Milagres II e término na Subestação Açu III; pela Subestação Milagres li em 500 kV; pela Subestação Açu III em 500/230 kV - 900 MVA; respectivas CONEXÕES DE UNIDADES TRANSFORMADORAS, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Compõem ainda o Lote B:

I. Subestação Milagres II: um enlace em 500 kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga — Milagres C1 e a Subestação Milagres II, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Milagres II, o remanejamento do reator de linda correspondente da Subestação Milagres para a Subestação Milagres II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Luiz Gonzaga e Milagres. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa n°. 6712004.

II. Subestação Açu III: dois trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 2.500 metros, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Açu II — Mossoró II C1 e a subestação Açu III, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Açu 111, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Açu 11 e Mossoró 11. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa n°. 6712004.

III. Subestação Açu III: dois trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 1.000 metros, compreendidos entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Açu II — Mossoró II C2 e a subestação Açu III, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Açu 111, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Açu 11 e Mossoró 11. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para CHESF, concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa n°. 6712004.

IV. Subestação Milagres II- um enlace em 500 kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí — Milagres C1 e a Subestação Milagres li, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Milagres II, o remanejamento do reator de linha correspondente da Subestação Milagres para a Subestação Milagres 11, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações São João do Piauí e Milagres. Os equipamentos e instalações descritos neste parágrafo serão transferidos para Iracema Transmissora de Energia S.A., concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa n°. 6712004.

V. Subestação Açu 111- um trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 13.000 metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Açu 11 — Lagoa Nova 11 e a subestação Açu III, as duas ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Açu 111, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Açu 11 e Lagoa Nova li. Os equipamentos e instalações descritos

neste parágrafo serão transferidos para Transmissora Sudeste Nordeste S.A., concessionária da linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na Resolução Normativa nº 671/2004

3) **LOTE C**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 6/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Estreito – Itabirito 2 (383 km).

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas no estado de Minas Gerais, compostas pela linha de transmissão Estreito - Itabirito 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 383,17 km, com origem na Subestação Estreito e término na Subestação Itabirito 2; com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

4) **LOTE D**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XIX Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 9/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV São João do Piauí – Milagres II C2 (400 km); e
– LT 500 kV Luiz Gonzaga – Milagres II C2 (230 km).

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados do Piauí, Pernambuco e Ceará, compostas: pela Linha de Transmissão São João do Piauí — Milagres II, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 400 km, com origem na Subestação São João do Piauí e término na Subestação Milagres 11; pela linha de transmissão Luiz Gonzaga — Milagres li, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 230 km, com origem na Subestação Luiz Gonzaga e término na Subestação Milagres II; respectivas ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa e capacitiva e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

5) **LOTE E**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XX Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 10/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Presidente Dutra – Teresina II, C3 (209 km); e
– LT 500 kV Teresina II – Sobral III, C3 (334 km).

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados de Piauí, Maranhão e Ceará, compostas pela linha de transmissão Presidente Dutra — Teresina ll, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 209 km, com origem na Subestação Presidente Dutra e término na Subestação Teresina II; pela linha de transmissão Teresina II — Sobral III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 334 km, com origem na Subestação Teresina II e término na Subestação Sobral III; respectivas ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

6) **LOTE F**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XXI Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 13/2013-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Xingú – Parauapebas C1 (414 km);
– LT 500 kV Xingú – Parauapebas C2 (414 km);
– LT 500 kV Parauapebas C1 – Miracema C1 (409 km);
– LT 500 kV Parauapebas C2 – Miracema C1 (409 km);
– LT 500 kV Parauapebas – Itacaiúnas (115 km); e
– SE 500 kV Parauapebas.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO nos estados do Pará e Tocantins, compostas pela linha de transmissão Xingú — Parauapebas, primeiro circuito, em 500 kV, primeiro circuito simples, com extensão aproximada de 414 km, com origem na Subestação Xingú e término na Subestação Parauapebas; pela linha de transmissão Xingú — Parauapebas, em 500 kV, segundo circuito simples, com extensão aproximada de 414 km, com origem na Subestação Xingú e término na Subestação Parauapebas; pela linha de transmissão Parauapebas — Miracema, em 500 kV, primeiro circuito simples, com extensão aproximada de 409 km, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Miracema; pela linha de transmissão Parauapebas —Miracema, em 500 kV, segundo

circuito simples, com extensão aproximada de 409 km, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Miracema; pela linha de transmissão Parauapebas — ltacaiúnas, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 115 km, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação ltacaiúnas; pela Subestação Parauapebas em 500 kV, respectivas ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

7) **LOTE G**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XXII Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 2/2014-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Marimbondo II – Campinas (367 km).

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados de Minas Gerais e São Paulo, compostas pela Linha de Transmissão Marimbondo II - Campinas, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 367 km, com origem na Subestação Marimbondo II e término na Subestação Campinas; com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

8) **LOTE H**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 15/2014-ANEEL são as seguintes:

– LT 230 kV Oriximiná – Juruti, CD, 138 km;
– LT 230 kV Juruti – Parintins, CD, 102 km;
– SE 500/230 kV Oriximiná, (6+1R) x 100 MVA, pátio novo de 230 kV;
– SE 230/138 kV Juruti, 2 x 50 MVA;
– SE 230/138 kV Parintins, 2 x 100 MVA e
– SE 230/69 kV Jurupari, 2 x 30 MVA, pátio novo de 69 kV.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas nos estados do Pará e do Amazonas, compostas pela Linha de

Transmissão Oriximiná – Juruti, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 138 km, com origem na Subestação Oriximiná e término na Subestação Juruti; pela Linha de Transmissão Juruti – Parintins, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 102 km, com origem na Subestação Juruti e término na Subestação Parintins; pelo pátio novo de 230 kV na SE Oriximiná, em 500/230 kV, (6+1R) x 100 MVA; dois reatores de linha de 5 Mvar e respectivas conexões; pela SE Juruti 230/138/13,8 kV, 2 x 50 MVA, quatro reatores de linha de 5 Mvar e respectivas conexões; pela SE Parintins 230/138/13,8 kV, 2 x 100 MVA, dois reatores de linha de 5 Mvar e respectivas conexões; pelo novo pátio de 69 kV na SE Jurupari em 230/69 kV, 2 x 30 MVA; CONEXÕES DE UNIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, reator de barra de 15 Mvar na SE Parintins e respectiva conexão, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

7) **LOTE I**, composto pelas ações representativas do capital social da concessionária ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., cujas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto do Contrato de Concessão nº 20/2014-ANEEL são as seguintes:

– LT 500 kV Parauapebas - Integradora Sossego, CD, 2 x 58 km;
– LT 230 kV Integradora Sossego - Xinguara II, C2, 79 km;
– SE 500/138 kV Parauapebas - pátio novo de 138 kV, (6+1R) x 50 MVA; e
– SE 500/230 kV Integradora Sossego - pátio novo de 500 kV, (6+1R) x 250 MVA.

Descrição: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO localizadas no estado do Pará, compostas pela Linha de Transmissão Parauapebas - Integradora Sossego, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 58 km, com origem na Subestação Parauapebas e término na Subestação Integradora Sossego; pela Linha de Transmissão Integradora Sossego – Xinguara II, em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de 79 km, com origem na Subestação Integradora Sossego e término na Subestação Xinguara II; pela Subestação Parauapebas, pátio novo em 138 kV, (6+1R) x 50 MVA; pela Subestação Integradora Sossego, pátio novo em 500 kV, (6+1R) x 250 MVA, CONEXÕES DE UNIDADES DE TRANSFORMAÇÃO, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

3.3 A descrição detalhada das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem os LOTES A a I, assim como seus requisitos mínimos, constam respectivamente, nos Anexos 2A a 2I deste Edital.

3.4 A licitação, conforme estabelecido neste Edital, refere-se a nove concessões para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, cada uma regida pelo respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.5 A PROPONENTE que apresentar, para cada LOTE, a menor proposta de RECEITA ANUAL PERMITIDA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO terá o direito de executar o correspondente CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.6 Serão aceitas propostas que não excederem os valores de RECEITA ANUAL PERMITIDA máxima para cada LOTE, conforme estabelecido no item 9 deste Edital.

3.7 Nos LOTES onde houver seccionamento de LINHA DE TRANSMISSÃO existente, as instalações e os equipamentos que integram a Função Transmissão da(s) linha(s) seccionada(s) e que deverão ser transferidos para as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO dessas linhas seccionadas, não integram os ativos das respectivas concessões licitadas, nos termos das Resoluções Normativas nº 67/2004 e 68/2004.

> 3.7.1 As transferências das instalações e dos equipamentos, associados à Função Transmissão das linhas seccionadas, ocorrerão sem ônus para a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO da Linha de Transmissão seccionada. A TRANSMISSORA cedente deverá alocar, como custo adicional da concessão contratada, as despesas de aquisição e de construção efetivamente realizadas das instalações e equipamentos a serem transferidos.
>
> 3.7.2 A CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO da linha seccionada receberá as instalações e equipamentos associados à Função Transmissão da linha, devendo instalar os equipamentos transferidos necessários para as modificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das correspondentes subestações sob sua concessão e participar no comissionamento destas instalações, sendo a responsável pelos serviços de operação e manutenção dos ativos transferidos.
>
> 3.7.3 A TRANSMISSORA cedente deverá informar à CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO da linha seccionada os custos referidos no subitem 3.7.1, para fins de registro no ativo imobilizado, tendo como contrapartida as “Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais)”.

3.8 As CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO não farão jus ao benefício do rateio da sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, na forma como estabelecida na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 As características e os requisitos técnicos básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes aos LOTES A a I, descritas nos Anexos 2A a 2I, respectivamente, deverão ser consideradas na elaboração da proposta e atendidas na execução dos respectivos projetos e na construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

4.2 A TRANSMISSORA deverá implantar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observado o disposto na legislação ambiental aplicável, adotando todas as providências necessárias junto ao órgão responsável pelo licenciamento, por sua conta e risco, e cumprir todas as suas exigências.

4.3 A TRANSMISSORA deverá submetendo-se às exigências do órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, considerando os termos do Decreto nº 6.848/2009.

4.4 A documentação técnica das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, referente aos LOTES A a I, relacionada nos Anexos 2A a 2I deste Edital, e disponível para os licitantes, é propriedade das respectivas EMPRESAS, sendo o seu uso restrito ao objeto deste Edital, não se constituindo propriedade da TRANSMISSORA.

4.5 A TRANSMISSORA deverá promover, junto aos proprietários, priorizando a forma amigável, a liberação ou aquisição das áreas necessárias à implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Constará no CONTRATO DE CONCESSÃO a autorização para realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979. Caso a TRANSMISSORA venha a requerer a Declaração de Utilidade Pública de áreas de terra e benfeitorias para fins de instituição de servidão administrativa ou de desapropriação, a ANEEL examinará o requerimento nos termos da legislação e das normas aplicáveis, especialmente as constantes da Resolução Normativa nº 740/2016, e, se atendidas, deferirá a solicitação, cabendo à TRANSMISSORA as providências necessárias para efetivação das servidões administrativas e da desapropriação, com o consequente pagamento das indenizações.

4.6 A descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico ao longo da faixa de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente e à ANEEL.

4.7 A TRANSMISSORA deverá manter atualizada e disponível para a fiscalização da ANEEL toda a documentação técnica relativa às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO durante o período da concessão.

4.8 As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverão entrar em OPERAÇÃO COMERCIAL nos prazos a seguir estabelecidos, contados a partir da data de assinatura dos respectivos TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO, sendo nesses detalhado quando houver prazos diferentes para diferentes empreendimentos de um mesmo lote:

LOTE	PRAZO PARA ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL (meses)
A	[inserir]
B	[inserir]
C	[inserir]
D	[inserir]
E	[inserir]
F	[inserir]
G	[inserir]
H	[inserir]
I	[inserir]

4.9 É de responsabilidade exclusiva das TRANSMISSORA a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros, desenvolver diretamente ou contratar com terceiros: serviços, aquisição de materiais e equipamentos para reserva ou substituição. Responde, ainda, a TRANSMISSORA pela integridade das instalações, submetendo-se à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, bem como às condições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST.

4.10 O descumprimento dos marcos intermediários do cronograma de construção, motivado por fatos relacionados ao processo de licenciamento ambiental não imputáveis à TRANSMISSORA, devidamente comprovados perante a ANEEL, poderá ocasionar a revisão dos prazos do cronograma de construção proposto pela TRANSMISSORA.

4.11 Ocorrendo atrasos nos marcos intermediários informados pela TRANSMISSORA no cronograma proposto ou na entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO contratadas, a TRANSMISSORA estará sujeita às penalidades previstas na legislação, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST.

4.12 Eventuais atrasos verificados durante o período de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, causados por fatos não imputáveis à TRANSMISSORA, decorrentes de embargos administrativos ou judiciais às obras, relativos ao uso da faixa de servidão da Linha de Transmissão ou da área da subestação, que comprometam os prazos de execução, devidamente comprovados perante a ANEEL, poderão ocasionar a revisão dos prazos dos cronogramas de construção.

4.13 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no CONTRATO DE CONCESSÃO, não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações da TRANSMISSORA que se baseiem, entre outros fatores:

I. Na inadequação ou inexatidão dos estudos e projetos disponibilizados;

II. No desconhecimento das condições locais que afetem direta ou indiretamente os prazos para a entrega de materiais, mão de obra e equipamentos, bem como os prazos de projeto e construção; e

III. Nas condições climáticas, pluviosidade, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infraestrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e poluição ambiental.

4.14 A TRANSMISSORA, no cumprimento da função do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN e para permitir o acesso a suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO por parte de outras CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, conforme o disposto na regulamentação, deverá:

I. Disponibilizar os estudos com suas respectivas bases de dados e modelos de equipamentos, projetos e padrões utilizados nas suas instalações;

II. Promover cessão de uso ou transferir, com prévia anuência da ANEEL, bens e instalações necessárias, com o objetivo de otimizar investimentos e melhor caracterizar responsabilidades pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

III. Compartilhar instalações e infraestrutura, bem como permitir a edificação em áreas disponíveis; e

IV. Celebrar o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI.

4.15 A TRANSMISSORA deverá integrar o ONS como agente de transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos no Estatuto do ONS e nas normas aplicáveis.

4.16 Todos as obrigações contratuais da TRANSMISSORA permanecerão vigentes, incluindo aquelas constantes nos CONTRATOS DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES, CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

5 RECEITA ANUAL PERMITIDA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

5.1 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, durante todo o período de disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO COMERCIAL, será o valor da proposta financeira vencedora do LEILÃO.

5.2 A TRANSMISSORA terá direito à RECEITA ANUAL PERMITIDA somente a partir da disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO para OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.3 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA, correspondente ao valor da proposta financeira vencedora do LEILÃO, será objeto de reajustes e revisões, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.4 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA será reajustada anualmente, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.5 A RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA será revista, periodicamente, a cada 5 (cinco anos, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com os parâmetros regulatórios estabelecidos pela ANEEL.

Na definição da RECEITA ANUAL PERMITIDA máxima para cada LOTE deste LEILÃO, foram utilizados os parâmetros da tabela a seguir, os quais constituirão a base para a Revisão de Receita Periódica prevista nos CONTRATOS DE CONCESSÃO:

Item	Parâmetros	Valores	Status para revisão periódica
1.	[inserir]	[inserir]	[inserir]
2.	[inserir]	[inserir]	[inserir]
3.	[inserir]	[inserir]	[inserir]
4.	[inserir]	[inserir]	[inserir]
5.	[inserir]	[inserir]	[inserir]

1 – Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional.
2 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBDE.
3 – Taxa Referencial de Mercado.
4 – Taxa de risco cobrada adicionalmente aos juros, definida em termos nominais.
5 – Os valores estão indicados na minuta dos TERMOS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO de cada LOTE, nos ANEXOS 1A a 1I.

5.6 O pagamento da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e estabelecida no CPST e no CONTRATO DE USO DO

SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST.

5.7 A garantia dos pagamentos far-se-á através de vinculações dos recebíveis de todos os USUÁRIOS do SIN, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, anexo ao CUST, firmado entre o ONS, representando as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, e cada USUÁRIO.

5.8 As parcelas mensais da RECEITA ANUAL PERMITIDA da TRANSMISSORA estarão sujeitas a descontos que reflitam a condição de disponibilidade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a Resolução Normativa nº 729/2016.

5.9 A TRANSMISSORA poderá, com relação à antecipação da data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

I. Antecipar a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que a data de entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL seja posterior à data de necessidade; e

II. Requerer à ANEEL, com antecedência mínima de 3 (três) meses da nova data solicitada, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, caso a data solicitada seja anterior à data de necessidade.

5.9.1 Para os casos que envolvam solicitação de acesso, a antecipação da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser compatibilizada com o cronograma de obras do acessante.

5.9.2 As datas de necessidade são aquelas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos constantes dos envelopes entregues pelas PROPONENTES devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto. Todos os documentos produzidos pela PROPONENTE deverão ser assinados pelo Representante Legal, com firma reconhecida, datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário.

6.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada pela PROPONENTE para falar em seu nome ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, nas atas de eleição dos atuais administradores e do conselho que os elegeu, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por estes administradores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

6.2 As PROPONENTES estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em consórcio, os documentos equivalentes aos "Documentos para a habilitação", autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.1 As PROPONENTES estrangeiras deverão apresentar atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no País de origem.

6.2.2 Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia. O Apêndice E apresenta orientação acerca do modo de apresentação destes documentos.

6.2.3 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte de instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

6.2.4 Considera-se Representante Legal de PROPONENTE estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

6.3 Todos os documentos entregues deverão estar em envelope fechado e identificado da seguinte forma:

> À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL – CEL
> LEILÃO Nº XX/2017 - ANEEL
> INTERESSADA: [*deverá ser informado o nome da PROPONENTE]*
> LOTE: [*deverá ser informado o(s) LOTE(s) a que se refere]*
> ASSUNTO: [*deverá ser informado o conteúdo do envelope]*

6.4 Os documentos de habilitação serão considerados aceitos se válidos na data da entrega fixada no CRONOGRAMA. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, será aceito o expedido com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à da entrega da documentação de habilitação.

6.5 Não serão considerados motivos para inabilitação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) na documentação apresentada, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação, bem como não firam direitos dos demais participantes.

6.6 Serão considerados aceitos os documentos que vierem com a chancela do órgão competente ou cópias autenticadas na forma da lei.

7 DA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, cujo *link* será disponibilizado no *SITE* DA ANEEL junto com o Edital do LEILÃO. A INSCRIÇÃO no LEILÃO obriga a PROPONENTE a apresentar propostas e/ou manifestação de não interesse para os LOTES do LEILÃO em que se inscrever.

7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

7.1.2 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até a data e o horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas.

7.1.3 As instruções para efetuar a INSCRIÇÃO, através do SITE DA ANEEL, estão detalhadas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

8 DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1 O aporte de Garantias de Proposta poderá ocorrer via Internet, na forma prevista no MANUAL DE INSTRUÇÃO, a ser publicado no *SITE* DA ANEEL

8.1.1 Mesmo efetuando o aporte on-line, as vias originais das Garantias de Proposta que não possuírem certificação digital ou demandarem documentos adicionais deverão ser entregues na data e no local previstos no CRONOGRAMA, observadas as regras definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

8.1.2 A BM&FBOVESPA será responsável pela confirmação do aporte e posterior validação das Garantias de Proposta. A participação da PROPONENTE estará condicionada à validação de conformidade das Garantias de Proposta pela BM&FBOVESPA.

8.2 As INTERESSADAS deverão aportar Garantia de Proposta no valor de1% (um por cento) do montante do investimento previsto pela ANEEL, que corresponde aos valores discriminados a seguir, para cada um dos lotes:

LOTE	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA (R$)
A	R$ [inserir] (inserir)
B	R$ [inserir] (inserir)
C	R$ [inserir] (inserir)
D	R$ [inserir] (inserir)
E	R$ [inserir] (inserir)
F	R$ [inserir] (inserir)
G	R$ [inserir] (inserir)
H	R$ [inserir] (inserir)
I	R$ [inserir] (inserir)

8.3 As Garantias de Proposta deverão, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, ser prestadas sob uma das seguintes modalidades:

– Caução em Dinheiro (em reais);
– Seguro-Garantia;
– Fiança Bancária;
– Títulos da Dívida Pública.

8.3.1 As garantias de proposta não poderão ser emitidas por empresa do mesmo grupo econômico, controladora, controlada ou coligada de PROPONENTE em um mesmo LOTE.

8.3.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria

PROPONENTE, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, e no Decreto-lei nº 1.737/1979, devendo ser encaminhada à CEL/ANEEL a via do beneficiário.

8.3.3 Em caso de Seguro-Garantia, este deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

8.3.4 Em caso de fiança-bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard &Poors.

8.3.5 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.

8.5 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como beneficiária e a PROPONENTE como tomadora e vigorar por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da realização do LEILÃO, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

8.5.1 Para as PROPONENTES que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), desde que a soma das garantias apresentadas seja igual ou superior ao valor indicado na tabela do item 8.2 deste EDITAL, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas.

8.5.1.1 No caso de consórcio, cada integrante poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha dos demais consorciados por modalidade diversa.

8.5.2 Em caso de FIP, a Garantia de Proposta deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.

8.5.3 As PROPONENTES que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições definidas neste Edital estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 14 deste Edital, além das devidas sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.5.4 As Garantias de Fiel Cumprimento, a serem aportadas conforme Seção 11 deste Edital, substituirão em todos os sentidos as Garantias de Proposta.

8.6 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes

condições:

8.6.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as PROPONENTES, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação.

8.6.2 No caso de retirada de LOTE do LEILÃO, a todas as PROPONENTES habilitadas para aquele LOTE, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO.

8.6.3 Às PROPONENTES que não venceram o LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Adjudicação e Homologação do LEILÃO.

8.6.4 Às PROPONENTES vencedoras, quando da substituição pelas Garantias de Fiel Cumprimento dos correspondentes CONTRATOS DE CONCESSÃO.

8.7 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL, nas hipóteses indicadas no item 8.8.

8.8 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão executadas por determinação expressa da ANEEL, sem prejuízo das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

8.8.1 Deixar a PROPONENTE de entregar envelope contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira, conforme o Apêndice C deste Edital.

8.8.2 Deixar a PROPONENTE de ratificar sua proposta válida.

8.8.3 Retirar a PROPONENTE a sua proposta dentro do período de validade.

8.8.4 Deixar a PROPONENTE vencedora de apresentar a documentação para habilitação, nos termos e prazos descritos neste Edital.

8.8.5 Deixar a PROPONENTE vencedora de apresentar, nos prazos previstos, os documentos exigíveis para a contratação da concessão, conforme descrito na Seção 15 deste Edital.

8.8.6 Deixar a PROPONENTE de manter a garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital.

8.8.7 Deixar a PROPONENTE vencedora de prorrogar a Garantia de Proposta com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

8.8.8 Deixar a PROPONENTE vencedora de apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento na forma e prazos exigidos neste Edital.

8.8.9 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.8.10 Recusar-se a PROPONENTE vencedora a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto neste EDITAL ou no ato de

convocação.

8.9 Na ocorrência da execução da Garantia de Proposta, a PROPONENTE vencedora do LEILÃO, a ADJUDICATÁRIA ou a TRANSMISSORA não estarão isentas da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

8.10 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.8, além da execução da Garantia de Proposta, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital e na legislação aplicável.

9 DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

A - CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 As PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO estarão obrigadas a entregar envelope de proposta, contendo o lance ou a manifestação de não interesse em apresentar proposta financeira para o LOTE, conforme o modelo constante do Apêndice C deste Edital.

9.2 A PROPONENTE deverá computar na sua proposta todas as despesas com aquisições, indenizações, serviços, obras, tributos e demais custos relacionados com a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os custos para atendimento da legislação ambiental, em especial os mencionados no Decreto nº 7.154/2010, liberação da faixa de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão e suas interligações ao sistema existente, aquisição de terreno para implantação de subestação, despesas de pessoal, trabalhistas e previdenciárias, encargos decorrentes da concessão previstos na legislação do serviço público de energia elétrica e remuneração do investimento, despesas estas que variam conforme o estágio de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de cada LOTE deste EDITAL, salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas aos Programas de Integração Social – PIS ou de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar ou incluir valores não considerados pela PROPONENTE.

9.3 A tabela a seguir apresenta a RECEITA ANUAL PERMITIDA máxima para cada LOTE:

LOTE	RECEITA ANUAL PERMITIDA máxima (R$)
A	R$ [inserir] (inserir)
B	R$ [inserir] (inserir)
C	R$ [inserir] (inserir)
D	R$ [inserir] (inserir)
E	R$ [inserir] (inserir)
F	R$ [inserir] (inserir)
G	R$ [inserir] (inserir)
H	R$ [inserir] (inserir)
I	R$ [inserir] (inserir)

9.3.1 As RECEITAS ANUAIS PERMITIDAS máximas definidas

contemplam o benefício estabelecido pela Lei nº 11.488/2007, que institui o Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, alterado pelo Decreto nº 6.167/2007, e complementado pela Portaria MME nº 274/2013.

9.3.2 Não será admitida qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar o valor ofertado pela adesão ou não ao REIDI, ou pela não fruição total ou parcial do benefício, independentemente das razões que tenham levado a isso, em especial quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.4 Observado o procedimento estabelecido nas "Instruções Sobre a Sessão Pública do LEILÃO", será declarada vencedora do LEILÃO a PROPONENTE que ofertar o menor valor de RECEITA ANUAL PERMITIDA, em reais por ano (R$/ano), a qual, distribuída em duodécimos, corresponde a uma Receita em reais por mês (R$/mês), pela contratação da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de cada um dos LOTES.

9.5 Será desclassificada a PROPONENTE que apresentar proposta financeira em desacordo com o estabelecido pelo Edital, deixar de ratificá-la ou de comunicar à CEL, previamente, toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da PROPONENTE, inclusive de membro(s) de consórcio(s).

9.6 A proposta financeira constitui obrigação de assinatura de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, irrevogável e irretratável por parte das PROPONENTES, sendo válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da realização do LEILÃO.

B - INSTRUÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

9.7 Na data, local e horário indicados neste Edital, o Diretor do LEILÃO receberá os envelopes fechados, contendo a proposta financeira das PROPONENTES aptas a participar do LEILÃO dos LOTES A a I, nessa ordem. O recebimento dos envelopes do LOTE B somente ocorrerá após o anúncio do resultado do LEILÃO do LOTE A; o do LOTE C, após o anúncio do resultado do LEILÃO do LOTE B, e assim sucessivamente.

9.8 A proposta financeira deverá ser apresentada, em envelope fechado, conforme procedimentos descritos no MANUAL DE INSTRUÇÃO, no LEILÃO do LOTE para o qual a PROPONENTE tenha sido considerada apta a participar.

9.9 O envelope conterá, obrigatoriamente, a proposta financeira, de acordo com o modelo do Apêndice C, com o valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA em reais por ano (R$/ano) que, distribuída em duodécimos, corresponde a uma Receita em reais por mês (R$/mês), observado o disposto no item 9.3 e tendo como referência a data do LEILÃO.

9.10 Será declarada vencedora de cada LOTE a PROPONENTE que ofertar,

em envelope fechado, o menor valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA para exploração da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, desde que os valores propostos pelas demais PROPONENTES, em cada LOTE, sejam superiores a 5% (cinco por cento) da menor oferta financeira apresentada em envelope fechado.

9.11 Em cada LOTE, a sessão do LEILÃO prosseguirá, com lances sucessivos efetuados a viva-voz, no caso de haver:

9.11.1 Diferença entre os valores da menor proposta financeira e das demais ofertas das PROPONENTES igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou

9.11.2 Empate entre os menores valores dos lances ofertados nos envelopes.

9.12 O lance a viva-voz deverá ter valor inferior ao da menor oferta apurada nos envelopes para cada LOTE.

9.13 No LEILÃO a viva-voz, a critério do Diretor do LEILÃO, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas PROPONENTES entre um e outro lance.

9.14 A proposta vencedora do LEILÃO a viva-voz de cada LOTE será aquela que apresentar o lance de menor valor, atendidos os requisitos deste Edital.

9.15 Caso não sejam efetuados lances a viva-voz para o LOTE que estiver sendo licitado, será declarada vencedora a PROPONENTE que tenha ofertado o menor valor em sua proposta financeira por envelope.

9.16 Havendo empate entre as propostas de menor valor apresentadas nos envelopes e não sendo efetuados lances a viva-voz para o LOTE, a PROPONENTE vencedora será definida através de sorteio, promovido pelo Diretor do LEILÃO.

9.17 Imediatamente após o término do LEILÃO, a PROPONENTE vencedora de cada LOTE deverá ratificar a sua proposta, mediante assinatura de Termo de Ratificação de Lance contendo o lance vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a sessão do LEILÃO e declaradas as propostas vencedoras, as PROPONENTES vencedoras de cada LOTE deverão entregar os Documentos de Habilitação na data e local estabelecidos no CRONOGRAMA.

10.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em duas vias, cada uma em um envelope fechado separado, na ordem em que estão relacionados neste Edital. Dispensa-se a apresentação da declaração a que se refere o item 10.9.5, por se tratar de informação da própria ANEEL, divulgada na forma do item 10.9.6 (i).

10.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues pela PROPONENTE ou por seu Representante, por intermédio de correspondência que conterá o nome da PROPONENTE, o número do CNPJ/MF e o endereço de sua sede. No caso de consórcio, a correspondência deverá constar o nome deste, bem como o número do CNPJ/MF e o endereço da sede da líder do consórcio.

10.4 Na última folha, deverá constar Termo de Encerramento, com o nome legível do signatário (Representante Legal), a razão social ou denominação da PROPONENTE, o endereço completo da sua sede, o(s) LOTE(s) para o(s) qual(is) sua proposta foi vencedora e o número deste LEILÃO, indicando o número total de folhas apresentadas.

10.5 As PROPONENTES ou consorciadas deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de Documentos de Habilitação, em duas vias, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um LOTE.

10.6 No caso de consórcio, deverá ser entregue, em envelope específico, o Contrato de Constituição de Consórcio, também em duas vias, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, observadas as exigências deste Edital, na forma estabelecida no art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 Desde a efetivação da INSCRIÇÃO até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da PROPONENTE, quando vencedora, inclusive de membro(s) de consórcio(s), deverá ser comunicada à CEL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da PROPONENTE e aplicação das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.

A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1 Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), com os

últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

10.8.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos seus poderes será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

10.8.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será

necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou Estatuto Social e dos últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.

10.8.1.3 Em caso de PROPONENTE Estrangeira em funcionamento no País, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

10.8.2 No caso de FIP, devem ser apresentados o ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos; as Atas das Assembleias Gerais de Cotistas que elegeram o Administrador e o Gestor do FIP; a Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Conselho Consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico, ou de outro comitê do FIP; e o registros de funcionamento do FIP na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e o registro de oferta de distribuição pública de cotas do FIP na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caso esta tenha sido realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2013.

10.8.2.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do País de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

10.8.3 Os consórcios deverão apresentar o Contrato de Constituição de Consórcio por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, na forma exigida por este Edital.

10.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.9.1 Comprovante de registro e regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da PROPONENTE ou da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para efeito de comprovação da qualificação profissional.

10.9.2 Comprovação de que a PROPONENTE, ou a CONTRATADA, possua em seu quadro permanente profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, certificado pelo CREA, para a execução ou supervisão dos serviços de: construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão e subestações nas tensões iguais ou superiores a 220 kV para lotes com tensão superior a 230 kV.

10.9.2.1 Para lotes com tensão de até 230 kV serão aceitos atestados de serviços em tensões iguais ou superiores a 138 kV.

10.9.2.2 No caso de consórcio, será considerado o somatório das quantidades dos profissionais de cada consorciada, para efeito da habilitação técnica.

10.9.3 Cópia autenticada da carteira de trabalho ou do comprovante legal de vínculo empregatício dos profissionais indicados com a PROPONENTE ou com a CONTRATADA.

10.9.4 Apresentação, pela PROPONENTE, do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a PROPONENTE e a CONTRATADA, para prestação de serviços de construção, montagem, operação e manutenção, caso seja a CONTRATADA que atenda aos itens anteriores.

10.9.5 A PROPONENTE que for CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO deverá dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre o seu histórico de desempenho na implantação de obras de transmissão nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

10.9.5.1 Não apresentar tempo médio de atraso na entrada em operação comercial de instalações de transmissão superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação às datas previstas nos respectivos contratos de concessão ou atos de autorização, considerando as obras concluídas nos últimos 36 (trinta e seis) meses ou que deveriam ter sido concluídas até a publicação do Edital;

10.9.5.2 Não ter sofrido, no mesmo período, três ou mais penalidades relacionadas a atraso na execução de obras de transmissão, já transitadas em julgado na esfera administrativa; e

10.9.5.3 Não ter Certificado de Descumprimento Total do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC transitado em

julgado na esfera administrativa, na existência de TAC celebrado com a ANEEL, contemplando as obras de que trata o item 10.9.5.1, passíveis de ajustamento de conduta.

10.9.6 Concomitantemente à publicação do Edital, a ANEEL:

I. divulgará, por meio de Comunicado Relevante, o resumo do histórico de desempenho das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, fornecido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com os respectivos parâmetros de tempo médio de atraso na entrada em operação e de número de penalidades irrecorríveis na esfera administrativa, para fins da comprovação ou não dos requisitos estabelecidos nos subitens 10.9.5.1, 10.9.5.2 e 10.9.5.3 e

II. fará publicar, no Diário Oficial da União — DOU, Despacho indicando a(s) CONCESSIONÁRIA(S) DE TRANSMISSÃO que não atende(m) aos requisitos de habilitação técnica em tela, cujo detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de que trata o inciso anterior serão disponibilizados juntamente com o Edital.

10.9.7 A(s) CONCESSIONÁRIA(S) DE TRANSMISSÃO indicada(s) como não tendo comprovado os requisitos dos subitens 10.9.5.1, 10.9.5.2 e 10.9.5.3 poderá(ão) interpor recurso em face do correspondente Despacho, observados o prazo e os procedimentos estabelecidos na Seção 16 deste Edital.

10.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da PROPONENTE, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.

10.10.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para o recebimento do envelope contendo os Documentos de Habilitação, que permitam aferir a condição financeira da PROPONENTE e o patrimônio líquido mínimo exigido.

10.10.2.1 As demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, serão consideradas aceitas, caso a PROPONENTE não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO:

I. Sociedade de Capital Aberto – demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;

II. Sociedade de Capital Fechado – demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;

III. Sociedade Limitada – cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; e

IV. FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto no art. 32 da Instrução CVM nº 578/2016.

10.10.2.2 A PROPONENTE, constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a habilitação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário chancelado pela correspondente Junta Comercial.

10.10.3 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será aferida com base nos valores obtidos pela aplicação das fórmulas a seguir, resultando nos quocientes de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 0,5 (cinco décimos):

$$LG=\frac{Ativo\ Circulante+\ Ativo\ Não\ Circulante\ "RLP"}{Passivo\ Circulante+\ Passivo\ Não\ Circulante\ "LP"}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Para os consórcios, os quocientes serão calculados da seguinte forma:

$$LGCONSÓRCIO= LG1*P1+LG2*P2+\cdots+LGn*Pn$$

$$LCCONSÓRCIO= LC1*P1+LC2*P2+\cdots+LCn*Pn$$

onde: LG_n = Quociente de Liquidez Geral da consorciada (n)
P_n = Participação relativa da consorciada (n)
LC_n = Quociente de Liquidez Corrente da consorciada (n)

10.10.4 A PROPONENTE que apresentar resultado menor do que 0,5 (cinco décimos) em qualquer um dos índices definidos deverá possuir Capital Social Mínimo nos valores definidos na tabela abaixo, a ser

comprovado mediante apresentação de demonstrações contábeis, na forma da Lei nº 6.404/1976:

LOTE	CAPITAL SOCIAL MÍNIMO
A	R$ [inserir] (inserir)
B	R$ [inserir] (inserir)
C	R$ [inserir] (inserir)
D	R$ [inserir] (inserir)
E	R$ [inserir] (inserir)
F	R$ [inserir] (inserir)
G	R$ [inserir] (inserir)
H	R$ [inserir] (inserir)
I	R$ [inserir] (inserir)

10.10.5 A PROPONENTE que se enquadrar no subitem anterior deverá possuir capital social mínimo igual ou superior aos valores exigidos, respectivamente, para cada LOTE que se sagrar vencedora. No caso de consórcio, será considerado o somatório dos valores de capital social de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

CS (consórcio) ≥ CS1*P1+CS2*P2+...+CSn*Pn, onde:
CS (consórcio) é o capital social mínimo exigido para o consórcio;
CSn é o capital social da consorciada (n); e
Pn é a participação da consorciada (n).

10.10.6 A PROPONENTE deverá possuir Patrimônio Líquido Mínimo nos valores abaixo discriminados, a ser comprovado mediante apresentação de demonstrações contábeis, na forma da Lei nº 6.404/1976:

LOTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
A	R$ [inserir] (inserir)
B	R$ [inserir] (inserir)
C	R$ [inserir] (inserir)
D	R$ [inserir] (inserir)
E	R$ [inserir] (inserir)
F	R$ [inserir] (inserir)

G	R$ [inserir] (inserir)
H	R$ [inserir] (inserir)
I	R$ [inserir] (inserir)

10.10.7 A PROPONENTE deverá possuir patrimônio líquido maior ou igual à soma do exigido para os LOTES que se sagrar vencedora. No caso de consórcio, será considerado o somatório dos valores de patrimônio líquido de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

PL consorciada ≥ Σ PL min(L)* P(L) , onde:
PL consorciada = é o patrimônio mínimo exigido da consorciada;
PL min(L) = é o patrimônio mínimo exigido para o LOTE(L), conforme subitem 10.10.6;
P(L) = é o percentual de participação da consorciada no LOTE(L); e
L = 1 a n, onde n é o número de LOTES (A a Q).

10.10.8 A PROPONENTE que se sagrar vencedora em mais de um LOTE e não atender aos valores mínimos de patrimônio líquido e de capital social para todos os LOTES vencidos será habilitada pela ordem alfabética dos LOTES que venceu, até atingir, respectivamente, sua capacidade de capital social ou de patrimônio líquido, sendo inabilitada para os demais.

10.11 HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL:

10.11.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social – CND/EN.

10.11.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.11.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.11.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

10.11.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

10.11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440/2011.

10.11.7 No caso de FIP, os documentos exigidos nos subitens 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4, 10.11.5 e 10.11.6 deverão ser apresentados

em nome do seu Administrador.

10.11.8 Caso a atividade econômica desenvolvida pela PROPONENTE a exima de inscrição cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida Inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da Inscrição.

10.11.9 A PROPONENTE que for concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de energia elétrica no Brasil deverá estar adimplente quanto às obrigações setoriais, especialmente as estabelecidas nas Leis no 8.631/1993, no 9.427/1996, o que será verificado pela CEL quando da análise dos Documentos de Habilitação.

10.11.10 A regularidade fiscal, comprovada através dos documentos exigidos nos subitens 10.11.1, 10.11.2, 10.11.3, 10.11.4, 10.11.5 e 10.11.6, deverá ser mantida até a assinatura do respectivo TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

B - RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10.12 A CEL procederá à análise dos Documentos de Habilitação das PROPONENTES vencedoras de cada LOTE do LEILÃO, com apoio da BM&FBOVESPA, e elaborará o relatório de análise da documentação, o qual será divulgado no *SITE* DA ANEEL juntamente com a cópia da publicação, no DOU, do resultado da habilitação, a ser feita mediante Despacho.

10.13 Durante a análise da documentação de habilitação, a CEL poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em conformidade com o que faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

10.14 No caso de inabilitação da PROPONENTE vencedora, poderão ser convocadas, mediante a conveniência do interesse público, para apresentar os Documentos de Habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do ato de convocação, as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, até que uma atenda as condições de habilitação fixadas neste Edital.

10.14.1 A PROPONENTE que vier a ser convocada a apresentar a documentação para habilitação, no caso de inabilitação da PROPONENTE vencedora na sessão pública do LEILÃO, deverá, juntamente com a entrega dos documentos de habilitação, assinar o Termo de Ratificação de Lance nas condições econômicas ofertadas por ela no LEILÃO.

10.14.2 Recebida a documentação da PROPONENTE

convocada, a CEL procederá a sua análise e elaborará relatório com a sua decisão, sendo divulgado o resultado da habilitação no Diário Oficial da União e no SITE DA ANEEL.

10.15 Os documentos de habilitação ficarão à disposição dos interessados, na ANEEL, por um período de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado da habilitação, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos preferencialmente por e-mail à CEL, no endereço eletrônico Leilao001_2014@aneel.gov.br, que providenciará agendamento dos interessados.

10.16 Eventuais recursos em face do resultado de habilitação serão processados na forma da Seção 16 deste Edital.

11 DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1 Para a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, a Garantia de Proposta deverá ser substituída pela Garantia de Fiel Cumprimento no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do investimento previsto pela ANEEL, conforme os valores discriminados a seguir, para cada um dos LOTES:

LOTE	VALOR DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (R$)
A	R$ [inserir] (inserir)
B	R$ [inserir] (inserir)
C	R$ [inserir] (inserir)
D	R$ [inserir] (inserir)
E	R$ [inserir] (inserir)
F	R$ [inserir] (inserir)
G	R$ [inserir] (inserir)
H	R$ [inserir] (inserir)
I	R$ [inserir] (inserir)

11.1.1 As GARANTIAS DE FIEL CUMPRIMENTO referentes aos Lotes H e I deverão ter sua vigência iniciada posteriormente ao fim da vigência das apólices de seguro atualmente existentes e vigente:

– Lote H: Apólice de Seguro Garantia emitida pela Fator Seguradora S.A. sob o nº 06122201400010775000215 3 em 27 de agosto de 2014, no valor de R$ 42.700.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), com vigência a partir das 24hs de 25.09.2014 até às 24hs de 10.11.2018; e

– Lote I: Apólice de Seguro Garantia emitida pela Austral Seguradora S.A. sob o nº 02461201400010775000744 9, no valor de R$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), com vigência a partir das 24hs de 05.09.2014 até às 24hs de 02.06.2018.

11.2 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a TRANSMISSORA como tomadora e vigorar por prazo não inferior a 270 (duzentos e setenta) dias após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

11.2.1 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser prorrogada com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do seu vencimento, nos casos de necessidade de alteração do cronograma de obras, e sempre que necessário para atender à condição do item 11.2.

11.3 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador pelo TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ou de pagamento de multas contratuais.

11.4 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser utilizada para cobrir penalidades impostas pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.5 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste EDITAL e/ou do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo a ANEEL expressamente determiná-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

11.5.1 A PROPONENTE declinar da contratação da concessão decorrente deste LEILÃO após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

11.5.2 A TRANSMISSORA não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL.

11.5.3 A TRANSMISSORA atrasar em mais de 60 (sessenta) dias qualquer dos marcos de implantação do empreendimento constantes do cronograma físico estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.5.4 A TRANSMISSORA desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

11.6 Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada sob as mesmas modalidades de que trata o item 8.3 deste Edital.

11.7 Caso a Garantia de Fiel Cumprimento seja executada, a TRANSMISSORA deverá reconstituir o seu valor original em, no máximo, 10 (dez) dias após a execução parcial.

11.8 No caso de apresentação de garantia de fiel cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 11.5 e a indenização de 100% (cem por cento) do valor assegurado na apólice para o caso de atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data de início da operação comercial definida no cronograma de implantação do empreendimento.

12 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1 A Diretoria da ANEEL homologará o resultado da habilitação, a que se refere o item 10.12, e o Diretor-Geral fará publicar no Diário Oficial da União o Aviso de Adjudicação do objeto do LEILÃO, por LOTE.

13. ALIENAÇÃO JUDICIAL

13.1 Em observância aos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, e ouvido o ADMINISTRADOR JUDICIAL, o juiz realizará a alienação das ações representativas do capital social das TRANSMISSORAS nos autos do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

13.1. Cada TRANSMISSORA constituirá, individualmente, uma Unidade de Produção Independente - UPI, de maneira a garantir a ausência de sucessão de toda e qualquer obrigação do atual grupo controlador da TRANSMISSORA ou de suas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO para o novo grupo controlador, à exceção das obrigações da própria TRANSMISSORA, que permanecerão a ela vinculadas.

13.2 Com o intuito de viabilizar a ALIENAÇÃO JUDICIAL, ficam definidas as seguintes condições para a participação neste processo:

13.2.1 [inserir as Condições Mínimas das UPIs em Desenvolvimento];

13.2.1.1 Os Proponentes devem em suas propostas expressamente concordar com (i) o formato e o procedimento de alienação judicial das UPIs conforme estabelecido no plano de recuperação judicial aprovado nos autos da recuperação judicial nº 0029741-24.2016.8.190001 e neste Edital; (ii) o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecido neste Edital; e, (iii) com a avaliação individualizada de cada uma das UPIs objeto de sua proposta que será efetuado pelo investidor por sua conta e risco.

13.2.2 [inserir] dias contados [inserir] de para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelas ADJUDICATÁRIA, conforme Anexo 12; e

13.2.3 [inserir] para que a ADJUDICATÁRIA realize Auditoria, nas seguintes condições: [inserir].

13.3 A PROPONENTE deverá apresentar proposta fechadas contendo: (i) sua concordância com a ALIENAÇÃO JUDICIAL; (ii) o valor a ser pago pela aquisição do controle acionário da TRANSMISSORA, e (iii) avaliação individualizada do respectivo LOTE de cada UPI em Desenvolvimento objeto da proposta.

13.4 As propostas das PROPONENTES deverão ser apresentadas ao Juízo da Recuperação Judicial nos termos deste Edital:

Data: X/X/2017
Horário: X horas.
Local: Cartório da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: Avenida Erasmo Braga, 155, 7º andar, sala 712, Centro, Rio de Janeiro – RJ
ASSUNTO: LEILÃO Nº XX/2017
INTERESSADA: [*deverá ser informado o nome da PROPONENTE]*

LOTE: [*deverá ser informado o(s) LOTE(s) a que se refere]*

13.6 Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o menor valor de RECEITA ANUAL PERMITIDA, em reais por ano (R$/ano), nos termos da Seção 5 deste Edital.

13.7 O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor da PROPONENTE vencedora, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da respectiva UPI, com a consequente transferência do patrimônio da TRANSMISSORA, dos ativos e bens que a compõem, possibilitando a assinatura do correspondente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.8 O preço de aquisição da UPI será de R$ 1 real por UPI, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial, inclusive os eventuais saldos de honorários do ADMINISTRADOR JUDICIAL e seus assessores, e do Empréstimo DIP, se houver, devendo estes últimos ser pagos diretamente pelos adquirentes, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

13.8.1 O vencedor do certame não será declarado por meio de ofertas no preço de aquisição, mas sim, será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior desconto na RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva UPI, na forma deste Edital.

14 PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às PROPONENTES, ADJUDICATÁRIAS e CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL.

14.2 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.

14.3 As penalidades previstas neste Edital ensejam responsabilidade solidária das empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito.

14.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial a de aporte de garantia no prazo estabelecido, configurará recusa da PROPONENTE ou ADJUDICATÁRIA em assinar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

15 ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1 A concessão, a ser contratada com a TRANSMISSORA, é regida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO existentes e se fundamentam nas Leis nº 8.666/1993; nº 8.987/1995; nº 9.074/1995; nº 9.427/1996; nº 9.648/1998 e nº 10.848/2004, cuja alegação de desconhecimento não será reconhecida para qualquer efeito.

15.2 Com a finalidade de celebrar TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, A PROPONENTE vencedora de cada LOTE deverá apresentar à ANEEL, no prazo indicado no CRONOGRAMA, o orçamento e o cronograma de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de cada LOTE, conforme os modelos do Apêndice D (Tabelas A e B) e Anexos 2A a 2I, deste Edital. O orçamento e o cronograma deverão ser separados por subestação e Linha de Transmissão integrante de cada LOTE.

15.2.1 Os orçamentos apresentados consistem, única e exclusivamente, em referência utilizada pela TRANSMISSORA para apresentação dos valores necessários à completa implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO. Não representam, nem poderão representar, garantia como base de remuneração do capital ou ganho de qualquer espécie. Ademais, não servirão, em qualquer circunstância, como parâmetro para pleitos relacionados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e não serão utilizados para efeito de aplicação das taxas de depreciação, nem para fins de indenização, na hipótese de reversão da concessão.

15.2.2 As certidões apresentadas serão consideradas aceitas, se válidas na data da entrega da documentação fixada no CRONOGRAMA.

15.3 A vencedora de cada LOTE do LEILÃO será convocada a celebrar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO em data a ser fixada pela ANEEL.

15.4 A PROPONENTE deverá firmar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO na qualidade de interveniente anuente, com as garantias previstas na sua Cláusula Décima Segunda.

15.6 A assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO impõe à TRANSMISSORA as obrigações e os encargos relacionados com a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, que deverá ser executado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia de atendimento e modicidade da tarifa, na forma estabelecida na legislação específica e no CONTRATO DE CONCESSÃO aditado.

15.6.1 A TRANSMISSORA deverá manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, a qualificação técnica igual ou superior à requerida pelo Edital e apresentada para a Habilitação Técnica.

15.6.2 Qualquer alteração da capacitação técnica da TRANSMISSORA

deverá ser comunicada à fiscalização da ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da alteração, para fins de registro e manifestação quanto à qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s), acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a Habilitação Técnica.

15.7 A ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convocar as demais PROPONENTES, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, nas hipóteses em que a PROPONENTE vencedora de qualquer um dos LOTES:

I. Deixar de constituir Garantia de Fiel Cumprimento, conforme previsto neste Edital; ou

II. Recusar-se a assinar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo estabelecido para tal fim.

15.7.1 A PROPONENTE vencedora de qualquer dos LOTES, que incorra nas condutas acima descritas, estará sujeita às cominações previstas neste Edital e na legislação.

15.7.2 A PROPONENTE, convocada segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, deverá tomar as providências necessárias, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e assumirá o compromisso de:

I. Recolher a respectiva Garantia de Proposta, com prazo de validade igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II. Entregar os documentos exigidos pelo Edital no item 15.2 e subitens, no prazo de até 60 (sessenta) dias da convocação da ANEEL;

III. Apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme exigências deste Edital; e

IV. Assinar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo fixado pela ANEEL.

Aplica-se à PROPONENTE convocada segundo a ordem crescente dos valores dos lances ofertados no LEILÃO, que aceitar as condições estabelecidas no *caput* do item 15.7, o disposto neste Edital acerca da Garantia de Fiel Cumprimento.

15.8 O CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece as condições da eventual prorrogação e extinção da concessão, as hipóteses de encampação do serviço e de intervenção da ANEEL para garantir a prestação de serviço adequado, bem como as penalidades a que estará sujeita a TRANSMISSORA pelo desatendimento das obrigações legais e regulamentares da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, das determinações da ANEEL e do PODER CONCEDENTE.

15.9 Com o advento do término do CONTRATO DE CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, em condições adequadas de operação, todos os bens e instalações vinculados à concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, assegurando-se à TRANSMISSORA a indenização das

parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 8.987/1995.

16 DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da CEL caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para consulta, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos preferencialmente por e-mail à CEL, no endereço eletrônico Leilao001_2014@aneel.gov.br, que providenciará o agendamento correspondente.

16.3 A CEL dará ciência, no *SITE* DA ANEEL, aos demais licitantes, dos recursos interpostos, para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo recursal.

16.4 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no Protocolo-Geral da ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110.

16.5 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.

16.6 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por e-mail deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do recurso por e-mail, sob pena de não serem conhecidos pela CEL.

16.7 Após análise dos recursos e das contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos recursos, mediante decisão a ser encaminhada para deliberação da Diretoria.

16.8 A Diretoria da ANEEL julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, total ou parcialmente, a decisão recorrida, publicando as correspondentes decisões no DOU e as disponibilizando no *SITE* DA ANEEL.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A seu critério, a ANEEL poderá:

17.1.1 Revogar esta licitação, no todo ou em parte, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

17.1.2 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação do Edital e marcando nova data para a realização do LEILÃO.

17.1.3 Anular a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao LEILÃO, que demonstre dolo ou má-fé da PROPONENTE, ou, ainda, comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

17.2 Este LEILÃO será anulado se comprovada qualquer ilegalidade, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 As PROPONENTES deverão manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do LEILÃO, conforme informado no ato de INSCRIÇÃO, sendo de sua responsabilidade a atualização desse endereço.

17.4 Os casos omissos, não previstos neste Edital, poderão ser submetidos à CEL, que se manifestará a respeito.

17.5 Os atos do processo licitatório, que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, poderão ser convalidados.

17.6 A CEL poderá, em qualquer fase do LEILÃO, abrir diligência, inclusive junto às PROPONENTES, para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal. Neste caso, as PROPONENTES serão convocadas a comparecer na sede da ANEEL ou para prestar esclarecimentos por escrito, conforme determinação da CEL. As exigências de saneamento deverão ser atendidas em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação da CEL.

17.7 Todas as obrigações financeiras previstas neste Edital, na eventualidade de serem cumpridas fora dos prazos determinados, sofrerão atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao prazo de atraso.

18 CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL e divulgação do Comunicado Relevante a que se refere o item 10.9.6 do Edital	[inserir]
Disponibilização do MANUAL DE INSTRUÇÃO	[inserir]
Prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital	[inserir]
Prazo para respostas aos esclarecimentos sobre o Edital	[inserir]
Prazo para solicitação de visita às instalações existentes	[inserir]
Prazo para realização de visita às instalações existentes	[inserir]
INSCRIÇÃO **De 08 horas do dia [inserir] até às 14 horas do dia [inserir]**	[inserir]
Aporte de Garantia de Proposta (on-line) **De 08 horas do dia [inserir] até às 14 horas do dia [inserir]**	[inserir]
Entrega na BM&FBOVESPA das garantias que não possuem certificação digital; e entrega à ANEEL das garantias aportadas sob conta-caução; até 16 horas, conforme detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO	[inserir]
Sessão pública de realização do LEILÃO, conduzida pela BM&FBOVESPA, no recinto da BM&FBOVESPA, sito à Rua XV de Novembro nº 275 – São Paulo – SP, às 10 horas	[inserir]
Recebimento dos Documentos de Habilitação das PROPONENTES vencedoras, na BM&FBOVESPA — São Paulo — SP, de [inserir] a [inserir]	[inserir]
Previsão para publicação do resultado da habilitação pela CEL até	[inserir]
Prazo para interposição de recurso 5 dias úteis após a publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da União	[inserir]
Previsão para homologação do resultado do LEILÃO e	[inserir]

adjudicação do objeto	
Prazo para entrega na ANEEL do cronograma e do orçamento de construção das Instalações de Transmissão	[inserir]
Prazo para entrega na ANEEL dos documentos exigidos para a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	[inserir]
Prazo para entrega na ANEEL da Garantia de Fiel Cumprimento	Até [inserir] dias úteis antes da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão
Assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	**[inserir] dias após a adjudicação**

EVENTOS PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**DATA**
Entrega das Propostas Fechadas, com todos os documentos exigidos	[inserir]
Sessão Pública de Julgamento	[inserir]

Brasília, [data].

APÊNDICE A

GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este LEILÃO as seguintes definições:

I. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE que após vencer o LEILÃO tenha recebido a adjudicação do objeto nos termos do item 12 deste Edital.

II. ADMINISTRADOR JUDICIAL: administrador judicial do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

III. ALIENAÇÃO JUDICIAL: alienação das ações representativas do capital social das TRANSMISSORAS no âmbito do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo ela condição prévia à assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV. ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

V. BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: encarregada das atividades definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO;

VI. CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: nomeada pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016 e suas alterações, e constituída com a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação recebida para inscrição e habilitação, e as propostas apresentadas neste LEILÃO;

VII. CER – Compensador Estático de Reativos – Equipamento para controle de reativos composto por capacitores e reatores chaveados e/ou controlados através de eletrônica de potência.

VIII. COMUNICADO RELEVANTE: informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no *SITE* DA ANEEL, passa a integrar o Edital;

IX. CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO: pessoa jurídica com delegação do PODER CONCEDENTE para a exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

X. CT – CONEXÃO DE UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO: conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO em uma subestação e à sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, para-raios, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle,

isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;

XI. CONTRATADA: empresa com a qual a PROPONENTE tenha celebrado Contrato ou Termo de Compromisso para prestação de um ou mais dos serviços de construção, montagem, operação e manutenção, bem como para atendimento da capacitação técnica, visando o cumprimento do objeto deste LEILÃO;

XII. CCI – CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES: contrato a ser celebrado entre duas ou mais CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações;

XIII. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a ser celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a TRANSMISSORA, regendo a concessão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

XIV. CCT – CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, a ser celebrado entre a TRANSMISSORA e cada usuário;

XV. CCG – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA: contrato a ser celebrado entre o USUÁRIO, o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo ONS, para garantir o recebimento dos valores devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao ONS pelos serviços prestados;

XVI. CPST – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO: contrato celebrado entre o ONS e a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e as condições para prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos usuários, por concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS;

XVII. CUST – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: celebrado entre o ONS, a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO e os usuários, que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um usuário, incluindo a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS, e a prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados;

XVIII. CRONOGRAMA: cronograma constante do Edital, contendo as datas de realização das etapas do LEILÃO;

XIX. DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO — DIT: são as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não integrantes da REDE

BÁSICA, que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004;

XX. EMPRESA: empresa(s) responsável(eis) pela elaboração da documentação técnica;

XXI. ENTRADA DE LINHA – EL: conjunto dos equipamentos e da infraestrutura destinado à conexão de uma Linha de Transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, para-raios, sistemas de comunicação, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares e serviços auxiliares;

XXII. EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA: criada pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base na autorização dada pela Lei n. 10.847, de 15 de março de 2004, é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;

XXIII. INSCRIÇÃO: ato de entrega pelas INTERESSADAS dos documentos a serem apresentados à CEL, previamente à fase de pregão dos LOTES, que visa registrar o interesse em participar do LEILÃO;

XXIV. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA;

XXV. INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO: subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO;

XXVI. INTERESSADA: a empresa nacional, ou estrangeira, ou fundo de investimento em participações (constituído conforme as Instruções CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e nº 555, de 17 de dezembro de 2014, notadamente o art. 109 desta) que, isoladamente ou reunida em consórcio, realize INSCRIÇÃO para participar deste LEILÃO, em conformidade com as normas deste Edital;

XXVII. INTERLIGAÇÃO DE BARRAS – IB: são as instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma subestação, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares;

XXVIII. LEILÃO: modalidade de licitação adotada para a contratação da

concessão para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, incluindo a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

XXIX. LOTE: cada uma das concessões a serem licitadas, descritas no Objeto deste Edital, vinculadas às respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

XXX. OPERAÇÃO COMERCIAL: situação em que as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO estejam à disposição do ONS para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e emissão de termo de liberação correspondente.

XXXI. ONS – OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, autorizado pelo PODER CONCEDENTE a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e estejam conectados à REDE BÁSICA;

XXXII. PODER CONCEDENTE: a União, conforme o art. 21, alínea “b”, e o art. 175, da Constituição Federal, e os termos do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995;

XXXIII. PROCEDIMENTOS DE REDE: documento proposto pelo ONS e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;

XXXIV. PROPONENTE: a INTERESSADA que haja recebido a confirmação de sua INSCRIÇÃO e tenha realizado o aporte da Garantia de Participação, com vistas a participar deste LEILÃO, em conformidade com as normas deste Edital;

XXXV. RAP – RECEITA ANUAL PERMITIDA: receita anual a que a TRANSMISSORA terá direito pela prestação de SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO aos usuários, a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

XXXVI. REDE BÁSICA: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes ao SIN, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

XXXVII. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO: serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações,

medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXXVIII. SIN – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;

XXXIX. SISTEMA DE TRANSMISSÃO: instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO;

XL. SITE DA ANEEL: endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: http://www.aneel.gov.br (espaço do empreendedor / editais de transmissão);

XLI. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: termo aditivo assinado pela PROPONENTE vencedora de um ou mais LOTES do LEILÃO, que passa a assumir a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, mediante o pagamento pela aquisição da Unidade de Produção Independente, no âmbito do Processo Judicial nº 0029741-24.2016.8.190001, que tramita na 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e recebimento de nova RECEITA ANUAL PERMITIDA com a possibilidade de implantação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em novo cronograma;

XLII. TLD – TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO: documento emitido pelo ONS autorizando a TRANSMISSORA a iniciar a partir da data especificada a OPERAÇÃO COMERCIAL definitiva das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO discriminadas;

XLIII. TRANSMISSORA: ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A. , ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. ou ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., cujo controle societário será assumido pela PROPONENTE vendedora de um ou mais LOTES do LEILÃO para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, mediante a celebração de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

APÊNDICE B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

(Esta declaração deverá ser aceita no ato da INSCRIÇÃO on-line)

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº 001/2017 e seus Anexos, e especificamente que:

I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO, quanto aos índices de liquidez, patrimônio líquido e capital social mínimos, nos termos do Edital do LEILÃO nº XX/2017;

II. Comprometemo-nos, nos casos exigidos no Edital ou por opção da PROPONENTE, a explorar a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO por meio da TRANSMISSORA cujo controle societário direto e integral nos foi transferido, mediante a assinatura DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil;

III. Temos pleno conhecimento dos requisitos exigidos no Edital do LEILÃO nº XX/2017 e que estes foram considerados na elaboração da proposta financeira apresentada e, sendo a PROPONENTE vencedora do certame no(s) LOTE(s) [especificar o(s) LOTE(s)], assume o compromisso de atender rigorosamente aos requisitos e exigências constantes do Anexo 2 [especificar letra] –CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, na construção, montagem, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, ficando sujeitos, pelo descumprimento deste compromisso, às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

V. Temos pleno conhecimento da situação atual das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, das que ficarão sob nossa responsabilidade, se vencedores, e de outras condições locais necessárias à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO que possam influenciar o prazo e o custo dos serviços, bem como nos responsabilizamos pela realização da visita e da vistoria aos locais de construção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes ao(s) LOTE(s) [especificar os LOTES nos quais concorre]; e que

VI. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta Financeira que será apresentada, pela qual assumimos total responsabilidade.

APÊNDICE C

PROPOSTA FINANCEIRA / TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE / MANIFESTAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA

LEILÃO Nº 001/2017-ANEEL

LOTE ___ LT/SE _____

A PROPONENTE _____ declara que:

[] NÃO POSSUI INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA FINANCEIRA PARA O REFERIDO LOTE

[] POSSUI INTERESSE EM APRESENTAR A PROPOSTA FINANCEIRA ABAIXO:

1. A sua proposta de RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO do LOTE ____ é de R$_____/ano (valor por extenso), referida à data do LEILÃO, **EXCLUÍDO** o montante necessário à cobertura das contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social – PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

2. A esta RAP se aplicam os critérios de reajuste e revisão previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. A proposta apresentada no item 1 tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da realização do LEILÃO.

local e data

(representante legal)

APÊNDICE D

TABELA A - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

NOME DA EMPRESA:_____

DATA ____/_____/____

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:_____

Descrição/Itemização		Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total (R$)
1. ENGENHARIA	Projeto				
	Levantamentos Topográficos				
	Sondagens				
	Meio Ambiente				
	Total Engenharia				
2. MATERIAIS	Suporte – Estrutura				
	Suporte – Fundação				
	Cabo Condutor				
	Cabo Para-Raios				
	Contra Peso				
	Ferragem das Cadeias				
	Isolador				
	Espaçados– (Amortecedor)				
	Acessórios				
	Total Material				
	Total de Material por Km LT				
3. CONST/MONT	Faixa de Servidão e Acessos				
	Execução Fundações				
	Montagem de Suportes				
	Instalação de Cabos e				
	Instalação Contrapeso				
	Total de Construção e				
	Total de Construção e Montagem por Km/LT				
4-	Administração/Fiscalização				
S.	Eventuais				
6_	Total Geral				
7-	Total Geral por Km LT				

*Local e data:*_____
*Nome do Engenheiro/CREA:*_____
*Assinatura:*_____

TABELA B - ORÇAMENTO SIMPLIFICADO DE SUBESTAÇÕES

NOME DA EMPRESA:_____

DATA ____/_____/____

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:_____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total
1. ENGENHARIA	Estudos e Projetos				
	Sondagens				
	Topografia				
	Meio ambiente				
2. OBRAS	Desmatamento e limpeza				
	Execução de fundações				
	Escavação em solo				
	Escavação em rocha				
	Reaterro				
	Construção civil				
3. MATERIAIS	Estruturas				
	Barramentos				
	Painéis — Quadros				
	Malha da terra				
	Pórticos				
	Compensação: reativa/capacidade				
	Transformadores				
	Acessórios				
4.	TERRENOS E ACESSOS				
5.	MONTAGEM EQUIPAMENTOS				
6.	TRANSPORTES E FRETES				
7.	OUTROS				
8.	MÃO-DE-OBRA				
9.	TOTAL GERAL				
10	R$IMVA				

*Local e data:*_____
*Nome do Engenheiro/CREA:*_____
*Assinatura:*_____

APÊNDICE E

EQUIVALÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA

HABILITAÇÃO JURÍDICA			
DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL	DOCUMENTO EQUIVALENTE NO PAÍS DE ORIGEM	PRAZO DE VALIDADE	ESCLARECIMENTOS PERTINENTES
Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, e comprovação dos poderes do(s) Representantes) Legal(is), com os últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, conforme o caso.			
HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Comprovante de registro e regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s), da PROPONENTE ou da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para efeito de comprovação da qualificação profissional.			
Comprovação de que a PROPONENTE, ou a CONTRATADA, possua em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, detentores) de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, certificado pelo CREA, para a execução ou supervisão dos serviços de construção, montagem, manutenção e operação de linhas de transmissão e subestações nas tensões iguais ou superiores a 220 kV.			
Cópia autenticada da carteira de trabalho ou do comprovante legal de vínculo empregatício dos profissionais indicados com a PROPONENTE ou com a CONTRATADA.			
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da PROPONENTE. No caso dos FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.			
Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para o recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação, que permitam aferir a condição financeira da PROPONENTE e o património líquido mínimo exigido. As demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, conforme os tipos de sociedade a seguir indicados, serão consideradas aceitas, caso a PROPONENTE não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO: Sociedade de Capital Aberto – demonstrações contábeis publicadas em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal; Sociedade de Capital Fechado – demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada das			

HABILITAÇÃO JURIDICA			
DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL	DOCUMENTO EQUIVALENTE NO PAÍS DE ORIGEM	PRAZO DE VALIDADE	ESCLARECIMENTOS PERTINENTES
demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; Sociedade Limitada — cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente; FIP — deverão apresentar demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto na alínea "a", inciso 1 do art. 32 da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003. A PROPONENTE constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a habilitação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário chancelado pela correspondente Junta Comercial.			
Comprovação de Capital Social e Património Líquido Mínimo exigidos pelo Edital.			
HABILITAÇÃO — REGULARIDADE FISCAL			
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CN PJ/M F expedido pelo Ministério da Fazenda, e, no caso de FIP, o seu próprio CNPJ/MF e o de seu Administrador.			
Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao respectivo domicílio fiscal. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social — CND/EN. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certificado de Regularidade do FGTS — CRF. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			
Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador.			

ANEXO 3.6

PASSIVOS FISCAIS PARA ABATIMENTO DE DÍVIDA FISCAL

ABENGOA
ANEXO 3.6 – PASSIVOS FISCAIS

Resumo da dívida fiscal por sociedade do Grupo Abengoa (considerando Recuperandas, as que podem vir a ser incorporadas e/ou ainda não alienadas), pré-ingresso no PERT e após reduções concedidas pelo PERT (valores em R$):

Sociedade	Dívida fiscal pré-PERT	Reduções (prejuízo fiscal e/ou descontos do PERT)	Dívida fiscal a ser incluída no PERT (após reduções)[1]
Abengoa Concessões	35.407.945,54	11.297.001,09	24.110.944,45
Abengoa Construção	63.769.972,76	47.866.898,91	15.903.073,85
ATE XVI	7.957.586,96	256.106,27	7.701.480,69
ATE XVII	8.969.216,19	55.465,16	8.913.751,03
ATE XVIII	2.174.405,03	16.258,68	2.158.146,34
ATE XIX	4.371.915,07	57.190,59	4.314.724,48
ATE XX	1.299.961,84	2.614,82	1.297.347,02
ATE XXI	764.996,88	20.622,28	744.374,60
ATE XXII	870.303,34	37.411,25	832.892,10
ATE XXIII	9.754,80	176,39	9.578,41
ATE XXIV	0	0	0
Abengoa Greenfield	63.306,48	6.676,12	56.630,36
Logística	1.199.920,67	81.183,70	1.118.736,97
Predial	236.997,68	18.748,50	218.249,18
Total	**127.096.283,24**	**59.716.353,75**	**67.379.929,49**

Observações:

Nos termos da MP 786/2017, o PERT oferece condições especiais para regularização de dívidas tributárias federais. No âmbito da Receita Federal do Brasil, é possível a quitação de débitos utilizando crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), inclusive de sociedades do grupo, sendo o saldo remanescente parcelado em 60 vezes e, alternativamente, o parcelamento em até 145 vezes, com redução de 40% das multas e 80% dos juros aplicados. Para os débitos fiscais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não é possível a utilização do crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, mas apenas o parcelamento da dívida fiscal em até 145 vezes com as mesmas reduções de multa e juros, além da redução de 25% dos encargos legais das execuções fiscais.

Em todos os casos, é necessário o pagamento de uma entrada de 20% do valor total da dívida fiscal incluída no PERT, que pode ser parcelada em 5 vezes, vencíveis a partir de 31 de agosto de 2017.

Os débitos de natureza municipal e estadual não entram no escopo do PERT.

[1] O valor de R$67,3M representa a dívida fiscal na data da adesão ao PERT e também inclui os débitos de natureza municipal e estadual, não passíveis de adesão ao PERT. Conforme cláusula 3.6.2 do plano, do valor total de R$67,3M, a quantia de R$46,6M será retida para efetuar o pagamento dos débitos fiscais até dezembro de 2018, já considerando a aplicação da taxa Selic ao longo deste período. A diferença (acrescida da SELIC aplicável) será paga com o primeiro recebimento dos créditos com partes relacionadas (R$21,5M) e através de um pagamento a ser realizado pelas Recuperandas com recursos próprios de R$2,6M, ambos em janeiro de 2019.

ANEXO 3.8

EMPRÉSTIMO DIP

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, de um lado,

A. **[=]**, [*inserir qualificação completa da instituição financeira*], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("[**BANCO 1]**");

B. **[=]**, [*inserir qualificação completa da instituição financeira*], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("[**BANCO 2]**"); e

C. **[=]**, [*inserir qualificação completa da instituição financeira*], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("[**BANCO 3**]" e, em conjunto com [BANCO 1] e [BANCO 2], os "**CREDORES**");

de outro lado,

D. **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, 155, sala 301, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.408/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Abengoa Concessões**" ou "**DEVEDORA**");

E, ainda, como garantidoras (as "**Garantidoras**"),

E. **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, 155, sala 301, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 04.651.067/0001-47, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Abengoa Construção**"); e

F. **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Machado, 155, sala 301, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 21.001.761/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Abengoa Greenfield**", e, em conjunto com Abengoa Concessões **e** Abengoa Construção, as "**Recuperandas**");

Sendo os CREDORES e a DEVEDORA denominados, em conjunto, simplesmente "**Partes**" ou, isoladamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de fevereiro de 2016, as Recuperandas tiveram deferido o processamento de sua

recuperação judicial conjunta ("**RJ**"), nos termos da Lei nº 11.101/2005 ("**LFR**"), cujo processo, autuado sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001, encontra-se em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro ("**Juízo da RJ**");

II. Em 20 de abril de 2016, as Recuperandas apresentaram perante o Juízo da RJ seu plano de recuperação, o qual foi aditado, em [=] de [=] de 2017, de modo a prever novos meios e formas para a equalização da situação financeira e operacional das Recuperandas e de suas controladas, incluindo a celebração do presente Empréstimo DIP ("**Plano**");

III. O Plano prevê a possibilidade de credores das Recuperandas na RJ concederem um financiamento adicional, no valor total de R$35.000.000,00, para a manutenção do capital de giro adequado para as Recuperandas e suas Afiliadas (conforme definidas no Plano), para viabilizar o pagamento de parte das dívidas das Recuperandas imediatamente após a homologação pelo Juízo da RJ e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação do Plano ("**Empréstimo DIP**"), observadas as condições gerais previstas no Plano;

IV. Em 3 de agosto de 2017, o Conselho de Administração da DEVEDORA aprovou a contratação do Empréstimo DIP, sujeito à aprovação do Plano;

V. Em 3 de agosto de 2017, o Conselho de Administração da Abengoa Greenfield aprovou a outorga, pela sociedade, de garantia fidejussória no âmbito do Empréstimo DIP, responsabilizando-se, como fiadora e principal pagadora, por seu integral pagamento;

VI. Em reunião de sócios realizada em 3 de agosto de 2017, os sócios da Abengoa Construção aprovaram a outorga, pela sociedade, de garantia fidejussória no âmbito do Empréstimo DIP, responsabilizando-se, como fiadora e principal pagadora, por seu integral pagamento; e

VII. Os CREDORES têm interesse em participar do Empréstimo DIP, por meio da celebração do presente instrumento;

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de empréstimo ("Empréstimo DIP"), o qual será regido pelos seguintes termos, cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Os CREDORES comprometem-se, por força deste Empréstimo DIP, a disponibilizar à DEVEDORA recursos no montante total de R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a título de empréstimo ("**Empréstimo**"), sendo que: (i) o [BANCO 1] disponibilizará o montante de R$[=] ([=] reais); (ii) o [BANCO 2] disponibilizará o montante de R$[=] ([=] reais); e (iii) o [BANCO 3] disponibilizará o montante de R$[=] ([=] reais).

1.2. Os recursos provenientes deste Empréstimo DIP serão depositados pelos CREDORES, em

até 20 (vinte) dias úteis contados da data de Homologação Judicial do Plano (conforme definido no Plano), em conta corrente bancária de titularidade da(s) DEVEDORA(S), que deverá utilizá-los da seguinte forma:

a) R$1.199.902,54 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) serão utilizados para o pagamento de 100% (cem por cento) dos Créditos Trabalhistas (conforme definidos no Plano) das Recuperandas, conforme montantes indicados no Anexo 1.2 deste Empréstimo DIP;

b) R$10.801.447,33 (dez milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) serão utilizados para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total devido como pagamento fixo linear a todos os credores das Recuperandas titulares de Créditos Quirografários, conforme definidos e estabelecido no Plano, até o limite do valor total do crédito de cada credor desta classe;

c) R$3.959.386,05 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) serão utilizados para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total devido como pagamento fixo linear a todos os credores das Recuperandas titulares de Créditos de ME e EPP, conforme definidos e estabelecido no Plano, até o limite do valor total do crédito de cada credor desta classe;

d) R$12.983.658,21 (doze milhões, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) serão utilizados para o pagamento de dívidas fiscais das Recuperandas vencidas ou parceladas, ficando a(s) DEVEDORA(S) obrigada(s) a comprovar aos CREDORES o pagamento das parcelas da dívida fiscal pagas com os recursos oriundos deste Empréstimo DIP; e

e) R$6.055.605,87 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) serão utilizados para capital de giro das Recuperandas, destinados livremente conforme as Recuperandas.

2. GARANTIAS

2.1. As Garantidoras se responsabilizam neste ato pelo integral pagamento do Empréstimo DIP, como fiadoras e principais pagadoras, respondendo com todo o seu patrimônio até a liquidação do valor total devido, renunciando, portanto, expressamente aos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1. Após decorrido prazo de 6 (seis) meses contados do primeiro desembolso de recursos efetuado nos termos da Cláusula 1.2 deste Empréstimo DIP, incidirão sobre o saldo devedor do

Empréstimo DIP juros remuneratórios, calculados pela Taxa DI "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("**CDI**"), apurada mensalmente, acrescida de sobre-taxa (*spread)* de 3% (três por cento) ao ano.

3.1.1. Durante o prazo de carência de 6 (seis) meses mencionado acima, não haverá incidência de atualização monetária, juros ou encargos de qualquer natureza.

3.2. Conforme previsto no Plano, os CREDORES farão jus à vantagem estabelecida na Cláusula 4.7 do Plano.

4. PAGAMENTO

4.1. O Empréstimo DIP deverá ser pago, pela DEVEDORA: (i) concomitantemente ao recebimento de quaisquer recursos provenientes da alienação de participação societária da DEVEDORA em suas controladas operacionais (cujas linhas de transmissão encontram-se ativas e operantes), conforme listadas no Anexo 4.1 (em conjunto "**ATEs Operacionais**"); ou (ii) no primeiro dia útil seguinte ao recebimento de quaisquer recursos provenientes do pagamento dos Créditos Construtoras ou dos Créditos Abengoa Construção (conforme definidos no Plano).

4.2. O Empréstimo DIP será considerado um crédito extraconcursal e seu pagamento será realizado com prioridade sobre qualquer outra dívida das Recuperandas.

4.3. O pagamento deverá ser realizado de forma proporcional aos montantes disponibilizados por cada um dos CREDORES, em moeda corrente nacional, sendo que, na hipótese prevista na Cláusula 4.1.(i) acima, a DEVEDORA deverá fazer constar do contrato de compra e venda das ações das ATEs Operacionais a obrigação do respectivo adquirente de realizar o pagamento do Empréstimo DIP diretamente aos CREDORES, nas contas correntes bancárias a serem por estes informadas, por conta e ordem da DEVEDORA, abatendo tal montante do preço de aquisição das ações.

4.4. Caso o Empréstimo não tenha sido integralmente liquidado até a Data de Vencimento (conforme definida na Cláusula 6.1 abaixo), o eventual saldo devedor deverá ser pago pela DEVEDORA na Data de Vencimento (conforme definida na Cláusula 6.1 abaixo).

4.5. Na hipótese de a DEVEDORA não observar o disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.3 acima:

a) os CREDORES poderão, através de notificação enviada por escrito à DEVEDORA, declarar vencido e imediatamente devido pela DEVEDORA o saldo não pago do Empréstimo DIP; e

b) sobre o saldo devedor incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e multa moratória de 10% (dez por cento) do total

do saldo devedor, sem prejuízo da manutenção dos encargos remuneratórios previstos na Cláusula 3.1 acima.

5. OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

5.1. A DEVEDORA responsabiliza-se por todas as despesas incorridas pelos CREDORES para a eventual cobrança dos créditos que lhe são devidos por conta deste Empréstimo DIP, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo.

5.2. A DEVEDORA responsabiliza-se por todos os tributos incidentes sobre a operação financeira representada por este Empréstimo DIP, pelos quais a DEVEDORA seja contribuinte, nos termos das leis brasileiras, existentes ou que venham a ser criados, incluindo aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, e encargos moratórios, e exceto quaisquer impostos pelos quais os CREDORES sejam contribuintes.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este Empréstimo DIP entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até que o Empréstimo DIP seja integralmente liquidado pela DEVEDORA, nos termos da Cláusula 4.1 acima, ou até 18 (dezoito) meses, o que ocorrer primeiro ("**Data de Vencimento**").

6.2. Este Empréstimo DIP, além das hipóteses legais, será considerado vencido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

(a) se o possível adquirente tiver celebrado o respectivo contrato de compra e venda das ações da ATEs Operacionais, mas deixar de pagar o preço de compra nas datas e nos termos pactuados com a DEVEDORA e com as Garantidoras;

(b) se quaisquer dos termos e condições do Plano referentes ao Empréstimo DIP vierem a ser anuladas, por decisão definitiva, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ou pelo Superior Tribunal de Justiça, se a critério dos CREDORES tal anulação e/ou ineficácia for relevante para a recuperabilidade do seu crédito;

(c) se a DEVEDORA e/ou as Garantidoras vierem a utilizar os valores decorrentes do Empréstimo DIP em desacordo com a destinação prevista na Cláusula 1.2 acima; ou

(d) descumprimento de quaisquer disposições previstas neste Empréstimo DIP ou do Plano, no que se refere ao Empréstimo DIP, que não sejam sanadas pela DEVEDORA e/ou pelas Garantidoras no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3. O vencimento antecipado nas hipóteses mencionadas acima operará efeitos mediante simples notificação por parte dos CREDORES, nos termos da Cláusula 8.13 abaixo.

7. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

7.1. O desembolso de recursos no âmbito do Empréstimo DIP fica condicionado à Homologação Judicial do Plano (conforme definido no Plano).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as partes signatárias desse Contrato estão devidamente autorizadas a celebrar esse Contrato, tendo obtido todas as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais, caso aplicável, necessárias à contratação das obrigações aqui previstas.

8.2. Este Empréstimo DIP e o Plano, particularmente suas disposições aplicáveis ou que se refiram ao Empréstimo DIP, aqui incorporadas por referência, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto.

8.3. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Empréstimo DIP, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito da Parte em questão, não prejudicará o seu direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.4. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Empréstimo DIP não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Em relação às disposições declaradas inválidas ou ineficazes, as Partes negociarão, de boa-fé, mecanismos alternativos para substituí-las por outras que mantenham a essência do presente Empréstimo DIP.

8.5. O presente Empréstimo DIP somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de documento escrito, assinado por todas as Partes.

8.6. Este Empréstimo DIP vincula, beneficia e é exigível por cada uma das Partes e por seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título. Este Empréstimo DIP e os direitos e obrigações aqui previstos podem ser cedidos a terceiros pelos CREDORES sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes, desde que obtenha do cessionário adesão integral aos termos do presente Empréstimo DIP. A DEVEDORA somente poderá ceder seus direitos e obrigações previstos neste Empréstimo DIP mediante prévia e expressa autorização de todos os CREDORES.

8.7. Cada Parte obriga-se a cooperar com as demais e a praticar todos os atos e assinar todos os documentos que sejam necessários ou convenientes ao cumprimento das obrigações das Partes e à concretização dos propósitos do presente Empréstimo DIP.

8.8. Salvo se diversamente disposto neste Empréstimo DIP, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (inclusive, sem limitação, custos e despesas com advogados e outros assessores) incorridos em decorrência do disposto neste Empréstimo DIP e das obrigações nele

previstas, excetuadas as despesas com a eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos valores aqui previstos, os quais deverão ser ressarcidos pela DEVEDORA aos CREDORES na proporção dos créditos de cada um.

8.9. O presente Empréstimo DIP, que é celebrado na presença de duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os efeitos legais.

8.10. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Empréstimo DIP. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Empréstimo DIP estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Empréstimo DIP. As partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.11. Este Empréstimo DIP obriga e vincula as Partes, bem como seus respectivos representantes legais, sucessores e cessionários autorizados. Nada neste Empréstimo DIP, expresso ou implícito, tem a intenção de conferir a qualquer outra pessoa qualquer direito ou remédio jurídico em decorrência ou por força deste Empréstimo DIP.

8.12. Os termos e as disposições do presente Empréstimo DIP são destinados unicamente às Partes e seus sucessores e cessionários autorizados, não sendo a intenção das Partes conferir direitos a quaisquer terceiros.

8.13. Quaisquer notificações, avisos, consentimentos e demais comunicações decorrentes deste Empréstimo DIP serão efetuados por escrito, nos endereços indicados abaixo, e encaminhados em mãos, com protocolo de recebimento, por correio, registrado com aviso de recebimento (AR) ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, sendo admitida notificação por e-mail, encaminhada aos endereços eletrônicos abaixo, desde que com confirmação de recebimento. As notificações, avisos e comunicações serão considerados entregues na data da assinatura do protocolo de recebimento ou na data do "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, e, em caso de e-mail, na data de seu envio, desde que o recebimento do e-mail seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Qualquer das Partes ou intervenientes anuentes poderá alterar o endereço e/ou o e-mail para recebimento de notificações, avisos e comunicações mediante notificação às outras Partes e intervenientes anuentes por qualquer dos referidos meios. Caso a comunicação de mudança de endereço não seja efetuada, qualquer notificação, aviso ou comunicação encaminhada ao endereço ou ao e-mail abaixo, ou àqueles ulteriormente notificados por escrito, será considerada válida em relação

à Parte ou interveniente anuente destinatária.

Se para a DEVEDORA:	Rua Carlos Machado, 155, sala 301 Barra da Tijuca, CEP 22775-042 Rio de Janeiro / RJ A/c: Sr. Luis Maria Solaro Mascari E-mail: lsolaro@abengoa.com C/c: Sra. Janaina Santos Gonçalves E-mail: janaina.sgoncalves@abengoa.com
Se para o [BANCO 1]:	[=]
Se para o [BANCO 2]:	[=]
Se para o [BANCO 3]:	[=]
Se para a Abengoa Construção:	Rua Carlos Machado, 155, sala 301 Barra da Tijuca, CEP 22775-042 Rio de Janeiro / RJ A/c: Sr. Luis Maria Solaro Mascari E-mail: lsolaro@abengoa.com C/c: Sra. Janaina Santos Gonçalves E-mail: janaina.sgoncalves@abengoa.com
Se para a Abengoa Greenfield:	Rua Carlos Machado, 155, sala 301 Barra da Tijuca, CEP 22775-042 Rio de Janeiro / RJ A/c: Sr. Luis Maria Solaro Mascari E-mail: lsolaro@abengoa.com C/c: Sra. Janaina Santos Gonçalves E-mail: janaina.sgoncalves@abengoa.com

8.14. Este Empréstimo DIP será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.15. As Partes elegem o Juízo da RJ como foro competente para dirimir todos e quaisquer litígios e/ou controvérsias advindos ou relacionados a este Empréstimo DIP, renunciando as Partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e intervenientes anuentes assinam, por seus respectivos representantes legais devidamente autorizados, o presente instrumento em [=] ([=]) vias originais, de igual teor e para um só efeito, na data referida acima.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2017

DEVEDORA:

ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CREDORES:

[BANCO 1]

[BANCO 2]

[BANCO 3]

GARANTIDORAS:

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Anexo 1.2

Lista de Créditos Trabalhistas

	Credor Trabalhista	Montante do Crédito Listado
1.	Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados	R$481.531,95
2.	Gaia, Silva, Gaede & Associados Sociedade de Advogados	R$183.832,93
3.	Ribeiro, Dutra Sociedade de Advogados	R$103.080,72
4.	Tauil e Chequer Advogados	R$66.717,73
5.	Rolim Viotti & Leite Campos Sociedade de Advogados	R$64.105,56
6.	Souza Cescon Barrieu Flesch	R$52.720,48
7.	Bastos e Silva Sociedades de Advogados	R$50.701,71
8.	Reale e Moreira Porto Advogados	R$43.460,55
9.	Cuatrecasas Gonçalves Pereira SLP	R$34.947,45
10.	Aude Almeida e Sano Advogados	R$30.000,00
11.	Almeida Rotenberg e Boscoli (DEMAREST)	R$27.800,00
12.	Guimarães Advocacia	R$19.912,91
13.	Barbosa Raimundo Gontijo Camara e Horta Advogados	R$15.538,20
14.	Sacha Calmon - Misabel Derzi Consul	R$13.696,86
15.	Pinheiro Neto Advogados	R$5.198,25
16.	Vieira & Folsters Advogados Associa	R$4.088,46
17.	Vieira de Mello Advogados	R$1.283,58
18.	Brandão Couto Advogados	R$725,58
19.	Seabra Fagundes Advogados	R$559,62
	TOTAL	**R$1.199.902,54**

Anexo 4.1

Lista de controladas operacionais da DEVEDORA (ATEs Operacionais)

ATE IV – São Mateus Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 07.114.999/0001-49
ATE V – Londrina Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 08.232.879/0001-09
ATE VI – Campos Novos Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 08.635.011/0001-50
ATE VII Foz Do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 08.806.925/0001-36
ATE VIII Transmissora De Energia S.A., CNPJ nº 10.515.756/0001-27
Manaus Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 09.584.854/0001-37
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº 09.625.321/0001-56

ANEXO 3.8.1

TERMO DE ADESÃO/INTERESSE NO EMPRÉSTIMO DIP

TERMO DE ADESÃO AO EMPRÉSTIMO DIP

DADOS DO CREDOR		
Nome:		
CNPJ:	E-mail:	
Endereço:		Complemento:
Cidade:	Estado:	CEP:
DADOS DO REPRESENTANTE 1		
Nome:		Cargo:
Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:
DADOS DO REPRESENTANTE 2		
Nome:		Cargo:
Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:

Pelo presente Termo de Adesão ao Empréstimo DIP ("Termo de Adesão"), o credor acima identificado ("Credor"), representado na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de credor da recuperação judicial conjunta de **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com sede na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (doravante denominadas, em conjunto, "Recuperandas") ("Recuperação Judicial"), vem, de forma irrevogável e irretratável, formalizar seu interesse em participar do Empréstimo DIP previsto na cláusula 3.8 e subitens do Plano de Recuperação Judicial conjunto das Recuperandas ("Plano"), aderindo integralmente aos termos e condições constantes do Plano, notadamente da referida cláusula do Plano e da minuta do Contrato de Empréstimo DIP que constitui o Anexo 3.8 do Plano ("Minuta do Contrato"), e obrigando-se a:

(i) Conceder o Empréstimo DIP, no valor total de R$35.000.000,00, às Recuperandas, caso nenhum outro credor da Recuperação Judicial submeta termo de adesão ao Empréstimo DIP na forma da cláusula 3.8.1 do Plano;

(ii) Caso outro(s) credor(es) da Recuperação Judicial também submeta(m) termo(s) de adesão ao Empréstimo DIP, conceder o Empréstimo DIP no montante que lhe couber, nos termos da cláusula 3.8.1 do Plano, a ser oportunamente informado pelas Recuperandas, reconhecendo e concordando, desde logo, que o Empréstimo DIP, no valor total de R$35.000.000,00, será concedido pelos credores interessados de forma proporcional ao montante dos respectivos créditos indicados na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial;

(iii) Comparecer, por meio de representantes legais com poderes para tanto, no local, data e horário a serem informados pelas Recuperandas (com, pelo menos, 48 horas

de antecedência) para a formalização do Contrato de Empréstimo DIP, que será assinado, após o preenchimento das informações referentes aos credores e valores pendentes, nos exatos termos da Minuta do Contrato, manifestando expressamente sua ciência e concordância com todos os seus termos; e

(iv) Desembolsar os recursos provenientes do Empréstimo DIP no prazo e forma previstos no Contrato de Empréstimo DIP.

O Credor presta as seguintes declarações e garantias às Recuperandas, as quais são válidas, verdadeiras, precisas e completas na presente data: (i) tem a plena capacidade, o poder e a autoridade necessários à assinatura e ao cumprimento deste Termo de Adesão e das obrigações nele estabelecidas; (ii) os termos e condições do presente Termo de Adesão constituem obrigação válida do Credor, contra ele exequível, sendo que a assinatura e o cumprimento deste Termo de Adesão não estão sujeitos a qualquer autorização, aprovação ou consentimentos prévios de qualquer natureza de qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e (iii) a assinatura e o cumprimento do presente Termo de Adesão não violam nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem, decreto ou decisão judicial que lhe seja aplicável, ou qualquer contrato, acordo ou outro instrumento do qual o Credor seja parte.

O Credor declara, ainda, que são anexadas a este Termo de Adesão cópias autenticadas dos atos societários e/ou outros documentos que comprovam os poderes de seus representantes legais acima indicados para firmar o presente.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Termo de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Plano.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para a mesma finalidade.

(Local/Data)

CREDOR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[ATENÇÃO: necessário reconhecer firma dos representantes legais do Credor.]

ANEXO 3.9.1 (a)

LISTA DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS PARA PAGAMENTO COM O PREÇO DE AQUISIÇÃO DA UPI OPERACIONAL

Anexo 3.9.1.A

Créditos Extraconcursais e Pagamentos Prioritários

Primeira Retenção para Dívida Fiscal[1] + Custo de Transação + Capital de Giro	R$ 137,9 milhões
Segunda Retenção para Dívida Fiscal[2]	R$ 21,5 milhões
Trabalhista Listado + Reserva Trabalhista[3]	R$ 26,2 milhões
Pagamento Linear Inicial (Classes III e IV)[4]	R$ 30 milhões

Total:	R$ 215,6 milhões

* Caso seja concedido o Empréstimo DIP pelos credores nos termos previstos no Plano Aditado, conforme cláusula 4.7., os valores acima serão reduzidos na medida em que forem amortizados com recursos do Empréstimo DIP. O repagamento do Empréstimo DIP no valor de R$ 35 milhões[5] assim como a contrapartida prevista na Cláusula 4.7.b. do Plano Aditado serão considerados pagamentos prioritários.

[1] Equivalente a aproximadamente R$ 46,6M.

[2] Retenção a ser realizada quando do primeiro pagamento dos Créditos Construtoras (2019), que, junto ao pagamento que será realizado pelas Recuperandas com recursos próprios, na mesma data, de R$ 2,6M, resulta no pagamento do passivo fiscal total de R$ 70,7M. Para se evitar dúvidas, o valor total da dívida fiscal, na data da adesão ao PERT, é de R$ 67,3M conforme discriminado no anexo 3.6 do Plano Aditado. O valor somado das retenções, mais o pagamento realizado pelas Recuperandas com recursos próprios, é de R$ 70,7M. A diferença decorre da atualização da SELIC sobre os débitos fiscais até a data da segunda retenção (janeiro de 2019).

[3] Conforme cláusula 4.1.2 e 4.1.3 do Plano Aditado.

[4] Conforme cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 do Plano Aditado.

[5] Valor pode ser superior caso incidam juros.

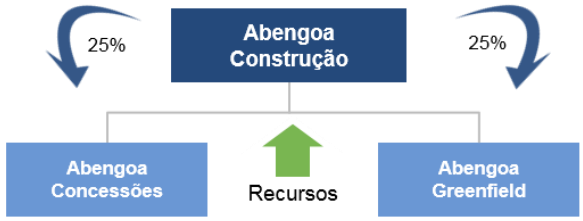
ANEXO 3.9.1 (b)

APRESENTAÇÃO COM ESTRUTURA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO 3.9.1. (B) – ESTRUTURA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

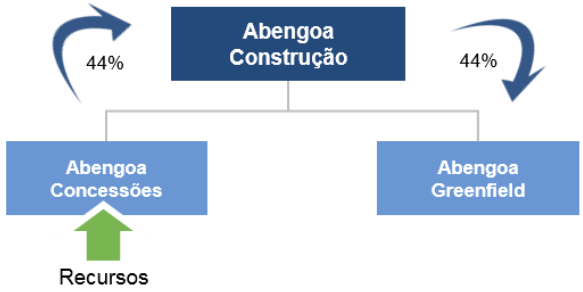
1 **Recursos advindos da Abengoa Construção**

- **Forma de distribuição:** 50% dos recursos serão retidos nesta entidade, sendo o saldo remanescente distribuído igualitariamente para Concessões e Greenfield
- **Recursos:** fluxo de partes relacionadas com as Construtoras Integração e Manaus a serem pagos pelas transmissoras Norte-Brasil e Manaus, respectivamente
- **Alocação dos recursos:** 50.0% Construção / 25.0% Concessões / 25.0% Greenfield



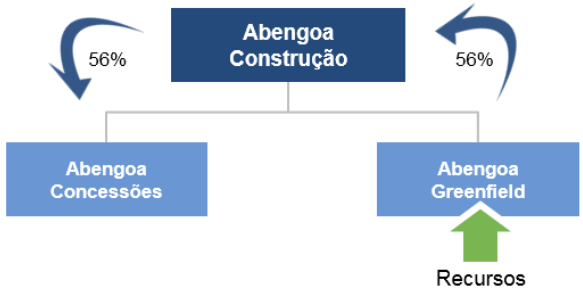
2 **Recursos advindos da Abengoa Concessões**

- **Forma de distribuição:** recursos serão transferidos para Abengoa Construção no percentual de sua participação societária nesta respectiva entidade, fluindo em seguida para a última entidade nesse mesmo percentual
- **Recursos:** alienação das UPIs Operacionais, do Hospital Zona Norte de Manaus e alienação das ATEs em Desenvolvimento
- **Alocação dos recursos:** 24.6% Construção / 56.0% Concessões / 19.4% Greenfield



3 **Recursos advindos da Abengoa Greenfield**

- **Forma de distribuição:** recursos serão transferidos para Abengoa Construção no percentual de sua participação societária nesta respectiva entidade, fluindo em seguida para a última entidade nesse mesmo percentual
- **Recursos:** alienação das ATEs em Desenvolvimento
- **Alocação dos recursos:** 24.6% Construção / 31.4% Concessões / 44.0% Greenfield



ANEXO 4.1.2

LISTA DE AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO

Nº Processo	Vara	Cidade	TRT	Reclamante	Valor do pedido	Valor de eventual desembolso	Valor da condenação	Valores pagos condenação	Valores depósitos recursais	Valores bloqueados
0010655-33.2015.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Adão José Carneiro da Cruz	R$ 206.051,68	R$ 9.746,71		R$ 20.198,75		
0100954-04.2016.5.01.0014	14	Rio de Janeiro	1	Carlos Renato Antunes Lopes	R$ 16.089.484,14	R$ 10.089.484,14				
0001507-38.2016.5.06.0391	1	Floresta	6	Francisco Liberato Rebouco	R$ 13.523,69	R$ 13.523,69				
0000362-07.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Oziel Lins Ferreira	R$ 25.383,09	R$ 6.380,93				
0000362-07.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Oziel Lins Ferreira	R$ 25.383,09	R$ 6.380,93				
0000628-48.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Adailson Alves Morais e outros.	R$ 161.088,87	R$ 40.000,00	R$ 38.000,00			R$ 38.000,00
0000962-87.2016.5.08.0107	Única	Marabá	8	Adalto Santos Ferreira	R$ 22.662,25	R$ 22.662,25				
0010761-62.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Adelcino da Cruz Barbosa	R$ 252.831,52	R$ 205.588,60				
0000011-91.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Ademir Gonçalves Bastos	R$ 36.998,55	R$ 19.084,93			R$ 5.000,00	
0001286-55.2016.5.06.391	única	Floresta	6	Ademir Pereira Souza	R$ 40.000,00	R$ 23.137,60				
0000518-73.2016.5.21.0016	única	Assu	21	Adenilson Tavares de Melo	R$ 61.234,85	R$ 5.820,12				
0000089-02.2016.5.10.0861	única	Guaraí	10	Adevaldo Mauricio Machado da Silva	R$ 4.502,00	R$ 4.502,00	R$ 4.501,96			
0010737-34.2015.5.05.0661	única	Barreiras	5	Adriano de Lima Nunes	R$ 45.145,43	R$ 32.290,14				
0010147-54.2015.5.05.0371	Única	Paulo Afonso	5	Ailton Quirino dos Santos	R$ 22.943,53	R$ 3.562,23			R$ 5.000,00	
0000009-24.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Alan Rodrigues Barros	R$ 34.731,19	R$ 14.907,68			R$ 5.000,00	
0000012-42.2017.5.10.0801	10	Palmas	1	Alcides Pereira dos Santos	R$ 4.563,61	R$ 4.563,61				
0000704-38.2017.5.10.0802	2	Palmas	10	Alessandro Alves Pereira	R$ 5.594,46	R$ 5.594,46				
000232-36.2017.5.01.0013	13	Rio de Janeiro	1	Alex de Lima e Silva	R$ 1.170.000,00	R$ 1.000.000,00				
0010746-93.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Alexsandro Soares de Oliveira	R$ 83.089,96	R$ 62.736,20				
0000107-55.2016.5.14.0006	6	Porto Velho	14	Almir Souza Ramiro	R$ 61.169,64	R$ 23.000,00			R$ 8.960,00	
0011479-41.2016.5.09.0652	18	Curitiba	9	Aloisio Agostinho	R$ 1.167.979,06	R$ 1.000.000,00				
0000006-90.2016.5.21.0016	única	Assu	21	Altemir de Araujo	R$ 8.901,10	R$ 5.605,09			R$ 5.496,00	
0000268-23.2017.5.14.0041	única	Cacoal	14	Alusio Dias Soares Filho	R$ 2.673.636,11	R$ 2.000.000,00				
0010208-15.2016.5.15.0107	única	Olímpia	15	Ana Beatriz Aparecida Pontes	R$ 50.000,00	R$ 12.000,00			R$ 8.960,00	
0010645-86.2015.5.05.0651	ÚNICA	Bom Jesus da Lapa	5	Anderson Antunes Gonçalves	R$ 5.156,41	R$ 4.083,83				
0010748-63.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	André de Lima Nunes	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
0010709-68.2015.5.08.0116	1	Paragominas	8	Antonio Alexandre Araújo dos Reis	R$ 26.643,51	R$ 6.643,51	R$ 6.643,51			
0000324-32.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Antonio Borges Rodrigues	R$ 40.000,00	R$ 47.672,43				
0000206-79.2016.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Antônio Carlos da Silva Novaes	R$ 40.000,00					
0000549-93.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Antonio Carlos Magno da Silva	R$ 5.804,47	R$ 5.804,47			R$ 5.000,00	
0000549-93.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Antonio Carlos Magno da Silva	R$ 6.496,40	R$ 6.496,40			R$ 5.000,00	

0000032-67.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Antonio Carlos Santos de Oliveira	R$ 7.484,42	R$ 5.797,67			R$ 5.000,00	
0001507-13.2015.22.0105	1	Piripiri	22	Antonio Francisco Lima dos Santos	R$ 20.261,17					
0000961-51.2015.5.10.0861	1	Guaraí	10	Antonio José Tavares Queiroz Neto	R$ 43.620,55	R$ 690,00	R$ 690,30			
00000154-47.2016.5.10.0812	2	Araguaína	10	Antônio Lopes da Siva	R$ 50.265,64					
0000330-80.2016.5.21.0016	única	Assu	21	Antonio Moco	R$ 4.849,60	R$ 4.019,91			R$ 4.020,00	
0000216-10.2017.5.21.0016	Única	Assu	21	Antonio Roberto Bezerra Neto	R$ 5.704,53	R$ 5.704,53				
0000013-67.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	Antonio Taumaturgo Feitosa Pinheiro						
0000007-54.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Antonio Vieira Maciel	R$ 49.838,63	R$ 7.703,38			R$ 5.000,00	
0016083-96.2017.5.16.0011	única	Balsas	16	Antonony Leitte de Sousa Junior	R$ 10.579,04	R$ 10.579,04				
0000854-37.2016.5.08.0114	1	Parauapebas	8	Aparecido Gonçalves Santos	R$ 59.989,57	R$ 59.898,57				
0010504-67.2015.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Arivan Cliff Fernandes de Carvalho	R$ 78.800,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00		R$ 5.000,00	
0000618-47.2016.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Arnaldo Alves Cavalcante	R$ 52.236,59	R$ 44.642,97				
0000355-15.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Auricelio de Souza Martins	R$ 53.685,10	R$ 11.903,58				
0000355-15.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Auricelio de Souza Martins	R$ 53.685,10	R$ 12.141,65			R$ 10.296,00	
0000355-15.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Auricelio de Souza Martins	R$ 39.563,52	R$ 23.967,23				
0002932-70.2013.5.08.0126	2	Parauapebas	8	CALYTON OLIVEIRA SILVA	R$ 37.621,62	R$ 2.920,30			R$ 5.000,00	
0000376-20.2016.5.08.0117	única	Marabá	8	Camila Pereira Jabali	R$ 133.086,99	R$ 83.275,78			R$ 8.960,00	
0100821-64.2016.5.01.0077	77	Rio de Janeiro	1	Carina Cury Borchardt	R$ 170.000,00	R$ 100.000,00				
0000321-77.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Carlos André de carvalho	R$ 2.003.634,13	R$ 5.000,00			R$ 5.000,00	
0003036-46.2015.5.10.0802	2	Palmas	10	Carlos Augusto Fernandes da Silva	R$ 4.361,52	R$ 3.574,72	R$ 3.574,72			
0002865-92.2015.5.10.0801	1	Palmas	10	Carlos Bandeira Alves Santos	R$ 5.091,39	R$ 3.643,19			R$ 2.000,00	
0000942-45.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	Carlos Eduardo Dias de Sousa	R$ 64.725,06	R$ 31.725,06	R$ 4.295,88			
0101169-54.2016.5.01.0054	54	Rio de Janeiro	1	Carlos Eustacio de Figueiredo	R$ 113.157,81	R$ 113.157,81				
0100022-55.2016.5.01.0001	1	Rio de Janeiro	1	Celma de Souza Tomaz	R$ 1.167.539,30	R$ 389.673,52			R$ 8.185,00	
0100800-25.2016.5.01.0001	1	Rio de Janeiro	1	Celma de Souza Tomaz	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00				
0101251-76.2016.5.01.0057	57	Rio de Janeiro	1	Celma Ferreira Lima	R$ 250.950,38	R$ 250.950,38				
0000727-75.2016.5.10.0007	7	Brasília	10	César Augusto Nascimento	R$ 834.060,47	R$ 821.518,35				
0000344-83.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Cicero Alexandre da Silva	R$ 48.669,55	R$ 9.392,56			R$ 8.960,00	
0000344-83.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Cicero Alexandre da Silva	R$ 48.669,55	R$ 9.208,39			R$ 8.960,00	
0000188-95.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Cicero Danoel Santana do Nascimento	R$ 30.000,00					
0000085-82.2016.5.13.0019	única	Itaporanga	13	Cicero David da Silva	R$ 81.484,98	R$ 9.405,02			R$ 8.960,00	
0000031-25.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Cícero Oliveira	R$ 40.000,00	R$ 19.707,35			R$ 19.321,00	

0000164-38.2017.5.07.0037	1	Cariri	7	Cicero Ossean Lourenço da Cruz						
0000326-02.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Cicero Wilson Barros de Oliveira	R$ 37.619,26	R$ 22.939,50			R$ 2.500,00	
0000471-55.2016.5.05.0401	única	Cruz das Almas	5	Claudio Antonio Alves de Lima	R$ 183.264,67	R$ 3.563,67				
0001469-98.2015.5.22.0105	Única	Piripiri	22	Claudio Medeiros da Silva	R$ 9.013,08	R$ 5.922,90	R$ 766,62			
0000433-13.2017.5.08.0114	1	Parauapebas	8	Claudinei da Silva Sousa	R$ 23.338,63	R$ 23.338,63				
0000015-34.2016.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Cleriston Silva de Sousa	R$ 117.848,65	R$ 116.881,13			R$ 8.960,00	
0000354-87.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Clesio Gomes da Silveira	R$ 201.073,19					
0000030-97.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Cloves Gama Pinto	R$ 8.947,41	R$ 6.893,99			R$ 5.000,00	
0024859-98.2014.5.24.0001	1	Campo Grande	24	Clóvis Anderson Jimenez Lopes	R$ 478.311,58				R$ 8.185,00	
0000866-05.2016.5.05.0221	1	Alagoinhas	5	Cosme Raimundo Souza Santos	R$ 74.718,60	R$ 74.718,60				
0000866-05.2016.5.05.0221	1	Alagoinhas	5	Cosme Raimundo Souza Santos	R$ 74.718,60	R$ 48.669,55				
0000366-44.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Cosmo Silva Pessoa de Abreu	R$ 44.136,51	R$ 11.601,82				
0000366-44.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Cosmo Silva Pessoa de Abreu	R$ 44.136,51	R$ 11.833,86			R$ 8.960,00	
0001223-90.2014.5.08.0117	2	Marabá	8	Cristiano Gomes Farias	R$ 40.886,94	R$ 33.876,04			R$ 24.824,00	
0000379-73.2016.5.05.0661	Única	Barreiras	5	Cristina Carvalho dos Santos						
0000339-61.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Damião Albuquerque da Silva	R$ 44.705,04	R$ 9.910,68			R$ 8.960,00	
0000339-61.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Damião Albuquerque da Silva	R$ 44.705,04	R$ 9.716,35			R$ 8.960,00	
0001529-51.2016.5.06.0018	18	Recife	6	Daniel Egidio	R$ 10.141,76	R$ 10.141,76				
000158-63.2011.5.15.0034	única	São João da Boa Vista	15	Daniel Rodrigues Cassari	R$ 50.000,00					
0001505-43.2015.5.22.0105	1	Piripiri	22	Danilo Anderson Gomes Sousa	R$ 20.196,17					
0010742-56.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Davi da Cunha Pantaleão	R$ 40.000,00	R$ 25.137,07				
0001858-35.2015.5.10.0811	1	Araguaina	10	David Domingos Da Silva	R$ 241.487,18	R$ 41.487,18			R$ 17.920,00	
0025109-47.2016.5.24.0071	1	Três Lagoas	24	David Domingos Da Silva	R$ 677.059,83	R$ 613.706,03				
0000062-58.2013.5.15.0158	1	Ituverava	15	David E. Anderson Lopes	R$ 1.988.579,50	R$ 1.394.113,31	Aguardando Homologação			
0002446-17.2015.5.11.0002	2	Manaus	11	Dejailson Mota Ferreira	R$ 53.164,21	R$ 5.434,50			R$ 5.970,00	
0003458-21.2015.5.10.0802	1	Palmas	10	Delaias Castro dos Santos	R$ 6.592,15	R$ 6.089,69	R$ 6.089,69			
0010751-18.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Denilson Carvalho Lima	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
0002866-77.2015.5.10.0801	1	Palmas	10	Derocy Rodrigues da Costa	R$ 6.912,86	R$ 5.373,34	R$ 6.528,68			
0010505-06.2015.5.03.0070	1	Passos	3	Diego Barbosa de Castro	R$ 3.577,20	R$ 1.994,76	R$ 1.994,76			
0000161-15.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Diego Kennedy Pedro Cartaxo	R$ 6.014,07	R$ 6.014,07	R$ 5.891,41		R$ 6.009,24	
0010765-02.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Diego Rufino de Oliveira Miranda	R$ 40.000,00	R$ 127.779,25				
0010017-38.2016.5.03.0057	3	Formiga	única	Diego Silvano Teixeira	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00				

0016149-86.2016.5.16.0019	19	Timon	16	Domingos Bispo dos Santos	R$ 7.867,20	R$ 6.867,20				
0000151-95.2016.5.10.0811	1	Araguaina	10	Edenilson do Nascimento Reis	R$ 37.475,00	R$ 300,00			R$ 4.000,00	
0000466-33.2016.5.05.0401	5	Cruz das Almas	única	Edilson Correia Passos	R$ 10.458,65	R$ 1.894,36				
0000166-81.2017.5.21.0016	1	Assu	21	Edilson Silva Oliveira						
0000048-91.2016.5.05.0661	1	Barreiras	5	Edilson Souza de Paiva	R$ 50.000,00	R$ 105.247,85				
0000321-94.2016.5.10.0802	10	Palmas	2	Edimilla Alves da Silva	R$ 112.839,05	R$ 84.002,84			R$ 8.185,00	
0000321-94.2016.5.10.0802	10	Palmas	2	Edimilla Alves da Silva	R$ 112.839,05	R$ 84.002,84			R$ 8.185,00	
0001045-40.2016.5.08.0128	Única	Marabá	8	Edivaldo dos Reis Alves de Sousa	R$ 23.902,27	R$ 23.902,27				
0001627-05.2015.5.10.0812	2	Araguaína	10	Edivanio de Sousa Silva	R$ 337.665,49	R$ 137.665,49			R$ 8.185,00	
0001502-88.2015.5.22.0105	1	Piripiri	22	Edmilson Arcangelo	R$ 20.238,10					
0000044-96.2016.5.11.0011	11	Manaus	11	Edmilson Maciel Sousa	R$ 2.201,17	R$ 123,95	R$ 123,95			
0000007-51.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Edson da Silva Cunha	R$ 7.000,00	R$ 1.262,57	R$ 10.288,97			
0000237-37.2016.5.14.0041	única	Cacoal	14	Edson Galdino de Carvalho	R$ 1.851.942,54	R$ 1.538.495,66			R$ 8.960,00	
0001643-67.2016.5.10.0021	21	Brasília	10	Eduardo Ramalho Franco						
0001045-40.2016.5.08.0128	3	Marabá	8	Edvaldo dos Reis Alves de Souza	R$ 23.902,97	R$ 23.902,97				
0001045-40.2016.5.08.0128	3	Marabá	8	Edvaldo dos Reis Alves de Souza	R$ 23.902,97	R$ 23.902,97				
000320-92.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Elenildo Pereira da Silva	R$ 40.000,00	R$ 2.500,00			R$ 2.500,00	
0000745-82.2016.5.13.0017	1	Cariri	7	Elielton Alecrin Lopes						
0000361-22.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Eliezio Lins Ferreira	R$ 45.325,07	R$ 11.753,98				
0000361-22.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Eliezio Lins Ferreira	R$ 45.325,07	R$ 11.753,98			R$ 8.960,00	
0002322-89.2015.5.11.0016	16	Manaus	11	Elmir do Rosario Moura	R$ 4.184,61	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00			
0000747-55.2017.5.06.0391	única	Floresta	6	Eriosmar Francisco da Silva						
0000186.-02.2016.5.10.0861	única	Guaraí	10	Ernani Moraes Gondim	R$ 82.833,72	R$ 22.833,72			R$ 8.960,00	
0000186.-02.2016.5.10.0861	única	Guaraí	10	Ernani Moraes Gondim	R$ 86.526,26	R$ 26.526,26				
0000040-10.2016.5.05.0631	única	Brumado	5	Espólio de Eliseu Silva Ribeiro	R$ 62.198,54	R$ 11.620,82				
0000898-11.2016.5.08.0129	4	Marabá	8	Evanilda Rodrigues de Lima	R$ 36.000,00	R$ 3.446,50			R$ 3.378,92	
0000898-11.2016.5.08.0129	4	Marabá	8	Evanilda Rodrigues de Lima	R$ 35.979,40	R$ 3.378,92			R$ 3.378,92	
0000467-18.2016.5.05.0401	única	Cruz das Almas	5	Evanildo Silva Conceição	R$ 61.878,67	R$ 2.438,68				
0000038-17.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Evilasio dos Santos Alves	R$ 40.000,00	R$ 16.360,40				
0000927-94.2016.5.09.0594	1	Campo Largo	9	Fabio de Paula Padilha	R$ 644.730,58	R$ 644.730,58				
0000454-39.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Fabio Júnior Lopes Cardoso	R$ 19.464,62	R$ 9.464,62	R$ 5.175,45			
0000345-68.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Fabio Marciel da Silva	R$ 45.987,66	R$ 11.076,78				

0000345-68.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Fabio Marciel da Silva	R$ 45.987,66	R$ 10.859,59				
0000248-49.2016.5.21.0016	única	Assu	21	Fabio Oliveira	R$ 4.935,00	R$ 4.935,00			R$ 4.935,00	
0011677-33.2015.5.01.0039	39	Rio de Janeiro	1	Fazenda Nacional						
0100258-48.2017.5.01.0073	73	Rio de Janeiro	1	Felipe José Giffoni da Silva	R$ 1.656.378,60	R$ 1.420.058,53				
0100621-11.2016.5.01.0060	60	Rio de Janeiro	1	Fernada da Cal Alves de Britto	R$ 200.000,00	R$ 82.938,80				
0000090-07.2016.5.13.0019	única	Itaporanga	13	Fernando Pereira Lima	R$ 57.734,54	R$ 14.213,28			R$ 8.960,00	
0016767-55.2016.5.16.0011	Única	Balsas	16	Fernando Rodrigues de Oliveira	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00				
0000012-82.2017.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Filipe Sampaio Silva						
0000435-85.2014.5.08.0114	1	Parauapebas	8	Flaviano Batista Diniz	R$ 25.868,81	R$ 9.959,87	R$ 1.297,85		R$ 7.485,83	
0002301- 87.2011.5.15.0034	Única	São João da Boa Vista	15	Flávio José Aprígio	R$ 50.000,00		R$ 69.655,69		R$ 20.714,21	
0000972-77.2014.5.04.0701	1	Santa Maria	4	Flavio Rodrigues de Oliveira	R$ 2.040.668,09	R$ 1.774.978,81				
0000010-15.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	Francimar de França	R$ 48.011,77	R$ 48.011,77				
0000005-84.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Francimar dos Santos Carvalho	R$ 128.032,11	R$ 24.000,00			R$ 8.960,00	
0000496-15.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Francisco Avelino de Souza	R$ 4.969,60	R$ 4.969,60			R$ 5.000,00	
0000496-15.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Francisco Avelino de Souza	R$ 6.661,42	R$ 3.897,78			R$ 5.000,00	
0000042-54.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Francisco Benedito dos Santos Filho	R$ 81.050,48	R$ 13.851,20				
0000265-07.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Francisco Cilas Vieira Leite	R$ 50.739,24	R$ 7.629,91			R$ 7.481,00	
0000265-07.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Francisco Cilas Vieira Leite	R$ 50.739,00	R$ 6.292,48			R$ 7.481,00	
0000434-38.2017.5.22.0104	Única	Corrente	22	Francisco Dayan Dantas da Silva	R$ 8.378,06	R$ 8.378,06				
0000168-77.2015.5.09.0041	21	Curitiba	9	Francisco de Assis Rodrigues	R$ 2.434.854,76					
0002066-13.2014.5.08.0131	4	Parauapebas	8	Francisco Dias Pereira Filho	R$ 124.224,46	R$ 89.113,15			R$ 7.485,83	
0000150-11.2017.5.08.0107	1	Marabá	8	Francisco Edilberto da Silva Sousa	R$ 755.430,78	R$ 633.239,75				
0000033-92.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Francisco Elson de Morais	R$ 40.000,00	R$ 20.000,00			R$ 8.185,00	
0000014-52.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	Francisco Ferreira Freire						
0001500-21.2015.5.22.0105	1	Piripiri	22	Francisco Gilson	R$ 20.000,00					
0001076-26.2016.5.08.0107	1	Marabá	8	Francisco Gomes Pinto	R$ 215.484,37	R$ 166.784,86				
0000323-35.2017.5.08.0107	1	Marabá	8	Francisco Gomes Pinto	R$ 400.357,53	R$ 400.357,53				
0000323-47.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Francisco Ivanildo Umbelino	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00				
0001503-73.2015.5.22.0105	Única	Piripiri	22	Francisco Jairdon	R$ 20.000,00					
0000139-78.2016.5.10.0812	2	Araguaína	10	Francisco José dos Santos	R$ 37.475,00		R$ 4.254,69			
0000048-42.2016.5.21.0016	única	Assu/RN	21	Francisco Joseilton da Silva	R$ 33.654,40	R$ 5.876,53			R$ 5.762,00	
0000048-42.2016.5.21.0016	21	Assu	única	Francisco Joseliton da Silva	R$ 33.654,40	R$ 5.876,53			R$ 5.762,00	

0000599-98.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Francisco Marreira de Oiiveira Junior	R$ 3.848,41	R$ 3.000,00			R$ 3.000,00	
0000628-91.2016.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Francisco Ronivon Cavalcanti						
0000325-58.2016.5.21.0016	21	Assu	única	Franklin Morais Albano	R$ 7.511,93	R$ 4.797,19			R$ 4.798,00	
0000164-67.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Franscisco Elton Abel de Souza	R$ 29.093,74	R$ 8.185,00			R$ 9.144,85	
0000775-10.2016.5.22.0101	1	Parnaíba	22	Genario Marques Alves	R$ 8.381,72	R$ 8.381,72				
0000691-79.2016.5.05.0651	Única	Bom Jesus da Lapa	5	Genezio Costa Guedes	R$ 52.282,84	R$ 52.282,84				
0000617-62.2016.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Geovane Ferreira Silva	R$ 114.937,88	R$ 98.095,58				
0000088-43.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Gerivaldo Paz do Nascimento	R$ 44.370,92					
0010753-85.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Gersino da Cruz Barbosa	R$ 40.000,00	R$ 25.137,07				
0000362-86.2013.5.15.0136	1	Pirassununga	15	Gilbert Alves Bezerra	R$ 529.173,00	R$ 292.111,64				
0000822-51.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Gilberto Andrade da Costa	R$ 384.138,46	R$ 15.196,44			R$ 8.960,00	
0000941-60.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	Gilberto Souza Neres	R$ 91.210,37	R$ 45.540,37	R$ 4.355,70			
0002868-47.2015.5.10.0801	1	Palmas	10	Gildo Lopes da Silva Filho	R$ 6.546,43	R$ 5.339,89	R$ 4.784,78			
0010762-47.2015.5.05.0661	única	Barreiras	5	Gileno Pais dos Santos	R$ 40.000,00	R$ 13.000,00				
0010733-94.2015.5.05.0661	única	Barreiras	5	Gilson dos Santos Bastos	R$ 40.000,00	R$ 25.137,07				
0000631-46.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Ginaldo Constancia Cavalcanti	R$ 40.000,00	R$ 25.137,07				
0000319-10.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Givanildo José de Lima Silva	R$ 39.372,58	R$ 17.729,07			R$ 4.000,00	
0000883-64.2015.5.21.0016	Única	Assú	21	Guilhermano Dantas dos Santos	R$ 3.021,85	R$ 2.181,94	R$ 1.625,93			
0000746-70.2017.5.06.0391	Única	Floresta	6	Gustavo Henrique de Sá Leal						
0001998-07.2013.5.03.0012	12	Belo Horizonte	3	Gustavo Pereira Da Silva Barra	R$ 204.318,98	R$ 96.000,04			R$ 7.485,83	
0001666-65.2015.5.10.0015	1	Brasilia	10	Gustavo Pereira da Silva Barra	R$ 6.511.501,83	R$ 5.375.808,91				
01998-2013-012-03-00-6	12ª	Belo Horizonte	3	Gustavo Pereira da Silva Barra			R$ 952,04			
0000172-79.2016.5.07.0027	7	Cariri	Única	Heleno Américo da Silva	R$ 30.088,44	R$ 5.113,64			R$ 5.905,00	
0000951-28.2017.5.11.0014	19	Manaus	11	Helison Sena de Araújo	R$ 25.584,14	R$ 25.584,14				
0101812-74.2016.5.01.0001	1	Rio de Janeiro	1	Hellen dos Santos Erasmi Lopes	R$ 198.808,85	R$ 168.808,85				
0000825-39.2016.5.21.0012	2	Mossoró	21	Hermano Silva dos Santos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00				
0000168-61.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Hyago Tranqueira Lemes	R$ 11.335,31	R$ 10.943,96	R$ 9.592,68			
0000099-95.2017.5.21.0023	Única	Pau dos Ferros	21	Igor Diego Ferreira	R$ 27.615,15	R$ 27.615,15				
0011559-48.2016.5.18.0201	18	Uruaçu	única	Ilson Geraldo Pereira	R$ 53.872,00	R$ 53.872,00				
0011559-48.2016.5.18.0201	1	Uruaçu	18	Ilson Geraldo Pereira						
0000008-39.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Iram Ferreira Amorim	R$ 50.321,25	R$ 9.800,00			R$ 5.000,00	
0000940-75.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	Isaquesis Rocha Silva	R$ 63.553,81	R$ 33.553,81	R$ 3.302,57			

0000035-40.2016.5.22.0105	única	Piriri	22	Italo Maciel jesuino dos santos	R$ 221.287,68	R$ 40.526,05				
0001872-92.2016.5.06.0391	Única	Floresta	6	Italo Manoel da Silva Souza	R$ 76.605,75	R$ 76.605,75				
0000028-70.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	Única	Ivanilson Ferreira Bento	R$ 10.299,92	R$ 10.299,92			R$ 11.557,00	
0010644-04.2015.5.05.0651	1	Bom Jesus da Lapa	5	Jabne Alves Barbosa	R$ 6.722,56	R$ 6.722,56				
0000013-61.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Jacinto Gomes de Souza	R$ 8.890,81	R$ 8.302,00			R$ 5.000,00	
0010734-79.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Jael Machado Serrano	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
0000176-38.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Jailson Alencar dos Santos	R$ 216.580,09	R$ 50.499,12			R$ 8.185,00	
0002864-10.2015.5.10.0801	1	Palmas	10	Jailton Aurélio Vieira Lima	R$ 5.091,39	R$ 3.643,19			R$ 2.002,00	
0010710-53.2015.5.08.0116	única	Paragominas	8	Jakelison do Nascimento de Oliveira	R$ 26.606,07	R$ 6.643,51	R$ 6.643,51			
0100160-11.2016.5.01.0037	37	Rio de Janeiro	1	Janaina Lima e Silva	R$ 100.000,00	R$ 66.177,00				
0011505-80.2015.5.03.0057	1	Divinópolis	3	Jaqueline Aiala Gonçalves Pereira de Castro	R$ 250.000,00	R$ 9.959,87				
0100603-13.2016.5.01.0020	20	Rio de Janeiro	1	Jean Jorge Serrado Santos	R$ 200.000,00	R$ 82.000,00				
0000141-48.2016.5.10.0812	2	Araguaina	10	Jeferson Celestino Reis	R$ 50.148,69	R$ 3.960,00			R$ 3.960,00	
0010749-48.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Jefferson Emidio Moutinho Silva	R$ 40.000,00	R$ 13.000,00				
0000238-87.2017.5.06.0371	Única	Serra Talhada	6	Jeffson Emidio da Silva	R$ 46.906,34	R$ 38.764,09				
0000436-61.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Jessica Thalita Henrique de Lima	R$ 16.210,31	R$ 16.210,31				
0000171-94.2016.5.07.0027	1	Cariri	7	João Gomes de Oliveira	R$ 51.660,00	R$ 16.231,73			R$ 8.185,00	
0000016-22.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	João Paulo Barbosa de Luna						
0000261-48.2016.5.21.0016	única	Assu	21	João Paulo de Almeida	R$ 6.939,32	R$ 4.736,47			R$ 4.644,00	
0000030-40.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	João Paulo Gomes Lima	R$ 40.000,00	R$ 7.402,19			R$ 10.695,00	
0000163-83.2017.5.07.0027	1	Cariri	7	João Pedro Ribeiro de Lucena	R$ 46.736,71	R$ 46.736,71				
0000008-45.2017.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Jocean Inácio Macedo						
0000152-80.2016.5.10.0811	1	Araguaina	10	Joelson porto de Sousa	R$ 37.475,00	R$ 300,00				
0001518-54.2015.5.08.0130	8	Parauapebas	única	John Emerson Silva do Nascimento	R$ 19.491,20	R$ 19.000,00				
0000698-89.2016.5.21.0016	Única	Assu	21	Jolallison Housseman de Oliveira	R$ 2.437,31	R$ 1.854,00				
0000126-55.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Jorge Gomes Izidro	R$ 77.711,73	R$ 14.298,20			R$ 8.960,00	
0000070-90.2016.5.09.0095	1	Foz de Iguaçu	9	Jorge Luis Dias	R$ 50.000,00	R$ 45.000,00				
0000448-38.2016.5.05.0651	1	Bom Jesus da Lapa	5	José Alexandre Severo da Silva	R$ 131.504,00	R$ 38.219,20				
0000448-38.2016.5.05.0651	1	Bom Jesus da Lapa	5	José Alexandre Severo da Silva	R$ 131.504,27	R$ 131.504,27				
0000335-24.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Alves da Silva	R$ 35.443,23	R$ 13.703,39				
0000335-24.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Alves da Silva	R$ 35.443,00	R$ 35.443,00				
0000009-30.2017.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	José Andrelino da Silva						

0010758-10.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	José Antonio de Souza Mendes	R$ 40.000,00	R$ 16.000,00					
0000806-33.2012.5.15.0079	2	Araraquara	15	José Carlos Carneiro de Sousa	R$ 30.360,05	R$ 10.000,00	R$ 8.591,60				
0000963-21.2015.5.10.0861	1	Guaraí	10	José Carlos Pereira de Sousa	R$ 43.620,55	R$ 4.162,89.	R$ 4.162,89				
0001058-77.2016.5.05.0401	1	Cruz das Almas	5	José Cosme dos Santos Nascimento							
0000011-46.2015.5.22.0105	única	Piripiri	22	Jose da Silva Santos	R$ 48.309,89						
0002574-97.2016.5.07.0039	Única	Amarante	7	José Elder Magalhães	R$ 6.244,85						
0000135-15.2016.5.14.0041	única	Cacoal	14	Jose Fabiano Alves Lisboa	R$ 2.076.248,95	R$ 2.029.383,82					
0000629-76.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	José Ferreira							
0010745-11.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	José Herculano de Jesus	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00					
0000368-14.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Ivan Gomes Feitosa	R$ 42.990,17	R$ 9.104,53				R$ 8.960,00	
0000368-14.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Ivan Gomes Feitosa	R$ 42.990,17	R$ 9.286,62				R$ 8.960,00	
0000638-10.2016.5.06.0251	única	Limoeiro	6	José João da Silva							
0000284-07.2016.5.13.0019	única	Itaporanga	13	Jose Leonidas da Silva	R$ 400.000,00	R$ 9.215,25					
0000037-32.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	José Lins Neto	R$ 40.000,00	R$ 15.699,15				R$ 8.185,00	
0000939-90.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	José Luiz Rodrigues de Sousa	R$ 92.538,52	R$ 47.538,52	R$ 7.140,30				
0001199-77.2015.5.21.0016	Única	Assú	21	José Marcondes da Silva	R$ 12.819,72	R$ 2.819,72	R$ 1.986,80				
0000315-70.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Jose Mayke Souza Loriano	R$ 32.175,20						
0000343-98.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Mendes de Morais	R$ 36.002,60	R$ 7.124,00					
0000343-98.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	José Mendes de Morais	R$ 36.002,60	R$ 8.285,73				R$ 9.788,53	
0003457-36.2015.5.10.0802	1	Palmas	10	José Raimundo Soares	R$ 7.504,24	R$ 7.218,82	R$ 7.218,82			R$ 6.000,00	
0010763-32.2015.5.05.0661	5	Barreiras	Única	José Santos Bispo Junior	R$ 100.530,44	R$ 80.000,00					
0000042-84.2016.5.05.0661	1	Barreiras	5	Jose Wilson da Silva	R$ 85.376,98	R$ 71.147,78					
0000468-03.2016.5.05.0401	única	Cruz das Almas	5	Joselito Barbosa Brito	R$ 60.796,78	R$ 2.233,00					
0000300-36.2016.5.05.0551	única	Jequié	5	Josevan Pereira do Nascimento	R$ 4.125,00	R$ 4.125,00					
0000754-98.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Josias Pereira da luz	R$ 7.288,79	R$ 4.811,11				R$ 6.000,00	
000032-10.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Josselio Oliveira	R$ 40.000,00	R$ 20.000,00	R$ 15.600,10			R$ 8.185,00	
0000308-04.2016.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Jovane Araujo Pereira	R$ 82.990,43	R$ 82.990,43					
0003736-88.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Julio Cesar Alves Teixeira	R$ 15.897,34	R$ 15.897,34					
0000042-35.2016.5.21.0016	Única	Assú	21	Julio Cesar Ferreira da Silva	R$ 3.075,30	R$ 1.875,30	R$ 2.175,32				
0000131-77.2016.5.13.0017	única	cajazeiras	13	Julio Cesar Souza da Silva	R$ 40.000,00	R$ 12.131,40				R$ 8.769,00	
0000627-09.2016.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Julior Gomes de Souza Junior							
0012457-34.2015.5.15.0022	22	Mogi Mirim	15	Junior Batista Morais	R$ 63.734,73	R$ 21.776,85					

0010754-70.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Jurival José Rodrigues	R$ 40.000,00	R$ 16.000,00				
0000120-29.2016.5.22.0104	única	Corrente	22	Jwanda Jand Tavares Figueiredo	R$ 46.973,49	R$ 36.350,58			R$ 8.960,00	
0000017-07.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	Kleyton Nicodemos de Araújo	R$ 57.425,97	R$ 57.425,97				
0000335-25.2017.5.07.0027	1	Cariri	7	Laís dos Santos Barreto						
0101710-95.2016.5.01.0019	19	Rio de Janeiro	1	Lana Castro Gopfert	R$ 198.808,85	R$ 168.808,85				
0000307-93.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Leandro Leite dos Santos	R$ 34.579,63	R$ 24.605,60			R$ 2.500,00	
0000958-93.2014.5.04.0701	1	Santa Maria	4	Leandro Moreira Santos	R$ 1.055.897,78	R$ 906.998,59				
0000015-31.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Lecione Rocha Morais	R$ 7.485,05	R$ 5.799,49			R$ 5.000,00	
0000305-20.2014.5.23.0004	4	Cuiabá	23	Leimar Ricardo Bandeira de Oliveira	R$ 99.414,04		R$ 3.520,25			
000043-39.2016.5.13.0017 (exec Prov 0000216-63.2016.5.13.0017)	1	Cajazeiras	13	Lindervanio da Silva Lima	R$ 54.921,50		R$ 18.393,95			
0010755-55.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Lindomar de Souza Santos	R$ 40.000,00	R$ 16.000,00				
0000186-28.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Lucas Pericles Silva Souza	R$ 995,21	R$ 995,21				
0000145-85.2016.5.10.0812	2	Araguaína	10	Luciene araújo Pires	R$ 34.264,30	R$ 6.921,60			R$ 6.293,00	
0000043-20.2016.5.21.0016	Única	Assú	21	Lucierton Rocha Silva	R$ 2.331,02	R$ 2.331,02				
0011297-34.2015.5.03.0110	31	belo horizonte	3	Ludmila Nunes Alves	R$ 21.371,64	R$ 18.870,00				
0010747-78.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Luis Carlos Sena de Carvalho	R$ 110.651,00	R$ 81.727,00				
0010738-19.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Luis Eduardo Andrade Nascimento	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
0000006-69.2016.5.10.0801	10	Palmas	1	Luis Gonzaga Farias da Silva	R$ 50.274,60	R$ 7.640,24			R$ 5.000,00	
0000020-53.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Luis Rodrigues de Araujo	R$ 7.907,32	R$ 7.939,09	R$ 7.871,62		R$ 5.000,00	
0010034-69.2017.5.15.0107	Única	Olímpia	15	Luis Rodrigues Pereira						
0010632-87.2015.5.05.0651	ÚNICA	Bom Jesus da Lapa	5	Luisa dos Reis Brito Soares e Camila dos Reis Brito Soares	R$ 53.994,60	R$ 3.994,60				
0000051-94.2016.5.21.0016	16	Assú	21	Luiz Antonio da Silva	R$ 11.050,16	R$ 4.473,59	R$ 4.473,59			
000019-68.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Luiz Barros Sobrinho	R$ 11.335,31	R$ 6.792,34	R$ 6.792,34			
0000555-20.2016.5.14.0041	14	Caocal	única	Luiz Carlos Cezário	R$ 1.389.567,06	R$ 1.162.513,62				
0000475-21.2016.5.05.0651	1	Bom Jesus da Lapa	5	Luiz Carlos da Silva Junior	R$ 81.900,16	R$ 92.282,00				
0000475-21.2016.5.05.0651	1	Bom Jesus da Lapa	5	Luiz Carlos da Silva Junior	R$ 92.282,71	R$ 92.282,71				
0002673-95.2015.5.22.0003	3	Teresina	22	Luiz Felipe Barbosa da Silva	R$ 17.010,97	R$ 14.010,97				
0000435-23.2017.5.22.0104	única	Corrente	22	Luiz Neto Batista de Souza	R$ 7.969,50	R$ 7.969,50				
0001100-25.2016.5.05.0661	única	Barreiras	5	Luiz Queiroz da Silva	R$ 55.450,78	R$ 55.450,78				
0001208-48.2015.5.08.0130	3	Parauapebas	8	Manoel Franscisco Isidio Filho	R$ 28.114,52	R$ 4.562,00			R$ 14.562,00	
00000012-73.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Manoel José Aparecido Ferreira	R$ 8.509,07	R$ 7.100,00			R$ 6.000,00	
0000169-46.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Manoel Messias Barbosa Pereira	R$ 7.361,12	R$ 7.000,00	R$ 7.237,25		R$ 6.000,00	

0002973-21.2015.5.10.0802	2	Palmas	10	Manoel Rodrigues da Silva	R$ 5.742,88	R$ 4.000,00	R$ 7.969,89			
0082126-61.2014.5.22.0105	única	Piripiri	22	Marcelo Da Silva Chaves	R$ 13.373,00	R$ 11.877,00				
0000129-10.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Marcelo Vital da Silva	R$ 42.133,29	R$ 11.413,10			R$ 8.184,00	
0010051-79.2016.5.15.0127	1	Teodoro Sampaio	15	Marcio Ferreira da Silva	R$ 5.806.849,26	R$ 3.219.129,92				
0010743-41.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Marco Antonio Oliveira da Silva	R$ 40.000,00	R$ 25.137,07				
0000030-21.2016.5.21.0016	única	Assu-RN	21	Marcos Antônio da Silva	R$ 13.112,32	R$ 4.872,00			R$ 4.872,00	
0000451-62.2015.5.14.0041	Única	Cacoal	14	Marcos da Silva	R$ 1.089.711,35	R$ 950.258,52				
0000507-95.2016.5.07.0028	7	Cariri	única	Maria de Lourdes Ferreira de Olivera	R$ 35.735,41	R$ 36.000,00			R$ 8.185,00	
0010296-64.2016.5.03.0082	única	Monte Azul	10	Mario Evangelista da Silva Junior	R$ 12.785,16	R$ 12.785,16				
0000198-95.2016.5.08.0109	1	Santarém	8	Marivaldo dos Santos	R$ 10.371,03	R$ 4.155,00		R$ 4.155,00		
0100612-81.2016.5.01.0017	17	Rio de Janeiro	1	Marlon Barbosa dos Santos	R$ 382.478,60	R$ 316.668,59				
0000016-19.2016.5.05.0651	Única	Bom Jesus da Lapa	5	Mauricio José Neves	R$ 73.033,24	R$ 57.410,19			R$ 8.960,00	
0001394-62.2016.5.12.0021	única	Canoinhas	12	Mauro Ivan Freisleben	R$ 1.025.673.15	R$ 1.000.000,00				
0001502-16.2016.5.06.0391	1	Floresta	6	Merson Josimar da Silva	R$ 26.042,88	R$ 26.042,88				
0100074-25.2016.5.01.0042	42	Rio de Janeiro	1	Michele Barone Teixeira Nascimento	R$ 268.493,10	R$ 18.142,71			R$ 8.185,00	
0016979-64.2016.5.16.0015	5	São Luis	16	Miguel Arcangelo Botelho de Sousa	R$ 388.610,28	R$ 388.610,28				
0010750-33.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Milton Bispo dos Santos Júnior	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
00001414-95.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Milton Gaspar dos Reis	R$ 65.103,53	R$ 65.103,53			R$ 8.960,00	
0011557-78.2016.5.18.0201	18	Uruaçu	única	Milton Serrão Ferreira	R$ 53.872,00	R$ 53.872,00				
0011262-96.2014.5.15.0006	1	Araraquara	15	Ministério Público do Trabalho	R$ 21.000.000,00	R$ 200.000,00			R$ 4.000,00	
0001091-56.2016.5.05.0631	1	Brumado	5	Moises Ribeiro dos Santos	R$ 3.338.484,24	R$ 2.905.100,37				
0000436-08.2017.5.22.0104	única	Corrente	22	Nerivam Lopes da Silva	R$ 15.592,57	R$ 15.592,57				
0001933-43.2015.5.11.0101	1	Parintis	11	Nilson Santarém de Oliveira	R$ 43.621,62	R$ 33.621,62			R$ 8.490,88	
0011558-63.2016.5.18.0201	18	Uruaçu	única	Odair José Belo	R$ 76.911,90	R$ 76.911,90				
0000469-85.2016.5.05.0401	única	Cruz das Almas	5	Odilon Brito dos Santos	R$ 1.311,60	R$ 1.311,60				
0000029-55.2016.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Ohara Oliveira de Melo	R$ 40.000,00		R$ 9.681,94			
0010868-69.2015.5.05.0641	única	Guanambi	6	Olegario Marques Neto	R$ 12.391,31	R$ 9.300,00			R$ 8.960,00	
0000548-11.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Osmael Carlos Dantas de Moura	R$ 6.317,44	R$ 4.500,00			R$ 8.960,00	
0000548-11.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Osmael Carlos Dantas de Moura	R$ 7.084,38	R$ 6.040,03			R$ 5.000,00	
0000912-26.2015.5.08.0130	3	Parauapebas	8	Osnir De Oliveira Barros	R$ 103.149,17	R$ 31.009,36				
0001348-05.2016.5.20.0004	4	Aracaju	20	Paulo Cesar de Araujo Batalha	R$ 328.409,47	R$ 267.370,40				
1002040-88.2016.5.02.0003	3	São Paulo	2	Paulo Eugenio Eugenck	R$ 23.106,64	R$ 23.106,64				

0010271-24.2015.5.03.0070	1	Passos	3	Paulo Henrique Alves da Silva	R$ 3.927,87	R$ 3.927,87				
0003462-58.2015.5.10.0802	1	Palmas	10	Paulo Moreira Pinto	R$ 4.419,61	R$ 2.000,00	R$ 2.910,14			
0000039-02.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Pedro de Souza Silva	R$ 40.000,00	R$ 20.000,00			R$ 10.273,86	
0010756-40.2015.5.05.0661	única	Barreiras	5	Pedro dos Santos Silva	R$ 22.640,33	R$ 111.363,68				
0100294-32.2017.5.01.0060	60	Rio de Janeiro	1	Pedro Habibe Pereira	R$ 150.307,00	R$ 150.307,00				
000017-98.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Pedro Mirando Marinho	R$ 12.085,99	R$ 8.189,75	R$ 8.189,75			
0000332-40.2017.5.07.0037	1	Cariri	7	Pricyla Benício Santos e Silva	R$ 19.530,57	R$ 19.530,57				
0000173-64.2016.5.07.0027	1	Cariri	7	Rafael Pereira de Araújo	R$ 39.372,58	R$ 17.729,07	R$ 12.912,75			
0003459-06.2015.5.10.0802	1	Palmas	10	Railton Alves Cunha	R$ 7.478,19	R$ 7.042,45	R$ 7.042,45		R$ 6.000,00	
0000012-76.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Raimundo Bandeira Alves Santos	R$ 8.253,71	R$ 8.000,00	R$ 7.693,41			
0000516-48.2017.5.10.0801	1	Palmas	10	Raimundo Filho Ferreira Amorim	R$ 8.340,62	R$ 8.340,62				
0000016-16.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Raimundo Nonato Marques da Silva	R$ 11.405,39	R$ 6.877,36	R$ 6.877,36			
0000422-37.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Raimundo Nonato Riveiro Gloria	R$ 19.504,19	R$ 9.504,19				
0001815-37.2016.5.06.0371	1	Serra Talhada	6	Raniele de Lemos Barboza	R$ 42.258,27	R$ 23.925,99				
0100620-58.2016.5.01.0017	17	Rio de Janeiro	1	Raphael da Motta Alexandre	R$ 2.003.634,13	R$ 1.531.566,30				
0011880-97.2016.5.18.0261	Única	Goianésia	18	Raphael Guimarães Vignoli de Menezes	R$ 694.645,76	R$ 467.523,35				
0002348-53.2015.5.09.0013	13	Curitiba	9	Regina Celia Heeren Amaral	R$ 345.324,55	R$ 298.917,59				
0000007-60.2017.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Reginal Nogueira de Oliveira	R$ 40.000,00	R$ 25.000,00				
0000234-50.2017.5.13.0017	Única	Cajazeiras	13	Reginal Nogueira de Oliveira	R$ 40.000,00	R$ 25.000,00				
0000029-36.2016.5.21.0016	Única	Assu/RN	21	Reginaldo Anizio da Silva	R$ 7.745,10	R$ 4.466,20			R$ 4.379,00	
0000768-40.2015.5.22.0105	5	Piripiri	22	Reginaldo Santana da Silva	R$ 40.000,00		R$ 40.460,23			
0001030-07.2016.5.08.0117	2	Marabá	8	Reginaldo Silveira da Silva	R$ 30.302,13	R$ 30.302,13				
0010482-96.2015.5.03.0058	1	Formiga	3	Renata Dias de Oliveira	R$ 43.806,33	R$ 28.033,90	R$ 21.060,83			
0000026-57.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Renato Ferreira Santana	R$ 11.405,39	R$ 7.795,09	R$ 7.473,88			
0000153-65.2016.5.10.0811	1	Araguaina	10	Renato Soares Bezerra	R$ 300,00	R$ 300,00			R$ 300,00	
0000754-59.2015.5.21.0016	Única	Assú	21	Ricardo Costa Paulino	R$ 11.342,81	R$ 5.002,81	R$ 3.215,75		R$ 4.473,59	
0000224-31.2016.5.12.0029	2	Lages	12	Ricardo Moreira da Silva	R$ 626.681,93	R$ 415.251,24				
0016782-72.2017.5.16.0016	7	São Luis	16	Ricardo Nogueira Cavalcanti	R$ 17.836,95	R$ 17.836,95				
0001506-53.2016.5.06.0391	1	Floresta	6	Roberto Afonso Candido	R$ 15.621,04	R$ 15.621,04				
0000011-97.2017.5.13.0017	1	Cariri	7	Robson Redford Rodrigues de Medeiros	R$ 42.744,36	R$ 42.744,36				
0000134-32.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Rogaciano Rodrigues de Sousa	R$ 40.000,00	R$ 11.191,73			R$ 19.535,00	
0000314-85.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Rogerio Jose Rozeno da Silva	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00			R$ 8.960,00	

0000559-16.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Romário Fernandes da Silva e Souza	R$ 4.610,58	R$ 3.000,00	R$ 3.957,28			
0002867-62.2015.5.10.0801	1	Palmas	10	Romário Pereira da Silva	R$ 2.521,60	R$ 1.449,10	R$ 3.429,71			
0000158-87.2016.5.10.0811	4	Marabá	13	Romildo Barros Xavier	R$ 40.176,00	R$ 40.176,00				
0010757-25.2015.5.05.0661	5	Barreiras	única	Romualdo Francisco da Silva	R$ 40.000,00	R$ 101.253,07				
0000038-71.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Ronaldo Barnabe Ramos	R$ 11.000,00	R$ 7.068,97	R$ 6.278,09			
0000414-31.2017.5.08.0203	única	Monte Dourado	8	Ronaldo Pombo de Carvalho	R$ 162.355,76	R$ 162.355,76				
0010738-79.2015.5.05.0641	única	Guanambi	5	Roneide Queiroz Rodrigues	R$ 16.791,25	R$ 13.474,09			R$ 7.000,00	
0000154-50.2016.5.10.0811	1	Araguaina	10	Ronislei Porto de Sousa	R$ 300,00	R$ 300,00			R$ 300,00	
0010741-71.2015.5.05.0661	1	Barreiras	5	Salmiron Gonçalves da Silva	R$ 40.000,00	R$ 15.000,00				
0011109-84.2016.5.18.0111	18	Jatai	18	Sandro Roberto Cavanhari	R$ 194.009,23	R$ 194.009,23				
0100503-68.2016.5.01.0049	49	Rio de Janeiro	1	Sebastião Laurentino da Silva	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00				
0001508-98.2013.5.09.0664	5	Londrina	9	Séfora Dos Santos Nascimento	R$ 3.393.659,86	R$ 1.831.598,36			R$ 32.815,83	
0000223-55.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Sergio Luis de Almeida	R$ 23.352,68					
0000623-72.2017.5.06.0391	1	Pernambuco	6	Sergio Maurício do Nascimento	R$ 32.277,45	R$ 32.277,45				
0010759-92.2015.5.05.0661	única	Barreiras	5	Sérgio Oliveira Paiva	R$ 40.000,00	R$ 16.000,00				
0000337-91.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Sidney Pereira de Souza	R$ 45.381,63	R$ 9.126,32			R$ 8.960,00	
0000337-91.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Sidney Pereira de Souza	R$ 45.381,63	R$ 9.126,32			R$ 8.960,00	
0001151-66.2016.5.11.0015	15	Manaus	11	Silvan Soares Silva	R$ 380.673,49	R$ 100.000,00				
0000448-11.2012.5.15.0001	1	Campinas	15	Sindicato Dos Trabalhadores Da Indústria De Energia Elétrica De Campinas						
0000155-89.2016.5.11.0008	8	Manaus	11	Sirlei Pedroso Silva	R$ 87.223,71	R$ 44.410,39			R$ 8.960,00	
0000740-63.2017.5.06.0391	única	Floresta	6	Stefani Serafim da Silva Souza						
0001510-17.2015.5.10.0811	1	Araguaina	10	Tafarel Camilo Lopes da Silva	R$ 617.464,73	R$ 246.745,97			R$ 6.000,00	
0000353-45.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Tales Oliveira de Lira	R$ 40.000,00	R$ 14.685,05			R$ 8.960,00	
0000353-45.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Tales Oliveira de Lira	R$ 47.341,93	R$ 14.685,05				
0101774-49.2016.5.01.0070	1	Rio de Janeiro	70	Tamara Ribeiro da Silva	R$ 59.285,00	R$ 49.598,00				
0001506-28.2015.5.22.0105	1	Piripiri	22	Thallyson da Silva Ferreira	R$ 20.000,00		R$ 1.096,13			
0000171-16.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Thalysson da Silva Santos	R$ 6.000,00	R$ 5.821,79	R$ 5.538,73			
0010642-34.2015.5.05.0651	Vara única	Bom Jesus da Lapa	5	Thiago Gomes da Silva Reis	R$ 12.269,37	R$ 12.269,37				
0000596-67.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Thiago Santos de Abreu	R$ 6.555,43	R$ 3.000,00			R$ 8.960,00	
0000596-67.2016.5.21.0016	1	Assu	21	Thiago Santos de Abreu	R$ 9.911,17	R$ 7.982,96			R$ 3.000,00	
0000036-28.2016.5.21.0016	única	Assú	21	Thiago Santos de Abreu	R$ 8.900,00	R$ 8.900,00				
0011534-63.2015.5.15.0036	única	Assis	15	Tiago Aparecido Vieira	R$ 827.779,71	R$ 648.783,99				

0000177-47.2016.5.21.0016	única	Assú	21	Tiego Nunes da Silva	R$ 52.460,30	R$ 52.460,30				
0000041-16.2017.5.21.0016	Única	Assu	21	Tiego Nunes da Silva	R$ 5.173,10	R$ 5.173,10				
0000100-38.2016.5.21.0016	única	Assú	21	Uolas Ribeiro de Souza	R$ 8.900,00	R$ 2.798,87	R$ 2.798,87			
0001937-71.2015.5.11.0007	7	Manaus	11	Vagner de Moura da Silva	R$ 17.945,14	R$ 13.510,62			R$ 8.185,00	
0001937-71.2015.5.11.0007	7	Manaus	11	Vagner de Moura da Silva	R$ 17.945,14	R$ 13.510,62	R$ 22.621,29		R$ 8.185,00	
0000044-81.2016.5.11.0016	única	Assú	21	Vanderley Candido da Silva	R$ 4.847,68	R$ 3.727,42				
0011788-72.2015.5.01.0053	53	Rio de Janeiro	1	Vania Cardoso Barbosa	R$ 82.938,80					
0000036-47.2016.5.13.0017	13	Cajazeiras	única	Vitor Henrique Pereira de Lira	R$ 40.000,00	R$ 15.157,37			R$ 19.693,90	
0000031-82.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Vuberval Pereira	R$ 7.457,19	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00			
0000163-82.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Walas Gomes Saraiva	R$ 159.305,54	R$ 12.829,00			R$ 8.185,00	
0010484-51.2015.5.03.0160	5	Formiga	3	Walisson Antonio da Silva	R$ 22.578,12	R$ 12.578,12			R$ 6.000,00	
0010484-51.2015.5.03.0160	5	Formiga	3	Walisson Antonio da Silva	R$ 22.578,12	R$ 12.578,12			R$ 6.000,00	
0011826-44.2016.5.03.0134	5	Uberlândia	3	Walisson Humberto de Queiroz Pereira	R$ 131.402,00	R$ 131.402,00				
0011722-72.2016.5.09.0041	21	Curitiba	9	Walter Martins Junior						
0010050-94.2016.5.15.0127	única	Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio	15	Wanildo Euvani Conceicao	R$ 5.214.386,18	R$ 3.428.005,49				
0010643-19.2015.5.05.0651	única	Bom Jesus da Lapa	5	Washington José Santana	R$ 13.559,77	R$ 6.405,77				
0001288-25.2016.5.06.0391	única	Floresta	6	Wellington Correa dos Santos	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00				
0011275-89.2016.5.09.0007	7	Curitiba	9	Wellington da Silva dos Santos	R$ 67.770,15	R$ 67.770,15				
0000236-52.2016.5.14.0041	única	Cacoal	14	Wellinton Nogueira Bitencorth	R$ 1.407.728,20	R$ 1.206.250,41				
0000269-08.2017.5.14.0041	única	Cacoal	14	Wesley Antonio Rufino						
0000510-65.2014.5.15.0006	1	Araraquara	15	William Antunes Alves	R$ 1.645.219,85	R$ 127.596,30			R$ 7.485,83	
0000018-83.2016.5.10.0801	10	Palmas	10	Willian Santos da Silva Vieira	R$ 8.415,20	R$ 7.000,00	R$ 8.125,85			
0000024-90.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	Williandel Francisco da Silva	R$ 11.000,37	R$ 11.000,37	R$ 7.062,90			
0010278-48.2014.5.14.0101	Única	Ouro Preto do Oeste	14	Wilson Batista De Araújo	R$ 908.282,92	R$ 197.810,73			R$ 32.812,83	
0000325-17.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Wilson Eugenio dos Santos	R$ 36.784,51	R$ 29.772,53			R$ 2.500,00	
0000325-17.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Wilson Eugenio dos Santos	R$ 55.000,00	R$ 25.213,42			R$ 2.500,00	
0000276-80.2017.5.21.0016	única	Assú	21	Wilson Patricia da Silva	R$ 30.572,00	R$ 30.572,00				
0000276-80.2017.5.21.0016	1	Assu	21	Yago Tales Varela da Silva	R$ 30.572,00	R$ 30.572,00				
0000121-87.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Adailson Alves Morais	R$ 48.249,82	R$ 25.000,00	R$ 32.928,67		R$ 97.907.23	
0000137-11.2016.5.10.0810	2	Araguaína	10	Adailton Romeiro de Brito	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	R$ 1.758,30		R$ 1.581,00	R$ 19,35
0000003-14.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Arnaldo Lima Fernandes	R$ 4.811,11	R$ 4.811,11	R$ 3.934,28			
0000015-28.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Braz Alves da Silva	R$ 4.956,56	R$ 4.956,56	R$ 3.844,86			

0002932-70.2013.5.08.0126	2	Parauapebas	8	Clayton Oliveira Silva	R$ 37.621,62	R$ 2.920,30	R$ 9.562,03		R$ 5.000,00	
00108-79.34.2014.5.15.0034	única	São João da Boa Vista	15	Carlos Alberto de Souza	R$ 90.000,00			R$ 116.000,00		
0000006-66.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Carlos André Mamedes de Oliveira	R$ 35.162,35	R$ 35.162,35	R$ 5.527,44			
0000752-89.2015.5.21.0016	Única	Assú	21	Damiao Euzebio	R$ 17.785,55	R$ 3.115,43	R$ 3.649,22			
0000051-97.2016.5.11.0008	8	Manaus	11	Denmerson Mareco Sena	R$ 2.542,72	R$ 2.542,72	R$ 158,72			
0000084-97.2016.5.13.0019	única	Itaporanga	13	Edinaldo Evangelista da Silva	R$ 24.448,32	R$ 10.969,34	R$ 11.473,53		R$ 2.607,60	R$ 2.607,60
0000007-51.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Edson da Silva de Paula	R$ 10.931,00	R$ 10.931,00	R$ 5.521,47			R$ 5.521,47
0000009-21.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Elcio Lopes da Silva Alencar	R$ 7.288,01	R$ 7.288,01	R$ 6.400,52			
0000011-88.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Elielton Dias do Nascimento	R$ 7.672,98	R$ 7.672,98	R$ 5.748,28			
0000023-53.2016.5.11.00001	1	Manaus	11	Eliomar Morais Carneiro	R$ 1.128,99	R$ 1.128,99	R$ 1.280,55			
0000952-65.2014.5.09.0663	4	Londrina	9	Fabio Rodrigues Dorta	R$ 1.220.560,99	R$ 364.221,09	R$ 364.221,09		R$ 5.000,00	
0010711-38.2015.5.08.0116	única	Paragominas	8	Francinaldo de Carvalho Azevedo	R$ 6.572,65		R$ 6.643,51			
0000753-74.2015.5.21.0016	Única	Assú	21	Francisco Caninde de Souza	R$ 13.325,03	R$ 3.115,43	R$ 3.115,43			
0000136-02.2016.5.13.0017	1	Cajazeiras	13	Francisco das Chagas de Souza Cardoso	R$ 39.139,56	R$ 7.872,08			R$ 7.873,00	
0000013-58.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Guy Madson Alves dos Santos	R$ 8.230,27	R$ 6.000,00	R$ 7.513,38		R$ 6.000,00	
0000017-95.95.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Henrique Formiga Alves	R$ 125.997,53	R$ 125.997,53	R$ 11.966,22		R$ 3.568,96	R$ 3.568,96
0000014-43.2016.510.0802	2	Palmas	10	Ivo Resplandes Lima	R$ 7.293,85	R$ 5.608,29	R$ 6.521,78			
0002508-75.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Jailson Alencar dos Santos	R$ 216.580,09	R$ 50.499,12	R$ 124.558,36			
0000127-40.2016.5.13.0017	única	Cajazeiras	13	Jailson Felizardo Gomes	R$ 239.708,72	R$ 21.055,91		R$ 2.363,00	R$ 8.960,00	
0001406-82.2015.5.08.0131	4	Parauapebas	8	Jairo Dantas Pereira	R$ 11.080,17	R$ 4.908,15	R$ 4.908,15			
0001608-54.2014.5.23.0106	1	Várzea Grande	23	Jairton dos Reis Roque	R$ 90.535,85		R$ 116.305,40		R$ 8.185,00	
0000022-20.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Jhonatan Moreira Gomes	R$ 4.644,82	R$ 3.426,32	R$ 4.031,65		R$ 6.000,00	
0000014-46.2016.5.10.0801	1	Palmas	10	João Nascimento da Silva	R$ 7.332,46	R$ 6.961,49	R$ 7.006,23		R$ 5.000,00	
0000002-29.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	João Pereira Fonseca	R$ 5.338,01	R$ 5.338,01	R$ 4.693,19			
0000005-81.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Jose Marinho de Sousa	R$ 34.365,64	R$ 33.067,29	R$ 3.884,41		R$ 3.478,24	R$ 3.478,24
0000025-72.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Juarez Pereira dos Anjos	R$ 6.629,46	R$ 4.097,42	R$ 4.987,42			R$ 4.987,42
0000615-32.2016.5.06.0391	única	Salgueiro	6	Lindomar Inacio Freire Landim	R$ 40.000,00	R$ 14.443,41	R$ 14.443,41		R$ 5.000,00	
0000031-06.2016.5.21.0016	única	Assu	21	Luis Antonio da Silva	R$ 13.385,97	R$ 5.813,29	R$ 5.813,29		R$ 4.245,00	
0001196-25.2015.5.21.0016	única	Assú	21	Luis Martins dos Santos	R$ 12.062,20	R$ 2.062,20	R$ 1.568,86			
0000010-06.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Manoel Vieira Neto	R$ 7.350,00	R$ 7.350,00	R$ 7.008,36			
0001647-51.2012.5.15.0136	única	Araraquara	15	Nestor Pinheiro	R$ 100.000,00					
0000425-25.2015.5.08.0108	2	Óbidos	8	Raimundo Paulo da Silva Pedroso	R$ 161.555,81	R$ 131.158,70				R$ 165.729,85

0000022-22.2016.5.08.0108	Única	Óbidos	8	Raimundo Rodrigues da Silva	R$ 13.209,44	R$ 13.209,44				
0000008-36.2016.5.10.0802	2	Palmas	10	Raimundo Rodrigues dos Santos	R$ 8.092,22	R$ 8.092,22	R$ 2.864,86		R$ 6.000,00	
0000964-06.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	Reginaldo Batista de Araujo	R$ 40.448,38	R$ 7.448,38	R$ 4.771,02			
0000985-79.2015.5.10.0861	única	Guaraí	10	Roberval Amaral Teixeira	R$ 40.943,99	R$ 7.943,90	R$ 3.998,51			
0000017-22.2016.5.21.0016	única	Assú	21	Wilson Patricio Souza	R$ 8.901,10	R$ 3.901,10	R$ 2.708,10			
Total					**R$ 120.076.498,32**	**R$ 63.069.460,66**	**R$ 1.298.417,90**	**R$ 142.716,75**	**R$ 1.073.515,68**	**R$ 223.912,89**

ANEXO 4.6.1

LISTA DE CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS QUE ASSINARAM PSA

ANEXO 4.6.1

As Recuperandas e as ATEs celebraram contratos de apoio ao plano de recuperação judicial para devolução de bens e/ou equipamentos com os seguintes Credores, até 09/08/2017:

(i) Incotep Indústria e Comércio de Tubos Especiais de Precisão Ltda.
(ii) Maxfrio Comércio e Serviços Ltda.
(iii) Dimex Distribuidora de Material Elétrico Ltda.
(iv) Belgo Bekaerte Arames Ltda. (Banco Intermedium S.A. e Banco Modal S.A).
(v) Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.

ANEXO 4.6.1.1

NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE BENS E/OU EQUIPAMENTOS

ANEXO 4.6.1.1

[Local], [data].

À
Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Rua Carlos Machado, 155, sala 301, Jacarepaguá
CEP 22775-042
Rio de Janeiro – RJ
A/C: Diretoria Jurídica
E-mail: recuperacaojudicial@abengoa.com

C/C:
BMA – Barbosa Müssnich Aragão Advogados
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo – SP
A/C: Rafael D'Avila Dutra
Sergio Savi
Thomaz Luiz Sant'Ana

C/C:
K2 Consultoria Econômica (Administrador Judicial)
Rua do Ouvidor, 60, sala 809, Centro
CEP 20040-030
Rio de Janeiro – RJ
A/C: João Ricardo Uchôa Viana

Ref.: Notificação para informação de interesse na devolução de bens e/ou equipamentos de Credores Parceiros Fornecedores no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Abengoa

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abengoa aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação para informação interesse na devolução de bens e/ou equipamentos de Credores Parceiros Fornecedores no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Abengoa ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Nos termos dispostos na Cláusula 4.6.1. e 4.6.2. do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") informa ao Grupo Abengoa ter expresso interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por ele fornecidos às Recuperandas e/ou ATEs ("Bens e/ou Equipamentos"), com o intuito de [amortizar/liquidar integralmente] seu Crédito nos termos previstos no Plano. Para fins de identificação e [abatimento/liquidação] do respectivo Crédito, o Credor encaminha a lista anexa a esta Notificação ("Anexo A") com a identificação e descrição dos Bens e/ou Equipamentos fornecidos, incluindo as seguintes informações relativas aos Bens e/ou Equipamentos:

(a) Dados para identificação dos Bens e/ou Equipamentos;
(b) Quantidade fornecida dos Bens e/ou Equipamentos;
(c) Localização dos Bens e/ou Equipamentos fornecidos; e
(d) Valor de nota fiscal dos Bens e/ou Equipamentos.

Mediante o envio da presente Notificação, o Credor expressamente concorda com os procedimentos definidos nas Cláusulas de 4.6.1. a 4.6.2. e subcláusulas do Plano para a devolução dos Bens e/ou Equipamentos listados no Anexo A e amortização ou pagamento integral de seu respectivo Crédito na Recuperação Judicial do Grupo Abengoa, bem como ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito, nos termos e condições previstos no Capítulo 5 do Plano.

Por fim, o Credor declara e reconhece ao Grupo Abengoa e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, (i) as informações contidas no Anexo A, sobre os Bens e/ou Equipamentos, estão corretas e que permanecem sujeitas a alterações, conforme o resultado da vistoria estabelecida nos termos do Plano, não correspondendo, portanto, à listagem final e definitiva de relação de Bens e/ou Equipamentos que serão efetivamente recebidos pelo mesmo; e (ii) mediante a devolução e consequente amortização ou liquidação integral do seu Crédito, o Grupo Abengoa nada mais deverá ao Credor, a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito liquidado, servindo a respectiva nota fiscal de devolução dos Bens e/ou Equipamentos como prova de quitação plena, e outorgando o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, ao Grupo Abengoa, às ATEs e a todas as suas Afiliadas, consultores, sucessores, cessionários a qualquer título, sócios, empregados, diretores e conselheiros, e garantidores, plena, ampla, rasa e completa quitação em relação à parte ou totalidade do Crédito liquidado.

Atenciosamente,

Credor:
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

ANEXO 6.7

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO 6.7

[Local], [data].

À
Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Rua Carlos Machado, 155, sala 301, Jacarepaguá
CEP 22775-042
Rio de Janeiro – RJ
A/C: Diretor Jurídico
E-mail: recuperacaojudicial@abengoa.com

C/C:
BMA – Barbosa Müssnich Aragão Advogados
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo – SP
A/C: Rafael D'Avila Dutra
Sergio Savi
Thomaz Luiz Sant'Ana

C/C:
K2 Consultoria Econômica (Administrador Judicial)
Rua do Ouvidor, 60, sala 809, Centro
CEP 20040-030
Rio de Janeiro – RJ
A/C: João Ricardo Uchôa Viana

Ref.: Notificação para informação de dados de conta bancária para pagamento de Créditos[1] no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Abengoa

Prezados Senhores,

[1] Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação para informação de dados de conta bancária para pagamento de Créditos no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Abengoa ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abengoa aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [•] ("Plano")..

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.7 do Plano, o Credor abaixo identificado ("Credor") informa ao Grupo Abengoa que os pagamentos dos recursos relativos à totalidade ou parte de seus Créditos deverão ser realizados mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), na conta bancária abaixo indicada:

Credor	**CPF/CNPJ**	**Dados bancários**		
		Banco	**Agência**	**Nº conta**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

O Credor declara e reconhece ao Grupo Abengoa e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do seu Crédito nas formas indicadas no Plano (incluindo, em especial, o disposto na **Cláusula 4.3.6)**, a respectiva Recuperanda nada mais deverá ao Credor, a qualquer título ou a qualquer tempo, com relação ao seu Crédito, e outorgando o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, à respectiva Recuperanda, ao Grupo Abengoa, às ATEs e a todas as suas Afiliadas, consultores, sucessores, cessionários a qualquer título, sócios, empregados, diretores e conselheiros, e garantidores, plena, ampla, rasa e completa quitação em relação ao seu Crédito.

Por fim, mediante o envio da presente Notificação, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito, nos termos e condições previstos no Capítulo 5 do Plano.

Atenciosamente,

[CREDOR]
Representante Legal:
CPF/CNPJ: